



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **100** ANOS Imprensa Nacional

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 121

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de junho de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	58
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério do Turismo.....	70
Ministério dos Transportes.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	120

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara luto oficial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

#### DECRETA :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento da antropóloga RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de R\$ 4.353.879.470,55 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 4.709.287.303,92 (quatro bilhões, setecentos e nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações no valor de R\$ 355.407.833,32. (trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), mediante a utilização de créditos relativos aos investimentos da União na Companhia, registrados no balanço de 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega  
Marcio Fortes de Almeida

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Rafael" da Fazenda Carnaúba, situado no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Rafael" da Fazenda Carnaúba, com área registrada de quatrocentos e setenta e cinco hectares e vinte ares, e área medida de quatrocentos e trinta e um hectares, trinta e sete ares e vinte e um centiares, situado no Município de Ibimirim, objeto do Registro nº R-1-356, fls. 81, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.001506/2007-35).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do

imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Lago", situado no Município de Mutunópolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Lago", com área registrada de mil, setecentos e noventa hectares e oitenta ares, e área medida de mil, quinhentos e oitenta e sete hectares, dois ares e noventa e oito centiares, situado no Município de Mutunópolis, objeto das Matrículas nºs 141, fls. 141, Livro 2; e 142, fls. 142, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela do Norte, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002488/2007-08).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guilherme Cassel

### DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Logradouro", situado no Município de Pedro Alexandre, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Logradouro", com área registrada de seiscientos e vinte e quatro hectares, cinco ares e setenta e cinco centiares, e área medida de setecentos e vinte e três hectares, oitenta e três ares e oitenta e quatro centiares, situado no Município de Pedro Alexandre, objeto do Registro nº R-1-3.095, fls. 229, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000906/2006-49).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Tibúrcio", situado no Município de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda São Tibúrcio", com área registrada de trezentos e um hectares, e área medida de noventa hectares, cinqüenta e sete ares e seis centiares, situado no Município de São Luiz do Quitunde, objeto do Registro nº R-1-1.820, fls. 155, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas (Processo INCRA/SR-22/nº 54360.001173/2005-06).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

**ADMITIR**

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor RAHAMTALLA MOHAMED OSMAN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Sudão.

Brasília, 25 de junho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nºs 438 e 439, de 25 de junho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País, no dia 27 de junho de 2008, para realizar visita oficial à Venezuela.

**MINISTÉRIO DA DEFESA****Exposição de Motivos**

Nº 262, de 13 de junho de 2008. Sobrevô no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

**1) República da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 10 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 11 - procedente de Maracay e destino a La Paz;

**2) Japão:**

- duas aeronaves tipo Boeing 747-400, pertencentes à Força Aérea de Autodefesa daquele País, em missão de transporte de Sua Alteza Imperial, o Príncipe Herdeiro do Japão, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 17 - procedentes de Nova Iorque, Estados Unidos da América, pouso em Brasília;

dia 19 - decolagem de Brasília e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 25 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Los Angeles, Estados Unidos da América;

**3) Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Secretário de Segurança Interna dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 18 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, pouso em Brasília;

dia 20 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 22 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Washington;

**4) República do Chile:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, em 2008:

dia 25 de junho - procedente de Santiago, Chile, pouso em Recife;

dia 26 de junho - decolagem de Recife e destino a Gran Canária, Espanha;

dia 17 de julho - procedente de Gran Canária, novo pouso em Recife; e

dia 19 de julho - decolagem de Recife e destino a Santiago.

Homologo e autorizo. Em 25 de junho de 2008.

Nº 265, de 18 de junho de 2008. Sobrevô no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

**1) Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 5 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo e destino a Campinas; e

dia 6 - decolagem de Campinas e destino às Ilhas Malvinas;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de junho de 2008:

dia 17 - procedente de Ascencion, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 18 - decolagem do Rio de Janeiro e destino às Ilhas Malvinas, Inglaterra; e

dia 20 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso no Rio de Janeiro e destino a Ascencion;

**2) República da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 3 - procedente de Tocumen, Panamá, e destino a La Paz, Bolívia;

**2) República Francesa:**

- aeronave tipo CASA CN235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 4 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Manaus e destino a El Coco, Equador; e

dia 6 - procedente de El Coco, pouso em Manaus e destino a Caiena.

Homologo e autorizo. Em 25 de junho de 2008.

**CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR TALUA  
CNPJ: 44.834.042/0001-01  
Processo Nº: 00100.000167/2008-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 38/43), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro TALUA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de junho de 2008.

Entidade: AR ACISA  
CNPJ: 57.548.430/0001-60  
Processo Nº: 00100.000133/2008-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 55/60), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ACISA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 25 de junho de 2008.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 774, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o art. 8º das Leis nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e nº 9.366, de 16 de dezembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 00405.000974/2007-15, resolve:

Art. 1º Instalar Procuradorias-Seccionais da União nas localidades abaixo relacionadas:

- I - Tabatinga/AM;
- II - Barreiras/BA;
- III - Rio Verde/GO;
- IV - Imperatriz/MA;
- V - Montes Claros/MG;
- VI - Varginha/MG;
- VII - Divinópolis/MG;
- VIII - São João de Meriti/RJ;
- IX - Guaratinguetá/SP;
- X - Dourados/MS;
- XI - Arapiraca/AL;
- XII - Mossoró/RN;
- XIII - Juazeiro do Norte/CE e
- XIV - Serra Talhada/PE.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de um ano para a completa instalação e funcionamento das Procuradorias-Seccionais, respondendo por elas, neste período, as Procuradorias-Regionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias-Seccionais da União da respectiva jurisdição de origem.

§ 1º Caberá ao titular da unidade da respectiva jurisdição de origem indicar Advogado da União, lotado em sua unidade, para prestar colaboração temporária na Seccional instalada, até que seja definida outra forma de preenchimento das vagas.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União adotar todas as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento das Procuradorias-Seccionais.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias AGU nº 710 e 711, ambas de 21 de julho de 2006, publicadas no DOU de 27 de julho de 2006, Seção 1, pág. 14, e a Portaria AGU nº 800, de 23 de agosto de 2006, publicada no DOU de 24 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI

## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a responsabilidade dos Procuradores Federais nos casos que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Nos casos definidos como relevantes, urgentes ou sigilosos, na forma do artigo 6º, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, será o Procurador Federal responsável pelo processo judicial no respectivo órgão de execução da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal, a responsabilidade por atender, no prazo, as citações, intimações ou notificações enviadas pela unidade de Procuradoria que as tenha recebido do juízo.

Parágrafo único. As citações, intimações e notificações deverão ser encaminhadas ao órgão de execução responsável pelo processo em:

I - até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento, para os prazos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias;

II - imediatamente, para os prazos inferiores a 5 (cinco) dias.

Art. 2º A responsabilidade pelo conteúdo formal e material das peças processuais encaminhadas para simples protocolo por outra unidade de Procuradoria é do Procurador Federal autor das mesmas, não se responsabilizando o Procurador Federal que apenas as tenha firmado, quando encaminhada sem assinatura do seu autor.

Parágrafo único. Nos casos referidos no *caput* deverá ser incluído, na última folha da peça, por seu autor, informação de rodapé que o identifique, indicando a procuradoria em que tem exercício, seu nome e matrícula SIAPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

## SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Piauí a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Piauí a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MA-PA nº 13, de 28 de janeiro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA Nº 21000.005444/2008 - 77.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22.101.20.605.6003.7H17.0576	0100	3350	150.000	3340	150.000
22.101.20.605.6003.7H17.0392	0100	4490	70.000.000	4440	70.000.000
22.101.20.605.6003.7H17.0070	0376	4490	1.500.000	4440	1.500.000
22.101.20.605.6003.7H17.0096	0376	3340	600.000	3330	600.000
22.101.20.605.6003.8611.0060	0376	4440	470.000	4430	470.000
22.101.20.605.6003.8611.0122	0100	3350	80.000	3330	80.000
TOTAL			72.800.000		72.800.000

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, Capítulo IV, Inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 20.06.2005, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e ainda, o que consta no Processo nº 21022.000030/2007-12, resolve:

Art. 1º - RENOVAR o credenciamento da empresa A.S. FRANÇA MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 08.415.878/0001-08, localizada na Estrada do Sertão, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA, feito através da Portaria nº 108, de 16.05.2007, publicada no D.O.U. de 17.05.2007.

Art. 2º - A renovação de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MACHADO DOS SANTOS

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 365, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Fundação Universidade de Brasília - UNB.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Fundação Universidade de Brasília - UNB, UG n.º 154040, Gestão n.º 15257, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de apoiar o projeto "Estudo sobre o Processo de Organização da Atenção Básica no Brasil: Análise da Inserção do Programa de Saúde da Família nos Municípios de Grande Porte e suas Ações Estratégicas", conforme processo n.º 01200.001251/2008-83.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

**PORTARIA Nº 370, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, UG n.º 15237, Gestão n.º 153163, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de apoiar o projeto "Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no Estado de Santa Catarina", conforme processo n.º 01200.001842/2008-51.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

**PORTARIA Nº 372, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Fundação Universidade do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Fundação Universidade do Amazonas - FUAM, UG n.º 154039, Gestão n.º 15256, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de apoiar o projeto "V Semana Nacional de Ciência e Tecnologia", conforme processo n.º 01200.001618/2008-69.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.420/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo n.º: 01200.006235/2007-04

Requerente: ALELLYX APPLIED GENOMICS

CNPJ: 004.893.531/0001-01

Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 ( Techno Park ) - CEP: 13067-850 - Campinas- SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente  
Extrato Prévio: nº 1193/2007, publicado em 09/11/2007  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Alellyx Applied Genomics solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de Cana-de-açúcar modificada geneticamente para apresentar tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos praga. O objetivo da proposta é avaliar, em condições de campo, a capacidade dos genes introduzidos e conferir resistência à broca da cana-de-açúcar ao herbicida glifosato, quando expressos nas plantas de cana-de-açúcar geneticamente modificadas. Os experimentos serão conduzidos Estação Experimental de Araçatuba da Canavialis (Unidade Destivale) em Araçatuba -SP. A área ocupada pelas parcelas com plantas transgênicas e não transgênicas nos oito experimentos será de 4.032 m² e 1.344 m², respectivamente, totalizando 5.376 m². A área escolhida fica dentro da Estação Experimental de Araçatuba da Canavialis, a qual é toda protegida por cerca. A segurança é feita por uma empresa especializada por 24 horas nos finais de semana e feriados. O levantamento florístico efetuado na Estação Experimental de Araçatuba e no seu entorno não identificou nenhuma espécie aparentada com cana-de-açúcar na fazenda, além da própria cana. Os experimentos serão monitorados diariamente no período de florescimento da espécie, por funcionários treinados, para identificar e eliminar eventuais botões florais por incineração. Ao redor de cada experimento será estabelecida uma bordadura contendo dois sulcos de plantas de cana-de-açúcar não floríferas, além de uma faixa de três metros de quaisquer plantas circundando toda a área. A bordadura será plantada concomitante ao plantio de eventos de transformação e dos controles. Nos oito experimentos as parcelas serão compostas de uma linha de 5,0 metros contendo seis plantas, com 1,0 metros de espaçamento entre plantas. O espaçamento entre linhas será de 1,4 metros. Portanto, a área a ser ocupada pela parcela será de 7,0 m². As plantas serão inspecionadas estritamente por pessoal previamente autorizado, até no máximo 42 meses após o plantio, a depender da realização do plantio no segundo semestre de 2008 ou no primeiro semestre de 2009, o que, por sua vez, depende da autorização da proposta pela CTNBio e/ou do desenvolvimento adequado das mudas a serem utilizadas no plantio. Após o corte da cana-de-açúcar, a soqueira será avaliada e cortada em 12 meses (cana-soca 1). Com o corte da cana-soca 1, os restos vegetativos (pedaços de colmo, palmito e folhas) que não forem utilizados para análise serão triturados em máquina forrageira e incorporados ao solo da área certificada por meio de gradeação. Depois deste 1º corte, a soqueira será novamente avaliada e cortada em 12 meses (cana-soca 2). Terminada esta última avaliação, as plantas serão cortadas e todo o material vegetativo aéreo que não for utilizado para análise será triturado e incorporado ao solo, do mesmo modo que realizado para a cana-planta. Neste momento terá início a fase de monitoramento. Sessenta dias após o corte das plantas será aplicado um herbicida erradicante na brotação da soqueira e, um mês após, toda a área será arada e gradeada. Um mês após a aração/gradeação, a área será inspecionada em busca de eventuais plantas que possam Ter brotado. Se isto ocorrer, as eventuais plantas sobreviventes serão arrancadas e em seguida incineradas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.421/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005298/2004-92.

Requerente: Programa de Engenharia Química-PEQ-COP-PE/UFRJ.

Número CNPJ: 33.663.683/0055-09.

Endereço: Cidade Universitária-Centro de Tecnologia; Bloco G; Rio de Janeiro/RJ CEP 21949-900 Assunto: Solicitação de parecer para extensão do CQB 223/07.

Extrato Prévio: 1362/08; publicado em 05/05/08

Decisão: DEFERIDO

A presidente da CIBio da PEQ-COPPE - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Cláudia de Oliveira Neves Giraldo, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão de CQB para descredenciamento das dependências do Laboratório de Engenharia de Cultivos Celulares-LECC do Programa de Engenharia Química-PEQ-COPPE/UFRJ o qual passará a funcionar em novo endereço. As novas

dependências a serem credenciadas estão localizadas no Prédio CENTER - Anexo ao Centro de Tecnologia, no campus da UFRJ na Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas que se referem à pesquisa em regime de contenção com células animais, microrganismos e derivados geneticamente modificados da classe de risco I e que o laboratório de Engenharia de Cultivos Celulares dispõe-se a receber os membros da CTNBio a qualquer tempo ou momento para avaliação das condições físicas, técnicas, de infra-estrutura e de pessoal da instituição, com vistas à emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do CQB. São descritos resumidamente seis projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no referido laboratório todos envolvendo a manipulação de OGM resultantes de todas as construções possíveis com células receptoras, genes e vetores disponíveis de células animais oriundas de algumas espécies de hamsters. Todas as células receptoras e os respectivos organismos parentais bem como os genes, vetores de expressão e derivados utilizados são descritos no processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.422/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo n.º: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CNPJ: 61.821.344/0001-56.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Projeto.

Extrato Prévio: 1363/08 publicado em 05/05/08

Decisão: DEFERIDO

O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Caracterização molecular da adesina de Escherichia coli enteropatogênica atípica do sorotipo O125ac:H6" e será realizado no Laboratório de Bacteriologia do Instituto Butantan, já credenciado como NB-2. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Waldir Pereira Elias Junior. Participará no projeto, também, Renato de Mello Ruiz.

O projeto tem por objetivo caracterizar a adesina que medeia o padrão de adesão agregativa de EPEC atípica do sorotipo O125ac:H6 e para tanto serão estudadas 7 amostras de Escherichia coli enteropatogênica atípicas do sorotipo O125ac:H6 que apresentam o gene eae.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.423/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo n.º: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CNPJ: 61.821.344/0001-56.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Projeto.

Extrato Prévio: 1365/08 publicado em 05/05/08

Decisão: DEFERIDO

O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Papel da dispersina na adesão de Escherichia coli enteropatogênica atípica" e será realizado no Laboratório de Bacteriologia



do Instituto Butantan, já credenciado como NB-2. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Waldir Pereira Elias Junior. A bolsista Bianca Tomé Monteiro também estará envolvida no projeto.

O objetivo principal do projeto é determinar a participação da dispersina na virulência de *E. coli* enteropatogênica atípica. A dispersina é proteína de 10,2 kDa, imunogênica, que recobre a superfície da bactéria, diminuindo a autoagregação e permitindo que haja dispersão da mesma. O organismo de origem é a *E. coli* enteropatogênica, enquanto o organismo hospedeiro é a *E. coli* JM109, *E. coli* DH5alpha e *E. coli* HB101. Serão utilizados os vetores pGEMT-easy, pJP5603, e pBluescript.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.424/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CNPJ: 61.821.344/0001-56.

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Projeto.

Extrato Prévio: 1364/08 publicado em 05/05/08

Decisão: DEFERIDO

O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para Projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Padrão de adesão agregativa e formação de biofilme em *Escherichia coli* enteropatogênica típica e atípica: papel da proteína Shf" e será realizado no Laboratório de Bacteriologia do Instituto Butantan, já credenciado como NB-2. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Waldir Pereira Elias Junior. Francielli Mahnic de Vasconcellos participará também do projeto. A *E. coli* enteroagregativa é considerada um patógeno emergente, caracterizada pela expressão do padrão de adesão agregativa (AA) em células epiteliais cultivadas. A patogênese da diarreia causada por este patótipo não está esclarecida. Durante o sequenciamento do plasmídeo pAA2 de uma amostra foi identificada uma ORF de 842 pares de bases denominada shf, que codifica uma proteína de 32,8 kDa, bastante prevalente em amostras de *E. coli* enteroagregativa, e também em amostras originárias de animais. O papel de shf ainda não foi investigado, o que justifica seu estudo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar os itens 7.2 e 7.5, respectivamente, dos Anexos I - Termo de Concessão e Aceitação e II - Condições Gerais, da RN-024/06 - Apoio Financeiro a Projeto, publicada no DOU de 13-7-2006, Seção 1, página 11.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

O texto completo e nas palavras originais está disponível no endereço:

[http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_024.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm)

MARCO ANTONIO ZAGO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 65/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Serape	0635/07 625513	2008ne002795 4886	187.681,70	09/06/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Serape	0635/07 625513	2008ne000470 4898	7.407,00	09/06/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Serape	0635/07 625513	2008ne002796 4886	88.927,26	09/06/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Serape	0635/07 625513	2008ne002797 4894	4.416,04	09/06/2010
Fundação Vale Paraibana de Ensino	1232/07 625789	2008ne002850 4898	253.600,00	12/06/2009
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0621/07 622403	2008ne002762 4898	7.145,78	11/03/2010
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0621/07 622403	2008ne002799 4886	1.099,34	11/03/2010
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0621/07 622403	2008ne002763 4886	273.162,38	11/03/2010
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0621/07 622403	2008ne002765 4898	41.777,78	11/03/2010
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	0621/07 622403	2008ne002766 4894	6.427,34	11/03/2010
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso	0600/07 623174	2008ne002783 4886	356.272,00	25/04/2010
Fundação Universidade Estadual de Maringá	0240/07 595744	2008ne002782 4886	1.278.000,00	19/11/2009
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência	0737/07 622803	2008ne002781 4886	118.200,00	03/04/2010
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	0082/08 624548	2008ne002780 4898	251.827,30	06/05/2009
Universidade Estadual de Londrina	0201/07 599540	2008ne002779 4886	941.447,00	12/12/2009
Fundação Ricardo Franco	3454/06 623051	2008ne002778 4886	246.350,00	24/04/2010
Fundação de Tecnologia do Estado do Acre	1909/07 623769	2008ne002777 4886	730.000,00	28/04/2011
Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva	0794/07 602166	2008ne002776 4886	113.000,00	21/12/2009
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0536/07 619112	2008ne002775 4886	114.770,00	30/01/2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0899/07 596940	2008ne002774 4886	943.360,00	07/06/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0779/07 598476	2008ne002773 4886	60.000,00	18/09/2008
Fundação de Apoio à Pesquisa	0631/07 622857	2008ne002767 4898	1.649,57	10/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0631/07 622857	2008ne002768 4894	253,78	10/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0631/07 622857	2008ne002769 4886	694.308,05	10/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0631/07 622857	2008ne002771 4898	106.188,29	10/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa	0631/07 622857	2008ne002772 4894	16.336,66	10/04/2010
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0627/07 603126	2008ne002756 4898	2.820,00	27/12/2009
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0627/07 603126	2008ne002757 4898	6.180,00	27/12/2009
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0627/07 603126	2008ne002758 4886	262.650,00	27/12/2009
Fundação Espírito Santense de Tecnologia	0627/07 603126	2008ne002760 4898	37.350,00	27/12/2009

Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0601/07 602171	2008ne002751 4898	9.962,00	27/12/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0601/07 602171	2008ne002752 4886	290.707,65	27/12/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0601/07 602171	2008ne002753 4898	34.499,17	27/12/2009
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	0601/07 602171	2008ne002754 4894	6.840,18	27/12/2009
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	0619/07 602164	2008ne002745 4898	5.200,00	27/12/2009
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	0619/07 602164	2008ne002747 4894	800,00	27/12/2009
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	0619/07 602164	2008ne002748 4886	263.500,00	27/12/2009
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	0619/07 602164	2008ne002749 4898	40.300,00	27/12/2009
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	0619/07 602164	2008ne002750 4894	6.200,00	27/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0620/07 600165	2008ne002741 4886	1.655,98	19/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0620/07 600165	2008ne002740 4886	10.763,87	19/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0620/07 600165	2008ne002742 4886	161.141,30	19/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0620/07 600165	2008ne002743 4898	24.645,14	19/12/2009
Fundação Delfim Mendes Silveira	0620/07 600165	2008ne002744 4894	3.791,56	19/12/2009
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0613/07 624754	2008ne002734 4898	2.275,00	27/05/2010
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0613/07 624754	2008ne002735 4894	350,00	27/05/2010
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0613/07 624754	2008ne002737 4886	379.525,00	27/05/2010
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0613/07 624754	2008ne002738 4898	58.045,00	27/05/2010
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	0613/07 624754	2008ne002739 4894	8.930,00	27/05/2010
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	0615/07 623770	2008ne002733 4886	263.304,00	07/05/2010
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	0615/07 623770	2008ne002695 4894	15.500,00	07/05/2010
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	0615/07 623770	2008ne002696 4894	6.196,00	07/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2008ne002728 4886	320.042,85	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2008ne002729 4898	48.947,73	06/05/2010
Fundação Rio Madeira	0632/07 623813	2008ne002731 4894	7.530,42	06/05/2010
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0628/07 601033	2008ne002721 4898	5.203,25	19/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0628/07 601033	2008ne002722 4894	800,50	19/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0628/07 601033	2008ne002723 4886	501.609,65	19/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0628/07 601033	2008ne002724 4898	76.716,77	19/12/2009
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	0628/07 601033	2008ne002726 4894	11.802,58	19/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	0629/07 605508	2008ne002716 4898	10.341,00	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	0629/07 605508	2008ne002717 4886	301.792,50	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	0629/07 605508	2008ne002719 4898	35.815,50	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	0629/07 605508	2008ne002720 4894	7.101,00	28/12/2009
Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima	0602/07 598042	2008ne002714 4898	9.868,00	07/12/2009
Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima	0602/07 598042	2008ne002715 4886	287.979,15	07/12/2009
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0630/07 600166	2008ne002710 4898	4.500,00	07/12/2009

Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0630/07 600166	2008ne002711 4898	483.124,70	07/12/2009
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0630/07 600166	2008ne002712 4898	69.389,66	07/12/2009
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0630/07 600166	2008ne002713 4898	11.367,64	07/12/2009
Fundação Arthur Bernardes	0612/07 602977	2008ne002709 4886	306.425,00	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - PB	0625/07 622577	2008ne002704 4898	40.955,50	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - PB	0625/07 622577	2008ne002705 4886	366.482,60	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - PB	0625/07 622577	2008ne002707 4898	15.094,78	28/12/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - PB	0625/07 622577	2008ne002708 4894	8.623,12	28/12/2009
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0616/07 599544	2008ne002698 4886	79.300,00	07/12/2009
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0616/07 599544	2008ne002699 4894	700,00	07/12/2009
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0616/07 599544	2008ne002702 4886	518.500,00	07/12/2009
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0616/07 599544	2008ne002703 4894	11.500,00	07/12/2009
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	0616/07 599544	2008ne002697 4886	501.941,50	10/10/2009
Universidade Estadual de Feira de Santana	0241/07 595769	2008ne002693 4886	812.500,00	22/11/2009
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	0112/07 602176	2008ne002691 4886	145.650,00	26/12/2009
Fundação Rio Madeira	0178/07 599541	2008ne002690 4886	319.000,00	14/12/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0187/07 594104	2008ne002687 4886	18.675,00	01/10/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0187/07 594104	2008ne002688 4886	155.000,00	01/10/2009
Fundação Juazeirense para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do São Francisco	0278/07 602160	2008ne002684 4886	284.000,00	21/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 337, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

08 3359 - Zuleno, O Mestre da LuzDiego Ramos MedeirosCNPJ/CPF: 052.919.134-28Processo: 01540.000104/08-35PE - RecifeValor do Apoio R\$: 86.614,00Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, média metragem, com duração de 26 minutos.

08 0434 - Mostra Internacional de Filmes de Montanha (8º)

9D Produções & Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.570.029/0001-60  
Processo: 01400.000552/08-33  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 173.514,00  
Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008  
Realização de mostra da produção mundial e nacional de filmes de montanha, no Rio de Janeiro, no período de 22 e 26 de outubro de 2008.

08 1536 - Anais da História  
André Felipe Leite de Meneses  
CNPJ/CPF: 528.752.457-91  
Processo: 01400.001765/08-82  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 124.338,00  
Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008  
Produção de filme, média metragem, com duração de 25 minutos.

07 7687 - Morte do Toureador (A)

João Antônio Botelho Lucídio

CNPJ/CPF: 317.863.321-91

Processo: 01400.008375/07-52

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 176.268,28

Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

Produção de filme de ficção, curta metragem, com duração de aproximadamente 15 minutos.

08 1907 - Cidades Culturais Identidades Brasileiras IGETEC - Instituto de Gestão Tecnológica CNPJ/CPF: 09.356.861/0001-81Processo: 01400.002134/08-81DF - BrasíliaValor do Apoio R\$: 457.675,68

Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, média metragem, com duração de 30 minutos.

07 5536 - Xtélio O Palhaço  
SAP Stélio Andrade Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 07.584.739/0001-37

Processo: 01400.006343/07-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 145.757,00

Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

Produção de filme, média metragem, com duração de 18 minutos.

#### ANEXO II

08 1227 - Portal do Bicentenário da Corte  
Instituto Cultural D. Isabel A Redentora

CNPJ/CPF: 05.874.977/0001-51

Processo: 01405.000115/08-70

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 295.537,00

Prazo de Captação: 23/06/2008 a 31/12/2008

Criação de um portal dos 200 anos da vinda da Corte para o Brasil, visando tornar acessível ao grande público a maior parte do material que o Instituto Cultural D. Isabel A Redentora e publicação da Tábua Genealógica Reduzida da realeza Brasileira.

#### PORTARIA Nº 338, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Em 26 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 67/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	3646/05	2008ne000449 7744	142.250,00	26/12/2009
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	0082/08 624548	2008ne002904 4898	251.827,30	06/05/2009
Fundação Universitária José Bonifácio	0348/07 601874	2008ne002905 4884	204.291,00	19/12/2008
Fundação Arthur Bernardes	0124/07 594357	2008ne002906 4886	137.907,00	10/10/2009
Fundação Arthur Bernardes	0124/07 594357	2008ne002907 4886	554.518,00	10/10/2009
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia da Cultura	1657/06 570913	2008ne002908 21590	67.600,00	17/10/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3479/06 590989	2008ne000451 7744	32.820,00	27/03/2010
Fundação Universitária José Bonifácio	2096/04 514516	2008ne002910 4898	29.700,00	03/12/2008
Fundação Universitária José Bonifácio	2096/04 514516	2008ne002911 4898	23.474,00	03/12/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

#### ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 11895 - Concertos para as Quatro Estações

Fabrério da Cuha Wolff

CNPJ/CPF: 685.278.109-72

Processo: 01400.013502/07-35

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 90.301,19

Prazo de Captação: 26/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realização de quatro concertos, um a cada estação do ano (inverno e primavera de 2008, verão e outono de 2009), com orquestra de renome nacional e/ou estadual, no estado de Santa Catarina.

07 10425 - Escola Portátil de Música - 2008

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

Processo: 01400.011105/07-29

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 973.220,00

Prazo de Captação: 26/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Dar continuidade no ano de 2008 às atividades de educação musical voltado para a capacitação e profissionalização de músicos através da linguagem do Choro.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 7820 - Um Papo com Bossa, Roberto Menescal, 70

Anos

MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21

Processo: 01400.008458/07-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 459.285,00

Prazo de Captação: 26/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realização de dois shows musicais no Teatro Nacional de Brasília em comemoração aos 70 anos do artista e compositor Roberto Menescal, sob direção de produção de Giselle Kfuri e Humberto Braga e direção musical do próprio homenageado. O show contará com a presença de parceiros e amigos que dividirão o palco como Leila Pinheiro, Leny Andrade, Wanda Sá, entre outros.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 8143 - Reforma da Academia Paulista de Letras

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.008501/07-79

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 3.036.539,08

Prazo de Captação: 26/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE

#### DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, na contratação da IMAGEM Produtos Radiológicos Ltda., para locação em caráter de urgência de equipamento de arco cirúrgico pelo período de 180 dias, nos autos do Processo Administrativo de Gestão nº 67441.001760/2008-DV, perfazendo um valor de R\$ 60.000,00.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008.  
JAIRO OLIVEIRA COSTA Cel Int  
Ordenador de Despesas do HFAG  
p/ Delegação de Competência

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do HFAG, amparada pelo Parecer nº 1782/2008 de 06.06.2008, referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2008.  
MAJ BRIG MÉD JOSÉ ELIAS MATELI  
Diretor de Saúde

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 77/DPC, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Cancela definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar, de acordo com a subalínea 2), da alínea a), do item 0228 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (afastamento definitivo por solicitação do interessado), aprovadas pela Portaria nº 30/DPC, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2006, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, do Sr. WILSON FERNANDES DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA

#### DECISÃO Nº 243, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, tendo em vista o disposto na alínea "i" do inciso I do art. 46 do referido Regimento, e considerando os autos do processo nº 07-01/94323/01, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa CAM - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.590.284/0001-74, sediada na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC nº 1420/SIE, de 08 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2001.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 244, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.028825/2008-61, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa AEROJUN TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 09.379.685/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2952).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

- I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;
- II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;
- III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e
- IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 245, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.060623/2007-22, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa CONQUEST LOGÍSTICA E CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA., CNPJ nº 96.407.705/0001-05, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2950).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

- I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;
- II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;
- III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e
- IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 246, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.021577/2008-27, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa AVG LOGÍSTICA, ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.194.314/0001-59, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e filial no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2948).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

O projeto tem como objetivo a reforma do edifício sede da Academia Paulista de Letras, às vésperas da comemoração de seu centenário, que pretende se transformar em um centro cultural aberto à população.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 9870 - Caravana Poética

Matiz Cultural Consultoria e Gestão Ltda.

CNPJ/CPF: 07.296.564/0001-62

Processo: 01412.000432/07-16

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 497.830,74

Prazo de Captação: 26/06/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Levar a poesia a cidades brasileiras, com atividades multidisciplinares e gratuitas que acontecem em escolas, praças, teatros de municípios dos estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo. O projeto terá um show infantil Histórias da Arca e 06 sessões de Hora do Conto, 04 Varais de poesia, 01 workshop de criatividade para professores, 01 apresentação do show Poemas Musicados/ Sobre o Tempo e 06 sessões da "Arca de Noé" nas escolas.

#### PORTARIA Nº 339, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 2037 - Monumentos Históricos e Fazendários do Brasil Eugenio Ferraz

CNPJ/CPF: 227.213.716-49

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 134.734,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 3704 - Turnê de CD de Roberto Carlos Pascoalini

Roberto Carlos Pascoalini

CNPJ/CPF: 137.456.688-80

MG - Santo Antônio do Monte

Valor reduzido em R\$: 51.810,00

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0212- Contraponto

Processo: 01580.019684/2008-68

Proponente: Polyphonia Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.514.197/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 251.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 238.450,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.219-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 271, realizada em 18/06/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.062616/2007-65, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa MAP LOGISTICS OPERADORA DE TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA. - "MAP LOGISTICS", CNPJ nº 08.051.709/0001-28, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2947).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.061313/2007-25, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa NEW LIFE CARGAS AÉREA E MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 09.105.069/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2949).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.020712/2008-17, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa MS LOGISTICS LTDA., CNPJ nº 04.869.874/0001-30, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, e filial no Estado do Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2954).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 250, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.031124/2008-17, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa GEOLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 09.517.580/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2953).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 251, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/091347/1999, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.029.134/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e filiais nos Estados de Rio de Janeiro, Espírito Santo, Santa Catarina e Bahia, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2133).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 85, de 24 de agosto de 2006.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 252, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 07-01/06362/1984, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa PANALPINA LTDA, CNPJ nº 49.728.108/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e filiais nos Estados de Rio de Janeiro, Amazonas, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1001).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 280/SPL, de 27 de março de 2000.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 253, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa  
como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.012960/2007-11, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa NILDEFox LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 07.720.307/0001-06, com sede na Cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, e filiais nos Estados do Paraná e de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2915).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;  
II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;  
III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e  
IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.



Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 060, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 254, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.000894/2008-18, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 09.265.225/0001-44, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2946).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

- I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;
- II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;
- III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e
- IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 255, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como Agência de Carga Aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XIV do art. 8º e III do art. 11 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelos incisos XIV do art. 4º e VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo inciso VI do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.028805/2008-90, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa TAKELOG LOGÍSTICA DE COMÉRCIO EXTERIOR E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ nº 07.799.674/0001-47, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2951).

Art. 2º A empresa compromete-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações:

- I - obedecer às legislações expedidas pela ANAC;
- II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;
- III - submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e
- IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 256, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de

2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.000337/2006-99, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a AIRTEC SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 08.542.577/0001-37, com sede social na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, a explorar serviços aéreos especializados nas modalidades de aerocinematografia, aeroreportagem, aerofotografia e aeroinspeção.

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderão ser realizadas por aeronaves devidamente homologadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Renova a autorização para operar de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93950/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 30 de junho de 2008, a autorização da AMERICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.907.387/0001-90, com sede social na cidade de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, para explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 258, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93008/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a ATLAS TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.673.231/0001-91, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 259, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza operação de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93970/01, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a CENTRAL TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.636.859/0001-42, com sede social na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 260, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Renova autorização para operação de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/93289/99, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 30 de junho de 2008, a autorização operacional da empresa FRETAX TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.138.374/0001-66, com sede social na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, para explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 262, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e o art. 4º, XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 192 e 194, parágrafo único, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 60800.054111/2007-27, e considerando a decisão prolatada na Reunião de Diretoria de 17 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre a sociedade empresária TAF LINHAS AÉREAS S.A. e SOCIETE AIR CARAIBES, para a operação em conjunto das rotas Caiena - Belém e Belém-Caiena.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informado a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado, deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

#### DECISÃO Nº 261, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Aprecia Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Varig Logística S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XIII e XLIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e o art. 4º, XIII e XLIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/96184/00 e considerando a decisão prolatada na Reunião de Diretoria de 24 de junho de 2008, DECIDE:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Varig Logística S.A., sem atribuir-lhe o efeito suspensivo pretendido, e negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida por meio do Ofício nº 103/2008/DIR/MPG, de 30 de maio de 2008, que acolhendo o Parecer nº 138/2008-PROC/ANAC, de 29 de maio de 2008, determinou que fossem adotadas as providências com vistas à recomposição societária da Volo do Brasil S.A., controladora da Varig Logística S.A.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em sua atual redação, bem como o disposto nos arts. 9º, incisos V e VI, e 22 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, publicada no DOU de 22 de outubro de 2004, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos - ENCCEJA e na consecução do objetivo estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e as secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e as Instituições que aderirem, ao Exame, resolve:

Art. 1º Caberá ao INEP:

I - na elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e pelas instituições para fins de adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

II - a elaboração, impressão, aplicação e a correção das provas objetivas e da redação;

III - a elaboração e aplicação do questionário socioeconômico;

IV - elaboração, impressão e envio dos boletins individuais de desempenho e envio dos resultados às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame;

V - realização das inscrições de todos os participantes e o processamento e a consolidação do cadastro geral dos inscritos;

VI - a indicação, disponibilização e treinamento de fiscais para aplicação das provas;

VII - a definição e disponibilização de locais para aplicação das provas;

Art. 2º Caberá às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame:

I - a assinatura e devolução ao INEP do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica;

II - a publicação e divulgação do edital para realização do Exame no âmbito de sua jurisdição;

III - a emissão de certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos candidatos aprovados no Exame, bem como a de declaração sobre o componente curricular eliminado pelo candidato.

Art. 3º As demais atribuições do INEP e das instituições parceiras para aplicação do ENCCEJA 2008, serão definidas no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

Art. 4º O INEP estabelecerá, no âmbito de suas competências, os critérios específicos para a operacionalização e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 25 de junho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 32/2008, que retifica o Parecer nº 221/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ficando alterado tão somente o nome da mantenedora de Associação Valeparaibana de Ensino para Fundação Valeparaibana de Ensino, conforme consta do Processo nº 23000.001066/2006-16, Registro SAPIEnS nº 20050012120.

FERNANDO HADDAD

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º da Portaria nº 125 de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, Pág 9, onde se lê: "...mantida pela Associação Valeparaibana de Ensino...", leia-se: "...mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino...".

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES****PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES-MT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 836/07, publicada no DOU de 27/08/07, e com base no Anexo II da Portaria Interministerial nº 137 de 19/02/98, publicada no DOU de 20/02/98, Seção 1, que fixa o quadro distributivo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Escolas Agrotécnicas Federais e ainda conforme Medida Provisória nº 296 de 08/06/06, publicada no DOU de 09/06/2006, RESOLVE:

I. Republicar o Quadro Geral de Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, desta Instituição Federal de Ensino, tendo em vista a Portaria MEC nº 487 de 18/04/2008, publicada no DOU de 22/04/2008, conforme quadro Anexo I.

II. Fica revogada a Portaria nº 63 de 09/08/06, publicada no DOU de 10/08/06, Seção I.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLEGÁRIO BALDO

**ANEXO I**

ITEM	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1.	DG	Diretor Geral	CD 002
1.1	CGAB	Chefe de Gabinete	FG 001
1.2	ASSPI	Assessor de Direção e Pesquisa Institucional	FG-001
1.3	SECRET	Secretário de Gabinete	FG 005
1.4	SPD	Seção de Processamento de Dados	FG 005
2	DDE	Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD 003
2.1	CGE	Coordenação Geral de Ensino	CD 004
2.1.1	CSP	Coordenação de Supervisão Pedagógica	FG 003
2.1.1.1	SB	Seção de Biblioteca	FG 005
2.1.2	SER	Seção de Registros Escolares	FG 003
2.1.3	SC	Seção de Cursos	FG 005
2.1.4	CIEC	Coordenação de Integração Escola-Comunidade	FG 004
2.2	CGPP	Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CD 004
2.2.1	SCPE	Seção de Comercialização de Produtos Agropecuários	FG 003
2.2.2	SPP	Seção de Projetos e Produção	FG 005
2.2.3	CAI	Coordenação de Agroindústria	FG 004
2.2.4	CA	Coordenação de Agricultura	FG 004
2.2.5	CZ	Coordenação de Zootecnia	FG 004
2.2.6	CF	Coordenação de Florestal	FG-005
2.2.7	UALS	Unidade de Atividades de Laboratório de Solos	FG-005
2.3	CGAE	Coordenação Geral de Atendimento ao Educando	CD 004
2.3.1	CAE	Coordenação de Acompanhamento ao Educando	FG 005
2.3.2	SAN	Seção de Alimentação e Nutrição	FG 005
2.3.3	SOE	Seção de Orientação Educacional	FG 002
3	DAP	Departamento de Administração e Planejamento	CD 003
3.1	CGAF	Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD 004
3.1.1	CAGC	Coordenação de Acompanhamento e Gestão de Contratos	FG-001
3.1.2	SC	Seção de Contabilidade	FG 005
3.1.3	SEOF	Seção de Execução Orçamentária e Financeira	FG 003
3.1.4	CSA	Coordenação de Serviços de Apoio	FG 002
3.1.4.1	SA	Sector de Almoxarifado	FG 004
3.1.4.2	SP	Sector de Patrimônio	FG 005
3.1.4.3	SCCF	Sector de Compras e Cadastro de Fornecedores	FG 004
3.1.4.4	STV	Sector de Transporte e Vigilância	FG 005
3.2	CGRH	Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD 004
3.2.1	SLCP	Seção de Lotação, Cadastro e Pagamento	FG 004

OLEGÁRIO BALDO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 537, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.000680/08-84/Núcleo de Engenharia da Pesca/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicativa Exclusiva conforme Edital nº 05/2008, publicado no D.O.U. em 21.01.2008, para o Núcleo de Engenharia da Pesca, cuja Matéria de Ensino, candidata aprovada e média final, está relacionada na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Gestão dos Recursos Pesqueiros

1º lugar: Ana Rosa da Rocha Araújo - 70,74

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 539, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.000339/08-47/Núcleo de Secretariado Executivo/CCSA, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicativa Exclusiva conforme Edital nº 14/2008, publicado no D.O.U. em 26.02.2008, para o Núcleo de Secretariado Executivo, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final, estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Secretariado Executivo

1º lugar: Manuela Ramos da Silva - 65,94

2º lugar: Rosimere Ferraz Sabino - 64,91

3º lugar: Sueli Maria Pereira Leon - 61,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, nos exercícios de 2008/2009.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;

Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007;

Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007.

Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e;

CONSIDERANDO que o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil), instituído pelo Decreto 6.301, de 12 de dezembro de 2007, está estruturado no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por meta a ampliação da rede de formação de professores da educação básica em serviço, em especial da educação profissional técnica de nível médio, visando à garantia do efetivo direito à educação e à escola de qualidade, bem como expansão da rede de oferta de cursos técnicos de nível médio, notadamente nas regiões de periferia de grandes centros urbanos no Brasil;

CONSIDERANDO que o modelo adotado pelo Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil para a expansão do ensino técnico de nível médio a distância fundamenta-se, principalmente, na realidade social brasileira, na extensão geográfica do território, na grande quantidade de jovens que ainda não têm acesso à formação técnica de nível médio, na cultura nacional que propicia a integração da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na qualidade do ensino médio público e nas experiências demandadas no País, com a utilização de estabelecimentos de apoio presencial para oferta de toda a infraestrutura e recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil atende a necessidade de expansão da rede para atendimento educacional técnico de nível médio na modalidade de educação a distância, bem como propicia a transformação das práticas pedagógicas para o ensino a distância, efetivando as mudanças necessárias para atender aos arranjos produtivos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o apoio financeiro aos projetos aprovados e às instituições públicas participantes do Programa, nos termos da Lei nº 11.273 de 2006, e na forma prevista no Edital de Seleção nº 01/2007/SEED/SETEC/MEC, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 27 de abril de 2007, e;

CONSIDERANDO a consignação da execução das ações do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil ao orçamento do FNDE e a consequente necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para viabilização do apoio financeiro supracitado, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de instituições públicas de ensino técnico de nível médio na implementação do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SEED, autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira no âmbito do ensino técnico de nível médio na modalidade de educação a distância, bem como aprovar os critérios e as normas para a concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa.

**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA**

Art. 2º O Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SEED do Ministério da Educação, tem como objetivo contribuir para a democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino técnico de nível médio a distância público e gratuito, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas e de grandes centros urbanos, incentivando os jovens a concluírem o ensino médio e possibilitando sua inclusão em processos de qualificação profissional nesse nível de ensino, visando à inserção no mercado de trabalho;

Art. 3º O Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino técnico de nível médio e os estabelecimentos de apoio presencial, obedecendo às seguintes diretrizes:



I - estabelecer rede nacional de formação, em serviço, de professores, tutores, coordenadores e equipes técnicas, de orientação escolar e de pessoal da área técnica, da educação básica, voltada para a educação profissional técnica de nível médio, utilizando os recursos e metodologias da modalidade de educação a distância para:

- a) a formação continuada de professores da educação básica e profissional técnica de nível médio a distância;
- b) a participação de professores da educação básica em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação profissional técnica de nível médio;
- c) a formação de profissionais da educação básica em educação profissional técnica de nível médio.

II - estabelecer rede nacional de escolas de Educação Profissional, por meio de seleção de escolas públicas de ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para democratizar, expandir e interiorizar a oferta de cursos de educação profissional técnica, públicos e gratuitos, de nível médio e na modalidade de educação a distância, de instituições públicas de ensino do País;

III - desenvolver pesquisas sobre metodologias e tecnologias de informação e comunicação voltadas para o ensino profissional técnico de nível médio, para implantação na rede regular de oferta de ensino básico;

d) desenvolver ações complementares objetivando o apoio às instituições participantes do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 4º Prestar assistência financeira às instituições públicas de ensino - IE, participantes do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil visando a formação inicial e continuada em serviço de professores da educação básica e, ainda, a participação destes em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais para a educação básica, da oferta dos cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância e o desenvolvimento de ações complementares para o estabelecimento do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil.

#### CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Participam do Programa:

I - A Secretaria de Educação a Distância - SEED e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação - MEC, que terão as seguintes atribuições:

- a) aprovar os planos de trabalho apresentados pelas instituições, previamente cadastrados junto ao FNDE;
- b) prestar, quando necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução do Programa;
- c) acompanhar e monitorar os cursos por meio de instrumentos enviados periodicamente às instituições de ensino, às Secretarias de Educação, aos cursistas, aos pesquisadores, formadores e tutores bolsistas, de modo a avaliar os aspectos técnico-pedagógicos da execução do Programa, ficando assegurada a possibilidade de reorientar ações no caso de eventuais inadequações em sua implementação;
- d) fornecer aos interessados as orientações pertinentes ao Programa;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos e planos de trabalho aprovados tanto o cadastro dos bolsistas do Programa, para a abertura de contas-benefício, como as autorizações para o pagamento das bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, em conformidade com as definições desta Resolução e com a Lei de nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição do bolsista, quando for o caso;

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que terá as seguintes atribuições:

- a) habilitar as instituições que tenham seus projetos aprovados pela SEED e a SETEC para a celebração do respectivo convênio ou para a descentralização de crédito orçamentário;
- b) receber e cadastrar os planos de trabalho apresentados pelas instituições públicas de ensino, para possibilitar seu encaminhamento à SEED e à SETEC;
- c) descentralizar créditos orçamentários para as instituições federais de ensino, bem como firmar convênios com as instituições de ensino estaduais e municipais que tiverem seus planos de trabalho aprovados pela SEED e a SETEC;
- d) efetuar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa em favor das instituições beneficiadas, conforme cronograma físico-financeiro constante dos respectivos planos de trabalho;
- e) fornecer às instituições orientações pertinentes às transferências financeiras e prestar assistência técnica quanto à execução financeira dos projetos aprovados, quando necessário e dentro do prazo estipulado no plano de trabalho;
- f) fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas, em conjunto com o MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- g) emitir parecer sobre a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados para os convênios, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados para as entidades conveniadas.

III - As instituições públicas de ensino terão as seguintes obrigações:

- a) formalizar a sua participação no Programa por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;
- b) estar cadastrada junto ao FNDE, mediante o preenchimento do Anexo I da CD/FNDE nº 13, de 28 de abril de 2008, disponível no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br);
- c) quando se tratar de instituição federal, apresentar ao FNDE plano de trabalho simplificado, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13 de maio de 2005;
- d) quando se tratar de instituição estadual ou municipal, apresentar ao FNDE plano de trabalho completo, bem como a documentação para habilitação, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 13, de 28 de abril de 2008, a comprovação de adimplência junto aos órgãos federais e demonstração do cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio;
- e) firmar Termo de Adesão ao Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, manifestando sua concordância com os parâmetros constantes desta Resolução;
- f) cumprir todas as normas de execução das ações previstas no documento de formalização do apoio financeiro, inclusive em termos de relatórios e informes, bem como registros contábeis e prestação de contas, no caso de convênio, em conformidade com os procedimentos legais;
- g) garantir à SEED, SETEC e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou do PTA simplificado, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;
- h) estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil;

#### CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º O Sistema Escola Técnica Aberta prevê a execução das seguintes ações complementares, conforme letra d), do item III, do Art 3º, desta resolução:

I - produção de material didático e capacitação dos professores conteudistas;

II - desenvolvimento do design institucional do material didático para a modalidade de educação a distância (EAD);

III - acompanhamento da produção do material didático para ensino a distância, a ser realizado pelas instituições integrantes do Programa;

IV - capacitação de gestores em educação a distância.

Art. 7º Visando o apoio às instituições habilitadas para oferta de cursos no âmbito do Programa e-Tec Brasil, a SEED/SETEC/MEC selecionará projetos para apoio financeiro a instituições de ensino com experiência na produção de material didático na modalidade de EAD, as quais realizarão as seguintes atividades:

I - Apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito do Programa e-Tec Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;

II - Tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos técnicos de nível médio;

III - Capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;

IV - Proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores conteudistas;

V - Estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;

VI - Constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas.

Art. 8º Visando a capacitação dos gestores das instituições habilitadas para oferta de cursos no âmbito do Programa e-Tec Brasil, a SEED e a SETEC selecionarão projetos para apoio financeiro a instituições de ensino com experiência na oferta de educação na modalidade de EAD, as quais realizarão as seguintes atividades:

I - Capacitar professores para a gestão em educação a distância ;

II - Proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de capacitação, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores em capacitação;

III - Tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas relativas à capacitação de gestores em educação a distância;

Art. 9º Os projetos devem ser encaminhados ao Programa para análise e seleção, em conformidade com os critérios relacionados a seguir:

I - a relevância para a melhoria do ensino técnico de nível médio na modalidade de educação a distância;

II - a experiência e a capacidade técnica do proponente e da equipe responsável pelo desenvolvimento dos projetos;

III - o atendimento às diretrizes definidas no documento Referenciais para Elaboração de Material Didático para EAD no Ensino Profissional e Tecnológico, construído por representantes das instituições de ensino técnico profissionalizantes, em reunião realizada, no MEC, nos dias 23 a 25 de julho de 2007;

IV - o cumprimento dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico (Resolução CNE/CEB - Nº 4/99);

§ 1º Os entes e entidades proponentes deverão providenciar junto ao FNDE, concomitantemente com a entrega do projeto específico, a documentação de habilitação de que trata a Resolução FNDE/CD nº 13, de 28 de abril de 2008.

§ 2º A SEED e a SETEC serão responsáveis pela coordenação da análise e aprovação técnica dos projetos educacionais apresentados.

Art. 10 O projeto específico deverá ser entregue na Secretaria de Educação a Distância, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, Sobreloja, Sala 102 - CEP 70.047-900 - Brasília/DF, ou poderá ser postado nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de aviso de recebimento - AR, ou, ainda encaminhado por empresas de transporte de encomendas, com comprovante de entrega.

#### CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 11 O FNDE fica autorizado a suspender e/ou cancelar a transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pelo Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil.

#### CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 12 O FNDE prestará a assistência financeira de que trata o art. 4º desta Resolução pela transferência de recursos:

I - às instituições de ensino federais mediante descentralização de crédito orçamentário, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13 de maio de 2005, mediante assinatura de Termo de Cooperação, como estabelece o art. 2º, III do decreto 6.170, de 25 de julho de 2007;

II - às instituições públicas de ensino técnico de nível médio estaduais ou municipais, mediante celebração de convênio.

Art. 13 A título de contrapartida financeira, as instituições estaduais e municipais participarão com um percentual de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme facultado pelo § 2º, inciso III, alínea c do art. 43 da Lei nº 11.514, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 13 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Em se tratando de projetos de estados e municípios, deverá restar comprovada, até a assinatura do instrumento de transferência, a existência de previsão na lei orçamentária respectiva.

Art. 14 A assistência financeira de que trata esta Resolução será prestada de acordo com os valores assinalados nos planos de trabalho e aprovados pela SEED e a SETEC, ficando limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, bem como condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE ou descentralizados do MEC, à adimplência e à habilitação da entidade proponente no exercício de 2008.

Art. 15 De acordo com a disponibilidade de caixa do FNDE, os recursos serão transferidos para as instituições na quantidade de parcelas e nos prazos indicados no cronograma de desembolso do plano de trabalho, após publicação no Diário Oficial da União do extrato do convênio ou do termo aditivo.

#### CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 A utilização dos recursos, de acordo com a legislação vigente e observadas as vedações a que se refere o artigo 39 da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, deverá ser limitada ao que tem estrita relação com a implementação do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil no que se refere à:

- I - coordenação acadêmica e administrativa do Programa;
- II - deslocamento da equipe técnica para encontros presenciais;

III - insumos acadêmico-administrativos;

IV - passagens nacionais e diárias, observados os termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

V - contratação de Pessoa Física;

VI - contratação de Pessoa Jurídica;

VII - capital:

i) material permanente;

ii) material bibliográfico.

Parágrafo único - Os itens de capital serão alocados na instituição proponente sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador / instituição responsável pelo projeto;

VII - produção de material didático.

§ 1º As despesas a que se refere o Caput deste artigo deverão estar descritas e quantificadas física e financeiramente no Plano de Trabalho Anual (PTA), que será disponibilizado pelo FNDE para preenchimento pelas instituições, via sistema SAPENET, no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 17 Os recursos repassados pelo FNDE não poderão cobrir despesas como:

I - energia elétrica, água, telefone ou quaisquer outras despesas de manutenção de ambiente físico ou de pagamento de serviços, as quais são entendidas como contrapartida obrigatória das instituições;

II - elaboração do projeto a ser apresentado ao Programa;

III - despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições;

IV - pagamento de tarifas e taxas bancárias, juros ou correção monetária, multas inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;

VI - taxa de administração, gerência e ou similar;

VII - serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em obediência ao inciso VIII do art. 25 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007; bem como todas aquelas despesas relacionadas no Manual de Assistência Financeira FNDE/2008, aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

VIII - distribuição de bolsas de estudo, no exercício de 2008, para os professores participantes dos cursos oferecidos, em razão da vedação do art. 73, § 10 da lei 9.054/97.

Parágrafo único. Os recursos referidos no Caput não poderão cobrir despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do convênio (no caso de instituições estaduais ou municipais) devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome das instituições, contendo a origem dos recursos e, quando for o caso, o número do convênio. Quanto aos recursos descentralizados, a execução deverá obedecer aos parâmetros constantes na Resolução CD/FNDE nº 19, de 13 de maio de 2005.

#### CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 Caberá ao MEC, por meio da SEED e da SETEC, monitorar a execução dos projetos, emitir parecer sobre os aspectos técnico-pedagógicos bem como o desempenho das instituições responsáveis pelos cursos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores, nomeados formalmente pelas instituições de ensino, bem como as obtidas em visitas às instituições.

§ 1º Os critérios de avaliação dos aspectos técnico-pedagógicos dos projetos e cursos das instituições serão estabelecidos em conjunto com as instituições de ensino participantes do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil;

§ 2º Os pareceres e avaliações desfavoráveis sobre a execução de projetos ou sobre as instituições conveniadas serão encaminhados ao FNDE/MEC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 19 O FNDE, sem prejuízo dos procedimentos por ele instaurados ou realizados em conjunto com o MEC ou outros competentes órgãos de controle, monitorará e fiscalizará a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos conveniados por conta do Programa, em conjunto com a SEED, a SETEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Art. 20 Os critérios e os procedimentos relativos à habilitação, cadastramento, contrapartida, celebração de convênio e termo de parceria, alteração ou reformulação de metas, transferência, movimentação e aplicação de recursos financeiros, devolução e reversão de valores, prestação de contas e suspensão de inadimplência das entidades serão regidos pelas Resoluções CD/FNDE nº 13, de 28/04/2008 e nº 23, de 29/05/2008.

Parágrafo único. A celebração do convênio, objetivando a execução de projetos tecnicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE, à adimplência e à habilitação das instituições pleiteantes, no exercício corrente.

Art. 21 Os documentos referentes às descentralizações de recursos e aos convênios deverão ser arquivados nas IET, no MEC e no FNDE, durante o período de 05 (cinco) anos ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública para quaisquer tipos de verificação.

#### CAPÍTULO IX - DA DENÚNCIA

Art. 22 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público, irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa ou na utilização dos recursos transferidos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e;

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 23 As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - 4º andar, sala 40, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, audit@fnde.gov.br

#### CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os critérios e os procedimentos aplicáveis às instituições, relativos à habilitação, cadastramento, análise e aprovação do Plano de Trabalho, contrapartida e celebração de convênio, alteração ou reformulação de metas, abertura e encerramento de contas correntes, transferência, divulgação e movimentação dos recursos financeiros, devolução e reversão de valores, prestação de contas e suspensão de inadimplência das entidades serão regidos pelas Resoluções CD/FNDE nº 42, de 26 de outubro de 2005, 13, de 28 de abril de 2008 e 23, de 29 de maio de 2008.

Art. 25 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por intermédio do telefone (61) 2104-8972 / 8083 / 8931, ou pelo endereço eletrônico: etecbrasil@mec.gov.br.

Art. 26 Os documentos citados nesta Resolução estão disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 298, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 4.6 da Chamada Pública MEC/SETEC n.º 001/2008, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Divulgar, na forma do Anexo I, a relação das propostas aprovadas sem ressalvas e aprovadas com ressalvas no processo de seleção de que trata o item 4.6 da Chamada Pública MEC/SETEC n.º 001/2008, e que pautarão a realização dos cursos de Formação Continuada de Docentes, Técnicos Administrativos e Gestores no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

#### ANEXO I

- Propostas aprovadas sem ressalvas:
1. Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.
  2. Escola Agrotécnica Federal de Alegrete.
  3. Universidade Federal Fluminense/Colégio Agrícola Nilo Peçanha
- Propostas aprovadas com ressalvas:
1. Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos,
  2. Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas,
  3. Centro Federal de Educação Tecnológica Espírito Santo/Unidade Vitória,
  4. Centro Federal de Educação Tecnológica Pelotas/ Passo Fundo,
  5. Centro Federal de Educação Tecnológica Bento Gonçalves,
  6. Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba,
  7. Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás,
  8. Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina,
  9. Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba,
  10. Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará,
  11. Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão,
  12. Centro Federal de Educação Tecnológica Espírito Santo/UNED São Mateus,
  13. Centro Federal de Educação Tecnológica Pará,
  14. Centro Federal de Educação Tecnológica Pelotas/Sapucaia do Sul,
  15. Centro Federal de Educação Tecnológica Rio Grande do Norte
  16. Centro Federal de Educação Tecnológica São Paulo
  17. Centro Federal de Educação Tecnológica São Vicente do Sul,
  18. Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira/Guanambi,
  19. Escola Agrotécnica Federal de Cáceres ,
  20. Escola Agrotécnica Federal de Iguatu ,
  21. Escola Agrotécnica Federal de Machado,
  22. Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista,
  23. Escola Agrotécnica Federal de Sombrio,
  24. Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná,
  25. Escola Agrotécnica Federal de Catu,
  26. Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês,
  27. Escola Agrotécnica Federal de São Luiz,
  28. Escola Técnica Vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

29. Fundação Universidade Federal do Rio Grande,
30. Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr,
31. Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte,
32. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará,
33. Secretaria de Estado da Educação de Pernambuco.
34. Secretaria de Estado da Educação de Rondônia,
35. Secretária de Estado da Educação de Sergipe,
36. Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso,
37. Secretaria de Estado da Educação e Cultura de Tocantins,
38. Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí,
39. Universidade Federal do Piauí/ Colégios Agrícolas Vinculados,
40. Universidade Tecnológica Federal do Paraná,

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 462, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 436/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019588/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20060009610, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação de Garça, situado na Rua América, nº 281, bairro Labienópolis, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Garça S/C Ltda., com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 463, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 445/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.020087/2007-11, Registro SAPIEnS nº 20070003794, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Paulínia, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Nelson Prodócimo, nº 495, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Educação Superior São Paulo S/C Ltda., com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

#### PORTARIA Nº 464, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0437/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004459/2007-62, Registro SAPIEnS nº 20060013765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pelo Instituto de Educação e Tecnologias, na Rua Portugal, nº 15, bairro Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Sociedade de Ensino e Tecnologias S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º julho de 2008, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					
	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	Gás Natural (R\$/ m³)
AC	2.9806	2.2640	2.9936	2.0000	2.4000	-
AL	2.8705	1.8961	2.4907	1.8328	1.8230	-
*AM	2.4560	2.2041	2.5871	-	1.7936	-
AP	2.6000	2.1500	2.7531	-	2.000	-

BA	-	-	-	-	1.8000	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-
*DF	2.5860	2.0440	2.8410	-	1.8830	1.7900
ES	2.6143	2.0650	2.5254	1.9866	1.7534	1.6665
GO	2.7751	1.9965	2.5961	1.7995	1.5973	-
MA	2.6300	2.0290	2.7046	1.9000	1.7280	-
MT	2.9466	2.1269	3.0660	3.5280	1.6406	1.5900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	2.0144	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.7000	2.0300	2.4401	-	2.1869	-
PB	2.5970	1.8557	2.6124	1.7855	1.7047	-
PE	2.6068	2.0187	2.5390	-	1.6640	-
*PI	2.5358	2.0804	2.8758	2.6147	1.9430	-
*RJ	2.6310	2.0160	2.6390	1.5960	1.7170	-
RN	-	-	-	-	1.7000	-
RO	2.6300	2.1800	2.6300	-	1.8200	-
RR	2.6600	2.4600	2.9100	2.2000	2.1400	-
SC	2.5700	2.0700	2.8500	-	1.7400	-
SE	2.5300	2.0533	2.4341	2.1721	1.7818	1.7725
TO	2.7700	2.0190	2.8200	3.7300	1.7800	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga as margens de valor agregado que as unidades federadas indicadas nas tabelas abaixo adotarão a partir de 1º de julho de 2008, na hipótese em que:

I - o sujeito passivo por substituição seja distribuidora de combustíveis, como tal definida e autorizada pelo órgão federal competente, os percentuais constantes na Tabela I, em relação aos produtos nela indicados;

II - o sujeito passivo por substituição seja produtor nacional de combustíveis, os percentuais constantes na Tabela II, em relação aos produtos nela indicados;

III - o sujeito passivo por substituição seja importador de combustíveis, os percentuais constantes na Tabela III, em relação aos produtos nela indicados;

IV - o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -, os percentuais constantes nas Tabelas IV e V, em relação aos produtos nela indicados;

V - o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, os percentuais constantes nas Tabelas VI e VII, em relação aos produtos nela indicados;

VI - o produtor nacional de combustíveis realizar operações sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, os percentuais constantes nas Tabelas VIII e IX, em relação aos produtos nela indicados;

VII - o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -, os percentuais constantes na Tabela X, em relação aos produtos nela indicados;

VIII - o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, os percentuais constantes na Tabela XI, em relação aos produtos nela indicados;

IX - o importador realizar operações de importação com a exigibilidade suspensa ou sem pagamento do valor das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE, os percentuais constantes na Tabela XII, em relação aos produtos nela indicados;

X - a distribuidora de combustível, assim como tal definida e autorizada por órgão federal competente realizar operação sem computar no respectivo preço o valor das contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS, os percentuais constantes na Tabela XIII, em relação aos produtos nela indicados.

#### TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	-	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	63,31%	120,69%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%	-	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	19,59%	44,08%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
RS	22,63%	63,51%	31,35%	62,88%	54,12%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	58,18%	96,15%	85,60%	20,49%	60,66%	-	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	Nihil	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

#### TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%	-
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-

MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	17,71%	41,82%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	68,78%	125,04%	22,69%	39,42%	128,98%	160,20%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	30,79%	57,58%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
RS	68,78%	125,04%	22,69%	39,42%	128,98%	160,20%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
RS	38,15%	84,20%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%



RN	93,80%	158,40%	20,24%	44,87%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
RS	90,91%	154,55%	25,11%	42,17%	128,98%	160,20%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,94%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
RS	46,56%	95,41%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	35,05%	80,06%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	46,99%	77,09%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	31,34%	58,24%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	102,98%	170,64%	35,59%	54,08%	173,80%	211,13%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
RS	69,29%	125,72%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%

CE	163,68%	261,20%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	34,50%	62,04%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
RS	135,88%	214,50%	38,54%	57,44%	173,80%	211,13%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	215,02%	279,54%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	52,41%	83,63%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	33,92%	61,35%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RS	90,91%	154,55%	25,11%	42,17%	128,98%	160,20%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	152,45%	204,15%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	63,32%	96,77%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	47,83%	78,11%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	102,98%	170,64%	35,59%	54,08%	173,80%	211,13%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	140,31%	189,53%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	79,48%	116,25%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%



RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	51,84%	82,94%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
RS	135,88%	214,50%	38,54%	57,44%	173,80%	211,13%	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	
	Internas			
AL	90,32%		150,75%	12%
AM	22,61%		51,16%	137,27%
AP	29,37%		65,34%	49,88%
*BA	37,97%		81,77%	56,45%
CE	46,15%		86,79%	72,00%
DF	48,45%		89,73%	76,75%
ES	36,38%		79,68%	79,53%
GO	23,92%		60,78%	70,02%
MA	25,22%		60,04%	52,14%
MG	42,11%		81,62%	51,43%
MS	177,18%		254,25%	71,85%
MT	170,35%		257,18%	235,21%
PA	31,53%		81,70%	257,18%
PB	25,76%		60,73%	71,93%
PE	48,55%		89,85%	52,09%
PI	34,48%		71,87%	79,64%
PR	50,86%		-	62,63%
RJ	46,36%		105,51%	61,89%
RN	27,37%		62,79%	94,46%
RS	43,09%		82,87%	54,04%
SC	72,31%		120,22%	73,04%
SE	19,54%		57,49%	108,38%
SP	36,17%		-	49,02%
TO	44,70%		84,94%	64,67%
				74,99%

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 25 de junho de 2008

18/85 e 19/85, no tocante às operações interestaduais realizadas entre contribuintes do ICMS situados no Estado de São Paulo destinadas a contribuintes situados no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 46 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, que aquele Estado, por meio do Decreto nº 55.428, de 30 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial daquela Unidade Federada no dia 1º de dezembro de 2007, restabeleceu a aplicação dos Protocolos ICM 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, de 25 de julho de 1985, nos termos dos arts. 1º e 2º do referido Decreto, a seguir transcritos:

"Artigo 1º - Fica restabelecida a aplicação dos Protocolos ICM 15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, que dispõem sobre a disciplina de substituição tributária nas operações interestaduais com as mercadorias neles arroladas, no tocante às operações realizadas por contribuintes do ICMS situados neste Estado destinadas a contribuintes do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008."

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

##### EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/2/2008 A 29/2/2008

ACÓRDÃO Nº 203-10333

Sessão de 10 de agosto de 2005

Recurso nº: 128014 - Voluntário

Processo nº: 11070.001442/2003-17

Matéria: PIS

Recorrente: FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE. DESCRIÇÃO DOS FATOS. Deve ser rejeitado o pedido de nulidade do auto de infração fundado no cerceamento do direito de defesa, quando os elementos contidos no lançamento, em especial as planilhas de apuração da base de cálculo do tributo, foram atestadas pelo sujeito passivo e deixam evidenciada a origem das diferenças apuradas pelo Fisco.

MATÉRIA NÃO APRECIADA NA INSTÂNCIA INFERIOR. Não acarreta nulidade da decisão de primeira instância quando essa autoridade julgadora deixa de apreciar matéria que não lhe competia fazê-lo. Preliminares rejeitadas.

PIS. PERÍODO DE APURAÇÃO 07/2000. VALOR DECLARADO EM DCTF. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. SALDO A PAGAR NULO. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. MP Nº 2.158-35/2001, ART. 90. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados, mas cujas compensações mostraram-se indevidas, devem ser lançados com base no art. 90 da MP nº 2.158-35, sendo as multas respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.

BASE DE CÁLCULO. Cabível o lançamento de ofício em relação às diferenças não comprovadas entre os valores da base de cálculo apurados pelo Fisco e aqueles declarados pelo sujeito passivo.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A exigência formalizada com base no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, deve adequar-se à legislação posterior que impôs limitações na aplicação do dispositivo.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade e, no mérito: I) por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício referente ao período de apuração de julho/2000 confessado em DCTF. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira que votavam pela anulação total da exigência nesse mês. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-10335

Sessão de 10 de agosto de 2005

Recurso nº: 128016 - Voluntário

Processo nº: 11070.001457/2003-85

Matéria: COFINS

Recorrente: FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE. DESCRIÇÃO DOS FATOS. Deve ser rejeitado o pedido de nulidade do auto de infração fundado no cerceamento do direito de defesa, quando os elementos contidos no lançamento, em especial as planilhas de apuração da base de cálculo do tributo, foram atestadas pelo sujeito passivo e deixam evidenciada a origem das diferenças apuradas pelo Fisco.

MATÉRIA NÃO APRECIADA NA INSTÂNCIA INFERIOR. Não acarreta nulidade da decisão de primeira instância quando essa autoridade julgadora deixa de apreciar matéria que não lhe competia fazê-lo. Preliminares rejeitadas.

COFINS. PERÍODOS DE APURAÇÃO 06/2000 E 07/2000. VALORES DECLARADOS EM DCTF. COMPENSAÇÕES INDEVIDAS. SALDOS A PAGAR NULOS. CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. MP Nº 2.158-35/2001, ART. 90. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. No período em que a DCTF considera confissão de dívida apenas os saldos a pagar, os valores declarados como compensados, mas cujas compensações mostraram-se indevidas, devem ser lançados com base no art. 90 da MP nº 2.158-35, sendo as multas respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003 de modo a determinar o lançamento da multa isolada apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.

BASE DE CÁLCULO. Cabível o lançamento de ofício em relação às diferenças não comprovadas entre os valores da base de cálculo apurados pelo Fisco e aqueles declarados pelo sujeito passivo.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A exigência formalizada com base no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, deve adequar-se à legislação posterior que impôs limitações na aplicação do dispositivo.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade e, II) no mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício referente aos períodos de apuração de junho/2000 e julho/2000 confessados em DCTF. Vencidos os Conselheiros Leonardo de Andrade Couto (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira que votavam pela anulação total da exigência nesses períodos. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11917

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 121449 - Voluntário

Processo nº: 11065.001698/98-20

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO DE IPI. CÔMPUTO DA SELIC AO CRÉDITO VISADO NO RESSARCIMENTO.

Segundo orientação da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a Selic é computável aos créditos objetos de pedidos de ressarcimentos.

Embargos providos.

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se e deu-se provimento aos embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 203-09.928, nos termos do voto do Relator.

CESAR PIANTAVIGNA  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-11936  
Sessão de 27 de março de 2007  
Recurso nº: 134058 - Voluntário  
Processo nº: 11065.001516/2004-75  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:  
NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.

Assunto: PIS/PASEP  
Período de apuração: 2º trimestre de 2003  
Ementa: PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento da COFINS e do PIS não-cumulativos não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. TRATAMENTO FISCAL. RECEITA TRIBUTÁVEL

A receita relativa ao crédito presumido do IPI, de que trata a Lei nº 9.363/96, apurada em função da ocorrência de exportação ou venda a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação e contabilizada como receita operacional, deverá ser oferecida à tributação do PIS.

RESSARCIMENTO. COFINS NÃO-CUMULATIVA. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE. Ao ressarcimento não se aplicam os juros Selic, inconfundível que é com a restituição ou compensação, sendo que no caso do PIS e COFINS não-cumulativos os arts. 13 e 15, VI, da Lei nº 10833/2003, vedam expressamente tal aplicação.

Recurso não conhecido em parte, face à opção pela via judicial e provido em parte, na parte conhecida.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em parte, face à opção pela via judicial e, na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

VALDEMAR LUDVIG  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12276  
Sessão de 18 de julho de 2007  
Recurso nº: 139307 - Voluntário  
Processo nº: 11065.003090/2005-75  
Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO  
Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PIS NÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento do PIS não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.

Recurso provido em parte.  
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Presente, momentaneamente, o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12321  
Sessão de 14 de agosto de 2007  
Recurso nº: 128749 - Voluntário  
Processo nº: 16707.003264/2002-78  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: MARINE - MARICULTURA DO NORDESTE

S/A  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/01/2002 a 22/08/2002  
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI. ALÍQUOTAS.  
A alíquota do crédito-prêmio de IPI, como regra geral, é a aplicável ao IPI nas saídas para o mercado interno, limitada a 15%. Se tais saídas são não-tributadas e para o período requerido não foi estabelecida alíquota específica para o gozo do benefício, a alíquota do referido crédito deve ser zero.  
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12437  
Sessão de 21 de setembro de 2007  
Recurso nº: 128025 - Voluntário  
Processo nº: 10855.001767/00-87  
Matéria: COFINS  
Recorrente: CONTROL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
Data do fato gerador: 31/01/1997, 28/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1999  
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA. LOCAL DA FALTA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.

A lei determina que a lavratura do auto de infração deve ser feita no local de verificação da falta, o que não implica na obrigatoriedade de efetuar o ato nas dependências da empresa fiscalizada.

COMPETÊNCIA. AUDITOR-FISCAL. REGISTRO NO CRC.

A competência do auditor-fiscal para fiscalizar tributos federais provém da lei e do concurso público que antecedeu sua nomeação e não de registro no CRC.

MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO.

O pedido de cancelamento da multa de ofício ou de sua redução, por supostamente ter caráter confiscatório, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência da multa de ofício a 75%.

NULIDADE DO LANÇAMENTO.

É válido o lançamento que atende a todos os preceitos legais e que, pelo seu conteúdo e forma, permite a ampla defesa ao autuado.

COFINS. FALTA DE DECLARAÇÃO E DE RECOLHIMENTO.

A falta da informação do débito e de seu recolhimento enseja o lançamento de ofício, com a aplicação da multa punitiva correspondente.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

ODASSI GUERZONI FILHO  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12464  
Sessão de 17 de outubro de 2007  
Recurso nº: 133652 - Voluntário  
Processo nº: 10805.000263/2002-87  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001  
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO SUCINTA. CONTROVÉRSIA BEM DEFINIDA E COMPREENSÍVEL PELO RECORRENTE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

Não resta caracterizada a preterição do direito de defesa, a suscitar a nulidade de decisão denegatória na origem, quando apesar de esta ser sucinta os autos permitem definir com precisão o litígio e o contribuinte recorrente demonstra compreender integralmente a controvérsia.

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO. AQUISIÇÕES PARA O ATIVO FIXO. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não geram direito a créditos do IPI os insumos não-tributados, isentos ou sujeitos a alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados, bem como as aquisições para o ativo permanente.

Recurso negado.  
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Eric Moraes de Castro e Silva, Mauro Wasilewski (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que propunham a nulidade do processo a partir do despacho decisório. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12518  
Sessão de 18 de outubro de 2007  
Recurso nº: 137829 - Voluntário  
Processo nº: 15374.001079/99-83  
Matéria: COFINS  
Recorrente: ARPOADOR DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ  
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
Período de apuração: 01/07/1994 a 31/10/1994, 01/12/1994 a 31/01/1999

Ementa: COFINS. BASE DE CÁLCULO. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. LC Nº 70/91. TRIBUTAÇÃO.

O conceito de faturamento para fins tributários, base de cálculo da Cofins nos termos da LC nº 70/91, equivale à soma das receitas de venda de mercadorias e de prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo os valores recebidos por aluguel de imóveis próprios de pessoa jurídica que desenvolve tal atividade com regularidade, embora não a contemple no seu objeto social.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Mauro Wasilewski (Suplente). Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA  
Relator  
ANTONIO BEZERRA NETO  
Presidente da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12546  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 131083 - Voluntário  
Processo nº: 13884.002991/2003-60  
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
Recorrente: FUNCATE - FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Ano-calendário: 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA.

É cabível a exigência da multa moratória correspondente, no parcelamento ou no pagamento espontâneo de tributo após o seu vencimento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões, por entenderem que o parcelamento não se confunde com o pagamento a que se refere o art. 138 do CTN para configuração da denúncia espontânea.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA  
Relator

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12556  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133949 - Voluntário  
Processo nº: 16707.002256/2002-12  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12557  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133950 - Voluntário  
Processo nº: 16707.002254/2002-15  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12558  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133951 - Voluntário  
Processo nº: 16707.002253/2002-71



Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12559

Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133952 - Voluntário  
Processo nº: 16707.002252/2002-26  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12560

Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133953 - Voluntário  
Processo nº: 16707.003053/2002-35  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12571

Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 131837 - Voluntário  
Processo nº: 10768.008519/2002-98  
Matéria: COFINS  
Recorrente: BANCO PEBB S/A  
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ  
Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/1999, 01/06/1999 a 30/06/1999

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. SÚMULA Nº 1.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.  
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGITIMIDADE. SÚMULA Nº 3.  
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso em parte, quanto a renúncia à esfera administrativa, com aplicação da Súmula 01; e II) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso, para manter a incidência da taxa Selic.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12679  
Sessão de 13 de dezembro de 2007  
Recurso nº: 131953 - Voluntário  
Processo nº: 10835.002237/2002-36  
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
Recorrente: PRO-FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C

LTDA  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 09/05/1997 a 16/09/1997  
Ementa: COFINS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na forma do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. Extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário. No caso o pedido foi formulado no dia 16/09/2002.

Período de apuração de 17/09/1997 a 15/07/2002  
COFINS. ISENÇÃO. PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA. SOCIEDADES CIVIS.

As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada deixaram de ser isentas da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins a partir de abril de 1997, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.430, de 1996.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. SÚMULA Nº 2.  
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso negado.  
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.  
ODASSI GUERZONI FILHO

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12680  
Sessão de 13 de dezembro de 2007  
Recurso nº: 133311 - Voluntário  
Processo nº: 16327.003380/2002-61  
Matéria: CPMF  
Recorrente: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE

BANK LTDA.  
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
Ementa:  
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

Data do fato gerador: 29/03/2000, 05/04/2000, 19/04/2000, 10/05/2000, 17/05/2000, 24/05/2000, 31/05/2000, 07/06/2000, 14/06/2000, 21/06/2000, 28/06/2000

Ementa: SÚMULA Nº 1.  
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

SÚMULA Nº 2.  
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso não conhecido.  
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em face da opção pela via judicial e da impossibilidade deste Colegiado se manifestar sobre a inconstitucionalidade de leis.

ODASSI GUERZONI FILHO  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara

#### EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM MARÇO/2008

ACÓRDÃO Nº 203-12561  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133954 - Voluntário  
Processo nº: 16707.002255/2002-60  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: CAMARUS AQUACULTURA DO NORDESTE LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE  
Ementa:  
IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E/OU EXPORTADOR.

O crédito presumido de que trata a Lei nº 9.363/96, somente será apurado e, em seguida, deferido, quando houver a aquisição de insumos se der por industrial e/ou estabelecimento exportador, com a finalidade específica de exportação.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12563  
Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 137575 - Voluntário  
Processo nº: 10880.720060/2005-51  
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI  
Recorrente: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Ano-calendário: 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS A ESCLARECER. DESNECESSIDADE.

Diligência é reservada a esclarecimentos de fatos ou circunstâncias obscuras, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.

IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO.  
Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO.

Tratando-se de pedido de ressarcimento do IPI, o ônus de provar a existência de créditos do imposto a ressarcir é do contribuinte. Para tanto devem ser apresentados, além do Registro de Apuração do IPI, também os documentos comprobatórios dos créditos alegados, sem os quais não há como a administração tributária verificar a procedência do pedido.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. RESSARCIMENTO COM BASE NO ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. DIFERENCIAÇÃO.

O ressarcimento previsto no art. 11 da Lei nº 9.779/99 não se confunde com a repetição de indébito, efetuada mediante restituição e compensação, dado que o primeiro decorre de saldo credor do IPI apurado na escrita fiscal, ao final de cada trimestre civil, enquanto a segunda provém de valor de tributo pago indevidamente ou a maior.

SALDO CREDOR APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99.

O direito outorgado pelo art. 11 da Lei nº 9.779/99, para aproveitamento mediante ressarcimento do saldo credor do IPI decorrente da aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens aplicados na industrialização de produtos, inclusive imunes, isentos ou tributados à alíquota zero, alcança somente os créditos oriundos de aquisições efetuadas a partir de 01/01/99.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12564

Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 138556 - Voluntário  
Processo nº: 10980.011652/2006-31  
Matéria: COFINS E PIS  
Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A  
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:  
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário  
Data do fato gerador: 14/11/1994, 11/04/1997  
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR.

Nos termos dos arts. 168, I, e 150, § 1º, do CTN, o direito de pleitear a repetição de indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior extingue-se em cinco anos, a contar do pagamento.

Recurso negado.  
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12578

Sessão de 20 de novembro de 2007  
Recurso nº: 136491 - Voluntário  
Processo nº: 10830.001671/2002-49  
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:  
IPI. RESSARCIMENTO. ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADOS.

As aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de alíquota zero e não tributados não geram direito a crédito de IPI.

AQUISIÇÕES DE ATIVO PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITOS.

Somente propiciam créditos de IPI às aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que atendam à definição do art. 25 da Lei nº 4.502/64, regulamentada pelo Decreto nº 4.544/2002. Bens do ativo permanente não se enquadram naquela definição e não geram direito a crédito de IPI.  
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12594

Sessão de 21 de novembro de 2007  
Recurso nº: 130448 - Voluntário  
Processo nº: 11080.003293/2004-92  
Matéria: PIS

Recorrente: MILOCA SCHAKER  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS  
Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/08/2001  
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

A preclusão prevista no art. 17 do Decreto nº 70.235/1972, na redação dada pela Lei nº 9.532/1997, de matéria não impugnada, impede o conhecimento de recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12595

Sessão de 21 de novembro de 2007  
Recurso nº: 130449 - Voluntário  
Processo nº: 11080.003294/2004-37

Matéria: COFINS  
Recorrente: MILOCA SCHAKER  
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/08/2001

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

A preclusão prevista no art. 17 do Decreto nº 70.235/1972, na redação dada pela Lei nº 9.532/1997, de matéria não impugnada, impede o conhecimento de recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12598

Sessão de 21 de novembro de 2007  
Recurso nº: 138247 - Voluntário  
Processo nº: 10880.018741/98-38

Matéria: COFINS  
Recorrente: D L LUBRIFICANTES LTDA.  
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:  
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/12/1992 a 31/12/1992, 01/03/1993 a 30/11/1993, 01/01/1994 a 28/02/1994, 01/04/1994 a 31/08/1997

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO.

É de dez anos o prazo de que dispõe a Fazenda Pública para constituir crédito tributário relativo à Cofins.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO. Matéria não argüida na fase impugnatória torna-se preclusa, sendo defeso dela se conhecer na fase recursal.

Recurso negado.

Resultado: I) Por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencido o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente), que reconhecia a decadência da Cofins para parte dos períodos autuados; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12601

Sessão de 22 de novembro de 2007  
Recurso nº: 136876 - Voluntário  
Processo nº: 13054.000573/2003-19

Matéria: PIS  
Recorrente: FRINAL - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:  
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998  
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.

O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTOS DIVERSOS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES REPUTADAS INDEVIDAS. DIREITO CRÉDITÓRIO ÚNICO. JULGAMENTO CONJUNTO. DESNECESSIDADE.

Autos de infração distintos, embora decorrentes de compensações reputadas indevidas pela Fiscalização, cuja origem é um único direito creditório, podem ser julgados separadamente.

PERÍCIA. DESNECESSIDADE. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

A perícia é reservada à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e à solução do litígio dela independente.

COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPENSAÇÃO EFETUADA COM BASE EM AÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O reconhecimento do direito à compensação deve ser seguido da regular apuração do quantum a repetir, sem a qual os débitos não podem ser compensados. Na situação em que o direito aos créditos é reconhecido na via judicial, é imprescindível a formalização de processo administrativo, independentemente de a compensação se dar com tributos da mesma espécie ou não, pelo que, inexistindo tal processo, mantém-se o lançamento cujos créditos não são demonstrados pelo contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: a) não se conheceu do recurso em parte, em face da opção pela via judicial; e b) na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12616

Sessão de 22 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133383 - Voluntário  
Processo nº: 13827.000219/2002-15

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
Recorrente: MORAES & CIA LTDA.  
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:  
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tendo como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado Federal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) votaram pelas conclusões.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12617

Sessão de 22 de novembro de 2007  
Recurso nº: 133873 - Voluntário  
Processo nº: 10840.000220/2002-75

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS  
Recorrente: EDIFRIGÓ COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:  
PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA.

O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos inconstitucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tendo como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado Federal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) votaram pelas conclusões.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12641

Sessão de 11 de dezembro de 2007  
Recurso nº: 131397 - Voluntário  
Processo nº: 11808.000919/2002-02

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
Recorrente: COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/09/1993 a 31/12/1998

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É vedada a atualização monetária de créditos meramente escriturais por absoluta falta de previsão legal.

IPI. CRÉDITOS ESCRITURAIS ORIGINADOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

IPI. CRÉDITOS FÍCTOS ORIGINADOS DE INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO EM PRODUTOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

Não geram direito a créditos de IPI os insumos isentos, não tributados, ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Período de apuração de 30/09/1993 a 15/07/1997

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO.

Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Luciano Pontes de Maya Gomes, Mauro Wasilewski (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12642

Sessão de 11 de dezembro de 2007  
Recurso nº: 131398 - Voluntário  
Processo nº: 10480.007150/2002-12

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
Recorrente: COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 01/09/1993 a 31/12/1998

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

É vedada a atualização monetária de créditos meramente escriturais por absoluta falta de previsão legal.

IPI. CRÉDITOS ESCRITURAIS ORIGINADOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

IPI. CRÉDITOS FÍCTOS ORIGINADOS DE INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. APLICAÇÃO EM PRODUTOS SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

Não geram direito a créditos de IPI os insumos isentos, não tributados, ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Período de apuração de 30/09/1993 a 05/06/1997

IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO.

Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Luciano Pontes de Maya Gomes, Mauro Wasilewski (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
ACÓRDÃO Nº 203-12643

Sessão de 11 de dezembro de 2007  
Recurso nº: 131402 - Voluntário  
Processo nº: 10480.014363/2001-10

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI  
Recorrente: COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA  
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:  
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
Período de apuração: 31/01/1996 a 31/12/1997

Ementa: IPI - GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara



**ACÓRDÃO Nº 203-12644**  
 Sessão de 11 de dezembro de 2007  
 Recurso nº: 131952 - Voluntário  
 Processo nº: 10835.002236/2002-91  
 Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
 Recorrente: PRO-FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C

**LTDA**  
 Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
 Ementa:  
 Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 Período de apuração: 16/10/1992 a 10/04/1997  
 Ementa: COFINS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Na forma do § 1º do art. 150 do CTN, a extinção do crédito tributário se dá com o pagamento do crédito, sob condição resolútoriedade de ulterior homologação. REPETIÇÃO DE INDEBITO. PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA. Extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento indevido, o prazo para pedido de compensação ou restituição de indébito tributário. No caso o pedido foi formulado no dia 16/09/2002.  
 Recurso negado.  
 Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente).  
**ODASSI GUERZONI FILHO**  
 Relator  
**DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
**ACÓRDÃO Nº 203-12645**  
 Sessão de 11 de dezembro de 2007  
 Recurso nº: 133646 - Voluntário  
 Processo nº: 13858.000633/2002-59  
 Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI  
 Recorrente: USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL MB LT-DA.

**DA.**  
 Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP  
 Ementa:  
 Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
 Período de apuração: 01/01/1997 a 30/09/1997  
 Ementa: IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Eventual direito a pleitear-se ressarcimento do crédito presumido do IPI prescreve em cinco anos contados do último dia do trimestre em que se deu a entrada dos insumos no estabelecimento industrial. Aplicação do Decreto nº 20.910, de 1932, combinado com Portaria MF nº 38/97. No caso, o pedido fora formulado em 29/11/2002.  
 Recurso negado.  
 Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.  
**ODASSI GUERZONI FILHO**  
 Relator  
**DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
**ACÓRDÃO Nº 203-12653**  
 Sessão de 12 de dezembro de 2007  
 Recurso nº: 131414 - Voluntário  
 Processo nº: 13884.001396/2003-15  
 Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS  
 Recorrente: CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTETRÍCIA  
**DR. FERNANDO MACEDO S/C LTDA**  
 Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP  
 Ementa:  
 Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 Período de apuração: 08/04/1998 a 15/01/2003  
 Ementa: COFINS. ISENÇÃO. PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA. SOCIEDADES CIVIS.  
 As sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada deixaram de ser isentas da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins a partir de abril de 1997, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.430, de 1996.  
**INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. SÚMULA Nº 2.**  
 O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.  
 Recurso negado.  
 Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.  
**ODASSI GUERZONI FILHO**  
 Relator  
**DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
**ACÓRDÃO Nº 203-12654**  
 Sessão de 12 de dezembro de 2007  
 Recurso nº: 136688 - Voluntário  
 Processo nº: 10120.001395/2006-59  
 Matéria: COFINS E PIS  
 Recorrente: TIO JORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: COLORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.)  
 Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF  
 Ementa:  
 Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 Ano-calendário: 2001, 2002, 2003  
 Ementa: COFINS E PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. FORMA DE APURAÇÃO.  
 Não se configura em arbitramento, tampouco gera dúvida quanto à sua autenticidade, o faturamento apurado a partir de informações contidas no Livro Reg. Apuração de ICMS e em mapa preenchido pela contabilista da empresa. Descabidos os argumentos

de que somente com a juntada de todas as notas fiscais de venda é que se teria a certeza quanto ao valor do faturamento mensal. Não menos descabida é a alegação de que o fisco valeu-se de "prova emprestada", haja vista que, no presente caso, não se trata de omissão de receitas.  
**RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES.**  
 Caracterizada a intenção dolosa de sonegar tributos à Fazenda, quer pela prática contumaz de não declarar e/ou declarar de forma inexata os valores devidos, quer não os recolhendo aos cofres públicos, não obstante tenha havido vultosa movimentação de recursos financeiros comprovadamente originários de vendas de mercadorias, correta é a responsabilização dos sócios gerentes.  
**RESPONSABILIZAÇÃO DO SUCESSOR.** Mascara da sucessão da empresa sob a forma de suspensão de atividades e/ou de contrato de arrendamento mercantil cuja comprovação não se deu, correta se mostra a imputação da responsabilidade tributária a quem, de fato, continuou a exercer as atividades industriais e comerciais da autuada.  
**MULTA QUALIFICADA DE 150%. INCISO II DO ART. 44 DA LEI Nº 9.430, DE 1996.**  
 O sujeito passivo, ao declarar e recolher valores menores que aqueles devidos, ou não os recolher, agiu de modo a impedir ou retardar o conhecimento por parte da autoridade fiscal do fato gerador da obrigação tributária principal, restando configurado que a autuada incorreu na conduta descrita como sonegação fiscal, cuja definição decorre do art. 71, I, da Lei nº 4.502/64. Some-se a isso a tentativa de fugir ao pagamento das contribuições mediante o artifício de suspender as suas atividades, quando, na verdade, as mesmas continuaram sob o patrocínio de empresa de propriedade dos mesmos sócios na forma de um pseudo contrato de arrendamento mercantil cuja veracidade não restou comprovada. E, em havendo infração, cabível a imposição de caráter punitivo, pelo que pertinente a inflição da penalidade inscrita no art. 44, II, da Lei nº 9.430/96.  
 Recurso negado.  
 Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez Sustentação oral, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a Drª Vladia Pompeu.  
**ODASSI GUERZONI FILHO**  
 Relator  
**DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara  
**ACÓRDÃO Nº 203-12667**  
 Sessão de 12 de dezembro de 2007  
 Recurso nº: 131961 - Voluntário  
 Processo nº: 16327.002625/2002-33  
 Matéria: COFINS  
 Recorrente: RR FACTORING FOMENTO COMERCIAL

**LTDA**  
 Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP  
 Ementa:  
 Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
 Período de apuração: 31/01/1996 a 31/12/1997  
 Ementa: COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS.  
**LEI Nº 8.212/91.**  
 O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.  
 Recurso negado.  
 Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mauro Wasilewski (Suplente).  
**ODASSI GUERZONI FILHO**  
 Relator  
**DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara

**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**1ª CÂMARA**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 8 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 1 - Recurso: 140182 Tipo: RV Processo: 18471.000274/2007-01 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO  
 Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 2 - Recurso: 135015 Tipo: RV Processo: 11128.004480/2003-19 Recorrente: CLARIANT S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
 Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMÍNGO  
 3 - Recurso: 128622 Tipo: RV Processo: 10314.000536/99-59 Recorrente: SCHWING SIWA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

4 - Recurso: 135303 Tipo: RV Processo: 10831.011015/2002-44 Recorrente: GEVISA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
 5 - Recurso: 137465 Tipo: RV Processo: 10907.002433/2003-09 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VISTORIA ADUANEIRA  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
 6 - Recurso: 137474 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004385/2006-90 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY SA (ANTIGA DENOMINAÇÃO SAB COMPANY COM. INT. SA) Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
 7 - Recurso: 140156 Tipo: RO Processo: 11131.000066/2006-24 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: CGTF - CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
 Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
 8 - Recurso: 124376 Tipo: RV Processo: 13502.000433/2001-45 Recorrente: OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: DRAWBACK/SUSPENSÃO  
 9 - Recurso: 132387 Tipo: RV Processo: 10916.000108/2003-94 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: ISENÇÃO  
 10 - Recurso: 135060 Tipo: RV Processo: 10831.002566/99-14 Recorrente: ASHLAND RESINAS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO  
 11 - Recurso: 137469 Tipo: RV Processo: 10074.001390/2005-48 Recorrente: FÁBRICA CARIÓCA DE CATALISADORES S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
 12 - Recurso: 136112 Tipo: RV Processo: 11610.003127/00-10 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S.A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 13 - Recurso: 136113 Tipo: RV Processo: 11610.003129/00-45 Recorrente: SERRANA S.A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI  
 14 - Recurso: 135261 Tipo: RV Processo: 10831.012730/2001-13 Recorrente: GEVISA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 15 - Recurso: 137445 Tipo: RO Processo: 10283.004627/2006-68 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
 16 - Recurso: 137574 Tipo: RV Processo: 11128.001378/99-16 Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES  
 17 - Recurso: 138476 Tipo: RO Processo: 19647.002488/2006-36 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO  
 - Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 Dia 8 de julho de 2008, às 14:00 horas  
 Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
 18 - Recurso: 135866 Tipo: RV Processo: 13971.001953/2005-72 Recorrente: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL  
 Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

19 - Recurso: 123359 Tipo: RV Processo: 13133.000211/96-02 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessada: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

20 - Recurso: 119585 Tipo: RV Processo: 13838.000066/98-40 Recorrente: TETRA PAK LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: REDUÇÃO

21 - Recurso: 133858 Tipo: RV Processo: 10711.000539/2005-19 Recorrente: MENEDIN IND. E COM. DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

22 - Recurso: 135110 Tipo: RV Processo: 10814.001612/2003-50 Recorrente: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL MATOGROSSENSES S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

23 - Recurso: 135653 Tipo: RV Processo: 11128.007116/2003-19 Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

24 - Recurso: 136856 Tipo: RV Processo: 13116.001836/2003-27 Recorrente: MARCELO MUNDIM RESENDE Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

25 - Recurso: 140491 Tipo: RV Processo: 10907.002837/2004-75 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 9 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

26 - Recurso: 136829 Tipo: RV Processo: 13405.000132/00-77 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

27 - Recurso: 136830 Tipo: RV Processo: 13405.000099/2002-17 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

28 - Recurso: 136831 Tipo: RV Processo: 13405.000309/2002-69 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

29 - Recurso: 136832 Tipo: RV Processo: 13405.000388/2001-27 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

30 - Recurso: 136833 Tipo: RV Processo: 13405.000172/2001-61 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

31 - Recurso: 136834 Tipo: RV Processo: 13405.000192/00-07 Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

32 - Recurso: 131669 Tipo: RV Processo: 11007.000674/2001-50 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessada: RHODIA ACETOW BRASIL LTDA. Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

33 - Recurso: 135759 Tipo: RV Processo: 10660.001779/2005-83 Recorrente: SOLUÇÕES OPERACIONAIS IND. COM. PROD. TELECOM. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

34 - Recurso: 120427 Tipo: RV Processo: 11128.009406/98-24 Recorrente: FERTIMPORT S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

35 - Recurso: 135281 Tipo: RV Processo: 11050.000380/2002-83 Recorrente: ZIVI CUTELARIA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

36 - Recurso: 135283 Tipo: RV Processo: 15165.002443/2004-61 Recorrente: OSVALDO MOISES MALVEZZI Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

37 - Recurso: 135378 Tipo: RV Processo: 10508.000118/2004-12 Recorrente: PROLAN EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

38 - Recurso: 137830 Tipo: RV Processo: 13982.000243/2005-04 Recorrente: AVESUL - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

39 - Recurso: 140376 Tipo: RV Processo: 10980.003692/2007-90 Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 9 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

40 - Recurso: 121896 Tipo: RV Processo: 10166.022733/99-15 Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

41 - Recurso: 133661 Tipo: RV Processo: 10855.006028/2002-23 Recorrente: SETH CARAMASCHI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 135511 Tipo: RV Processo: 10855.005873/2002-81 Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Interessada: SERRARIA DINIZ LTDA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 135735 Tipo: RV Processo: 10980.008022/2002-55 Recorrente: EDMUNDO DE PADUA ARNULF Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

44 - Recurso: 135736 Tipo: RV Processo: 10980.008021/2002-19 Recorrente: EDMUNDO DE PADUA ARNULF Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

45 - Recurso: 135737 Tipo: RV Processo: 10980.005988/2003-11 Recorrente: EDMUNDO DE PADUA ARNULF Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

46 - Recurso: 133199 Tipo: RV Processo: 13609.000935/2004-21 Recorrente: AGRO PASTORIL DOS POÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

47 - Recurso: 135517 Tipo: RV Processo: 13609.001010/2004-05 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

48 - Recurso: 135684 Tipo: RV Processo: 10925.002072/2003-74 Recorrente: ALCIDES JOSÉ ZANDEVALLI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

49 - Recurso: 135685 Tipo: RV Processo: 10480.015120/2002-80 Recorrente: ANALICE BERNARDINO DE SENA MARANHÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 135687 Tipo: RV Processo: 10675.004314/2004-34 Recorrente: ORCALINO MOISÉS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

51 - Recurso: 135688 Tipo: RV Processo: 10675.003093/2005-68 Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Dia 10 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

52 - Recurso: 136864 Tipo: RV Processo: 10218.000692/2003-55 Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

53 - Recurso: 136866 Tipo: RV Processo: 13984.000667/2004-60 Recorrente: SAULO NUNES DOMESSIANO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

54 - Recurso: 136990 Tipo: RV Processo: 10950.002645/2004-33 Recorrente: CLÓVIS CERQUEIRA CÉSAR Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 136991 Tipo: RV Processo: 10950.002644/2004-99 Recorrente: CLÓVIS CERQUEIRA CÉSAR Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

56 - Recurso: 136992 Tipo: RV Processo: 10950.002643/2004-44 Recorrente: CLÓVIS CERQUEIRA CÉSAR Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

57 - Recurso: 136993 Tipo: RV Processo: 10183.004376/2005-69 Recorrente: BRASIL GRANDE S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

58 - Recurso: 136762 Tipo: RV Processo: 10660.001754/2005-80 Recorrente: FAZENDA ALEGRIA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

59 - Recurso: 136766 Tipo: RV Processo: 10660.002460/2004-94 Recorrente: FAZENDA ALEGRIA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

60 - Recurso: 128031 Tipo: RV Processo: 10320.001073/2001-49 Embargante: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

61 - Recurso: 136784 Tipo: RV Processo: 10183.004853/2005-96 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

62 - Recurso: 136837 Tipo: RV Processo: 10920.003218/2002-68 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

63 - Recurso: 136838 Tipo: RV Processo: 10920.003648/2005-22 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

64 - Recurso: 136839 Tipo: RV Processo: 10920.001260/2003-25 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

65 - Recurso: 136840 Tipo: RV Processo: 10675.003355/2005-94 Recorrente: MARIA SILVIA BERNARDES FILGUEIRAS DUTRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

66 - Recurso: 136842 Tipo: RV Processo: 10240.000871/2003-13 Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

67 - Recurso: 136843 Tipo: RV Processo: 10240.000082/2005-36 Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

68 - Recurso: 136844 Tipo: RV Processo: 10218.000680/2003-21 Recorrente: FERNANDO PAGLIUCHI DE LIMA HORTA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

69 - Recurso: 136845 Tipo: RV Processo: 10218.000634/2002-41 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

70 - Recurso: 136846 Tipo: RV Processo: 10218.000693/2003-08 Recorrente: ANTONIO LUCENA BARROS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

71 - Recurso: 136847 Tipo: RV Processo: 10240.000872/2003-50 Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

72 - Recurso: 136848 Tipo: RV Processo: 10240.000667/2005-56 Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

73 - Recurso: 136849 Tipo: RV Processo: 10183.004852/2005-41 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO XIMARI LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL



74 - Recurso: 136850 Tipo: RV Processo: 10835.002906/2003-51 Recorrente: JOÃO ALBERTO GARCIA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

75 - Recurso: 136851 Tipo: RV Processo: 10835.002029/2001-56 Recorrente: JOÃO ALBERTO GARCIA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

76 - Recurso: 136852 Tipo: RV Processo: 10675.003480/2005-02 Recorrente: INÁCIO CARLOS URBAN Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

77 - Recurso: 136854 Tipo: RV Processo: 10435.000637/2006-43 Recorrente: MARIA ALVES DA SILVA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

78 - Recurso: 136855 Tipo: RV Processo: 13401.000642/2003-99 Recorrente: HEINZ SPIEGELBERG Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

79 - Recurso: 136857 Tipo: RV Processo: 13116.001461/2003-03 Recorrente: MARIA RUBENICE SILVA QUEIROZ Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

80 - Recurso: 136859 Tipo: RV Processo: 10240.000091/2003-65 Recorrente: AGROPECUÁRIA BOM TEMPO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

81 - Recurso: 136860 Tipo: RV Processo: 10240.001174/2003-71 Recorrente: AGROPECUÁRIA BOM TEMPO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

82 - Recurso: 136862 Tipo: RV Processo: 10183.004126/2005-29 Recorrente: JOÃO ARANTES JUNIOR - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 10 de julho de 2008, às 14:00 horas  
Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

83 - Recurso: 135399 Tipo: RV Processo: 13709.002903/2004-31 Recorrente: CENTRO DE IDIOMAS BARROS LIMA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

84 - Recurso: 135421 Tipo: RV Processo: 13707.000292/2005-98 Recorrente: ANA LOURDES COSTA ROCHA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

85 - Recurso: 135567 Tipo: RV Processo: 13062.000110/2003-40 Recorrente: ILSON LEONTINO BOCK Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

86 - Recurso: 135601 Tipo: RV Processo: 13897.000428/2001-46 Recorrente: ARALDI SISTEMAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

87 - Recurso: 131883 Tipo: RV Processo: 13807.013018/99-13 Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

88 - Recurso: 135978 Tipo: RV Processo: 13936.000096/2004-39 Recorrente: ANTONIO CORREA DA LUZ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSARI

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

89 - Recurso: 135888 Tipo: RV Processo: 10768.015216/2001-41 Recorrente: NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

90 - Recurso: 136918 Tipo: RV Processo: 10725.000080/2003-32 Recorrente: POLICANI FREITAS CURSO LIVRE LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

91 - Recurso: 136919 Tipo: RV Processo: 10725.000031/2003-08 Recorrente: SANTO EXPEDITO IDIOMAS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

92 - Recurso: 136920 Tipo: RV Processo: 13706.000329/2005-98 Recorrente: RAVE ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

93 - Recurso: 136921 Tipo: RV Processo: 19515.001374/2004-11 Recorrente: CHURRASCARIA E PIZZARIA NAÇÕES UNIDAS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

94 - Recurso: 136922 Tipo: RV Processo: 13819.003495/2003-15 Recorrente: GFS - GESTÃO DE FATORES E SERVIÇOS DE TRANSP. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

95 - Recurso: 136923 Tipo: RV Processo: 10950.003578/2004-74 Recorrente: JN CARVALHO - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

96 - Recurso: 136924 Tipo: RV Processo: 10725.000123/2005-41 Recorrente: PECHAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

97 - Recurso: 136929 Tipo: RV Processo: 13963.000420/2004-91 Recorrente: REVISA - RECUPERADORA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

98 - Recurso: 136943 Tipo: RV Processo: 10980.006640/2004-22 Recorrente: VERTTICE SOLUÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

99 - Recurso: 136944 Tipo: RV Processo: 10980.006533/2004-02 Recorrente: JC REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

100 - Recurso: 136945 Tipo: RV Processo: 13738.000572/2003-77 Recorrente: COFERMAN KM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

101 - Recurso: 136946 Tipo: RV Processo: 10640.003035/2003-70 Recorrente: JA PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

102 - Recurso: 136947 Tipo: RV Processo: 10675.003003/2003-77 Recorrente: HIDROPURA GESTÃO AMBIENTAL LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

103 - Recurso: 136948 Tipo: RV Processo: 10840.000638/2005-25 Recorrente: CENTRAL COMÉRCIO INSPEÇÃO EMONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

104 - Recurso: 136949 Tipo: RV Processo: 10840.002725/2004-36 Recorrente: MIS AND SERVICE LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

105 - Recurso: 136950 Tipo: RV Processo: 10840.003004/2004-43 Recorrente: SERVIFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

106 - Recurso: 136951 Tipo: RV Processo: 10840.002941/2004-81 Recorrente: DIMM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

107 - Recurso: 136953 Tipo: RV Processo: 10825.001581/2004-99 Recorrente: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS JAÚ - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

108 - Recurso: 133553 Tipo: RV Processo: 10166.014464/2001-53 Recorrente: SEBBA IND. E COM. DE MODULADOS E DIVISÓRIAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

109 - Recurso: 134985 Tipo: RV Processo: 10840.000401/2003-82 Recorrente: FJP - INSPEÇÕES, SONDAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. -ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

110 - Recurso: 135024 Tipo: RV Processo: 13805.009763/96-17 Recorrente: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

111 - Recurso: 135937 Tipo: RV Processo: 13706.001175/2003-90 Recorrente: HUGUES FERTÉ ASSESSORIA EMPRESARIAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

112 - Recurso: 137798 Tipo: RV Processo: 13603.001512/00-47 Recorrente: BEMA TINTAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente  
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES  
Secretaria

### 3ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 7 de julho de 2008, às 10:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Recurso: 131447 Tipo: RV Processo: 11080.012707/2002-11 Recorrente: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCIEL EDER COSTA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

2 - Recurso: 137816 Tipo: RV Processo: 10909.002699/2005-95 Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO

3 - Recurso: 137647 Tipo: RV Processo: 11516.000618/2005-07 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA COMPIART LTDA. EPP Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: MULTA DIVERSA

4 - Recurso: 138251 Tipo: RV Processo: 10935.003118/2006-04 Recorrente: CLEBER LENON GRIGIO - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

5 - Recurso: 137604 Tipo: RV Processo: 15165.002128/2002-72 Recorrente: EDSCHA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): NANCI GAMA

6 - Recurso: 137644 Tipo: RV Processo: 11075.000676/2003-05 Recorrente: MUNDOPEÇAS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

7 - Recurso: 137824 Tipo: RV Processo: 13982.000248/2005-29 Recorrente: AVESUL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

8 - Recurso: 137870 Tipo: RV Processo: 10494.001664/2002-13 Recorrente: ALLIED DOMEQC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

9 - Recurso: 131512 Tipo: RV Processo: 12466.002595/2004-81 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Dia 7 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

10 - Recurso: 135143 Tipo: RV Processo: 10845.001079/2001-05 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: R&R CORAZA CONFECÇÕES LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

11 - Recurso: 135644 Tipo: RV Processo: 13857.000467/2001-10 Recorrente: FERREIRA & LEOPOLDINO LTDA. - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

12 - Recurso: 135969 Tipo: RV Processo: 10845.003987/2003-97 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ELEDEL ELEVADORES DELTA LTDA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

13 - Recurso: 137718 Tipo: RV Processo: 13837.000784/2003-36 Recorrente: SCALLATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

14 - Recurso: 135292 Tipo: RV Processo: 11610.010277/2002-59 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: TATI-BI-TATI CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

15 - Recurso: 135608 Tipo: RV Processo: 11543.004206/2003-49 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: HUMAR TRANSPORTES LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

16 - Recurso: 135651 Tipo: RV Processo: 19404.000470/2003-18 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: NAS NU- VENS CALÇADOS LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

17 - Recurso: 136155 Tipo: RV Processo: 10980.009235/2003-85 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ANGELA B. N. BRAUN - ME Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

18 - Recurso: 136730 Tipo: RV Processo: 10530.001942/2004-11 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: QUILOMBO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

19 - Recurso: 134170 Tipo: RV Processo: 13851.001839/2003-47 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: ANTONIO TOMAZETTI GABAN ARARAQUARA ME Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

20 - Recurso: 135395 Tipo: RV Processo: 16707.000002/2005-02 Recorrente: RS COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Interessado: Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

21 - Recurso: 135763 Tipo: RV Processo: 13827.000385/2001-22 Recorrente: SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

22 - Recurso: 136047 Tipo: RV Processo: 10825.001593/2004-13 Recorrente: AMACOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

23 - Recurso: 136610 Tipo: RV Processo: 10665.000412/2004-11 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: RG MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO

24 - Recurso: 137833 Tipo: RV Processo: 10830.007041/2003-69 Recorrente: CENTRO CONDIC. FÍSICO COM. ART. ESP. ALONG. CENTER Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

25 - Recurso: 138011 Tipo: RV Processo: 13888.000759/2005-19 Recorrente: JOSÉ IRINEU FAZANARO S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

26 - Recurso: 138024 Tipo: RV Processo: 10840.000331/2003-62 Recorrente: ARTE É SOM ESCOLA DE EDUCAÇÃO MUSICAL TDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

27 - Recurso: 138149 Tipo: RV Processo: 10580.004226/2004-91 Recorrente: FMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

28 - Recurso: 137832 Tipo: RV Processo: 10580.007221/2003-30 Recorrente: WG HOSPITALAR LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

29 - Recurso: 138018 Tipo: RV Processo: 10320.002037/2004-45 Recorrente: T. DE JESUS S. SODRÉ Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

30 - Recurso: 138013 Tipo: RV Processo: 10510.000769/2004-63 Recorrente: REPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

31 - Recurso: 138601 Tipo: RV Processo: 15374.002973/2003-63 Recorrente: BRILHO CARIOCA BIJOUX LTDA. ANTIGA DENOMINAÇÃO: ARTE E FANTASIA DOIS PRESENTES LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

32 - Recurso: 133651 Tipo: RV Processo: 13710.000611/2002-63 Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA RIBEIRÃO PRETO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

33 - Recurso: 137676 Tipo: RV Processo: 10840.000289/2003-80 Recorrente: BLACK STREAM HOTEL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

34 - Recurso: 137680 Tipo: RV Processo: 10825.001589/2001-11 Recorrente: CASTILHO E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Dia 8 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

35 - Recurso: 132734 Tipo: RV Processo: 13116.001864/2003-44 Recorrente: CÉSAR CARLOS AFONSO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

36 - Recurso: 132545 Tipo: RV Processo: 13849.000009/2004-22 Embargante: FERNANDO PLATZECK ESTRELLA Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

37 - Recurso: 132546 Tipo: RV Processo: 13849.000170/2003-15 Embargante: GUNTHER PLATZECK Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

38 - Recurso: 132547 Tipo: RV Processo: 13849.000173/2003-59 Embargante: MARIA LUIZA CAMARGO PLATZECK SORIANO Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

39 - Recurso: 132548 Tipo: RV Processo: 13849.000005/2004-44 Embargante: MARIA LÚCIA CAMARGO PLATZECK Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

40 - Recurso: 132549 Tipo: RV Processo: 13849.000172/2003-12 Embargante: INGRID PLATZECK MORTENSEN Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

41 - Recurso: 136635 Tipo: RV Processo: 10183.002259/2001-37 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: VIANNA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

42 - Recurso: 136669 Tipo: RV Processo: 10183.002837/2005-69 Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

43 - Recurso: 138041 Tipo: RV Processo: 10675.004438/2004-10 Recorrente: MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) HEROLDES BAHR NETO

44 - Recurso: 138125 Tipo: RV Processo: 10670.001358/2004-52 Recorrente: AGRO ENERGÉTICA LUVIMAR LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

45 - Recurso: 138147 Tipo: RV Processo: 13830.000063/2003-96 Recorrente: COMPANHIA SULRIOGRANDENSE DE IMÓVEIS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

46 - Recurso: 137877 Tipo: RV Processo: 10183.006130/2005-21 Recorrente: J MANSUR PECUÁRIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): HEROLDES BAHR NETO

47 - Recurso: 140965 Tipo: RV Processo: 10650.720007/2007-25 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

48 - Recurso: 137921 Tipo: RV Processo: 10980.006142/2005-61 Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

49 - Recurso: 137925 Tipo: RV Processo: 13116.001698/2003-86 Recorrente: ORLANDO VICENTE ANTÔNIO TAURISANO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 137929 Tipo: RV Processo: 10183.004820/2005-46 Recorrente: AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

51 - Recurso: 137998 Tipo: RV Processo: 10950.002678/2004-83 Recorrente: PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA M. M. S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

52 - Recurso: 138136 Tipo: RV Processo: 10530.001963/2003-47 Recorrente: AMÉLIA PINA MEDRADO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): CELSO LOPES PEREIRA NETO

53 - Recurso: 137918 Tipo: RV Processo: 10925.002409/2004-24 Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

54 - Recurso: 137922 Tipo: RV Processo: 13984.000642/2004-66 Recorrente: ARY PALMA VELHO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 137930 Tipo: RV Processo: 10680.011581/2005-70 Recorrente: LAGOA DOS INGLESES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

56 - Recurso: 137934 Tipo: RV Processo: 10880.018688/99-38 Recorrente: LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUÍÁ MISSÚ S/A (AGRIP DO BRASIL) Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

57 - Recurso: 137939 Tipo: RV Processo: 10540.001339/2003-21 Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

58 - Recurso: 137943 Tipo: RV Processo: 11543.003911/2003-29 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

59 - Recurso: 138002 Tipo: RV Processo: 10240.001236/2002-64 Recorrente: NOMURA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

60 - Recurso: 138031 Tipo: RV Processo: 10280.002553/2003-11 Recorrente: ROBERTO LUCAS NOGUEIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

61 - Recurso: 127007 Tipo: RV Processo: 10166.020470/99-37 Recorrente: LOURDES MEIRELLES DE MELLO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

62 - Recurso: 128771 Tipo: RV Processo: 10232.000031/99-02 Recorrente: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 8 de julho de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES

63 - Recurso: 131280 Tipo: RV Processo: 12466.003723/00-91 Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

64 - Recurso: 133339 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000485/2002-00 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: DRJ-FLORIANOPOLIS-SC/INDÚSTRIAS VEROLME - ISHIBRÁS A/A - IVI Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

65 - Recurso: 135161 Tipo: RV Processo: 13016.000366/2001-41 Recorrente: VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COTA DE CONTRIBUIÇÃO NA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ

- Vista para o(a) Conselheiro(a) NILTON LUIZ BARTOLI

66 - Recurso: 137857 Tipo: RV Processo: 18336.000412/2005-36 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI

67 - Recurso: 137823 Tipo: RV Processo: 10314.002361/2002-81 Recorrente: NISSHO IWAI DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

68 - Recurso: 139396 Tipo: RV Processo: 18471.001642/2004-87 Recorrente: IBM BRASIL- INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nanci GAMA

69 - Recurso: 138022 Tipo: RV Processo: 12466.000251/2006-08 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ANELISE DAUDT PRIETO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator(a): Nanci GAMA

70 - Recurso: 131748 Tipo: RV Processo: 11042.000259/2004-12 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

71 - Recurso: 137532 Tipo: RV Processo: 11050.002420/2003-11 Recorrente: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

72 - Recurso: 137716 Tipo: RV Processo: 10711.000143/2002-29 Recorrente: INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CELSO LOPES PEREIRA NETO

73 - Recurso: 139056 Tipo: RV Processo: 11543.005386/2002-03 Recorrente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

74 - Recurso: 139361 Tipo: RV Processo: 16175.000054/2006-15 Recorrente: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO

75 - Recurso: 137855 Tipo: RV Processo: 18336.000909/2005-54 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL



Dia 9 de julho de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES  
76 - Recurso: 126644 Tipo: RV Processo: 15374.001503/2001-11 Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

77 - Recurso: 137581 Tipo: RV Processo: 10980.004150/2002-20 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

78 - Recurso: 137583 Tipo: RV Processo: 10930.003780/2003-53 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI  
79 - Recurso: 133920 Tipo: RV Processo: 13706.000542/00-97 Recorrente: POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLIÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

80 - Recurso: 133936 Tipo: RV Processo: 10850.001106/00-74 Recorrente: CARDOZO, PLAZA & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

81 - Recurso: 137791 Tipo: RV Processo: 13807.008457/00-10 Recorrente: MADRIGAL ENXOVAIS LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

82 - Recurso: 138122 Tipo: RV Processo: 14041.000409/2005-77 Recorrente: JORNAL DO GUARÁ EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: DCTF

Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
83 - Recurso: 134217 Tipo: RV Processo: 13973.000036/2002-16 Recorrente: AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

84 - Recurso: 135775 Tipo: RV Processo: 10880.025450/99-96 Recorrente: METALGRÁFICA GIORGI S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): HEROLDES BAHN NETO  
85 - Recurso: 137651 Tipo: RV Processo: 10540.000171/2002-55 Recorrente: JUVALY PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

86 - Recurso: 137785 Tipo: RV Processo: 13603.000477/2002-18 Recorrente: DISTRIBUIDORA OTIL LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

87 - Recurso: 138035 Tipo: RO/RV Processo: 13808.000727/96-41 Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
Relator(a): VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE  
88 - Recurso: 138089 Tipo: RV Processo: 10280.004160/2005-03 Recorrente: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S. A. Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: DCTF

Relator(a): NENCI GAMA  
89 - Recurso: 138052 Tipo: RV Processo: 10283.100667/2005-59 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: DCTF

Relator(a): ANELISE DAUDT PRIETO  
90 - Recurso: 133384 Tipo: RV Processo: 13889.000258/2003-61 Recorrente: OSMAR FLÁVIO BATISTA - ME. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

91 - Recurso: 137768 Tipo: RV Processo: 10865.001203/00-71 Recorrente: ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL CENTENÁRIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente da Câmara

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES  
Chefe da Secretaria

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

### 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 12 DE JUNHO DE 2006

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000150/2008-09 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, apro-

vado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80 T6, cor prata, ano de fabricação 2003, chassi YV1TS91J541352424, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0956595-7, de 04/11/2003, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, da Embaixada da República de Trinidad e Tobago, CNPJ 04.028.998/0001-93, para Alli Yussuf Muhammad, CPF 658.481.361-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTTI

### 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2008

O Inspetor-chefe da Alfândega do Porto de Belém, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007; considerando o que trata o processo nº 10209.00006/2008-49, com base no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 474, de 14 de junho de 2007, resolve:

Habilitar a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, CNPJ 34.597.955/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, Colônia, Belém, Pará, em caráter precário, ao processo simplificado de admissão temporária e ulterior reexportação de contêineres-tanques (isotanques), classificados na NCM 8609.00.00.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 04.341.210/0001-02, da empresa denominada ANTONIO CARNEIRO ALENCAR, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 13211.000181/2007-15.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 25 de agosto de 1982, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Cancela a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 568, de 08/09/2005, declara:

1º - Estar cancelada a inscrição no CNPJ nº 15.273.279/0001-54, da empresa denominada DIOLINO RODRIGUES DO NASCIMENTO - ME, por motivo de vício na inscrição, considerando o que consta no processo 13211.000181/2007-15.

2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 15 de dezembro de 1986, data de sua abertura.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

### 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 20 JUNHO DE 2008

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

I - Registro Especial nº: GP-03101/125  
II - Beneficiário: MARIA LUCIEUDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE ME;

III - CNPJ: 05.974.327/0001-88  
IV - Domicílio fiscal: Av.da Universidade, nº 2464, Térreo, Benfica/Ce CEP: 60.020-180

V - Processo administrativo: 10380.010037/2007-57

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2008, publicado no DOU nº 108, de 9 de junho de 2008, Seção 1, página 21, e conforme consta dos autos dos processos nº10380.004230/2008-30 e 10380.008672/2008-55.

Onde se Lê: "II- Beneficiário: LITTERE EDITORA LTDA IV-Domicílio fiscal: Rua Capitão Hugo Bezerra, nº385, Sala D, Barroso/CE, Fortaleza/Ce, CEP: 60.862-730."

Leia-se: "II- Beneficiário: NOGUERIA & CORDEIRO LTDA IV-Domicílio fiscal: Rua Capitão Hugo Bezerra, nº375, Sala A e Galpão Barroso/CE, Fortaleza/Ce, CEP:60.862-730"

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Concessão de registro especial instituído pelo Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa que opera com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 71, de 24 de agosto de 2001, e art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, declara:

Art. 1º A empresa Z. J. S. Filho - ME, com endereço à Avenida 15 de novembro, nº 4821/3 - Bairro Lourival Parente - Teresina (PI), CNPJ 04.255.283/0001-73, através do processo 10384.002266/2008-49, requereu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de distribuidor, sendo-lhe concedido o Registro Especial nº DP-03301/007.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

**6ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 23 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: A isenção a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, independe de prévio reconhecimento por parte da autoridade administrativa. Entidades constituídas para fins não lucrativos, mas que venham a exercer atos de natureza econômico-financeira em concorrência com outras organizações no mercado, não se caracterizam como isentas de tributos e contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532/97, art. 12 a 15; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 170, §§ 2º e 3º, I a V, 172, 174 e 181; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 29 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. A opção pelo Simples Nacional é permitida aos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores de Transporte Terrestre de Passageiros e de Carga regulamentados e credenciados conforme Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, IV.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 29 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONSÓRCIO. EMPRESA ESTRANGEIRA. RETENÇÃO DE IRRF. Na remuneração de serviços técnicos prestados por empresa domiciliada na França integrante de consórcio constituído nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, a retenção e o recolhimento do IRRF devem ser efetuados em nome da pessoa jurídica consorciada, na proporção da sua participação na execução do contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404/76, artigos 278 e 279; IN SRF nº 834/2008, art. 6º.

SERVIÇOS TÉCNICOS. ALÍQUOTA. Incide IRRF à alíquota de 15% sobre valores que a contratante pagar, creditar, entregar, empregar ou remeter a empresa consorciada domiciliada na França a título de remuneração pela prestação de serviços técnicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.159-70/2001, art. 3º; IN SRF nº 252/2002, arts. 16 e 17; Portaria MF nº 287/72; Convenção com a França para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, promulgada pelo Decreto nº 70.506/72, Artigo XII, IN SRF nº 252/2002, artigos. 16 e 17.

REAJUSTAMENTO DE BASE DE CÁLCULO. IRRF. Se a fonte pagadora do rendimento assumir o ônus do IRRF devido por empresa domiciliada na França sobre remuneração por serviços técnicos a ela prestados, o valor pago deve ser considerado líquido, se impondo reajustar o rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRRF.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/99, art. 725.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

EMENTA: CIDE-REMESSAS. BASE DE CÁLCULO. IRRF. ÔNUS ASSUMIDO PELA FONTE PAGADORA. O IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a empresa domiciliada na França a título de remuneração por serviços técnicos compõe a base de cálculo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, mesmo que a fonte pagadora brasileira tenha assumido o ônus do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 123; Lei nº 10.168/2000; Lei nº 10.332/2001.

SERVIÇOS TÉCNICOS. ALÍQUOTA. É devida Cide à alíquota de 10% sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a empresa consorciada domiciliada na França a título de remuneração pela prestação de serviços técnicos contratados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168/2000, art. 2º, §2º; Lei nº 10.322/2001, art. 6º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 29 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF

EMENTA: CPMF. ALÍQUOTA ZERO. SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPEENDEADOR (SCM). Na aplicação da legislação da CPMF, equiparam-se a instituições financeiras as Sociedades de Crédito ao Microempendedor (SCMs) que obedecem às normas do Banco Central. Conseqüentemente, sujeitam-se à incidência da alíquota zero de CPMF as movimentações de valores de suas contas correntes de depósitos destinadas exclusivamente às operações arroladas no artigo 3º da Portaria MF nº 244/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.194/2001, art. 1º; Lei nº 9.311/1996, art. 8º, III; Lei nº 4.595/1964, arts. 17 e 18; Portaria MF nº 244/2004, art. 3º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 29 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LEITE FERMENTADO. IOGURTES. COALHADAS. ALÍQUOTA ZERO. O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda dos iogurtes e coalhadas, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 23 de agosto de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º da lei nº 10.925, de 2007 e IN do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: LEITE FERMENTADO. IOGURTES. COALHADAS. ALÍQUOTA ZERO. O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição ao PIS/Pasep previsto no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda dos iogurtes e coalhadas, de 2006, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 23 de agosto de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º da lei nº 10.925, de 2007 e IN do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 2005.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LEITE FERMENTADO. IOGURTES. ALÍQUOTA ZERO. O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda dos iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 23 de agosto de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º da lei nº 10.925, de 2007 e IN do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: LEITE FERMENTADO. IOGURTES ALÍQUOTA ZERO. O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição ao PIS/Pasep previsto no art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se às receitas de venda dos iogurtes, de 2006, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 23 de agosto de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º da lei nº 10.925, de 2007 e IN do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 16, de 2005.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 30 DE MAIO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. PERDAS. DEDUTIBILIDADE. Por não possuírem garantias reais, os créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil (leasing) não se enquadram na hipótese da Lei nº 9.430/1996, art. 9º, § 3º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 9º, § 3º. Reforma a Solução de Consulta SRRF06 nº 23, de 15 de março de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PRECATÓRIOS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL. JUROS Os juros compensatórios e moratórios referentes ao pagamento de precatório originário de desapropriação sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte mediante a aplicação da tabela progressiva.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999, arts. 55, XIV, 620, 639 e 718.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO  
Chefe da Divisão  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Empresa Óptante pelo Simples Nacional - Retenção de 11% sobre a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços. Para cumprimento da IN MPS/SRP 03/2005, o disposto nos artigos 142 e 274-C não têm aplicabilidade isolada, e somente podem ser concebidos dentro de toda a sistemática que rege os procedimentos aplicáveis à retenção descritos na própria IN. Ocorrendo a contratação de empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada sujeita à retenção a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.212/91, aplicam-se as disposições contidas na IN MPS/SRP nº 03/2005, devendo ser observadas, por parte da prestadora e da tomadora de serviços, todas as regras, prerrogativas e condições inerentes ao cálculo e recolhimento desta obrigação, aí incluídas as que tratam da dedução de materiais e equipamentos para apuração de sua base de cálculo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, art. 219 e IN/MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, arts.140 a 177, 274-A e 274-C, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 761, de 30 de julho de 2007.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO  
Chefe da Divisão  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. GUINDASTES. Para fins de determinação do lucro presumido, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8% (oito por cento) para a prestação de serviços de guindastes e semelhantes que integrem obrigatoriamente um contrato de transporte de carga, e seja auferida exclusivamente em função do serviço de transporte contratado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, §1º, incisos II, "a", III, "a" e "c", e §2º; Parecer Normativo CST nº 86, de 1976; ADI nº 11, de 2007; SD Cosit nº 6/2007.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO  
Chefe da Divisão  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. GUINDASTES. Para fins de determinação do lucro presumido, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta é de 8% (oito por cento) para a prestação de serviços de guindastes e semelhantes que integrem obrigatoriamente um contrato de transporte de carga, e seja auferida exclusivamente em função do serviço contratado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, §1º, incisos II, "a", III, "a" e "c", e §2º; Parecer Normativo CST nº 86, de 1976; ADI nº 11, de 2007; SD Cosit nº 6/2007.

MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO  
Chefe da Divisão  
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: A Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma estabelecida pela legislação, substitui os livros Diário e Razão em papel. Entretanto, a transmissão dessa escrituração ao SPED não dispensa a consultante de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros Diário e Razão digitais. O livro Diário digital deverá conter os balanços ou balancetes mensais de forma a evidenciar o resultado do período em curso para fins da suspensão ou redução do imposto de renda, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.022/2007; IN RFB nº 787/2007; IN DNRC nº 102/2006; IN SRF nº 93/1997, arts. 10 a 13.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 9 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
 EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. APROPRIAÇÃO COM RECEITA. Os rendimentos de depósitos judiciais feitos sob termos da Lei nº 9.703, de 1998, devem ser reconhecidos, para efeito de incidência de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, como receita do depositante apenas por ocasião da solução da lide, caso esta lhe seja favorável e na proporção em que o for. O mesmo tratamento é aplicável a outras espécies de depósitos judiciais, os quais obedecem a sistemática análoga à estabelecida na referida lei, ou seja, em síntese, que sejam feitos em conta em relação à qual o depositante não tenha titularidade ou disponibilidade enquanto pender a lide judicial e cujos montantes e respectivos acréscimos sobre ele incidentes só lhe sejam eventualmente revertidos quando encerrada a lide, caso seu resultado lhe seja favorável e na proporção em que o for.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 117, inciso I do CTN (Lei nº 5.172, de 1966); arts 177 e 187 da Lei no. 6.404, de 1976; art. 1º da Lei nº 9.703, de 1998.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADES DE INFORMÁTICA. PERCENTUAL REDUZIDO. A pessoa jurídica que presta serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção em programas de computador pode utilizar, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - Lucro Presumido, o percentual reduzido de dezesseis por cento sobre a receita bruta, desde que seja exclusivamente prestadora de serviços em geral, não preste serviço de profissão legalmente regulamentada, tenha receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e preencha os demais requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 40; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 1º e 25, inciso I; Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997, artigo 36, § 3.º; Parecer CST nº 15, de 21 de setembro de 1983.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. Produtor Rural Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional. A contribuição prevista no art. 25 da Lei 8.870, de 1994, por consistir em forma substitutiva de contribuição previdenciária patronal prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, está contemplada no inciso VI do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que implica em sua inclusão na alíquota de contribuição unificada pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13; Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22; Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; art. 25; Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, arts. 201 e 202.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. Atividades concomitantes de Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica e serviços de Monitoramento. O exercício concomitante das atividades de Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica e serviços de Monitoramento não obsta a opção pelo Simples Nacional. As respectivas receitas deverão ser segregadas para fins aplicação das alíquotas previstas nos anexos III e V da Resolução CGSN nº 5, de 2007 bem como para fins do recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei 8.212, de 1991, não incluída no Simples Nacional em relação à atividade de monitoramento dos equipamentos de segurança eletrônica. Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts 13, 17 e 18; Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º; Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, art. 145-II, e 274-A a 274-k.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts 13, 17 e 18; Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º; Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, art. 145-II, e 274-A a 274-k.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. PAT. PRONAC. DEDUTIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE TETO COMUM. Dada uma pessoa jurídica tributada pelo lucro real, o valor máximo de suas deduções referentes aos Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT independe do valor máximo de suas deduções referentes ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532/1997, art. 5º; RIR, arts. 475, §§ 2º, 3º e 8º, 581, caput, e 582.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte os rendimentos recebidos por cooperativas de trabalho pela prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas. Não fica dispensada da retenção do imposto de renda na fonte a importância paga ou creditada pela pessoa jurídica à Cooperativa, ainda que se caracterize a equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, no caso do cooperado que tem motorista a seu serviço. Na impossibilidade de compensação do imposto de renda retido na fonte das cooperativas, com o imposto retido por ocasião do pagamento de rendimentos aos associados, o valor do IRRF retido poderá ser utilizado na compensação de outros tributos ou contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, observadas as normas vigentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/1999), art. 652; ADN Cosit nº 1, de 1993; Instrução Normativa SRF nº 600/2005, art. 33.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ARROZ. AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA. Atendidas as demais exigências da legislação de regência, faz jus aos créditos presumidos da Cofins previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 a pessoa jurídica que adquire arroz em casca de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil e o utiliza na fabricação de arroz beneficiado, padronizado, classificado e empacotado, destinado à alimentação humana ou animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º; RIPI, art. 4º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º e 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
 EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ARROZ. AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA. Atendidas as demais exigências da legislação de regência, faz jus aos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 a pessoa jurídica que adquire arroz em casca de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil e o utiliza na fabricação de arroz beneficiado, padronizado, classificado e empacotado, destinado à alimentação humana ou animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º; RIPI, art. 4º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º e 6º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR  
 Chefe da Divisão

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,**  
**DE 23 DE JUNHO DE 2008**

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do Processo 10783.001025/94-96, no qual é concedida ao estabelecimento, da empresa, Cardozano Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 39.310.081/0001-61, situada à rua Independência, 100, Morada Feliz-Barra de S. Francisco-ES, CEP: 29.800.000, mediante Ato Declaratório de nº 007/94, de 05 de setembro de 1994, a Inscrição de nº 0740.8/198, no Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas de marca nele relacionada, Inscrição adequada para 0720.1/198 mediante ADE nº 100/00 publicado através do ADE nº 10/02 de 08/02/02 de acordo com a NE nº 03/99.

Resolve, incluir na relação as marcas, Cód. da TIPI: 2204.29.00 e 2206.00.90:

Vinho tinto de mesa suave e seco, marca Barrilhoto, cap. 4,6L e 1,5L, reg. no M.A nº ES-06598 00036-6 e ES-06598 00060-9

Sangria, marca Adega Gaúcha, cap. 4L e 1,5L, reg. no M.A nº ES-006598 00040-4

Coquetel de f. de maçã c/ Jatobá e ervas, m. Casal de vovô, 880ml, reg. no M.A nº ES-06598 00055-2

Coquetel de f. de maçã c/ leite, chocolate e amendoim - Cardozano, 900ml, reg. no M.A ES-06598 00058-7

Coquetel de f. maçã e ervas aromáticas -Barrari, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00054-4

Coquetel de f. maçã catuaba e ervas -Catuaba exótica, reg. no M.A nº ES-06598 00053-6

Coquetel de f. maçã c/ leite e suco de pêssego -Cardozano Pêssego, 900ml, reg. no M.A nº ES 06598 00062-5

Beb. f. maçã e raiz amarga -Raiz do Índio, 900ml, reg. no M.A nº ES-006598 00057-9

Beb. f. maçã c/ leite, amendoim,catuaba e guaraná -Turbinado, 900ml, reg. no M.A nº ES 06598 00059-5

Coquetel de f. maçã e menta -Superment, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00049-8

Coquetel de f. maçã e canela -Cardozano Canela, 900ml, reg. no M.A nº ES-006598 00061-7

Coquetel de f. maçã e losna -Pastozano, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00048-0

Beb. f. maçã c/ jurubeba e ervas -Jurubeba da Barra, 900ml, reg no M.A nº ES-06598 00056-1

Coquetel de f. Maçã e gengibre -Cardozano, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00043-9

Coquetel de f. maçã e gengibre -` Dindal`,` 900ml reg. no M.A nº ES-05698 00044-7

Beb. f. maçã e limão -Pastoff , 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00042-1

Beb. mista de cachaça c/ limão -` Caipira Ice`,` 300ml, reg. no M.A nº ES-06598 00063-3

Beb. mista de vodka c/ limão -` Vim Ice`,` 300ml, reg. no M.A nº ES-06598 00064-1

Beb. mista de vodka c/sabor de limão -Pastoff Ice, 300ml, reg. no M.A nº ES-06598 00041-2

Aguardente de cana -Cachaça da Barra, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 00023-4

Aguardente composta c/ alcairão - S.João Feliz, 900ml, reg. no M.A nº ES-06598 0001-9.

E a exclusão das bebidas - Marcas - Cód. da TIPI: 2208.70.00 e 2208.90.00.

Amargo f. Barrari - 900ml, reg. no M.A nº ES-

Licor de canela doce -Cardozano, 900ml

Licor de Gengibre doce -Cardozano, 900ml, reg. M.A nº ES-06598 00018-8

Licor de Hortelã doce -Cardozano, 900ml

Licor de menta -Superment, 900ml

Aguardente de cana -Engenho Velho, 900ml

Aguardente composta -Dindal, 900ml, reg. no M.A nº ES-005246 00028-8

Aperitivo de Raiz amarga -Do Índio, 900ml, reg. M.A nº ES-06598 00038-2

Amargo f. -Barrari, 900ml

Batida de amendoim -Turbinado, 900ml

Vodka - Pastoff, 900ml, reg. M.A nº ES06598 00034-0

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,**  
**DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Processo nº 10630.005438/2007-04.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no item II e §§ 1º e 2º, do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara ANULADA a inscrição no CNPJ nº 39.790.464/0001-84, pertencente à empresa BASTOS E ALVES LTDA ME.

LAURA GADELHA XAVIER

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autorização de baixa nos registros de estoque de selos da empresa a que se refere. Autorização de fornecimento de selos amarelos para substituir os selos destruídos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no art. 43 e no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara, através deste:

Art. 1º - Autorizo baixar nos registros de estoque de selos de cor amarelo, código 9729.14, o montante de 3492 (três mil, quatrocentos e noventa e dois) selos, relativos a autorização anteriormente expedida através da guia de fornecimento de selos número 19/06, de 30/03/2006, uma vez que os mesmos foram destruídos mediante acompanhamento fiscal.

Art. 2º - Autorizo o fornecimento de 3492 (três mil, quatrocentos e noventa e dois) selos de cor amarelo, código 9729-14, para produtos estrangeiros a serem selados, extraordinariamente no Brasil, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, anteriormente autorizados através da guia de fornecimento de selos 19/06 de 30/03/2006, em atenção ao pedido protocolado em 31/03/2008, para substituir os selos destruídos mencionados no artigo anterior, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BALLANTINES	Caixas c/ 12 garrafas de 1 litro	291	3492

Art. 3º - Informo, com base no §2º do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, que a empresa tem o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

## DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada de ofício inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, com base no preceituado no artigo 30, § 1º da IN RFB nº 748/2007, e tendo em vista os fatos descritos nos autos do processo administrativo nº 10735.000988/2005-99, declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF 00.299.041/0001-20, em nome de FORCXA CRESCENTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., com efeitos retroativos à data de inscrição, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

SERGIO MAGALHÃES LIMA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Os serviços inseridos na atividade econômica da cooperativa de trabalho, prestados por seus associados/cooperados a terceiros não associados NÃO configuram atos cooperativos, por força do disposto na Lei nº 5.764/1971, em seus artigos, 79, 85 e 86

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 79, 85 e 86 Lei nº 5.764/1971.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ABONO ANUAL. CÁLCULO DO IRRF. O tratamento tributário dado à gratificação natalina (art. 638 do Regulamento do Imposto de Renda/1999) não é aplicável aos benefícios pagos pelas entidades de previdência privada, mesmo que tais benefícios visem a complementar o abono anual concedido pela Previdência Social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 7º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 26; Lei nº 8.134, de 1990, art. 16; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda/1999), art. 638.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CORRETORAS DE SEGUROS. ALÍQUOTA. As sociedades corretoras de seguros estão sujeitas à apuração e ao recolhimento da contribuição para a Cofins pelo regime cumulativo, aplicando-se a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 10, I; Lei nº 10.684/2003, art. 18; Lei nº 9.718/1998, art.3º, § 6º; Lei nº 8.212/1º991, art. 22, § 1º; IN SRF nº 247/2002, art. 52, parágrafo único; Parecer Normativo CST nº 1/1993 e Ato Declaratório Cosit nº 23/1993.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CORRETORAS DE SEGUROS. ALÍQUOTA. As sociedades corretoras de seguros estão sujeitas à apuração e ao recolhimento da contribuição para a Cofins pelo regime cumulativo, aplicando-se a alíquota de 4% (quatro por cento) sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 10, I; Lei nº 10.684/2003, art. 18; Lei nº 9.718/1998, art.3º, § 6º; Lei nº 8.212/1º991, art. 22, § 1º; IN SRF nº 247/2002, art. 52, parágrafo único; Parecer Normativo CST nº 1/1993 e Ato Declaratório Cosit nº 23/1993.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 11%. NÃO-INCIDÊNCIA. O instituto da retenção, previsto no Art. 31, §4º, III da Lei 8.212/91, não se aplica aos contratos de execução de obras de construção pelo regime de empreitada total. Sendo a contratante Órgão Público da administração direta, também não se aplica o instituto da responsabilidade solidária, em relação às contribuições sociais previdenciárias da empresa construtora contratada decorrentes da execução de contrato de obra de construção civil por empreitada total. Fundamento legal: Art. 31, §4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §2º do RPS; Arts. 145 a 147 ; 176 e 184 todos da Instrução Normativa SRP Nº 03/05 e Parecer Normativo AGU/MS-08/2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §2º do RPS; Arts. 145 a 147 ; 176 e 184 todos da Instrução Normativa SRP nº 03/05 e Parecer Normativo AGU/MS-08/2006.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA - RECIBOS E NOTAS FISCAIS. FIRMA INDIVIDUAL - PROTÉTICO. Se não tiverem características outras que os enquadrem como pessoa jurídica, aplica-se o regime de tributação do imposto de renda das pessoas físicas aos rendimentos auferidos pelos prestadores de serviços de protético. Desde que se revistam de idoneidade e contenham os elementos definidores das operações a que se referam, os recibos emitidos por tais pessoas equivalem a notas fiscais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/99, art.150, § 2º, c/c art. 1º, caput e § 2º, da Lei nº 8.846, de 1994

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - BENEFÍCIOS -CONTRIBUIÇÃO Os benefícios pagos a pessoas físicas pelas entidades de previdência privada estão sujeitos à incidência do imposto de renda, independentemente do período a que se referam, mesmo que o contribuinte tenha contribuído para a formação do fundo de reserva da entidade de previdência privada antes da vigência da lei que permitiu a dedução da referida contribuição da base de cálculo do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 39, XXXVIII, XLIV, 43, XIV, 74 e 633 do Decreto nº 3.000, de 26/03/99 - RIR/99; arts. 32 e 33 da Lei nº 9.250, de 1995.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 12% (doze por cento), para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, o estabelecimento assistencial de saúde que atender cumulativamente aos seguintes requisitos, previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar uma ou mais das atribuições do inciso I do art.27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005, ou, no caso da atribuição "Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia", exercer uma ou mais das atividades descritas nos itens 4.1 a 4.14, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, com a alteração introduzida pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) ser empresário ou pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003, e do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 966 e 967; Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, art. 27, e 32, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, art. 1º; ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003; ADI RFB nº 19, de 07 de dezembro de 2007 e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC nº 189, de 18 de julho de 2003

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS. Considera-se prestador de serviços hospitalares, sobre cuja receita caberá a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação do lucro presumido, o estabelecimento assistencial de saúde que atender cumulativamente aos seguintes requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005: a) desempenhar uma ou mais das atividades relacionadas às atribuições de "Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia"; "Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde"; "Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação"; e "Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia", nos termos do subitem 2.1 da Parte II da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária



estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil, reunindo fatores de produção e circulação, com profissionalismo e economicidade, e valendo-se de profissionais não só para o desenvolvimento das atividades auxiliares mas também para o exercício da atividade-fim.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; §1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) arts. 966, parágrafo único; 967, 982 e 983; IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF nº 539, de 2005 c/c - RDC da Anvisa nº 50, de 2002 (com as alterações feitas pelas RDC nº 307, de 2002 e RDC nº 189, de 2003); e ADI SRF nº 18, de 2003; ADI RFB nº 19, de 2007.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSULTA. FINALIDADE. O processo administrativo de consulta tem por finalidade dirimir dúvidas do sujeito passivo acerca da interpretação ou aplicação da legislação tributária, não se constituindo, portanto, a solução de consulta, em instrumento declaratório da condição do contribuinte quanto ao preenchimento de requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 740, de 2007

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REALIZAÇÃO DE ATIVOS. A exigência de prova de quitação de tributos mediante apresentação prévia de CND ou de CPD-EN de tributos federais e de contribuições federais não alcança as operações de alienação de bens e direitos realizadas no procedimento legal de realização do ativo de instituições financeiras em processo de liquidação extrajudicial para a satisfação do passivo. Fundamento legal: Art. 205 da Lei nº 5.172/66 (CTN); Arts. 18 e 34 da Lei nº 6.024/74; Art. 83 e 146 da Lei nº 11.101/2005;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 205 da Lei nº 5.172/66 (CTN); Arts. 18 e 34 da Lei nº 6.024/74; Art. 83 e 146 da Lei nº 11.101/2005

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
EMENTA: BEBIDAS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO INSTAURADO PELA LEI Nº 7.798, DE 1989. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. As bebidas alcoólicas de produção nacional, classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06.00 e 22.08 da TIPI, destinadas a acondicionamento por encomenda, poderão sair com destaque do IPI do estabelecimento industrial encomendante para a engarrafadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 4º da Lei nº 7.798, de 1989; art. 33 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; art. 42, VI, do Decreto nº 4.544, de 2002 (RIP/2002).

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. A consulente não está autorizada a formular consulta quando o fato estiver descrito em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 52, VI, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF); e art. 15, IX, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: É INEFICAZ A CONSULTA quando a dúvida suscitada não se circunscreve a fato determinado e se encontra disciplinada, ainda que genericamente, em ato normativo publicado antes de sua apresentação. Fundamento Legal: artigos 46; 52, I e V, do Decreto nº 70.235, de 1972; e artigos 3º, § 1º, III; e 15, I e VII da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 46; 52, I e V, do Decreto nº 70.235, de 1972; e artigos 3º, § 1º, III; e 15, I e VII da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. PERIODICIDADE. A definição das datas para o pagamento da PLR anual, bem como para o pagamento de eventual antecipação, é considerada não sob a ótica de cada empregado individualmente, mas sim, sob a ótica de cada acordo coletivo celebrado entre empresa e categoria de empregados, nos termos firmados nos respectivos acordos. Fundamento legal: Art. 7º, XI da Constituição da República; Art. 3º, §2º da Lei nº 10.101/2000, e Art. 28, §9º, 'j' da Lei nº 8.212/91.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 7º, XI da Constituição da República; Art. 3º, §2º da Lei nº 10.101/2000, e Art. 28, §9º, 'j' da Lei nº 8.212/91.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Fica reduzida para zero a alíquota da Cofins, incidente sobre as receitas financeiras, auferidas por pessoas jurídicas, sujeitas ao regime da incidência não-cumulativa da referida contribuição. Uma vez que auferir receitas apenas da atividade de prestação de serviço de construção civil, encontra-se submetido ao regime "cumulativo", no que refere à Cofins, até dezembro de 2008, em razão do art. 10, inciso XX c/c art. 15, inciso V, da Lei nº 10.833, de 2003, não podendo beneficiar-se da regra contida no Decreto nº 5.442/2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 10, inciso XX c/c art. 15, inciso V da Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 5.442/2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: Fica reduzida para zero a alíquota do PIS, incidente sobre as receitas financeiras, auferidas por pessoas jurídicas, sujeitas ao regime da incidência não-cumulativa da referida contribuição. Uma vez que auferir receitas apenas da atividade de prestação de serviço de construção civil, encontra-se submetido ao regime "cumulativo", no que refere ao PIS, até dezembro de 2008, em razão do art. 10, inciso XX c/c art. 15, inciso V, da Lei nº 10.833, de 2003, não podendo beneficiar-se da regra contida no Decreto nº 5.442/2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 10, inciso XX, c/c art. 15, inciso V da Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 5.442/2005

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR - INEFICÁCIA PARCIAL Declara-se a ineficácia da consulta relativamente ao questionamento apresentado sobre código de receita, por se tratar de matéria não alcançada pelo instituto da consulta. Declara-se, também, a sua ineficácia em relação ao questionamento sobre hipótese de dispensa de retenção do IRRF, por ausência de elementos que permitam a perfeita caracterização da natureza dos valores remetidos ao exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 02/05/2007, artigos 1º e 15, inciso XI

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA e SEMELHANTES A partir de 1º de janeiro de 2002, a CIDE passou a ser devida pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior, não havendo, nestes casos, para a caracterização da hipótese de incidência da contribuição qualquer vinculação com transferência de tecnologia. LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (Software) Até 31 de dezembro de 2005, a empresa signatária de contratos de cessão de licença de uso de programa de computador (software), independentemente de estarem atrelados à transferência de tecnologia, era contribuinte da Cide, relativamente às remessas efetuadas ao exterior. A partir de 1º de janeiro de 2006, à vista do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 11.452, de 2007, as remessas para o exterior relativas a contratos de licença de uso ou de direitos de comercialização ou distribuição de programa de computador (software) passaram a estar sujeitas à incidência da Cide apenas quando ocorrer a transferência da correspondente tecnologia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 11 da Lei nº 9.609, de 19/02/2998; artigo 2º da Lei nº 10.168, de 29/12/2000 (alterado pelo artigo 6º da Lei nº 10.332, de 19/12/1001 e art. 20 da Lei nº 11.452, de 27/02/2007; Decreto nº 4.195, de 11/04/2002; IN SRF nº 252, de 03/12/2002

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ISENÇÃO - SINDICATO DE TRABALHADORES São isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias dos sindicatos, incidindo a contribuição sobre as receitas oriundas de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, artigos 2º e 3º; MP nº 2.158-35, de 2001, artigos 13 e 14, X; IN 247, de 2002 e PN CST nº 5, de 1992  
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: SINDICATO DE TRABALHADORES - INCI-DÊNCIA Os sindicatos são contribuintes do PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35, de 2001, artigo 13; IN SRF nº 247, de 2002, artigos 9º e 47

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ISENÇÃO - SINDICATO DE TRABALHADORES Para fins de fruição da isenção da CSLL, na condição de associação civil sem fins lucrativos, não é admitido que a entidade beneficiada pratique atividade de cunho empresarial, mesmo que em benefício de seus associados e sem fins lucrativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997; Parecer Normativo CST nº 162, 1974

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMUNIDADE - SINDICATO DE TRABALHADORES Conforme preceptivo constitucional, a vedação para instituir impostos compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade imune, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. A convivência entre rendimentos decorrentes da atividade essencial da entidade com rendimentos estranhos à sua finalidade descaracteriza a imunidade

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º; Decreto nº 3.000, 1999, artigos 169 e 171; Perguntas e Respostas de 2007-Pessoa Jurídica, (Capítulo I, item 29, página-24)

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. No direito brasileiro, quanto à isenção, prevalece o princípio da revogabilidade, que pode ocorrer a qualquer tempo, sem que se gere direito adquirido ao contribuinte. Para que possa haver a fruição do incentivo, a lei isentiva deve estar em vigor no momento em que ocorre o fato gerador. A isenção concedida a prazo determinado e, concomitantemente, sob condições onerosas (CTN, art. 178, e ADCT, art. 41, § 2º), gera direito, que poderá ser exercido em momento posterior. Raciocínio que se aplica a hipóteses de não-incidência. Em se tratando de ganho de capital por parte de pessoa física, o fato gerador ocorre no momento da alienação do bem ou direito. A não-incidência prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d", não produziu direito adquirido ao contribuinte, eis que não era onerosa e nem foi estabelecida a prazo determinado. Estão sujeitas ao imposto sobre o ganho de capital as alienações efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante. Aplica-se às participações societárias adquiridas por doação ou herança o disposto no artigo 130, § 1º do RIR/99, com a ressalva do § 2º, quanto aos lucros ou reservas apurados até 31 de dezembro de 1988, e nos anos de 1994 e 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 41, § 2º; CTN, artigos 43, 114, 144 e 178; Lei nº 7.713, de 1988, artigos 1º e 58; Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, art. 4º, "d"; RIR/99, artigos 117, 126 e 130 e §§ ; Lei nº 8.383, de 1991, art. 75; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10, § único; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 16, §§ 2º, 3º e 4º, e artigos 18 e 20.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA Declara-se a ineficácia parcial da consulta, uma vez que a mesma versou acerca de legalidade da legislação tributária, matéria fora do escopo do instituto da consulta no âmbito da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, artigos 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, artigos 1º e 15, inciso VIII.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. No direito brasileiro, quanto à isenção, prevalece o princípio da revogabilidade, que pode ocorrer a qualquer tempo, sem que se gere direito adquirido ao contribuinte. Para que possa haver a fruição do incentivo, a lei isentiva deve estar em vigor no momento em que ocorre o fato gerador. A isenção concedida a prazo determinado e, concomitantemente, sob condições onerosas (CTN, art. 178, e ADCT, art. 41, § 2º), gera direito, que poderá ser exercido em momento posterior. Raciocínio que se aplica a hipóteses de não-incidência. Em se tratando de ganho de capital por parte de pessoa física, o fato gerador ocorre no momento da alienação do bem ou direito. A não-incidência prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d", não produziu direito adquirido ao contribuinte, eis que não era onerosa e nem foi estabelecida a prazo determinado. Estão sujeitas ao imposto sobre o ganho de capital as alienações efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante. Aplica-se às participações societárias adquiridas por





**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. No direito brasileiro, quanto à isenção, prevalece o princípio da revogabilidade, que pode ocorrer a qualquer tempo, sem que se gere direito adquirido ao contribuinte. Para que possa haver a fruição do incentivo, a lei isentiva deve estar em vigor no momento em que ocorre o fato gerador. A isenção concedida a prazo determinado e, concomitantemente, sob condições onerosas (CTN, art. 178, e ADCT, art. 41, § 2º), gera direito, que poderá ser exercitado em momento posterior. Raciocínio que se aplica a hipóteses de não-incidência. Em se tratando de ganho de capital por parte de pessoa física, o fato gerador ocorre no momento da alienação do bem ou direito. A não-incidência prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d", não produziu direito adquirido ao contribuinte, eis que não era onerosa e nem foi estabelecida a prazo determinado. Estão sujeitas ao imposto sobre o ganho de capital as alienações efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante. Aplica-se às participações societárias adquiridas por doação ou herança o disposto no artigo 130, § 1º do RIR/99, com a ressalva do § 2º, quanto aos lucros ou reservas apurados até 31 de dezembro de 1988, e nos anos de 1994 e 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 41, § 2º; CTN, artigos 43, 114, 144 e 178; Lei nº 7.713, de 1988, artigos 1º e 58; Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, art. 4º, "d"; RIR/99, artigos 117, 126 e 130 e §§ ; Lei nº 8.383, de 1991, art. 75; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10, § único; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 16, §§ 2º, 3º e 4º, e artigos 18 e 20.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia parcial da consulta, uma vez que a mesma versou acerca de legalidade da legislação tributária, matéria fora do escopo do instituto da consulta no âmbito da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, artigos 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, artigos 1º e 15, inciso VIII.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CABIMENTO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. No direito brasileiro, quanto à isenção, prevalece o princípio da revogabilidade, que pode ocorrer a qualquer tempo, sem que se gere direito adquirido ao contribuinte. Para que possa haver a fruição do incentivo, a lei isentiva deve estar em vigor no momento em que ocorre o fato gerador. A isenção concedida a prazo determinado e, concomitantemente, sob condições onerosas (CTN, art. 178, e ADCT, art. 41, § 2º), gera direito, que poderá ser exercitado em momento posterior. Raciocínio que se aplica a hipóteses de não-incidência. Em se tratando de ganho de capital por parte de pessoa física, o fato gerador ocorre no momento da alienação do bem ou direito. A não-incidência prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, art. 4º, alínea "d", não produziu direito adquirido ao contribuinte, eis que não era onerosa e nem foi estabelecida a prazo determinado. Estão sujeitas ao imposto sobre o ganho de capital as alienações efetuadas após 1º.01.1989, ainda que, nessa data, a participação societária já contasse com mais de cinco anos no domínio do alienante. Aplica-se às participações societárias adquiridas por doação ou herança o disposto no artigo 130, § 1º do RIR/99, com a ressalva do § 2º, quanto aos lucros ou reservas apurados até 31 de dezembro de 1988, e nos anos de 1994 e 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 41, § 2º; CTN, artigos 43, 114, 144 e 178; Lei nº 7.713, de 1988, artigos 1º e 58; Decreto-Lei nº 1.510, de 1976, art. 4º, "d"; RIR/99, artigos 117, 126 e 130 e §§ ; Lei nº 8.383, de 1991, art. 75; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10, § único; e Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 16, §§ 2º, 3º e 4º, e artigos 18 e 20.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia parcial da consulta, uma vez que a mesma versou acerca de legalidade da legislação tributária, matéria fora do escopo do instituto da consulta no âmbito da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, artigos 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, artigos 1º e 15, inciso VIII.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. Deve ser tributado o auxílio-invalidez, juntamente com os demais proventos percebidos por funcionário aposentado por invalidez, em decorrência de doença não incluída na relação das que se beneficiam da isenção do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99) art. 39, incisos XXXIII e XLII; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) art. 111.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS DE COPA. EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA, NÃO-SUJEIÇÃO AO REGIME DE RETENÇÃO. O instituto da retenção previsto no Art. 31 da Lei 8.212/91 não se aplica aos contratos de prestação de serviços de fornecimento de refeições, lanches e quitandas, quando prestados mediante empreitada de mão-de-obra, eis que o serviço em questão se enquadra na hipótese prevista no inciso VI do Art. 146 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3/05. Fundamento legal: Art. 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, IX do RPS; Artigos 143, 144, 146, VI e 147, parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRP Nº 03/2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, IX do RPS; Artigos 143, 144, 146, VI e 147, parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRP Nº 03/2005.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA; CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, SUJEIÇÃO AO REGIME DE RETENÇÃO. O instituto da retenção previsto no Art. 31, §4º, III da Lei 8.212/91 se aplica aos contratos de prestação de serviços de acompanhamento e supervisão da prática de musculação e ginástica executados por profissionais de educação física e prestados mediante cessão de mão-de-obra, em razão de o serviço contratado se subsumir à hipótese inscrita no Art. 146, XXIII da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005. Fundamento legal: Art. 31, §§ 3º e 4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, XV do RPS; Artigos 143, 144, 146, XXIII e 147, parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRP Nº 03/2005; Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde; Artigos 1º e 3º da Lei Nº 9.696/98.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §§ 3º e 4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, XV do RPS; Artigos 143, 144, 146, XXIII e 147, parágrafo único, todos da Instrução Normativa SRP nº 03/2005; Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde; Artigos 1º e 3º da Lei Nº 9.696/98.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: RETENÇÃO DE 11%. NÃO-SUJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O instituto da retenção, previsto no Art. 31, §4º, III da Lei 8.212/91, não se aplica aos contratos de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares prestados mediante empreitada de mão-de-obra, nos termos do Art. 144 da IN MPS/SRP Nº 3/05, máxime quando o prestador não mantém equipe à disposição do tomador. Fundamento legal: Art. 31, §§ 3º e 4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, XV do RPS; Artigos 143, 144, 145, 146, XIV e 147 todos da Instrução Normativa SRP Nº 03/2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 31, §§ 3º e 4º, III da Lei nº 8.212, de 1991; Art. 219, §§ 1º e 2º, XV do RPS; Artigos 143, 144, 145, 146, XIV e 147 todos da Instrução Normativa SRP nº 03/2005

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
EMENTA: RECEITA DE TELECOMUNICAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO As receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações, aí incluídas as receitas de multa e juros cobrados em decorrência do inadimplemento dos usuários, permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente à edição da Lei nº 10.833, de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 80.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10, VIII, da Lei nº 10.833, de 2003

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: RECEITA DE TELECOMUNICAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO As receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações, aí incluídas as receitas de multa e juros cobrados em decorrência do inadimplemento dos usuários, permanecem sujeitas às normas da legislação do PIS, vigentes anteriormente à edição da Lei nº 10.637, de 2002, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 8º, VIII, da Lei nº 10.637, de 2002

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: ANULAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/7.ª RF Nº 551, DE 11/11/2004 A autoridade prolatora de decisão anterior, caso entenda que a mesma não está em consonância com a legislação que rege a matéria, tem o poder-dever de retificá-la.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 230, de 2002, art. 14, § 6º; Parecer Cosit nº 10, de 1999; Lei nº 9.784, de 1999, arts. 53 e 54

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PREVIDÊNCIA PRIVADA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESERVAS MATEMÁTICAS. SALDO PATRIMONIAL. RATEIO. NATUREZA JURÍDICA. A natureza jurídica dos valores recebidos em decorrência da distribuição da reserva matemática subordina-se à condição do receptor (beneficiário) na EFPPC. Para o participante ativo, trata-se de resgate de contribuições e estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, excluindo-se do cômputo do rendimento bruto o valor de resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Para participantes aposentados e pensionistas, trata-se de benefício previdenciário devendo seu recebimento ser tributado na fonte e na Declaração de Ajuste Anual O recebimento de saldo patrimonial representa um ganho adicional que, por decorrer de pagamento de pessoa jurídica a pessoa física, sofre, também, a incidência do imposto de renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3000/1999, arts. 39, incisos XXXIII, XXXIV e XXXVIII, 43 e 633

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal  
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada quando não versar sobre a interpretação da legislação tributária relativa aos tributos e contribuições federais administrados por esta Secretaria, bem como quando se referir a fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972, art. 46 e 52, V e VI; IN RFB nº 740/2007, art. 15, VII e IX.

ELIANA PÓLO PEREIRA  
Chefe da Divisão

**8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 19 DE JUNHO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 241, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, resolve:

Art. 1º Conceder à Maxspeed Auto Peças Ltda - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 08.714.308/0001-00 a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, tendo em vista o que consta do processo nº 11610.011297/2007-51.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA/101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

Art. 1º - A exclusão da empresa MULTIGLASS VIDRARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.962.610/0001-27 do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000209/2008-67, fls. 01 a 06.

Art. 2º - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2004, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA/101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

Art. 1º - A exclusão da empresa EMBALANDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 74.520.222/0001-71 do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000195/2008-81, fls. 01 a 14.

Art. 2º - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2003, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9317/96, denominado SIMPLES, da empresa que menciona, por não cumprimento de requisitos legais.

O CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DRF/GUA/101, de 25 de maio de 2007, e considerando o disposto nos artigos 9º (com redação dada pelo artigo 6º da Lei n.º 9.779, de 19/01/99), 12 a 15 (c/r dada pelo artigo 3º da Lei n.º 9.732, de 11/12/98) e 16, todos da Lei n.º 9.317, de 05/12/96, resolve declarar:

Art. 1º - A exclusão da empresa IBRESS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA, CNPJ nº 01.165.682/0001-55 do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", por ultrapassar o limite da receita bruta que impede a opção pelo referido sistema, nos termos constantes do Processo nº 16095.000279/2008-15, fls. 01 a 10.

Art. 2º - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2005, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei 9.317/96.

Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, assegurado, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07/03/1972 e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples.

Não havendo manifestação no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.001755/2008-86 e com fundamento no artigo 54, da Instrução Normativa/RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar ANULADA a inscrição nº 04.680.309/0001-20 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ROBERTO HENRIQUE DO NASCIMENTO FRANCO DA ROCHA-ME, por determinação judicial proferida no Processo nº 1907/02 da 2ª Vara Judicial da Comarca de Franco da Rocha/SP.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 16 DE JUNHO DE 2008**

Torna insubsistente a exclusão de pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara insubsistente o ADE DRF/JUN/SAORT Nº 4, de 23/08/2006, apenas quanto à exclusão do contribuinte FELICE ALBERTINI, CPF 102.300.258-20.

Art. 1º Houve pagamentos recolhidos com erro não consolidados no Paes. Em decorrência disso, os períodos de inadimplência que deram causa à exclusão foram regularizados.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DO CARMO TOBALDINI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

57.879.843/0001-27

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Habilita a empresa que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Fica a empresa INVISTA NYLON SUL AMERICANA S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.021.096/0001-74, estabelecida a Avenida São Jerônimo, 6001, Americana, SP, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária, exportação temporária, reimportação e reexportação, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material a seguir relacionado:

I) - Admissão temporária e reexportação:

COPS DE AÇO, NCM 7326.90.90, próprios para acondicionar fios sintéticos para a indústria têxtil, nas dimensões:

360mm x 450mm - saldo zero

420mm x 50mm - saldo zero

360mm x 45mm - saldo zero

420mm x 45mm - saldo zero

II) - Exportação temporária e readmissão:

a) - CARRETEL DE ALUMÍNIO, NCM 7616.99.00, próprios para acondicionar fios sintéticos para a indústria têxtil, nas dimensões:

21 x 42 - saldo 468 unidades

30 x 42 - saldo 1226 unidades

b) - SUPORTE DE AÇO, NCM 7326.90.90

21 x 42 - saldo 304 unidades

30 x 42 - saldo 631 unidades

Art. 2º Os saldos indicados correspondem aos saldos iniciais em 18 de outubro de 2007, remanescentes dos bens submetidos ao regime simplificado previsto na Instrução Normativa RFB nº 115, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta autorização para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Habilita a empresa que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 10314.009955/2007-27, declara:

Art. 1º Fica a empresa PPE INVEX PRODUTOS PADRONIZADOS E ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.255.682/0001-30, estabelecida a Avenida Primeira de Maio, 1835, Cerquillo, SP, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e a reimportação, previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente ao material a seguir relacionado:

a) - CARRETEL TIPO P400, NCM 3923.40.00, nas dimensões 400mm x 630mm, próprio para acondicionar fios e cabos, saldo 6.438 unidades.

b) - CARRETEL TIPO P600, de plástico, NCM 3923.40.00, nas dimensões 600mm x 600mm x 200mm, próprio para acondicionar fios e cabos, saldo 4.486 unidades.

c) - BOBINA TIPO ABPT-5, de plástico, NCM 3923.40.00, nas dimensões 406mm x 381mm x 356mm, própria para acondicionar fios e cabos, saldo 10.998 unidades.

Art. 2º Os saldos indicados correspondem aos saldos iniciais em 27 de setembro de 2007, remanescentes dos bens submetidos ao regime exportação temporária segundo a Instrução Normativa RFB nº 115, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta autorização para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o que consta do Art. 41, incisos I, da IN SRF nº 748, de 28 de Junho de 2007 e, considerando o que consta do processo 16004.000337/2008-82, declara:



1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PEREIRA, PEREIRA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº 01.628.287/0001-61, por se enquadrar no Artigo 41, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de Junho de 2007.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir de 24/01/1997

ALBERTO QUEIROZ

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 19 DE JUNHO DE 2008**

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.005981/2008-67, declara que:

1.O ADE nº 70 de 2007, que concede à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.104.760/0001-91, a habilitação para utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747 de 2007, fica alterado para abranger a seguinte lista de embalagens retornáveis, em admissão temporária ou exportação temporária:

- "Racks" metálicos para acondicionamento de autopeças, NCM 7326.90.90, diversos modelos.
  - Suportes metálicos para acondicionamento de autopeças, NCM 7326.90.90, diversos modelos.
  - Embalagens de plástico para acondicionamento de autopeças, NCM 3923.10.90, diversos modelos.
- 2.O controle do procedimento simplificado deverá especificar a quantidade por modelo de embalagem.
- 3.Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

**9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Desfaz Inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no parágrafo único do artigo 44 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Desfazer Inaptidão da empresa ARNO E JERUSA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. 03.392.951/0001-41, por ter sido atendidas as condições do art. 44 da IN 748/2007 no processo administrativo nº 10926.000164/2007-33.

EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**10ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007:

Art. Único Declara CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positiva com Efeito de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 26E0.AC4D.9C6C.4B03 de 30 de janeiro de 2008, ADCF.F814.8104.B579 e 2003.3D99.A404.D170, ambas de 23 de janeiro de 2008 em favor do contribuinte Associação Hospitalar Novo Hamburgo, CNPJ nº 93.847.432/0001-13, em cumprimento da decisão judicial em mandado de segurança nº 2008.71.08.000595-3.

RENATO LUIZ BAUERMANN

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 3.389, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial ( $P_{CAM}$ ), de que trata a Resolução nº 3.490, de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de junho de 2008, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a renomeação dada pela Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e 11, inciso VII, daquele diploma legal e no art. 6º, inciso I, da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido na Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, decidiu:

Art. 1º O cálculo diário da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, incluindo instrumentos financeiros derivativos ( $P_{CAM}$ ), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$P_{CAM} = F'' \cdot EXP$ , onde:  
 $F''$  = fator aplicável às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, definido no § 3º;

$$EXP = Exp_1 + H \cdot Exp_2 + G \cdot Exp_3, onde$$

$$Exp_1 = \sum_{i=1}^n |EC_i - EV_i|$$

$n$  = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições mencionadas no caput;

$EC_i$  = total das exposições compradas na moeda "i";

$EV_i$  = total das exposições vendidas na moeda "i";

$H$  = fator aplicável ao montante do menor dos excessos das exposições compradas ou vendidas ( $Exp_2$ ), definido no § 3º;

$$Exp_2 = \min \left\{ \sum_{i=1}^{n_1} |EXC_i|; \sum_{i=1}^{n_2} |EXV_i| \right\}, onde$$

$n_1$  = número de moedas, considerando apenas as exposições em dólar dos Estados Unidos, euro, franco suíço, iene, libra esterlina e ouro;

$EXC_i$  = excesso da exposição comprada em relação à exposição vendida, apurado para a moeda "i";

$EXV_i$  = excesso da exposição vendida em relação à exposição comprada, apurado para a moeda "i";

$G$  = fator aplicável ao montante das posições opostas em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, no Brasil e no exterior, definido no § 3º;

$$Exp_3 = \min \left\{ \sum_{i=1}^{n_3} |EIB_i|; \sum_{i=1}^{n_4} |EIE_i| \right\}, onde$$

$n_2$  = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições no Brasil;

$n_3$  = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições no exterior, inclusive para subsidiárias e dependências localizadas no exterior;

$EIB_i$  = exposição líquida no Brasil na moeda "i", resultante da diferença entre o total das posições compradas e o total das posições vendidas no Brasil;

$EIE_i$  = exposição líquida no exterior na moeda "i", resultante da diferença entre o total das posições compradas e o total das posições vendidas no exterior, incluindo subsidiárias e dependências localizadas no exterior.

§ 1º Para as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (EXP) iguais ou inferiores a 0,05 (cinco centésimos) do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, o valor da  $P_{CAM}$  é igual a zero.

§ 2º As exposições devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis na transação PTAX800, opção 5, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), do dia anterior ao dia a que se refira a apuração.

§ 3º Para o cálculo da parcela  $P_{CAM}$  devem ser considerados os seguintes valores:

I -  $F'' = 1,00$  (um inteiro);

II -  $H = 0,70$  (setenta centésimos);

III -  $G = 1,00$  (um inteiro), se  $\sum_{i=1}^{n_3} |EIB_i|$  e  $\sum_{i=1}^{n_4} |EIE_i|$  tiverem posições opostas, e  
 $G = 0$  (zero), em caso contrário.

§ 4º Para o cálculo de  $Exp_1$  e  $Exp_3$ , as exposições em dólar dos Estados Unidos, euro, franco suíço, iene, libra esterlina e ouro devem ser consideradas conjuntamente, como uma única moeda.

§ 5º Para o cálculo de  $Exp_3$ , não devem ser consideradas as exposições relativas às operações realizadas entre instituições consolidadas, incluindo dependências, exceto as exposições referentes aos recursos captados no exterior e utilizados em operações de empréstimo, repasse, adiantamento, financiamento e arrendamento mercantil, contratadas com pessoas naturais e jurídicas no País, observado que:

I - o patrimônio líquido de instituições, subsidiárias e dependências no exterior, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, deve ser considerado como posição vendida no exterior, para apuração de  $EIE_i$ ;

II - o valor correspondente a investimento em instituições, subsidiárias e dependências no exterior, em bases percentuais, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser considerado, total ou parcialmente, como posição comprada para a apuração de  $EIB_i$  e  $EIE_i$ , desde que mantida exposição líquida vendida em valor equivalente ou superior, observado ainda que:

a) posição comprada pode ser composta por uma ou mais moedas estrangeiras, a critério da instituição;

b) a opção pela prerrogativa deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando houver, ou da diretoria da instituição, com a definição do percentual do investimento a ser considerado como posição comprada, o respectivo percentual de participação de cada moeda e a data de início de vigência da referida definição;

c) a opção pela prerrogativa de que se trata não pode ser alterada antes do primeiro balanço semestral seguinte à sua deliberação;

d) a exposição vendida líquida em valor equivalente ou superior deve ser mantida durante a vigência dessa opção;

e) a base percentual e a composição de moedas da posição comprada, vigentes no último dia de cada semestre, devem ser automaticamente consideradas para o semestre seguinte, salvo na hipótese de nova deliberação da instituição nos termos da alínea "b", a ser tomada no decorrer do próprio semestre, para vigorar no semestre subsequente;

f) as informações relativas à opção pela prerrogativa de que se trata devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 6º Para a apuração da parcela  $P_{CAM}$  devem ser consideradas as operações contratadas que apresentem, a qualquer tempo, risco cambial para a instituição.

Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $P_{CAM}$ , bem como do limite de exposição cambial de que trata a Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, define-se como:

I - exposição comprada: a soma dos ativos que aumentam seu valor em moeda nacional e das posições passivas em instrumentos financeiros derivativos que diminuem seu valor em moeda nacional, em função de uma desvalorização do valor da moeda nacional em relação à moeda estrangeira em que referenciados;

II - exposição vendida: a soma das posições ativas em instrumentos financeiros derivativos que diminuem seu valor em moeda nacional e dos passivos que aumentam seu valor em moeda nacional, em função de uma desvalorização do valor da moeda nacional em relação à moeda estrangeira em que referenciados.

§ 1º Os fluxos referenciados em ouro e em moeda estrangeira devem ser marcados a mercado, pelo período remanescente de cada contrato, tomando-se por base a estrutura temporal da taxa de juros referente à moeda objeto de negociação.

§ 2º Os instrumentos financeiros derivativos referenciados em ouro, em moeda estrangeira ou em ativos sujeitos à variação cambial devem ser apurados com base no montante do ativo objeto.

§ 3º No caso de operações em aberto de contratos de opções referenciados em ouro, em moeda estrangeira ou em ativos sujeitos à variação cambial, os cálculos pertinentes a cada operação devem ser realizados separadamente e os seus resultados devem ser incluídos no cálculo da exposição líquida relativa ao ativo objeto do contrato.

§ 4º Para efeito da apuração do valor representativo das posições em opções, deve ser considerada a variação do preço da opção em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 5º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente:

I - com base na composição proporcional de suas carteiras; ou

II - como posição em uma moeda, vedada a compensação com qualquer posição vendida.

§ 6º Não integram a base de cálculo as operações:

I - nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes;

II - vincendas até o dia útil subsequente, desde que liquidadas pela cotação do dia da apuração.

§ 7º A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em consonância com as normas em vigor.

Art. 3º O valor correspondente a participações, em bases percentuais, de investimentos estrangeiros no patrimônio de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil pode ser considerado, total ou parcialmente, como posição vendida em moeda estrangeira, desde que exista exposição líquida comprada em valor equivalente ou superior.

§ 1º A posição vendida de que trata o caput pode ser composta por uma ou mais moedas estrangeiras, a critério da instituição.

§ 2º A opção pela prerrogativa de que trata o caput deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando houver, ou da diretoria da instituição, com a definição do percentual do investimento a ser considerado como posição vendida, o respectivo percentual de participação de cada moeda e a data de início de vigência da referida definição.

§ 3º A opção pela prerrogativa de que trata o caput não poderá ser alterada antes do primeiro balanço semestral seguinte à sua deliberação.

§ 4º A base percentual e a composição de moedas da posição vendida referidas neste artigo, vigentes no último dia de cada semestre, devem ser automaticamente consideradas para o semestre seguinte, salvo na hipótese de nova deliberação da instituição nos termos do § 2º, a ser tomada no decorrer do próprio semestre, para vigorar no semestre subsequente.

§ 5º As informações relativas à opção pela prerrogativa de que trata o caput devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A posição vendida em moeda estrangeira realizada com o objetivo de proporcionar hedge para a participação em investimentos no exterior de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderá considerar o valor necessário para proporcionar a efetiva proteção da referida posição comprada em moeda estrangeira, inclusive computando-se os efeitos fiscais, para fins da apuração da parcela P<sub>CAM</sub>.

§ 1º Os parâmetros para a determinação do valor da proteção de que trata o caput devem ser documentados e estabelecidos com base em critérios consistentes com a estratégia de hedge adotada.

§ 2º A opção pela prerrogativa de que trata o caput deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando for o caso, ou da diretoria da instituição, observado que não poderá ser alterada antes do primeiro balanço semestral que se seguir à sua deliberação.

§ 3º As informações relativas à opção pela prerrogativa de que trata o caput devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Deve ser encaminhado ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), do Banco Central do Brasil, na forma por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela P<sub>CAM</sub>.

§ 1º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela P<sub>CAM</sub>.

§ 2º As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela P<sub>CAM</sub>, assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 6º Ficam mantidos, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif, os títulos contábeis 3.0.9.97.00-4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO PARA COBERTURA DO RISCO DE MERCADO e 9.0.9.97.00-6 - EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA COBERTURA DO RISCO DE MERCADO para o registro do valor apurado para a P<sub>CAM</sub> nos balancetes mensais e balanços.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008, quando ficará revogada a Circular nº 3.367, de 12 de setembro de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Diretor

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

### DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

#### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F e na BOVESPA, intermediados pela São Paulo CV Ltda., Liqueidez DTVM Ltda., Quality CCTVM S/A, Laeta S/A DTVM, Novinvest CVM Ltda., SLW CVC Ltda., Novação DTVM S/A, Fair CCV Ltda., Bônus-Banval Commodities CM Ltda. e Cruzeiro do Sul CM Ltda., por conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, bem como, na atuação de seus administradores, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ÂNGELO DA SILVA CARNEIRO	Dra. ANA MARIA FERREIRA NEGREIROS e outros
ARNALDO DAVID CEZAR COELHO	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
BRENO FISCHBERG	Dr. LESLIE AMENDOLARA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros

FABRÍCIO NORONHA GARCIA	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
FAIR CORRETORA DE CÂMBIO S.A.	Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA e outros
FRANCISCO AUGUSTO TERTULIANO	Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA e outros
HERMANN MIRANDA SANTOS	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
ILMAR MENDES GOMES	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
JOSÉ CARLOS PIEDADE DE FREITAS	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
JOSÉ ROBERTO FUNARO	Dr. RICARDO MAFRA TREU
LIQUIDEZ DTVM LTDA.	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
LUIZ EDUARDO BENTO RIBEIRO GARUTI	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
MERCATTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	Dr. LEANDRO SALZTRAGER BENZECRY e outros
NOVAÇÃO CTVM S.A. (ATUAL NOVAÇÃO DTVM LTDA.)	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
PAULO DE SOUZA BANDEIRA NETO	Dr. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO e outros
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	Dr. LEANDRO SALZTRAGER BENZECRY e outros
SÃO PAULO CV LTDA.	Dra. ELIANA DOS REIS FARIA BERTORELLO

#### APRECIADAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 13/2005 - PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Reg. nº 6046/08

Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado para apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios na BM&F e na Bovespa, intermediados por certas corretoras (São Paulo CV Ltda., Liqueidez DTVM Ltda., Quality CCTVM S.A., Laeta S.A. DTVM, Novinvest CVM Ltda., SLW CVC Ltda., Novação DTVM S.A., Fair CCV Ltda., Bônus-Banval Commodities CM Ltda. e Cruzeiro do Sul CM Ltda.) por conta de clientes, especialmente de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, bem como, na atuação dos administradores das corretoras, no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

O processo originou-se do acompanhamento, pela Gerência de Acompanhamento de Mercado-2 (GMA-2), dos negócios cursados na BM&F e na Bovespa, ocasião em que se detectou indícios de favorecimento a determinados investidores, quando da especificação de negócios, em detrimento de sete fundos de investimento, por sua vez movimentados exclusivamente pela PRECE (Previdência Complementar da Companhia Estadual de Água e Esgotos - CEDAE): Stuttgart FITVM, Hamburg FITVM, Flushing Meadow FIF, Lisboa FIF, Roland Garros FIF, Monte Carlo FIF e Cincinnati FIF.

Após a apuração dos fatos, a Comissão de Inquérito concluiu pela responsabilização de 93 pessoas.

Regularmente intimados, todos os 93 acusados apresentaram suas razões de defesa, dos quais 19 manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso. Resumidamente, o Comitê opinou nos seguintes termos, após negociações realizadas:

1) Ângelo da Silva Carneiro: pagar à CVM o valor de R\$ 70 mil;

2) Luiz Eduardo Bento Ribeiro Garuti: pagar a importância total de R\$ 418,2 mil (corrigida pela taxa Selic a partir da data das operações apontadas até a data de seu pagamento), na seguinte proporção: R\$ 348,5 mil destinados à PRECE e R\$ 69,7 mil (20%) à CVM.

3) José Roberto Funaro: (i) pagar ao Fundo Stuttgart a importância de R\$ 50 mil, corrigido pela taxa Selic a partir de 21.05.03 até a data de seu pagamento à Prece; e (ii) pagar à CVM o valor de R\$ 10 mil.

A respeito dessas três propostas, o Comitê opinou que, não obstante os esforços despendidos na fase de negociação para aperfeiçoar os termos das propostas, as propostas ao fim apresentadas não contemplam a indenização de todos os prejuízos potencialmente sofridos pela Prece, decorrentes da conduta diretamente atribuída a cada um deles, razão pela qual se entende que tal requisito não restou preenchido.

4) São Paulo CV Ltda. e Jorge Ribeiro dos Santos: pagar à CVM o valor de R\$ 400 mil, em 4 parcelas consecutivas, a primeira, 30 dias após a assinatura do Termo de Compromisso. O Comitê concluiu pela adequação da proposta ao escopo do instituto em apreço, notadamente o seu caráter preventivo, não tendo vislumbrado óbices ao pagamento do montante em quatro parcelas mensais e consecutivas, em substituição ao desembolso à vista.

5) Liqueidez DTVM Ltda., Arnaldo David Cezar Coelho, Breno Barbosa Lima Fernandes, Fabrício Noronha Garcia, Hermann Miranda Santos, José Carlos Piedade de Freitas, Ilmar Mendes Gomes e Paulo de Souza Bandeira Neto: pagar à CVM o valor de R\$ 390 mil.

6) Mercatto Gestão de Recursos Ltda. e Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro: pagar à CVM o valor de R\$ 350 mil.

Sobre as propostas descritas nos itens 5 e 6 acima, o Comitê concluiu que o montante proposto, em termos absolutos, mostra-se suficiente para inibir condutas assemelhadas, além de denotar simetria com a reprovabilidade das condutas irregulares atribuídas, respectivamente, à Liqueidez, à Mercatto e a seus diretores.

7) Fair Corretora de Câmbio S.A. (atual denominação de Fair CCVM S.A.) e Francisco Augusto Tertuliano: pagar à CVM o valor de R\$ 20 mil cada um (no valor total de R\$ 40 mil) a título de: (i) devolução, por estimativa de todas as importâncias recebidas de Erste Banking, Allegro CV e Flushing Meadow FIF; e (ii) mais R\$ 4 mil (no valor total de mais R\$ 8 mil) a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes deste processo administrativo. Em que pese o

aprimoramento da proposta inicialmente apresentada, o Comitê entendeu que ela se manteve flagrantemente desproporcional à reprovabilidade das condutas apontadas, não atendendo à função preventiva do instituto de que se cuida, nos termos expostos no Parecer.

8) Novação DTVM Ltda. e Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro: pagar à CVM o valor total de R\$ 30 mil. Face à manutenção de sua proposta original, o Comitê ratificou sua opinião de que não resta atendido o escopo do Termo de Compromisso, não contemplando a proposta obrigação suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes pelos próprios proponentes ou por terceiros em situação similar à daqueles, em linha com orientação do Colegiado em casos do gênero.

O Colegiado, no entanto, considerando as circunstâncias do caso, entendeu que a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Mercatto Gestão de Recursos Ltda. e seu Diretor Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro não se encontra em condições de ser aceita, ao contrário do entendimento do Comitê, por não preencher os requisitos previstos em lei referentes à reposição de prejuízos causados e, em consequência, também por não atender aos fins a que se destina, notadamente quanto a contemplar obrigação suficiente para coibir prática de condutas semelhantes à dos proponentes.

Em face do acima exposto, acompanhando o Parecer do Comitê de Termo de Compromisso, à exceção da proposta apresentada por Mercatto Gestão de Recursos Ltda e Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro, o Colegiado deliberou pela:

a) rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por:

- Ângelo da Silva Carneiro;

- José Roberto Funaro;

- Luiz Eduardo Bento Ribeiro Garuti;

- Fair Corretora de Câmbio S.A. (atual denominação de Fair

CCVM S.A.) e Francisco Augusto Tertuliano;

- Mercatto Gestão de Recursos Ltda. e Paulo Roberto da

Veiga Cardozo Monteiro;

- Novação DTVM Ltda e Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro;

e

b) a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por:

- São Paulo CV Ltda e Jorge Ribeiro dos Santos;

- Liqueidez DTVM Ltda; Arnaldo David Cezar Coelho; Breno

Barbosa Lima Fernandes; Fabrício Noronha Garcia; Hermann Miranda Santos; José Carlos Piedade de Freitas; Ilmar Mendes Gomes; e Paulo de Souza Bandeira Neto.

O Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas (à exceção da São Paulo CV Ltda e seu diretor), e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

#### PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade do Sr. CLÁUDIO SALVADOR LEMBO por eventual infração ao art. 8º da Instrução CVM nº 358/02, por não ter guardado sigilo acerca da decisão de cancelar oferta pública de ações de emissão do BANCO NOSSA CAIXA S.A., tendo concedido entrevista coletiva sobre o assunto, antes da divulgação de fato relevante a esse respeito, bem como ao art. 4º, §1º, da mesma instrução, por não ter comunicado ao DRI do Banco sobre o referido cancelamento, a fim de que se divulgasse fato relevante antes da entrevista coletiva.

ACUSADO	ADVOGADOS
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO	Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros

#### APRECIADAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/11305 - BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Reg. nº 6043/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Termo de Acusação nº RJ2007/11305, apresentado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Cláudio Salvador Lembo, na qualidade de Governador e representante do Estado de São Paulo, acionista controlador do Banco Nossa Caixa S.A.

O processo administrativo sancionador originou-se do Proc. nº RJ2006/7564, instaurado em 04.10.06 para tratar de irregularidade detectada quanto à divulgação de informação referente ao cancelamento da Oferta Pública de Ações Ordinárias do Banco Nossa Caixa, durante a realização do pregão da BOVESPA do dia 03.10.06 e antes de divulgado o respectivo Fato Relevante ao mercado, o que caracteriza infração ao art.8º da Instrução CVM nº358/02, por não ter sido preservado sigilo da informação antes da divulgação do Fato Relevante. Adicionalmente, foi formulada acusação de infração ao §1º do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, na medida em que o DRI do Banco Nossa Caixa não foi comunicado sobre o cancelamento da Oferta, a fim de que este providenciasse a divulgação de fato relevante antes da entrevista coletiva.



Devidamente intimado, o Sr. Cláudio Lembo protocolou tempestivamente suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso, na qual se comprometeu a publicar declaração reconhecendo a importância de as informações sensíveis e relevantes serem informadas corretamente, no seu devido tempo e de acordo com as normas que regulam a divulgação de informações.

O Comitê de Termo de Compromisso, a respeito da orientação do Colegiado no sentido de que, em atendimento à finalidade preventiva do instituto, as propostas de Termo de Compromisso não destinadas à indenização individual de prejuízos devem contemplar obrigação suficiente para fins de desestimular a prática de condutas semelhantes, aduziu que nos precedentes recentes de divulgação de informações sobre fato relevante foram firmados compromissos de pagamento da ordem de R\$ 100 mil, revertidos em benefício do mercado. Tendo em vista a ausência de obrigação condizente com tais precedentes, o Comitê propôs a rejeição da proposta apresentada, concluindo que a mesma seria desproporcional à reprovabilidade da conduta que lhe foi imputada, não se mostrando adequada ao instituto do Termo de Compromisso, para fins de sua aceitação.

O Colegiado, no entanto, considerou que o caráter sócio-educativo da manifestação expressa de um ex-mandatário, no sentido de que os demais Órgãos Políticos, quando na qualidade de representantes do acionista controlador estatal, devem estrita sujeição ao canal institucional de comunicação de atos ou fatos considerados relevantes para a companhia aberta sujeita a controle estatal, firmando precedente de cunho pedagógico direcionado aos mandatários, para que estes tenham ciência de sua submissão às normas da CVM, e de que estas mitigam a legalidade e a publicidade das declarações dos Órgãos Políticos, não os isentando das responsabilidades delas advindas, poderia ser medida capaz de nortear a atuação dos participantes do mercado de valores mobiliários, tomando-se em consideração o grau de publicidade alcançado.

Em face do acima exposto, o Colegiado entendeu que a proposta apresentada se mostra conveniente e oportuna, e que, embora não contemple prestação pecuniária, justifica-se, no caso, a sua substituição por medida que igualmente se prestará a desestimular a prática de conduta semelhante. Nesses termos, o Colegiado deliberou pela aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cláudio Salvador Lembo, ressaltando que o termo assinado deverá prever a obrigação de, além de enviar aos atuais governadores de estado a declaração proposta, atender a veículos de imprensa que procurem o proponente para tratar do assunto, bem como que a CVM pode tornar pública a declaração da forma que entender cabível.

A respeito do texto da declaração a ser divulgada, o Colegiado aprovou declaração nos seguintes termos:

"Na qualidade de ex-governador do Estado de São Paulo, o declarante reconhece que o bom funcionamento do mercado de capitais pressupõe a oportuna e correta divulgação de informações capazes de influenciar a cotação dos valores mobiliários de emissão de companhias abertas sob controle estatal, mesmo quando digam respeito a fato conhecido em razão do exercício de cargo público, ou decorram de decisão de governo tomada fora do âmbito societário.

Há de se ter em mente que o fato de se tratar de sociedade de economia mista não mitiga o dever de guardar sigilo ou de promover a divulgação imediata e isonômica de atos ou fatos considerados relevantes, nos termos da legislação aplicável, especialmente da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM referente ao assunto.

O declarante exorta todos os agentes políticos e gestores públicos a atuarem sempre de forma articulada com os canais institucionais da companhia aberta, especialmente com o Diretor de Relações com Investidores, notadamente quando for necessário ou conveniente, sob o ponto de vista político ou administrativo, dar publicidade a eventos relativos, em alguma medida, às operações sociais ou a mudanças na estrutura da propriedade acionária. Aliás, em relação a tais eventos e na exata medida da sua possível repercussão no âmbito da companhia aberta, o Diretor de Relações com Investidores deve ser sempre informado o mais cedo possível, até para que possa acompanhar de perto o desenvolvimento dos fatos e a situação do mercado e, tempestivamente, cumprir fielmente os seus deveres legais e regulamentares.

No contexto acima, é preciso sopesar permanentemente os deveres dos agentes públicos decorrentes do princípio constitucional da publicidade e das regras de confidencialidade no âmbito da Administração Pública e as regras especiais de divulgação e sigilo aplicáveis às companhias que apelam à poupança popular, para que seja possível, em cada caso, encontrar o ponto exato no qual todos os relevantes interesses envolvidos sejam plenamente observados.

Enfim, o declarante reconhece que informações que possam ter impacto sobre a companhia aberta de economia mista devem, antes de serem aventadas publicamente pelo agente público, ser transmitidas ao mercado e à CVM pela própria companhia, por meio de sua administração."

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente, designando a Superintendência de Relações com Empresas - SEP como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2008.  
NILZA PINTO NOGUEIRA  
p/Coordenação de Controle de Processos  
Administrativos

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 12 de junho de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 13/06.  
Objeto do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades relacionadas a negócios com ações de emissão da PARANAPANE-MA S.A. nos anos de 2002 e 2003."  
Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
HYPOSWISS BANCO PRIVADO S.A.	Dr. José Augusto Martins
SILVIO TINÍ DE ARAÚJO	Dr. Antônio Chami

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 13/06.

Considerando que o prazo de defesa atual vence em 17/06/2008, concedo sua dilação por 60 (sessenta) dias, extensiva ao outro acusado, unificando o novo prazo para apresentação de defesa em 11/08/2008.

MÁRIO LUIZ LEMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.904, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a BRB DTVM S.A., C.N.P.J. 33.850.686/0001-69, a prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 89/88.

WALDIR DE JESUS NOBRE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**PORTARIA Nº 2.973, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002264/2008-79, resolve:

Art. 1º Conceder à COLEMONT BRASIL CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.591.510/0001-55, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à COLEMONT BRASIL CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., está condicionada ao atendimento do que consta na Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no artigo 7º do Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 438, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Altera o subitem 8.1.1.1 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró - Moradia e subitem 8.1.1.5 do Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento Para Todos, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 432, de 16.05.08 - Publicada no Diário Oficial da União, de 19.05.08. Inclui o subitem 2.16 no Capítulo II do Manual de Fomento - Saneamento Para Todos e subitem 11.5 no Capítulo III do Manual de Fomento - Pró - Moradia, divulgados por intermédio da Circular CAIXA nº 432, de 16.05.08 - Publicada no Diário Oficial da União, de 19.05.08.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90 e o artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, resolve:

1 Alterar o subitem 8.1.1.1 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró - Moradia e subitem 8.1.1.5 do Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento Para Todos, mencionados acima, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.1.1 - O referido desembolso fica condicionado à efetiva execução das respectivas etapas físicas da obra e do Trabalho Social, quando for o caso, observado o disposto no subitem 8.1.1.2 a seguir.

8.1.1.5 - De forma a possibilitar o início dos desembolsos, a documentação necessária deve ser encaminhada à Representação Regional do Agente Operador de vinculação do empreendimento dentro do prazo a ser negociado entre esta e o agente financeiro."

1.1 Incluir o subitem 2.16 no Capítulo II do Manual de Fomento - Saneamento Para Todos e subitem 11.5 no Capítulo III do Manual de Fomento - Pró - Moradia, mencionados acima, com a seguinte redação:

"2.16 e 11.5 - As amortizações extraordinárias e liquidações antecipadas recebidas pelos Agentes Financeiros dos seus mutuários finais, devem ser compulsoriamente recolhidos à CAIXA no prazo de até 10 dias, contados do dia seguinte ao seu recebimento."

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO

**Ministério da Justiça**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PLENÁRIO**

**ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2008**

Dia: 25.06.2008

Hora: 10:00h

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

- Ato de Concentração nº 08012.006643/2008-03  
Requerentes: Basf S.A.; Bracol Holding Ltda.  
Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Maria de Almeida Guerra e outros  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.006652/2008-96  
Requerentes: Andritz AG; General Electric Company  
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Fernanda Manzano Sayeg, Francisco Ribeiro Todorov e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.006693/2008-82  
Requerentes: Bayer S.A.; Monsanto do Brasil Ltda.  
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração nº 08012.006694/2008-27  
Requerentes: Driessen Aerospace Group N.V.; Zodiac S.A.  
Advogado(s): Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo

- Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.006719/2008-92  
Requerentes: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.; Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.  
Advogado(s): Adriana Baroni Santi Barstad, David Norgren  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.006721/2008-61  
Requerentes: Ecosama Empresa Concessionária de Saneamento Mauá S.A.; Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.

- Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.006724/2008-03  
Requerentes: Abbott Laboratories; Amdipharm International

- Limited  
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.006731/2008-05  
Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc.; Shell Technology Ventures Fund 1 B.V.; Wellodynamics B.V.  
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração nº 08012.006736/2008-20  
Requerentes: Airtechnics, Inc; Wesco Aircraft Hardware Corporation

- Advogado(s): Bolívar Moura Rocha, Márcio Dias Soares, Maria Eugênia Novis, e outros  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.006755/2008-56  
Requerentes: BG GNV do Brasil Ltda.; Natixis Mercosul Fund L.P.

- Advogado(s): Mabel Lima Tourinho, Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.006756/2008-09  
Requerentes: Mach S.à.r.l.; Telefónica Móviles España S.A.  
Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias, Carlos Francisco de Magalhães, Francisco Niclós Negrão, e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.006786/2008-15  
Requerentes: Companhia de Concessões Rodoviárias; Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.006789/2008-41  
Requerentes: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda.; Morus Educacional Participações Ltda.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.006792/2008-64  
Requerentes: Agcert International Plc; The AES Corporation

Advogado(s): Marcus Vinícius Marcondes Versolatto  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração nº 08012.006800/2008-72  
Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.; Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.006802/2008-61  
Requerentes: Ipanema Agrícola S.A.; Ipanema Comercial e Exportadora S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg  
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan  
Ato de Concentração nº 08012.006805/2008-03  
Requerentes: Hypermarcas S.A.; Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.

Advogado(s): Priscila Brólio Gonçalves, Marcel Medon Santos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo  
Ato de Concentração nº 08012.006832/2008-78  
Requerentes: Basf S.A.; Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, André Cutait de Aruda Sampaio, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
Ato de Concentração nº 08012.006862/2008-84  
Requerentes: Central Cinematográfica Ltda.; Cinemark Participações Ltda.

Advogado(s): Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado  
Ato de Concentração nº 08012.006864/2008-73  
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.; União Cultural e Educacional Magister Ltda. - UNICEM

Advogado(s): Jorge Antônio Ioriatti Chami, Rodrigo Oliveira  
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Ato de Concentração nº 08012.006865/2008-18  
Requerentes: Agrisa Agro Industrial São João S.A.; RVBE - Empreendimentos Ltda.

Advogado(s): não consta nos autos  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos  
Processo Administrativo nº 08012.007104/2002-98  
Representantes: Nellitex Indústria Têxtil Ltda.  
Representadas: Têxtil J. Serrano Ltda.

Advogado(s): José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zürcher, José Luiz Pires de Oliveira Dias e outros  
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH M. M. Q. FARINA  
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS  
Secretário do Plenário

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, pelo art. 3º do Decreto 1.093, de 03 de março de 1994, pelo art. 51, inciso I, da Portaria GM nº 674, de 20 de março de 2008, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, e pela cláusula terceira do Contrato nº 003/2004, de 27 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os objetivos, diretrizes e procedimentos operacionais dos Programas destinados à construção de estabelecimentos penais nos Estados e Distrito Federal para aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União do exercício de 2008 (OGU/2008) são os constantes desta Portaria e do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais, disponíveis na INTERNET, no endereço eletrônico [www.mj.gov.br/depem](http://www.mj.gov.br/depem).

§ 1º O Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais referido no caput, que integra a presente Portaria, independente de sua transcrição, contém orientações quanto aos procedimentos e responsabilidades para contratação e execução.

§ 2º São considerados como construção dentro dos Programas a edificação de uma obra nova, a ampliação de edificações já existentes e a reforma que implique em aumento da área construída.

§ 3º Os recursos dos Programas a que se refere o caput deste artigo serão provenientes:

I - do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 30.907, nas ações "Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais", classificada sob o código 14.421.0661.8914 e "Apoio à Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais", classificada sob o código 14.421.0661.8915, ambas integrantes do Programa "Aprimoramento da Execução Penal";

II - do Orçamento Geral da União, na Unidade Orçamentária 30.101, nas ações "Modernização de Estabelecimentos Penais", classificada sob o código 06.421.1453.8856 e "Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais", classificada sob o código 14.421.1453.8860, ambas integrantes do "Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI";

III - de contrapartidas, assim entendida a complementação do valor necessário à execução do objeto do Contrato de Repasse, devendo ser constituída por recursos financeiros, na forma do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais que integra a presente Portaria;

IV - de outras fontes que vierem a ser definidas.  
§ 4º Não serão aceitos como contrapartida, nem poderão compor o valor do investimento, as obras e serviços executados antes da assinatura dos Contratos de Repasse, assim como as despesas decorrentes de elaboração dos projetos básicos e de aquisição do terreno.

Art. 2º Para efeito desta Portaria e do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais que a integra será considerado:

I - Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) - Gestor;

II - Estados e Distrito Federal - Proponentes/Agentes Executores; e

III - Caixa Econômica Federal (CAIXA) - Prestadora de Serviços/Agente Operador, na qualidade de mandatária.

Art. 3º Os recursos alocados aos Programas de que trata esta Portaria, representam transferência voluntária da União para a realização de ações dos Proponentes/Agentes Executores e poderão ser pleiteados, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo do respectivo Estado e do Distrito Federal ou pelo seu representante legal.

Art. 4º O Departamento Penitenciário Nacional é responsável pela gestão integral do Programa "Aprimoramento da Execução Penal" e parcial do "Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI", de que trata esta Portaria, cabendo à CAIXA a operacionalização dos mesmos, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços nº 003, de 27 de dezembro de 2004, e respectivos aditivos e nesta Portaria, bem como no Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais que a integra.

Art. 5º Os Proponentes deverão encaminhar ao DEPEN, na forma de consulta prévia, para fins de seleção, suas propostas, conforme as orientações contidas no Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais.

Parágrafo único. O DEPEN, considerando as diretrizes e os procedimentos definidos no Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais e as disponibilidades orçamentária e financeira, realizará o processo de seleção das propostas com vistas à celebração dos contratos de repasse.

Art. 6º O DEPEN autorizará formalmente a CAIXA a acolher a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, que deverá atender ao previsto no Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais.

Art. 7º Os demais requisitos e procedimentos para a contratação e execução, a serem observadas pelos Proponentes, pela CAIXA e pelo DEPEN, constam do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais que integra a presente Portaria.

Art. 8º Observadas as disposições constantes no art. 113 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 003, de 27 de dezembro de 2004, e respectivos aditivos firmados com a CAIXA e, ainda, nos termos do Manual de Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais que integra esta Portaria, ficam delegadas à referida empresa pública as seguintes atribuições:

I. receber e analisar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas autorizadas pelo DEPEN, na forma do art. 6º desta Portaria;

II. celebrar os contratos de repasse, assim como os eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

III. promover a execução orçamentário-financeira relativa aos contratos de repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pelo DEPEN, observada a legislação pertinente à matéria;

IV. acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos Estados e do Distrito Federal, bem como analisar e formalizar as eventuais reprogramações contratuais que venham a se fazer necessárias e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse;

V. receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas, parciais e finais, relativas aos contratos de repasse, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas final de cada contrato, cessa a responsabilidade da CAIXA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira dos contratos de repasse observará os seguintes procedimentos:

I - O Departamento Penitenciário Nacional efetuará a descentralização dos créditos orçamentários juntamente com a comunicação formal referida no art. 6º;

II - A descentralização dos recursos financeiros será realizada a partir da solicitação da CAIXA, indicando que o contrato está apto a recebê-los, observada a disponibilidade do DEPEN;

III - Os recursos financeiros serão depositados em conta específica de cada Contrato de Repasse, especialmente aberta para esta movimentação em agência da CAIXA, de acordo com o disposto na Instrução Normativa STN/MF nº 1/97 e na forma estabelecida contratualmente; e

IV - O desbloqueio dos recursos ocorrerá após a comprovação pelo Proponentes da execução física da etapa correspondente e da Prestação de Contas Parcial da etapa anterior.

Art. 10. Deverá ser mantida, durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pelo Departamento Penitenciário Nacional, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO KUEHNE

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.965, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.001741/2008-34-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa V.S.V - VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 04.311.121/0001-05, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20(VINTE) CARABINAS CALIBRE 38 e 400(QUATROCENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

#### PORTARIA Nº 3.020, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.009054/2007-31 - DPF/PCA/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 305, de 05 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de abril de 2002, à empresa MONTANA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.943.960/0001-83, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### ALVARÁ Nº 3.057, DE 23 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017362/2007-56-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF: nº 04.122.786/0001-70, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

#### PORTARIA Nº 3.082, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.015165/2007-60 - SR/DPF/PE; resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento para serviço OR-GÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa EMPRESA PEDROSA LTDA., CNPJ/MF nº 09.868.134/0001-01, localizada no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.087, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004734/2008-24-DPFB/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE BEBEDOURO S/C LTDA., CNPJ/MF nº 05.119.231/0001-32, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 3.750 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38 SPL-TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 3.090, DE 23 DE JUNHO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016700/2007-32 - DELESP/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2.972 - CGCSP/DIREX/DPF, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U em 17 de junho de 2008;

b) Conceder autorização à empresa HP VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.083.895/0001-99, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE 380; 4 CARABINAS CALIBRE 38; 498 (QUATROCENTAS E NOVENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38; 150 (CENTO E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380 e pertencentes a empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62, 21 (VINTE E UM) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 25 de junho de 2008

Nº 522 - Ato de Concentração nº 08012.000407/2008-75. Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Ale Gás Ltda. Adv: Nelson Luis Salles de Moraes, Gustavo Aguiar da Costa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 523 - Ato de Concentração nº 08012.006378/2008-55. Requerentes: Accenture International S.A.R.L e Atan Tecnologias de Automação e Informação Ltda. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 524 - Ato de Concentração nº 08012.006335/2008-70. Requerentes: I.R.C.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A e Mixmicro Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Con-

selho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 525 - Ato de Concentração nº 08012.002533/2007-83. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A e Energética de Camaçari Muricy I S.A. Adv: Aurélio Marchini Santos e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 526 - Ato de Concentração nº 08012.007775/2007-63. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A e Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A - EMAE. Adv: Andrea Mamiani Maia, José Reinaldo Nogueira Junior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ

Substituta

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.073994/2007-99 - Pablo Ganzalo Schultheis

Processo Nº 08505.055435/2007-05 - Angelica Himelena Mendoza Montoya e Cinthia Mendoza

DEFIRO o presente pedido de transformação do Visto Oficial em permanente, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores e da legislação vigente.

Processo nº 08000.010924/2008-91 - Philipp Christiaan Ehrenberg Enriquez

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.117045/2006-47 - Inna Meltser Rakevich

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/10/2009.

Processo nº 08000.005179/2008-69 - Pawel Grzybowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2009.

Processo nº 08000.005048/2008-81 - Marek Bartlomiej Kozak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/04/2010.

Processo nº 08000.006739/2008-01 - João Pedro da Silva Ramos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/06/2009.

Processo nº 08000.005043/2008-59 - Andrzej Tomczak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2009.

Processo nº 08000.005033/2008-13 - Krzysztof Miroslaw Chrzanoski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/01/2009.

Processo nº 08000.005036/2008-57 - Tomasz Piotr Chlebowski

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo Nº 08270.001844/2006-01 - Gregor Johannes Sahlhofer

Processo Nº 08364.002159/2006-45 - Fabien Gerard Leclerc

Processo Nº 08711.001345/2005-99 - John Howard Emanuel

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08354.001758/2006-61 - Cristiano Curti

Processo Nº 08389.015082/2007-76 - Chin Pi Huang Ho e Ju Huang

Processo Nº 08389.022754/2007-08 - Mohamad Darwich

Processo Nº 08444.000049/2005-78 - Lucas Matias Mujica

Processo Nº 08505.043303/2007-22 - Ju Youn Choi

Processo Nº 08505.047635/2007-86 - Eufracia Mamani Montano

Processo Nº 08711.000718/2006-95 - Juan Carlos Schuwab

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08437.001507/2005-85 - Sergio Turiele Rodriguez

Processo Nº 08478.002612/2007-17 - Olfier Flores Puepuesiri

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08506.003006/2006-53 - Maria Gouveli Amaral

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009454/2008-13 - Ezra Myles Bitseedy, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009455/2008-68 - Jeffrey William Carter Jr., até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009459/2008-46 - Seth Martin Riddle, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009463/2008-12 - Levi Arthur Dukes, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009465/2008-01 - Brian Ernesto Garcia, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009466/2008-48 - Isaac Timothy Hodges, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009472/2008-03 - Joel Ryan Santisteban, até 13/06/2009

Processo Nº 08000.009498/2008-43 - Samuel Stephen Naugle, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009501/2008-29 - Tyler Preston Eliason, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009502/2008-73 - Andrew David Fox, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009503/2008-18 - Warren James King, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009508/2008-41 - Logan Paul Webb, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009509/2008-95 - James Eric Bowden, até 28/06/2009

Processo Nº 08000.009510/2008-10 - Joseph Tad Farnsworth, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009511/2008-64 - Travis Chad Jenkins, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009512/2008-17 - Phillip Andrew Palmer, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009516/2008-97 - Craic Trainor Reynolds, até 27/06/2009

Processo Nº 08000.009518/2008-86 - Zachary David Brough, até 27/06/2009

Processo Nº 08364.002311/2007-71 - Eurides Severiana Góia Cabral D'Almada, até 10/03/2009

Processo Nº 08506.000530/2008-34 - Lorena Maritza Zamora Ramirez, até 24/03/2009

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08354.001310/2008-17 - Srinivasan Kesavan  
Processo Nº 08420.002521/2007-47 - Juan Javier Alarcon  
Calle  
Processo Nº 08495.000798/2007-61 - Sandra Brito Gomes  
Bettencourt  
Processo Nº 08495.001845/2007-94 - Ronny Amarildo Caytano Terán  
Processo Nº 08706.003042/2008-22 - Alejandro Camacho Gonzalez  
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.  
Processo Nº 08377.001242/2007-39 - Rocio Serrano Canas  
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.  
Processo Nº 08390.006540/2007-47 - Helder Tiago Vasco da Silva  
Processo Nº 08390.006541/2007-91 - Teodoro Ekongo Sachenda  
Processo Nº 08712.000004/2008-39 - Edit Balogh  
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.  
Processo Nº 08702.000781/2008-01 - Sadjo Danfá

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: QUICK YOGA TRAINING NDS (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004127/2008-96  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: FINAL FANTASY TACTICS A2 - GRIMOIRE OF THE RIFT NDS (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX, INC.  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Violência Animada  
Processo: 08017.004128/2008-31  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: THE INCREDIBLE HULK XBOX360 (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO HD-DVD - CONSOLE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004129/2008-85  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: THE INCREDIBLE HULK NDS (Estados Unidos da América - 2008)  
Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004130/2008-18  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: THE INCREDIBLE HULK PS2 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: CARTUCHO - CONSOLE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004131/2008-54  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: THE INCREDIBLE HULK PS3 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO BLU-RAY - CONSOLE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004132/2008-07  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: THE INCREDIBLE HULK WII (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: SEGA CORPORATION  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação  
Plataforma: DISCO ÓPTICO WII - CONSOLE  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência Animada  
Processo: 08017.004133/2008-43  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Título: PETZ DOGZ FASHION NDS (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento  
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação  
Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL  
Tipo de Análise: Sinopse  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.004139/2008-11  
Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - LIÇÃO NÚMERO 1 (L WORD - SEASON 4 - LESSON NUMBER ONE, Canadá - 2007)

Episódio(s): 07  
Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA  
Produtor(es): Kim Steer  
Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Episódio)  
Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas, Relação Sexual e Linguagem Obscena  
Tema: Homossexualidade  
Processo: 08017.001812/2008-61  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: L WORD - 4ª TEMPORADA - LEXINGTON E CONCORD (L WORD - SEASON 4 - LEXINGTON AND CONCORD, Canadá - 2007)

Episódio(s): 08  
Título da Série: L WORD - 4ª TEMPORADA  
Produtor(es): Kim Steer  
Diretor(es): Michael Abbott/Llene Chaiken  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama/Romance  
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos (Episódio)  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Relação Sexual, Linguagem Obscena, Masturbação e Insinuação de Sexo Oral  
Tema: Homossexualidade  
Processo: 08017.001813/2008-13  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA - O RETORNO 2ª PARTE (STARGATE ATLANTIS - SEASON 3 - THE RETURN PART 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 10  
Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 3ª TEMPORADA

Produtor(es): Robert C. Cooper  
Diretor(es): Robert C. Cooper  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação/Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Episódio)  
Tema: Viagem interplanetária  
Processo: 08017.001921/2008-88  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 6ª TEMPORADA - A TROCA (STARGATE SG1 - SEASON 6 - THE CHANGELING, Canadá / Estados Unidos da América - 2002)

Episódio(s): 19  
Título da Série: STARGATE SG1 - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Brad Wright  
Diretor(es): Jonathan Glassner  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Episódio)  
Tema: Viagem interplanetária  
Processo: 08017.001950/2008-40  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STARGATE SG1 - 6ª TEMPORADA - LEMBRANÇAS (STARGATE SG1 - SEASON 6 - MEMENTO, Canadá / Estados Unidos da América - 2002)

Episódio(s): 20  
Título da Série: STARGATE SG1 - 6ª TEMPORADA  
Produtor(es): Brad Wright  
Diretor(es): Jonathan Glassner  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A

Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção



Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Episódio)  
Tema: Viagem interplanetária  
Processo: 08017.001951/2008-94  
Ltda. Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Filme: NO VELHO CHICAGO (IN OLD CHICAGO, Estados Unidos da América - 1937)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Henry King  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física  
Tema: Poder  
Processo: 08017.001977/2008-32  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: RANCID - ESCOLHIDO PARA MORRER (THE RANCID, Estados Unidos da América - 2004)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Jack Ersgard  
Distribuidor(es): Broadway Representações e Distribuição de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Aventura/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Nudez, Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver  
Tema: Corrupção policial  
Processo: 08017.002015/2008-09  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: TOMÉ (CLOSE TO JESUS - THOMAS, Itália - 2001)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Raffaele Mertes  
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Cultural  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: Biografia  
Processo: 08017.002067/2008-77  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - GRAÇA (STARGATE SG1 - SEASON 7 - GRACE, Estados Unidos da América - 2003)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA  
Produtor(es): Brad Wright  
Diretor(es): Jonathan Glassner  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Episódio)  
Tema: Viagem interplanetária  
Processo: 08017.002080/2008-26  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Episódio: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA - EFEITO COLATERAL (STARGATE SG1 - SEASON 7 - FALLOUT, Estados Unidos da América - 2003)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: STARGATE SG1 - 7ª TEMPORADA  
Produtor(es): Brad Wright  
Diretor(es): Jonathan Glassner  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre (Episódio)  
Tema: Viagem interplanetária

Processo: 08017.002081/2008-71  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: TERROR'S ADVOCATE (AKA: L'AVOCAT DE LA TERREUR) (França - 2007)  
Produtor(es): Rita Dagher  
Diretor(es): Barbet Schroeder  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição verbal do ato violento  
Tema: Terroristas  
Processo: 08017.002098/2008-28  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: SOB PRESSÃO (BANSHEE, Estados Unidos da América - 2007)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Kari Skogland  
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Assassinato e Agressão Física  
Tema: Assassinato em série  
Processo: 08017.002109/2008-70  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: O GRANDE DAVE (MEET DAVE, Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es): Jon Berg  
Diretor(es): Brian Robbins  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: Aventura  
Processo: 08017.002167/2008-01  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: HANCOCK (Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Peter Berg  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)  
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física  
Tema: Super-herói  
Processo: 08017.002168/2008-48  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: KUNG FU PANDA (Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es): Melissa Cobb  
Diretor(es): Mark Osborne/John Stevenson  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Desenho Animado  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Livre (Longa metragem)  
Tema: A grande escolha  
Processo: 08017.002210/2008-21  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda. Filme: A ILHA DA IMAGINAÇÃO (NIM'S ISLAND, Estados Unidos da América - 2008)  
Produtor(es): Paula Mazur  
Diretor(es): Jennifer Flackett/Mark Levin  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Infantil  
Tipo de Análise: Filme  
Classificação: Livre (Longa Metragem)  
Tema: Fantasia  
Processo: 08017.002211/2008-75  
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ EXECUTIVO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR DO COMITÊ EXECUTIVO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPS/MTE/MF nº 88, de 27 de março de 2008, torna público que o Comitê em sua reunião realizada em 7 de maio de 2008, resolveu:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica do Comitê Executivo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com o objetivo de assessorar o Comitê Executivo.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva do MPS que a Coordenará;
- II - Secretaria-Executiva do MTE;
- III - Secretaria-Executiva do MF;
- IV - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- V - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV;
- VI - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- VII - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VIII - Caixa Econômica Federal;
- IX - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP; e
- X - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do MDS.

§ 1º Os representantes da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades relacionados nos incisos I a X e designados pelo Secretário-Executivo do MPS.

§ 2º A Secretaria-Executiva do MPS providenciará os meios necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS nº 2.308, de 19/06/2008, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2008, seção 1, página 49, onde se lê: "... Privada." leia-se "... Social."

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.579, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 (\*)

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, ambas de 23 de março de 2006, nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO e LRPD;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação, relacionados no Anexo I a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo II a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Habilitar Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, relacionados no Anexo III a esta Portaria, de acordo com os critérios definidos na Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004.

Art. 4º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e/ou Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8934 Ação Atenção Especializada em Saúde Bucal; e

II - 10.302.1220.8585 Ação Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	Cód. M.	Município	Código Verificador	Nome Fantasia Do Estabelecimento De Saúde	Tipo de Repasse	Classificação			Incentivos (R\$)	
						CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III	Implantação	Custeio Mensal
BA	290070	Alagoinhas	XX000574	Alagoinhas XX000574	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:						-	1	-	-	-
CE	231150	Quixere	XX000575	Quixere XX000575	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:						1	-	-	-	-
GO	522185	Valparaíso de Goiás	XX000576	Valparaíso de Goiás XX000576	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:						-	1	-	-	-
MG	316870	Timoteo	XX000577	Timoteo XX000577	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:						-	1	-	-	-
SE	280290	Itabaiana	XX000578	Itabaiana XX000578	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:						-	1	-	-	-
Total Geral:						1	3	-	-	-

ANEXO II

UF	Cód. M.	Município	Código No CNES	Nome fantasia do estabelecimento de saúde	Razão social do estabelecimento de saúde	Tipo de repasse	Classificação			Incentivos (r\$)	
							CEO tipo I	CEO tipo II	CEO tipo III	Implantação	Custeio mensal
CE	230100	Aquiraz	5316316	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO- Aquiraz	Prefeitura Municipal de Aquiraz	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
CE	231195	Salitre	5414741	CEO- Antonio Alves Batista- Salitre	Prefeitura Municipal de Salitre	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
CE	231210	Santana do Cariri	5414695	CEO de Santana do Cariri	Prefeitura Municipal Santana do Cariri	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:						-	3	-	-	-	-
MT	510704	Primavera do Leste	2397544	CEO- Centro de Especialidades Odontológicas Bertho Radin	Prefeitura Municipal de Primavera do Leste	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:						-	1	-	-	-	-
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	2280604	Policlínica Municipal	Secretaria Municipal de Saúde	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:						-	1	-	-	-	-
SP	353180	Monte Mor	3365905	Centro odontológico DR Mario Sproesser JR	Prefeitura Municipal de Monte Mor	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
SP	355370	Taquaritinga	2026597	UBS II Akio Nakachima	Prefeitura Municipal de Taquaritinga	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:						-	2	-	-	-	-
Total Geral:						-	5	2	-	-	-

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
CE	230440	Fortaleza	2704404	CEO Centro de Especializado de Odontologia	Secretaria de Saúde do Estado do Ceara
Total da UF					
MG	311940	Coronel Fabriciano	5131022	Central laboratório de Prótese odontológica LTDA	Central laboratório de Prótese odontológica LTDA
MG	315780	Santa Luzia	3121976	CAME Centro de Atendimento Medico especializado	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Total da UF					
MT	510410	Guaranta do Norte	5307155	CEO- Portal da Amazonia	Prefeitura Municipal de Guaranta do Norte
MT	510704	Primavera do Leste	5367778	PRODENTE	Adriane Maria Nardi
Total da UF					
SP	355370	Taquaratinga	2765578	Laprodon Laboratório de Prótese Odontologica	Laprodon Laboratório de Prótese Odontologica
Total da UF					
Total Geral					

**PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Institui Grupo Executivo para o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, que estabelece, entre as atribuições no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as de vigilância sanitária e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o art. 23 do Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006, que define as competências do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

Considerando a existência do Núcleo de Gestão em Biodiversidade e Saúde, vinculado ao Centro de Produtos Naturais do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/FIOCRUZ;

Considerando a Portaria nº 187/GM, de 30 de maio de 2008, que cria o Núcleo de Estudos e Pesquisas de Plantas Medicinais e Fitoterapia do Grupo Hospitalar Conceição/GHC/MS; e

Considerando o Decreto nº 5.813 de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo Executivo para o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Art. 2º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:  
I - dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:

a) Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS;

b) Departamento de Economia em Saúde -DES/SCTIE/MS;

II - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - um representante da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Núcleo de Gestão em Biodiversidade e Saúde/Centro de Produtos Naturais/Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos; e

IV - um representante do Grupo Hospitalar Conceição - GHC/MS, do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Plantas Medicinais e Fitoterapia.

Art. 3º O Grupo Executivo deverá apoiar o Ministério da Saúde na coordenação do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos - PNPMPF;

Art. 4º O Grupo Executivo será assessorado por uma Secretária-Executiva, que ficará encarregada de organizar, acompanhar e encaminhar as deliberações do Grupo Executivo.

Art. 5º O Grupo Executivo poderá convidar outros representantes do Ministério da Saúde, e de entidades vinculadas ao setor público e privado que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema desta Portaria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Habilita e desabilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO para os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nº 599 e nº 600/GM/MS ambas datadas de 23 de março de 2006, e nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo gestor Municipal/Estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a Portaria nº 2.394/GM, de 6 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD da unidade abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
SP	352500	Jandira	2746654	municipal

Art. 2º Habilitar o Serviço Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD da unidade abaixo:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
SP	352500	Jandira	2746409	municipal

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.276, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Habilita e desabilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO aos incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias GM/MS nº 599 e nº 600, ambas de 23 de março de 2006, e nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo Gestor Municipal/Estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.477, de 13 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Desabilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, da unidade abaixo relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
PI	220700	Oeiras	2443201	Municipal

Art. 2º Habilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, da unidade abaixo relacionada:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE
PI	220700	Oeiras	5384834	municipal

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.277, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2008, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO**

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200401	Rio Branco	1	1	0	9
AL	2703908	Jundiá	1	1	0	7
AL	2708808	São Sebastião	1	1	0	7
AM	1300102	Anori	1	0	0	10
AM	1300839	Caapiranga	1	1	0	7
AM	1301100	Careiro	1	0	0	6
AM	1301803	Ipixuna	1	1	0	6
AM	1302603	Manaus	1	1	0	29
AM	1302900	Maués	1	0	0	12
AP	1600238	Ferreira Gomes	1	1	0	7
BA	2901106	Amélia Rodrigues	0	0	0	6
BA	2901155	América Dourada	1	1	0	6
BA	2901205	Anagé	2	0	0	18
BA	2901403	Angical	1	1	0	18
BA	2901700	Antônio Cardoso	1	1	0	5
BA	2902005	Aracatu	1	1	0	6
BA	2902104	Araci	0	0	0	4
BA	2902708	Barra	0	0	0	1
BA	2903003	Barra do Mendes	0	0	0	7
BA	2903409	Belmonte	1	1	0	5
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	0	0	0	5
BA	2904407	Brejolândia	1	1	0	6
BA	2904704	Buerarema	1	1	0	6
BA	2904753	Buritirama	0	0	0	7
BA	2905156	Caetanos	1	0	0	4
BA	2905206	Caetitê	0	1	0	0
BA	2905701	Camacari	1	0	0	6
BA	2905800	Camamu	0	1	0	0
BA	2906204	Canarana	0	0	0	1
BA	2906873	Capim Grosso	1	1	0	6
BA	2906907	Caravelas	1	1	0	5
BA	2907707	Chorochó	1	1	0	7
BA	2908408	Conceição do Coité	1	1	0	10
BA	2908507	Conceição do Jacuipe	1	1	0	5
BA	2908606	Conde	0	0	0	1
BA	2909109	Coribe	1	0	0	3
BA	2909604	Crisópolis	2	0	0	12
BA	2909901	Curaçá	1	0	0	6
BA	2910008	Dário Meira	2	1	0	12
BA	2910800	Feira de Santana	5	1	0	38
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	1	1	0	6
BA	2911600	Governador Mangabeira	0	0	0	1
BA	2911808	Guaratinga	3	3	0	17

BA	2911907	Iaçu	1	1	0	4
BA	2912509	Ibipitanga	1	0	0	4
BA	2913408	Igaporã	0	1	0	0
BA	2913804	Ipecaetá	1	0	0	2
BA	2913903	Ipiatã	1	0	0	6
BA	2914109	Irupiara	1	1	0	7
BA	2914703	Itaberaba	1	1	0	7
BA	2915007	Itaetê	1	1	0	8
BA	2915106	Itagi	0	1	0	0
BA	2917508	Jacobina	1	1	0	7
BA	2918100	Jeremoabo	1	1	0	6
BA	2918357	João Dourado	1	0	0	5
BA	2919108	Lamarão	2	2	0	14
BA	2919801	Macaúbas	0	0	0	5
BA	2920106	Mairi	1	1	0	6
BA	2920205	Malhada	1	1	0	8
BA	2920601	Maragogipe	0	0	0	5
BA	2920809	Marcionílio Souza	1	0	0	8
BA	2921005	Mata de São João	1	0	0	4
BA	2921203	Miguel Calmon	1	0	0	4
BA	2921609	Morpará	1	1	0	11
BA	2922003	Mucuri	1	0	0	5
BA	2922201	Muniz Ferreira	1	0	0	8
BA	2922409	Mutuípe	2	1	0	19
BA	2922607	Nilo Peçanha	1	1	0	7
BA	2922706	Nova Canaã	0	1	0	0
BA	2922755	Nova Ibiá	1	1	0	5
BA	2923001	Nova Viçosa	1	1	0	4
BA	2923100	Olindina	0	0	0	1
BA	2924058	Pé de Serra	1	1	0	5
BA	2924108	Pedraão	0	0	0	4
BA	2924207	Pedro Alexandre	2	2	0	13
BA	2924603	Pindobaçu	0	1	0	0
BA	2924678	Pirai do Norte	0	1	0	0
BA	2924801	Pirituba	0	1	0	0
BA	2924900	Planaltino	0	0	0	0
BA	2925253	Ponto Novo	0	0	0	2
BA	2925600	Presidente Dutra	0	0	0	2
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	1	1	0	5
BA	2925907	Quijigue	4	2	0	35
BA	2926103	Retirolândia	1	1	0	6
BA	2926301	Riachão do Jacuípe	0	0	0	2
BA	2926608	Ribeira do Pombal	1	0	0	5
BA	2926806	Rio do Antônio	0	1	0	0
BA	2927408	Salvador	5	4	0	31
BA	2928059	Santa Luzia	1	1	0	6
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	1	1	0	7
BA	2928208	Santana	0	0	0	3
BA	2928950	São Domingos	1	1	0	7
BA	2929057	São Félix do Coribe	0	1	0	0
BA	2929602	Sapeacu	1	1	0	10
BA	2930154	Serra do Ramalho	1	0	0	19
BA	2930402	Serra Preta	1	0	0	4
BA	2930501	Serrinha	2	1	0	13
BA	2930709	Simões Filho	0	0	0	6
BA	2931509	Teofilândia	1	0	0	18
BA	2931707	Terra Nova	0	0	0	1
BA	2931905	Tucano	1	0	0	8
BA	2932903	Valença	1	0	0	6
BA	2933000	Valente	1	1	0	5
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	6
CE	2300408	Abacari	2	1	0	13
CE	2301208	Aracoiaba	1	1	0	4
CE	2301604	Assaré	1	1	0	10
CE	2301703	Aurora	1	1	0	7
CE	2302800	Canindé	1	1	0	10
CE	2304004	Coreaú	1	1	0	4
CE	2304103	Cratús	1	1	0	11
CE	2304202	Crato	1	1	0	3
CE	2304400	Fortaleza	5	4	0	24
CE	2305233	Horizonte	1	0	1	5
CE	2305308	Ibiapina	1	1	0	8
CE	2306306	Itapagé	0	1	0	0
CE	2306553	Itarema	0	2	0	0
CE	2306603	Itatira	0	1	0	0
CE	2307007	Jaguaruana	1	1	0	7
CE	2307304	Juazeiro do Norte	1	0	0	3
CE	2309201	Nova Olinda	1	1	0	5
CE	2310308	Parambu	2	1	0	14
CE	2310407	Paramoti	1	1	0	9
CE	2311405	Quixeramobim	1	0	1	12
CE	2311959	Salitre	0	0	0	4
CE	2313302	Tauá	0	0	1	0
CE	2313906	Uruoca	0	1	0	0
CE	2314102	Viçosa do Ceará	0	1	0	0
ES	3200169	Água Doce do Norte	1	1	0	8
ES	3202108	Ecoporanga	1	1	0	11
ES	3202207	Fundão	2	0	0	15
ES	3202454	Ibatiba	1	1	0	5
ES	3202801	Itapemirim	1	1	0	8
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	1	0	0	6
ES	3203205	Linhares	2	2	0	18
ES	3204302	Presidente Kennedy	2	2	0	15
ES	3204906	São Mateus	2	1	0	13
GO	5201603	Araçu	1	1	0	5
GO	5203962	Buritinópolis	1	1	0	10
GO	5206206	Cristalina	1	1	0	12
GO	5208707	Goiânia	1	0	0	2
GO	5209903	Iaciara	1	1	0	9
GO	5210901	Itapaci	1	1	0	6
GO	5214002	Mozarlândia	1	1	0	6
GO	5214051	Mundo Novo	1	0	0	10
GO	5215306	Orizona	1	1	0	7
GO	5218904	Rubiataba	1	0	1	10
GO	5219712	Santo Antônio da Barra	1	1	0	6
GO	5219738	Santo Antônio de Goiás	1	1	0	10
GO	5220686	Simolândia	1	1	0	8
GO	5221403	Trindade	3	0	0	24

MA	2100154	Água Doce do Maranhão	0	1	0	0
MA	2100600	Amarante do Maranhão	0	0	0	1
MA	2101301	Bacuri	0	1	0	0
MA	2103257	Cidelândia	1	1	0	6
MA	2104305	Godofredo Viana	1	1	0	6
MA	2104552	Governador Edison Lobão	1	1	0	9
MA	2104677	Governador Nunes Freire	1	0	0	8
MA	2104701	Graca Aranha	1	1	0	6
MA	2105104	Icatu	1	1	0	8
MA	2105500	João Lisboa	0	0	0	1
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	7
MA	2106706	Mirador	1	1	0	4
MA	2107605	Palmeirândia	1	1	0	12
MA	2107902	Passagem Franca	1	1	0	8
MA	2109270	Presidente Sarney	1	1	0	9
MA	2109809	Santa Helena	1	1	0	8
MA	2110203	Santa Rita	0	0	0	1
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	0	1	0	0
MA	2110609	São Bernardo	1	1	0	9
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	1	1	0	7
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	2	2	0	11
MA	2112209	Timon	1	2	0	7
MA	2112308	Tuntum	0	0	0	8
MA	2112506	Tutóia	1	1	0	12
MA	2114007	Zé Doca	3	1	0	20
MG	3101409	Albertina	1	0	0	6
MG	3103702	Araponga	1	0	1	9
MG	3104700	Ataléia	1	1	0	10
MG	3106200	Belo Horizonte	6	1	0	28
MG	3106705	Betim	2	0	0	11
MG	3108602	Brasília de Minas	2	0	2	21
MG	3111606	Campos Gerais	1	0	0	5
MG	3112703	Capitão Enéas	1	0	1	7
MG	3114501	Carmópolis de Minas	1	0	0	7
MG	3116001	Chalé	0	1	0	0
MG	3117603	Conceição do Pará	1	0	0	7
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	1	1	0	6
MG	3118403	Conselheiro Pena	0	0	0	1
MG	3118601	Contagem	2	0	0	8
MG	3120300	Cristália	0	1	0	0
MG	3120870	Curral de Dentro	1	1	0	5
MG	3121605	Diamantina	1	0	0	8
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	1	1	0	9
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	6
MG	3128808	Guidoval	0	0	0	1
MG	3129806	Ibirité	3	0	0	17
MG	3132701	Itambacuri	0	0	0	1
MG	3135100	Janaúba	1	1	0	6
MG	3135506	Jequeri	0	0	0	1
MG	3136702	Juiz de Fora	1	0	0	6
MG	3137601	Lagoa Santa	1	0	0	7
MG	3139805	Mar de Espanha	1	1	0	6
MG	3140555	Mata Verde	1	1	0	8
MG	3140902	Matipó	1	1	0	11
MG	3141108	Matozinhos	1	0	0	7
MG	3142254	Miravânia	1	0	0	5
MG	3142700	Montalvânia	1	0	0	7
MG	3143450	Montezuma	1	1	0	8
MG	3143906	Muriá	1	2	0	4
MG	3144003	Mutum	0	0	0	2
MG	3144656	Ninheira	1	1	0	6
MG	3144805	Nova Lima	2	0	0	13
MG	3145000	Nova Ponte	1	1	0	6
MG	3145901	Ouro Branco	1	0	0	6
MG	3146701	Palma	1	1	0	5
MG	3148509	Pavão	0	1	0	0
MG	3148608	Pearópolis	0	0	0	3
MG	3148707	Pedra Azul	1	1	0	9
MG	3149408	Pedro Teixeira	1	0	0	5
MG	3149705	Perdigoão	1	0	0	5
MG	3150307	Piedade do Rio Grande	1	0	1	6
MG	3151206	Piraporã	1	0	1	7
MG	3152501	Pouso Alegre	2	0	0	11
MG	3154507	Riacho dos Machados	1	1	0	8
MG	3155900	Rio Preto	2	1	1	13
MG	3156502	Rubelita	1	1	0	5
MG	3156601	Rubim	1	1	0	8
MG	3157807	Santa Luzia	1	0	0	6
MG	3157906	Santa Margarida	1	1	0	10
MG	3161106	São Francisco	1	1	0	7
MG	3162609	São João do Oriente	1	1	0	7
MG	3163300	São José do Divino	1	1	0	10
MG	3164209	São Romão	1	1	0	7
MG	3164605	São Sebastião do Oeste	1	0	0	8
MG	3165537	Sarzedo	0	0	0	1
MG	3167509	Simão Pereira	1	0	1	5
MG	3168606	Teófilo Otoni	1	0	0	6
MG	3170404	Unai	1	0	0	6
MG	3170800	Varzea da Palma	2	2	0	14
MG	3171204	Vespasiano	2	0	0	10
MS	5002209	Bonito	0	0	0	3
MS	5004809	Japorã	1	1	0	8
MT	5103858	Gaúcha do Norte	1	1	0	4
MT	5106257	Nova Xavantina	1	1	0	10
PA	1500909	Augusto Corrêa	0	0	0	1
PA	1501253	Bannach	0	1	0	3
PA	1501402	Belém	4	0	0	31
PA	1501709	Bragança	0	0	0	17
PA	1501907	Bujaru	2	0	0	17
PA	1502509	Chaves	0	0	0	28
PA	1502772	Curionópolis	1	0	0	10
PA	1502939	Dom Eliseu	0	0	0	30
PA	1503093	Goiandésia do Pará	0	0	0	13
PA	1503101	Gurupá	0	1	0	0
PA	1504406	Marapanim	1	1	0	11
PA	1504422	Marituba	1	0	0	10
PA	1504604	Mocajuba	1	0	0	6



PA	1504976	Nova Ipxuna	0	0	0	1
PA	1505486	Pacajá	1	0	0	4
PA	1505601	Peixe-Boi	1	1	0	5
PA	1506138	Redenção	1	0	0	5
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	0	0	6
PA	1506906	Santarém Novo	0	1	0	0
PA	1507607	São Miguel do Guamá	1	1	0	8
PA	1507755	Sapucaia	1	1	0	5
PA	1508050	Trairão	0	0	0	12
PA	1508209	Vigia	0	0	0	21
PB	2500304	Alagoa Grande	1	0	0	6
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	0	0	0	1
PB	2504009	Campina Grande	0	1	0	0
PB	2516409	Campo de Santana	1	0	0	4
PB	2504850	Coxixola	0	1	0	0
PB	2505105	Cuité	1	1	0	6
PB	2507101	Itapororoca	1	1	0	7
PB	2507507	João Pessoa	1	1	0	5
PB	2507903	Juripiranga	1	1	0	6
PB	2508307	Lagoa Seca	1	1	0	5
PB	2508604	Lucena	0	1	0	0
PB	2508703	Mãe d'Água	0	1	0	0
PB	2509057	Marcação	0	1	0	0
PB	2509800	Mulungu	1	1	0	7
PB	2511400	Picuí	1	1	0	3
PB	2512507	Queimadas	0	1	0	0
PB	2513158	Santa Cecília	2	2	0	12
PB	2513703	Santa Rita	1	1	0	7
PB	2513927	São Bentinho	1	1	0	4
PB	2514503	São José de Piranhas	0	1	0	0
PB	2514701	São José do Sabugi	1	0	0	5
PE	2600104	Afogados da Ingazeira	1	1	0	10
PE	2600708	Aliança	1	1	0	8
PE	2601904	Bezerros	1	1	0	5
PE	2603009	Cabrobó	0	1	0	0
PE	2603108	Cachoeirinha	0	2	0	0
PE	2603454	Camaragibe	3	2	2	23
PE	2604007	Carpina	0	0	0	1
PE	2605103	Custódia	1	0	0	9
PE	2606200	Goiana	1	1	0	7
PE	2606903	Iguaraci	0	0	0	5
PE	2607752	Itapissuma	1	1	0	7
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5
PE	2608057	Jatobá	0	1	0	0
PE	2608107	João Alfredo	0	0	0	15
PE	2608404	Jurema	1	0	0	5
PE	2608503	Lagoa do Itaenga	1	0	0	5
PE	2614303	Moreilândia	0	0	0	14
PE	2609600	Olinda	1	1	0	10
PE	2610004	Palmares	1	1	0	4
PE	2610103	Palmeirina	1	1	0	8
PE	2610707	Paulista	0	0	0	17
PE	2611002	Petrolândia	1	0	0	5
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	4
PE	2611200	Poção	1	1	0	4
PE	2611606	Recife	0	1	2	18
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	7
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	1	0	0	4
PE	2613602	São José do Egito	1	0	0	9
PE	2614204	Sirinhaém	1	1	0	8
PE	2615904	Tuparetama	1	1	0	6
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	1	1	0	6
PI	2200509	Amarante	0	1	0	0
PI	2201002	Arraiá	0	1	0	0
PI	2205102	Itaueira	1	0	1	7
PI	2208874	Ribeira do Piauí	1	1	0	4
PI	2210623	Sebastião Barros	1	1	0	7
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	1	1	0	5
PI	2211001	Teresina	1	0	0	8
PI	2211209	Uruçuí	1	1	0	5
PR	4100202	Adrianópolis	2	2	0	11
PR	4100301	Agudos do Sul	2	1	1	11
PR	4101101	Andará	1	1	0	5
PR	4101507	Arapongas	2	0	0	10
PR	4102901	Bituruna	1	1	0	12
PR	4103305	Borrópolis	1	1	0	8
PR	4104428	Candói	1	1	0	6
PR	4105409	Chopininho	1	1	0	7
PR	4105805	Colombo	1	1	0	4
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	1	0	0	5
PR	4106407	Cornélio Procopio	1	1	0	5
PR	4113700	Londrina	1	0	0	3
PR	4117305	Ortigueira	1	0	0	12
PR	4117503	Paicandu	2	1	1	11
PR	4117602	Palmas	1	0	0	7
PR	4119509	Piraquara	1	1	0	8
PR	4119608	Pitanga	1	1	0	5
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	0	0	0	4
PR	4124905	São João do Caiuá	0	0	0	1
PR	4125209	São Jorge d'Oeste	0	0	0	1
PR	4127304	Terra Rica	1	1	0	7
PR	4127403	Terra Roxa	0	0	0	4
PR	4127700	Toledo	0	0	0	1
RJ	3300225	Areal	1	1	0	8
RJ	3300258	Arraial do Cabo	1	0	0	9
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	1	9
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	1	1	0	8
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	2	1	0	10
RJ	3301876	Iguaba Grande	0	1	0	0
RJ	3302304	Laje do Muriaé	1	1	0	6
RJ	3302502	Magé	3	2	0	15
RJ	3302700	Mariá	1	0	0	6
RJ	3304102	Porciúncula	1	1	0	6
RJ	3304557	Rio de Janeiro	0	0	0	5
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0	0	8
RJ	3305901	Trajano de Moraes	2	0	0	11
RN	2400406	Água Nova	1	1	0	7
RN	2401701	Bom Jesus	1	1	0	6

RN	2402105	Campo Redondo	0	1	0	0
RN	2404507	Guamaré	2	2	0	9
RN	2405207	Janduís	0	1	0	0
RN	2405306	Januário Cicco	1	0	1	6
RN	2408102	Natal	1	1	0	4
RN	2409407	Pau dos Ferros	0	1	0	0
RN	2409704	Pedro Avelino	1	1	0	6
RN	2412500	São Miguel	1	1	0	5
RN	2414407	Touros	1	1	0	6
RN	2414902	Viçosa	0	1	0	0
RO	1100023	Ariquemes	0	0	0	22
RO	1101476	Primavera de Rondônia	1	0	0	6
RR	1400282	Iracema	1	1	0	6
RR	1400456	Pacaraima	1	1	0	5
RS	4302105	Bento Gonçalves	1	0	0	5
RS	4304606	Canoas	0	1	0	0
RS	4304705	Carazinho	1	1	0	6
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	1	0	0	6
RS	4309555	Harmonia	1	1	0	8
RS	4311809	Marau	1	1	0	5
RS	4315602	Rio Grande	1	0	0	4
RS	4316600	Sananduva	1	0	0	3
RS	4318200	São Francisco de Paula	1	0	0	7
RS	4320909	Tapejara	1	1	0	6
SC	4201307	Araquari	1	0	0	7
SC	4201406	Araquari	1	0	0	7
SC	4202404	Blumenau	1	0	0	6
SC	4203006	Caçador	1	1	0	6
SC	4203204	Camboriú	1	1	0	8
SC	4203600	Campos Novos	1	1	0	7
SC	4206652	Guatambú	1	1	0	5
SC	4206702	Herval d'Oeste	1	1	0	4
SC	4207205	Imarú	1	1	0	8
SC	4207304	Imbituba	1	1	0	8
SC	4207684	Ipaçu	1	1	0	9
SC	4207759	Iraceminha	1	1	0	8
SC	4207908	Irineópolis	0	0	0	1
SC	4208104	Itaipópolis	1	1	0	7
SC	4208807	Jaguaruna	1	0	0	8
SC	4209003	Joaçaba	2	2	0	7
SC	4209102	Joinville	0	0	0	25
SC	4209300	Lages	2	2	0	11
SC	4209409	Laguna	1	1	0	5
SC	4210001	Luiz Alves	1	1	0	6
SC	4210100	Maíra	1	1	0	5
SC	4210506	Maravilha	0	0	0	1
SC	4211900	Palhoça	2	1	0	12
SC	4216057	São Cristóvão do Sul	1	1	0	6
SC	4217808	Taió	1	0	0	8
SC	4218251	Timbó Grande	0	0	0	1
SC	4219606	Xavantina	1	1	0	5
SE	2800308	Aracaju	2	2	0	11
SE	2801207	Canindé de São Francisco	1	0	0	5
SE	2802908	Itabaiana	2	2	0	19
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	0	1	0	0
SP	3505401	Barra do Turvo	1	1	0	2
SP	3518800	Guarulhos	1	1	0	6
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	10
SP	3529005	Marília	1	1	0	5
SP	3534401	Osasco	0	0	0	28
SP	3537701	Piacatu	1	1	0	6
SP	3540853	Pracinha	1	1	0	4
SP	3544202	Riolândia	0	0	0	15
SP	3544509	Rubinéia	1	1	0	5
SP	3549508	São José da Bela Vista	1	1	0	9
SP	3550308	São Paulo	2	0	0	11
SP	3555000	Tupã	1	1	0	6
TO	1700350	Aliança do Tocantins	1	1	0	6
TO	1702406	Arraias	0	1	0	0
TO	1718204	Porto Nacional	1	1	0	5
TO	1718840	Sandalândia	1	1	0	8
TOTAL			403	298	21	3.099

**PORTARIA Nº 1.278, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva - TRS, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a análise dos gastos com a Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, no período de outubro a dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Redefinir os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme distribuição constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá ao limite máximo fixado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência maio de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO**

UF	Codigo	Estado/Município	Valor Mensal	Valor Anual
AC	120000	Gestão Estadual	179.002,73	2.148.032,70
		Total AC	179.002,73	2.148.032,70

AL	270030	Arapiraca	410.266,48	4.923.197,76
AL	270430	Maceió	1.106.901,71	13.282.820,52
AL	270630	Palmeira dos Índios	129.747,03	1.556.964,36
AL	270000	Gestão Estadual	0,00	0,00
Total AL			1.646.915,22	19.762.982,64
AM	130000	Gestão Estadual	928.676,80	11.144.121,60
Total AM			928.676,80	11.144.121,60
AP	160000	Gestão Estadual	133.655,27	1.603.863,24
Total AP			133.655,27	1.603.863,24
BA	290070	Alagoinhas	187.658,22	2.251.898,58
BA	290320	Barreiras	121.593,47	1.459.121,64
BA	290570	Camaçari	170.706,58	2.048.478,96
BA	291072	Eunapolis	266.025,82	3.192.309,84
BA	291080	Feira de Santana	1.057.509,24	12.690.110,88
BA	291360	Ilhéus	188.729,93	2.264.759,16
BA	291480	Itabuna	196.606,01	2.359.272,06
BA	291800	Jequié	299.065,53	3.588.786,36
BA	291840	Juazeiro	300.221,66	3.602.659,86
BA	292740	Salvador	2.864.356,41	34.372.276,86
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	282.196,18	3.386.354,16
BA	293330	Vitória da Conquista	457.531,68	5.490.380,16
BA	290000	Gestão Estadual	317.724,49	3.812.693,88
Total BA			6.709.925,20	80.519.102,40
CE	230190	Barbalha	356.520,90	4.278.250,80
CE	230280	Canindé	109.959,17	1.319.509,98
CE	230370	Caucaia	253.529,62	3.042.355,44
CE	230420	Crato	386.542,64	4.638.511,68
CE	230428	Eusébio	142.176,71	1.706.120,46
CE	230440	Fortaleza	2.394.265,06	28.731.180,72
CE	230550	Iguatu	98.600,28	1.183.203,36
CE	230765	Maracanau	238.316,35	2.859.796,14
CE	231130	Quixadá	109.701,54	1.316.418,48
CE	231180	Russas	132.776,81	1.593.321,66
CE	231290	Sobral	268.424,45	3.221.093,40
CE	230000	Gestão Estadual	0,00	0,00
Total CE			4.490.813,51	53.889.762,12
DF	530000	Gestão Estadual	1.588.997,49	19.067.969,82
Total DF			1.588.997,49	19.067.969,82
ES	320000	Gestão Estadual	2.187.284,28	26.247.411,36
Total ES			2.187.284,28	26.247.411,36
GO	520110	Anápolis	271.099,83	3.253.197,96
GO	520140	Aparecida de Goiânia	212.476,50	2.549.718,00
GO	520540	Ceres	58.120,17	697.442,04
GO	520800	Formosa	141.473,52	1.697.682,18
GO	520860	Goianésia	170.339,41	2.044.072,92
GO	520870	Goiânia	1.936.361,24	23.236.334,88
GO	521150	Itumbiara	88.771,53	1.065.258,36
GO	521250	Luziânia	73.564,14	882.769,68
GO	521880	Rio Verde	223.849,26	2.686.191,12
GO	520000	Gestão Estadual	447.741,99	5.372.903,82
Total GO			3.623.797,58	43.485.570,96
MA	210120	Bacabal	146.544,24	1.758.530,88
MA	210300	Caxias	354.575,24	4.254.902,88
MA	210530	Imperatriz	394.039,66	4.728.475,86
MA	211130	São Luis	997.890,80	11.974.689,60
MA	211220	Timon	121.028,19	1.452.338,22
MA	210000	Gestão Estadual	0,00	0,00
Total MA			2.014.078,12	24.168.937,44
MG	310160	Alfenas	325.119,70	3.901.436,40
MG	310350	Araguari	118.595,17	1.423.142,04
MG	310560	Barbacena	264.777,04	3.177.324,48
MG	310620	Belo Horizonte	3.763.838,33	45.166.059,96
MG	310670	Betim	218.851,00	2.626.212,00
MG	311340	Caratinga	286.297,60	3.435.571,20
MG	311530	Cataguases	88.464,33	1.061.571,96
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	230.283,80	2.763.405,60
MG	311860	Contagem	427.578,87	5.130.946,44
MG	312230	Divinópolis	483.336,17	5.800.034,04
MG	312770	Governador Valadares	401.521,23	4.818.254,76
MG	313130	Ipatinga	275.968,00	3.311.616,00
MG	313170	Itabira	166.918,05	2.003.016,60
MG	313380	Itaúna	170.560,58	2.046.726,96
MG	313620	João Monlevade	203.443,09	2.441.317,02
MG	313670	Juiz de Fora	651.832,18	7.821.986,16
MG	313820	Lavras	237.033,14	2.844.397,68
MG	313940	Manhuacu	295.793,54	3.549.522,48
MG	314330	Montes Claros	526.884,60	6.322.615,14
MG	314800	Patos de Minas	243.139,32	2.917.671,84
MG	315180	Poços de Caldas	138.942,47	1.667.309,64
MG	315210	Ponte Nova	196.134,98	2.353.619,76
MG	316250	São João del Rei	243.698,13	2.924.377,56
MG	316720	Sete Lagoas	245.288,83	2.943.465,96
MG	316860	Teófilo Otoni	420.974,22	5.051.690,64
MG	317010	Uberaba	308.888,40	3.706.660,80
MG	317020	Uberlândia	767.154,41	9.205.852,92
MG	317130	Viçosa	148.294,87	1.779.538,38
MG	310000	Gestão Estadual	3.407.989,83	40.895.877,90
Total MG			15.257.601,86	183.091.222,32
MS	500270	Campo Grande	822.125,80	9.865.509,60
MS	500370	Dourados	219.686,44	2.636.237,28
MS	500630	Paranaíba	72.333,28	867.999,36
MS	500830	Tres Lagoas	81.970,53	983.646,36
MS	500000	Gestão Estadual	177.110,94	2.125.331,28
Total MS			1.373.226,99	16.478.723,88
MT	510340	Cuiaba	655.877,05	7.870.524,60
MT	510760	Rondonópolis	260.841,52	3.130.098,24
MT	510000	Gestão Estadual	487.311,62	5.847.739,44
Total MT			1.404.030,19	16.848.362,28
PA	150080	Ananindeua	156.259,85	1.875.118,14
PA	150140	Belém	1.042.826,49	12.513.917,88
PA	150420	Marabá	177.676,67	2.132.119,98
PA	150000	Gestão Estadual	0,00	0,00
Total PA			1.376.763,00	16.521.156,00
PB	250400	Campina Grande	474.517,09	5.694.205,08
PB	250750	João Pessoa	658.781,73	7.905.380,76
PB	251620	Sousa	202.303,53	2.427.642,30
PB	250000	Gestão Estadual	109.809,45	1.317.713,34
Total PB			1.445.411,79	17.344.941,48

PE	260000	Gestão Estadual	5.977.186,36	71.726.236,32
Total PE			5.977.186,36	71.726.236,32
PI	220390	Florianópolis	215.175,80	2.582.109,60
PI	220800	Picos	208.699,06	2.504.388,72
PI	221100	Teresina	990.254,75	11.883.057,00
PI	220000	Gestão Estadual	308.303,87	3.699.646,44
Total PI			1.722.433,48	20.669.201,76
PR	410140	Apucarana	155.649,68	1.867.796,10
PR	410430	Campo Mourão	141.807,52	1.701.690,18
PR	410690	Curitiba	1.862.838,76	22.354.065,12
PR	410830	Foz do Iguaçu	334.384,56	4.012.614,72
PR	410840	Francisco Beltrão	157.892,86	1.894.714,32
PR	411370	Londrina	752.320,36	9.027.844,32
PR	411520	Maringá	483.134,53	5.797.614,36
PR	411850	Pato Branco	136.611,13	1.639.333,56
PR	412810	Umuarama	201.196,36	2.414.356,32
PR	410000	Gestão Estadual	2.850.037,21	34.200.446,52
Total PR			7.075.872,96	84.910.475,52
RJ	330010	Angra dos Reis	188.894,90	2.266.738,80
RJ	330040	Barra Mansa	153.175,08	1.838.100,96
RJ	330045	Belford Roxo	801.906,68	9.622.880,10
RJ	330170	Duque de Caxias	645.807,16	7.749.685,86
RJ	330190	Itaboraí	345.732,27	4.148.787,24
RJ	330220	Itaperuna	170.350,50	2.044.205,94
RJ	330330	Niterói	728.325,36	8.739.904,32
RJ	330340	Nova Friburgo	175.824,79	2.109.897,42
RJ	330350	Nova Iguaçu	698.171,81	8.378.061,72
RJ	330360	Paracambi	122.277,60	1.467.331,20
RJ	330390	Petrópolis	324.371,55	3.892.458,54
RJ	330420	Resende	43.514,81	522.177,72
RJ	330455	Rio de Janeiro	5.799.477,25	69.593.727,00
RJ	330510	São João de Meriti	257.202,21	3.086.426,46
RJ	330580	Teresópolis	159.545,95	1.914.551,40
RJ	330620	Vassouras	49.725,70	596.708,40
RJ	330630	Volta Redonda	245.732,00	2.948.784,00
RJ	330000	Gestão Estadual	3.555.450,64	42.665.407,68
Total RJ			14.465.486,23	173.585.834,76
RN	240000	Gestão Estadual	1.825.205,03	21.902.460,36
Total RN			1.825.205,03	21.902.460,36
RO	110002	Ariquemes	89.436,24	1.073.234,88
RO	110012	Ji-Paraná	177.997,75	2.135.973,00
RO	110030	Vilhena	68.036,47	816.437,64
RO	110000	Gestão Estadual	574.086,91	6.889.042,92
Total RO			909.557,37	10.914.688,44
RR	140000	Gestão Estadual	154.603,42	1.855.241,04
Total RR			154.603,42	1.855.241,04
RS	430300	Cachoeira do Sul	132.688,28	1.592.259,36
RS	430440	Canela	46.558,20	558.698,34
RS	430460	Canoas	277.723,55	3.332.682,54
RS	430470	Carazinho	84.393,62	1.012.723,38
RS	430510	Caxias do Sul	252.691,59	3.032.299,02
RS	430920	Gravataí	213.770,42	2.565.244,98
RS	431440	Pelotas	488.307,92	5.859.695,04
RS	431490	Porto Alegre	2.216.453,57	26.597.442,84
RS	431680	Santa Cruz do Sul	171.855,51	2.062.266,12
RS	431720	Santa Rosa	99.247,33	1.190.967,96
RS	431870	São Leopoldo	178.096,28	2.137.155,36
RS	432260	Venâncio Aires	82.602,76	991.233,06
RS	430000	Gestão Estadual	5.007.316,19	60.087.794,28
Total RS			9.251.705,19	111.020.462,28
SC	420200	Balneário Camboriú	115.154,49	1.381.853,88
SC	420240	Blumenau	122.384,32	1.468.611,78
SC	420290	Brusque	100.734,94	1.208.819,28
SC	420420	Chapecô	229.366,57	2.752.398,84
SC	420430	Concórdia	60.400,62	724.807,44
SC	420460	Criciúma	238.349,55	2.860.194,60
SC	420820	Itajaí	153.925,94	1.847.111,22
SC	420890	Jaraguá do Sul	82.900,01	994.800,12
SC	420910	Joinville	399.993,50	4.799.921,94
SC	420930	Lages	124.999,83	1.499.997,90
SC	421480	Rio do Sul	147.675,32	1.772.103,84
SC	421580	São Bento do Sul	94.743,21	1.136.918,46
SC	420000	Gestão Estadual	1.285.038,75	15.420.464,94
Total SC			3.155.667,02	37.868.004,24
SE	280290	Itabaiana	153.701,67	1.844.420,04
SE	280030	Araçuaí	931.962,37	11.183.548,44
SE	280000	Gestão Estadual	0,00	0,00
Total SE			1.085.664,04	13.027.968,48
SP	350010	Adamantina	114.578,65	1.374.943,80
SP	350160	Americana	146.963,84	1.765.566,02
SP	350320	Araçuaçu	317.388,24	3.808.658,82
SP	350330	Araras	186.703,34	2.240.440,08
SP	350400	Assis	161.960,39	1.943.524,68
SP	350550	Barretos	195.438,83	2.345.265,96
SP	350950	Campinas	386.590,12	4.639.081,44
SP	351440	Dracena	98.827,41	1.185.928,92
SP	351620	Franca	155.569,39	1.866.832,62
SP	351840	Guaratinguetá	160.772,96	1.929.275,52
SP	351870	Guarujá	158.795,97	1.905.551,64
SP	351880	Guarulhos	860.078,84	10.320.946,02
SP	352240	Itapeva	193.225,80	2.318.709,60
SP	352390	Itu	186.726,92	2.240.723,04
SP	352410	Ituverava	114.333,	



**PORTARIA Nº 1.279, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Submete à Consulta Pública, a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBTB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 2.227, de 14 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação do Comitê Técnico para a formulação de proposta da Política Nacional de Saúde da População de Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais - GLTB; e

Considerando que a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas Bissexuais, Travestis e Transexuais representa o compromisso do Ministério da Saúde em efetivar os princípios do SUS, da universalidade, da integralidade e da equidade, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, por meio do endereço eletrônico [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\\_area=384](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=384) a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - GLBTB.

Art. 2º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/Secretaria

de Gestão Estratégica e Participativa - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, CEP 70058-900 - Brasília, DF ou e-mail [gestaoparticipativa@saude.gov.br](mailto:gestaoparticipativa@saude.gov.br)

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas as críticas e sugestões devidamente fundamentadas em relação à proposta de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.280, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 668, de 21 de novembro de 2007, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 1.281, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Aprova recursos para os Estados e o Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento dos meses de maio e junho de 2008, destinados à aquisição de medicamentos de dispensação excepcional da Tabela SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e define os procedimentos e os valores dos Medicamentos da Tabela SIA/SUS;

Considerando o item 32.1 do Anexo I da Portaria nº 2.577/GM, de 2006, que estabelece a publicação trimestral dos valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias Estaduais de Saúde, apurados com base nas Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Alto Custo - APAC, emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 36 da Tabela SIA/SUS;

Considerando a Portaria nº 1.321/GM, de 5 de junho de 2007, que trata do desconto relativo ao Relatório nº 175659, da Controladoria Geral da União-CGU, e ao Acórdão do Plenário TCU nº 1.130/2006-P - Ata nº 28/2006-P e ajuste dos valores repassados no primeiro trimestre de 2007; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de repasse aos Estados e ao Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento nos meses de maio e junho de 2008, destinados à aquisição de Medicamentos de Dispensação Excepcional constantes do Grupo 06 Subgrupo 01-Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, conforme demonstrativo constante no Anexo.

Parágrafo único. Os valores foram estabelecidos considerando-se as informações apresentadas e aprovadas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008.

Art. 2º Para o Estado do Acre, permanecem as diferenças do desconto do Interferon peguilado, das parcelas relativas as Portarias nº 2.536/GM de, 2007, nº 235/GM, de 2008 e da presente Portaria, nos valores de R\$ 40.344,93, R\$ 83.800,83 e R\$ 71.005,37, respectivamente.

Art. 3º Para o Estado do Rio de Janeiro, o encontro de contas considerou os valores de medicamentos adquiridos pelo Ministério da Saúde para esse Estado, no âmbito de decisão judicial vigente.

Art. 4º O Estado do Amapá não apresentou informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008, não sendo possível aplicar nesta Portaria os descontos relativos ao ajuste do pagamento do 1º trimestre de 2007 no valor de R\$ 90.847,37, conforme a Portaria nº 1.684/GM, de 2008 e a 13ª e 14ª parcelas relativas ao desconto do Interferon peguilado, no valor de R\$ 32.400,00, os quais devem ser ajustados nos próximos encontros de contas.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO**

Unidade da Federação	Valor aprovado em janeiro de 2008)	Desconto mensal IFN-peg (PT 1321/07) 13/24*	Pagamento maio de 2008	Valor aprovado em fevereiro de 2008)	Desconto mensal IFN-peg (PT	Pagamento de junho de 2008
Acre	109.171,52	141.546,67	0,00	102.916,45	141.546,67	0,00
Alagoas	1.108.652,57	254.066,67	854.585,90	954.883,99	254.066,67	700.817,32
Amapá	0,00	32.400,00	0,00	0,00	32.400,00	0,00
Amazonas	303.546,75	21.400,00	282.146,75	367.377,49	21.400,00	345.977,49
Bahia	2.601.394,95	302.886,67	2.298.508,28	3.053.349,14	302.886,67	2.750.462,47
Ceará	4.570.628,00	64.666,67	4.505.961,33	4.618.812,58	64.666,67	4.554.145,91
Distrito Federal	2.731.050,75	327.533,33	2.403.517,42	2.808.387,79	327.533,33	2.480.854,46
Espírito Santo	1.868.255,76	95.000,00	1.773.255,76	3.902.617,98	95.000,00	3.807.617,98
Goiás	2.444.185,57	39.333,33	2.404.852,24	2.209.253,17	39.333,33	2.169.919,84
Maranhão	1.280.881,63	235.933,33	1.044.948,30	1.197.423,07	235.933,33	961.489,74
Mato Grosso	1.393.739,17	74.533,33	1.319.205,84	1.531.184,24	74.533,33	1.456.650,91
Mato G. do Sul	1.646.220,98	68.200,00	1.578.020,98	1.647.462,68	68.200,00	1.579.262,68
Minas Gerais	13.246.892,55	725.933,33	12.520.959,22	12.356.115,58	725.933,33	11.630.182,25
Pará	253.712,00	236.200,00	17.512,00	1.083.272,99	236.200,00	847.072,99
Paraíba	1.731.025,98	143.533,33	1.587.492,65	1.599.433,44	143.533,33	1.455.900,11
Paraná	7.126.591,10	259.666,67	6.866.924,43	7.410.873,72	259.666,67	7.151.207,05
Pernambuco	1.172.483,90	376.800,00	795.683,90	1.706.614,82	376.800,00	1.329.814,82
Piauí	1.004.370,26	96.200,00	908.170,26	1.019.820,35	96.200,00	923.620,35
Rio de Janeiro	6.026.100,85	231.533,33	4.338.325,62	8.237.856,13	231.533,33	6.550.080,90
Rio Grande do Norte	1.104.389,05	197.666,67	906.722,38	3.641.169,57	197.666,67	3.443.502,90
Rio G. do Sul	4.511.446,68	568.800,00	3.942.646,68	4.909.328,18	568.800,00	4.340.528,18
Roraima	78.827,83	55.666,67	23.161,16	229.336,04	55.666,67	173.669,37
Santa Catarina	39.846,00	3.266,67	36.579,33	74.487,91	3.266,67	71.221,24
São Paulo	7.039.290,11	275.066,67	6.764.223,44	6.871.664,13	275.066,67	6.596.597,46
Sergipe	52.527.703,95	4.661.800,00	47.865.903,95	59.728.647,51	4.661.800,00	55.066.847,51
Tocantins	1.093.260,89	119.333,33	973.927,56	1.043.176,74	119.333,33	923.843,41
TOTAL	362.366,69	16.333,33	346.033,36	380.019,59	16.333,33	363.686,26
TOTAL	117.376.035,49	9.625.300,00	106.359.268,74	132.685.485,28	9.625.300,00	121.674.973,60

\* Estado do Acre = 13 e 14/30

**PORTARIA Nº 1.282, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Define que os valores publicados para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, sejam repassados durante os exercícios de 2008, 2009 e 2010 aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial MS/ME nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde, para os cursos de graduação da área da saúde, resolve:

Art. 1º Definir que os valores publicados para a implementação do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde sejam repassados durante os exercícios de 2008, 2009 e 2010 aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar, conforme a Portaria MS/ME nº 3.019/2007, o Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação stricto e latu sensu em Áreas Estratégicas para o SUS, para o financiamento do Pró-Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**ANEXO**

REPASSE FUNDO A FUNDO						
	UF	MUNICÍPIO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TOTAL	CAPITAL	CUSTEIO
1	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	294.040,00	167.000,00	127.040,00
2	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	1.560.969,28	934.305,64	626.663,64

3	BA	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	1.322.100,00	438.550,00	883.550,00
4	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	67.500,00	39.000,00	28.500,00
5	BA	SALVADOR	ESTADUAL	2.835.000,00	1.468.000,00	1.367.000,00
6	BA	ILHÉUS	MUNICIPAL	265.682,10	185.220,50	80.461,60
7	BA	ITABUNA	MUNICIPAL	217.593,90	123.414,10	94.179,80
8	BA	JUAZEIRO	MUNICIPAL	90.000,00	90.000,00	-
9	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	949.145,65	399.184,50	549.961,15
10	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	223.040,00	119.820,00	103.220,00
11	CE	FORTALEZA	MUNICIPAL	568.812,60	364.593,40	204.219,20
12	DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	512.345,00	451.343,00	61.002,00
13	DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	1.566.649,06	1.541.649,06	25.000,00
14	GO	GOIÂNIA	MUNICIPAL	562.764,00	302.645,00	260.119,00
15	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	642.720,00	393.120,00	249.600,00
16	MG	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	252.810,00	174.110,00	78.700,00
17	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.394.174,56	1.482.448,90	911.725,66
18	MG	UBERABA	MUNICIPAL	880.024,45	214.845,35	665.179,10
19	MG	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	72.871,20	48.079,20	24.792,00
20	MG	ALFENAS	MUNICIPAL	1.449.133,95	206.645,25	1.242.488,70
21	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	2.550.521,33	2.118.943,24	431.578,09
22	MG	UBERLÂNDIA	MUNICIPAL	502.697,00	104.197,00	398.500,00
23	MG	UBERABA	MUNICIPAL	106.000,00	46.000,00	60.000,00
24	MG	DIAMANTINA	MUNICIPAL	986.016,80	324.724,30	661.292,50
25	PA	ANANINDEUA	MUNICIPAL	1.278.126,00	588.030,00	690.096,00
26	PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	1.053.739,76	741.189,76	312.550,00
27	PE	CAMARAGIBE	MUNICIPAL	225.000,00	190.000,00	35.000,00
28	PE	RECIFE	MUNICIPAL	2.229.302,83	844.735,00	1.384.567,83
29	PE	PETROLINA	MUNICIPAL	90.000,00	90.000,00	-
30	PR	LONDRINA	MUNICIPAL	147.809,90	112.067,40	35.742,50
31	PR	MARINGÁ	MUNICIPAL	58.000,00	-	58.000,00
32	RJ	VALENÇA	MUNICIPAL	247.500,00	108.000,00	139.500,00
33	RJ	PETROPÓLIS	MUNICIPAL	113.495,00	-	113.495,00
34	RJ	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	599.217,02	312.017,02	287.200,00
35	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	33.415,87	16.446,20	16.969,67
36	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	1.300.000,00	919.963,00	380.037,00
37	RJ	NITERÓI	MUNICIPAL	1.351.000,00	250.000,00	1.101.000,00
38	RN	NATAL	MUNICIPAL	669.295,08	358.161,84	311.133,24
39	RO	PORTO VELHO	MUNICIPAL	549.500,00	195.000,00	354.500,00
40	RR	BOA VISTA	MUNICIPAL	538.900,00	310.000,00	228.900,00
41	RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	950.965,80	480.415,80	470.550,00
42	RS	PELOTAS	MUNICIPAL	706.002,86	424.416,50	281.586,36
43	RS	PASSO FUNDO	MUNICIPAL	1.752.500,00	1.006.000,00	746.500,00

44	RS	PELOTAS	MUNICIPAL	115.459,00	89.397,00	26.062,00
45	RS	SANTA MARIA	MUNICIPAL	1.237.810,00	173.352,00	1.064.458,00
46	RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	1.056.000,00	432.000,00	624.000,00
47	RS	SANTA MARIA	MUNICIPAL	411.026,75	21.160,00	389.866,75
48	RS	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	284.714,10	45.672,00	239.042,10
49	SC	CHAPECÓ	MUNICIPAL	1.220.250,31	674.549,76	545.700,55
50	SC	JOINVILLE	MUNICIPAL	780.580,00	457.680,00	322.900,00
51	SC	TUBARÃO	MUNICIPAL	517.400,00	75.000,00	442.400,00
52	SC	ITAJAÍ	MUNICIPAL	827.200,00	376.594,00	450.606,00
53	SC	FLORIANÓPOLIS	MUNICIPAL	2.032.296,00	634.396,00	1.397.900,00
54	SC	BLUMENAU	MUNICIPAL	695.875,29	469.054,03	226.821,26
55	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	735.980,00	302.880,00	433.100,00
56	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	203.041,00	187.591,00	15.450,00
57	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MUNICIPAL	112.499,00	38.999,00	73.500,00
58	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	529.229,00	202.559,00	326.670,00
59	SP	SOROCABA	MUNICIPAL	277.500,00	126.000,00	151.500,00
60	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	923.585,00	383.585,00	540.000,00
61	SP	CAMPINAS	MUNICIPAL	237.400,00	141.500,00	95.900,00
62	SP	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	482.508,33	286.954,00	195.554,33
63	SP	BOTUCATU	MUNICIPAL	45.448,00	21.222,00	24.226,00
64	SP	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	775.800,00	243.000,00	532.800,00
65	SP	EMBU	MUNICIPAL	186.740,00	7.740,00	179.000,00
66	SP	BAURU	MUNICIPAL	186.828,54	131.952,00	54.876,54
67	SP	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	863.057,05	421.899,15	441.157,90
68	SP	BAURU	MUNICIPAL	1.193.612,25	790.878,25	402.734,00
69	SP	BRAGANÇA PAULISTA	MUNICIPAL	2.585.000,00	1.000.000,00	1.585.000,00
VALOR TOTAL				53.283.220,62	26.419.895,15	26.863.325,47

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de abril de 2008, referente a operadora Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, publicada no DOU nº 80, em 28 de abril de 2008, seção 1, página 54: onde se lê: "Auto de Infração nº 6758 de 16/1/2002". leia-se: "Auto de Infração nº 9190 de 2/12/2002"

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

#### DECISÕES DE 12 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.173992/2002-59	GRALHA AZUL SAÚDE S.A.	000299.	00.175.304/0001-90	Obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Fato atípico.	Anulação do AI 17857.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

#### DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.115225/2004-97	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Improcedência do AI 18918. Arquivamento.
33902.226950/2003-17	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Ausência de lesividade.	Improcedência do AI 20177. Arquivamento.
33902.210254/2002-08	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL	327778.	52.439.072/0001-33	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

#### DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.209847/2002-13	ALES - APOIO LOGISTICO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	407861.	68.789.908/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação Volunt. e Eficaz em relação a uma das condutas. Infração configurada em relação à outra.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

### NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

#### DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25785.004186/2006-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 de 1998, referente ao procedimento de "cirurgia bariátrica".	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25785.001380/2007-25	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir cobertura ao procedimento de "artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular." Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

## DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25785.003216/2006-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doen. ou lês. preexist., em desc. ao parág. único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.104015/2007-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos previs. nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
33902.010584/2007-00	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Apl. reaj. nas contrap. Pec. de contr. indiv.s dos benef. de pl.s contrat. por pessoas físicas em período post. ao aut. pela ANS (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RN 99/05)	35000 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.166693/2007-72	PLANO RIO SAUDE LTDA	411531.	03.778.376/0001-10	susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lês. preexist., em desc. ao parág. único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.046979/2007-32	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Apl. reaj. da contrap. pec. por mudança da faixa etária Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, XVII da Lei 9961/00, por.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.165873/2007-37	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.023212/2007-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrigat. Previst. no art. 11, § único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 7º da Resolução CONSU nº 02/98 e pela violação no art. 12, I, da Lei nº 9656/98.	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

## DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.000301/2007-29	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ correção cir. para varicocele bilateral, sob a aleg. de DLP, sem seguir o rito legal e antes de conc. de med. liminar jud. Art. 11, § Único, c/c o art.12, II, a, ambos da Lei nº 9656/98, c/c o art.7º, §7º, da Res. CONSU nº 2/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.010027/2007-04	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRBALHO MEDICO	306126.	44.663.631/0001-66	Reaj. as mens. do plano de saúde s. resp. a anual. dos contr., ao apl. reaj. em 5/04, alt. a data de aniv. dos contr. firm. entre 6/03 e 4/04. Art. 25, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, XVII e XXI, da Lei 9.961/00 e c/ art. 1º, par. único, da RN 74/04.	32.886,00 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 348, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE nº 227/2007, de 17 de dezembro de 2007, aprovando o credenciamento de 08 leitos de UTI, com pendências, para o Hospital Geral de Brejo Santo; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º - Cadastrar, com pendências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II do Hospital a seguir identificado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.272.659/0001-83 CNES: 2480646	Hospital Geral de Brejo Santo - Instituto Madre Tereza de Apoio a Vida - IMTAVI	
26.01 - Adulto		08

Art. 2º - Definir que a unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

### PORTARIA Nº 361, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004; Considerando a Portaria nº 53/GM, de 20 de janeiro de 2004, que cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS - 2004 e dá outras providências; Considerando a má qualidade de assistência verificada pelo Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH/Psiquiatria 2005/2006 na Clínica Charcot, do município de São Paulo/SP, e os resultados da vistoria realizada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além das denúncias do Ministério Público Federal que apontam condições inadequadas de funcionamento do hospital; Considerando a solicitação do gestor municipal de saúde do município de São Paulo, com a concordância do gestor estadual de saúde, para que se remanejem 60 leitos psiquiátricos da Clínica Charcot e do Hospital Vera Cruz para a Casa de Saúde de São João de Deus;

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

### PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006, e

Considerando a necessidade de buscar apoio e suporte em profissionais que vivenciam as questões da prática esfera estadual e municipal e que tenham reconhecida expertise no campo das imunizações;

Considerando que decisões técnicas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com importantes benefícios e repercussões para o coletivo, podem não alcançar os resultados esperados pela ausência de um processo que possibilite a operacionalização dessas; e

Considerando que as propostas no campo das imunizações, a serem apresentadas nos fóruns tripartites de gestão, devem ser precedidas de discussões com representação dos que vivenciam as questões da prática, para que seja viável e factível, resolve

Art. 1º - Instituir o Comitê Técnico Operacional junto ao Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS), com as seguintes competências:

I - Avaliar propostas de estratégias de vacinação de abrangência nacional, considerando todos os aspectos envolvidos: base populacional, imunobiológicos, operacionalização, distribuição de insumos, comunicação, capacitação dentre outros;

II - Avaliar e propor estratégias de âmbito nacional para alcançar ou recuperar coberturas vacinais;

III - Analisar e, quando for o caso, participar do processo de formulação de informes técnicos e outros materiais instrucionais que dêem suporte a estratégias de vacinação;

IV - Analisar e, quando for o caso, participar do processo de construção de normas técnicas e de propostas de capacitação no âmbito do PNI;

V - Participar do processo de avaliação dos resultados do PNI, sugerindo medidas e iniciativas para superação dos obstáculos;

VI - Colaborar na prestação de cooperação técnica a estados e municípios no campo das imunizações, quando solicitado, em especial no que se refere à operacionalização de estratégias de vacinação e capacitação de pessoal;

VII - Assessorar tecnicamente o nível nacional na elaboração e/ou análise de propostas ou documentos técnicos e operacionais, em situações que demandem a presença continuada junto a equipes da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI/DEVEP/SVS/MS); e

VIII - Representar tecnicamente a CGPNI/DEVEP/SVS/MS quando solicitado.

Art. 2º - O Comitê Técnico Operacional será composto por membros da comunidade científica, instituições públicas ou privadas, envolvidos em atividades do PNI e de representantes das sociedades brasileiras das especialidades médicas envolvidas.

§ 1º O Ministério da Saúde terá representantes de cada um de seus órgãos subordinados e vinculados, envolvidos com ações de imunizações e com a comunicação social.

§ 2º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 3º Os membros não poderão indicar suplentes ou representantes e serão nomeados, para mandato de 2 (dois) anos, por Portaria desta Secretaria de Vigilância em Saúde.

§ 4º Os membros poderão manifestar o desinteresse em permanecer na atividade, mediante solicitação prévia dirigida ao Coordenador do Comitê.

§ 5º A participação no Comitê é considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - O Comitê Técnico Operacional será coordenado pelo Coordenador-Geral da CGPNI/DEVEP/SVS/MS ou seu substituto e terá as seguintes competências:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - Propor aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reunião extraordinária para tratar de assunto considerado de relevância ou de urgência;

III - Submeter à apreciação e aprovação do Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica (DEVEP/SVS/MS) e do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações e decisões oriundas das reuniões do Comitê; e

IV - Assegurar a infra-estrutura e condições operacionais, bem como indicar um técnico da área para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento das reuniões do Comitê.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á a cada trimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que as reuniões serão realizadas somente com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos integrantes que representam a esfera estadual/municipal.

Considerando a necessidade de garantir assistência hospitalar de qualidade aos pacientes psiquiátricos no município de São Paulo, com o compromisso do gestor municipal de priorização da expansão da rede extra-hospitalar (Centros de Atenção Psicossocial, residências terapêuticas, ações de saúde mental na Atenção Básica, leitos psiquiátricos em hospital geral, Serviços Hospitalares de Referência para Alcool e outras Drogas);

Considerando a complexidade do município de São Paulo, com rede extra-hospitalar ainda insuficiente para atender às demandas de saúde mental no seu território; e

Considerando que, com a redução progressiva de leitos na Clínica Charcot, com 200 leitos, o cadastramento a Casa de Saúde de São João de Deus, com 60 leitos, não acarretará aumento do número global de leitos no município de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Classificar a Casa de Saúde de São João de Deus, com 60 leitos, na Classe I, conforme descrito na tabela abaixo, atendendo aos critérios de classificação da Portaria nº 52/GM, de 2 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência maio de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

#### ANEXO

#### PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PSQUIÁTRICA HOSPITALAR NO SUS (PRH): CLASSIFICAÇÃO DE HOSPITAL PSQUIÁTRICO, SÉGUNDO PRH.

UF	Município	Nome	Razão Social	CNES	Leitos SUS	Classe
SP	São Paulo	Casa de Saúde de São João de Deus	Ordem Hospitaleira de São João de Deus	2089203	60	I

### PORTARIA Nº 362, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	São Paulo	2066092	463745000105-80	Hospital Geral de Pedreira	Estadual

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de junho de 2008.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê poderão ser convocados isoladamente para atendimento a demandas específicas em sua área de atuação, em situações especiais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

#### RETIFICAÇÃO

No Art. 12 da Portaria nº 64/SVS, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2008, pág. 68, Seção 1, onde se: "no Art. 7º", leia-se: "no Art. 6º".

## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 56, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica SINTEV - SISTEMA DE INSPECAO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ - 06.027.079/0001-20, situada no município de Sete Lagoas - MG, na Rua Astolfo Dutra, 55 - Bairro Universitário, CEP 35.702-136, nos termos do art. 21º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em razão da irregularidade detectada em fiscalização realizada no dia 19/02/2008, constantes do processo nº 80001.006978/2008-70/DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 259, DE 12 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068176/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO TUIUTI S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Lourenço do Sul (Vila Boqueirão), Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 22- (vinte e dois decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlace terrestre, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

Nº 92.236.314/0001-06 - R\$ 149,60 - 18.06.2008)

##### PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53710.000435/99	Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação	Paracatu/MG

HÉLIO COSTA

##### PORTARIA Nº 633, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.025884/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 00.545.881/0001-26 - R\$ 121,48 - 24.06.2008)

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

##### ATO Nº 3.395, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018044/2005

Autorizar a celebração dos Termos Aditivos nº 01 aos Termos de Autorização n. 237/2002/SPB-ANATEL e 238/2002/SPB-ANATEL, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, respectivamente, assinados em 11 de dezembro de 2002, publicados no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002, visando: I - Alterar a denominação social da Autorizada, de PORTALE RIO NORTE S.A. para TIM CELULAR S.A.; II - Alterar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante nos Termos aditivados, para o nº 04.206.050/0001-80.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.498, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.030338/2007.

Expede autorização à SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSOS AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES KAIRONANET LTDA., CNPJ nº 08.969.226/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.499, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.004006/2008.

Expede autorização à BONAVIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.068.406/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.500, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.031389/2006.

Expede autorização à WISE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME., CNPJ nº 06.079.353/0001-05 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.501, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.004611/2008.

Expede autorização à SPIDER TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.855.244/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.506, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.031381/2007.

Expede autorização à B2 TELECOMUNICACAO LTDA., CNPJ nº 08.995.883/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.507, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.029762/2007.

Expede autorização à AVELINO & RODRIGUES LTDA., CNPJ nº 07.866.836/0001-12 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.537, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.029962/2007.

Expede autorização à OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 08.678.016/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

##### ATO Nº 3.644, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.007503/2007.

Confere Autorização à INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.448.996/0001-53, para explorar pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, sem direito de exclusividade, o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Audio por Assinatura Via Satélite - DTH, com a finalidade de distribuir sinais de sons e imagens (televisão) e áudio, em âmbito nacional, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 11 de junho de 2008

Nº 1.695/2008-CD - Processo nº 53500.022279/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a expedição de autorização à firma individual Luiza Maria de Souza Sindelar, CNPJ/MF nº 08.845.642/0001-01 para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, decidiu, em sua Reunião nº 482, realizada em 29 de maio de 2008, determinar ao Superintendente de Serviços Privados que notifique a firma supramencionada para, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste, providenciar o encaminhamento da competente certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, sob pena de se proceder à anulação do Ato nº 1.797 de 31 de março de 2008, por intermédio do qual foi expedida autorização à empresa para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelas razões e justificativas da Análise nº 179/2008-GCPJ de 21 de maio de 2008.

Em 12 de junho de 2008

Nº 1.725/2008-CD - Processo nº 53500.012735/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Prorrogação de prazo feito pela KONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de serviço Local, LDN e LDI, na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, cujas autorizações foram conferidas pelos Atos nº 43.082/2004 e 56.731/2006, decidiu, em sua Reunião nº 482, realizada em 29 de maio de 2008, prorrogar, por 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta decisão no DOU, o prazo para a Requerente iniciar a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 222/2008-GCAB, de 20 de maio de 2008.

Nº 1.741/2008-CD - Processo nº 53500.030488/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/04-FIX firmado entre a concessionária do STFC SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89 e SOLINFO - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.195.912/0001-17, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 483, de 4 de junho de 2008, anuir previamente com o Terceiro Termo Aditivo nos termos propostos pela concessionária e determinar a apresentação à Anatel da documentação que comprove a assinatura do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Despacho do Conselho, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 226/2008 - GCPA, de 27 de maio de 2008, e de conformidade com o Informe nº 370/2007 - PBOAC/PBOA/SPB, de 06 de dezembro 2007 e Nota Técnica nº 76/2008/PGF/PFE-MGN/Anatel, de 26 de fevereiro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.002068/2001	BCP S/A	São Paulo	40.432.544.0001-47	R\$ 2.011,20	8.7, "c", "L" da NGT 20/96 em infringência ao art. 162 da LGT	30/12/2002
53504.001490/2001	GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Juquitiba	87.169900.0001-45	R\$ 1.448,06	13.5, I "a" da Norma nº 13/97 em infringência ao 9.8.1 da mesma Norma	18/10/2002
53504.002390/2002	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PAULISTANA	São Paulo	43.395177.0001-47	R\$ 1.216,78	13.5, I, "a", II, "c" 9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97	30/12/2002
53504.001373/2001	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	São Paulo	43.073394.0001-10	R\$ 1.312,31	9.8.1, 13.5, I, "a", II, "a", "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	30/12/2002

53504.000562/2000	TELESP CELULAR S/A	São Paulo	02.319126.0001-59	R\$ 4.022,40	5.5.1, 8.7 "k", "l" da NGT 20/96 e 162 da LGT/97	06/12/2002
53504.000028/1999	TELESP CELULAR S/A	São Paulo	02.319126.0001-59	R\$ 4.558,72	8.7, I, 5.5.1, 5.5.3 e 5.5.7 da NGT 20/96	30/12/2002
53504.001321/2000	TESS S/A	Ubatuba	02.093211.0001-41	R\$ 4.022,40	5.5.1, 8.7, "j", "q" da NGT nº 20/96 e 162 da LGT/97	30/12/2002
53504.002495/2001	TELESP CELULAR S/A	São Paulo	02.319126.0001-59	R\$ 250,00	8.7, "c", "J" da NGT 20/96 e 162 da Lei 9.472/97	11/11/2002

ORLANDO DE LUCA JUNIOR  
Em exercício

## ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

## DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.015581/2004	TV EMPRESARIAL RODOLINK LTDA	São José do Rio Preto	49.066103.0001-43	R\$ 402,24	82, I e II da Resolução 259/01 e artigo 259/01 e artigo 65 da Resolução 303/02	18/02/2008
53504.001342/2003	BCP S/A	São Paulo	40.432544.0001-47	R\$ 3.894,12	5.5.7 c/c 8.7 "c" NGT 20/96 e 162 LGT 9.472/97	04/03/2008
53504.000213/2003	SUPERMERCADO BERGANINI LTDA	São Paulo	43.559079.0001-06	R\$ 402,24	10.1 c/c 13.5 II, "c" da Norma 13/97	26/09/2006
53504.003476/2004	TESS	Guaruja	02.093211.0001-41	R\$ 2.432,15	10 IV do anexo à Resolução 316/2002	23/01/2008
53504.010441/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Ribeirão Preto	72.843212.0001-41	R\$ 2.014,20	65 da Resolução 272/01	12/02/2008
53504.003140/2005	BOM LINE INTERNET	Barretos	05.545502.0001-11	R\$ 2.114,91	27 da Resolução 272/01	31/01/2008
53504.006991/2004	RENATO NEGRÃO	Franca	014.459.448-04	R\$ 402,24	163 da Lei 9.472/97	22/01/2008
53504.004303/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	São João da Boa Vista	46.429379.0001-50	R\$ 335,20	13.5, II "b", "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	06/03/2007
53504.004932/2002	EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	São Paulo	57.574154.0001-04	R\$ 250,00	13.5, II, "c" da Norma nº 13/97	08/08/2007
53504.003085/2003	AURI TAXI EMPRESA LOCADORA DE VEICULO LTDA	São Paulo	00.723849.0001-93	R\$ 402,24	13.5, II, "c" da Norma nº 13/97	16/08/2007
53504.020624/2005	TELESP CELULAR S/A	Bauru	02.319126.0001-59	R\$ 1.409,94	26, § 8º, c/c artigo 53 da Resolução 259/01 e ao artigo 84 do Regulamento 316/02 c/c 37.II	05/03/2008
53504.003616/2006	OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA	Osasco	61.064697.0001-59	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	31/01/2008
53504.000192/2003	ELEKEIROZ S/A	Várzea Paulista	10.362796.0001-86	R\$ 250,00	13.5, II "a" da Norma nº 13/97	08/08/2007
53504.003263/2002	KENWATER BRASIL S/A	São Bernardo do Campo	01.210857.0001-07	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	13/04/2007
53504.018511/2004	ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO	São Paulo	61.638.227.004-02	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	20/02/2008
53504.012534/2004	ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA	São Paulo	61.060448.001-95	R\$ 864,82	13.5, II, "a" e 10.1 da Norma nº 13/97	20/02/2008
53504.006401/2004	SANDOVAL PEREIRA DOS SANTOS - RADIO SANTANA FM	Várzea Paulista	119.410.495-91	R\$ 1.752,93	163 da Lei 9.472/97	22/01/2008
53504.021197/2005	MARIA LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	Várzea Paulista	119.387.368-18	R\$ 1.752,93	163 da Lei 9.472/97	08/08/2007
53504.001536/2006	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ESTANCIA TURISTICA DE IBITIINGA	Ibitinga	45.321791.0001-90	R\$ 250,00	163 da Lei 9.472/97	31/01/2008
53504.005096/2006	RJ GÁS LTDA	Itaquaquecetuba	06.287561.0001-08	R\$ 250,00	163 da Lei 9.472/97	31/01/2008
53504.005906/2006	EVERSON BRAS BARCHI	Itapeirica da Serra	195.411.078-28	R\$ 250,00	163 da Lei 9.472/97	31/01/2008
53504.004882/2002	ITALBRONZE LTDA	Guarulhos	61.535381.0002-89	R\$ 250,00	13.5, II "b" da Norma nº 13/97	06/09/2007
53504.003111/2004	ALEXE PINTO PEIXOTO	Campinas	068.922.558-9	R\$ 250,00	18, "b" da Norma nº 01 A/80	18/02/2008
53504.009471/2004	CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA	Itapetininga	57.074106.0001-57	R\$ 250,00	163 da Lei 9.472/97	22/01/2008
53504.019874/2004	ASEA BROWN BOVERI LTDA	Osasco	61.074829.0001-23	R\$ 250,00	9.8.1 e 10.1 da Norma nº 13/97	20/02/2008
53504.016051/2004	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	Taubaté	59.275792.0001-50	R\$ 250,00	82, I, II da Resolução 259/01	18/02/2008
53504.002801/2003	HOTEL FAZENDA RANCHO 7 LAGOS LTDA	Guaratinguetá	53.205084.0001-66	R\$ 250,00	9.8.1 da Norma nº 13/97	22/01/2008
53504.022264/2004	AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA	Osasco	61.487799.0001-87	R\$ 345,26	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	20/02/2008
53504.021396/2004	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Santos	72.843221.0001-41	R\$ 2.014,20	163 da Lei 9.472/97	22/01/2008
53504.024006/2005	GLOBEX UTILIDADES S/A	São Paulo	33.041260.0325-20	R\$ 3.196,21	55, IV "c" Resolução nº 242/00	30/01/2008
53504.000616/2006	BCP S/A	São Paulo	40.432544.0001-47	R\$ 3.919,79	162 da Lei nº 9.472/97 e item 8.7, "c"	05/04/2007
53504.009376/2004	TIM CELULAR S/A	Itapetininga	04.206050.0001-80	R\$ 2.291,15	Art. 4 c/c art. 39 do anexo à Resolução nº 242/00, art 26, § 8º, c/c o art. 53 da Resolução 259/01	23/01/2008
53504.001824/2002	TELESP CELULAR S/A	São Paulo	02.449992.0001-64	R\$ 4.022,40	Art. 179 da lei nº 9.472 por infringência ao art. 162	30/01/2007
53504.004236/2006	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA PARQUE PRIMAVERA	Cruzeiro	07.330827.0001-02	R\$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97 c/c arts 79 e 80 da Resolução nº 259/01 c/c art. 55 da Resolução nº 242/00	31/01/2008
53504.000920/2003	NELSON ANTONIO DE SOUZA	Carapicuíba	640.558.338-49	R\$ 1.752,93	163 da Lei nº 9.472/97 c/c arts 79 e 80 da Resolução nº 259/01	09/10/2006
53504.022747/2005	TESS S/A	São Paulo	40.432544.0001-47	R\$ 1.342,80	79 da Resolução nº 259/01 e art. 100 da Resolução nº 316/02	04/03/2008
53504.007516/2006	AIRCONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	Franca	02.682704.0001-17	R\$ 2.014,20	163 da Lei nº 9.472/97, infringência ao art. 27 da Resolução 272/01	31/01/2008

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

## ATO Nº 3.741, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53528.000174/04.

RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA - OM - Canela/RS - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 3.743, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015033/08.

SM COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Anchieta/ES - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 3.778, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.015750/08.

SOCIEDADE SERRADO VERDES DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Caiapônia/GO - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 1.116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no artigo 2º, inciso V, artigo

4º, inciso II, artigo 7º e artigo 8º, § 3º e § 4º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, e, especialmente, o que consta no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53512.001329/2005, nos Informes nº 107/2007/PVCPA/ PVCP e nº 107/2007/PVCPA/PVCP e no Parecer da Procuradoria Federal Especializada nº 55/2007-PGF/PFE /ANATEL-Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R\$ 752,77 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), relativa à conduta da operadora referente ao não fornecimento de número de protocolo diante de reclamações de clientes e ao não processamento das reclamações nos setores de atendimento no Estado do Espírito Santo, caracterizada como infração ao §3º do artigo 13 do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; e no valor de R\$ 292,79 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), relativa à conduta da operadora referente à não entrega de cópia do plano de serviço e à ausência de fornecimento de explicações sobre a forma de pagamento no momento da habilitação no Estado do Espírito Santo, caracterizada como infração ao artigo 20, incisos II e IV do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE



## ATO Nº 3.561, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Extintuir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53508.007063/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ	Fistel	Validade	Processo
REPETIDORA COMUNITARIA IOCASA	33419623000152	01021477362	05/06/99	29101.000556/1989
REPETIDORA COMUNITARIA UNICA	01420075000194	01030595127	15/10/01	29101.001509/1990
GTF ARMAZEM NAVAL COM. E REPRESENTACOES LTDA	00333099000143	50000915076	18/11/01	53770.002037/1996

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.740, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, CNPJ nº 33.665.126/0001-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.758, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à R.A. SERVICE LTDA, por meio do Ato nº 58483, de 22/05/2006, para RA CATERING LTDA., CNPJ nº 17.314.329/0005-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.759, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à BRAGUSSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, por meio do Ato nº 472, de 03/06/1998, para EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.695.036/0048-58, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.760, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, CNPJ nº 33.592.510/0262-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.762, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à FERREIRA LIMA & ALVES TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.770.058/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.763, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à JAYME PASETO, CPF nº 023.458.549-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.764, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à LUIS FERNANDO AMADO CONTE, CPF nº 919.511.431-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.765, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 27.906.734/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.766, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO, CNPJ nº 91.574.764/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## ATO Nº 3.787, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53000.016818/1996

Declara extinta, por renúncia, desde 5 de maio de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado para encaminhamento de mensagens no seu sistema de radiocomunicação, em caráter privativo, conferida por meio da Portaria nº 125, de 26 de março de 1997, Ministério das Comunicações, à SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.007/0001-27. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Superintendente

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2008

Nº 1.899-SPV - Processo nº 53500.002240/1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 194 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a documentação encaminhada pela SES AMERICOM INC., detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro AMC-4, conferido por meio dos Atos nº 7.734, de 3 de abril de 2000 e 62.673 de 11 de dezembro de 2006, e ratificado pelo Termo PVSS/SPV N.º 016/2007, tendo como representante legal a SES AMERICOM DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, DECI-DIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição do atual representante legal, a SES AMERICOM DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela NEW SKIES SATELLITES LTDA, empresa brasileira, com sede e administração no País, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 9º andar, sala 922, Centro Empresarial Nações Unidas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.840/0001-69, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.002240/1999.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001983/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 230, classe A4.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 91.238.774/0001-00 - R\$ 121,48 - 24.06.2008)

## PORTARIA Nº 925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012438/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Cambé, Estado do Paraná, utilizando a frequência 1580 kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 00.545.881/0001-26 - R\$ 121,48 - 24.06.2008)

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de maio de 2008

Nº 2.362 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003910/2007-14, resolve indeferir o pedido formulado pela empresa Amapari Energia S/A de enquadramento da Usina Termelétrica Serra do Navio, localizada no Estado do Amapá, na sistemática de rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados, a que se refere o § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648/98, com a redação dada pela Lei nº 10.438/02, em face do não atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 9.074/95 combinado com os arts. 23 e 26 do Decreto nº 2.003/96.

JERSON KELMAN

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 659, de 17 de junho de 2008, publicada no D.O. nº 115 de 18 de junho de 2008, Seção 1, página 64 no quadro "G" do Anexo I, onde se lê:

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,14	9,14	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	9,16	9,16	0,00
AS (Subterrâneo)	14,01	11,73	2,28

Leia-se:

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	27,42	27,42	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,48	27,48	0,00
AS (Subterrâneo)	42,03	35,19	6,84

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2008

Nº 2.357 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.004793/05-64, relativo à UTE Todos os Santos - Aratu, resolve: I - Considerando correspondência s/n. enviada, em 16 de junho de 2008, pela empresa Promon Engenharia Ltda., alterar o Despacho n. 725, de 20 de março de 2007, de forma a registrar que o estudo de implantação da Usina Termelétrica Todos os Santos - ARATU considerará como combustível principal Gás Natural e como combustível alternativo óleo OCB1; II - Revogar o Despacho n. 1.562, de 21 de maio de 2007.

Nº 2.358 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006706/2007-55 resolve: I - Registrar que a empresa Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., com sede na Rua da Assembléia, n. 10, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.918.545/0001-70, informou à ANEEL, através da carta SWB - 010/08, protocolada em 10 de junho de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Delta do Parnaíba, com capacidade instalada de 82.000 kW, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.359 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000833/2008-21, relativo à UTE Goytacazes, resolve: I - Considerando correspondência s/n. enviada, em 11 de junho de 2008, pela empresa Oil & Power Consultoria de Energia Ltda., alterar o Despacho n. 432, de 13 de fevereiro de 2008, de forma a registrar novo endereço, combustível e capacidade instalada do empreendimento que passam a ser, respectivamente, Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro; combustível carvão pulverizado; e capacidade instalada 770.400 kW.

Nº 2.361 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n.º 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 48500.000869/2008-13, referente à UTE MC2 João Neiva, resolve: I - Considerando a correspondência s/n. protocolada na ANEEL em 12 de junho de 2008, pela empresa Genpower Energy Participações Ltda., alterar o Despacho n.º 685, de 21 de fevereiro de 2008, de forma a registrar nova capacidade instalada e combustível do empreendimento que passam a ser, respectivamente: capacidade instalada 352.334,35 kW e combustível gás natural - CCPP.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2008

Nº 2.354 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 25 da lei nº 8.987, de 1995, nos Contratos de Concessão nºs 13/1999 e 16/1999 e o que consta do Processo nº 48500.005020/2007-47, resolve: I - aprovar o Distrato do Instrumento Particular de Contrato de Locação de Transformador Trifásico - 5 MVA - 138/13,8 kV - 60 Hz, firmado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica e a parte relacionada Caiuá Distribuição de Energia S.A.; e II - este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 2.355 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000059/2007-24, resolve: I - aprovar a alteração de limite de comprometimento da receita líquida anual de Furnas Centrais Elétricas S.A., estabelecida no Despacho nº 269, de 5 de fevereiro de 2007, para até o limite de 8,69%, entre 2008 e 2010; II - ressaltar que permanecem inalteradas as demais condições do Despacho modificado, inclusive a finalidade dos recursos garantidos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.356 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, incluído pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Concessão nº 66/1999 e o que consta do Processo nº 48500.000267/02-37, resolve: I - anuir com o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 012/2002, de 7 de março de 2002, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. (compradora) e a parte relacionada Corumbá Concessões S.A. (vendedora), com o objetivo de alterar a redação da 14ª Cláusula do referido contrato; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de junho de 2008

Nº 637 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas no artigo 22, inciso IV, da Resolução ANP nº 02, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 416, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o Registro nº 7043 para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos da empresa BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., CNPJ nº 75.107.888/0001-65 pelas razões constantes no processo nº 48610.009044/2005 - 66.

Nº 638 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 417, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0387 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da TIGRE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.573.487/0001-64, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002148/2006-21.

Nº 639 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 418, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o registro (conforme Título 87, de 23/8/93) para o exercício da atividade de distribuição de solventes da AGEKOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. empresa inscrita no CNPJ sob nº 57.941.890/0001-53, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012309/2006-94.

Nº 640 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 419, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0533 para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, da GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.782.420/0001-77, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011895/2006-51.

Nº 641 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP nº 24, de 06 de setembro de 2006 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 420, de 17 de junho de 2008, fica cancelado o Registro nº 0459 para o exercício da atividade de distribuidor de solventes da MAXSOLV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.257.982/0001-98, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001782/2006-46.

Nº 642 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 421, de 17 de junho de 2008, fica sem efeito o Despacho ANP nº 823 e revogada a Autorização nº 187, ambos publicados no Diário Oficial da União em 17/11/2000, restando cancelado o registro de distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, nº 3115, outorgado à SOLLUZ PETRÓLEO LTDA. (Ex- Petrovar Distribuidora de Petróleo de Varginha Ltda.), inscrita no CNPJ sob o nº 02.420.895/0001-49, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008860/2005-52.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

### DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 239, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004555/2008-34, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a construir a Estação de Medição (EMED) Paulínia - Jacutinga, localizada no Km 1.264,5 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no município de Paulínia, Estado de São Paulo, com a finalidade de medir a vazão de gás natural para transferência de custódia do GASBOL para o Gasoduto Paulínia - Jacutinga.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 13 de maio de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 509/2008, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 13 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

#### AUTORIZAÇÃO Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP nº 48610.003681/2000-14 e nº 48610.007220/2008-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0058-94, autorizada a operar o duto OSCAN 16", para transferência de óleo diesel e gasolina, petróleo e condensado entre a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP) localizada no Município de Canoas e o Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT), localizado no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes características:

- Origem: Ponto A da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP;

- Percurso pelos seguintes municípios: Osório, Tramandaí, Santo Antônio da Patrulha, Glorinha, Gravataí, Cachoeirinha e Canoas, todos no Estado do RS;

- Destino: Ponto B do Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT) em Osório/RS;

- Produtos: Óleo Diesel, Gasolina no sentido REFAP - TEDUT e Petróleo e Condensado no sentido TEDUT - REFAP;

- Pressão máxima de operação admissível: 39,98 kgf/cm²

- Comprimento Total: 98,195 km;

- Diâmetro: 16 polegadas.

- Material: API 5L Gr B

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 22 de junho de 2012, de acordo com o prazo de validade da Licença de Operação LO Nº 3447/2008-DL, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, órgão ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo I da Autorização nº 170, de 28 de setembro de 2001, concedida por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1º de outubro de 2001, correspondente ao duto OSCAN 16", código DCPD 000608.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 634, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 64, na data, onde se lê: "Em 11 de junho de 2008", leia-se: "Em 24 de junho de 2008".

### DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2008

Nº 647 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MILACRON EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 02.228.410/0001-10.

PROCESSO ANP: 48600.001554/2008 - 57  
MARCA COMERCIAL: CIPHERIAL 1060CF

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
APLICAÇÃO: USINAGEM

REGISTRO DO PRODUTO: 0000009899

PROCESSO ANP: 48600.001553/2008 - 11

MARCA COMERCIAL: CIMSTAR 3800

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
APLICAÇÃO: USINAGEM E RETIFICA

REGISTRO DO PRODUTO: 0000009900

PROCESSO ANP: 48600.001555/2008 - 00

MARCA COMERCIAL: MILPRO 840 CF

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
APLICAÇÃO: USINAGEM

REGISTRO DO PRODUTO: 0000009901

PROCESSO ANP: 48600.001556/2008 - 46

MARCA COMERCIAL: MILPRO 810 CF

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA  
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO USINAGEM  
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL  
APLICAÇÃO: USINAGEM

REGISTRO DO PRODUTO: 0000009902

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.011818/1995-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 78.695.996/0001-94, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685 - São Joaquim - Município de União da Vitória - PR - CEP 84600-000.

O parque de tancagem de produto é constituído dos tanques subterrâneos descritos a seguir, perfazendo o total de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
04	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
05	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
06	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
07	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL
08	1,91	5,40	15	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de junho de 2008

Nº 643 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Portaria ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.013001/1997-18 torna público o cancelamento do Registro n.º 263621 a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador - revendedor - retalhista (TRR) da empresa CANIDE PETRÓLEO TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ALAGOAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.049.782/0001-89, situada na Avenida Sérgio Luiz Pessoa Braga, nº. 5620 - A, Bairro Antares, no município de Maceió - AL.

Nº 644 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.007115/1996-48, torna público o cancelamento do Registro n.º 22301-8, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da empresa Bela Vista Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 66.463.852/0001-23.

Nº 645 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 17, da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a revogação, a pedido da interessada, da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP, e outros combustíveis automotivos da Petro Power Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 45.493.475/0001-03. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 698, publicado no DOU em 10/12/2004.

Nº 646 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MT0018750	SERROU & SERROU LTDA.	00.938.506/0002-27	CUIABA	MT	48600.002143/2001-11
TO0029958	J. R MOREIRA & FILHOS LTDA - ME.	05.219.743/0001-70	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.014571/2002-41
MG0030489	OLA AUTO POSTO LTDA.	04.638.068/0001-51	PERDIGÃO	MG	48620.000016/2003-19
MG0219705	SEMPRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.111.871/0002-75	JUIZ DE FORA	MG	48610.013640/2007-11
BA0210997	LUIS PAULO DA ROCHA VIEIRA	08.271.159/0001-52	IRAMAIA	BA	48610.005297/2002-22
SE0029870	NELSON EMÍDIO DOS SANTOS	13.258.389/0001-11	ESTÂNCIA	SE	48610.015009/2002-33
PR0195527	CENTER PETRO - PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.878.684/0001-42	BANDEIRANTES	PR	48610.003763/2006-54
MG0009146	CREPALDI & ALMEIDA LTDA.	02.886.502/0001-97	PERDÕES	MG	48610.006743/2000-41
BA0162350	NETOLIMA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.083.675/0001-65	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.007322/2003-89
RS0201691	LUIZ ALBERTO SPINA & CIA. LTDA.	73.676.967/0006-76	GRAVATAI	RS	48610.010022/2006-21
PR0188566	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PORTO SEGURO LTDA.	05.674.745/0001-50	GUARAPUAVA	PR	48610.005350/2005-23
PE0200875	FC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.010.774/0001-05	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.009152/2006-11
PR0028080	AUTO POSTO CENTER NORP LTDA.	74.093.220/0001-43	IBAÍTI	PR	48600.002587/2002-29
PR0198461	RIK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.399.725/0001-43	GUARAPUAVA	PR	48610.007181/2006-47
SC0011892	AUTO POSTO PASSO LTDA.	02.125.998/0002-67	SANTA ROSA DO SUL	SC	48610.008955/2001-42
PR0200876	JACOMELI & CARMINATI LTDA.	05.015.593/0004-26	CAMPO MOURAO	PR	48610.009256/2006-24
PR0179137	DUIIM PETRÓLEO LTDA.	80.800.568/0001-26	LONDRINA	PR	48610.011728/2004-47
PR0022063	AUTO POSTO H TREVISAN LTDA.	78.905.353/0004-70	GOIOERÉ	PR	48610.021304/2001-48
SP0211980	CENTRO AUTOMOTIVO ALEGRIA LTDA.	08.577.377/0001-10	SÃO PAULO	SP	48610.006598/2007-73
PR0165341	MCG COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	00.855.731/0002-08	CURITIBA	PR	48600.003725/2003-78
SC0010997	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0001-26	FLORIANÓPOLIS	SC	48610.007168/2000-19
SC0021120	ESJ AUTO POSTO LTDA	04.601.295/0001-02	GUATAMBU	SC	48610.020642/2001-62
PA0202780	NAVARRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.835.878/0001-96	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	48610.010722/2006-14
AL0000293	SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E DISTRIB. COMBST. LUBRIF. LTDA.	35.643.220/0001-18	MACEIO	AL	48610.017087/2001-91
RS0024705	S.W.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.078.194/0001-07	LAGOÁ VERMELHA	RS	48610.005206/2002-44
SP0018776	JD SOARES BRAUNA	03.235.708/0001-10	BRAUNA	SP	48610.020852/2001-51
SP0005552	FELIMAR AUTO POSTO LTDA.	45.457.553/0007-00	ITAPEVA	SP	48610.004270/2001-27

EDSON MENEZES DA SILVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 111/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 5008-02 anos, 811059/07-RS, Aro Mineração Ltda.(3.22)

## RELAÇÃO Nº 113/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6063-03 anos, 886137/06-RO, Bantu Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6064-03 anos, 886187/06-RO, Gutemberg Francisco De Souza - F.i.(3.23)

Nº 6065-03 anos, 886281/06-RO, José Martins Rodrigues(3.23)

Nº 6066-03 anos, 886297/06-RO, Raquel Correia Da Silva(3.23)

Nº 6067-03 anos, 886073/07-RO, R. A. Chaparini Mortene - Indústria E Comércio(3.23)

Nº 6068-02 anos, 886122/07-RO, José Rodrigues Dos Reis(3.22)

Nº 6069-03 anos, 886435/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)

Nº 6070-03 anos, 886246/07-RO, Rio Madeira Comércio Importação E Exportação De Minérios Ltda(3.23)

Nº 6071-03 anos, 886248/07-RO, Rio Madeira Comércio Importação E Exportação De Minérios Ltda(3.23)

Nº 6072-03 anos, 886252/07-RO, Cujubim Materiais Para Construcao Ltda(3.23)

Nº 6073-03 anos, 886456/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)

Nº 6074-02 anos, 886183/07-RO, Valentim Manduca Pacios(3.22)

Nº 6075-02 anos, 886226/06-AC, Marilúcia Bonfim De Melo(3.22)

Nº 6076-03 anos, 886492/07-RO, José Cesar Marini(3.23)

Nº 6077-03 anos, 886545/07-RO, Ricardo Alves Filho(3.23)

Nº 6078-02 anos, 886537/07-AC, Areal Amapá Ltda. Me(3.22)

Nº 6079-03 anos, 886546/07-RO, Rudsnei Figueiredo Ribeiro(3.23)

Nº 6080-03 anos, 896040/04-ES, Ecoareia Comércio De Areia Ltda(3.23)

Nº 6081-02 anos, 896172/06-ES, Granitos Grancol Ltda.- Me(3.22)

Nº 6082-03 anos, 896219/06-ES, Crenelli Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6083-03 anos, 896248/07-ES, Gilmar Barbosa Da Silva(3.23)

Nº 6084-03 anos, 896660/06-ES, Marcos Rangel Conti(3.23)

Nº 6085-02 anos, 896733/07-ES, Edilson Moreira(3.22)

Nº 6086-03 anos, 896734/07-ES-RJ, Rubens Gomes Da Silva(3.23)

Nº 6087-02 anos, 896735/07-ES, Stoner Mineração Ltda.(3.22)

Nº 6088-02 anos, 896736/07-MG-ES, H.g. Teixeira Mundial Granito Projeto De Sondagem E Pesquisa Me.(3.22)

Nº 6089-03 anos, 896756/07-ES, J.j.comércio De Argilas Ltda-mc(3.23)

Nº 6090-02 anos, 896965/07-ES, Gc Transporte E Comercio Ltda Me(3.22)

Nº 6091-02 anos, 896966/07-ES, Gc Transporte E Comercio Ltda Me(3.22)

Nº 6092-02 anos, 896738/07-ES, Lusiano Moura De Souza(3.22)

Nº 6093-02 anos, 896740/07-ES, Valdevino Holz(3.22)

Nº 6094-02 anos, 896741/07-ES, Valdevino Holz(3.22)

Nº 6095-02 anos, 896742/07-ES, Gilmar Cipriano(3.22)

Nº 6096-02 anos, 896746/07-ES, Marcelo Marelli Mofatti(3.22)

Nº 6097-02 anos, 896751/07-ES, Marcolan Mineração Ltda - Me(3.22)

Nº 6098-02 anos, 896752/07-ES, Delta Mineração Ltda.(3.22)

Nº 6099-02 anos, 896754/07-ES, Jefson Ferreira Almeida(3.22)

Nº 6100-03 anos, 896757/07-ES, Linhagro - Linhares Agrokombólios Ltda(3.23)

Nº 6101-02 anos, 896761/07-ES, Graneves Mármoreos E Granitos Ltda(3.22)

Nº 6102-03 anos, 896764/07-ES, Marcelo Cruz Pereira(3.23)

Nº 6103-02 anos, 896768/07-ES, Sebastião Ademar Nicolli(3.22)

Nº 6104-02 anos, 896775/07-ES, Naor Batista Gomes(3.22)

Nº 6105-03 anos, 803110/08-PI, Mineradora Santa Catarina Comércio E Indústria De Pedras Preciosas Ltda.(3.23)

Nº 6106-03 anos, 803111/08-PI, Mineradora Santa Catarina Comércio E Indústria De Pedras Preciosas Ltda.(3.23)

Nº 6107-03 anos, 803112/08-PI, Mineradora Santa Catarina Comércio E Indústria De Pedras Preciosas Ltda.(3.23)

Nº 6108-03 anos, 803113/08-PI, Varginha Mineração E Loteamentos Ltda.(3.23)

Nº 6109-03 anos, 803114/08-PI, Varginha Mineração E Loteamentos Ltda.(3.23)

Nº 6110-03 anos, 803115/08-PI, Varginha Mineração E Loteamentos Ltda.(3.23)

Nº 6111-03 anos, 803116/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6112-03 anos, 803117/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6113-03 anos, 803118/08-PI, Coal And Cooper Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6114-03 anos, 803119/08-PI, Coal And Cooper Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6115-03 anos, 803120/08-PI, Coal And Cooper Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6116-03 anos, 803121/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6117-03 anos, 803122/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6118-03 anos, 803124/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6119-03 anos, 803125/08-PI, Coal And Cooper Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6120-03 anos, 803126/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6121-03 anos, 803127/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6122-03 anos, 803128/08-PI, Coal And Cooper Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6123-03 anos, 803129/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6124-03 anos, 803130/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6125-03 anos, 803131/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6126-03 anos, 803132/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6127-03 anos, 803133/08-PI, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)

Nº 6128-03 anos, 803135/08-PI, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)

Nº 6129-02 anos, 803136/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6130-02 anos, 803137/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6131-02 anos, 803138/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6132-02 anos, 803139/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6133-02 anos, 803141/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6134-03 anos, 803142/08-PI, Investmine Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6135-03 anos, 803143/08-PI, Investmine Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6136-03 anos, 803144/08-PI, Investmine Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6137-02 anos, 803145/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6138-02 anos, 803146/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6139-02 anos, 803147/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6140-02 anos, 803148/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6141-02 anos, 803149/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6142-02 anos, 803150/08-PI, Remanso Mineradora Ltda.(3.22)

Nº 6143-03 anos, 803151/08-PI, Joao Cavalcante De Oliveira(3.23)

Nº 6144-02 anos, 803152/08-PI, Mineração Coto Comércio Importação E Exportação Ltda(3.22)

Nº 6145-02 anos, 803153/08-PI, Mineração Coto Comércio Importação E Exportação Ltda(3.22)

Nº 6146-03 anos, 803156/08-PI, Itaoste Serviços E Participações Ltda.(3.23)

Nº 6147-03 anos, 803157/08-PI, Itaoste Serviços E Participações Ltda.(3.23)

Nº 6148-03 anos, 803212/08-PI, Octa Mineração - Prospecção, Exploração E Beneficiamento De Minerais Ltda(3.23)

Nº 6149-03 anos, 803213/08-PI, Octa Mineração - Prospecção, Exploração E Beneficiamento De Minerais Ltda(3.23)

Nº 6150-03 anos, 803214/08-PI, Octa Mineração - Prospecção, Exploração E Beneficiamento De Minerais Ltda(3.23)

Nº 6151-03 anos, 803215/08-PI, Itaoste Serviços E Participações Ltda.(3.23)

Nº 6152-03 anos, 803216/08-PI, Itaoste Serviços E Participações Ltda.(3.23)

Nº 6153-03 anos, 803217/08-PI, Janete Da Fonseca Lima Barros(3.23)

Nº 6154-03 anos, 803218/08-PI, Geomil - Geologia, Mineração E Lapidiação Ltda(3.23)

Nº 6155-03 anos, 803219/08-PI, Mineradora Santa Catarina Comércio E Indústria De Pedras Preciosas Ltda.(3.23)

Nº 6156-03 anos, 803221/08-PI, Mineradora Santa Catarina Comércio E Indústria De Pedras Preciosas Ltda.(3.23)

Nº 6157-02 anos, 806130/06-MA, Formex - Fornecedor De Materiais Exportação Importação Com. E Rep. Ltda(3.22)

Nº 6158-03 anos, 806044/08-MA, Investmine Mineracao Ltda(3.23)

Nº 6159-03 anos, 806289/07-MA, Metal Data S/a(3.23)

Nº 6160-03 anos, 806290/07-MA, Metal Data S/a(3.23)

Nº 6161-03 anos, 806291/07-MA, Metal Data S/a(3.23)

Nº 6162-03 anos, 806075/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6163-03 anos, 806076/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6164-02 anos, 806077/08-MA, Cbemi Construtora Brasileira E Mineradora Ltda(3.22)

Nº 6165-02 anos, 806078/08-MA, Cbemi Construtora Brasileira E Mineradora Ltda(3.22)

Nº 6166-03 anos, 806094/08-MA, Serveng Civilsan S/a Empresas Assoc. De Eng.(3.23)

Nº 6167-02 anos, 806158/07-MA, Spa Engenharia, Industria E Comércio Ltda.(3.22)

Nº 6168-03 anos, 806250/07-MA, Turfamara-extração, Industria, Comercio E Representação Ltda(3.23)

Nº 6169-03 anos, 806037/08-MA, M.c. Pavelich Extração E Britamento De Pedras(3.23)

Nº 6170-03 anos, 806051/08-MA, Jarbas De Souza Junior(3.23)

Nº 6171-03 anos, 806069/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6172-03 anos, 806070/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6173-03 anos, 806071/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6174-03 anos, 806072/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6175-03 anos, 806073/08-MA, Açai Florestal Ltda(3.23)

Nº 6176-02 anos, 806207/07-MA, Investmine Mineracao Ltda(3.22)

Nº 6177-02 anos, 868298/07-MS, Mineração Bodoquena S/a(3.22)

Nº 6178-02 anos, 868387/07-MS, Cgr Engenharia Ltda(3.22)

Nº 6179-02 anos, 868388/07-MS, Cgr Engenharia Ltda(3.22)

Nº 6180-02 anos, 868380/07-MS, Telheira Santa Lourdes Ltda-me(3.22)

Nº 6181-02 anos, 868375/07-MS, João Dimas Martins Gomes(3.22)

Nº 6182-02 anos, 868406/07-MS, Cerâmica Geralde Ltda Epp(3.22)

Nº 6183-03 anos, 844013/08-AL, Tute Mineração Ltda(3.23)

Nº 6184-03 anos, 844014/08-AL, Tute Mineração Ltda(3.23)

Nº 6185-02 anos, 844016/08-AL, S/a Usina Coruripe Açúcar E Álcool(3.22)

Nº 6186-02 anos, 844017/08-AL, S/a Usina Coruripe Açúcar E Álcool(3.22)

Nº 6187-02 anos, 844018/08-AL, S/a Usina Coruripe Açúcar E Álcool(3.22)

Nº 6188-02 anos, 844020/08-PE-AL, Polirochas Indústria E Comércio De Mármore E Granitos Ltda(3.22)

Nº 6189-02 anos, 896743/07-ES, Valdevino Holz(3.22)

Nº 6190-03 anos, 803123/08-PI, Puma Metals Mineração Ltda.(3.23)

Nº 6192-03 anos, 896758/07-ES, Linhagro - Linhares Agro-negócios Ltda(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO  
RELAÇÃO Nº 121/2008**

846.023/99 - CCSS - Companhia de Cimento São Simão - Conde - PB - Calcário Na Aprovação do Relatório de Pesquisa datada de 12.11.07, publicada no Diário Oficial da União de 20.11.07, onde se lê: "... com redução de área de 598,50ha para 110,40ha, tendo um vértice a 1.695 metros, no rumo verdadeiro de 14° 30'NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 07° 18'58,9" S e Long. 34° 54'42,3" W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.150m-W, 960m-N, 1.150m-E e 960m-S ...", leia-se: "...com redução de área de 598,50ha para 110,29ha, tendo um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 07° 18'05,4" S e Long. 34° 54'27,7" W e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.150m-W, 959m-N, 1.150m-E e 959m-S ..." (9.01)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNP.M.(2.91)

821.555/00 - Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda - Registro - SP - Areia área de 28,14 ha para 16,45 ha

848.219/03 - Holcim Brasil S/A - Mossoró - RN - Calcário área de 985,40 ha para 475,05 ha

820.894/03 - Marcello Nogueira Filho - Santa Gertrudes - SP - Argila área de 111,10 ha para 82,33 ha

890.011/04 - Cimento Rio Branco S/A - Itaocara - RJ - Calcário área de 1.000,00 ha para 667,19 ha

833.246/03 - Mineração Minasvit Ltda - Carlos Chagas - MG - Granito área de 1.000,00 ha para 730,00 ha

831.541/00 - Empresa de Cimentos Liz S/A - Lagoa Santa - MG - Calcário e Argila área de 296,61 ha para 155,91 ha

860.416/04 - Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda - Cocalzinho de Goiás - GO - Argila área de 319,96 ha para 49,48 ha

872.772/05 - Marcelo Dantas Quintella - Uauá - BA - Mármore área de 707,85 ha para 500,47 ha

848.056/04 - Casa Grande Mineração Ltda - Parelhas - RN - Granito e Calcário área de 659,63 ha para 567,35 ha

820.116/05 - Partecal - Partezani Calcários Ltda - Rio Claro e Santa Gertrudes - SP - Calcário e Argila de 46,44 ha para 31,20 ha

848.106/04 - Mont Granitos S/A - Apodi - RN - Calcário área de 999,00 ha para 576,60 ha

848.035/04 - Paulo José de Carvalho Poli - Currais Novos - RN - Pegmatito área de 1.000,00 ha para 540,50 ha

860.979/02 - Brasam Extração Mineral Ltda - Campo Alegre de Goiás e Catalão - GO - Diamante Industrial área de 1.676,84 ha para 819,03 ha,

815.123/94 - Mário Crippa Neto - São Ludgero - SC - Riolito área de 49,49 ha para 28,00 ha

864.066/96 - Indústria Nacional de Asfaltos Ltda - Palmas - TO - Granito área de 49,94 ha para 28,38 ha

830.599/03 - Cachoeira Pedras Ltda - São Thomé das Letras - MG - Quartzito área de 51,28 ha para 28,12 ha

860.674/04 - Mineração e Exploração Gamma Ltda - Montividiu do Norte - GO - Granito área de 741,73 ha para 217,03 ha

800.010/01 - Von Roll do Brasil Ltda - Ibareta - CE - Quartzito, Feldspato e Mica área de 49,00 ha para 8,33 ha,

820.222/04 - Irmãos Lordello Ltda - Guarujá - SP - Granito e Saibro área de 7,86 ha para 5,91 ha,

846.230/03 - Mineração Boa Vista Ltda - Santa Cruz - PB - Gnaissse área de 996,50 ha para 675,85 ha

831.958/99 - Granmachado Indústria e Comércio Ltda - Cachoeira de Pajeú - MG - Granito área de 923,18 ha para 618,17 ha

815.157/95 - Mineração Tabatinga Ltda - Garuva - SC - Caulim área de 600,00 ha para 197,00 ha

800.282/04 - Mineração Boa Vista Ltda - Sobral - CE - Granito área de 824,70 ha para 46,51 ha

806.070/02 - Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda - Rosário - MA - Granito área de 78,76 ha para 62,23 ha,

820.580/01 - Edras Soares - ME - Itapira -SP - Cascalho área de 49,98 ha para 2,52 ha

800.345/05 - Vermont Mineração, Exportação e Importação Ltda - Alcântaras e Coreaú - CE - Granito área de 289,65 ha para 164,57 ha

846.281/02 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - Picuí - PB - Granito área de 250,14 ha para 45,97 ha

800.087/05 - Eurobrasil Ltda - Coreaú - CE - Arenito área de 954,74 ha para 125,00 ha

800.295/05 - Ceará Stones Indústria Extrativa Ltda - Penteocoste - CE - Granito área de 500,00 ha para 230,00 ha

820.003/89 - Estrutural Blocos e Telhas Ltda - Itu - SP - Argila área de 804,57 ha para 49,64 ha

860.975/04 - Marcos Aurélio Figueiredo - Pirenópolis - GO - Quartzito área de 32,18 ha para 14,00 ha

848.076/02 - Jairo Bezerra de Lima - Santana do Seridó - RN - Pegmatito área de 300,00 ha para 238,75 ha,

846.240/02 - Antônio Fernando de Holanda - Pedra Lavrada - PB - Pegmatito área de 828,25 ha para 449,70 ha

846.032/04 - Imetame Extração Mineral Ltda - Pedra Lavrada - PB - Granito área de 50,18 ha para 43,33 ha

890.595/98 - Hubert Emil Fritz Underberg - Duas Barras - RJ - Gabro área de 50,00 ha para 31,79 ha

890.596/98 - Hubert Emil Fritz Underberg - Duas Barras - RJ - Gabro área de 50,00 ha para 37,00 ha

Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M.

(3.17)

815.446/04 - Álvaro de Calazans Gayoso Neves - Joinville - SC - Água Mineral

890.294/05 - José Luiz Fernandes Molina - Itaperuna - RJ - Água Mineral

815.562/05 - Raphael Alves Rodrigues Cordeiro - São Francisco do Sul - SC - Água Mineral

860.126/02 - Tororó Meio-Ambiente e Mineração Ltda - Brasília - DF - Água Mineral

820.453/02 - Mineradora Barreiro Rico Ltda - Rio Claro - SP - Argila826.208/90 - Chimelli e Gheller Ltda - Almirante Tamandaré - PR - Dolomito

890.295/05 - José Luiz Fernandes Molina - Itaperuna - RJ - Água Mineral848.026/07 - Marcelo Camacho Pinto - Macaíba - RN - Água Mineral

866.444/03 - Plínio Marcos da Silva Azevedo - Cáceres - MT - Água Mineral846.116/04 - Imetame Extração Mineral Ltda - Santa Luzia e São Mamede - PB - Metaconglomerado e Pegmatito

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprovo o Novo Plano de Aproveitamento Econômico

(4.16)

806.388/73 - Água Mineral Timbu Ltda - Almirante Tamandaré - PR

002.513/43 - Emitol - Empresa de Mineração Torres Ltda - Ouricuri - PE001.057/58 e 00.1058/58 - Emitol - Empresa de Mineração Torres Ltda - Bodocó - PE

007.545/59 - Água Ubá Empresa de Mineração Ltda - Itirapina - SP

821.009/97 - Fonte Pedra Negra Comercial e Distribuidora de Águas Ltda - Taubaté - SP



000.537/64 - Mineradora Cantagalo Ltda - Itirapina - SP  
826.035/97 - Baggio e Baggio Ltda - Quitandinha - PR  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas (4.25)  
009.291/67 - Ultrafértil S/A - Catalão e Ouidor - GO -  
Fosfato

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 06 anos, a contar de 17.10.02 com término em 17.10.08 (4.47)

950.121/88 - MSL Minerais S/A - Almeirim - PA  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra, pelo prazo de 01 ano, a contar de 28.03.08 com término em 28.03.09 (4.41)

820.170/98 - Todesco Poços Artesianos Ltda - Sorocaba-  
SP

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na relação 27/2008, publicada no DOU de 25/06/2008, Seção 1, página 73, onde se lê: "...14º DISTRITO...", leia-se: "...19º DISTRITO...".

### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 133, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896032/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à RECLA, AREIA E ARGILA LTDA ME concessão para lavar AREIA, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.300m, no rumo verdadeiro de 52º20'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 19º38'15,0"S e Long. 39º54'20,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 708m-S, 706m-W, 708m-N, 706m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800025/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à JOSÉ RICARDO GONÇALVES PEREIRA - ME concessão para lavar CALCÁRIO, no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, numa área de 504,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.112m, no rumo verdadeiro de 82º40'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 05º00'28,0"S e Long. 37º45'43,9"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.895,30m-N, 2.000m-E, 1.096m-S, 441,30m-W, 1.200m-S, 300m-W, 646,80m-S, 741,30m-E, 57,10m-S, 1.000m-E, 395,30m-S, 2.244,81m-W, 1.499,90m-N, 755,19m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### PORTARIA Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 800239/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME. concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de Horizonte, Estado do Ceará, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04º04'17,0"S e Long. 38º25'36,0"W e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 600m-W, 800m-N, 600m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 188,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 04º04'07,6"S e Long. 38º25'23,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.450m-S, 1.300m-W, 1.450m-N, 1.300m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

#### RETIFICAÇÃO

DNPM nº 820.186/1996 - PORTO DE AREIA ITABRÁS LTDA - ME, na Portaria de Lavra nº 061, publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2000, Seção 1, onde se lê: "... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 250m, no rumo verdadeiro de 16º 15' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 23º 09' 55,6" S e Long. 46º 57' 50,6" W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-W, 500m-N...", leia-se: "... numa área de 48,93ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 250m, no rumo verdadeiro de 16º 16' NW, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 23º 09' 55,6" S e Long. 46º 57' 50,6" W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-E, 348,40m-S, 54,90m-W, 115m-S, 65m-W, 36,60m-S, 880,10m-W, 500m-N...".

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

#### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos para a análise de legitimidade de pagamentos decorrentes de decisões judiciais por meio de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INCRA, no uso da atribuição prevista nos arts. 49 e 113 do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Regulamentar o procedimento para a análise legitimatória de pagamentos decorrentes de decisões judiciais por meio de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), com fundamento legal nas seguintes normas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; III - Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966;
- IV - Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- V - Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- VI - Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997;
- VII - Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997;
- VIII - Decreto n. 2.214, de 25 de abril de 1997;
- IX - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001;
- X - Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001; XI - Instrução Normativa Incra n. 33, de 23 de maio de 2006;
- XII - Resolução do Conselho de Justiça Federal n. 559, de 26 de junho 2007;
- XIII - Portaria PGF n. 203, de 25 de fevereiro de 2008; e
- XIV - Manual de Procedimentos para Análise Legitimatória de Pagamentos Judiciais da PGF.

#### CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE LEGITIMATÓRIA DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS

Art. 2º A análise legitimatória dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais é de atribuição das Procuradorias Regionais e da Divisão de Precatórios e Dívida Ativa (DPA), de acordo com o valor de alçada e com o procedimento fixado na presente norma.

§ 1º A análise legitimatória tem por finalidade evitar pagamentos irregulares ou em duplicidade.

§ 2º A análise legitimatória de que trata a presente norma deverá observar a regularidade da tramitação processual, a ocorrência do trânsito em julgado da decisão exequianda, a legitimidade do beneficiário do pagamento e a adequação do valor requisitado aos limites da coisa julgada.

Art. 3º Compete exclusivamente às Procuradorias Regionais a análise legitimatória de todas as Requisições de Pequeno Valor e dos Precatórios judiciais de valor individual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Para a análise das Requisições de Pequeno Valor a Procuradoria Regional poderá deliberar sobre a necessidade de formalização de processo administrativo específico, facultando-se proceder à análise legitimatória por meio de despacho, o qual deverá ser anexado ao dossiê de acompanhamento da ação judicial.

Art. 4º Nos precatórios judiciais de valor individual igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a análise realizada pelas Procuradorias Regionais deve ser revista pela Divisão de Precatório e Dívida Ativa (DPA) e submetida à aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do Incra.

#### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO PARA A ANÁLISE LEGITIMATÓRIA DOS PAGAMENTOS JUDICIAIS

Art. 5º A análise legitimatória para pagamentos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) deve ser iniciada logo após a intimação da expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução, de acordo com o procedimento previsto na presente norma.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realizar a análise legitimatória após a intimação da expedição do ofício requisitório, a análise será iniciada logo após a coleta das listas indicativas dos precatórios expedidos em face do Incra, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 6º Cumpre às Procuradorias Regionais coletar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho das respectivas Regiões as listas indicativas dos precatórios expedidos em face do Incra, devendo remetê-las até o dia 1º de agosto do ano respectivo à Divisão de Precatórios e Dívida Ativa (DPA) da Procuradoria Federal Especializada.

§ 1º Compete aos Assistentes nos Tribunais Regionais Federais a coleta das listas junto aos respectivos Tribunais, bem como a remessa à DPA no prazo indicado no caput.

§ 2º Compete à DPA a coleta das listas junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Art. 7º Cumpre às Procuradorias Regionais, após a coleta das listas de que trata o art. 6º, formalizar e instruir os processos administrativos no valor de sua alçada, exceto nos casos de anterior formalização de processo administrativo quando da intimação da expedição de ofício requisitório, nos termos do art. 5º.

Art. 8º Cumpre à DPA a formalização dos processos administrativos em relação aos precatórios judiciais de valor individual igual ou superior a R\$ 100.000,00, remetendo os autos às Procuradorias Regionais para instrução.

Parágrafo único. A instrução dos processos administrativos e a sua devolução à DPA deve ser realizada até o dia 30 de setembro do ano respectivo.

Art. 9º Para a instrução do processo administrativo devem ser juntadas aos autos todas as cópias das peças processuais suficientes e necessárias à realização da análise legitimatória.

§ 1º Nos precatórios oriundos de ações de desapropriação devem ser juntadas aos autos, necessariamente, as seguintes cópias:

- a) petição inicial;
- b) comprovantes de depósito do preço ofertado em dinheiro e do lançamento de Títulos da Dívida Agrária;
- c) auto de imissão de posse;
- d) laudo pericial acolhido no processo;
- e) inteiro teor das decisões de mérito proferidas no processo (título executivo judicial - sentença, acórdãos) dos Juizes Federais de 1ª Instância, dos Tribunais Regionais Federais, do extinto Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
- f) recursos interpostos pela Autarquia;
- g) certidão de trânsito em julgado;
- h) petição de início da execução, instruída com memória discriminada de cálculos;
- i) embargos à execução opostos pelo Incra, instruídos com memória discriminada de cálculos, certidão de sua não-interposição, ou petição de concordância com os valores;
- j) sentença proferida nos embargos à execução, eventuais recursos e acórdãos proferidos, bem como certidão de seu trânsito em julgado;
- k) cálculos judiciais do valor requisitado, se houver; e
- m) decisão que homologar os cálculos (e inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso), com a respectiva certidão de trânsito em julgado.

§ 2º Nos precatórios extraídos em ações decorrentes de relação funcional ou trabalhista devem ser juntadas aos autos, necessariamente, as seguintes cópias:

- a) petição inicial, contendo a relação dos autores;
- b) ata da primeira audiência;
- c) citação da Autarquia;
- d) inteiro teor das decisões de mérito proferidas no processo (título executivo judicial - sentença e acórdãos) dos Juizes Federais de 1ª Instância, dos Tribunais Regionais Federais ou do Trabalho, do extinto Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;
- e) recursos interpostos pela Autarquia;
- f) certidão de trânsito em julgado;
- g) petição de início da execução, instruída com memória discriminada de cálculos;
- h) embargos à execução opostos pelo Incra, instruídos com memória discriminada de cálculos, certidão de sua não-interposição, ou petição de concordância com os valores;
- i) sentença proferida nos embargos à execução, eventuais recursos e acórdãos proferidos, bem como certidão de seu trânsito em julgado;
- j) cálculos judiciais, se houver;
- k) decisão que homologar os cálculos (e inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso), com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou certidão de que não foram opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- m) mandado de citação ou de intimação para pagamento do valor requisitado; e
- n) fichas financeiras dos autores, correspondentes ao período referente à condenação.

§ 3º Os autos referentes a Precatório complementar, além dos documentos relacionados nas alíneas dos §§ 1º e 2º, devem ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de pagamentos parciais eventualmente efetuados por requisições anteriores referentes ao mesmo processo (alvarás de levantamento), com indicação das quantias pagas;
- b) as contas que deram suporte aos valores pagos; e
- c) decisões homologatórias destas contas, (inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso), com a respectiva certidão de trânsito em julgado, ou certidão de que não foram opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 4º Os autos do precatório complementar devem ser pensados aos do processo principal.

Art. 10. Após instrução processual, a Procuradoria Regional deverá emitir manifestação acerca da interpretação do comando judicial, com indicação do alcance do título executivo, e encaminhar os autos ao Setor de Cálculos para o exame das contas que embasam o precatório.

Art. 11. O exame do Setor de Cálculos deve indicar:

- I - se o valor requisitado está em consonância com o título executivo;
- II - se a conta que embasa precatório está correta, especialmente quanto ao período abrangido pela condenação e a incidência de juros e correção monetária; e
- III - outros temas que se reputem pertinentes para aferir a correção do valor requisitado.

Art. 12. Após a elaboração dos cálculos, a Procuradoria Regional deve proceder à análise legitimatória, por meio de informação circunstanciada, concluindo de forma expressa sobre a regularidade processual e sobre a correção dos valores requisitados judicialmente.

Parágrafo único. Caso haja discordância na forma de efetivação dos cálculos ou na interpretação dada à decisão judicial, a Procuradoria Regional deve devolver os autos, por despacho fundamentado, ao Setor de Cálculos.

Art. 13. A análise legitimatória feita pela Procuradoria Regional deve abordar, entre outros temas que se mostrem necessários:

- a) o trânsito em julgado da decisão judicial;
- b) a adequação do valor requisitado aos limites objetivos da coisa julgada;
- c) a exigibilidade do título executivo;
- d) a regularidade do trâmite processual;
- e) o cabimento ou não de ação rescisória;
- f) a possível ocorrência de prescrição da pretensão executiva (Súmula 150/STF);
- g) a legitimidade do(s) autor(es) para recebimento do valor requisitado;
- h) o número da ação originária;
- i) a fase atualizada do processo judicial;
- j) os pagamentos já realizados; e
- l) a existência de ações rescisórias ou de outras espécies de medidas judiciais que possam impedir o pagamento dos valores requisitados.

Art. 14. Os processos de valor individual inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão submetidos à aprovação final do Procurador Regional.

Art. 15. Nos processos de valor individual igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a análise realizada pela Procuradoria Regional deve ser submetida à revisão da DPA.

§ 1º Recebidos os autos pela DPA, os mesmos serão encaminhados à Divisão de Cálculos Judiciais (DCJ) para conferência dos valores que embasam o pedido de pagamento.

§ 2º Após o parecer contábil da DCJ os autos devem retornar à DPA para a análise jurídica conclusiva sobre a legitimidade do pagamento do precatório, observando-se o disposto no art. 13.

§ 3º Caso haja discordância na forma de efetivação dos cálculos ou na interpretação dada à decisão judicial, a DPA deve devolver os autos, por despacho fundamentado, à DCJ.

Art. 16. Após conclusiva análise da DPA, os autos serão submetidos à aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 17. Na hipótese de incorreção ou erro material nas contas que embasam o Precatório, e desde que já não tenham sido objeto de arguição e indeferimento pelo Poder Judiciário, a Procuradoria Regional deve apresentar petições ao Juízo da execução e à Presidência do Tribunal competente, requerendo as providências pertinentes a fim de obstar o pagamento e/ou corrigir o montante requisitado.

Parágrafo único. Na eventualidade de irregularidade ou erro material nas contas ser constatado pela DPA, a própria Divisão pode peticionar em juízo nos termos do caput ou orientar a Regional na elaboração do pedido a ser apresentado perante o Poder Judiciário.

Art. 18. Fica dispensada a adoção das medidas desconstitutivas previstas no artigo anterior quando a diferença requisitada em detrimento do erário for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As previsões desta Norma de Execução aplicam-se, no que couber:

- I - às requisições de ações diversas, e
- II - aos pagamentos de valores ou incorporações decorrentes de cumprimento de decisão judicial.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela DPA.

Art. 21. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Norma de Execução nº. 14, de 31 de maio de 2001.

GILDA DINIZ DOS SANTOS

### NORMA DE EXECUÇÃO Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a análise jurídica do procedimento para lançamento de Títulos da Dívida Agrária (TDA) complementares e seu cancelamento, em decorrência de decisões judiciais.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INCRA, no uso da atribuição prevista nos arts. 49 e 113 do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n. 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Regularizar a análise jurídica do procedimento para lançamento de Títulos da Dívida Agrária (TDA) complementares e seu cancelamento, com fundamento legal nas seguintes normas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Art. 105, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- III - Art. 5º, da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991;
- IV - Art. 5º, da Lei n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- V - Medida Provisória n. 2.183-56/2001;
- V - Decreto n. 579, de 24 de junho de 1992;
- VI - Instrução Normativa Conjunta Incra/STN n. 01, de 07 de julho de 1995;
- VII - Resolução n. 21, de 22 de agosto de 2002, do Conselho Diretor;
- VIII - Portaria n. 203, de 25 de fevereiro de 2008, da Procuradoria-Geral Federal, e
- IX - Manual de Procedimentos para análise legitimatória de pagamento judiciais da Procuradoria-Geral Federal.

#### CAPÍTULO II

Art. 2º A análise jurídica do procedimento de lançamento de Títulos da Dívida Agrária (TDA) complementares é de atribuição das Procuradorias Regionais.

§ 1º Nos casos em que a complementação de TDA for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a análise conclusiva é de competência das Procuradorias Regionais.

§ 2º Nos casos em que a complementação de TDA for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a análise realizada pelas Procuradorias Regionais deve ser submetida à Coordenação-Geral Agrária e aprovada pelo Procurador-Chefe.

#### CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA LANÇAMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA) COMPLEMENTARES

Seção I  
Da instrução do processo  
Art. 3º O processo para lançamento de TDA complementares deve ser formalizado quando da intimação da decisão judicial que determina a complementação do valor da condenação.

Parágrafo único. O momento do início do processo pode ser antecipado, a critério da Procuradoria Regional, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

Art. 4º O processo deve tramitar em caráter de urgência, com indicação expressa na capa dos autos.

Parágrafo único. Em caso de imposição de multa em razão do atraso na complementação dos TDA, o Procurador Federal deve fazer constar a expressão "com multa" na capa dos autos.

Art. 5º Para a instrução do processo administrativo deverão ser juntadas aos autos as cópias das peças processuais suficientes e necessárias à realização da análise jurídica, sendo imprescindíveis as seguintes:

- a) certidão imobiliária contendo a cadeia sucessória de domínio do imóvel e pareceres sobre a legitimidade do domínio privado, extraídos do processo administrativo de desapropriação, se houver;
- b) petição inicial;
- c) comprovantes de depósito do preço ofertado em dinheiro e do lançamento inicial de Títulos da Dívida Agrária;
- d) auto de imissão na posse;
- e) laudo pericial acolhido no processo;
- f) inteiro teor das decisões proferidas no processo (título executivo judicial - sentença, acórdãos) dos Juízes Federais de 1ª Instância, dos Tribunais Regionais Federais, do extinto Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, conforme o caso;
- g) recursos interpostos pela Autarquia;
- h) certidão de trânsito em julgado;
- i) petição de início da execução, instruída com memória discriminada de cálculos;
- j) embargos à execução opostos pelo Incra, instruídos com a memória discriminada de cálculos elaborada pela Autarquia, ou petição de concordância com os valores;
- l) cálculos judiciais, se houver;
- m) decisão que homologar os cálculos (e inteiro teor do acórdão, no caso de ter havido recurso), com a respectiva certidão de trânsito em julgado, e
- n) petição de agravo de instrumento interposto em face de decisão homologatória de cálculos, se houver, com respectiva decisão de indeferimento de pedido de efeito suspensivo.

Parágrafo único. Nos casos de interposição de agravo de instrumento em face da decisão judicial de lançamento de TDA complementares, a Procuradoria Regional deverá aguardar a decisão do Relator sobre o efeito suspensivo para conclusão da análise jurídica.

#### Seção II

Do procedimento

Art. 6º Instruídos os autos, o Procurador Federal lotado na Procuradoria Regional deve emitir parecer acerca da interpretação do comando judicial, com indicação do alcance do título executivo, e encaminhar os autos ao Setor de Cálculos.

Art. 7º O Setor de Cálculos deve indicar em sua análise:

I - se o valor do lançamento está em consonância com o título executivo;

II - a quantidade de TDA a ser lançada;

III - se foram deduzidos os juros e a correção monetária dos títulos, nos casos de lançamento de TDA com prazo de resgate retroativo, em observância ao limite constitucional de 20 (vinte) anos, e

IV - outros temas pertinentes para aferir a correção do valor requisitado.

Art. 8º Após a elaboração dos cálculos, os autos devem retornar ao Procurador Federal responsável para análise jurídica.

Art. 9º Em caso de discordância na forma de efetivação dos cálculos ou na interpretação dada à decisão judicial, o Procurador Federal deve devolver os autos ao Setor de Cálculos com despacho fundamentado, para retificação da conta.

Art. 10. Cumpre a Procuradoria Regional elaborar, obrigatoriamente, parecer sobre o processo judicial, a correção dos valores requisitados judicialmente, bem como a legitimidade do domínio do imóvel em nome do expropriado, concluindo, com manifestação expressa, sobre a regularidade de lançamento dos títulos.

Art. 11. Nas hipóteses que envolvem valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), feita a análise jurídica pela regularidade do lançamento dos TDA, com atenção aos parâmetros definidos na Seção III deste Capítulo, os autos devem ser encaminhados diretamente à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT).

Art. 12. Nos casos em que os valores envolvidos forem superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as Procuradorias Regionais devem encaminhar os autos à Coordenação-Geral Agrária (CGA).

Art. 13. Na Coordenação-Geral Agrária, o Procurador Federal responsável pela análise deve verificar a correta instrução do processo e, em seguida, encaminhar os autos à Divisão de Cálculos Judiciais (DCJ).

Art. 14. Após a elaboração dos cálculos, os autos devem retornar à Coordenação-Geral Agrária, para análise jurídica, observando os parâmetros estabelecidos na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Em caso de discordância na forma de efetivação dos cálculos ou na interpretação dada à decisão judicial, o Procurador Federal deve devolver, com despacho fundamentado, os autos à DCJ.

Art. 15. Feita a análise jurídica, por meio de informação fundamentada e conclusiva, os autos devem ser submetidos ao Coordenador-Geral Agrário e ao Procurador-Chefe.

Art. 16. Aprovado o lançamento de TDA, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), para as providências administrativas.

#### Seção III

Da análise jurídica

Art. 17. A análise jurídica deve informar e abordar, dentre outros temas que se mostrem necessários:

I - Aspectos relativos ao processo judicial:

- a) o número da ação originária;
- b) a área, a denominação e o Município de localização do imóvel rural;
- c) a regularidade do trâmite processual, com último andamento atualizado;
- d) a adequação do valor requisitado aos limites objetivos da coisa julgada e com os pagamentos já realizados;
- e) a exigibilidade do título executivo;
- f) o trânsito em julgado da decisão judicial, e
- g) o cabimento ou não de ação rescisória ou de outras espécies de medidas judiciais que possam impedir o pagamento dos valores requisitados.

II - Aspectos relativos à legitimidade do(s) interessado(s) para recebimento do valor a ser lançado:

- a) a legitimidade das transmissões imobiliárias, bem como o destaque regular do patrimônio público para o privado, e
- b) a indicação do número do cadastro de pessoas físicas (CPF) do(s) beneficiário(s).

III - Aspectos relativos à forma de lançamento dos TDA complementares:

- a) a regularidade do processo de lançamento de TDA;
- b) o prazo de resgate e o percentual dos juros que remuneram os títulos;
- c) em caso de determinação para lançamento de TDA com prazo de resgate retroativo, informar quais as medidas judiciais adotadas para evitar o pagamento em duplicidade dos juros e correção monetária já existentes nos títulos;

§ 1º A impossibilidade de comprovação do destaque da área do patrimônio público para o privado por meio dos registros imobiliários deve ser justificada pela Procuradoria Regional, procedendo-se à consulta ao Órgão de Terras do respectivo Estado, a fim de se garantir a autenticidade e legitimidade do título de domínio ostentado e dos atos registrares praticados relativamente ao imóvel sob análise.



§ 2º Existindo lei estadual que regulamente a aquisição das terras públicas rurais, a Procuradoria Regional analisará sua aplicação à luz da Constituição Federal vigente à época da aquisição originária do imóvel, levando em consideração a dimensão da sua área e a regularidade do destaque do patrimônio público para o particular, bem como se a área, à época da publicação da lei, pertencia de direito ao estado-membro.

§ 3º Caso o estudo da cadeia dominial até a origem ou a justificativa de sua impossibilidade já tenham sido feitos em outro processo, o Procurador Federal deve fazer referência, juntando cópia dos pareceres.

Art. 18. Na hipótese de incorreção nos cálculos ou verificação de quaisquer irregularidades, a Procuradoria Regional deve adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar o pagamento indevido.

Parágrafo único. Na eventualidade de irregularidade ou erro material nas contas ser constatado na Coordenação-Geral Agrária, o Procurador Federal responsável deve orientar a Procuradoria Regional sobre as medidas judiciais e administrativas que devem ser adotadas para a correção do equívoco.

Art. 19. Fica dispensada a adoção das medidas previstas no artigo anterior quando a diferença requisitada em detrimento do erário for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo na hipótese de irregularidade do título de domínio.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)

Art. 20. A análise jurídica do procedimento de cancelamento de TDA é de atribuição das Procuradorias Regionais.

Art. 21. O processo deverá ser formalizado quando da intimação da decisão que determina o cancelamento dos TDA.

Art. 22. Para a instrução do processo administrativo devem ser juntadas aos autos as cópias das peças processuais suficientes e necessárias à realização da análise jurídica, bem como o demonstrativo de lançamento dos TDA.

Art. 23. Cumpre a Procuradoria Regional analisar o processo judicial, certificando-se da inexistência de óbice judicial que impeça o Incra de promover o cancelamento dos títulos.

Art. 24. Concluída a análise jurídica, os autos devem ser encaminhados diretamente à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), para as providências administrativas necessárias ao cancelamento dos títulos.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral Agrária.

Art. 26. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Norma de Execução n. 14, de 31 de maio de 2001.

GILDA DINIZ DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

#### PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 119, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, e Decreto de 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo item IV, letra "k-1" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006; e, considerando os termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR(28)/Nº /2008, da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, de 09 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o acordo a ser entabulado judicialmente junto à Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia, Estado de Goiás, relativo ao imóvel rural denominado "Fazendas JK", com área registrada de 2.232,7200 ha. (dois mil, duzentos e trinta e dois hectares e setenta e dois ares) e medida e avaliada de 2.201,9671 ha. (dois mil, duzentos e um hectares, noventa e seis ares e setenta e um centiares), localizado no município de Padre Bernardo, Estado de Goiás, visando pôr fim à demanda judicial.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 1 de junho de 2006, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no prazo de 15 anos e o lançamento de novos TDA's no valor de R\$ 6.345.800,15 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quinze centavos) com o prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, nos termos do § 4º do Art. 5, da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, nominativos a Jucelino Lima Soares, portador do CPF nº. 057.127.261-49, com endereço para correspondência na QL 10, CONJ. 01, CASA 19, Lago Sul, Brasília-DF.

Art. 3º Solicitar a adoção das providências administrativas necessárias, visando a liberação em favor da SR-28, em moeda corrente do país, correspondente ao valor de R\$ 1.131.641,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos), destinados à indenização das benfeitorias, bem como, o valor correspondente a sobre de emissão de TDA, para a realização do depósito judicial correspondente;

Art. 4º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com previa comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR,

cabendo a expropriada, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou noutras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenização de benfeitorias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 115, de 18-06-08, Seção 1, página 74, com incorreção no original.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº07, de 11 de junho de 2008, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 20 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo à concessão, ao senhor LUIZ FELIPE CARDONA ESTRADA, de nacionalidade Colombiana, portador do CPF nº 016.746.636-41 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460347-K, Classificação Permanente, casado sob regime de comunhão de bens com a Sra. Natália Ruiz Lara, de nacionalidade Colombiana, portadora do CPF nº 016.758.456-11 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460349-G, Classificação Permanente, residente a Rua Bernardo Vasconcelos, 2.500, apto. 607, Bairro Ipiranga, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a adquirir da área de 35,33 ha (trinta e cinco hectares e trinta e três ares), equivalente a 3,533 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Matozinhos, objeto da matrícula 1.038, da Comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o código 426.105.000.990-7.

Art. 2º - Solicitar, conforme estabelecido no artigo 10, do Decreto n. 74.965/74, ao Tabelião, que ao lavrar as escrituras, nelas deverá fazer menção, obrigatoriamente, ao documento de identidade do adquirente, à prova de sua residência no território nacional e, também, à presente Portaria;

Art. 3º - O prazo de validade desta Portaria é de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação, dentro dos quais deverão ser lavradas as escrituras públicas, seguindo-se as respectivas transcrições na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 10, § único, do Decreto n. 74.965/74.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

### COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia, tendo em vista a decisão adotada em reunião realizada aos 03 (três) de junho de 2008, conforme Ata lavrada CDR/n.06/2008;

CONSIDERANDO os termos das Instruções Normativas Incra nº 34, de 23 de maio de 2006, e nº 36, de 20 de novembro de 2006, que dispõem sobre a celebração de acordos para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Incra CD nº 39, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre a celebração de acordos, em processos judiciais, para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o acordo judicial celebrado entre o Incra, através da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR-06/MG, e a senhora Celina Alves Camargos fundamentou-se no pagamento de indenização de R\$ 4.096.794,53; incluído a indenização de benfeitorias;

CONSIDERANDO que a avaliação administrativa para o imóvel rural denominado Fazenda Sete Irmãos, localizado no Município de Uberlândia, neste Estado, limitada a 756,17 hectares, foi fixada nos seguintes valores: Terra Nua = R\$ 3.675.789,74 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos); Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 204.779,98 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CONSIDERANDO que a proposta de acordo formulada ao Incra foi de indenização de R\$ 4.096.794,53 (quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), assim dividida: Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$204.779,98 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos); Terra Nua = 3.892.014,55 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO que o aumento acrescido no acordo judicial, no valor de R\$ 216.224,81, sobre o valor da oferta para a terra nua, encontra-se dentro do percentual máximo permitido pelo campo de arbítrio.

CONSIDERANDO que a proposta dos proprietários implica também na aceitação do pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em dinheiro e da terra nua em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com a redução do prazo de resgate dos referidos Títulos da Dívida Agrária de conformidade com a Lei 8.629/93, com redação alterada;

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o Incra procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a citada Lei n.8.629/93, com as alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/01;

CONSIDERANDO que devido ao acordo a posse e o domínio do imóvel serão repassados ao Incra, imediatamente, permitindo a mais rápida destinação da área aos trabalhadores rurais sem-terra, bem como a implantação do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2007.38.00.035155-0, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Sete Irmãos, localizado no Município de Uberlândia/MG, celebrado com a concordância do Ministério Público Federal e homologação judicial, fixando a justa indenização expropriatória em R\$ 4.096.794,53 (quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para a área atual registrada do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/07/2007, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDA's) equivalente ao montante de R\$3.892.014,55 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à área indenizada registrada de 756,17 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos à Celina Alves Camargos, CPF n.539.486.456-04;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento ensejando as providências da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/07/2007, com a consequente emissão de outros, de conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA  
Coordenador

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 21 de maio de 2008 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54170.000087/2008-58, relativo à solicitação do senhor LUIZ FELIPE CARDONA ESTRADA, de nacionalidade Colombiana, portador do CPF nº 016.746.636-41 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460347-K, Classificação Permanente, casado sob regime de comunhão de bens com a Sra. Natália Ruiz Lara, de nacionalidade Colombiana, portadora do CPF nº 016.758.456-11 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460349-G, Classificação Permanente, residente a Rua Bernardo Vasconcelos, 2.500, apto. 607, Bairro Ipiranga, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a adquirir da área de 35,33 ha (trinta e cinco hectares e trinta e três ares), equivalente a 3,533 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Matozinhos, objeto da matrícula 1.038, da Comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o código 426.105.000.990-7.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e, ainda, o Decreto 74.965 de 26 de novembro de 1974, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida para a concessão de autorização para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiro foi devidamente apresentada pelo requerente, resolve:

Art. 1º - Conceder ao senhor LUIZ FELIPE CARDONA ESTRADA, de nacionalidade Colombiana, portador do CPF nº 016.746.636-41 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460347-K, Classificação Permanente, casado sob regime de comunhão de bens com a Sra. Natália Ruiz Lara, de nacionalidade Colombiana, portadora do CPF nº 016.758.456-11 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-V460349-G, Classificação Permanente, residente a Rua Bernardo Vasconcelos, 2.500, apto. 607, Bairro Ipiranga, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a adquirir a área de 35,33 ha (trinta e cinco hectares e trinta e três ares), equivalente a 3.533 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, localizada no município de Matozinhos, objeto da matrícula 1.038, da Comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, cadastrado no INCRA sob o código 426.105.000.990-7.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais a baixar Portaria para homologação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA  
Coordenador

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia, tendo em vista a decisão adotada em reunião realizada aos 03 (três) de junho de 2008, conforme Ata lavrada CDR/n.06/2008;

CONSIDERANDO os termos das Instruções Normativas Incra nº 34, de 23 de maio de 2006, e nº 36, de 20 de novembro de 2006, que dispõem sobre a celebração de acordos para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Incra CD nº 39, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre a celebração de acordos, em processos judiciais, para a finalização de ações de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

CONSIDERANDO que o acordo judicial celebrado entre o Incra, através da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR-06/MG, e a senhora Celina Alves Camargos fundamentou-se no pagamento de indenização de R\$ 4.096.794,53; incluído a indenização de benfeitorias;

CONSIDERANDO que a avaliação administrativa para o imóvel rural denominado Fazenda Sete Irmãos, localizado no Município de Uberlândia, neste Estado, limitada a 756,17 hectares, foi fixada nos seguintes valores: Terra Nua = R\$ 3.675.789,74 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos); Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$ 204.779,98 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

CONSIDERANDO que a proposta de acordo formulada ao Incra foi de indenização de R\$ 4.096.794,53 (quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), assim dividida: Benfeitorias Úteis e Necessárias = R\$204.779,98 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos); Terra Nua = 3.892.014,55 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO que o aumento acrescido no acordo judicial, no valor de R\$ 216.224,81, sobre o valor da oferta para a terra nua, encontra-se dentro do percentual máximo permitido pelo campo de arbítrio.

CONSIDERANDO que a proposta dos proprietários implica também na aceitação do pagamento das benfeitorias úteis e necessárias em dinheiro e da terra nua em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, com a redução do prazo de resgate dos referidos Títulos da Dívida Agrária de conformidade com a Lei 8.629/93, com redação alterada;

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o Incra procederá ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, conforme autoriza a citada Lei nº 8.629/93, com as alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/01;

CONSIDERANDO que devido ao acordo a posse e o domínio do imóvel serão repassados ao Incra, imediatamente, permitindo a mais rápida destinação da área aos trabalhadores rurais sem-terra, bem como a implantação do Projeto de Assentamento;

CONSIDERANDO que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de preços da Microrregião em que está localizado o imóvel;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência da realização do acordo, bem como esse acordo atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o acordo firmado em juízo, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 2007.38.00.035155-0, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Sete Irmãos, localizado no Município de Uberlândia/MG, celebrado com a concordância do Ministério Público Federal e homologação judicial, fixando a justa indenização expropriatória em R\$ 4.096.794,53 (quatro milhões, noventa e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) para a área atual registrada do imóvel, e no compromisso de o Incra:

I - proceder ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/07/2007, com a consequente emissão de outros com o prazo de resgate de 02 a 05 anos, nos termos da legislação vigente, importando em lançamento de novo lote de Títulos da Dívida Agrária (TDA's) equivalente ao montante de R\$3.892.014,55 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à área indenizada registrada de 756,17 hectares, com prazo de resgate de 02 a 05 anos, mais juros de 6% ao ano, nominativos à Celina Alves Camargos, CPF nº.539.486.456-04;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento ensejando as providências da Diretoria de Gestão Administrativa no sentido de providenciar o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária (TDA's) emitidos originariamente em 01/07/2007, com a consequente emissão de outros, de conformidade com o inciso I, do artigo 1º, da presente Resolução.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA  
Coordenador

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: gcige@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 086/07 - VEÍCULO AUTOMOTOR, MOVIDO POR PROPULSÃO ELÉTRICA, DE TRÊS OU QUATRO RODAS, PARA CIRCULAÇÃO EM RECINTOS RESTRITOS.

I - montagem da carroceria ou cabine em bruto, a partir de peças avulsas, estampadas ou formatadas;

II - tratamentos anticorrosivos e pintura interna e externa;

III - montagem do chassi, dos sistemas de direção, de suspensão, elétrico, de freio, de transmissão e de iluminação e sinalização;

IV - montagem final da cabine, com instalação de itens, inclusive acústicos e térmicos, de forração e de acabamento dos assentos e da carroceria; e

V - montagem final do veículo.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item II, que poderá ser realizada outras regiões do país.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa constante do item V, que não poderá ser objeto de terceirização.

C) As operações descritas no inciso II deverão ser realizadas a partir de 18 (dezoito) meses contados da data de início de produção do produto.

D) Ficam temporariamente dispensados da fabricação nacional os seguintes componentes: pneus, baterias, motor elétrico e sistema de controle.

PROPOSTA Nº 100/07 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PORTEIRO ELETRÔNICO, UNIDADE EXTERNA DO PORTEIRO ELETRÔNICO, INTERFONE, CENTRAL DE PORTARIA E MÓDULO EXPANSOR DE CENTRAL DE PORTARIA.

1) Alterar o §1º do art. 1º, possibilitando a terceirização da etapa de estampagem das partes mecânicas fora da Zona Franca de Manaus, conforme a seguir:

DE:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso III, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

2) Incluir novo parágrafo ao art. 1º, dispensando, por um período de 2 anos, a fabricação dos circuitos impressos em até 50% da produção, no ano calendário:

"§ 4º No período correspondente a 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, a etapa de fabricação dos circuitos impressos, constante do inciso III do art. 1º poderá ser dispensada em até 50% da produção, no ano calendário."

3) Incluir novo parágrafo ao art. 2º, reduzindo o percentual de cápsulas de origem nacional de 70% para 50%, por um período de dois anos:

"Art. 2º Setenta por cento das cápsulas utilizadas como insumo nos porteiros eletrônicos e interfones deverão ser de fabricação nacional.

§ 3º No período correspondente a 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, o percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido para 50% (cinquenta por cento)."

PROPOSTA Nº 103/07 - DISPOSITIVO DE LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL, MOVIDO POR PROPULSÃO ELÉTRICA, AUTO EQUILIBRÁVEL ATRAVÉS DE MICROPROCESSADORES E ORIENTADOS POR GIROSCÓPIOS E INCLINÔMETROS.

I - montagem das manoplas direita e esquerda no guidão;

II - montagem do guidão na barra superior do guidão;

III - montagem do suporte do controle remoto na barra superior do guidão;

IV - montagem da bateria do controle remoto;

V - configuração do controle remoto para operação;

VI - montagem do controle remoto no suporte da barra superior do guidão;

VII - montagem da junta da barra do guidão;

VIII - montagem da barra superior do guidão na barra inferior;

IX - montagem do regulador de altura do guidão;

X - montagem do logotipo frontal da barra inferior do guidão;

XI - montagem das caixas de engrenagens esquerda e direita na plataforma;

XII - montagem dos consoles frontal e traseiro da plataforma;

XIII - montagem dos consoles esquerdo e direito da caixa de engrenagens;

XIV - montagem das carenagens esquerda e direita;

XV - montagem das barras das carenagens esquerda e direita;

XVI - montagem dos pneus nas rodas esquerda e direita;

XVII - montagem das rodas esquerda e direita na plataforma;

XVIII - montagem das capas esquerda e direita das rodas;

XIX - montagem dos tapetes esquerdo e direito da plataforma;

XX - montagem do console central;

XXI - montagem das baterias dianteira e traseira;

XXII - montagem do guidão na plataforma;

XXIII - alinhamento do guidão;

XXIV - calibragem dos pneus esquerdo e direito;

XXV - recarga das baterias;

XXVI - teste final do equipamento;

XXVII - fabricação do manual do proprietário;

XXVIII - fabricação no manual do condutor;

XXIX - fabricação do vídeo de segurança;

XXX - fabricação do compartimento de carga frontal do guidão;

XXXI - fabricação do porta-cabo de recargas;

XXXII - fabricação do adesivo de segurança da plataforma;

e

XXXIII - fabricação da caixa de papelão para transporte.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes dos itens XXVII a XXXIII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 140/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 23 de junho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 140/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD	8,116,042	14,479,259	21,718,889

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 85 - MDIC/MCT, de 2 de abril de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006 e nos arts. 25 a 28 do Decreto n.º 6.063, de 29 de março de 2007, e o que consta do Processo n.º 02000.001496/2007-49, resolve:

Art. 1º Os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental para o uso sustentável de florestas públicas, na modalidade concessão florestal, e para a elaboração, apresentação e avaliação técnica do Relatório Ambiental Preliminar-RAP observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Relatório Ambiental Preliminar-RAP: o estudo técnico necessário para o licenciamento ambiental do uso sustentável de florestas públicas na modalidade concessão florestal, nos termos da Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, com o objetivo de oferecer os elementos necessários à análise da viabilidade ambiental do manejo florestal na área de estudo.

Art. 3º A licença prévia para uso sustentável da floresta pública, na modalidade concessão florestal, será solicitada pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, mediante a apresentação de RAP, elaborado em conformidade com o Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º O RAP será elaborado para florestas públicas localizadas em um único ecossistema e um único Estado.

§ 2º O RAP e a respectiva licença poderão compreender uma ou mais unidades de manejo ou o lote de concessão florestal.

§ 3º A aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS pelo órgão competente confere ao concessionário a licença de operação, não sendo aplicável a exigência de licença de instalação, nos termos do § 5º do art. 18 da Lei n.º 11.284, de 2006.

Art. 4º A análise técnica do RAP pelo IBAMA poderá alcançar os seguintes resultados, individualmente ou em conjunto:

I - licenciamento prévio da floresta pública, nos termos solicitados pelo SFB;

II - indicação de restrições a serem observadas:

a) no processo de licitação;

b) no contrato de concessão florestal;

c) na elaboração e execução do PMFS;

III - indicação de polígonos a serem excluídos das Áreas de Manejo Florestal-AMF, conforme definição constante do inciso V, do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 5, de 11 de dezembro de 2006;

IV - indicação justificada da necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, para toda ou para parte da floresta pública;

V - indicação da necessidade de reelaboração, revisão ou complementação do RAP.

§ 1º A licença prévia poderá ser concedida em relação a parte da floresta pública.

§ 2º A indicação justificada da necessidade de elaboração de EIA/RIMA, de que trata o inciso IV, poderá ser condicionada ao tipo de exploração a ser autorizada para a área, de acordo com o zoneamento da floresta pública, conforme disposto no item 8 do Anexo.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos itens XXVII a XXXIII, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos respectivos.

C) Ficam dispensadas da fabricação nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial, as partes e peças abaixo listadas:

1 - Compartimento de carga lateral (bolsas laterais);

2 - Suporte do compartimento de carga lateral;

3 - Câmara de ar dos pneus, de borracha;

4 - Carenagens laterais das rodas, de plástico;

5 - Condutor isolado para uso elétrico, munido de peça de conexão (cabo de recarga);

6 - Conjunto sirene, composto de bateria de alimentação, cabos elétricos, interruptor e sirene; e

7 - Manopla dos guidões, de borracha vulcanizada, não endurecida.

PROPOSTA N.º 029/08 - DIGITAL VERSATILE DISC - DVD ROM GRAVADO COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS

I - recebimento do estampilador "stamper";

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem dos discos;

V - impressão gráfica no disco;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade de condicionamento do disco;

VIII - colocação do disco e do material gráfico, quando for o caso, na unidade de condicionamento e embalagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas descritas nos itens de I a V, até o limite de 10 % (dez por cento) da produção, no ano calendário, de discos DVD-ROM gravados com jogos criptografados destinados a consoles de videogames.

PROPOSTA N.º 040/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO EMBALAGEM DISSIPATIVA BLINDADA (ANTIESTÁTICA).

I - corte longitudinal e/ou transversal dos filmes plásticos, a partir do rolo master;

II - dobra e selagem, quando aplicável; e

III - colagem da etiqueta de identificação.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 041/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO MANTA DISSIPATIVA (ANTIESTÁTICA)

I - corte da manta em tamanho sob especificações do cliente;

II - fixação do ponto de aterramento do ilhéu.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 042/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CALCANEIRA CONDUTIVA (ANTIESTÁTICA)

I - corte da manta dissipativa;

II - preparação do resistor elétrico;

III - fixação do resistor elétrico;

IV - corte das tiras elásticas e tiras de aterramento condutiva;

V - fixação das tiras elásticas e de aterramento condutiva na manta;

VI - colagem dos fechos na manta; e

VII - costura.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 043/08 - ROLO DE LIMPEZA DE ESTÊNCEL

I - corte do tubete de papelão;

II - corte longitudinal do falso tecido;

III - bobinagem do falso tecido no tubete; e

IV - limpeza e embalagem.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) A atividade ou operação inerente à etapa de produção constante do inciso I poderá ser realizada por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA N.º 044/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CADEIRA ERGONOMICA DISSIPATIVA (ANTIESTÁTICA)

I - fabricação da estrutura metálica;

II - corte do tecido antiestático;

III - estofamento;

IV - furação das estruturas metálicas;

V - preparação das estruturas; e

VI - montagem do conjunto.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos respectivos, exceto uma delas, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 5º Seria necessária a elaboração de EIA/RIMA sempre que a floresta destinar-se à prática de manejo florestal madeireiro com intensidade de corte superior a 30 m³ por hectare, observado o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 11 de dezembro de 2006, deste Ministério.

Parágrafo único. Com base no inventário florestal realizado no RAP, o edital de licitação poderá definir a intensidade máxima de exploração permitida em cada unidade de manejo para uma espécie ou para o conjunto de espécies.

Art. 6º A licença ambiental prévia para a realização da concessão florestal terá a validade de 5 anos, findos os quais, antes da realização do processo licitatório, será necessária a elaboração de novos estudos.

Parágrafo único. A validade da licença ambiental prévia poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

Estrutura básica do Termo de Referência para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar-RAP

1. Descrição e localização georreferenciada dos lotes de concessão:

1.1 mapa em escala compatível com o tamanho do lote da localização do lote de concessão florestal, com descrição da divisão política, hidrografia e estradas;

1.2 descrição do lote de concessão, com menção à sua área territorial (hectares ou km²); UF e municípios de localização.

2. Descrição das características de solo, relevo, tipologia vegetal e classe de cobertura:

2.1 características do solo:

2.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados da bibliografia existente;

2.1.2 descrição, com base em publicações, quando houver, de ocorrências de fenômenos edáficos, como terras pretas de índio, manchas de solo de aluvião associadas à manchas distintas de vegetação (exemplo: campinarana), etc;

2.2 relevo:

2.2.1 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, para a caracterização de Áreas de Preservação Permanente-APPs, definidas no art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei n.º 7.754, de 14 de abril de 1989, ou declaradas por ato do Poder Público, derivados de bibliografia e sensoriamento remoto (análise de imagens), inclusive as curvas de nível;

2.2.2 descrição das classes de relevo;

2.2.3 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, com a localização as unidades de manejo nas bacias hidrográficas;

2.3 tipologia vegetal:

2.3.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e do inventário florestal, mostrando as tipologias existentes, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e identificando Áreas Prioritárias para Conservação, de acordo com a norma vigente;

2.3.2 descrição das tipologias ocorrentes na área, incluindo a ocorrência de terra firme, várzea, igapó, vegetação decídua, espécies características e estrutura da floresta, de acordo com a bibliografia disponível.

2.4 classes de cobertura (uso da terra):

2.4.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivado de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e informações do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia-Prodes;

2.4.2 mapa com indicação dos diferentes usos da terra na área de estudo, incluindo áreas de floresta primária, secundária, áreas degradadas, desmatamentos, pastagem e agricultura.

3. Descrição da flora e da fauna, com base na literatura disponível e no inventário florestal, inclusive com a indicação de ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas:

3.1 descrição da flora:

3.1.1 descrição sobre a presença e grau de abundância de espécies características da flora local, relatando em especial o potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, União para a Conservação da Natureza-IUCN e Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES;

3.2 descrição da fauna, conforme literatura e trabalhos de campo disponíveis. Na indisponibilidade desses, será realizado levantamento expedito de campo durante a execução do inventário amostral.

3. descrição com a indicação de ocorrência de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES.

4. Descrição dos recursos hídricos das unidades de manejo:

4.1 mapa em escala compatível de hidrografia (item 1), incluindo plotagem das APPs e identificação das áreas para outorga preventiva da Agência Nacional de Águas - ANA para os corpos d'água com potencial de uso (Lei nº 9.984, de 2000).

5. Resultados do inventário florestal:

5.1 informações a serem obtidas do inventário florestal amostral, de acordo com Lei nº 11.284, de 2006, o Decreto nº 6.063, de 2007, a Instrução Normativa nº 5, de 2006, e outras normas vigentes:

5.1.1 área basal de todas as espécies com diâmetro acima de 10 cm;

5.1.2 número de árvores por estrato, espécie e classe de diâmetro a partir de 10 cm;

5.1.3 volume das espécies acima de 50 cm de diâmetro;

5.1.4 lista de espécies arbóreas acima de 50 cm de diâmetro (nomes científicos e vulgares associados), com base na descrição da composição florística;

5.1.5 lista de espécies de flora com potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.1.1);

5.1.6 lista de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.2.1).

6. Descrição da área do entorno:

6.1 infraestrutura de acesso para os produtos e serviços florestais:

6.1.1 descrição dos acessos viários e hidroviários aos pólos madeireiros ou centros processadores e consumidores de produtos e serviços florestais;

6.1.2 apresentação esquemática das vias existentes ou potenciais de transporte de matéria-prima florestal ou acessos para atividades turísticas;

6.2 Mão-de-obra disponível (urbana e rural):

6.2.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre População Economicamente Ativa-PEA, incluindo o perfil de escolaridade e renda nos municípios abrangidos pela área de estudo;

6.3 Atividades econômicas preponderantes (florestal e outras):

6.3.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre atividade econômica, nos municípios abrangidos pela área de estudo, incluindo principais cultivos e criações, volume e renda obtida com a produção;

6.4 Riscos para a atividade florestal:

6.4.1 descrição e análise dos aspectos epidemiológicos (e.g., área de ocorrência de doenças endêmicas), sendo que para áreas de ocorrência de malária devem estar de acordo com a prévia avaliação e recomendação da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, conforme Resolução CONAMA nº 286, de 2001;

6.4.2 descrição e análise dos aspectos relacionados ao risco de invasões e conflitos sociais, com inclusão do histórico de conflitos;

6.4.3 descrição e análise dos aspectos econômicos em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração).

Observação: a descrição da área do entorno abrangerá os municípios onde se localiza a área em estudo.

7. Caracterização e descrição das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão:

7.1 dinâmica de ocupação territorial, com a inclusão dos conflitos socioambientais:

7.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, com localização georreferenciada e identificação das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas, áreas quilombolas e assentamentos rurais adjacentes ao lote de concessão;

7.1.2 descrição das características territoriais, fundiárias, e em caso de existência, de conflitos socioambientais das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão.

8. Identificação dos potenciais impactos negativos ambientais e sociais e ações para prevenção e mitigação pelo órgão gestor:

8.1 identificação os potenciais impactos ambientais e sociais relativos à atividade florestal ou de serviços, a partir da intensidade dos danos e tendo em vista a importância ecológica, social e cultural da área, com base nas informações obtidas nos itens anteriores;

8.2 proposição categorias de uso e conservação para o lote de concessão - zonas de manejo e de preservação;

8.3 análise e propor mecanismos de prevenção e mitigação dos impactos socioambientais, decorrente do uso e conservação do lote de concessão.

9. Recomendações de restrições para a execução de atividades de manejo florestal, com base nas informações obtidas no item anterior, estabelecer diretrizes para a condução do processo licitatório e estabelecimento de concessões florestais ou de serviços.

#### PORTARIA Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos Decretos nºs 6.170, de 25 de julho de 2007 e 6.428, de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007, e 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 02000.001335/2008-36 resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA a proceder à descentralização de crédito orçamentário e efetuar o respectivo repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Unidade Orçamentária 20701 e Unidade Gestora 193034, com o objetivo executar atividades relacionadas ao Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais, sendo o órgão cedente a Secretaria-Executiva-SECEX, Unidade Gestora 440008.

#### ANEXO

Unidade/ Programa de Trabalho	Discriminação	PTRES	UGR	Fonte	PI	Em mil R\$	
						ND	Valor
44.101 - Administração Direta 18.542.0503.6329.0001	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais	523630	440008	0100	6329-0503	33.90.14	982,6
						33.90.30	3.115,8
						33.90.33	191,0
						33.90.39	710,6
TOTAL							5.000,0

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

##### RESOLUÇÃO Nº 322, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2008, com fundamentos no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000014/2008-73, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, CNPJ nº 01.293.492/0001-13, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, referente à "Barragem Riacho da Serra", situada no riacho da Serra, localizado no Estado do Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O Anexo e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

JOSÉ MACHADO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

##### RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE JUNHO 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001455/2007-10, resolveu outorgar a:

Ermano Siegert, rio São Miguel (Lagoa Mirim), Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme Plano de Trabalho acordado entre os participantes e constante do processo supracitado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Programa de Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente os créditos transferidos e não empenhados até 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SECEX.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 179, DE 25 DE JUNHO 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 181 da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2007;

Considerando a Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, o Decreto Legislativo nº 02, 8 de fevereiro de 1994; e demais legislações pertinentes;

Considerando a necessidade de normatizar a destinação dos animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente ao IBAMA;

Considerando a necessidade de evitar a introdução de espécies exóticas, proteger os animais dos atos de abuso, maus-tratos e crueldade sobre espécies silvestres nativas;

Considerando a possibilidade de animais soltos fora de sua área original de ocorrência acarretarem problemas ambientais e sanitários; e

Considerando o que consta no Processo Ibama nº 02001.006393/2004-12, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa - IN, entende-se por:

I - Centro de triagem de animais silvestres (CETAS): todo empreendimento autorizado pelo Ibama, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares; e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

II - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;



III - Experimentação visando o desenvolvimento de procedimentos para soltura: demais ações planejadas, excetuando-se revigoração populacional e reintrodução, com coleta sistemática de dados para aperfeiçoamento de metodologias.

IV - Híbrido: que provém do cruzamento de espécies.

V - Quarentena: edificação dotada de equipamentos e barreiras artificiais ou naturais e de pessoal treinado em medidas de biossegurança, com finalidade de adotar medidas de profilaxia e terapêutica, que visam isolar e limitar a liberdade de movimento dos animais silvestres que foram expostos e podem ser possíveis portadores ou veiculadores de agentes patogênicos, ou são suspeitos de terem entrado em contato com doenças infectocontagiosas.

VI - Reabilitação: Ação planejada que visa a preparação e treinamento de animais que serão reintegrados ao ambiente natural ou cativeiro.

VII - Reintrodução: Ação planejada que visa estabelecer uma espécie em área que foi, em algum momento, parte da sua distribuição geográfica natural, da qual foi extirpada ou se extinguiu.

VIII - Resgate: captura de animais silvestres em vida livre por autoridades competentes.

IX - Revigoração populacional: Ação planejada visando a soltura de espécimes numa área onde já existem outros indivíduos da mesma espécie.

X - Programa de soltura: ações planejadas que compreendem a reintrodução, o revigoração populacional e experimentação.

## CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES

Art. 3º Os espécimes da fauna silvestre deverão ser destinados de acordo com os critérios desta IN, para:

I - Retorno imediato à natureza;

II - Cativeiro;

III - Programas de soltura (reintrodução, revigoração ou experimentação);

IV - Instituições de pesquisa ou didáticas.

§1º Espécime da fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para o retorno imediato à natureza ou soltura.

§2º Espécime da fauna silvestre híbrido não poderá ser destinado para retorno imediato à natureza ou soltura, salvo em programas específicos de conservação.

### PARA RETORNO IMEDIATO À NATUREZA

Art. 4º O espécime da fauna silvestre nativa somente poderá retornar imediatamente à natureza quando:

I - for recém-capturado na natureza;

II - houver comprovação do local de captura na natureza;

III - a espécie ocorrer naturalmente no local de captura; e

IV - não apresentar problemas que impeçam sua sobrevivência ou adaptação em vida livre.

Parágrafo único. O espécime recém-encaminhado ao CETAS e que se enquadrar nas determinações dos incisos I a IV deste artigo poderá retornar imediatamente à natureza, desde que esteja isolado de outros animais.

### PARA CATIVEIRO

Art. 5º O espécime da fauna silvestre poderá ser destinado para os empreendimentos devidamente autorizados pelo Ibama.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um empreendimento interessado, deverá ser observado o Manual de Procedimentos de Destinação de Animais Silvestres (MPD), anexo II.

### PARA SOLTURA

Art. 6º O espécime da fauna silvestre nativa somente poderá ser destinado para o programa de soltura mediante aprovação de projeto, de acordo com as seguintes finalidades:

I - Reintrodução;

II - Reforço populacional; ou

III - Experimentação visando o desenvolvimento de procedimentos para soltura.

Parágrafo único. O interessado em realizar o programa de soltura de animais silvestres deverá obter autorização prévia (AP) e autorização de soltura (AS).

Art. 7º Para a obtenção da AP, o interessado deverá apresentar um projeto à unidade do IBAMA na jurisdição da qual será realizado o programa de soltura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Manual de Procedimentos para Destinação de Animais Silvestres (MPD), anexo I.

Parágrafo único. O projeto deverá conter:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe do responsável, exceto funcionário público do órgão ambiental, apresentação de currículo, acompanhado da relação dos profissionais participantes, discriminando a formação profissional e a área de atuação no projeto;

II - Relação das espécies a serem soltas e a quantidade estimada de espécimes;

III - Metodologia para identificação taxonômica, caracterização genética, marcação individual e determinação do sexo;

IV - Área de Soltura e Monitoramento de Fauna (ASMF): descrição geral da ASMF, lista das espécies da fauna descritas para a localidade ou região, metodologia do inventário de fauna e demais levantamentos de dados primários, metodologia para a análise da adequabilidade da ASMF, análise epidemiológica da ASMF, indicação de possíveis impactos da soltura sobre o ambiente, indicação de possíveis riscos para os animais libertados, protocolos de mitigação de riscos;

V - Relação dos exames que serão realizados com a indicação dos laboratórios;

VI - Modelos da ficha clínica e da ficha de avaliação comportamental;

VII - Metodologia para avaliação comportamental: testes de humanização e testes de comportamento natural;

VIII - Metodologia da soltura: frequência e técnica preconizada;

IX - Metodologia do monitoramento pós-soltura para a espécie, população e comunidade, tipo de marcação individual para o monitoramento, esforço amostral e cronograma de execução;

X - Descrição da infra-estrutura para as etapas de quarentena, de preparação para o programa de soltura e de aclimação: croqui simplificado das instalações; localização com planta de situação; e memorial descritivo das instalações ( piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fugas, dimensões, densidade de ocupação e equipamentos), das medidas higiênicas-sanitárias e das medidas de segurança.

Art. 8º A AP será emitida pela Superintendência (SUPES) do IBAMA após análise técnica e aprovação da documentação no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º A contagem do prazo prevista no caput será suspensa quando for solicitada a adequação ou complementação de informações ou documentos.

§2º O interessado deverá se adequar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento oficial da solicitação de adequação.

§3º A AP não autoriza a soltura, somente a realização dos exames e avaliações comportamentais dos espécimes da fauna silvestre nativa, de acordo com o projeto apresentado.

Art. 9º Para a obtenção da AS, o interessado deverá apresentar, na mesma unidade do IBAMA que emitiu a AP, a seguinte documentação:

I - Resultados do inventário de fauna e demais levantamentos de dados primários;

II - Resultados da análise da adequabilidade da ASMF;

III - Com relação aos espécimes: identificação taxonômica, procedência, caracterização genética, marcação individual e determinação do sexo;

IV - Resultados dos exames clínicos e laboratoriais;

V - Relatório de quarentena: número inicial de espécimes, saída de animais (óbito, roubo, furto e fuga) e atestado de óbito devidamente preenchido e assinado pelo médico veterinário conforme Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006; e

VI - Resultado da avaliação comportamental.

Art. 10. A AS será emitida pela SUPES/IBAMA após análise técnica, aprovação da documentação e realização de vistoria no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º A contagem do prazo prevista no caput será suspensa quando for solicitada a adequação ou complementação de informações ou documentos.

§2º O interessado deverá se adequar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento oficial da solicitação de adequação.

§3º A AS especificará a ASMF, os espécimes que poderão ser soltos, o monitoramento pós-soltura e os prazos para entrega de relatórios.

Art. 11. As emissões das AP e AS somente ocorrerão após análise e aprovação do projeto, realizadas por uma comissão de avaliação composta com maioria de técnicos do setor de fauna da Superintendência do IBAMA, designada pelo respectivo Superintendente, por meio de ordem de serviço, informando previamente a Diretoria Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

§1º Na inexistência da comissão citada no caput deste artigo, o projeto não poderá ser analisado e aprovado.

§2º Cabe a DBFLO monitorar os projetos, podendo realizar acompanhamento da implantação ou vistorias em qualquer fase do projeto.

§3º O IBAMA, no prazo de 60(sessenta) dias, nomeará Comitê Consultivo, para auxiliar na avaliação dos projetos, sempre que solicitado pelas comissões de avaliação das SUPES.

Art. 12. Os resultados do monitoramento pós-soltura deverão ser encaminhados ao Ibama na forma de relatórios, conforme metodologia aprovada no projeto.

Parágrafo único. A renovação da AS, bem como as emissões de novas autorizações ficarão condicionadas à apresentação dos relatórios no caput desse artigo.

### PARA INSTITUIÇÕES DE PESQUISA OU DIDÁTICAS

Art. 13. O espécime da fauna silvestre poderá ser destinado às instituições de pesquisa ou didáticas, para fins de utilização em pesquisa, treinamento ou ensino, mediante aprovação pela comissão de avaliação da SUPES.

Parágrafo único. O pesquisador interessado em receber espécime da fauna silvestre deverá observar a legislação vigente específica sobre pesquisa.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os programas de soltura deverão seguir os critérios formalmente estabelecidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, quando realizados em Unidades de Conservação Federais,

Art. 15. Os indivíduos das espécies que apresentam Planos de Manejo em Cativeiro ou Plano de Ação como parte de Programas de Conservação, deverão ser destinados conforme critérios estabelecidos formalmente pelos órgãos executores dos Programas tais como: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou demais Órgãos de Pesquisa e de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os mencionados Programas e Planos de Ação deverão ser encaminhados ao IBAMA para conhecimento e divulgação junto às unidades descentralizadas da instituição e Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente.

Art. 16. O espécime com comprovado potencial de causar danos à saúde pública, agricultura, pecuária, fauna, flora ou aos ecossistemas poderá ser submetido ao óbito, desde que previamente avaliados pela comissão de avaliação da SUPES.

§1º A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada por meio de exames laboratoriais.

§2º Em caso de dúvidas quanto à possível importância genética do espécime poderão ser solicitados exames complementares.

Art. 17. As carcaças ou partes do animal da fauna silvestre deverão ser aproveitadas para fins científicos ou didáticos.

§1º As carcaças deverão ser destinadas às coleções biológicas, científicas ou didáticas, preferencialmente, registradas no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas ex situ ou órgãos vinculados à agricultura ou saúde.

§2º Caso não seja possível o aproveitamento para fins científicos ou didáticos, as carcaças deverão ser descartadas conforme normas sanitárias específicas.

§3º Para o transporte do animal taxidermizado ou carcaça caberá o mesmo procedimento definido para os animais vivos.

Art. 18. Os projetos em andamento terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às determinações desta IN, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) mediante justificativa.

Art. 19. A presente Instrução Normativa será revista em até 02 (anos) após a sua publicação.

Parágrafo único. Para a revisão de que trata o caput desse artigo, representantes de organizações públicas e privadas, com notória especialidade na matéria, poderão ser consultados, em especial, representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 20. As diretrizes estabelecidas por meio do Manual de Procedimentos para Destinação de Animais Silvestres (MPD) foram delimitadas de modo a minimizar os riscos para as espécies e o ambiente.

§1º A adoção das diretrizes do manual que trata o caput deste artigo não é obrigatória, desde devidamente justificado conforme §3º.

§2º O Ibama deverá, no prazo de até 5 (cinco) anos, criar condições efetivas para o atendimento completo das diretrizes estipuladas no MPD.

§3º Os projetos de soltura que não atenderem aos protocolos especificados no MPD deverão ser devidamente justificados, para análise por parte da comissão de avaliação.

§4º A comissão de avaliação pode solicitar complementação ao Projeto, em caso de necessidade justificada, de algum procedimento que o MPD não contemple.

Art. 21. A infringência das disposições de que trata esta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penas previstas na Legislação Ambiental.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Superintendência Estadual do IBAMA e comunicados a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Parágrafo único. A DBFLO indicará uma comissão técnica para auxiliar na análise de casos omissos, quando solicitado pela SUPES.

Art. 23. O IBAMA poderá estabelecer Acordos de Cooperação Técnica com Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, bem como instituições de pesquisa para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

## ANEXO I

Manual de Procedimentos para Destinação de Animais Silvestres - MPD

### 1. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A SOLTURA DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA

As finalidades dos programas de soltura de espécimes da fauna silvestre nativa são:

I - Reintrodução para o restabelecimento de espécies extintas em um determinado local;

II - Reforço populacional como ferramenta de conservação;

ou

III - Experimentação visando o desenvolvimento de procedimentos para soltura.

O projeto de soltura deverá ser formulado de acordo com os seguintes protocolos:

Avaliação de áreas de soltura;

Levantamento clínico e diagnóstico;

Levantamento genético;

Estudo do comportamento animal;

Monitoramento pós-soltura.

### PROTOCOLO I - AVALIAÇÃO DE ÁREAS DE SOLTURA

Este protocolo apresentará apenas os quesitos gerais e imprescindíveis para a implementação das Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna (ASMF).

As peculiaridades locais e regionais, aspectos sociais e econômicos também deverão ser considerados no projeto.

O projeto para a implementação das ASMF deverá atender às seguintes condições:

a) Ser na área de distribuição original histórica da espécie e subespécie a ser solta, evitando-se as bordas de ocorrência;

b) Ter conhecimento da história natural das espécies sugeridas para soltura na região.

Os seguintes aspectos deverão estar detalhados no projeto:

Descrição geral da área: localização, tamanho e delimitação da área; fitofisionomia; ocupação do solo no entorno; características hídricas, climáticas e antrópicas. Os habitats deverão ser mapeados, com indicação de seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, incluindo áreas antropizadas;

Lista de espécies da fauna descritas para a localidade ou região: baseada em dados secundários, inclusive com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro região;

Metodologia detalhada a ser utilizada no inventário de fauna e demais levantamentos de dados primários, referentes à área;

Metodologia de análise da adequabilidade da ASMF, em relação à disponibilidade de recursos necessários à manutenção das espécies a serem soltas, tais como alimentos, sítios reprodutivos e abrigos;

Indicação de possíveis impactos da soltura sobre o ambiente, incluindo áreas adjacentes, espécies e população local da espécie; Indicação de possíveis riscos para os animais libertados; Elaboração de protocolos de mitigação de riscos. Objetivo 1 - Em casos de reintrodução, quando a espécie não estiver mais presente na área de soltura, o projeto deverá: identificar e prever os meios de controle das causas da extinção local; Demonstrar os benefícios da reintrodução para a espécie e área pré-selecionada; Justificar a escolha da área selecionada no contexto da paisagem.

Objetivo 2 - Em casos de reforço populacional, o projeto deverá: Apresentar indícios de declínio populacional ou genético na área;

Demonstrar que o reforço populacional é necessário para a recuperação genética ou demográfica da espécie no local; Identificar, mitigar e controlar a causa desse declínio. Objetivo 3 - Em casos de experimentação visando o desenvolvimento de procedimentos para soltura, o projeto de soltura deverá:

Excluir a soltura em Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Excluir as áreas de zona de amortecimentos ou entorno. No caso de não existir definição no Plano de Manejo, deverá ser considerada uma área de amortecimento de 10 Km, salvo anuência expressa pela chefia da Unidade, considerando o Plano de Manejo da UC.

Excluir as soltura em áreas relevantes para a conservação, tais como: passíveis de manejo voltado à conservação de espécies ameaçadas; com parcelas significativas de vegetação primária; corredores ecológicos.

#### PROTOCOLO II - LEVANTAMENTO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO

Os animais silvestres pré-selecionados para a soltura deverão ser submetidos a um programa de quarentena e, durante esse período, o interessado deverá realizar os procedimentos abaixo:

identificação (numeração individual);  
anamnese;  
marcação;  
preenchimento de ficha clínica;  
realização de exames clínicos;  
colheita de material biológico;  
realização de exames laboratoriais.

Todos os animais silvestres que vierem a óbito no período de quarentena deverão ser necropsiados e o material biológico devidamente colhido para a análise.

Os animais que receberem tratamento só poderão ser soltos na ausência de efeitos residuais do fármaco, respeitando-se a sua farmacocinética.

**ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA DA ÁREA DE SOLTURA**  
Para a soltura, o interessado deverá apresentar uma análise epidemiológica da região da ASMF pré-selecionada, por meio de levantamentos de dados de campo locais ou referências (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, IBAMA, Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA, Centros de Controle de Zoonoses - CCZ), como parte do diagnóstico ambiental.

Essa análise compreenderá o levantamento da ocorrência das doenças transmissíveis que acometem animais silvestres e domésticos relacionadas à espécie que será solta.

#### EXAME CLÍNICO

Os animais que apresentem alterações clínicas no decorrer do programa deverão ser submetidos a novos exames com a finalidade de diagnosticar a causa das alterações e tratamentos, quando couber. Os animais com alterações clínicas irreversíveis serão eliminados do programa.

#### EXAME LABORATORIAL

Os seguintes exames deverão ser realizados para todos os táxons:

Coproparasitológico (exames direto, flutuação e sedimentação): mínimo de 3 repetições amostrais com intervalos de 15 dias entre elas;

Hemograma completo e bioquímica sérica;  
Pesquisa de hemoparasitas;  
Esfregaço de fezes corado pelo método de Gram;  
Colheita de ectoparasitos.

Para a investigação de patógenos, causadores das doenças listadas a seguir, será necessária a realização de exame laboratorial confirmatório. Poderão ser dispensados da realização de exame confirmatório, os casos em que for possível o diagnóstico por meio de exame clínico acompanhado de exame laboratorial de triagem.

#### MAMÍFEROS

##### 1. Primatas

Tempo Mínimo de Quarentena: 60 dias.

Bioquímica sérica sanguínea, enfatizando avaliação das funções hepática e renal; lesões musculares; e corticóides;  
Cultura bacteriológica priorizando o isolamento de *Shigella* spp, *Salmonella* spp, *Campylobacter* spp. e *Yersinia* spp;

Exame sorológico: *Toxoplasma* sp, *Leptospira* sp, *Plasmodium* sp (Malária) em área endêmica, Hepatites A, B e C, *Morbilivírus* (Sarampo), *Flavivírus* (Febre amarela, Dengue), *Adenovírus*, *Rotavírus*, *Parainfluenza* e *Herpesvírus*;

Tuberculinização simples. Em caso positivo, confirmar diagnóstico por meio de raio-X e isolamento do agente *Mycobacterium tuberculosis*, *M. bovis*, *M. avium*;

Parasitológico: *Trypanossoma cruzi* (nas áreas endêmicas, realização de hemocultivo);

Coproparasitológico: *Giardia* sp, *Entamoeba* sp, helmintos; PCR: *Toxoplasma gondii*, *Mycobacterium* sp, *Parainfluenza*, *Herpesvírus*, *Morbilivírus* (Sarampo), *Adenovírus*, *Rotavírus*;  
Isolamento: *Toxoplasma gondii*, *Leptospira* sp, *Flavivírus*, *Adenovírus*, *Parainfluenza*, *Rotavírus*, *Flavivírus*;

Identificação de ectoparasitos.  
2. Artiodáctilos  
Tempo Mínimo de Quarentena: 30 dias.  
Cultura bacteriológica, priorizando o isolamento de *Salmonella* sp e *Mycobacterium* sp;  
Tuberculinização simples. Em caso positivo, confirmar diagnóstico por meio de tuberculinização comparada, raio-X e isolamento.

Rotavíruses: isolamento.  
PCR: *Mycobacterium* sp, *Mycobacterium paratuberculosis* (Doença de Johne), *Rotavírus*, *IBR*, *BVD*, *Herpesvírus* (Doença de Aujeszky), *Lingua Azul*, *Raiva*, *Toxoplasma gondii*, *Parvovírus Suíno*, *Febre Aftosa*, *Peste Suína Clássica*, *Papilomavírus* (Cervídeos) e *Estomatite Vesicular*;

Exame sorológico: *Brucelose*, *Diarréia Viral Bovina* (BVD), *Rinotraqueíte Bovina* (IBR), *Herpesvírus* (Doença de Aujeszky), *Lingua Azul*, *Toxoplasma gondii*, *Leptospira* sp, *Parvovírus Suíno*, *Febre aftosa* e *Doença Hemorrágica dos Veados*;  
Esfregaço sanguíneo: hemoparasitas - *Babesiose*, *Erlíquiose*, *Anaplasmose*; *Tripanossomíases*;

Isolamento: *Mycobacterium* sp. *Mycobacterium paratuberculosis* (Doença de Johne), *Rotavírus*, *IBR*, *BVD*, *Herpesvírus* (doença de Aujeszky), *Brucelose*, *Raiva*, *Toxoplasmose*, *Leptospirose*, *Parvovírus Suíno*, *Febre Aftosa*, *Peste Suína Clássica* e *Carbúnculo hemático*;

Imunohistoquímica: *Toxoplasmose* e *Papilomavírus* (cervídeo);

Hemocultivo: *Tripanossomíases*.

3. Perissodáctilos

Tempo Mínimo de Quarentena: 30 dias.  
Cultura bacteriológica, priorizando o isolamento de *Salmonella* sp. e *Mycobacterium* sp.;  
Tuberculinização simples. Em caso positivo, confirmar diagnóstico por meio de tuberculinização comparada, raio-X e isolamento;

Isolamento: *Rotavírus*, *Brucella* sp., *Raiva*, *Toxoplasmose*, *Leptospira* sp., *Streptococcus equi* (garrotilho);

Exame sorológico: *Brucelose*, *Toxoplasmose*, *Leptospirose* e *Anemia infecciosa equina*, *Babesia*, *Anaplasmose*, *Tripanossomíases*, *Influenza equina*, *Herpesvírose equina*, *Encefalomielites equinas*, *Rotavírus*;

PCR: *Rotavírus*, *Raiva*, *Toxoplasmose*, *Influenza equina*, *Herpesvírose equina*, *Encefalomielite equina*, *Mycobacterium* sp.;

Esfregaço sanguíneo: *Babesiose*, *Anaplasmose*, *Tripanossomíases*;

Coproparasitológicos: *Coccidioses*;

Hemocultivo: *Tripanossomíases*.

#### 4. Carnívoros

Tempo Mínimo de Quarentena: 30 dias.

Cultura bacteriológica, priorizando o isolamento de *Salmonella* sp, *Mycobacterium* sp, *Clostridioses*;

Isolamento: *Mycobacterium* sp, *Rotavírus*, *Brucella* sp. (canídeo), *Raiva Toxoplasmose* (felídeo), *Leptospira* sp. (canídeo), *Parvovírus*, *Leishmania* sp.(canídeo), *Calicivírus* (felídeo), *Chlamídiase* (felídeo), *Panleucopenia felina*, *Peritonite infecciosa felina*;

Exame sorológico: *Rotavírus*, *Brucelose* (canídeo), *Raiva*, *Toxoplasmose* (felídeo), *Leptospira* sp. (canídeo e mustelídeo), *Babesiose*, *Anaplasmose*, *Parvovírose*, *Leishmaniose* (canídeo), *FIV* (felídeo), *FELV* (felídeo), *Adenovírus* (canídeo), *Rinotraqueíte felina*, *Calicivírose* (felídeo), *Panleucopenia felina* (felídeo, procionídeo e mustelídeo), *Peritonite infecciosa felina*, *Coronavírose* (felídeo), *Dirofilarirose* (áreas endêmicas) e *Cinomose*;

PCR: *Mycobacterium* sp, *Cinomose*, *FIV*, *FELV*, *Rotavírus*, *Toxoplasmose* (felídeo), *Parvovírose*, *Adenovírus* e *Helicobacter* (felídeo);

Esfregaço sanguíneo: *Babesiose*, *Erlíquiose* (canídeo), *Cytauzoon* (felídeo) e *Anaplasmose*;

Exame de urina: priorizando o diagnóstico de *Dioctophyme* renale.

#### 5. Roedores, marsupiais, lagomorfos e edentatas

Tempo Mínimo de Quarentena: 35 dias e 60 dias (marsupiais)

Cultura bacteriológica, priorizando o isolamento de *Salmonella* sp., *Campylobacter* sp., *Yersinia* sp.e *Clostridium* sp;

Isolamento: *Mycobacterium leprae*, *Clostridium perfringens*, *Yersinia pestis*, *Pasteurella multocida*, *Rotavírus*, *Brucelose*, *Toxoplasmose*, *Leptospirose*, *Parvovírus* e *Leishmaniose*;

PCR: *Mycobacterium leprae*, *Toxoplasmose*, *Rotavírus* e *Parvovírus*;

Exame sorológico: *Brucelose*, *Leptospirose*, *Parvovírose*, *Leishmaniose*, *Toxoplasmose*, *Hantavírose*, *Febre Maculosa*, *Mixomatose* e *Rotavírus*;

Esfregaço Sanguíneo: *Tripanossomíases*.

#### AVES

Tempo Mínimo de Quarentena: 30 dias.

Tempo Mínimo de Quarentena para doença New Castle, em áreas de alto risco: 60 dias.

Em lote de passeriformes com 21 a 100 espécimes: os exames deverão ser realizados em, no mínimo, 20% dos indivíduos.

Em lote com mais de 101 animais: os exames deverão ser realizados em, no mínimo, 10% dos indivíduos.

Em aves com peso inferior a 120 g: Esfregaço sanguíneo;

Em aves com peso superior a 120 g: Hemograma completo, bioquímica sérica, avaliação de função hepática e renal e pesquisa de hemoparasitos;

Swabes, priorizando o isolamento de *Salmonella* sp. *Cândida*, *Cryptococcus neoformans*, *Aspergillus* sp. e pesquisa de *Trichomonas* sp (rapinantes e columbídeos);

Isolamento: *Clamídia* sp., *Salmonella* sp., *Mycoplasma* sp., *Cryptococcus neoformans*, *Cândida*, vírus da Doença de NewCastle e *Influenza*;

Exame sorológico: Doença de NewCastle, Doença de Pacheco (psitacídeos), *Clamídia* e *Mycoplasma* sp.;

PCR: *Clamídia*, *Mycoplasma* sp. e *Influenza aviária*;

Coproparasitológico: *Eimeria*, *isospora*, *Cryptosporidium* sp. e *Hisomonas meleagridis*.

#### RÉPTEIS

Tempo Mínimo de Quarentena: 90 dias.

Swabs priorizando o isolamento de *Salmonella* sp., *Mycoplasma* sp. e *Mycobacterium* sp.;

Isolamento: *Salmonella* sp., *Mycoplasma* sp. e *Mycobacterium* sp.;

Sorológico: *Mycoplasma* sp e *Paramixovírus*;

PCR: *Paramixovírus*, *Mycoplasma* sp e *Mycobacterium* sp..

Após o término da quarentena, os animais que forem considerados aptos deverão ser mantidos isolados até o momento da soltura. Caso o animal não seja solto num prazo de seis meses, deverão ser repetidos os exames coproparasitológicos e hemograma completo.

Se o animal retornar ao cativeiro, deverá ser submetido a novo procedimento de quarentena.

Em casos de recapturas de animais, para qualquer tipo de monitoramento (por exemplo: troca de rádio-colar, biometria, levantamento populacional), deverá ser coletado material biológico - swabes (oral, cloacal ou anal), sangue e fezes - para a realização de novos exames.

#### PROTOCOLO III - AVALIAÇÃO GENÉTICA E TAXONÔMICA DA ESPÉCIE

Caso não haja informações a respeito da procedência do local de natureza do espécime, deverá ser considerado o genótipo do indivíduo a ser solto em relação à população local.

Mesmo com informações sobre a procedência, deverá ser considerado o genótipo do indivíduo a ser solto em relação à população local como ferramenta nos projetos de revigoramento genético, projetos de reintrodução ou para dirimir dúvidas taxonômicas.

Em caso de reintrodução deverá ser feita a caracterização genética dos indivíduos a serem soltos. Após a soltura, recomenda-se a coleta de material genético em, pelo menos, 30% da população da área (descendentes, migrantes), com periodicidade que poderá variar de acordo com a espécie.

Em caso de revigoramento deverá ser feita a caracterização genética dos indivíduos a serem soltos e da população autóctone antes da soltura. O projeto deverá contemplar, ainda, análises genéticas periódicas durante o monitoramento pós-soltura.

A sexagem de cada espécime deverá ser realizada por meio de exames cirúrgicos (laparoscopia) ou provas laboratoriais (análises hormonais, de cromossomos, de DNA), exceto para o espécime de espécies que possuam dimorfismo sexual aparente, cientificamente reconhecido, como:

diferenças anatômicas: órgãos sexuais externos visíveis ou palpáveis (pênis, prepúcio, bolsa escrotal, vulva ou vagina), cauda, plastrão, traquéia;

diferenças de coloração de pêlo, pena, pele, íris ou escama;

diferenças de vocalização;

eversão de cloaca: identificação do falo ou clitóris, presença

ou ausência de hemipênis.

#### PROTOCOLO IV - ESTUDO DE COMPORTAMENTO ANIMAL

Todas as informações sobre os animais deverão estar registradas em fichas de avaliação comportamental.

Se os animais mostrarem limitações na expressão de comportamentos críticos para sobrevivência ou reprodução, deverão passar por uma etapa de reabilitação, com metodologia detalhada no projeto.

Deverão existir recintos distintos para animais procedentes de vida livre, cativeiro e de procedência desconhecida, durante o período de quarentena.

Deverão constar no projeto os métodos de avaliação a serem utilizados para:

Avaliação comportamental, identificando animais com comportamentos estereotipados, inaptos para soltura;

Testes de humanização, incluindo indicadores de animais humanizados e grau de habituação;

Testes de comportamento natural, onde deverão ser observados:

alimentação: incluindo forrageio, seleção de itens da dieta;  
sociabilidade: reconhecimento de outro da sua espécie, capacidade de socialização, expressão de comportamento social adequado;

experiência de reprodução: acasalamento e criação de filhotes;

experiência com predador: comportamentos antipredatórios; reconhecimento de sinais da presença de predador; fuga apropriada.

Deverão constar no projeto os procedimentos e infra-estrutura utilizada para as seguintes etapas:

Preparação para soltura, com formação de unidade social, quando for o caso, e treinando o animal para:

forrageio, seleção de itens da dieta;  
reconhecimento de outro da sua espécie, capacidade de socialização, expressão de comportamento social adequado;



comportamentos antipredatórios: reconhecimento de sinais da presença de predador; fuga apropriada;

Aclimação para soltura, que deverá ser realizada na ASMF.

Método de soltura, indicando e justificando se será abrupta ou branda.

#### PROTOCOLO V - MONITORAMENTO PÓS-SOLTURA

O monitoramento deverá durar o suficiente para determinar o sucesso da soltura nos níveis de indivíduo e população, assim como ter uma frequência mínima que possibilite identificar problemas com os animais, que possam levar a uma decisão de intervenção ou mesmo resgate.

Uma vez autorizada e efetuada a soltura, o monitoramento dos animais e a avaliação de possíveis alterações no ambiente físico e biótico deverão ser efetuados, tanto na área proposta quanto nas áreas adjacentes.

Todo o animal solto deverá ser marcado e monitorado a partir de metodologia específica.

O monitoramento deverá iniciar imediatamente após a soltura, com periodicidade e duração constante do projeto e dependente da metodologia e da espécie.

Na eventualidade do encontro de algum animal morto, na dependência do seu estado de conservação, este deverá ser encaminhado para a realização de exame necropsóptico, coleta de material biológico e aproveitamento científico da carcaça.

Relatórios de monitoria de cada soltura deverão ser encaminhados ao IBAMA semestralmente no primeiro ano e anualmente nos anos subsequentes, constando informações referentes a:

Sobrevivência e estabelecimento do espécime solto na ASMF ou morte e desaparecimento dos animais;

Coesão da unidade social, estabelecimento de áreas de vida ou territórios, uso de recursos naturais, reprodução bem sucedida, formação de novas unidades reprodutivas;

Ocorrência de eventos reprodutivos envolvendo o espécime solto;

Efeito direto da soltura sobre a população da mesma espécie presente na ASMF, exceto para casos de reintrodução;

Efeito direto da soltura sobre a comunidade da fauna silvestre local.

#### ANEXO II

Manual de Procedimentos para Destinação de Animais Silvestres - MPD

#### 2. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES AO CATIVEIRO

Somente os empreendimentos devidamente autorizados pelo Ibama, conforme as normas vigentes, poderão receber espécimes da fauna silvestre.

A destinação dos animais para cativeiro deverá seguir os seguintes critérios, observando a somatória dos pesos abaixo:

Qualidade dos recintos e instalações:

Ambientação do recinto - peso 1;

Adequação do tamanho do recinto para a espécie - peso 1;

Densidade ocupacional do recinto - peso 1;

Programas de reprodução com a espécie - peso 3;

Pareamento - peso 2;

Projeto para conservação da espécie ligado à Instituição de ensino ou pesquisa - peso 3;

Projeto de pesquisa com a espécie ligado à Instituição de ensino ou pesquisa - peso 3;

Empreendimento na área de distribuição da espécie - peso 2;

Assessoria técnica de mais de um profissional, com diferentes formações - peso 2;

Formação do plantel inicial do empreendimento - peso 1;

Realização de programa de educação ambiental - peso 2;

Existência de solicitação prévia - peso 1;

Não ter recebido animais da mesma espécie em questão nos últimos 6 meses - peso 1.

No caso de destinação para Jardim Zoológico, deve-se considerar:

O critério "Qualidade dos recintos e instalações" deverá ser eliminatório, sendo que é obrigatório o atendimento aos tópicos "tamanho do recinto" e "densidade ocupacional", de acordo com norma vigente;

No caso de empate, os zoológicos de categoria A, terão prioridade sobre os de categoria B e C e os de categoria B, terão prioridade sobre os pertencentes à categoria C.

Os custos referentes ao transporte adequado e em segurança dos animais do Cetas ao local de destino, bem como da sexagem e marcação individual, deverão ser, preferencialmente, realizada pelo empreendedor.

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Retificação do Anexo I da Resolução Nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 197, em 11 de outubro de 2007, Seção 01, página 108, Critério: Maior Benefício Social, Coluna: Parametrização, Indicador: 2.17, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão, na unidade de manejo".

Leia-se: "Número de famílias da comunidade local que participam da exploração de produtos e serviços que são objeto da concessão, na unidade de manejo".

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros da Região Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa dos Estados de Pernambuco e Alagoas;

Considerando que a renda obtida pela população local se baseia na exploração dos recursos pesqueiros, de forma direta, mediante a pesca e o extrativismo, ou turismo sazonal;

Considerando que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco vezes mais durante o verão, e até cinqüenta vezes maior o número de embarcações motorizadas trafegando ao redor dos recifes;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

Considerando a importância de realizar experimentos de acordo com a realidade local e para que a aceitação destes métodos, junto às comunidades, seja avaliada e considerada visando a elaboração do plano definitivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO no Processo Ibama/MMA CEPENE nº 02030.000008/2008-18, resolve:

Art. 1º Proibir, no período de quatro anos, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, todo e qualquer tipo de pesca, visitação, e atividades náuticas e turísticas, na seguinte área recifal selecionada na Área de Proteção Ambiental - APA da Costa dos Corais, a saber: compreende os recifes da Baía de Tamandaré/ PE conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 08° 45'706"S long 35° 05'677"W, seguindo para sudoeste com azimute 205° por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice 3 da coordenada lat 08° 46'249"S, long 35° 05'929"W, seguindo para sul com azimute 179° por cerca de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 08° 46'755"S long 35° 05'921"W, seguindo para leste com azimute 103° por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat 08° 46'881"S long 35° 05'340"W, seguindo para nordeste com azimute 23° por cerca de 1 milha náutica para o ponto E de coordenadas lat 08° 45'979"S long 35° 04'949"W, e com rumo noroeste com azimute 291° fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas. Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais, criada pelo Decreto de 23 de outubro de 1997.

Art. 2º Ficam permitidos, os estudos, o monitoramento científico por equipe licenciada pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, através do SISBIO, bem como a travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baía de Tamandaré, quando devidamente registradas, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a IN nº 95, de 15 de março de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o artigo 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no Processo Ibama nº 02017.002066/2007-65; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - um representante, titular e suplente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante, titular e suplente, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV - um representante, titular e suplente, do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde - BPamb

V - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Guaratuba;

VI - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Matinhos;

VII - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Morretes;

VIII - um representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Paranaguá;

IX - um representante, titular e suplente, do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

X - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná - SEEC;

XI - um representante titular da Calango Expedições e um representante suplente da Associação de Artesanato Serra da Prata - AASP, ambos representantes do Setor Produtivo de Morretes;

XII - um representante titular e suplente da Associação Comercial e Industrial de Paranaguá, ambos representantes do Setor Produtivo de Paranaguá;

XIII - um representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Matinhos - ACIMA e um representante suplente da Colônia de Pescadores Z4 - Matinhos/PR, ambos representantes do Setor Produtivo de Matinhos;

XIV - um representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba - ACIG e um representante suplente da Associação Pró-Agricultura Sustentável de Guaratuba, ambos representantes do Setor Produtivo de Guaratuba;

XV - um representante, titular da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e um representante suplente, da Águas de Paranaguá, ambos representantes das Empresas de Distribuição de Água com atuação na região;

XVI - um representante, titular do Instituto de Ecoturismo do Paraná - IEPR e um representante suplente, da Associação Amigos da Mata - ASDAMA, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XVII - um representante titular da Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais e um representante suplente da Fundação O Botânico de Proteção à Natureza, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XVIII - um representante titular Associação de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR e um representante suplente do Projeto Puma, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XIX - um representante titular Federação Paranaense de Montanhismo e um representante suplente da Associação de Condutores Marumbi - Aguas Marumbi, ambos representantes das Organizações Não-Governamentais com atuação na região;

XX - um representante titular da Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral um representante suplente, do Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais - Universidade Federal do Paraná - GIA/UFPR, ambos representantes de Instituições de Ensino Superior com atuação na região;

XXI - um representante, titular do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - CPPOM/PUC/PR e um representante suplente da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, ambos representantes de Instituições de Ensino Superior com atuação na região;

XXII - um representante, titular e suplente das comunidades de Colônia Cambará e Sertãozinho no município de Matinhos/PR;

XXIII - um representante, titular e suplente das comunidades de Tabuleiro, Jardim Schaeffer e Vila Nova, no município de Matinhos/PR;

XXIV - um representante, titular e suplente das comunidades de Centro, Caiobá e Praia Mansa, no município de Matinhos/PR;

XXV - um representante, titular e suplente das comunidades de Prainha e Cabaraquara, no município de Guaratuba/PR;

XXVI - um representante, titular e suplente das comunidades de Limeira, Rasgado, Rasgadinho e Parado, no município de Guaratuba/PR;

XXVII - um representante, titular e suplente das comunidades de Cubatão e Três Barras, no município de Guaratuba/PR;

XXVIII - um representante, titular e suplente da comunidade de Parati, no município de Guaratuba/PR;

XXIX - um representante, titular e suplente das comunidades de Mundo Novo, Saquarema e Floresta, no município de Morretes/PR;

XXX - um representante, titular e suplente das comunidades de Sambaqui, Zoador e Morro Alto, no município de Morretes/PR;

XXXI - um representante, titular e suplente das comunidades da Colônia Taunay, Morro Inglês e Colônia Santa Cruz, no município de Paranaguá/PR;

XXXII - um representante, titular e suplente das comunidades de Colônia Quintilha, Colônia Maria Luiza e Colônia Pereira, no município de Paranaguá/PR;

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange representará o ICMBIO no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral – DIREP, no Processo Ibama nº 02001.007700/2002-11, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande tem a seguinte composição:

I – um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO;

II – um representante da Floresta Nacional do Rio Preto;

III – um representante da Reserva Biológica Córrego do Veado;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES;

V – um representante do Parque Estadual de Itaúnas/ES;

VI – um representante do Poder Judiciário da Comarca de Pedro Canário/ES;

VII – um representante da Escola Municipal Deputado Prisco Viana, Município de Mucuri/BA;

VIII – um representante da empresa Aracruz Celulose, Município de Aracruz/ES;

IX – um representante da empresa Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S. A., Município de Mucuri/BA.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Córrego Grande representará o ICMBIO no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Córrego Grande serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências; Considerando o Decreto de 20 de Maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Mapuá, no Estado do Pará; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBIO nº 02070.000515/2008-77, R E S O L V E:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá, criado com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá é composto pelas seguintes representações:

I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

IV – Câmara Municipal de Breves;

V – 13ª Unidade Regional de Educação – URE;

VI – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Agricultura – SEMARHA;

VII – 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará;  
VIII – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;  
IX – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;

X – Comunidade Santa Rita de Cássia;

XI – Comunidade Vila Amélia;

XII – Comunidade Santíssima Trindade;

XIII – Comunidade São Benedito do Aramã;

XIV – Comunidade São Sebastião do Mapuá Miri;

XV – Comunidade Bom Jesus;

XVI – Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Socó;

XVII – Comunidade São Sebastião do Canta Galo;

XVIII – Comunidade Assembléia de Deus;

XIX – Comunidade Santa Maria;

XX – Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Lago do Jacaré;

XXI – Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

XXII – Comunidade São Benedito do Mapuá;

XXIII – Associação dos Moradores da Reserva Extrativista do Mapuá – AMOREMA;

XXIV – Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Lago do Jacaré;

XXV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Breves;

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mapuá serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Considerando que o Parque Nacional da Tijuca/RJ atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo. Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca/RJ.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca/RJ no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA, em meio digital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral – DIREP, no Processo Ibama nº 02001.007626/2002-32, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I – um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II – dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III – dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

IV – dois representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sendo um titular e um suplente;

V – dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

VI – um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - SEMAC, na condição de titular e um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de Mato Grosso do Sul – SEPROTUR, como suplente;

VII – um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, na condição de titular e um representante da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso – SEDTUR, como suplente;

VIII – um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, na condição de titular e um representante da Universidade do Desenvolvimento Regional do Pantanal – UNIDERP, como suplente;

IX – dois representantes da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

X – dois representantes do Centro de Pesquisas do Pantanal – CPP/MT, sendo um titular e um suplente;

XI – um representante da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, na condição de titular e um representante da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, como suplente;

XII – dois representantes da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sendo um titular e um suplente;

XIII – um representante do Sindicato Rural de Corumbá, na condição de titular e um representante do Sindicato Rural de Poconé, como suplente;

XIV – dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

XV – dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XVI – dois representantes do Sindicato dos Marítimos do Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

XVII – dois representantes da Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo, sendo um titular e um suplente;

XVIII – um representante da Associação Ambientalista Turística de Cáceres - ASATEC, na condição de titular e um representante da Associação Receptiva de Pesca Amadora e Preservação do Pantanal – ARPAN, como suplente;

XIX – dois representantes das Empresas de Navegação de Corumbá, sendo um titular e um suplente;

XX – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cáceres, na condição de titular e um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Poconé, como suplente;

XXI – dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de Cáceres - ACEC, sendo um titular e um suplente;

XXII – dois representantes da Colônia de Pescadores Z-11 de Poconé, sendo um titular e um suplente;

XXIII – dois representantes da Colônia de Pescadores Z-1 de Corumbá, sendo um titular e um suplente;

XXIV – um representante da Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres, na condição de titular e um representante da Associação dos Profissionais do Turismo de Cáceres – ASPATUR, como suplente;

XXV – um representante da World Wildlife Foundation – WWF, na condição de titular e um representante da Conservação Internacional – CI, como suplente;

XXVI – um representante da The Nature Conservancy – TNC, na condição de titular e um representante da Associação de Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Mato Grosso do Sul – REPAMS;

XXVII – um representante da Fundação O Boticário, na condição de titular e um representante do Fórum Matogrossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD, como suplente;

XXVIII – um representante da Ecologia e Ação – ECOA, na condição de titular e um representante da Fundação Ecotrópica, como suplente;

XXIX – um representante do Instituto Homem Pantaneiro – IHP, na condição de titular e um representante da Sociedade Ecológica Amigos do Pantanal – SEAPAN, como suplente;

XXX – um representante do Fórum de Luta das Entidades de Cáceres – FLEC, na condição de titular e um representante da Associação dos Amigos do Rio Paraguai – AARPA, como suplente;

XXXI – dois representantes da Comunidade do Limoeiro, sendo um titular e um suplente;

XXXII – dois representantes da Comunidade da Laranjeira, sendo um titular e um suplente;

XXXIII – um representante da Comunidade da Barra do Rio São Lourenço, na condição de titular e um representante da Comunidade da Serra do Amolar, como suplente;

XXXIV – um representante dos Moradores Ribeirinhos do Rio São Lourenço, na condição de titular e um representante dos Moradores Ribeirinhos do Rio Cuiabá, como suplente;

XXXV – dois representantes da Comunidade do Porto do Limão, sendo um titular e um suplente; e,



XXXVI – dois representantes da Terra Indígena Guató, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37; Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral, no Processo nº 02001.007687/2002-08 (Administração Central), resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - um representante da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, Acre;

III - um representante da Universidade Federal do Acre (UFAC);

IV - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas (INPA);

V - um representante da Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal (SEATER);

VI - um representante da Secretaria dos Povos Indígenas (SEPI);

VII - um representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

VIII - um representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

IX - um representante do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC);

X - um representante da SOS Amazônia;

XI - um representante da Associação dos Povos Manchineri do Rio Iaco (MAPKAHA);

XII - um representante da Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Assis Brasil (AMOPREAB);

XIII - um representante da Colônia dos Pescadores Profissionais Z-10 do Município de Assis Brasil (COPABEMES);

XIV - um representante do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba (CONDIAC);

XV - um representante da Organização das Comunidades Extrativistas Jaminawa (OCAEJ).

Parágrafo único. O Chefe da Estação Ecológica Rio Acre representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando a necessidade de estabelecer e estimular a criação de instâncias de discussão que garantam a participação da comunidade técnico-científica na definição da política editorial do ICMBio, bem como a qualidade das suas publicações.

Considerando o que consta do processo nº 02070.000496/2008-89, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Editorial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com a finalidade de propor uma Política Editorial para o Instituto e de analisar originais de publicações científicas, técnicas e didáticas produzidas ou editadas por suas diretorias finalísticas.

Art. 2º Aprovar o regimento interno do Conselho Editorial no termos do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DO INSTITUTO CHICO MENDES

##### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Editorial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tem por finalidade:

I - definir a política editorial da Instituição;

II - receber para estudo e análise os originais de obras, de publicações científicas, técnicas e didáticas da área de gestão e de conservação da biodiversidade e afim cuja edição ou reedição sejam propostas;

III - Estabelecer critérios para edição de títulos periódicos, séries e outros tipos de produtos;

IV - Propor e avaliar parcerias, co-edições e cooperação com outras instituições, de modo a buscar a interação com instituições acadêmicas, entidades afins e com a sociedade em geral.

##### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Editorial será composto por 2 (dois) membros externos à Instituição, de notório saber, preferencialmente residentes em Brasília e pertencentes à comunidade acadêmica e científica brasileira, envolvidos com a temática da gestão e conservação da biodiversidade; 1 (um) representante da Presidência e 3 (três) diretores do ICMBio, a saber:

I - Diretor de Conservação da Biodiversidade (Dibio);

II - Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral (Direp), e

III - Diretor de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais (Diusp).

2º Os 2 (dois) representantes de notório saber deverão ser indicados pelo Presidente do ICMBio;

2º Cada membro do Conselho Editorial que representa o ICMBio deverá indicar um suplente.

Art. 3º O Presidente do Conselho Editorial, bem como o seu substituto, será designado pelo Presidente do ICMBio e exercerá voto de qualidade no julgamento de matérias em análise.

Art. 4º O Conselho Editorial será apoiado por uma Secretaria Executiva criada no âmbito da Coordenação-Geral de Pesquisa.

Art. 5º O exercício da função de membro do Conselho Editorial é considerado de caráter honorário e curricular, não tendo direito os titulares a qualquer tipo de remuneração.

##### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Editorial incumbe:

I - Presidir as reuniões, resolver as questões de ordem, apurar e encaminhar as votações;

II - Aprovar a agenda de cada reunião e determinar a entrega de cópias aos membros integrantes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização;

III - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com o estabelecido nestas Normas;

IV - Atribuir encargos ou delegar competências, ligados às finalidades ou atribuições do Conselho Editorial, a qualquer de seus membros;

V - Propor e implantar normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Editorial;

VI - Dar conhecimento ao Presidente do ICMBio das resoluções tomadas pelo Conselho Editorial.

Art. 7º Aos membros do Conselho Editorial incumbe:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados, examinar, discutir e votar as matérias propostas;

II - Propor ao Presidente do Conselho Editorial, por escrito e na forma estabelecida por estas Normas, a convocação extraordinária do Conselho Editorial, bem como a inclusão de sugestões ou de matérias na agenda das reuniões;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, apresentando informações ou pareceres, conforme o caso, de forma minuciosa e conclusiva;

IV - Propor novas normas de funcionamento do Conselho Editorial ou alteração das normas vigentes, bem como a alteração ou a reformulação dos critérios de edição das publicações;

Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho Editorial incumbe:

I - Organizar e secretariar as reuniões do Conselho Editorial;

II - Receber as publicações a serem avaliadas pelo Conselho Editorial.

##### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os originais dos trabalhos a serem submetidos à avaliação do Conselho Editorial deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva.

Art. 10 As publicações científicas, técnicas e didáticas, antes de serem submetidas à apreciação do Conselho Editorial, deverão ser avaliadas por uma ou mais pessoas de notório saber indicados pela Diretoria afim, preferencialmente externas à Instituição e especialistas na área do conhecimento abordada pelo manuscrito.

Art. 11 As publicações demandadas por autores externos ao ICMBio deverão dar entrada na Secretaria Executiva, que as encaminhará à Diretoria cujo assunto lhe seja afeto.

2º 1º A Diretoria decidirá se é de seu interesse a publicação do manuscrito;

2º 2º As publicações aprovadas pela Diretoria passarão então a receber o mesmo tratamento dispensado às publicações geradas no âmbito da mesma.

Art. 12 Qualquer assunto a ser tratado oficialmente pelo Conselho Editorial será encaminhado a este por intermédio de seu Presidente, que indicará a agenda na qual deve ser incluído.

Art. 13 O Conselho Editorial, quando julgar necessário, poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do autor da publicação em análise, ou do seu representante, a fim de obter esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos e editoriais.

Art. 14 O Conselho Editorial reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente, ou por intermédio deste, por solicitação do Presidente do ICMBio ou da maioria simples dos seus membros efetivos.

Art. 15 As reuniões ordinárias do Conselho Editorial serão obrigatoriamente realizadas com a presença de pelo menos 3 (três) representantes do ICMBio ou os respectivos suplentes e 1(um) representante de notório saber.

Art. 16 Os membros do Conselho Editorial poderão ser acompanhados às reuniões por um ou mais técnicos de sua diretoria ou área científica de representação.

Art. 17 Das reuniões do Conselho Editorial serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros.

Art. 18 Cópias de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial serão fornecidas a cada um dos seus membros e publicadas em meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias após cada reunião.

Art. 19 Os textos aprovados pelo Conselho Editorial serão encaminhados à Diretoria responsável por sua submissão, acompanhados de parecer no qual deverão constar os aspectos analíticos e de qualificação que levaram à sua indicação para edição ou reedição.

Art. 20 Os textos não aprovados pelo Conselho Editorial deverão ser devolvidos aos seus autores, por intermédio da Diretoria responsável por sua submissão, acompanhados do parecer sobre a não aprovação.

##### CAPÍTULO V

##### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21 O estudo dos textos submetidos ao Conselho Editorial deve compreender a análise dos seguintes aspectos:

I - No tocante à informação:

a) Pertinência quanto à missão do ICMBio, à política ambiental e à política do governo federal como um todo.

b) Os aspectos históricos, ideológicos, econômicos, sociais, técnicos e didáticos da publicação;

c) A conveniência de edição da publicação: existência, ou não, de textos similares já editados e grau de contribuição que ofereçam gestão e conservação da biodiversidade; se ao ser editada, a publicação acrescenta ou não algo que já se produziu; e se renova e/ou atualiza conhecimentos já divulgados;

d) O tempo de vida das informações contidas na publicação: se são de caráter permanente; se existe previsibilidade de permanência; ou se são informações circunstanciais, com um período de vida muito curto;

II - No tocante ao usuário da informação:

a) A verificação do universo de usuários das informações contidas na publicação: necessidades de informação e até que ponto a publicação atende a essas necessidades;

b) A verificação do nível de escolaridade, cultura, faixa etária etc. dos usuários das informações contidas na publicação.

III - No tocante à classificação da publicação:

a) A indicação, a partir da análise do conteúdo da publicação, da modalidade de edição a ser adotada: se edição avulsa ou se deverá ser incluída em qualquer série ou coleção já existente ou a ser criada.

IV - No tocante à distribuição da publicação:

a) A indicação para impressão gráfica ou publicação eletrônica, ou ainda as duas formas.

##### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos ou as propostas de alterações neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 23 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do ICMBio.

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial União nº 65, de 4 de abril de 2008, Seção 1, página 84, no art.2º, parágrafo único, ONDE SE LÊ: "O Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães ...", LEIA-SE, "O Chefe da Estação Ecológica de Taiamã ..."e, ONDE SE LÊ: "Art. 4º ...", LEIA-SE: Art. 3º

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04906.001482/2007-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Frei Paulo, no Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 985,50m² e área construída de 962,28m², situado na Rua Getúlio Vargas c/ Avenida José Cunha, s/n, naquele Município, objeto da Transcrição nº 11.930, Livro 3-I, às fls. 208, do Cartório do 2º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da garagem de veículos e almoxarifado central daquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 171, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001004/2006-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na Av. Leite Castro nº 1322, no Bairro das Fábricas, Município de São João Del Rei, com área de 3.298,18m², e benfeitorias de 2.077,65m², parte de um terreno maior de 69.645,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 42.130, Livro 2, fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ocupação da 35ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, naquele Município.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e § 2º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 14235.000058/99-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do imóvel com área de 895km², situado nos Municípios de Prado e Porto Seguro, Estado da Bahia, com os limites e confrontações constantes do Decreto de 21 de setembro de 2000.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Reserva Extrativista Corumbau.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 169, de 7 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, Seção 1, pp. 64 - 65.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 173, DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art.64, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art.18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04962.000008/2007-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, de imóvel com área de 7.775,17m², e benfeitorias de 2.350,34m², parte de uma área maior de 17.263,29m², situado à Rua Santa Terezinha, nº 375, Bairro Santa Terezinha, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 51.780, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício - Zona A daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução das atividades finalísticas da cessionária.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 174, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 21042.001334/98-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, de um retão de terras de campo e matos, situado à RS-040, Km 5, Campo São Paulino, no Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 1.150.028,00m² e benfeitorias com área de 962,43m², com as características e confrontações constantes da transcrição nº 21.884, Livro 3-P, fls. 9, do Serviço Registral Imobiliário e Especial daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de uma Estação Experimental que se dedica à pesquisa da maçã, tendo como objetivo dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisas dirigidas a culturas daquela região.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo nº 04941.001050/2007-10, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel situado na rua Luciano Gomes, Bairro Cajazeiras, no Município de Salvador, Estado da Bahia, o qual assim se descreve e caracteriza: tendo como origem o marco M-I de coordenadas UTM (559.804,080 e 8.571.830,739, parte-se do marco M-I, com azimute plano de 069º35'45" e a distância de 24,49m, e localiza-se o marco M-II; do marco M-II, com azimute plano de 342º37'56" e a distância de 36,55m, localiza-se o marco M-III; do marco M-III, com azimute plano de 340º36'05" e a distância de 50,91m, localiza-se o marco M-IV; do marco M-IV, com azimute plano de 340º36'05" e a distância de 12,15m, localiza-se o marco M-V; do marco M-V, com azimute plano de 249º00'59" e a distância de 29,05m, localiza-se o marco M-VI; do marco M-VI, com azimute plano de 249º00'59" e a distância de 47,15m, localiza-se o marco M-VII; do marco M-VII, com azimute planos de 249º00'59" e a distância de 22,49m, localiza-se o marco M-VIII; do marco M-VIII, com azimute plano de 161º23'57" e a distância de 62,39m, localiza-se o marco M-IX; do marco M-IX, com azimute plano de 161º23'57" e a distância de 35,84m, localiza-se o marco M-X; do marco M-X, com azimute plano de 069º53'05" e a distância de 26,61m, localiza-se o marco M-XI; do marco M-XI, com azimute plano de 069º53'05" e a distância de 47,64, localiza-se o marco M-I, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 11(onze) lados com perímetro de 395,27m e área de 9.803,59m², onde se encontram instalados equipamentos de Proteção ao Vão de propriedade da Força Aérea do Brasil. A área é mantida na

**PORTARIA Nº 179, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria MP nº 451, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º O artigo 1º da Portaria MP nº 451 de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Oficial de Inteligência	NS	160
Agente de Inteligência	NI	30
Total		190

....."(NR)  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 10783.000449/94-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, do imóvel com área do terreno de 200,00m² e área da construção de 90,00m², situado na Rua Arnaud Cabral, nº 67, Bairro Nazareth, naquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de casa lar para crianças e adolescentes abandonados.

Art. 3º O prazo da cessão será de dois anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo ser revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os prazos de seis meses, contado da data da assinatura do contrato, para entrega do projeto arquitetônico de recuperação do imóvel pelo cessionário e de um ano para o cumprimento dos objetivos da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 177, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando os elementos que integram o Processo nº 04902.000250/2006-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, de imóvel com área de 2.364.115,00m², situado na Fazenda Conceição ou Fazenda Ayres, Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com as características e confrontações constantes das Transcrições nº 16.891, Livro 3-R, fls. 79, e nº 17.741, Livro 3-R, fls. 295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ijuí.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 64, § 2º, Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; art. 2º, II, e, Portaria nº 144, de 09 de Julho de 2001; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10880.005588/94-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação, pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do aditamento do contrato, o prazo para cumprimento dos objetivos da cessão, de que trata a Portaria nº 292, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13 de outubro de 2005, Seção 1, pag. 80.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável a partir da análise de conveniência e oportunidade da Secretaria do Patrimônio da União, por meio de suas unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PAULO BERNARDO SILVA



**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 165, de 20 de junho de 2008, republicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 76, onde se lê:

"Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o § 4º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008."

Leia-se:

"Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revoga-se o § 4º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008."

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E  
CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS**

**PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA para 4.452 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e dois) empregados.

Art. 2º Fica o HCPA autorizado a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 250, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola Nacional de Administração Pública - Enap, visando a realização de oficinas intituladas "Teoria da Regulação" e "Regulação: tendências e abordagens", no período de 07 a 11 de julho de 2008, para o aprimoramento do Sistema Regulatório Brasileiro, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401 - ENAP/MP  
Programa/ Ação: 04.122.1088.1112.0001 - Modernização do Aparelho do Estado - EuroBrasil 2000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 5100

PI: 004

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Gestão, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 194, DE 18 DE JUNHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04988.001935/2005-11, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que faz o Município de Solonópole à União, conforme a Lei municipal nº 15, de 15 de setembro de 1955, do imóvel rural constituído de terreno com área de 550.000,00m<sup>2</sup> e área construída de 1.100,00m<sup>2</sup>, situado no Bairro Riacho do Sangue, ao final da Rua José Carlos Machado, a 500m do centro da cidade, entre as terras de José Atualpa Pinheiro Lnadim, Jarbas Rodrigues Cavalacente, no Estado do Ceará, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 40.271, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca daquele Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à recusa do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SPU nº 171, de 3 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de junho de 2008, página nº 77, Seção 1, onde se lê: "da Matrícula nº 1.125," leia-se: "da Matrícula nº 1.225,"

**GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2008**

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 46 (quarenta e seis) dias - 15 de março de 2008 a 30 de abril de 2008 - o prazo da permissão de uso, outorgada ao Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria GRPU/RS nº 008, de 12 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2008, Seção 1, página 103, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.000683/2006-96.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 295, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 4º e ao parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 184, de 4 de abril de 2008, e incluir o § 2º no art. 17, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"Art. 4º. Fica instituído no âmbito do MTE o Cadastro de Parceiros do MTE - CADPAR, para cadastramento de entidades sem fins lucrativos interessadas na celebração de convênios, acordos, ajustes e similares, que envolvam repasse de recursos financeiros, para execução, em parceria, dos Programas afetos a esta Pasta, sem prejuízo do cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata o art. 3º do Decreto nº 6.170, de 2007."

.....(NR)

"Art. 17.....

§ 1º Somente serão consideradas habilitadas para participarem da CPP as entidades privadas sem fins lucrativos que preencherem os requisitos estabelecidos para cadastramento no CADPAR e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. (NR)

§ 2º Os efeitos do art. 4º somente serão exigidos quando do efetivo funcionamento e operacionalização do CADPAR, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**

**RESOLUÇÃO Nº 580, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

(Publicada no DOU nº 120, de 25 de junho de 2008)

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 580, DE 24 DE JUNHO DE 2008 (\*)**

Quadro de Créditos da Proposta Orçamentária do FAT para 2009

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego  
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0068	Erradicação do Trabalho Infantil								5.000.000
	Atividades								5.000.000
0068 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							5.000.000
0068 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	5.000.000
									5.000.000
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e renda								23.932.878.460
	Atividades								
0099 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							7.100.000
0099 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	7.100.000
			S	4-ODC	2	90	0	180	6.700.000
									400.000
0099 2550	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	11 333							307.500.000
0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	180	307.500.000
	Trabalhador colocado (unidade) 1.777.895		S	3-ODC	2	40	0	180	152.212.500
			S	3-ODC	2	50	0	150	70.875.000
			S	3-ODC	2	50	0	150	16.143.750
			S	3-ODC	2	90	0	180	16.195.687
			S	4-INV	2	30	0	180	16.912.500
			S	4-INV	2	40	0	180	21.375.000
			S	4-INV	2	50	0	180	6.918.750
			S	4-INV	2	90	0	180	6.866.813
0099 2553	Identificador da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							35.318.600
0099 2553 0001	Identificador da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	26.583.600
	Carteira de Trabalho Emitida (unidade) 8.000.000		S	4-INV	2	90	0	180	8.735.000

0099 2621	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	11 126								12.616.390
0099 2621 0001	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - Nacional Vinculo empregatício processado (unidade) 61.600.000		S	3-ODC	2	90	0	180		12.616.390
0099 2624	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	11 126								22.468.443
0099 2624 0001	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - Nacional Admissão/Desligamento Processado (unidade) 32.000.000		S	3-ODC	2	90	0	180		22.468.443
0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	11 331								102.500.000
0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional Trabalhador habilitado (unidade)		S	3-ODC	2	30	0	180		102.500.000
			S	3-ODC	2	40	0	180		50.737.500
			S	3-ODC	2	50	0	180		23.062.500
			S	3-ODC	2	90	0	180		5.381.250
			S	4-INV	2	30	0	180		5.381.250
			S	4-INV	2	40	0	180		5.637.500
			S	4-INV	2	40	0	180		7.687.500
			S	4-INV	2	50	0	180		2.306.250
			S	4-INV	2	90	0	180		2.306.250
0099 2C43	Coordenação Técnico-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT	11 334								1.950.000
0099 2C43 0001	Coordenação Técnico-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180		1.450.000
			S	4-INV	2	90	0	180		500.000
0099 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125								1.926.268
0099 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional Família ocupacional atualizada (unidade) 10		S	3-ODC	2	90	0	180		1.926.268
0099 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								19.000.000
0099 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180		19.000.000
0099 4741	Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE	11 126								19.000.000
0099 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE - Nacional Sistema mantido (unidade) 1		S	3-ODC	2	90	0	180		16.200.670
0099 4783	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	11 123								16.200.670
0099 4783 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial - Nacional Benefício pago (unidade) 16.278.859		S	3-ODC	2	90	0	150		1.677.866
			S	4-INV	2	90	0	180		1.677.866
0099 4784	Remuneração dos Agentes Pagadores do Seguro-Desemprego	11 123								84.172.484
0099 4784 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego - Nacional Benefício pago/processado (unidade) 6.932.173		S	3-ODC	2	90	0	180		84.172.484
			S	3-ODC	2	90	0	174		862.155
			S	3-ODC	2	91	0	180		13.243.485
0099 8884	Remuneração de agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123								70.066.844
100 8884 0001	Remuneração de agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional Benefício pago/processado (unidade) 29.118.915		S	3-ODC	2	90	0	180		108.004.129
0099 4812	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED	11 571								15.000.000
0099 4812 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED - Nacional Pesquisa divulgada (unidade) 108		S	3-ODC	2	30	0	150		15.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180		12.000.000
										3.000.000
0099 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	11 331								7.582.067
0099 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional Trabalhador beneficiado (unidade) 3.478		S	3-ODC	1	90	0	140		7.582.067
0099 0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial	11 331								7.419.322.751
0099 0581 0001	Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional Trabalhador beneficiado (unidade) 16.278.859		S	3-ODC	1	90	0	140		7.419.322.751
			S	3-ODC	1	90	0	180		6.755.826.399
0099 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego	11 331								663.496.352
0099 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional Trabalhador beneficiado (unidade) 6.529.255		S	3-ODC	1	90	0	140		15.751.066.069
			S	3-ODC	1	90	0	180		15.751.066.069
0099 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	11 331								8.980.787.051
0099 0581 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional Trabalhador doméstico beneficiado (unidade) 14.702		S	3-ODC	1	90	0	140		6.770.279.018
										19.472.722
										19.472.722
										19.472.722
0101	Qualificação Social e Profissional									958.000.000
	Atividades									
0101 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122								20.480.000
0101 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	180		20.480.000
			S	3-ODC	2	90	0	180		5.120.000
0101 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								15.360.000
0101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180		7.000.000
										7.000.000
0101 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQ)	11 333								7.000.000
0101 4725 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQ) - Nacional Trabalhador qualificado (unidade) 328.571		S	3-ODC	2	30	0	180		622.542.857
			S	3-ODC	2	40	0	180		132.535.338
			S	3-ODC	2	50	0	180		93.879.198
			S	3-ODC	2	90	0	180		150.551.383
			S	3-ODC	2	90	0	150		141.599.874
			S	3-ODC	2	40	0	180		103.977.064
0101 4728	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em Base Territorial (PLANTEQ)	11 333								218.971.428
0101 4728 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em Base Territorial (PLANTEQ) - Nacional Trabalhador qualificado (unidade) 114.286		S	3-ODC	2	30	0	150		6.559.929
			S	3-ODC	2	30	0	182		47.440.071
			S	3-ODC	2	30	0	180		77.382.857
			S	3-ODC	2	40	0	150		27.647.772
			S	3-ODC	2	40	0	180		38.043.656
			S	3-ODC	2	50	0	180		21.897.143
0101 4733	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	11 333								27.371.429
0101 4733 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade - Nacional Trabalhador qualificado (unidade) 114.286		S	3-ODC	2	50	0	150		4.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	180		6.948.572
			S	3-ODC	2	90	0	180		16.422.857



0101 6405	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação	11 333							24.634.286
0101 6405 0001	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação - Nacional <i>Metodologia e tecnologia implantada (unidade) 03</i>		S	3-ODC	2	50	0	180	9.853.714
			S	3-ODC	2	50	0	180	14.780.572
0101 6638	Certificação Profissional de Trabalhadores	11 333							37.000.000
0101 6638 0001	Certificação Profissional de Trabalhadores - Nacional <i>Trabalhador qualificado (unidade) 2.500</i>		S	3-ODC	2	30	0	150	2.000.000
			S	3-ODC	2	30	0	180	10.333.333
			S	3-ODC	2	40	0	150	2.000.000
			S	3-ODC	2	40	0	180	10.333.333
			S	3-ODC	2	50	0	150	1.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	180	5.166.667
			S	3-ODC	2	90	0	150	1.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	5.166.667
0102	Rede de Proteção ao Trabalho								10.000.000
0102 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							4.000.000
0102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	4.000.000
0102 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT	11 126							6.000.000
0102 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional <i>Sistema mantido (unidade) 1</i>		S	3-ODC	2	90	0	180	6.000.000
0103	Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego, Trabalho e Renda								3.710.113
0103 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							3.211.575
0103 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional <i>Crédito controlado (unidade)</i>		S	3-ODC	2	90	0	180	3.211.575
0103 2272	Gestão e Administração do Programa	11 334							498.538
0103 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	498.538
0104	Recursos Pesqueiros Sustentáveis								621.087.733
0104 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	11 331							621.087.733
0104 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional <i>Pescador beneficiado (unidade) 378.995</i>		S	3-ODC	1	90	0	140	621.087.733
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda								330.472.673
0106 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							8.483.346
0106 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	180	8.483.346
			S	4-ODC	2	50	0	180	8.363.346
									120.000
0106 2619	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho	11 122							180.800.534
0106 2619 0001	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional		S	3-ODC	2	91	0	180	180.800.534
			S	3-ODC	2	90	0	180	3.210.000
			S	3-ODC	2	90	0	180	55.912.807
			S	3-ODC	2	90	0	180	35.171.558
			S	3-ODC	2	90	0	176	68.534.035
			S	4-INV	2	50	0	180	3.822.134
			S	4-INV	2	90	0	180	14.150.000
0106 2631	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 122							250.000
0106 2631 0001	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	250.000
			S	4-INV	2	90	0	180	220.000
									30.000
0106 4815	Funcionamento das Unidades Regionais	11 122							125.500.000
0106 4815 0001	Funcionamento das Unidades Regionais - Nacional <i>Unidade apoiada (unidade) 27</i>		S	3-ODC	2	90	0	176	125.500.000
			S	4-INV	2	90	0	176	95.999.941
0106 8073	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	11 131							29.500.059
	<i>Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego - Nacional - Unidade atendido (unidade)</i>		S	3-ODC	2	90	0	180	14.688.793
0106 8093	Observatório do Mercado de Trabalho	11 571							14.688.793
0106 8093 0001	Observatório do Mercado de Trabalho - Nacional <i>Relatório de pesquisa (unidade) 21</i>		S	3-ODC	2	50	0	180	750.000
									750.000
0107	Erradicação do Trabalho Escravo								7.509.517
0107 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							1.000.000
0107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	1.000.000
0107 2272	Gestão e Administração do Programa	04 122							100.000
0107 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	100.000
									100.000
0107 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	11 331							6.409.517
0107 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional <i>Trabalhador beneficiado (unidade) 5.774</i>		S	3-ODC	1	90	0	140	6.409.517
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								10.927.443.660
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	28 846							10.927.443.660
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional		F	5-IFI	0	90	0	140	10.927.443.660
0999	Reserva de Contingência								1.438.510.699
0999 0998	Reserva de Contingência	99 999							1.438.510.699
0999 0998 0001	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas		S	9-RES	0	99	0	180	1.438.510.699
1387	Microcrédito Produtivo Orientado								17.765.120
1387 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							1.715.120
1387 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	180	1.715.120
			S	3-ODC	2	90	0	180	350.000
			S	4-INV	2	90	0	180	1.335.120
									30.000
1387 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	11 334							16.050.000
1387 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional <i>Instituição apoiada (unidade)</i>		S	3-ODC	2	30	0	180	16.050.000
			S	3-ODC	2	40	0	180	1.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	180	1.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	180	14.050.000
Total									38.252.377.974

**Ministério do Turismo**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 64, DE 20 DE JUNHO DE 2008(\*)**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, das emendas parlamentares n.º 19590001, n.º 24500023, n.º 20750008 e n.º 23780007 e para 40 - Transferências a Municípios da Modalidade de Aplicação, das emendas n.º 19590001, n.º 20750008 e n.º 34330012; da Modalidade 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal para 40 - Transferência a Municípios, da emenda n.º 31550005, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

**ANEXO**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
<b>1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b> 23.695.1166.4620.0160 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	19590001	3.3.99	350.000	3.3.50	350.000
				3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
<b>23.695.1166.4620.0074</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	0100	24500023	3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
<b>23.695.1166.4620.0098</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	20750008	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000
				3.3.99	900.000	3.3.50	900.000
<b>23.695.1166.4620.0182</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará.	F	0100	34330012	3.3.99	1.500.000	3.3.40	1.500.000
<b>23.695.1166.4620.0080</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.	F	0100	23780007	3.3.99	80.000	3.3.50	80.000
<b>23.695.1166.4620.0098</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.	F	0100	31550005	3.3.30	200.000	3.3.40	200.000

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-6-2008, Seção 1, pág. 139, com incorreção no original

**PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À definir para 40 - Transferências a Municípios e para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda n.º 24500023, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

**ANEXO**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
<b>1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b> 23.695.1166.4620.0074 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	0100	24500023	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
				3.3.99	100.000	3.3.50	100.000

**PORTARIA Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, para 40 - Transferências a Municípios, das emendas n.ºs 12770005, 31830007 e 35730013 e de 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios, da emenda n.º 34960006 e de 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos para 40 - Transferências a Municípios, da emenda n.º 25800011 têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares.

**ANEXO**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
<b>1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b> 23.695.1166.4620.0074 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	0100	12770005	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
<b>23.695.1166.4620.0320</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	31830007	3.3.99	70.000	3.3.40	70.000
<b>23.695.1166.4620.0194</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro..	F	0100	35730013	3.3.99	150.000	3.3.40	150.000
<b>23.695.1166.4620.0136</b> Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Amazonas.	F	0100	34960006 25800011	3.3.30	100.000	3.3.40	100.000
				3.3.50	200.000	3.3.40	200.000

**PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

**JUSTIFICATIVA**

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal das emendas n.ºs 20750007 e 35410014 e de 99 - À Definir para 40 - Transferências a Municípios, da emenda n.º 32650002, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

**ANEXO**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
<b>1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b> 23.695.1166.10V0.0062 Apoyo A Projetos de Infra - Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	20750007	4.4.40	750.000	4.4.30	750.000
<b>23.695.1166.10V0.0716</b> Apoyo a Projetos de Infra Estrutura Turística Arquipélago Fernando Noronha - PE.	F	0100	35410014	4.4.40	100.000	4.4.30	100.000
<b>23.695.1166.10V0.0188</b> Apoyo A Projetos de Infra - Estrutura Turística - No Estado de Goiás.	F	0100	32650002	4.4.99	170.000	4.4.40	170.000



## RETIFICAÇÃO

Na justificativa da Portaria nº 65, de 20 de junho de 2008, publicada na Seção 1, pág. 139 do DOU de 24-6-2008, onde se lê:

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir e 40 - Transferências a Municípios, para 40 - Transferências a Municípios, 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 99 - A Definir e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares nºs 25280008, 24390003, 36640005, 34160008, 18240003 e 23650006, leia-se:

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - A Definir para a 40 - Transferências a Municípios, das emendas parlamentares nº 25280008 e nº 24390003; da Modalidade 90 - Aplicações Diretas para a 40 - Transferência a Municípios, da emenda e nº 36640005; da Modalidade 40 - Transferências a Municípios para a 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal, da emenda nº 34160008; da Modalidade 40 - Transferência a Municípios para a 99 - A Definir, da emenda nº 18240003 e da Modalidade 99 - A Definir para a 50 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, da emenda 23650006, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das citadas emendas parlamentares.

No anexo da mesma Portaria, pág. 140 do DOU de 24-6-2008,

onde se lê nº da emenda 36640005, modalidade 3.3.99, leia-se 3.3.90.

## Ministério dos Transportes

## COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

## BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: Maio de 2008

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	223.719.875,37
Ativo Circulante	58.373.846,05
Disponibilidades	46.980.595,06
Bens Numerários	272,43
Bancos	2.324.710,47
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	44.655.612,16
Realizável a Curto Prazo	11.393.250,99
Duplicatas e Contas a Receber	154.178,99
Adiantamento a Empregados	144.920,98
Almoxarifado	26.873,66
Imposto de Renda Antecipado	4.805.066,66
Devedores p/ Convênio	6.262.210,70
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.324.012,20
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.098.204,56
Depósito Judiciais e Contrat.	76.031,00
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.022.017,12
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	206.076,33
Bens Móveis	301.214,48
Depreciação Acum. Bens Moveis	132.231,05
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	273,42
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.483.021,66
Deprec. Acumul. B. Moveis-Investimentos	6.949.544,65
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Invest	10.437.982,29
Passivo	223.719.875,37
Passivo Circulante	11.272.404,50
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	11.272.404,50
Contas a Pagar	417.470,55
Provisões	2.172.028,43
Obrig. Fiscais e Trabalhista	30.820,10
Cred. P/depositos Caucionados	52.657,78
Imp Contrib. Consig.a Recolher	76.249,21
Títulos Adiantamentos a Pagar	8.124.832,33
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	84.845,48
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	252.664,71
Exigível a Longo Prazo	25.161.341,93
Obrig. Venc. Após Term. Ex. Subseq	3.850.551,19
Encargos Sociais	3.850.551,19
Recursos - Convênio/DNIT	21.310.790,74
CODOMAR/PORTOS - MA	21.310.790,74
Patrimônio Líquido	187.286.128,94
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplíc. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.766.556,84
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	3.605.722,56
Resultado do Exercício	1.160.834,28

JORGE LUIZ CAETANO LOPES  
Diretor Administrativo Financeiro

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO  
1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 167, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0073/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada e por meio de franquia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0072/2008 em face de S-JALUPE COMERCIO DE LIVROS LTDA (MICROCAMP/TIJUCA) (Rua Haddock Lobo, 274 - casa - Tijuca. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.542.274/0001-63.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 183, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0676/2008, instaurado com a finalidade de apurar denúncia sigilosa quanto a prática de irregularidades praticadas pela empresa ZL AMBIENTAL LTDA, no que se refere à falta de pagamento de salários e a não concessão de vale-transporte e auxílio alimentação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0676/2008 em face de ZL AMBIENTAL LTDA (Rua da Quitanda, 199, 9º andar - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.275.196/0001-88.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 185, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0933/2004, instaurado com a finalidade de apurar sonegação de férias por parte de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0933/2004 em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA (Rua do Bispo, 83 - Rio Comprido. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 05.674.134/0002-92) e de EYE4WEB SOLUÇÕES INTERNET LTDA. (Rua Dom Gerardo, 64, 6º andar, grupo C - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 34.075.390/0001-84). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 187, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0418/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa e terceirização ilícita por parte de CBEX CB EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA, COIMEX LOGISTICA INTEGRADA S/A e UNIDAS COOPER COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0418/2008 em face de CBEX CB EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA. (Av das Américas, 500, bl 06, loja 110 - Barra da Tijuca. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 02.028.026/0001-73), COIMEX LOGISTICA INTEGRADA S/A (Rodovia Presidente Dutra, 2550, bl 01 - Armazéns 2,3,4 - Pavuna. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 03.649.560/0004-02) e UNIDAS COOPER COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Rua Belisário Pena, 386 - Sobrado - Penha. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 05.630.709/0001-94). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 193, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1748/2007, instaurado com a finalidade de apurar a possível prática de intermediação de mão-de-obra por CSU CARD SYSTEM, bem como de suposta terceirização ilícita por parte de TIM CELULAR;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1748/2008 em face de CSU CARD SYSTEM. (Av Presidente Vargas, 824, 11º ao 13º andares - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 01.896.779/0008-04) e de TIM CELULAR S/A (Rua Fonseca Teles, 18 - São Cristóvão. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.206.050/0044-10). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0288/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada e por meio de franquia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0288/2008 em face de FERREIRA RIBEIRO COMERCIO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA (MICROCAMP/VILA VALQUEIRE) (Rua Anália Franco, 10 - Vila Valqueire. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 01.707.247/0001-05.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

## PORTARIA Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0291/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada e por meio de franquia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0291/2008 em face de MICRO ILHA DO GOVERNADOR COMERCIO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA (MICROCAMP/ILHA DO GOVERNADOR) (Rua Cambauba, 193, casa - Ilha do Governador. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.691.118/0001-64.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

**PORTARIA Nº 197, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0071/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada e por meio de franquia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0071/2008 em face de MICRO MADUREIRA COMERCIO E TREINAMENTO LTDA (MICROCAMP/MADUREIRA) (Estrada do Portela, 136, loja B, parte, loja A - Madureira, Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 07.143.634/0001-42.). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

**PORTARIA Nº 199, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1941/2007, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de cooperativa;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1941/2007 em face de GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. (Rodovia Presidente Dutra, 2550 - Pavuna. CNPJ 03.094.658/0006-02). LOGISCOOPER - COOP. DE TRAB. DE PROFISS. DE TRANSP. RODOV. DE CARGAS E PAS-SAGEIROS (Rua do Arroz, 90, sala 530 - Penha. CNPJ 04.135.801/0001-15) e UNIDAS COOPER COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (Rua Belisário Pena, 386, sobrado - Penha. CNPJ 05.630.709/0001-94). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

**PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1053/2007, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades relativas à ausência de registro do contrato de trabalho e fraude à relação de emprego por meio da utilização de mão-de-obra cooperada, pessoas jurídicas, autônomos ou outro mecanismos fraudulentos, por parte de RBL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1053/2007 em face de RBL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Rua Souza Barros, 516 - Engenho Novo. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 02.853.928/0001-44). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

**PORTARIA Nº 203, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1924/2005, autuada com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de utilização de mão-de-obra cooperada e intermediação ilícita por parte de COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA - COOPGUANABARA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1924/2005 em face de COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA - COOPGUANABARA (Av. Rio Branco, 43, 18º andar - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.712.797/0002-91). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

**PORTARIA Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2253/2008, autuada com a finalidade de apurar as irregularidades com relação ao meio ambiente do trabalho na empresa SMI SERVIÇOS E MONTAGENS ICEC LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2253/2008 em face de SMI SERVIÇOS E MONTAGENS ICEC LTDA (Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1500 - 3º andar - Brooklin Novo - São Paulo - SP - CEP: 04571-000. CNPJ: 08.597.610/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

**PORTARIA Nº 250, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2247/2008, autuada com a finalidade de apurar as irregularidades com relação ao meio ambiente do trabalho na empresa INTERSOLO ENGENHARIA LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2247/2008 em face de INTERSOLO ENGENHARIA LTDA (Rua Padre Rolim, 133 - 6º andar - Santa Efigênia - CEP: 30130-001. CNPJ: 19.401.306/0001-88). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

**PORTARIA Nº 252, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2249/2008, autuada com a finalidade de apurar as irregularidades com relação ao meio ambiente do trabalho na empresa PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2249/2008 em face de PLANAR ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS (Av. João Vinte e Três, 6777 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23560-900 - CNPJ: 25.555.004/0001-58). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

**PORTARIA Nº 253, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2250/2008, autuada com a finalidade de apurar as irregularidades com relação ao meio ambiente do trabalho na empresa SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2250/2008 em face de SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA (Av. Engenheiro Billigs, 2403 - Jaguaré - São Paulo - SP - CEP: 05321-010 - CNPJ: 66.521.717/0001-97). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

**PORTARIA Nº 254, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2252/2008, autuada com a finalidade de apurar as irregularidades com relação ao meio ambiente do trabalho na empresa MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2252/2008 em face de MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES (Rodovia MG 443 - Km 7 - Fazenda Cadete - Ouro Branco - MG - CEP: 36420-000 - CNPJ: 17.193.590/0001-19). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Fabíola Parente Ramalho, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

3ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 98/2007, instaurado em face de representação formulada pelo SIMPROTESV - Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de valores, Segurança pessoal, afins e conexos do município de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja descumprimento de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho, desvio de função e irregularidades em equipamentos de proteção individual resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 189/2008, contra: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ 00116506000403, localizada à R. Professor Oswaldo Veloso, 163 - Centro, Juiz de Fora / MG - 36060-090.

ALOÍSIO ALVES

**PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 89/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho e não emissão de CAT em acidente de trabalho. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 194/2008, contra: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (PIF PAF ALIMENTOS), CNPJ 05.017.780/0002-87, localizada à Rod. MG 22, Km 105, Visconde do Rio Branco / MG - 36520-000.

ALOÍSIO ALVES

**PORTARIA Nº 133, DE 20 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 491/2007, instaurado em face de representação formulada pela Exma. Sra. Dra. Ericka Rodrigues Duarte, DD. Procuradora do Trabalho na 1ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização através de empresa interposta e relação de emprego: contrato temporário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 492/2008, contra: Segafredo Zanetti Brasil Comercialização e Distribuição de Café S/A , CNPJ 65.126.039/0001-03, localizada à Rua Continental, 400, Contagem / MG - 32.371-620.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Contagem, com cópias de documentos extraídos do IC, para que realize ação fiscal com o objetivo de verificar: a) o cumprimento das disposições da Lei nº 6019/74 nas contratações temporárias; b) contratação de empresas terceirizadas para fornecimento de mão-de-obra e/ou em atividade fim.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**PORTARIA Nº 137, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 376/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento de horas extras e prorrogação de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 511/2008, contra: Plantar S/A - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamento, CNPJ 17.227.414/0003-12, localizada à Fazenda Ponte Alta, MG 760 - Povoado de Baixa Verde, Dionísio / MG - 35984-000.

Determina-se, de início, concluir os autos ao Procurador titular do feito de imediato.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 139, DE 26 DE MAIO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 283/2002, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, adicional de insalubridade, produtos químicos, Lesões por esforços repetitivos/Distúrbio Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho, equipamentos de proteção individual e irregularidades quanto à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 516/2008, contra: BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 00.095.051/0001-44, localizada à Rua Hum, nº 419 - Bairro Nova Pampulha, VESPASIANO / MG - 33200-000.

Determina-se, de início, intimar a inquirida sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo até a data de 13/08/2008.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 142, DE 27 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 243/2008, instaurado em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: terceirização através de cooperativa de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 243/2008, contra: Consultbrasil Tecnologia e Negócios Ltda, CNPJ 20281929000143, localizada à Rua Padre Marinho, 37 - 9º andar - Santa Efigênnia, Belo Horizonte / MG - 30140-040.

Determina-se, de início, a expedição de ofício à Jucemg solicitando documentos e a intimação da investigada para audiência extrajudicial.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**PORTARIA Nº 143, DE 27 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 359/2008, instaurado em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidade com relação à cooperativas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil nº 359/2008, contra: Inforcoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Tecnologia da Informação e Serviços Logísticos Ltda, CNPJ 01957829000140, localizada à Rua Pouso Alegre, 657 - sala 11 - Floresta, Belo Horizonte / MG - 31110-010.

Determina-se, de início, a intimação da investigada para apresentar documentos.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

**PORTARIA Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 resolve determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 319/2008, em face de TURILESSA LTDA., CNPJ, localizada à Rua José Pinheiro da Silva, 200, Bairro Santa Rosa, Sarzedo / MG - 32450-000.

ANDREA FERREIRA BASTOS

**PORTARIA Nº 165, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 356/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, marcação britânica dos cartões de ponto manual, prorrogação da jornada além de 02 horas diárias, não pagamento de horas extras, manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias e deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 553/2008, em face de WEBAULA - PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO S/A, CNPJ 06.954.022/0001-77, localizada à Av. do Contorno 8471, 2º andar - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30110-062.

Determina-se, de início, oficiar a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte solicitando relação de ações ajuizadas em face da empresa e intimar a empresa a comparecer em audiência.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 166, DE 2 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 486/2007, instaurada em face de representação formulada por SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho: prorrogação, intervalos entre e intra-jornada e trabalho em dias de repouso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 550/2008, em face de CONSTRUTORA SERCEL LTDA, CNPJ 17.197.237/0001-07, localizada à Rua Piumhi, nº 461, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte / MG - 30310-080.

Determina-se, de início, oficiar à Gerência Regional de Trabalho e Emprego em Ponte Nova para que faça inspeção nos canteiros de obras do Programa Pró-Acesso Estadual executadas pela inquirida em Patrocínio de Muriaé e em Miradouro, a fim de verificar o atributo jornada de trabalho.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

**PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JUNHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 494/2008, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDAGUA MG, Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais - SENGE MG e Sindicato dos Administradores de Minas Gerais - SAEMG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, coação, discriminação por idade e por exercício regular de um direito e assédio moral, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil, em face de COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, localizada à Rua Mar de Espanha, 525/2º andar/Santo Antônio, Belo Horizonte / MG - 30330-270.

SILVANA RANIERI DE A QUEIROZ

**8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 210, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Pau Terra (propriedade de Marcos Nogueira Dias) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após remessa de relatório de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel com informações da situação degradante à qual eram submetidos os empregados rurais da representada, consubstanciada em diversas irregularidades trabalhistas, dentre elas: a) deixar de contratar técnico do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural Externo quando o empregador rural ou preposto de estabelecimento com mais de dez até cinquenta empregados não tenham formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos da NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c

NR-31, da Portaria nº 86/2005); b) deixar de disponibilizar água potável em condições higiênicas ou utilizar copos coletivos para o fornecimento de água (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005) c) deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); d) deixar de realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assumia suas atividades (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); e) deixar de anotar CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (art. 29, caput, da CLT); f) reutilizar, para qualquer fim e/ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); g) manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho; h) deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2 da NR-31 (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); i) manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT); j) deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal (art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.62 com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 4.749, de 12.8.65); k) deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.65); l) exceder de oito horas diárias a duração normal do trabalho (art. 58 da CLT); m) deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (art. 67, caput, da CLT); n) deixar de prestar ao Auditor-Fiscal os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições (art. 630, §3º, da CLT); o) admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, caput, CLT); p) fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); q) deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, §1º, da CLT); r) deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); s) deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); t) deixar de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); u) deixar de disponibilizar aos trabalhadores locais para refeição (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); v) deixar de disponibilizar aos trabalhadores local adequado para preparo de alimentos (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); w) deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojados lavanderias (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); x) deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre jornadas de trabalho (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); y) fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); z) deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o décimo dia, nos termos legais (art. 477, §6º, alínea "b", da CLT).

DETERMINA, em 19 de junho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 12/2008, para apuração dos fatos narrados acima, requisitando-se informações, desde logo, à ADEPARÁ, INCRA, ITERPA e Delegacia da Receita Federal do Brasil; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 211, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA. foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, em face da remessa de acórdão do TRT da 8ª Região para adoção das providências cabíveis quanto ao descumprimento de normas coletivas de trabalho consistente em: a) não concessão de intervalo intrajornada na forma estabelecida no Art. 71 da CLT, e o seu fracionamento conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho; b) irregularidade da jornada e da Concessão de descanso semanal remunerado.

DETERMINA, em 20 de junho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 13/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

**PORTARIA Nº 212, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e,

Considerando que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM, está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia feita por Gerson Conceição Gurjão, pelo fato de que o Diretor do Instituto estaria praticando assédio moral em face de alguns servidores;

DETERMINA, em 04/06/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 39/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do denunciado para prestar esclarecimentos; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

**PORTARIA Nº 213, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Capixaba (propriedade de Alexandre Avancini Zucatelli) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia realizada por trabalhador do referido imóvel rural, em que se apontam informações da situação degradante à qual eram submetidos os empregados rurais da representada, consubstanciada em diversas irregularidades trabalhistas.

DETERMINA, em 24 de junho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 14/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se, desde logo, pedido de fiscalização na propriedade denunciada; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA DAS SESSÕES  
PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2008 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA**  
Sessão em 2 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 010.343/2008-3 (com 1 anexo)  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.473/2008-6  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.295/2007-3 (com 1 anexo)  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 001.908/2008-8  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.703/2007-9  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 017.880/2007-8 (com 1 anexo)  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 014.674/2004-1  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 018.163/2007-3 (com 1 anexo)  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada ( )  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES****- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 005.473/2008-7 (com 1 volume).  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Souza, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299; Nelson Barreto Gomyde, OAB/DF nº 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; e Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF nº 19.821.

**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 014.474/2008-3  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.476/2008-8  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.683/2006-0  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 007.188/2008-2  
Natureza: Denúncia  
Interessado: Identidade preservada (art. 53, § 3º, da Lei 8.443/92)  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2008  
**IVO MUTZENBERG**  
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 24/2008 - ORDINÁRIA**  
Sessão em 2 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 007.067/2008-7  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 019.651/2004-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 007.230/2008-8  
Natureza: Solicitação Solicitante: Brígida Declerc Fink, juíza de direito da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe  
Entidade: Município de Aquidabã/SE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.541/2008-8 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Estância, Estado de Sergipe  
Responsável: José Nelson de Araújo Santos, CPF nº 060.310.135-68  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.352/2008-5  
Natureza: Solicitação Solicitante: Jorge Yatim, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Jundiá/SP  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego e central sindical Força Sindical  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.757/2008-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB  
Interessada: Sena Segurança Inteligente Ltda.  
Advogado constituído nos autos: Hélio Melo de Lima, OAB/PE nº 14.397

TC- 031.289/2007-0 (com 1 anexo )  
Natureza: Representação  
Entidades: Serviço Social da Indústria (SESI) e do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal (SESC/DF)  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 006.089/2001-2  
Natureza: Recurso de Revisão  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
Entidade: 8ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - SPRF/SC  
Advogado constituído nos autos: Adão Daniel da Silva (OAB/SC 14361)

TC- 008.701/2003-7  
Natureza: Pedido de Reexame  
Interessados: Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria e Vulmar de Araújo Coelho Júnior  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/RO  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.874/2002-0  
Natureza: Recurso de Revisão  
Interessado: Ministério Público junto ao TCU  
Entidade: 8ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - SPRF/SC  
Advogado constituído nos autos: Adão Daniel da Silva (OAB/SC 14361)

TC- 020.587/2005-8  
Natureza: Embargos de Declaração  
Interessado: Celso Lisboa de Lacerda  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná  
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

TC- 600.388/1997-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)  
Interessado: Real Construções Ltda  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Rio Grande do Norte  
Advogada constituída nos autos: Regina Célia Pinto da Silva (OAB/RN 1392)

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 008.498/2006-3  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (OAB/RJ 20.863), Angela Martins Lima (OAB/RJ 51.969), Olavo Viana Leite (OAB/RJ 46.638), João Nanito Adams Filho (OAB/RJ 20.371), Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44.752).

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 006.063/2008-3  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Cipó/BA  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC- 016.326/2003-9 (com 8 volumes)  
Apenso: TC-013.098/2006-2 e TC-021.421/2006-3.  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Goiás/TCU  
Responsável: José Zito Gonçalves, CPF n. 179.335.871-00, ex- Prefeito.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.281/2007-1 (com 1 volume).  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul  
Responsável: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejust/MS  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 000.122/2008-9  
Natureza: Solicitação  
Entidade: Município de Maringá/PR  
Interessada: Ouvidoria do TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.310/2008-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra  
Interessado: Microsens Ltda., CNPJ 78.126.950/0003-16  
Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Biazzo Simon, OAB/SP 127.708; João Biazzo Filho, OAB/SP 140.971; Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista, OAB/SP 128.122; Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, OAB/SP 158.630; Helena Letícia Ayala, OAB/SP 205.809; Emerson Matioli, OAB/SP 185.466; Renata Fiori Puccetti Klotz, OAB/SP 131.777; Ana Paula Suardi D'Elia, OAB/SP 234.161; Carolina Ottoboni Telles de Souza, OAB/SP 243.176; Diogo Dias Teixeira, OAB/SP 244.510; Priscila Martins Cardozo, OAB/SP 252.569; Cleber Vargas Barbieri, OAB/SP 252.785; Maria Claudia Biselli Murr, OAB/SP 230.756; Carlos Eduardo de Arruda Navarro, OAB/SP 258.440; Adriano Galhera, OAB/SP 173.579; Caroline Montenegro Orfali Gurgel, OAB/SP 225.406; João Fernando Baldassarri Sgarbi, OAB/SP 261.042; Tadeu Ricardo de Castro, OAB/SP 151.895-E; Patrícia Donato Mathias, OAB/SP 157.182-E; Camila Gonzaga Pereira Netto, OAB/SP 146.949-E; Julia Teresa Lopes dos Santos, OAB/SP 160.630-E; Renato Vellozo Ribeiro, OAB/SP 162.157-E; Márcia Regina Fernandes de Amorim, OAB/SP 156.802-E; Andréa Iguelka, OAB/SP 155.745-E; e Anna Carolina Barros Regatieri, OAB/DF 24.732

TC- 012.054/2008-0  
Natureza: Consulta  
Interessado: Conselho Federal de Medicina - CFM  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.401/2007-2 (com 1 anexo)  
Apenso: TC-017.261/2007-0  
Natureza: Representação  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**Classe I - RECURSOS**

**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 003.809/2003-8 (com 3 volumes e 4 anexos)  
Natureza: Embargos de Declaração  
Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (GRPU/RJ)  
Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989)

TC- 004.395/1999-9 (com 3 anexos)  
Natureza: Embargos de Declaração  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região  
Embargante: Francisco Meton Marques de Lima (ex-presidente) - CPF 122.173.953-00  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.262/2003-6 (com 1 volume e 1 anexo)  
Apenso: TC-014.929/2005-0, TC-014.930/2005-1 e TC-014.931/2005-9  
Natureza: Recurso de Revisão  
Órgão: Prefeitura Municipal de Uruçuca/BA  
Recorrente: Moacyr Batista de Souza Leite Junior (ex-prefeito) - CPF 174.789.105-30  
Advogado constituído nos autos: Alysson Sousa Mourão - OAB/DF nº 18.977

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 000.690/2008-6 (com 1 volume, 3 anexos)  
Apenso: TC-001.071/2008-2.  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Interessado: Banco do Brasil S.A..  
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Reis Magalhães,

OAB/DF nº 17.700; Gilberto Eifler Morais, OAB/RS nº 13.637; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS nº 17.904; Wilderson Bott, OAB/MG nº 66.037.

TC- 001.184/2004-3 (com 1 volume e 1 anexo)  
Apenso: TC-020.454/2005-1 e TC-020.455/2005-9  
Natureza: Recurso de Revisão  
Recorrente: Moacyr Batista de Souza Leite Junior  
Entidade: Município de Uruçuca/BA  
Advogado constituído nos autos: Alysson Sousa Mourão (OAB/DF 18.977)

TC- 011.352/2003-6 (com 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Revisão  
Apenso: TC-015.312/2005-5 e TC-015.313/2005-2  
Entidade: Município de Uruçuca/BA  
Recorrente: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior, ex-prefeito (CPF 174.789.105-30)  
Advogado constituído nos autos: Alysson Sousa Mourão (OAB/DF 18.977)

TC- 600.319/1997-0 (com 3 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Unidade: Município de Umarizal/RN.  
Recorrente: Coengen - Comércio e Engenharia Ltda. (CNPJ 10.704.872/0001-94).  
Advogados constituídos nos autos: Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718)

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 019.195/2002-0 (com 3 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)  
Recorrente: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68)  
Advogados constituídos nos autos: Jorge Aurélio Zamar Taques (OAB/MT 4.700), Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-4) e Raquel Martins (OAB/SP 188.794)

**- Relator, Ministro Raimundo Carneiro**

TC- 006.202/2000-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - exercício 1999).  
Entidade: Agência Nacional do Pretróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Interessados: Antônio Carlos do Couto Franco (CPF 552.945.021-00), Célia Regina Splitter (CPF 698.881.677-15), César Ramos Filho (CPF 436.965.039-91), David Zylbersztajn (CPF 465.004.057-49), Eloi Fernandez Y Fernandez (CPF 184.758.097-15), Gilberto José da Silva (CPF 097.822.657-72), Giovanni Toniatti (CPF 000.221.795-34), Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34), Ivan de Araújo Simões Filho (CPF 485.145.605-06), José Júlio Fernandes Gama (CPF 491.248.388-53), Júlio Colombi Netto (CPF 058.635.388-72), Luiz Augusto Horta Nogueira (CPF 787.455.008-00), Paulo César Gonçalves de Oliveira (CPF 207.590.537-15), Reinaldo José Espósito (CPF 616.534.118-72), Sebastião Fajardo Barbosa (CPF 006.840.315-15), Silvio Cordeiro (CPF 009.053.997-49), Sônia Maria Agel da Silva (CPF 211.498.521-00), Sérgio Lopes Pasaglia (CPF 066.388.801-87), Vera Lúcia Ostapczuk Ungarete (CPF 201.353.868-53), Wilson de Melo (CPF 774.167.167-72), Gaffney, Cline & Associates, Inc. (empresa sediada nos Estados Unidos da América).  
Advogados constituídos nos autos: Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073), Felisberto Caldeira Brant Jr. (OAB/RJ nº 79.505), Rui Berford Dias (OAB/RJ nº 18.238), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

TC- 011.765/1999-2  
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)  
REVISOR: Ministro GUILHERME PALMEIRA  
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Interessados: Paulo Fernandes do Carmo, Marcelo de Azeredo, José da Costa Teixeira, Antônio Badin Chehin, Pedro Batouli, Frederico Víctor Bussinger, Libra Terminal 35 S.A., Salmac - Comércio Indústria, Importação e Exportação S.A. e Cirne - Companhia Industrial do Rio Grande do Norte  
Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Benjamin Caldas Beserra (OAB/DF 14.967), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP, 183.041), Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Leonardo Toledo da Silva (OAB/SP 195.796), Alexandre Collares (OAB/DF 13.870), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508).

**Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

**- Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 023.256/2007-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP  
Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72) e Maria Aparecida Soares (CPF nº 112.457.578-22).  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 009.818/2001-8 (com 1 volume).  
Apenso: TC 013.163/2000-3, TC 013.204/2000-8, TC 010.170/2003-9.  
Natureza: Prestação de Contas.  
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.  
Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos, CPF nº 005.075.399-15; Denise Maria Mansani Wolff, CPF nº 541.914.599-53; Flávio Zanette, CPF nº 070.548.669-91; Francisco de Borja Baptista Magalhães Filho, CPF nº 000.404.609-91; Fábio Dória Scatolin, CPF nº 914.713.978-15; Joseane Maria de Carvalho Dresch, CPF nº 876.385.259-49; Júlio Cesar Wiederkheer, CPF nº 479.349.809-49; Júlio Cesar Martins, CPF nº 583.997.397-15; Luiz Carlos Sobania, CPF nº 000.777.559-87; Marcos Augusto de Castro, CPF nº 253.247.649-49; e Rubens Vieira, CPF nº 070.230.579-00.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 008.544/2002-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Lajes Pintadas/RN  
Responsáveis: Francisco Jucier Furtado, CPF 509.476.134-04; Francisco Gomes Neto, CPF 107.364.844-34; Manoel Lopes Ferreira Júnior, CPF 632.282.624-72; Francisco das Chagas de Lima, CPF 351.856.944-91; Marilene Rodrigues dos Santos, CPF 640.994.664-34; e Construtora São Francisco Ltda., CNPJ 02.793.920/0001-30  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.**

**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 008.574/2007-5 (com 1 anexo)  
Natureza: Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)  
Responsável: José Carvalho Rufino (Coordenador Estadual do DNOCS no Estado do Piauí, CPF nº 099.123.473-15)  
Interessado: Congresso Nacional - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 007.223/2007-5 (com 1 volume e 1 anexo).  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.**

**- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 003.057/2008-2  
Natureza: Representação  
Interessados: Construtora Celi Ltda  
Órgão: Secretaria Estadual de Obras do Estado do Rio de Janeiro (SEOBRAS/RJ)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.377/2008-5 (com 8 anexos)  
Natureza: Representação  
Unidade: Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras)  
Interessada: EcoPLAN Engenharia Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC- 005.049/2005-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Ministério da Saúde  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ  
Advogados constituídos nos autos: não há

**- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 009.063/2007-9 (com 2 volumes e 7 anexos)  
Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
Interessada: Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda  
Advogado constituído nos autos: Sérgio Palomares - OAB/DF nº 12.5289 e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668

TC- 017.585/2007-8 (com 2 volumes e 10 anexos)  
Natureza: Representação  
Órgão: Secretaria de Patrimônio da União  
Interessados: Henrique de Almeida Ávila e Esfeco Administração Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Márcio Vieira Souto Costa Ferreira (OAB/RJ nº 59.384), Frederico Ferreira (OAB/RJ nº 107.016), Philip Fletcher Chagas (OAB/RJ nº 122.020), Marcello Medeiros de Castro (OAB/DF nº 22.357) e Marcos de Campos Salgado (OAB/RJ nº 159.671-E)

**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC- 007.869/2007-7

Natureza: Representação  
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES  
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Ele  
trobrás/MME  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC- 007.195/2007-9 (com 1 volume e 9 anexos).

Natureza: Acompanhamento.  
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocom  
bustíveis - ANP.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.555/2006-3 (com 2 anexos)

Natureza: Representação.  
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.  
Interessado: Procurador Regional da República Ricardo Santos Por  
tugal.  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 003.796/2008-9

Natureza: Representação  
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais -  
UFMG  
Interessado: Francisco Luis Koch (CPF: 015.799.509-73)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.141/2007-2 (com 1 volume e 6 anexos em 11 volumes)

Natureza: Representação  
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Acre - UFAC  
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do  
Acre - Secex/AC  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 021.539/2005-5

Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - In  
fraero.  
Interessado: Oceanair Linhas Aéreas Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Marcela Quental (OAB/SP n.º  
105.107), Noemi Silveira Buda (OAB/SP n.º 126.593), Adriana Ri  
varoli (OAB/SP n.º 196.593), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF  
n.º 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF n.º 18.073), Fabrício da  
Mota Alves (OAB/DF n.º 17.060), Bruno de Siqueira Pereira  
(OAB/DF n.º 20.601), Sidarta Costa de Azeredo Souza (OAB/DF n.º  
14.592), Josefina Valle de Oliveira Penha (OAB/DF n.º 4.547), Wi  
lham Antônio de Melo (OAB/DF n.º 10.691), Érica Silvestri  
Duttweiler (OAB/DF n.º 17.817 e OAB/SP n.º 149.167), José Alberto  
Pires (OAB/DF n.º 2.474), Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF n.º  
8.376), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF n.º 15.384), Mário Ro  
berto Gusmão Paes (OAB/PE n.º 18.012), Roberto Teixeira (OAB/SP  
n.º 22.823), Valeska Teixeira Zanin Martins (OAB/SP n.º 153.720),  
Larissa Teixeira (OAB/SP n.º 175.235), Cristiano Zanin Martins  
(OAB/SP n.º 172.730), Raymundo Nonato Botelho de Noronha  
(OAB/DF n.º 1.667-A).

**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC- 003.894/2006-3

Natureza: Solicitação de Informações  
Unidade: Ministério da Cultura (MinC)  
Interessados: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Pro  
motoria de Fundações (MPE/RJ); Mauro Monteiro Vieira, Promotor  
de Justiça  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 021.314/2007-1 (com 3 anexos).

Natureza: Representação  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC  
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa  
Catarina/TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC- 005.115/2008-7 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Representação  
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego  
Interessada: SP Consultoria Informática e Serviços Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.647/2006-0 (com 3 volumes e 12 anexos)

Natureza: Representação  
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL/MCT)  
Interessadas: NT Systems Informática Ltda. (CNPJ 37.164.258/0001-  
33) e Redisul Informática Ltda. (CNPJ 78.931.474/0001-44)  
Advogados constituídos nos autos: Airtton Rocha Nóbrega (OAB/DF  
n.º 5.369), Luís Felipe Freire Lisboa (OAB/DF n.º 19.445), Wagner  
Rossi Rodrigues (OAB/DF n.º 15.058) e Wesley Ricardo Bento  
(OAB/DF n.º 18.566)

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2008  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

## ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Procurador Geral em  
exercício Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mützenberg  
Subsecretário do Plenário, em substituição: TCE Alison Apa  
recido Martins de Souza

Às 10 horas, o Presidente Walton Alencar Rodrigues de  
clarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a pre  
sença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan  
Aguar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos  
Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o  
Ministro Marcos Vilaça), Marcos Bemquerer Costa (convocado para  
substituir o Ministro Augusto Nardes), e André Luís de Carvalho e do  
representante do Ministério Público junto ao TCU, Procurador Geral  
em exercício Paulo Soares Bugarin, bem como as ausências dos  
Ministros Marcos Vilaça e Augusto Nardes, ambos por motivo de  
férias.

Consignou, em seguida, a presença dos Ministros eméritos  
Luciano Brandão Alves de Souza e Arnaldo da Costa Prieto e do  
Deputado Federal Osmar Serraglio, 1º Secretário da Mesa Diretora da  
Câmara dos Deputados.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada  
para apreciação das Contas do Governo da República referentes ao  
exercício de 2007 e concedeu a palavra ao relator, Ministro Benjamin  
Zymler.

Concluída a leitura do relatório (v. síntese no Anexo I desta  
Ata), apresentado o projeto de parecer prévio e colhidos os votos dos  
Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguier,  
Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro e dos Auditores Augusto Sher  
man Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (v. Anexo III), o Pre  
sidente proclamou a deliberação consubstanciada no parecer prévio  
sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício  
financeiro de 2007 (v. Anexo II) e anunciou a remessa desta ao  
Congresso Nacional, determinando a divulgação do relatório com  
pleto, do parecer prévio aprovado e das declarações de voto apre  
sentadas na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em seguida, manifestou-se o Procurador Geral em exercício  
(v. Anexo IV).

## ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 45 minutos, após pronunciar-se sobre o evento  
(v. Anexo V), o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual  
foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo  
Plenário.

## ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA

Subsecretário do Plenário, em substituição

Aprovada em 25 de junho de 2008.

## WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

## ANEXO I DA ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Síntese do Relatório do Ministro Benjamin Zymler acerca  
das Contas do Governo da República referentes ao exercício de  
2007.

## APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas da União emitiu parecer prévio con  
clusivo sobre as Contas do Presidente da República relativas ao exer  
cício de 2007, pela 73ª vez, em sessão extraordinária do Plenário  
realizada em 24 de junho de 2008. O relatório elaborado pelo TCU  
busca subsidiar tecnicamente o Congresso Nacional no julgamento  
político da ação governamental sobre as finanças públicas.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do  
Congresso Nacional, Senador Garibaldi Alves Filho, no dia 5 de maio  
de 2008, as Contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de  
dezembro de 2007, primeiro ano de gestão do segundo mandato do  
Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís  
Inácio Lula da Silva, e consistem nos balanços gerais da União e no  
relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder  
Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do  
art. 165 da Constituição Federal.

A medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal  
em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5, pu  
blicada do Diário da Justiça de 21/8/2007, em que foi suspensa a  
eficácia do caput do art. 56 e do art. 57 da Lei Complementar n.º  
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não alterou a estrutura do  
relatório sobre as contas do Governo da República, haja vista que  
continua contemplando a gestão e o desempenho dos Poderes Exe  
cutivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. No  
entanto, o parecer prévio é exclusivo para o Chefe do Poder Exe  
cutivo, cujas contas serão julgadas posteriormente pelo Congresso  
Nacional.

Nada obsta, contudo, que o Tribunal de Contas da União  
aprecie, em processo específico, o cumprimento, por parte dos órgãos  
dos Poderes Legislativo e Judiciário, das disposições da Lei de Res  
ponsabilidade Fiscal.

Desse modo, para atender aos dispositivos constitucional e  
legal, o Plenário, por meio do Acórdão nº 2.248/2007, estabeleceu, na  
Sessão Ordinária de 24 de outubro de 2007, diretrizes para a el  
aboração do relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo da  
República relativas a 2007.

Em obediência àquelas diretrizes, os seguintes aspectos fo  
ram objeto de análise: desempenho da economia brasileira; progra  
mação orçamentária e execução das receitas e despesas da União;  
ações setoriais, com análise geral dos programas e funções de go  
verno voltada para a aferição do impacto das ações governamentais;  
e econômico-financeira das demonstrações contábeis da União.

Capítulo específico trata do tema em destaque, consoante as  
diretrizes regularmente aprovadas pelo Plenário. No contexto da aná  
lise das Contas do Governo relativas a 2007, o planejamento, exe  
cução e controle de obras públicas merecem destaque, em virtude da  
relevância e da magnitude dos recursos envolvidos.

Ao longo do relatório, é feita também uma consolidação das  
conclusões dos trabalhos de fiscalização relacionados aos temas de  
maior significância aprovados pelo Plenário na sessão reservada de 28  
de março de 2007 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),  
terceirização, segurança pública e Amazônia.

Adiante, é apresentada análise do cumprimento das reco  
mendações exaradas pelo TCU quando da apreciação do relatório e  
pareceres prévios referentes ao exercício de 2006.

Nos arremates do trabalho, é apresentada a conclusão e -  
com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e  
de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência,  
legitimidade e economicidade na gestão pública - as recomendações  
formuladas a dirigentes de diversos órgãos e entidades da Admi  
nistração Pública Federal.

Esta versão simplificada do relatório sobre as Contas do  
Governo da República referentes ao exercício de 2007 visa atender ao  
disposto no caput do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e é  
mais um instrumento de promoção da transparência da Administração  
Pública.

## BENJAMIN ZYMLER

Ministro-Relator

## DESEMPENHO DA ECONOMIA

O desempenho da economia no exercício é resultado de es  
colhas de políticas, do comportamento dos agentes econômicos e de  
choques internos e externos. Cabe ao Poder Executivo manejar a taxa  
de juros e o superávit primário de forma a suavizar esses efeitos  
inesperados, quando negativos, e potencializar, quando positivos, so  
bre o crescimento do PIB, a taxa de inflação, o nível de emprego e  
outras variáveis que afetam o bem-estar da população.

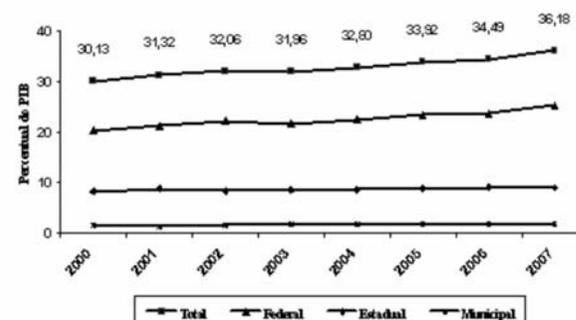
O desempenho da economia brasileira em 2007 foi positivo.  
O PIB registrou crescimento real de 5,4% em relação ao ano anterior.  
O crescimento econômico foi resultado do aquecimento da demanda  
interna, particularmente o consumo das famílias, que aumentou 6,5%,  
e dos investimentos privados no parque industrial, o que elevou a  
formação bruta de capital fixo elevando-se 13,4%. No entanto, vale  
destacar que entre as economias mais desenvolvidas da América La  
tina, a Venezuela e a Argentina tiveram crescimento superior, o Chile  
teve crescimento idêntico, e o México registrou crescimento infe  
rior.

A taxa de juros Selic manteve a trajetória declinante e o  
comportamento dos preços encerrou o exercício dentro das expec  
tativas. A participação do crédito total no PIB em dezembro de 2007  
alcançou 34,7% do PIB. As contas externas do Brasil apresentaram  
bom desempenho, diante do cenário internacional. O total dos bens  
exportados cresceu 16,8%, variação inferior a evolução dos impor  
tados, que cresceu quase 32%, incentivada pela taxa de câmbio fa  
vorável. O saldo das reservas internacionais elevou-se e atingiu o  
montante de US\$ 180,33 bilhões.

A taxa de desocupação passou de 8,4% para 7,4% e o re  
ndimento médio mensal do trabalhador evoluiu de R\$ 1.138,20 para  
R\$ 1.164,00. A taxa de crescimento do emprego formal foi de 5,85%,  
superior aos 4,72% do exercício de 2006, com destaque para o setor  
da construção civil.

A carga tributária nacional, das três esferas de governo, con  
tinuou, em 2007, a sua trajetória de crescimento e atingiu 36,18% do  
PIB, um acréscimo de 1,69 pontos percentuais, em relação ao período  
anterior (34,49%). No plano federal, o crescimento da carga tributária  
pode ser atribuído ao aumento da arrecadação do IRPJ e da CSLL  
(contribuição social sobre o lucro líquido). No plano estadual, o  
aumento deve-se à maior arrecadação do ICMS.

## Evolução da Carga Tributária





Fonte: TCU (elaboração própria)  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS  
PLANO PLURIANUAL - PPA 2004/2007

A lei que instituiu o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o § 1º da art. 165 da Constituição Federal. A Lei n.º 10.933/2004, que instituiu o PPA 2004/2007, previu a possibilidade de alterações específicas e revisões anuais para os três primeiros anos, autorizada a exclusão ou inclusão de programas. A tabela seguinte apresenta as metas financeiras estipuladas para os exercícios 2004 a 2007, no total de cerca de R\$ 1,63 trilhão.  
Metas financeiras anuais do PPA 2004/2007  
(em R\$ bilhões)

Ano	2004	2005	2006	2007	Total
Metas Financeiras - PA 2004/2007	331,7	390,5	435,9	471,8	1.629,9

Fonte: Sítio [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) (Lei n.º 10.933/2004 - PPA 2004/2007)

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 31/2007-CN (PLPPA 2008-2011) de instituição do PPA 2008/2011, intitulado DESENVOLVIMENTO COM INCLUSÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, cuja previsão da meta financeira é de cerca de R\$ 1.870,9 bilhões para o orçamento fiscal, da seguridade e de investimentos das estatais, incluídos os fundos e excluídos os encargos especiais.

O PPA 2008/2011 não será mais composto por megaobjetivos e correspondentes desafios, mas por dez objetivos de governo e por objetivos setoriais, organizado em função de três agendas prioritárias: o PAC, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e a Agenda Social. Seus programas estão agrupados em "programas finalísticos" e "programas de apoio às políticas públicas e áreas especiais".

#### PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LDO

No exercício de 2007, foram apuradas divergências e incongruências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo, pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2007), e pela lei orçamentária anual (LOA/2007). Aliado a isso, registrou-se a existência de ações, definidas pelo Governo como prioritárias (Anexo I da LDO/2007 - Prioridades e Metas para 2007), que não foram acolhidas pela LOA/2007 (cerca de 15%). Dentre as ações prioritárias incluídas na lei orçamentária houve algumas com baixa ou nenhuma execução no orçamento correspondente.

Ressalta-se que, quando do envio da proposta de lei orçamentária anual pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional realizada em agosto de 2007, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e portanto o correspondente anexo de metas e prioridades, ainda se encontrava em tramitação, tendo inclusive sido objeto de alterações no âmbito do Legislativo.

A LDO/2007 só foi sancionada em dezembro de 2006, tendo, portanto, sua tramitação ocorrido quase que em paralelo à da LOA/2007, o que conduz a uma distorção no processo orçamentário, já que as diretrizes passam a ser definidas em conjunto com a peça cuja elaboração deveriam nortear, no caso, a LOA/2007.

#### METAS FISCAIS

No tocante às metas fiscais, tomando por base o PIB de R\$ 2,5 trilhões em 2007, o resultado primário superavitário (R\$ 101,6 bilhões ou 3,98% do PIB) do setor público consolidado ficou acima da meta de R\$ 95,9 bilhões fixada em LDO 2007, com a alteração conferida pela Lei n.º 11.477/2007. O desempenho fiscal do governo central em 2007 foi superior ao observado em 2006; o resultado primário de R\$ 59,4 bilhões (acima da meta de R\$ 53,0) perfaz 2,33% do PIB do exercício em análise, sendo que o resultado do exercício anterior representou 2,20% do PIB de 2006.

Em relação ao resultado nominal, embora o desempenho tenha sido melhor do que aquele verificado em 2006, as metas estabelecidas não foram cumpridas, pois o governo central e as empresas estatais federais apresentaram déficit de R\$ 43,3 bilhões ou 1,70% do PIB, bem superior à meta fixada de déficit de R\$ 30,8 bilhões ou 1,34% do PIB.

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento geral da União para o exercício de 2007 consignou despesas no montante de R\$ 1.575,8 bilhões, contemplando os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais (OI), dos quais R\$ 49,7 bilhões destinados a esse último, e o restante (R\$ 1.526,1 bilhões) ao grupo fiscal e da seguridade social (OFSS). O OFSS consignou R\$ 655,7 bilhões relativos ao refinanciamento da dívida pública federal.

O OFSS recebeu créditos adicionais no montante líquido de R\$ 38,0 bilhões, que, com a ampliação de R\$ 3,5 bilhões do OI. No global, houve acréscimo nas dotações iniciais de R\$ 41,5 bilhões, perfazendo uma autorização de gastos de R\$ 1.617,4 bilhões ao final do ano para o orçamento geral da União (OGU).

Da dotação líquida dos créditos adicionais em 2007, cerca de 75% referem-se a créditos extraordinários. O § 3º do art. 167 da Constituição prevê a possibilidade de abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. O instrumento de abertura do crédito extraordinário é a medida provisória, a qual possui como pré-requisito os atributos de relevância e urgência.

Em uma análise mais detalhada, a partir de dados extraídos do módulo gerencial do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), verifica-se que, do total das dotações autorizadas mediante créditos extraordinários, 53% referem-se ao grupo outras despesas correntes, 31,5% ao grupo de despesas com investimentos e 15,5% nos demais grupos de despesas.

Foi reaberto até o dia 1º de abril de 2008 o valor de R\$ 1,7 bilhão decorrente de créditos extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2007. Desse montante, R\$ 1,2 bilhão referem-se a despesas com investimentos e inversões financeiras.

Com o objetivo de garantir os instrumentos necessários ao alcance da meta de superavit contida na LDO, é prevista na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira dos Poderes e do Ministério Público. Consoante o § 2º do sobredito artigo, tal limitação não pode atingir, além das dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as despesas constitucionais e legais do ente, e as ressalvadas pela LDO, as quais são denominadas "despesas obrigatórias".

Adicionalmente, no art. 4º da LRF é estabelecido que cabe à LDO dispor sobre os critérios e a forma de limitação de empenho. No esteio da referida competência, e com base em acordo firmado com o Fundo Monetário Internacional, a LDO/2005, previu uma significativa mudança no cálculo do resultado primário, que foi mantida em 2007. Pela nova metodologia, passaram a ser excluídas do resultado parcela das despesas primárias. Tais despesas compuseram o denominado "Projeto-Piloto de Investimentos", com dotação inicial, em 2007, no valor de R\$ 4,6 bilhões e posteriormente ampliada para R\$ 11,3 bilhões.

No art. 9º da LRF é fixado prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre para os Poderes e o Ministério Público promoverem a limitação de empenho e movimentação financeira julgada necessária para alcance da meta de superavit prevista na LDO.

Em 2007, as despesas foram executadas com base no art.75 da LDO/2007 até a aprovação da lei orçamentária anual, ocorrida em 7 de fevereiro.

Em 23 de fevereiro de 2007, o Poder Executivo publicou o Decreto n.º 6.046, que estabeleceu a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso por órgão para o exercício de 2007, em cumprimento ao disposto nos art. 8º da LRF e 76 da LDO/2007. Foram autorizados para movimentação e empenho, no âmbito do Poder Executivo, despesas no montante de R\$ 89,3 bilhões para as despesas discricionárias, inclusive Projeto Piloto de Investimentos, e algumas obrigatórias sujeitas à programação financeira, o que significou uma limitação equivalente a R\$ 16,4 bilhões.

Apesar de não ser possível a estrita comparação com os exercícios anteriores, já que os decretos de programação financeira foram publicados em períodos distintos, verifica-se que o montante contingenciado inicialmente em 2007 foi superior ao realizado nos últimos cinco anos.

Após a edição do Decreto n.º 6.046/2007, com base nas novas reavaliações de receitas, despesas obrigatórias e cenários econômicos, foram publicados os Decretos n.º 6.076, de 10 de abril de 2007, n.º 6.173, de 30 de julho de 2007, n.º 6.242, de 19 de outubro de 2007, e n.º 6.309, de 18 de dezembro de 2007.

No decorrer do exercício, os limites de movimentação e empenho foram ampliados em R\$ 11,9 bilhões. Não obstante, como as dotações orçamentárias sujeitas a tais restrições também foram objeto de alteração em razão dos créditos adicionais abertos, a restrição final no âmbito do Poder Executivo alcançou R\$ 6,9 bilhões, inferior, portanto, em R\$ 9,5 bilhões à limitação inicial, se considerado o valor da reserva, R\$ 1,9 bilhão.

Além da fixação de limites de movimentação e empenho, no âmbito do Poder Executivo, os decretos concernentes à programação financeira e ao contingenciamento estabelecem limites de pagamento.

No Decreto n.º 6.046/2007, os limites de pagamento foram fixados inicialmente em R\$ 82,1 bilhões, segundo os órgãos ou unidades orçamentárias. Ao longo do exercício, tais limites foram revistos, o que determinou um limite de pagamento final, considerando o saldo em reserva, de R\$ 95,0 bilhões, portanto, R\$ 6,2 bilhões abaixo do limite autorizado para empenho. Os limites de pagamento atendem ao pagamento das despesas previstas no orçamento corrente, mas também ao pagamento de restos a pagar, quando referentes a despesas primárias discricionárias.

Neste sentido, verifica-se que a sistemática adotada pelo Poder Executivo - limites de empenho superiores ao de pagamento - contribuiu para o elevado volume de inscrição de valores em restos a pagar no encerramento do ano, já que parcela das despesas empenhadas não tem como efetivamente serem pagas no decorrer do exercício corrente.

Em relação aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que os mesmos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

A LDO/2007 (Lei n.º 11.439, de 29/12/2006), a exemplo das anteriores, determinou, em seu art. 77, que o Poder Executivo apurasse o montante da limitação e informasse, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberia a cada um dos Poderes, de forma proporcional ao montante da base contingenciável.

Estabeleceu a LDO que a base contingenciável corresponde ao total das despesas discricionárias primárias. Contudo, no caso da nova estimativa de receita indicada pelo Poder Executivo ser maior que a contida na proposta orçamentária, a base contingenciável dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União é reduzida mediante a exclusão das dotações referentes às suas atividades constantes da proposta orçamentária.

Em que pese a referida disposição constar das leis de diretrizes orçamentárias desde o exercício de 2002, apenas nos relatórios referentes ao 1º e 2º bimestres de 2007, as novas projeções de receita ficaram abaixo da estimada quando da proposta orçamentária. Assim, no ano de 2007, as dotações referentes às atividades (funcionamento) dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não foram excluídas da base contingenciável, o que resultou na indicação da necessidade de uma limitação proporcionalmente superior à que vinha ocorrendo nos últimos exercícios, alcançando o montante de R\$ 1,3 bilhão, dos quais R\$ 336,9 milhões caberiam ao Poder Legislativo, R\$ 744,0 milhões ao Poder Judiciário e R\$ 165,4 milhões ao Ministério Público da União (MPU). O Poder Judiciário e o MPU tiveram dificuldade para implementar a limitação de empenho e movimentação financeira indicada. Essa matéria foi tratada no âmbito do processo TC 018.476/2007-8.

De toda sorte, quando da terceira reavaliação bimestral, a reestimativa de receita do Poder Executivo passou a ultrapassar a constante da proposta orçamentária, o que provocou a exclusão das dotações orçamentárias para as despesas discricionárias primárias com atividades do Legislativo e do Judiciário da base contingenciável. Ou seja, a limitação indicada pelo Poder Executivo aos demais Poderes retornou aos parâmetros utilizados nos exercícios anteriores.

Importante registrar que, independentemente da necessidade de alcance de resultados primários positivos, as limitações de movimentação e empenho e de pagamento têm gerado significativas restrições ao alcance dos objetivos pretendidos no âmbito dos programas de governo, sendo também expressivas as disponibilidades de recursos que permanecem na conta única do Tesouro Nacional sem utilização imediata.

A conta "disponibilidades por fonte de recursos" indica o montante dos recursos arrecadados e temporariamente não aplicados, disponíveis na conta única. O saldo dessa conta ao final do exercício de 2007 atingiu um valor significativo, correspondente a R\$ 293,5 bilhões.

Parcela considerável dos recursos registrados nessa conta refere-se a receitas financeiras, prestando-se algumas delas para o pagamento da dívida, razão pela qual não estão sujeitas ao contingenciamento orçamentário e financeiro. Entretanto, há uma parte das disponibilidades que decorre de contingenciamentos efetivados não só no exercício de 2007, mas em exercícios anteriores. Nesse montante há receitas vinculadas a determinadas finalidades que não estão sendo alocadas às despesas para as quais legalmente se destinam.

Nessa linha, as receitas financeiras atingiram R\$ 154,6 bilhões, dos quais 59,3% na fonte 143 (refinanciamento da dívida pública mobiliária federal). Já as disponibilidades nas fontes não-financeiras no final de 2007 era de R\$ 138,9 bilhões, dos quais R\$ 33,5 bilhões estava em recursos (fonte 00) livres e R\$ 21,5 bilhões em recursos diretamente arrecadados (fonte 50). Ambas as fontes não possuem uma vinculação expressa, não obstante a aplicação da fonte 50 encontrar-se restrita ao órgão responsável pela sua arrecadação. Portanto, as disponibilidades financeiras vinculadas a despesas específicas eram de R\$ 83,9 bilhões.

Em que pese o valor das disponibilidades de recursos financeiros e primários no final do exercício serem bastante expressivos, parte desse saldo tem natureza eminentemente transitória e presta-se a pagamentos que se efetivarão em um curto período de tempo.

O Tribunal de Contas da União tem feito acompanhamento das disponibilidades de recursos na fonte Cide-combustíveis fonte 11), o que tem contribuído para modificações expressivas na forma de utilização desses recursos.

As disponibilidades existentes na fonte de recursos Cide-combustíveis passou de R\$ 7,2 bilhões em 2003 para R\$ 1,4 bilhão em 2007, ou seja, houve uma redução de 80,6% das disponibilidades da Cide nesse período.

Apenas no exercício de 2007, os recursos arrecadados com a Cide financiaram despesas no montante de R\$ 12,3 bilhões, o qual equivale à duas vezes a arrecadação média nessa fonte de recursos nos últimos quatro anos (R\$ 6,2 bilhões). Além disso, 76% da despesa realizada (R\$ 9,3 bilhões) refere-se a despesas com investimentos na função transporte.

Em razão do exposto, conclui-se que o Poder Executivo não contingenciou os recursos da Cide-combustíveis em 2007 e conseguiu superar as dificuldades de cunho administrativo, que não permitiam a realização da despesa. Destarte, foi possível a aplicação de 100% da receita realizada em 2007 (R\$ 6,3 bilhões) e grande parte das disponibilidades oriundas de exercícios anteriores (R\$ 6,0 bilhões) arrecadadas com a Cide-combustíveis.

#### RECEITAS

A LOA/2007, estimou em R\$ 1,575 trilhões a arrecadação total da União, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimentos. A receita total estimada dos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1,526 trilhões.

A arrecadação de receitas correntes foi de R\$ 658.884 milhões, bem próxima da previsão orçamentária de R\$ 659.158 milhões. As receitas de capital atingiram R\$ 584.662 milhões em receitas de capital, inferior em R\$ 282.688 milhões ao montante previsto. Nos anos anteriores, essa diferença na rubrica capital também pôde ser observada.

#### Previsão e realização de receitas orçamentárias - 2007

(em R\$ milhões)

Discriminação da Receita	Receita LOA (A)	Prevista	Receita Realizada (B)	Varição %
I - Receitas do Tesouro	1.526.508		1.243.546	-18,54
I.1 - Receitas Correntes	659.158		658.884	-0,04
Receita Tributária	201.089		199.601	-0,74
Receita de Contribuições	371.313		364.728	-1,77
Receita Patrimonial	43.917		34.851	-20,64
Receita Agropecuária	26		20	-23,08
Receita Industrial	671		380	-43,37
Receita de Serviços	25.918		27.252	5,15
Transferências correntes	329		206	-37,39
Outras receitas correntes	15.895		31.846	100,35
I.2 - Receitas de Capital	867.350		584.662	-32,59
I.2.1 - Receitas de Capital (exceto Refin. da Dívida)	211.599		205.946	-2,67
Operações de Crédito Internas	151.045		155.645	3,05
Operações de Crédito Externas	4.043		879	-78,26
Alienação de bens	2.405		1.377	-42,74
Amortização de Empréstimos	20.547		21.272	3,53
Transferências de Capital	88		468	431,82
Outras Receitas de Capital	33.471		26.305	-21,41
I.2.2 - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	655.751		378.716	-42,25
Operações de Crédito Internas	655.751		372.424	-43,21
Operações de Crédito Externas	-		6.292	-

Fonte: Balanço Geral da União

O crescimento da economia brasileira em 2007 contribuiu para o crescimento da arrecadação das receitas tributárias. Além disso, contribuiu para melhorar o desempenho da arrecadação a recuperação de créditos tributários.

#### Desempenho das receitas correntes - 2006/2007

(em R\$ milhões)

Receita	2006 (A)	2007 (B)	Varição %	
			Nominal (B/A)	IPCA (B/A)
Tributária	169.503	199.601	17,76	12,73
Impostos	165.844	195.546	17,91	12,88
s/ Comércio Exterior	9.857	12.216	23,93	18,64
S/ Propriedade Territorial Rural	284	313	10,13	5,43
S/ a Renda	122.185	143.961	17,82	12,79
Pessoa Física	7.828	12.567	60,53	53,68
Pessoa Jurídica	51.520	65.239	26,63	21,22

Retido nas Fontes	62.534	65.873	5,34	0,84
S/ Produtos Industrializados	26.780	31.240	16,65	11,67
Fumo	2.396	2.803	16,98	11,99
Bebidas	2.626	2.589	-1,43	-5,64
Automóveis	4.304	5.229	21,48	16,29
Vinculado à Importação	6.150	7.693	25,08	19,74
Outros	11.278	12.838	13,83	8,97
S/ Operações Financeiras	6.738	7.817	16,01	11,06
Taxas	3.659	4.054	10,81	6,08
Contribuições	320.740	364.728	13,71	8,86
Contribuições Sociais	309.862	352.482	13,75	8,9
COFINS	89.096	100.556	12,86	8,04
CPMF	31.935	36.320	13,73	8,87
CPSSS	4.907	5.833	18,86	13,79
Contrib. Regime Geral de Prev. Social	120.432	137.374	14,07	9,2
PIS e Pasep	23.388	25.779	10,22	5,52
CSLL	26.547	33.183	25	19,66
Demais contribuições Sociais	13.556	13.438	-0,87	-5,1
Contribuições Econômicas	10.878	12.246	12,57	7,77
CIDE Combustíveis	7.821	7.943	1,55	-2,78
Demais contribuições econômicas	3.057	4.303	40,77	34,76
Receita Patrimonial	38.013	34.851	-8,32	-12,23
Receitas Imobiliárias	361	481	33,19	27,5
Receitas de Valores Mobiliários	18.127	15.276	-15,72	-19,32
Compensações Financeiras	18.595	17.026	-8,44	-12,35
Receita de Concessões e Permissões	908	2.055	126,38	116,72
Outras receitas patrimoniais	22	13	-78	-41,97
Receita Agropecuária	27	20	-27,18	-30,29
Receita Industrial	388	380	-2,01	-6,2
Receita de Serviços	25.986	27.252	4,87	0,4
Transferências Correntes	188	206	9,48	4,81
Outras Receitas Correntes	29.224	31.846	8,97	4,32
Multas e Juros de Trib. e Contrib.	8.738	9.212	5,42	0,92
Multa e Juros da D. A. Trib./Contrib.	1.104	1.964	77,91	70,31
Receita da Dívida Ativa dos Trib.	816	724	-11,24	-15,02
Receita da Dívida Ativa das Contrib.	1.191	1.240	4,13	-0,32
Demais receitas correntes	17.375	18.706	7,66	3,06
Total das Receitas Correntes	584.069	658.884	12,81	7,99

Fonte: Balanço Geral da União (BGU)

A receita do conjunto de contribuições foi de R\$ 364.728 milhões, ante uma previsão inicial de R\$ 371.313 milhões. Não obstante, a arrecadação desse item continua sendo a maior fonte de arrecadação dentre os itens da receita corrente, representando 55,36% do total arrecadado no ano.

O Tesouro Nacional transferiu para os fundos de participação, nos dias 25 e 26/9/2007, parte dos valores arrecadados com o parcelamento de débitos tributários objeto da Medida Provisória nº 303/2006 (Paex). Nos dias 13 e 14/12/2007, foram transferidos os recursos relativos à atualização monetária das transferências realizadas. Entretanto, restou ainda sem classificação o montante de R\$ 411,4 milhões. A classificação das receitas é necessária para assegurar a correta destinação dos recursos arrecadados.

#### RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

No exercício de 2007, o montante de créditos tributários e não-tributários ainda não recuperados pela Administração Federal alcançou valor de R\$ 1,1 trilhão. Desses, R\$ 638,3 bilhões estão inscritos na dívida ativa da União, R\$ 423,2 bilhões estão com exigibilidade suspensa, por contestação administrativa ou judicial, e R\$ 72,2 bilhões decorrem de parcelamentos não inscritos em dívida ativa (Paes, Refis, Paex, Timemania e convencional).

A tabela seguinte contém informações sobre a arrecadação e estoque dos créditos não-previdenciários, objeto de parcelamento. De ressaltar, contudo, que o Refis inclui valores relativos a créditos previdenciários.

Arrecadação e estoque dos créditos não-previdenciários (em R\$ mil)

Parcelamentos	2006		(A/B) %	2007		(A/B) %
	Arrecadação Líquida (A)	Valores em Estoque B		Arrecadação Líquida (A)	Valores em Estoque B	
Paes	2.965.853	34.370.731	8,6	2.689.429	30.212.232	8,9
Paex	750.962	-	-	3.121.108	41.072.2723	7,6
Refis	870.481	47.881.205	1,8	741.824	24.632.619	3,0
Simplex Nacional	-	-	-	122.0934	-	0,0
Timemania	1	-	0,0	1.878	-	0,0
Convencional	2.297.592	6.442.074	35,7	2.640.227	9.607.654	27,5
Total (sem *)	6.133.927	88.694.011	6,9	9.192.588	105.524.778	8,7
Total	6.884.890	88.694.011	7,8	9.316.560	105.524.778	8,8

Fonte: Prestação de contas do Presidente da República - 2007

(<sup>1</sup>) Arrecadação líquida, considerando retificações, compensações e restituições

\* Parcelamentos ainda não consolidados

O percentual de realização de receita decorrente de parcelamento varia, no exercício, conforme o tipo de parcelamento concedido. A maior proporção de realização de receita ocorreu com o parcelamento convencional, no qual foram arrecadados 27,5% do volume de créditos inscritos. Em 2006, esse percentual foi de 35,7%.

Desconsiderados o Simplex e Timemania, parcelamentos para os quais não havia dados de valores em estoque em 2007, o percentual médio de recuperação de crédito no exercício foi de 8,7%, contra 6,9% em 2006.

De outro lado, as receitas previdenciárias possuem maior grau de recuperação que as demais, como se verifica a seguir:



Arrecadação e estoque dos créditos previdenciários  
(em R\$ mil)

Parcelamentos	2006		(A/B) %	2007		(A/B) %
	Arrecadação Líquida <sup>(1)</sup> A	Valores em Estoque B		Arrecadação Líquida <sup>(1)</sup> A	Valores em Estoque B	
Paes	916.339	13.772.496	6,7	975.437	11.731.467	8,3
Paex	-	-	0,0	204.987	3.422.494	6,0
Simples Nacional	-	-	0,0	25.713	-*	0,0
Timemania	-	-	0,0	1.120	-*	0,0
Parc Esp L 9639/98	1.302.499	23.270.9323	5,6	1.405.310	22.418.057	6,3
Parc Esp L 8641/93	1.002	23.490	4,3	1.318	21.019	6,3
Parc Esp L 11196/05	0	0	0,0	195.451	2.542.032	7,7
Convencional	2.806.317	6.944.694	40,4	3.015.748	8.660.312	34,8
Total (sem *)	5.026.158	44.011.614	11,4	5.798.252	48.795.382	11,9
Total	5.026.158	44.011.614	11,4	5.825.085	48.795.382	11,9

Fonte: Prestação de contas do Presidente da República

<sup>(1)</sup> Arrecadação líquida, considerando retificações, compensações e restituições

\* Parcelamentos ainda não consolidados

O percentual médio de recuperação dos créditos previdenciários nos últimos dois anos situou-se na faixa de 11%, exceto aqueles parcelados por meio do Refis, que não constam da tabela anterior.

No exercício de 2007, o estoque da dívida ativa apresentou crescimento nominal de 16,3% em relação ao exercício de 2006 e alcançou o montante de R\$ 683,3 bilhões.

A arrecadação da receita da dívida ativa de 2007 teve como destaque a receita administrada pela PGFN, no montante de R\$ 2,5 bilhões, ou crescimento de 86,3% em relação aos valores arrecadados em 2006.

Arrecadação de receitas da dívida ativa - 2006/2007

(em R\$ mil)

Órgão	2006	2007	Var. %
Ministério da Fazenda	2.919.986	5.441.123	86,3
Ministério da Previdência Social	781.945	694.607	-11,2
Arrecadação total	3.701.931	6.135.730	65,7
Estoque da dívida ativa	548.850.948	638.378.983	16,3
Arrecadação / estoque dívida ativa	0,7	1,0	42,5

Fonte: Siafi Gerencial (2007) e Relatório das Contas do Governo (2006)

Nota: refere-se a principal, multa e juros.

O percentual de realização da dívida ativa em 2007 foi de 1% do valor total em estoque. Embora esse percentual não seja significativo, houve avanço considerável, já que o crescimento dessa receita no ano foi de cerca de 42%.

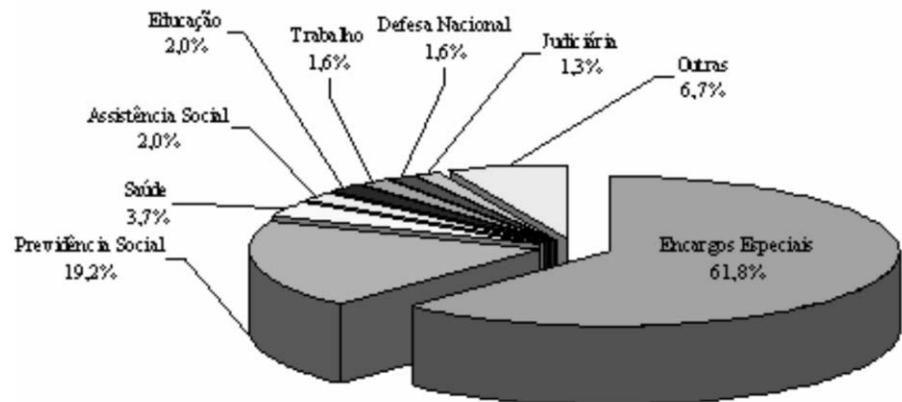
Apesar dos resultados positivos da arrecadação da dívida ativa, a tendência dela é de crescimento. Isso porque a arrecadação anual, ainda que tenha excelente desempenho, é muito inferior ao crescimento do estoque da dívida. No exercício de 2007, a arrecadação foi de R\$ 6 bilhões, ao passo que o estoque da dívida cresceu R\$ 89 bilhões.

DESPESAS

Em 2007, foram realizados dispêndios no montante de R\$ 1,224 trilhão, cerca de 3% superior à despesa realizada no exercício de 2006. Se excluídas as despesas associadas aos encargos da dívida pública e das transferências constitucionais e legais, consignadas à conta de "Encargos Especiais", a despesa orçamentária realizada em 2007 foi de R\$ 467 bilhões, o que representou aumento nominal de 15% em relação ao exercício de 2006.

Os gastos com "Encargos Especiais", que incluem operações de crédito, transferências constitucionais, pagamento de juros e refinanciamento da dívida pública federal, representaram cerca de 62% do total das despesas em 2007, que, somados às despesas com "Previdência Social", responderam por 81% das despesas totais.

Distribuição da despesa por função



Fonte: Siafi

Do total das despesas realizadas em 2007, R\$ 48,3 bilhões foram inscritos em restos a pagar não-processados, referentes a valores empenhados que não tiveram contrapartida em bens entregues ou serviços prestados ao longo do exercício de 2007.

Das despesas realizadas no exercício, 96,9% foram executadas no âmbito do Poder Executivo. Os Poderes Judiciário, Legislativo e o Ministério Público da União aplicaram, respectivamente, 2,3%, 0,6% e 0,2% das despesas.

Sob a ótica da categoria econômica, as despesas correntes totalizaram R\$ 687 bilhões, das quais o pagamento de despesa de pessoal e encargos sociais responderam por R\$ 127 bilhões, juros e encargos da dívida, por R\$ 140 bilhões, e outras despesas correntes, por R\$ 420 bilhões.

O Poder Executivo foi responsável por 79% do total de gastos com pessoal em 2007. As despesas do Poder Judiciário representaram 15%, restando 4% e 2% para o Poder Legislativo e o Ministério Público da União, respectivamente.

No grupo de despesa "Juros e Encargos da Dívida" houve redução de 7% em relação ao dispêndio de 2006, sendo que para o grupo "Outras Despesas Correntes" houve acréscimo de 13% no período.

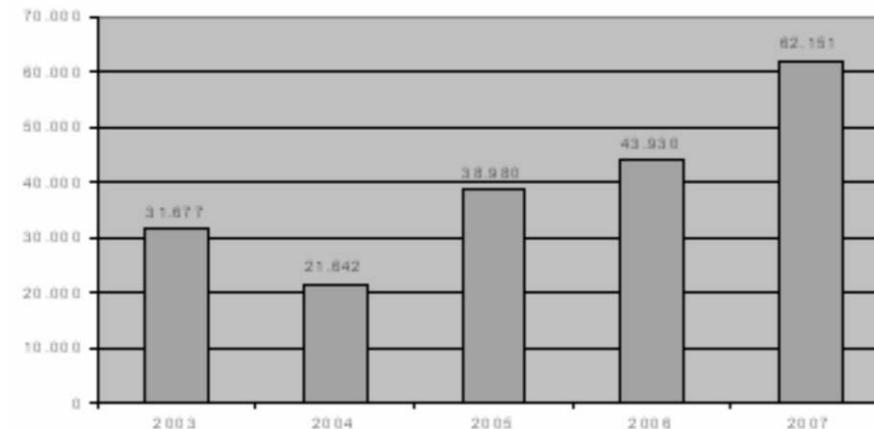
As despesas de capital totalizaram R\$ 537 bilhões durante o exercício de 2007. Destaque para o aumento de 74% no valor realizado no grupo de despesa "Investimentos" tendo como causas principais a consignação de dotações relativas ao PAC, e o incrementos de investimentos nos Ministérios da Educação e da Defesa.

No âmbito Projeto Piloto de Investimentos (PPI) que abrange as despesas constantes da lei orçamentária de 2007 que não impactam o resultado primário, a despesa total foi de R\$ 10,8 bilhões. Cabe destacar que desse total, aproximadamente R\$ 7 bilhões, ou 65%, referem-se a inscrição de restos a pagar não-processados.

Merece destaque o Ministério dos Transportes com 66% da despesa realizada (empenhada) e em especial o programa Manutenção da Malha Rodoviária Federal com despesa realizada de R\$ 2,4 bilhões, ou 22% do total do PPI, incluídos os restos a pagar não-processados. Cumpre ser observado, entretanto, que, não obstante as despesas concernentes ao referido programa estarem consignadas como investimento, tal classificação não encontra consonância como o disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 4320/1964, o qual classifica como despesas de custeio, "as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

O gráfico a seguir apresenta a totalidade dos restos a pagar nos últimos cinco exercícios financeiros. No valor referente a cada exercício estão incluídos os restos a pagar processados, não-processados, e os valores referentes a exercícios anteriores que foram prorrogados ao final de cada exercício:

Restos a pagar inscritos - 2003 a 2007



(em R\$ milhões)

Fonte: Siafi

Como pode ser observado, o volume de restos a pagar inscritos vem se elevando substancialmente nos últimos exercícios, sobretudo em 2007, cuja execução deverá ocorrer no exercício de 2008. O crescimento em relação a 2006 foi da ordem de 41%. O crescimento verificado desde 2003 foi de 96%.

Em 2007, foram pagos aproximadamente R\$ 25,4 bilhões de restos a pagar processados e não-processados inscritos em anos anteriores, conforme demonstra o quadro a seguir:

Restos a pagar - execução no exercício de 2007

(em R\$ mil)

	Restos a pagar Processados e Não-processados			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Restos a Pagar - Execução 2007	43.929.694	8.697.110	25.385.633	9.846.897
% 2007	100	20	58	22
Restos a Pagar - Execução 2006	38.980.260	13.030.100	21.110.585	4.839.575
% 2007/2006	13	-33	20	103

Fonte: Siafi

Como pode ser verificado, o volume de restos a pagar inscritos ou prorrogados em 2006, para pagamento em 2007, foi representativo, atingindo R\$ 43,9 bilhões, representando um aumento de 13% em relação ao inscrito em 2005, e 103% se comparado ao inscrito em 2004. Do montante inscrito, R\$ 38,7 bilhões, ou 88%, referem-se a restos a pagar não processados.

A tabela a seguir demonstra as inscrições e a execução dos restos a pagar por ano do empenho da despesa:

Restos a pagar por ano do empenho

execução no exercício de 2007

(em R\$ mil)

Ano	RP Processados				RP Não-Processados			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
1999	29	29	-	-	-	-	-	-
2000	2	1	-	1	-	-	-	-
2001	0	-	-	0	-	-	-	-
2002	28.797	11.879	5.592	11.327	-	-	-	-
2003	131.419	38.094	21.948	71.377	-	-	-	-
2004	520.056	93.240	110.369	316.447	50.057	40.253	1.008	8.796
2005	1.668.933	132.616	782.581	753.736	2.433.275	170.564	1.070.831	1.191.881
2006	2.886.388	81.296	2.586.518	218.574	36.210.737	8.129.138	20.806.787	7.274.758
Total	5.235.625	357.155	3.507.008	1.371.462	38.694.069	8.339.955	21.878.626	8.475.435

Fonte: Siafi

A manutenção dos saldos em restos a pagar contraria o artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986 que dispõe que a validade dos restos a pagar será até 31 de dezembro do ano subsequente ao da inscrição. Contrária, também, o Decreto nº 6.007/2006 e alterações posteriores. O referido dispositivo prorrogou a validade dos restos a pagar não processados inscritos em 2005, e, somente aqueles pertencentes aos Ministérios da Educação, dos Transportes, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades. Com efeito, tais fatos ensejam consignação de ressalva ao Chefe do Poder Executivo e de recomendação.

Dentre os valores de restos a pagar mantidos no Siasi, sem a correspondente prorrogação legal do prazo de vigência, foram identificados restos a pagar não-processados inscritos em 2004. A prorrogação de restos a pagar não-processados sem instrumento legal que a ampare constitui infração à norma de encerramento do exercício expedida pela Coordenação Geral de Contabilidade (CCONT), da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do sistema de contabilidade federal, sujeitando os infratores à sanção prevista no inciso II do art.58 da Lei nº 8.443/1992.

#### RENÚNCIA DE RECEITAS - BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

No ano de 2007, o conjunto das renúncias de receitas federais alcançou o montante estimado de R\$ 92,3 bilhões, sendo R\$ 19,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios, R\$ 59,2 bilhões de benefícios tributários e R\$ 14,0 bilhões com os benefícios tributários-previdenciários.

Os órgãos que administram os recursos oriundos de benefícios financeiros e creditícios não conseguiram apontar o destino, por região do País, de parcela das renúncias equiivalente a R\$ 1,9 bilhão. Segundo a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF), o problema decorre da atual sistemática de classificação adotada por parte das instituições financeiras federais. Assim sendo, a tabela seguinte contempla apenas parte desses benefícios (R\$ 17,2 bilhões) concedidos.

Renúncia de receitas federais - regionalização - 2007  
(em R\$ mil)

Benefícios	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Tributários <sup>(1)</sup>	4.602.703	7.040.933	10.619.484	28.192.396	8.704.255	59.159.772
Tributários-Previd.	1.103.589	1.301.885	344.212	7.907.119	3.346.724	14.003.530
Fin.e Creditícios <sup>(2)</sup>	4.020.397	4.124.328	1.468.239	5.089.776	2.530.143	17.232.884
Total <sup>(3)</sup>	9.726.689	12.467.146	12.431.935	41.189.292	14.581.123	90.396.185
Participação %	10,8%	13,8%	13,8%	45,6%	16,1%	100%
PIB %	0,4%	0,5%	0,5%	1,6%	0,6%	3,5%

Fonte: SRF-MF,SPS-MPS e SPE-MF

<sup>(1)</sup> Valores acrescidos com recursos estimados do PAC (R\$ 6,420 bilhões)

<sup>(2)</sup> Valores Efetivos que foram desdobrados por região ( R\$ 17,2 bilhões) de um total de R\$ 19, 2 bilhões

<sup>(3)</sup> Valor total que não inclui R\$ 1,9 bilhão, cuja distribuição regional não foi identificada.

Destaca-se, assim como em todos os exercícios anteriores, a participação da região Sudeste, com 45,6% do total das renúncias em 2007, ou 1,6% do PIB. A região Centro-Oeste, por sua vez, teve a menor participação no total dos benefícios - 10,8%, ou 0,4% do PIB.

Os benefícios tributários estimados para 2007 apresentaram crescimento de 2,5%, em comparação com o ano de 2006.

A tabela seguinte revela o incremento das políticas de desoneração de tributos ao longo dos últimos anos.

#### Evolução carga e renúncia tributária

Ano	Carga Federal (% PIB)	Renúncia Federal (% PIB)	Evolução Carga Variação % Acumulada	Evol. Renúncia Variação % Acumulada
2000	20,25	1,26	-	-
2001	21,18	1,40	4,59	11,11
2002	22,16	1,53	9,43	21,43
2003	21,69	1,51	7,11	19,84
2004	22,42	1,77	10,72	40,48
2005	23,44	1,91	15,75	51,59
2006	23,65	2,47	16,79	96,03
2007 <sup>(1)</sup>	25,33	2,31	25,09	83,33

Fonte : SRF-MF, IBGE e TCU

<sup>(1)</sup> Valores Estimados

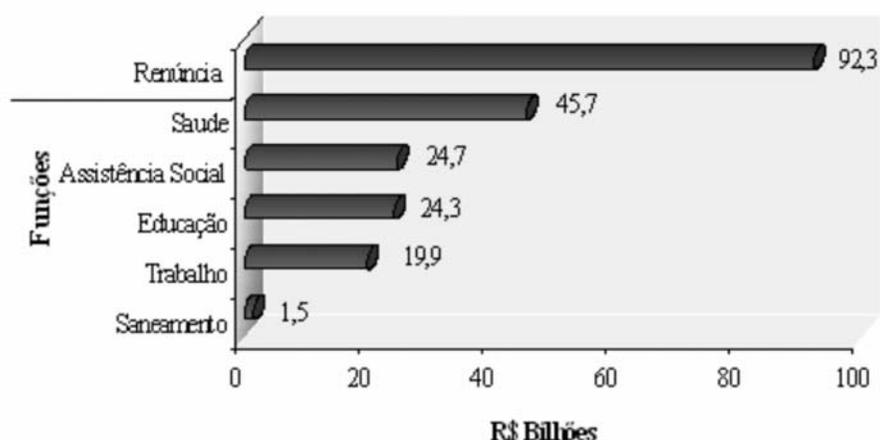
Entre 2000 e 2007, a relação benefícios tributários/PIB, concernente apenas às receitas administradas pela antiga Secretaria da Receita Federal, aumentou de 1,26% para 2,31% do PIB, ou 83,33%.

Já no Ministério da Previdência Social, houve crescimento de R\$ 1,38 bilhão na renúncia de receitas previdenciárias em 2007, ou 10,9%.

De ressaltar que essa renúncia de receita pode afetar, além do orçamento da seguridade social, o orçamento fiscal, caso a arrecadação de contribuições sociais seja insuficiente para custear as despesas da seguridade social, que abrangem a despesa de previdência social.

Em 2007, os valores de renúncia de receita totalizaram R\$ 92,3 bilhões, o que supera despesas realizadas em diversas funções constantes do orçamento da União, como demonstra o gráfico seguinte:

Comparativo montante da renúncia de receita X despesa realizada em algumas funções - 2007



Fonte: SRF-MF,SPS-MPS, SPE-MF e Siasi.

Em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda encaminhou avaliação dos fundos constitucionais de financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO), de 2003 a 2005, efetuada com base em critérios estipulados pela Portaria nº 379/2006, do Ministério da Fazenda.

Essa avaliação indica que nenhum dos fundos constitucionais foi eficaz em aumentar a produtividade dos empreendimentos financiados e apenas o FNE conseguiu aumentar o número de empregados das empresas tomadoras de empréstimos.

O FNE é apontado, também, como o mais eficiente dos fundos, tanto na geração de empregos quanto no aumento da produtividade das empresas tomadoras de empréstimos.

#### GESTÃO FISCAL

Em relação aos limites e condições definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), as informações publicadas nos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2007 foram analisadas para avaliar a conformidade de seus aspectos legais.

Nos termos das determinações da LRF, um dos principais parâmetros utilizados para a verificação da responsabilidade na gestão fiscal é a receita corrente líquida, que atingiu a cifra de R\$ 386 bilhões em 2007, superior à do exercício de 2006 em cerca de 12%. O crescimento das receitas de contribuições e tributárias foi o maior responsável pelo acréscimo ocorrido na receita corrente.

A despesa total com pessoal da União atingiu o montante da ordem de R\$ 103,4 bilhões. Todos os Poderes e órgãos da União observaram os limites estipulados nos arts. 20, 22 e 59 da LRF.

Houve uma pequena diminuição da relação entre a despesa total de pessoal e a receita corrente líquida, que passou de 27,9%, em 2006, para 26,7% em 2007. Essa diminuição deve-se principalmente ao crescimento de 12% da RCL no mesmo período.

O montante de operação de crédito contratado foi inferior às despesas de capital, o que comprova o cumprimento da norma insculpida no inciso III do art. 167 da Constituição. Do total das operações de crédito realizadas em 2007 (R\$535 bilhões), cerca de 70% destinaram-se ao refinanciamento das dívidas interna e externa. As operações de crédito internas e externas alcançaram 41,5% da RCL, atendendo, portanto, o limite máximo fixado em 60% da RCL.

As garantias concedidas em 2007 atingiram o montante de R\$ 69,3 bilhões, o que significa redução de 11% em relação a 2006. As contragarantias obtidas pela União caíram 15% em relação no mesmo período.

A inscrição de restos a pagar processados do exercício foi de cerca de R\$ 4,1 bilhões; de não-processados, de R\$ 48,3 bilhões. Estes tiveram aumento de 33,13% em relação a 2006, ao passo que aqueles foram reduzidos em 9,1%.

Em 2007, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o qual no § 1º do art. 14, restringe o empenho às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres pudessem ser formalizados até 31 de dezembro de 2007, a exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Tal disposição não conseguiu reduzir o montante de recursos inscritos em restos a pagar não-processados, o que enseja, inclusive, a realização de trabalho específico para verificar o cumprimento da norma pelos órgãos da Administração.

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

O orçamento de investimento para 2007 englobou as programações de 72 empresas estatais federais. Essas empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 39,8 bilhões, cerca de 75% da dotação final autorizada.

Das estatais constantes do orçamento de investimento, 10 apresentaram ações com nível de realização superior à dotação aprovada, quais sejam: Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros; Braspetro Oil Services Company - Brasoil; Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas; Cobra Tecnologia S.A.; Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; Petrobrás Distribuidora S.A. - BR; Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás.

#### DÍVIDA PÚBLICA

O saldo da dívida líquida do setor público (DLSP) aumentou R\$ 82,9 bilhões e totalizou R\$ 1,15 trilhão; no entanto, a relação entre a DLSP e o PIB apresentou redução de 44,72% para 42,67%, em razão do crescimento do PIB.

Em 2007, o montante dos haveres externos superou o montante das obrigações externas. Essa redução foi em parte compensada pelo aumento da dívida interna líquida, que subiu R\$ 262,2 bilhões (4,30%) e atingiu o montante de R\$ 1,39 trilhão. Com isso, a dívida interna líquida passou de 47,38% do PIB em 2006 para 51,68% do PIB em 2007. Contudo, a metodologia de cálculo do Poder Executivo deixou de considerar parte do resultado negativo da autoridade monetária e o valor dos restos a pagar processados. Por conseguinte, a dívida líquida foi subestimada em R\$ 24,4 bilhões em 2007.

Em vista da excessiva concentração dos ativos da União, o Tribunal realizou fiscalização para verificar o tratamento dado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF aos haveres da União junto aos governos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e testar a solvabilidade desses créditos. Usando uma tabela price modificada e uma análise econométrica de séries temporais ficou evidenciada solvabilidade apenas para o estado do Rio de Janeiro. Como análise confirmatória, utilizou-se o método de Panel Data para testar se a receita total e a despesa total desses estados, deflacionadas pelo IGP-DI, apresentam uma relação de 1 para 1 entre elas. Os resultados mostram que as dívidas conjuntas dos estados não apresentam uma trajetória de equilíbrio entre receitas e despesas.

Esses achados sugerem, portanto, que a União deve manter sob constante monitoramento o cumprimento das cláusulas contratuais das dívidas dos respectivos estados, no intuito de evitar movimentos indesejáveis na trajetória da dívida líquida para os próximos anos.

#### AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

##### PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo Poder Executivo em 22 de janeiro de 2007, compreende conjunto de ações com vistas a promover o crescimento econômico brasileiro. Planejado para vigor no período 2007/2010, os objetivos traçados para o PAC consubstanciam-se em: a) investimentos na expansão da infra-estrutura brasileira; b) estímulo ao crédito e financiamento; c) melhora do ambiente de investimento; d) desoneração e aperfeiçoamento da administração tributária; e e) adoção de medidas fiscais de longo prazo.

Entre as medidas institucionais compreendidas pelo PAC destacam-se: a criação do Comitê Gestor e do Grupo Executivo do PAC (Decreto nº 6.025/2007); a criação do Fundo de Investimento em Infra-Estrutura (Lei nº 11.478/2007) e do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 11.491/2007); a criação do regime especial de incentivos para o desenvolvimento (Lei nº 11.488/2007); a criação da transferência obrigatória de recursos do PAC (Lei nº 11.578/2007); a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. (Lei nº 11.483/2007); a criação da Receita Federal do Brasil (Lei nº 11.457/2007); a instituição do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária (Lei nº 11.610/2007) e do programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Lei nº 11.484/2007); a implementação de medidas tributárias (Lei nº 11.482/2007) e a instituição do Fórum Nacional de Previdência Social (Decreto nº 6.019/2007).

##### Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS

Foram previstos investimentos em infra-estrutura, ao longo dos quatro anos de vigência do PAC, da ordem de R\$ 503,9 bilhões, divididos entre os orçamentos fiscal e da seguridade social (R\$ 67,8 bilhões) e de investimentos das estatais (R\$ 436,1 bilhões). Além disso, há previsão de investimentos do setor privado.



As despesas realizadas (empenhos não-cancelados) no PAC é de R\$ 16.596.207.090,00, oriundos do OFSS/2007, além de R\$ 3.716.856.647,00 de restos a pagar não-processados de exercícios anteriores. Do OFSS/2007, cerca de R\$ 14,67 bilhões foram destinados aos investimentos, R\$ 1,15 bilhão para custeio e os restantes R\$ 770 milhões para inversões financeiras. O quadro abaixo apresenta resumo da execução orçamentária do PAC:

Quadro Síntese do PAC  
(em R\$ milhares)

PAC - Abrangência	Dotação (a)	Empenhado (b)	Pago + RP Process. (c)	Execução (d=c/a)	RP não Processado (e)
Total (Custeio, Investimento e Inversão)	20.313.063	16.015.707	7.470.868	36,8%	12.261.695
§OFSS	16.596.207	16.015.707	4.904.382	29,6%	11.111.325
§RP não Processados de Exerc. Anteriores	3.716.856	Não se aplica	2.566.486	69,0%	1.150.370
Investimento	18.073.243	14.116.399	5.967.006	33,0%	11.550.939
§OFSS	14.671.697	14.116.399	3.630.113	24,7%	10.486.286
§RP não Processados de Exerc. Anteriores	3.401.546	Não se aplica	2.336.893	68,7%	1.064.653

Fonte: SIAFI - Gerencial

Do total previsto no OFSS/2007, cerca de R\$ 16,0 bilhões, ou 96,5%, foram empenhados no exercício. Os pagamentos montaram a R\$ 4,5 bilhões; inscrições em restos a pagar processados, R\$ 376 milhões; inscrições em restos a pagar não-processados, R\$ 11,1 bilhões. O montante pago somado ao inscrito em restos a pagar processados totaliza R\$ 4,9 bilhões, ou 29,6% da dotação autorizada.

O OFSS/2007 previu despesas com investimentos de R\$ 42,0 bilhões, sendo R\$ 14,6 bilhões alocados às ações do PAC e R\$ 27,4 bilhões às demais ações orçamentárias. As despesas realizadas (empenhos não cancelados) atingiram R\$ 14,1 bilhões naquelas ações e R\$ 19,9 bilhões nestas. Já o valor da liquidação, exceto as referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores, foi de R\$ 3,6 bilhões nos investimentos do PAC, ou 24,7% da dotação prevista, e R\$ 6,4 bilhões nos demais investimentos do OFSS, ou 23,3% da dotação autorizada. Não houve diferença significativa entre os percentuais de execução física das ações do PAC e das demais ações.

Do restos a pagar não-processados vigentes em 2007, oriundos de exercícios anteriores, relativos a investimentos (R\$ 3,4 bilhões), foram pagos R\$ 2,3 bilhões e prorrogado e R\$ 1,1 bilhão para o exercício de 2008.

A previsão total de investimentos em ações do PAC, composta pelas parcelas referentes ao OFSS/2007 e aos restos a pagar de exercícios anteriores, foi de R\$ 18,1 bilhões. A formação bruta de capital atingiu a cifra de cerca de R\$ 6,0 bilhões, ou 33% do total. Este é o valor estimado para os investimentos do Governo Federal na infra-estrutura nacional em 2007, decorrente dos projetos do PAC. A par disso, foram transferidos para 2008 (inscritos em restos a pagar não-processados) R\$ 11,5 bilhões.

Considerando a alocação dos investimentos pelo critério da modalidade de aplicação, i.e., se a despesa foi executada diretamente pela União, ou por uma das formas de descentralização, verifica-se que 60% do total, ou R\$ 8,8 bilhões, foram previstos para aplicação direta e 40%, ou R\$ 5,9 bilhões, deveriam ser realizados de forma descentralizada, sendo R\$ 3,4 bilhões (23%) para estados e o Distrito Federal, R\$ 2,4 bilhões (16%) para municípios e R\$ 0,1 bilhão (1%) para outras modalidades de transferência.

Das descentralizações previstas a estados e Distrito Federal, a liquidação da despesa alcançou 23%, representando R\$ 781 milhões, e das previstas aos municípios, a liquidação atingiu 4%, equivalente a R\$ 97 milhões. Os valores liquidados nas outras descentralizações alcançou 13% do previsto, representando R\$ 12,4 milhões. Os programas conduzidos diretamente pela União obtiveram liquidação do ordem de 31% do previsto, equivalente a R\$ 2,7 bilhões.

**Estímulo ao crédito e ao financiamento**

As novas ações de estímulo ao crédito e ao financiamento compreendem: a) concessão de crédito pela União à Caixa Econômica Federal (CEF) para aplicação em habitação e saneamento, no montante de R\$ 5,2 bilhões (Lei n.º 11.485/2007); b) ampliação do limite de crédito do setor público para investimentos em habitação e saneamento, no montante de R\$ 7,0 bilhões (Resoluções CMN n.ºs 3.437 e 3.438, de 22/1/2007); c) criação do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FI-FGTS), com recursos, inicialmente estimados em R\$ 5,0 bilhões, (Lei n.º 11.491/2007) e d) elevação da liquidez do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR - Lei n.º 11.474/2007).

As duas primeiras medidas surtiram os efeitos esperados para 2007 e possibilitaram que estados e municípios contratassem novos empréstimos para saneamento básico, no valor de R\$ 3,7 bilhões, e para habitação popular, no valor de R\$ 879 milhões.

Não houve, no entanto, impactos em 2007 decorrentes da criação do FI-FGTS, nem do aumento de liquidez do FAR, tendo em vista os esforços dos gestores terem sido direcionados para as ações preparatórias, necessárias para a implementação das medidas.

**Obras**

Em 2007, foram fiscalizadas 128 obras constantes do PAC. Dessas, em 20 casos o Tribunal identificou algum tipo de irregularidade grave. O Congresso Nacional incluiu 11 delas no Anexo VI da lei orçamentária de 2008 (Lei n.º 11.647/2008), que relaciona as obras, contratos, convênios, etc., cuja execução física, financeira, orçamentária, inclusive de restos a pagar, permanece bloqueada até que o Congresso emita Decreto Legislativo liberando o empreendimento.

**Desoneração**

As desonerações tributárias, correlacionadas às funções indústria, comércio e serviço, ciência e tecnologia e habitação, estimadas para 2007 (R\$ 32,7 bilhões), representam 251,1% dos créditos autorizados no orçamento para essas funções (R\$ 13,02 bilhões). As desonerações dessas funções concedidas no âmbito do PAC totalizaram R\$ 5,1 bilhões (estimativa), ao passo que créditos autorizados para realizar ações do PAC nas mencionadas funções foi de R\$ 569 milhões. Ou seja, as desonerações representaram 896,3% do crédito autorizado.

Nas desonerações tributárias, verificou-se uma concentração dos investimentos na região Sudeste do país, que essa absorve 62% de toda a renúncia tributária concedida. Desse percentual, que equivale a pouco mais de R\$ 4 bilhões, 32% foi direcionado às pequenas e médias empresas.

O valor dos subsídios concedidos nas operações de financiamento dos programas e projetos do PAC alcançaram R\$ 2,14 bilhões em 2007, representando 34% do valor total desembolsado. Houve predominância de investimentos do PAC no setor de energia, que usufruiu 54% dos benefícios concedidos, o equivalente a R\$ 1,15 bilhão.

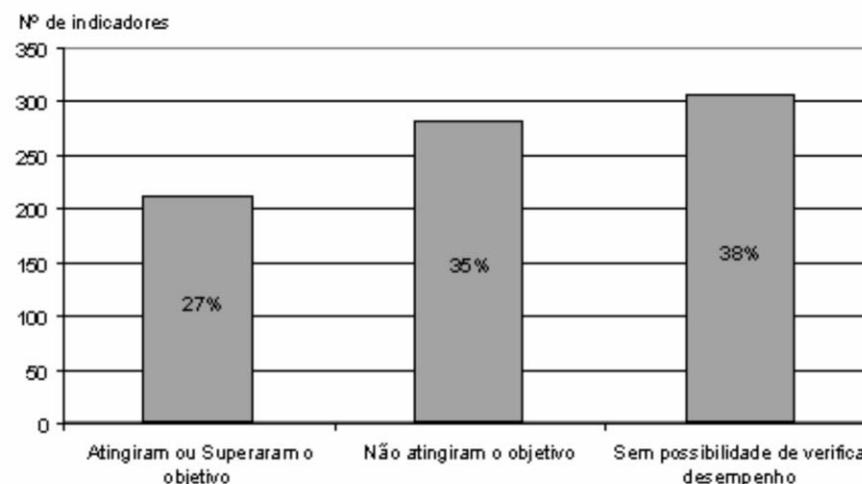
A região Norte abarcou a maior parte dos subsídios creditícios, cerca de R\$ 674 milhões, ou 31% do total. Os recursos do FAT foram a maior fonte de financiamento dentre aquelas abrangidas pelo PAC, 60,9% do total.

**ANÁLISE SETORIAL**

Verificou-se a existência de indicadores em 294 programas, em relação ao universo total de 355 programas (83%), percentual 9% superior ao ano de 2006. Para indicar o desempenho desses 294 programas, encontram-se definidos 800 indicadores, dos quais 221, ou 28%, não apresentaram qualquer registro em 2007. Alguns órgãos destacaram-se pelo fato de não informarem no sistema SIGPlan os dados relativos aos indicadores, dentre eles a Controladoria-Geral da União, o Ministério Público da União, as Justiças Eleitoral e Federal e o Supremo Tribunal Federal, que não informaram nenhum de seus indicadores. O Ministério dos Transportes informou apenas 1 de seus 32 indicadores; o da Integração Nacional, de 4 dos seus 33.

O quadro a seguir representa o percentual de alcance de indicadores em 2007.

Desempenho dos Indicadores de programas em 2007



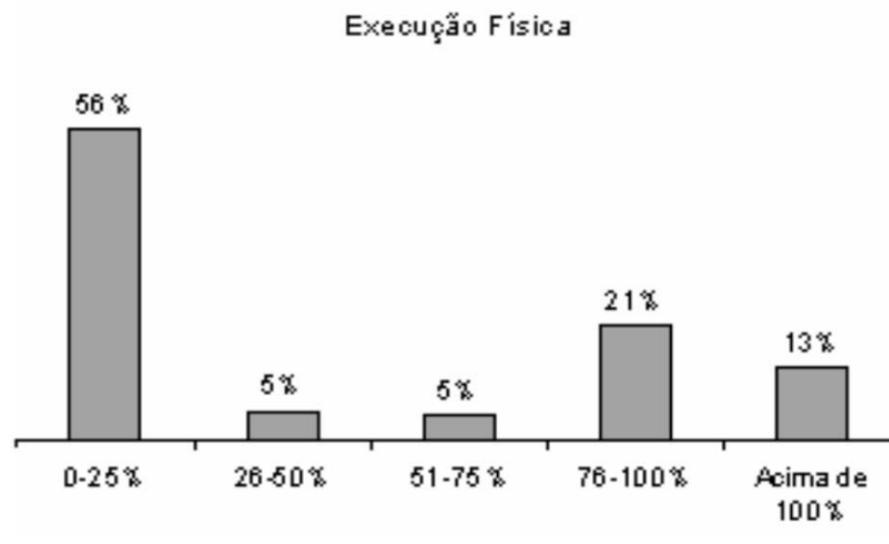
(1)

Fonte: SIGPlan, posição 31/3/2008

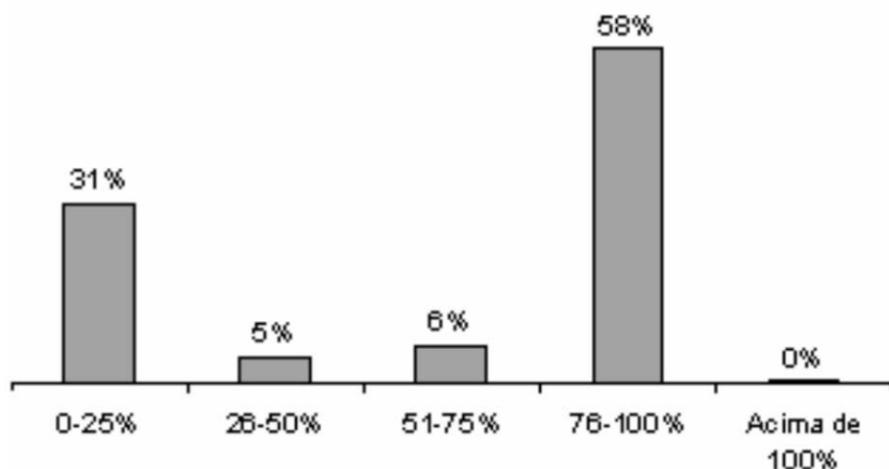
(1) Notas: A verificação do alcance do indicadores tem por base unicamente os dados apresentados no sistema, os quais não foram auditados, nem analisados de forma individualizada, podendo apresentar inconsistências não detectadas na análise global realizada; Os indicadores sem possibilidade de aferição de desempenho são aqueles que não tiveram preenchimento de apuração em 2007, apuração do valor de referência, definição do valor a ser alcançado ao final do PPA, bem como os que registraram valor 0 (zero) na apuração de 2007.

A fim de analisar as execuções orçamentária e física, observaram-se diretamente os subtítulos ou localizadores de execução orçamentária, tendo sido calculadas ambas execuções para cada um deles. A seguir, é mostrada a distribuição dos percentuais de execução orçamentária (despesa empenhada e não cancelada) e física em faixas:

Execuções dos Programas Governamentais por Subtítulo em 2007



### Execução Orçamentária



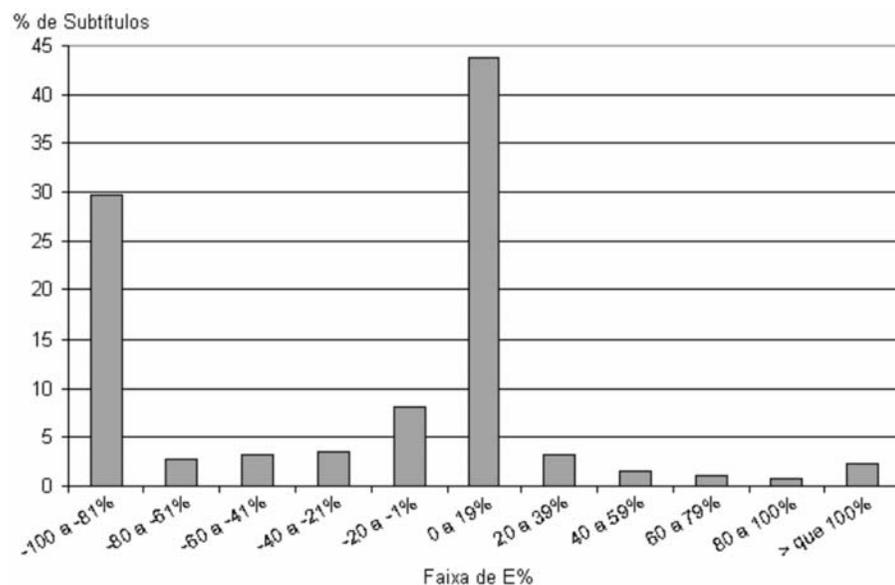
Fonte: SIGPlan, posição 31/3/2008

Há descasamento entre as execuções orçamentária e física. Enquanto 31% dos subtítulos analisados têm execução orçamentária entre 0 e 25%, 56% têm execução física na mesma faixa. Quando analisada a execução entre 76 e 100%, o oposto ocorre, evidenciando o descasamento. Chama atenção, ainda, o percentual de subtítulos com execução física superior a 100%, que representa 13,1% do total.

Em relação a este último aspecto, há que se ter cautela. Em 2007, observou-se pelo menos uma ação com execução física superior a 100% em 240 programas (68% do total). A superação da meta física prevista pode representar, em alguns casos, maior eficiência e efetividade na condução da ação. Não obstante, não raras vezes, verificam-se falhas na definição das metas. Nestes casos a superação da meta decorre unicamente de falhas no planejamento.

A fim de se verificar o distanciamento entre as execuções orçamentária e física, foram utilizados os parâmetros conhecidos por erro percentual - E% e erro médio absoluto percentual - EMA%. O gráfico a seguir mostra o panorama de distanciamento, ou erro, existente:

Distribuição de frequência do erro percentual (E%) em faixas em 2007



Fonte: SIGPlan, posição 31/03/2008

Nota:

$$E\% = \frac{Fr - Fp}{Fp}$$

onde Fr é o percentual físico realizado e Fp é o percentual físico previsto, derivado do percentual financeiro realizado.

Desconsiderando a existência das distorções existentes, os dados negativos mostrados no gráfico representam, em suma, que o desempenho do subtítulo ficou abaixo do esperado (execução orçamentária superior à execução física), enquanto os positivos, ao contrário, indicaram economia de dinheiro público (execução física superior à orçamentária). Cerca de 52% dos subtítulos analisados apresentam erro entre -20 e 20%, dentro de uma margem considerada como aceitável, sem relevantes problemas de planejamento das metas ou de preenchimento do sistema. Entretanto, o fato de 48% dos subtítulos mostrarem erros fora dessa faixa, revela necessidade de ser dada mais importância ao preenchimento do sistema, tendo em vista ser ele a maior fonte de dados orçamentários e físicos agregados.

Erro médio absoluto percentual (EMA%) por função de governo em 2007

Função	EMA%
Energia	327
Relações Exteriores	133
Legislativa	103
Encargos Especiais	100
Comunicações	86
Administração	77
Defesa Nacional	73
Urbanismo	67
Gestão Ambiental	67
Habituação	63
Saúde	61
Direitos da Cidadania	60
Indústria	58
Ciência e Tecnologia	52
Transporte	51
Previdência Social	49
Agricultura	49
Comércio e Serviços	48
Assistência Social	46
Saneamento	45
Trabalho	43
Essencial à Justiça	40
Educação	39
Judiciária	38
Organização Agrária	38
Segurança Pública	35
Cultura	32
Desporto e Lazer	19
Total	57

Fonte: SIGPlan, posição 31/3/2008

A tabela, por outro lado, revela que os dados estão consideravelmente dispersos. Apenas a função desporto e lazer se encontra abaixo de 20% de erro, enquanto mais da metade dos setores incorreram em erros maiores que 50%.

De qualquer sorte, é importante que seja consignado que os valores constantes no SIGPlan como concernentes à execução financeira da ação referem-se a valores empenhados, os quais incluem, conseqüentemente, os valores inscritos em restos a pagar não processados. Apesar de tais valores, consoante o disposto no art. 35 da Lei n.º 4.320/1964, representarem despesas no exercício, as mesmas não alcançaram o estágio da liquidação, ou seja, de fato nenhum bem ou serviço foi ofertado ao ente em razão de sua realização. Tal fato provoca distorções entre a execução orçamentária e física, já que esta última não sofrerá qualquer impacto ao final do exercício com a inscrição dos referidos valores, o que pode explicar parte das distorções identificadas.

#### AÇÕES SETORIAIS

Destacam-se a seguir dados do desempenho verificado em alguns setores ou funções de governo.

#### FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O confronto entre as despesas e as receitas diretamente vinculadas à seguridade social indica resultado negativo, no exercício de 2007, no valor de R\$ 22,0 bilhões. Contudo, caso não houvesse a desvinculação das receitas da União (DRU), instituída pela EC n.º 27/2000 e alterada pela EC n.º 56/2007, o resultado seria positivo, conforme demonstra o quadro a seguir:

Receitas e despesas da seguridade social (\*)

(em R\$ milhares)

Itens	Exercício de 2007
1. Receitas Correntes	313.600.953,1
2. Receitas de Capital	15.076,2
3. Receita Total da Seguridade Social (1 + 2)	313.616.029,4
4. Despesas da Seguridade Social	336.381.541,0
5. Ajuste da Despesa	-797.734,6
6. Despesa Total da Seguridade Social Ajustada (4 + 5)	335.583.806,4
7. Resultado da Seguridade Social (3-6)	(21.967.777,0)
8. Desvinculação de Receitas da União (DRU)	39.030.570,0
9. Resultado da Seguridade + DRU (5 + 6)	17.062.793,0

Fonte: Siafi.

\* Excluídas as receitas e despesas intra-orçamentárias, exceto a receita com a Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil no valor de R\$ 8,0 bilhões.

Nota: Os recursos da DRU foram calculados sobre contribuições sociais, exceto contribuições previdenciárias, contribuição do salário educação e parcela da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FCEP. Da despesa foram excluídas as ações consideradas não integrantes da Seguridade, por não atenderem ao art. 194 da Constituição Federal.

O ajuste procedido na despesa mencionada no item 5 da tabela anterior exclui despesas com ações consideradas não-características da seguridade, ainda que tais despesas tenham constado do orçamento da seguridade. Feitos esses ajustes, o a seguridade social apresentaria resultado positivo no montante de R\$ 17,0 bilhões.

#### FUNÇÃO SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto de ações, bens e serviços de saúde proporcionado pelo poder público de forma descentralizada e está organizado em redes hierarquizadas e regionalizadas de atenção, que abrangem todo o território nacional. Constitui a base legal do SUS a Constituição Federal, a Lei n.º 8.080/1990 e a Lei n.º 8.142/1990.



A Constituição Federal estabelece que o SUS será financiado com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e será orientado pelos princípios da universalidade (todas as pessoas têm direito à saúde), integralidade (todas as necessidades de saúde das pessoas devem ser atendidas), equidade (aplicação dos recursos adequada às desigualdades existentes), descentralização (as ações devem ser pactuadas e executadas pelos entes políticos de forma a aumentar a eficiência) e participação e controle social (a população participa da elaboração da política de saúde e controla a execução das ações e aplicação dos recursos).

O art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que a União deve aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde o equivalente ao valor empenhado no exercício anterior corrigido pela variação nominal do PIB. Em 2007, a União empenhou R\$ 44,3 bilhões, superando o valor mínimo constitucionalmente exigido em R\$ 28 bilhões.

Em atendimento ao princípio constitucional da descentralização das ações do SUS, a União transferiu de seu orçamento empenhado na função saúde em 2007, 45,4% para os municípios, 25,1% para os estados e DF e 2,4% para o exterior e a entidades sem fins lucrativos. O restante foi diretamente aplicado.

De 2004 a 2007, os três programas finalísticos que apresentaram os maiores volumes de recursos empenhados foram, nesta ordem: Atenção Hospitalar e Ambulatorial no SUS; Atenção Básica em Saúde; Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

O setor público no Brasil (União, estados e municípios) aplicou em 2007 aproximadamente R\$ 123 bilhões aplicados na área de saúde, valor este equivalente a 4,8% do PIB. De acordo com os últimos dados disponíveis da Organização Mundial de Saúde, países como Austrália, Canadá, Reino Unido e Suécia que, assim como o Brasil, mantêm sistema de saúde de acesso universal, apresentavam em 2004 percentuais de, respectivamente, 6,5%, 6,8%, 7,0% e 7,7% sobre o PIB (World Health Statistics, WHO 2007). Naquele mesmo ano, comparado com países da América do Sul, o gasto do setor público brasileiro em saúde em razão do PIB foi inferior ao da Colômbia (6,7%), mas superior ao da Argentina (4,3%), Bolívia (4,1%), Uruguai (3,6%), Chile (2,9%), Paraguai (2,6%) e Venezuela (2,0%).

A despesa pública com saúde no Brasil alcançou em 2007 o patamar de US\$ 344,53 per capita (considerada a cotação média do ano de R\$ 1,9483/US\$, informada pelo Boletim Bacen de fev/2008). Em 2005 esse valor era de US\$ 152,97, segundo a revista Conjuntura Econômica da FGV. Se utilizada a mesma cotação de 2005, de modo a desconsiderar a variação cambial dos últimos dois anos, os gastos públicos brasileiros per capita chega a US\$ 275,77 em 2007, 82% superior ao daquele ano. Os Estados Unidos da América, Canadá, Suécia, Reino Unido despenderam mais de 2 mil dólares per capita em 2005.

Com relação à produção do SUS, em algumas unidades da Federação a oferta de serviços hospitalares para a população residente sofre impacto significativo da demanda por internações a não-residentes, como é o caso do Distrito Federal, em que o atendimento à população do entorno chega a representar cerca de 20% dos atendimentos realizados, segundo dados do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do DF.

O fortalecimento da atenção básica é uma das prioridades no atual conjunto de reformas institucionais do SUS pactuados entre as esferas de governo (Pacto pela Saúde). Estudos demonstram que a priorização da atenção básica como "porta de entrada" no sistema de saúde de um país tem por consequência, dentre outras vantagens, a redução do número de hospitalizações, de consultas a especialistas e de procedimentos especializados. De 2000 a 2007, o número de procedimentos ambulatoriais básicos aumentou 21,5%, e o de internações hospitalares diminuiu 5,3%. Entretanto, o número de procedimentos ambulatoriais não-básicos (ou especializados) apresentou aumento de 117% no mesmo período.

A taxa de mortalidade infantil no Brasil têm decrescido ano a ano. Conforme dados do Ministério da Saúde, em 1997, o número de óbitos de crianças menores de 1 ano, por 1.000 nascidos vivos, era 31,9 (média das taxas estaduais). Em 2005, a taxa era de 18,0, superando a da Argentina (14), do Chile (8) e do Uruguai (13), segundo a OMS. Países como Austrália, Alemanha, Espanha e Reino Unido apresentaram em 2007 taxas de mortalidade infantil menores de 5,1 (Health at a Glance, OECD 2007).

#### FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

O quadro seguinte apresenta a execução orçamentária dos principais programas associados à função assistência social. Considera-se como realizado o valor correspondente ao valor empenhado e não cancelado.

Execução orçamentária dos programas selecionados

Programa	Autorizado (R\$)	% Total	Realizado (R\$)	% Realizado <sup>1</sup>
Proteção Social Básica	14.326.563.031	57,9	14.254.810.036	99,5
Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família	9.207.844.141	37,2	9.207.821.873	100,0
Acesso à Alimentação	626.288.346	2,5	619.230.894	98,9
Erradicação do Trabalho Infantil	297.126.761	1,2	273.724.046	92,1
Proteção Social Especial	216.741.997	0,9	163.115.808	75,3
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	52.962.038	0,2	49.167.951	92,8
<b>Total</b>	<b>24.727.526.314</b>	<b>100,0</b>	<b>24.567.870.608</b>	<b>99,4</b>

Fonte: SIGPlan

1) % Realizado = Realizado / Autorizado x 100.

Quanto à apuração dos resultados dos programas de governo, apenas dois indicadores, que representam 38% da dotação autorizada para a função, tiveram os dados registrados no SIGPlan. Portanto, a deficiência do monitoramento dos programas impede uma análise adequada.

#### FUNÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL

O quadro a seguir demonstra a composição do resultado do regime geral de previdência social (RGPS) em 2007, conforme nova forma de apresentação do resultado da previdência social aprovada no Fórum Nacional da Previdência Social.

Resultado do RGPS - exercício 2007 - ajustado  
(Em R\$ milhões)

Item	Urbano	Rural	Total
1. Arrecadação Líquida	136.166,5	4.245,3	140.411,8
2. Arrecadação CPMF*	-	9.638,6	9.638,6
3. Renúncias Previdenciárias	11.953,6	2.049,9	14.003,5
Simples**	7.137,2	-	7.137,2
Entidades Filantrópicas***	4.298,5	-	4.298,5
Exportação da Produção Rural - EC n.º 33****	-	2.049,9	2.049,9
Redução Alíquota Contribuição - CPMF***	517,9	-	517,9
4. Despesa com Benefícios Previdenciários	148.610,6	36.682,9	185.293,5
5. Resultado Previ. Incluindo CPMF e Renúncias (1+2+3) - (4)	(490,5)	(20.749,0)	(21.239,5)
6. Resultado Previ. Excluindo CPMF e Renúncias (1-4)	(12.444,1)	(32.437,6)	(44.881,7)

Fonte: Ministério da Previdência Social

\*Para o cálculo do percentual da CPMF que deveria ser destinado à Previdência Social foi considerado 0,10% do total arrecadado com a CPMF no mês. O restante, pela Constituição, se divide em 0,08% destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 0,20% destinado à saúde, totalizando assim 0,38%.

O valor da arrecadação da CPMF no demonstrativo poderia ser atribuído ao setor rural ou ao urbano. Não há critério que fundamente seu registro no setor rural.

\*\* Valores de massa salarial realizados até 2005, projetados para 2007 de acordo com a grade de parâmetros SPE/MF; valores de repasse da STN realizados até 2006 e projetados para 2007 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIB+IER). O valor de 2007 ainda não consideram os efeitos da LC n.º 123 (vigência a partir de 01/07/2007).

\*\*\* Valores realizados até 2005 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPE/MF).

\*\*\*\*Valores realizados até 2006 e projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC).

Pela nova metodologia, o resultado negativo do RGPS seria de R\$ 21,2 bilhões, sendo R\$ 0,5 bilhão na clientela urbana e R\$ 20,7 bilhões na clientela rural. É importante registrar, entretanto, que as receitas de arrecadação de CPMF deixaram de existir a partir de janeiro de 2008.

Dentre as causas da situação deficitária, destaca-se a insuficiência de contribuição do setor rural, no montante de R\$ 32,4 bilhões. Também pode ser apontado o elevado grau de informalidade existente nas relações de trabalho, pois apenas 28,3 milhões de trabalhadores, de um total de 44,1 milhões, possuem carteira de trabalho assinada, segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 21, n.º 12, publicado em dezembro de 2007. A situação é mais grave ainda no tocante ao trabalhador doméstico, pois apenas 1,8 milhão desses trabalhadores, de um total de 6,8 milhões, têm carteira assinada.

Acrescente-se a esses números as renúncias previdenciárias, que no exercício de 2007 alcançaram R\$ 14,0 bilhões. As renúncias abrangem a concessão de isenções para entidades beneficentes, no montante de R\$ 4,3 bilhões, e os benefícios instituídos pelo SIMPLES, que totalizaram R\$ 7,1 bilhões.

A previdência do setor público federal - regime próprio de previdência social (RPPS) abrange 652.123 servidores civis e 325.885 militares inativos.

No exercício de 2007, o fluxo de caixa do RPPS apresentou resultado negativo de R\$ 37,4 bilhões, obtido a partir da comparação entre a arrecadação líquida de R\$ 15,2 bilhões e a despesa com benefícios previdenciários no valor de R\$ 52,6 bilhões, conforme informações extraídas do módulo gerencial do Siafi e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2007.

Resultado do RPPS - Exercícios de 2006 e 2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007
<b>Pessoal Civil (I)</b>	<b>11.996.344</b>	<b>5.833.180</b>
Contribuição Patronal Ativo Civil	7.088.865	184.723
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.667.483	4.224.553
Contribuição do Servidor Inativo Civil	928.612	1.059.888
Contribuição do Pensionista Civil	311.384	364.017
<b>Pessoal Militar (II)</b>	<b>1.276.456</b>	<b>1.304.283</b>
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.276.456	1.304.283
<b>Receitas Previdenciárias - Intra-orçamentárias (III) <sup>(1)</sup></b>	<b>-</b>	<b>8.078.914</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>13.272.800</b>	<b>15.216.378</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS <sup>(2,3)</sup></b>		
<b>Pessoal Civil (V)</b>	<b>32.308.727</b>	<b>34.933.705</b>
Aposentadorias	20.115.611	21.778.320
Pensões	9.324.992	10.581.342
Outros Benefícios Previdenciários	2.868.124	2.574.043
<b>Pessoal Militar (VI)</b>	<b>16.357.514</b>	<b>17.658.171</b>
Reformas	9.247.565	10.116.666
Pensões	6.963.387	7.426.765
Outros Benefícios Previdenciários	146.562	114.740
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>48.666.241</b>	<b>52.591.877</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - Pessoal Civil (VIII) = (I - V)</b>	<b>(20.312.383)</b>	<b>(21.021.610)</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - Pessoal Militar (IX) = (II - VI)</b>	<b>(15.081.058)</b>	<b>(16.353.888)</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - REPS (X) = (IV - VII)</b>	<b>(35.393.441)</b>	<b>(37.375.499)</b>

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo referente ao 6º Bimestre de 2007

Notas:

- (1) As receitas intra-orçamentárias realizadas em 2007 correspondem integralmente à Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil.
- (2) Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
- (3) As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

Com o advento da Lei n.º 8.112/1990, cerca de 650 mil servidores celetistas foram transformados em estatutários, com direito à aposentadoria integral paga pelo Tesouro Nacional. O art. 247 da Lei n.º 8.112/1990 previu um ajuste de contas entre a previdência social (regime geral) e o Tesouro Nacional. Isso porque o RGPS recebeu, ao longo dos anos, as contribuições desses trabalhadores e de seus empregadores, a União, suas autarquias e fundações.

Contudo, não houve, ainda, acerto de contas integral entre o RGPS e o RPPS da União. Atualmente, a compensação financeira entre esses regimes é regulada pela Lei n.º 9.796/1999. Essa lei não cuida da compensação entre os diversos RPPS (federal, estaduais e municipais).

**FUNÇÃO EDUCAÇÃO**

Os programas associados à função educação, conforme metodologia apresentada no item 4.3, totalizam R\$ 23,6 bilhões, dos quais 60,33% destinados ao ensino superior (R\$ 14,2 bilhões), 39,33% à educação básica (R\$ 9,3 bilhões) e 0,33% à Gestão de Política de Educação (R\$ 78,7 milhões).

Os programas e principais ações que merecem destaque são os seguintes:

Execução dos programas da função educação

Programa/Ação	Autorizado (R\$)	% Ensino Superior	Realizado (R\$)	% Realizado	
				Físico <sup>2</sup>	Finan-cieiro <sup>3</sup>
Ensino Superior	14.549.940.267	100,0	14.234.162.952	-	-
P1073 Universidade do Século XXI	13.705.374.117	94,2	13.431.288.375	-	98,0
A4009 Manutenção Curso de Graduação	8.661.990.764	59,5	8.591.643.566	97,8	99,2
A0579 Financiamento a Estudante do Ensino Superior Não-gratuito (Fies)	858.427.066	5,9	858.427.067	72,4	100,0
A8551 Complementação Funcionamento das IFES	657.875.416	4,5	656.704.636	50,4	99,8
A4086 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	377.462.452	2,6	349.661.930	52,4	92,6
A4005 Residência Médica	123.723.062	0,9	122.001.926	103,3	98,6
A4556 Administração do Financiamento concedido a Estudante do Ensino Superior Não-gratuito (Fies)	121.835.721	0,8	111.651.721	*	91,6
A6379 Complementação Funcionamento Hospitais Universitários	83.450.000	0,6	81.746.172	100,0	98,0
AOA30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação Professor para Educação Básica	46.763.000	0,3	19.965.200	59,4	42,7
AOA12 Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	7.938.000	0,1	7.776.300	53,8	98,0
A9A00 Universidade Para Todos - Prouni	0	0,0	0	-	-
- Outras Ações do Programa 1073	2.765.908.636	19,0	2.631.709.857	-	95,1
P1375 Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	844.566.150	5,8	802.874.577	-	95,1
A0487 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo no País	475.798.051	3,3	474.406.198	107,4	99,7
A0935 Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudo no Exterior	126.911.072	0,9	107.430.692	83,8	84,7
A2317 Acesso à Informação Científica e Tecnológica	75.512.935	0,5	67.350.835	144,2	89,2
- Outras ações do Programa 1375	166.344.092	1,1	153.686.852	-	92,4
Educação Básica	8.042.167.411	100,0	7.785.032.666	-	96,8
P1061 Brasil Escolarizado	3.801.890.104	47,3	3.693.055.458	-	97,1
A0513 Apoio à Alimentação Escolar - Educação Básica	1.528.918.556	19,0	1.520.679.666	97,8	99,5
A0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	1.886.522.924	23,5	1.810.647.636	50,0	96,0
- Outras Ações do Programa 1061	386.448.624	4,8	361.728.156	-	93,6
P1065 Desenvolvimento da Educação Infantil	82.270.000	1,0	54.170.425	-	65,8
P1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.627.032.582	20,2	1.579.459.467	-	97,1
P1378 Desenvolvimento do Ensino Médio	146.074.741	1,8	141.653.780	-	97,0
P1374 Desenvolvimento da Educação Especial	87.035.636	1,1	79.102.889	-	90,9
P1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	174.685.424	2,2	143.040.758	-	81,9
P1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica	2.123.178.924	26,4	2.094.549.889	-	98,7
AOE36 Complementação ao Fundeb/2007	2.012.400.000	25,0	2.012.400.000	*	100,0
A0304 Complementação ao Fundef/2006 (determinação judicial)	6.899.257	0,1	6.899.257	*	100,0
- Outras Ações do Programa 1072	103.879.667	1,3	75.250.632	-	72,4
Ambos (Ensino Superior e Educação Básica)	1.560.021.546	100,0	1.495.401.298	-	95,9
P1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	1.530.697.080	98,1	1.471.584.312	-	96,1
P1377 Educação para a Diversidade e Cidadania	29.324.466	1,9	23.816.986	-	81,2

Fonte: SIGPlan/MPOG (consulta em 07/04/2008).

\* Sem informação de meta na LOA/2007.

- 1) P = Programa; A = Ação.
- 2) Meta física restrita à ação.
- 3) % Realizado Financeiro = Realizado / Autorizado x 100

**Límite de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**

A União aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2006 o montante aproximado de R\$ 17,4 bilhões, ou seja, cerca de 18,99% da receita líquida de impostos, respeitando, assim, o mínimo de 18% previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, conforme o quadro abaixo:

Receitas e despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício de 2007

(em R\$ milhares)

Especificação	SIIFI <sup>(1)</sup>	Relatório da STN <sup>(2)</sup>
(A) Receita de Impostos	200.518.435	200.518.435
(B) Transferências para Estados, DF e Municípios	68.992.104	65.714.598
(C) Receita de Impostos após transferências (A - B)	131.526.331	134.803.837
(D) Desvinculação de Receita da União <sup>(3)</sup>	40.098.973	40.098.973
(E) Receita Líquida de Impostos (E = C - D)	91.427.358	94.704.864
(F) Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Partic. Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino na Receita Líquida (F/E)	17.357.643	17.513.875
	18,99%	18,49%

(1) Fonte: Siai Gerencial

(2) Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro de 2007 - Secretaria do Tesouro Nacional

(3) De acordo com o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos da Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000

Convém consignar que os resultados diversos encontrados decorrem de diferenças da metodologia utilizada para apuração dos resultados. Alguns procedimentos adotados equivocadamente pela STN contribuíram para elevar o montante de despesas considerado, ao passo que outros contribuíram para reduzir as despesas contabilizadas. No geral, os procedimentos da STN implicaram numa ligeira superestimativa (R\$ 156 milhões) da despesa com manutenção e desenvolvimento da educação. Contudo, a STN também apurou uma base de cálculo superior àquela considerada pelo Tribunal, de forma que, ao final, o percentual apurado pela STN de gastos em MDE foi inferior ao apurado pelo Tribunal.

**Fundeb**

Em 2007, passou a vigor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007.

Destaca-se, em seu primeiro ano de vigência, incremento de 31% no montante total dos recursos destinados à Manutenção da Educação, quando comparado ao montante do Fundeb em 2006, e variação individual da complementação devida pela União de 538%.

**Ensino superior**

Por meio da Decisão n.º 408/2002-TCU-Plenário, o Tribunal definiu um conjunto de indicadores de desempenho para as instituições federais de ensino superior (Ifes). Pela análise dos dados, verificou-se pouca variação significativa dos respectivos indicadores em 2007 em comparação com o exercício anterior. Por outro lado, conforme já apontado nos relatórios das contas de governos anteriores, as medidas de dispersão dos indicadores no período em análise continuam apontando para a expressiva heterogeneidade entre as instituições.

No que diz respeito aos indicadores que refletem a qualidade ensino oferecidos pelas Ifes - grau de envolvimento com a pós-graduação, conceito Capes, índice de qualificação do corpo docente e taxa de sucesso na graduação -, observa-se que as instituições mais bem posicionadas encontram-se, predominantemente, no Sudeste e Sul do Brasil, enquanto que as situadas nas regiões Nordeste e Centro-Oeste permanecem em posição intermediária. Os dados revelam, ainda que, apesar da melhora dos indicadores em 2007 em relação ao ano anterior, a região Norte continua apresentando índices abaixo dos observados nas demais regiões.

Cabe consignar, ainda, que o Governo Federal instituiu o programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), por meio do Decreto nº 6.096/2007, com o objetivo de dotar as universidades federais, que aderirem ao programa, de condições necessárias para ampliação do acesso e permanência na educação superior. O programa estabelece metas de produtividade para as instituições participantes.



## FUNÇÃO AGRICULTURA

Da despesa total de R\$ 687,4 milhões executada na subfunção irrigação, à conta do orçamento geral da União, apenas R\$ 55,7 milhões foram aplicados na região Centro-Oeste, ou seja, 8% do total. Foi descumprido, portanto, o preceito do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, nos 25 (vinte e cinco) anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, de no mínimo 20% dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

## FUNÇÃO COMUNICAÇÕES

Na análise das despesas na função comunicações, considerados os recursos do OFSS/2007, verificou-se que, da dotação orçamentária de R\$ 1.040 milhões, R\$ 491 milhões foram liquidados. Os recursos autorizados para investimento, contudo, tiveram liquidação de apenas 7%, a menor taxa dentre os grupos de despesa (pessoal, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras). As despesas de pessoal, de caráter obrigatório, comprometeram 97% dos recursos autorizados e representaram cerca de 32% da despesa liquidada.

No âmbito do orçamento de investimento de 2007, estavam vinculados ao Ministério das Comunicações o montante de R\$ 207,2 milhões, correspondente a 0,5% do total dos investimentos, segundo a Portaria DEST/MPOG n.º 2, de 30.01.2008. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) realizou despesas (despesa empenhada e não cancelada) de R\$ 206,9 milhões; Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), de R\$ 0,3 milhão. A despesa de investimento realizada por essas estatais a 41,7% e a 86,0% das respectivas dotações anuais.

Os programas apoio administrativo, Inovação Tecnológica em Telecomunicações, Oferta dos Serviços de Telecomunicações e Governo Eletrônico representam cerca de 94% do valor total do orçamento executado na função comunicações.

As despesas dos programas analisados concentraram-se no Distrito Federal (64%), Rio de Janeiro (14%) e São Paulo (13%). Destaca-se que o maior valor executado em ações finalísticas dos programas selecionados para análise foram R\$ 70,8 milhões alocados ao "fomento a projetos de desenvolvimento de tecnologias inovadoras nas telecomunicações", parte integrante do programa Inovação Tecnológica em Telecomunicações.

Em 2007, foram computados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) R\$ 52,7 milhões de telefones fixos instalados, perfazendo 27,7 telefones para cada 100 habitantes, o que representou crescimento de 3% em relação ao exercício anterior. Foi atingido o número de 121,0 milhões de habilitações na telefonia móvel em 2007, o que representa crescimento de 21% em relação a 2006, o maior observado nas áreas que compõem o setor de telecomunicações.

## FUNÇÃO ENERGIA

No quadro a seguir é apresentada a execução orçamentária (despesa efetivamente empenhada) nas subfunções da função energia:

Execução orçamentária em subfunções<sup>1</sup>

Subfunções <sup>2</sup>	Autorizado (R\$)	% Total	Realizado (R\$)	% Realizado <sup>3</sup>
Subfunções Típicas	43.152.565.762	88,4	35.024.289.026	81,2
Petróleo	37.052.783.713	75,9	31.702.749.182	85,6
Energia Elétrica	6.098.565.229	12,5	3.321.539.844	54,5
Conservação de Energia	1.216.820	0,0	0	0,0
Alcool	---	0,0	---	---
Subfunções Atípicas	5.640.514.419	11,6	3.129.826.803	55,5
Total	48.793.080.181	100,0	38.154.115.829	78,2

Fonte: SIGPlan

Notas:

- 1) A função Energia consta dos OFSS (R\$ 754.203.424) e do Orçamento de Investimento (R\$ 48.038.876.757).
- 2) Segundo codificação estabelecida na Portaria MPOG n.º 42/1999.
- 3) % Realizado = Realizado / Autorizado x 100.

## Fundos do setor elétrico

De acordo com o balanço geral da União e demonstrações financeiras contábeis da Eletrobrás (Centrais Elétricas Brasileiras), os fundos do setor elétrico terminaram 2007 com R\$ 5.831,6 milhões, resultado de saldo do exercício anterior de R\$ 4.793,4 milhões adicionados a receitas de R\$ 8.597,5 milhões e despesas de R\$ 7.559,3 milhões, conforme discriminado abaixo:

Recursos do setor elétrico administrados pela Eletrobrás (em R\$ mil)

Fundo	Saldo 2006	%	Receitas	Despesas	Diferença	Saldo 2007	%
Reserva Global de Reversão	4.310.404	89,92	2.317.260	1.313.168	1.004.092	5.314.496	91,13
Conta de Desenvolvimento Energético (1)	25.762	0,54	2.968.476	2.925.498	42.978	68.740	1,18
Uso do Bem Público	214.957	4,48	24.993	3.782	21.211	236.168	4,05
Conta de Cons de Combustível	242.293	5,05	3.286.780	3.316.881	-30.101	212.192	3,64
Total	4.793.416	100,00	8.597.509	7.559.329	1.038.180	5.831.596	100,00

Fonte: Eletrobrás e Balanço Geral da União 2007.

(1) Inclui quotas pelo Uso do Bem Público - UBP.

## FUNÇÃO TRANSPORTES

De acordo com a execução financeira da função transportes em 2007, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, foram empenhados R\$ 12,23 bilhões, ou 86% do orçamento autorizado. Os pagamentos, no entanto, foram muito baixos: apenas R\$ 5,5 bilhões ou 34% do autorizado.

Os restos a pagar inscritos em 2006 somavam R\$ 3,8 bilhões, dos quais foram pagos R\$ 2,56 bilhões. No grupo de despesa de investimentos, foram inscritos R\$ 3,3 bilhões e pagos R\$ 2,2 bilhões. Em 2007, foram inscritos R\$ 7,098 bilhões em restos a pagar no grupo de despesa de investimentos, um crescimento de 114%, o que demonstra a dificuldade de executar gastos nessa função.

Entre as justificativas apresentadas no relatório anual do PAC para a baixa execução (pagamento) e o elevado valor inscrito em restos a pagar na função transportes está o fato de esse tipo de gasto (investimento) depender de elaboração de projetos, processos licitatórios, atendimento de determinações do TCU e licenças ambientais, o que acaba atrasando as obras.

## Transferências constitucionais e legais

No exercício de 2007, as transferências de recursos por determinação constitucional (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados e Cide-combustíveis), atingiram as cifras de R\$ 70,5 bilhões, representado crescimento nominal de aproximadamente de 14,8% em relação a 2006.

As compensações financeiras transferidas aos estados e municípios totalizaram aproximadamente R\$ 10,8 bilhões em 2007, com redução nominal de cerca de 8% em relação ao ano anterior (11,7 bilhões), destacando-se os royalties pela produção de petróleo e do gás natural. O Rio de Janeiro (Estado e respectivos municípios), na condição de principal produtor de petróleo e gás natural, recebeu aproximadamente 63% do total das compensações financeiras.

## ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA UNIÃO

## ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL DA ANÁLISE

Estão apresentadas no Tomo II da Prestação de Contas do Presidente da República, as demonstrações contábeis consolidadas dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista na condição de estatais dependentes. Os conselhos de profissões, os fundos de incentivos fiscais, que figuram exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária, não integram os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social são obrigados, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 11.439/2006 (LDO para 2007), a processar toda sua execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, na modalidade total no sistema Siafi e devem atender aos preceitos contábeis aplicados à administração pública. O sistema pode também receber informações sintéticas de outras entidades contábeis que não se submetam ao disposto no referido artigo da LDO. Nesse caso são usuárias do sistema Siafi na modalidade parcial.

Em 2007, a Secretaria do Tesouro Nacional, por decisão própria, restringiu as informações do Balanço Geral da União às entidades constantes do OFSS.

Universo contábil das entidades da administração indireta pertencentes aos OFSS que executaram despesas em 2007

Tipo de Administração	Total	Min. Educação	Outros
Autarquias	138	103	35
Fundações Públicas	40	26	14
Empresas Públicas	9	1	8
Sociedades de Economia Mista	8	-	8
Fundos	36	1	35
Total	231	131	100

Fonte: Siafi.

Quanto ao universo selecionado pela Secretaria do Tesouro do Tesouro Nacional para compor o Balanço Geral da União cabem os seguintes comentários:

l) Não consta deste universos o Banco Central enquanto autoridade monetária, que é uma autarquia não pertencente ao OFSS e integra seus balanços ao Siafi.

m) Também estão ausentes: a Caixa de Construções de Casas para Pessoal da Marinha Brasileira (autarquia que está classificada com não pertencente ao OFSS e que integra seus balanços ao Saifi) e a Fundação Habitacional do Exército (também classificada como não pertencente ao OFSS e integra seus balanços ao Siafi).

n) Não constam do Siafi quaisquer registros de dados referentes aos fundos do setor elétrico.

o) As empresas estatais não dependentes compõem o OFSS como ativos da União registrados pelos valores das participações acionárias.

p) A Funai Patrimônio Indígena embora não pertença ao OFSS executa sua contabilidade no Siafi na modalidade total.

q) A Empresa Brasileira de Comunicação, a Finep, o Serpro e a Casa da Moeda, embora classificadas em 2007 como empresas estatais não-dependentes executam sua contabilidade no SIAFI na modalidade total.

r) Não está incluído na análise o Tribunal de Contas da União (TCU), por não estar submetido ao universo passível de parecer prévio.

s) Foi instituído, em 2006, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). Nos orçamentos de 2006 e de 2007, nenhum crédito foi alocado ao SFB ou ao FNDF. Também não consta no Siafi nenhuma unidade associada ao Fundo.

t) Diversos órgãos e entidades extintos continuam apresentando saldos em ativos e passivos, inclusive bens móveis e imóveis, além de saldos de convênios.

u) Ainda no que se refere à abrangência institucional, destaca-se a criação da Empresa Brasil de Comunicação, empresa pública que, em 2007, foi classificada como estatal não-dependente e, em 2008, passou a constar do OFSS.

## APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA UNIÃO

Foram analisados os demonstrativos das entidades contábeis componentes do universo institucional:

Desde o relatório de análise das Contas do Governo da República de 2002, o TCU tem recomendado ao órgão central do sistema de contabilidade federal adequações tanto na elaboração quanto na estrutura dos balanços, principalmente as demonstrações consolidadas, para melhor evidência da composição patrimonial da União.

## Balanço patrimonial

No tocante à consolidação dos balanços patrimoniais dos diversos órgãos e entidades integrantes do OFSS, persistem alguns saldos que deveriam ser eliminados (ou retificados) no processo de consolidação:

- a) rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação (órgãos e entidades);
- b) rubricas de obrigações tributárias, quando o favorecido é órgão/entidade considerado na consolidação;
- c) encargos sociais a recolher quando o favorecido é órgão/entidade considerada na consolidação.

#### Demonstração das variações patrimoniais (DVP)

A DVP tem apresentado algumas informações que podem gerar interpretações equivocadas sobre as variações patrimoniais da União. Verifica-se que essas ocorrências, muitas das vezes, acontecem devido a registros contábeis inconsistentes.

#### Balanco orçamentário

Os valores das despesas e receitas executadas registrados no balanço orçamentário não coincidem, em alguns casos, com os valores constantes da DVP e do balanço financeiro, o que indica a existência de problemas de confecção e estruturação dos balanços.

#### Balanco financeiro

De acordo com informações do BGRU, o balanço financeiro quando consolidado em nível de tipo de administração apresenta valor diferente daquele obtido quando são somados os órgãos/entidades que o compõem. Isto ocorre por que nos critérios de consolidação, na elaboração do consolidado do balanço financeiro, podem existir situações de compensação de algumas rubricas do balanço em função da sua regra de formação, onde algumas contas contábeis recebem tratamentos diferenciados para saldos credores e devedores.

Algumas inconsistências nos demonstrativos contábeis da União podem afetar sua credibilidade ou induzir a erros de interpretação.

Além disso, quanto ao exercício cabem os seguintes destaques:

- a) a mudança de interpretação de dispositivos legais (como no caso do tratamento dado aos restos a pagar não processados no balanço patrimonial) com impacto sobre os valores demonstrados nos balanços, implementadas sem a respectiva menção nas notas explicativas, que precisam ser melhor elaboradas;
- b) a não especificação e quantificação dos entes objeto de consolidação nas demonstrações financeiras das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos, assim como o não encaminhamento dos demonstrativos individualizados dos respectivos órgãos;
- c) ocorrência de erros, não relatados nas notas explicativas, na apuração entre os valores financeiros recebidos e o total da despesa executada no exercício, repercutindo equivocadamente na variação patrimonial de vários órgãos, inclusive de outros Poderes.

#### ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA UNIÃO

O saldo do patrimônio líquido do conjunto orçamento fiscal e da seguridade social de 2007 foi positivo em R\$ 215 bilhões, valor 2,4 vezes maior que o verificado em 2006, que foi de R\$ 89 bilhões. Este resultado foi significativamente influenciado pela reversão da provisão do INSS referente às Créditos da União, Estados e Municípios

Destacam-se as seguintes informações relevantes sobre o balanço patrimonial da União (OFSS) para 2007:

- a) o não registro da obrigação da STN da ordem de R\$ 17 bilhões para com o Banco Central;
- b) aumento de 34% do valor inscrito em restos a pagar no exercício, que atingiu o montante de R\$ 89,1 bilhões. Desses, R\$ 55,1 bilhões são restos a pagar não-processados;
- c) ausência de registro de R\$ 1,4 bilhões de despesas intra-orçamentárias;
- d) ausência ou baixa utilização dos recursos de fundos específicos, como o Fust, que executou apenas 0,07% de seus créditos e que já acumula disponibilidade de R\$ 5,3 bilhões. Deve-se ressaltar, contudo, que foi a primeira vez, desde sua criação, que os recursos do Fust foram utilizados.

Destacam-se as seguintes informações relevantes sobre as entidades da administração indireta da União para 2007:

- a) inconsistência entre os dados do balanço do Banco Central e aqueles constantes do Siafi;
- b) reversão de parte das provisões realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 2006, o que repercutiu significativamente nos balanços da autarquia e consolidados do OFSS;
- c) aumento de 1.533% no patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, em razão do registro da reserva de doação e subvenção para investimentos, no valor de R\$ 1 bilhão;
- d) aumento de 550% no patrimônio da Companhia de Navegação do São Francisco, em razão de crédito extraordinário no valor de R\$ 650 mil, com a finalidade de dissolução e liquidação da companhia;
- e) exclusão das empresas públicas não-dependentes dos balanços do Siafi, por decisão da STN;

Da análise das participações societárias da União, destacam-se:

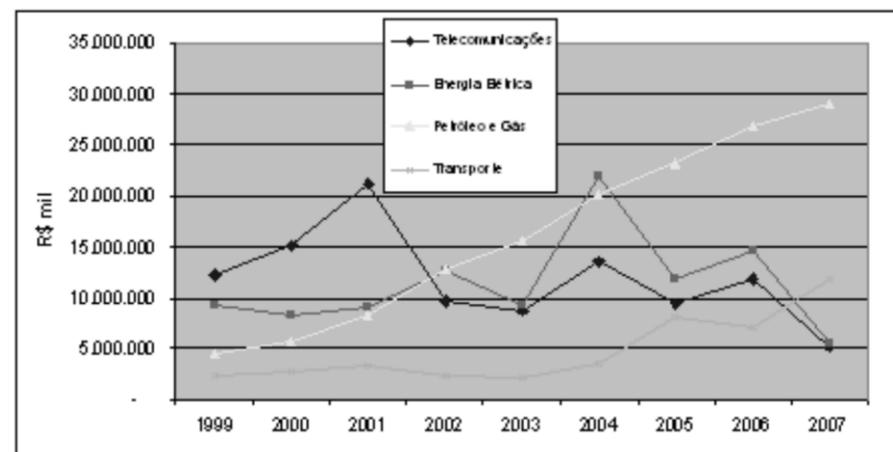
- a) criação da empresa pública Empresa Brasil de Comunicação (EBC) com capital social inicial de R\$ 20 milhões, totalmente subscrito pela União;
- b) aumento de capital em 20 empresas, no montante de R\$ 9,47 bilhões, que teve como principais beneficiários CBTU, Banco do Brasil (8%), Petrobrás (46%) e CEF (15%);
- c) arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio pela União no montante de R\$ 7 bilhões (critério de caixa), valor inferior em 28% à obtida no exercício anterior em razão, principalmente, da diminuição do pagamento de dividendos por parte do BNDES;
- d) recebimento pelo Tesouro Nacional recebeu de R\$ 7,7 milhões a título de remuneração sobre 136.652.272 debêntures da Companhia Vale do Rio Doce.

#### ÁREA TEMÁTICA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

##### EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA

Para fins de apuração dos investimentos realizados em infra-estrutura pelo Governo Federal, buscou-se atualizar o banco de dados desenvolvido por ocasião da análise das Contas de Governo de 2004. Como verificado naquela ocasião, os órgãos setoriais ainda não dispõem de informações sistematizadas. O TCU deparou-se com informações prestadas pelos entes responsáveis de forma incompleta e com alguns erros de classificação.

Evolução dos investimentos totais em infra-estrutura por setor

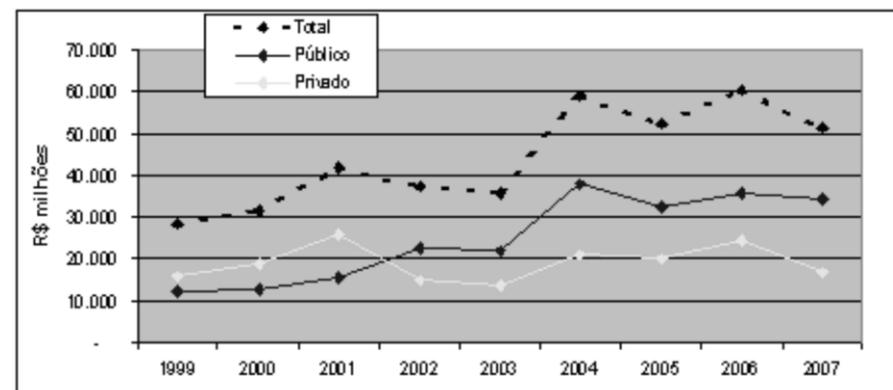


Fonte: TCU/Sefid

Depreende-se que os investimentos foram crescentes nos setores de petróleo/gás e de transporte, enquanto apresentaram forte tendência de queda nos setores de telecomunicações e de energia. Assim, salvo pelo crescimento verificado nos setores de petróleo/gás e de transporte, manteve-se praticamente inalterado o cenário esboçado nas Contas de Governo de 2004, quando se registrou: "Ao analisar o comportamento individual dos diversos setores, observa-se que as maiores reduções ocorreram nos setores de telefonia, obedecendo a uma tendência mundial, e de energia elétrica. Essa última redução pode derivar tanto do cenário de incerteza vivido após a crise de energia quanto das perspectivas de mudança do modelo setorial".

Quando analisados os investimentos totais, verifica-se um crescimento acentuado em 2004, com relativa estagnação nos anos posteriores. Esse mesmo comportamento foi reproduzido pelos investimentos públicos, os quais vêm superando, desde 2002, os investimentos privados. Sobre a queda mais acentuada dos investimentos privados no último ano, avalia-se que podem decorrer da desatualização dos valores informados para os setores de telecomunicações e energia, ambos relativos ao mês de julho de 2007.

Evolução dos investimentos em infra-estrutura



Fonte: TCU/Sefid

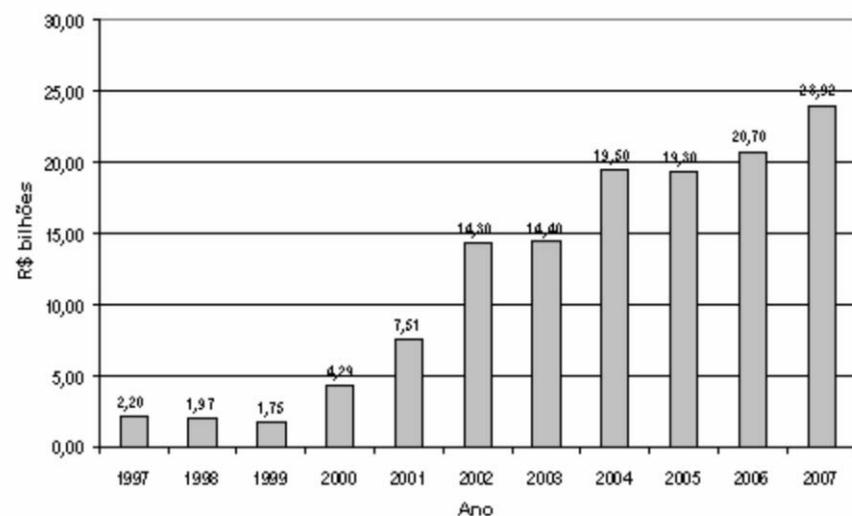
Aduz-se que, no período de 2004 a 2007, houve substancial incremento dos financiamentos concedidos pelo sistema BNDES para projetos de investimentos em infra-estrutura. Os dados fornecidos por aquele banco indicam um crescimento de 679% em 2004, 46% em 2005 e 25% em 2006. Houve queda de 13% nos montantes financiados em 2007.

Quando avaliada a participação dos recursos disponibilizados pelo BNDES, verifica-se que, relativamente ao ano de 2006, aproximadamente 81% dos investimentos realizados em Telecomunicações e 74% dos investimentos no setor ferroviário vieram dessa procedência. Na seqüência, os setores que mais se utilizaram dessa fonte de recursos foram o de transporte hidroviário (32%), o elétrico (27%), o de petróleo e gás (22%) e o de transporte rodoviário (14%). No total, a participação do BNDES representou 28% do total dos investimentos nos setores de infra-estrutura considerados.

#### FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A partir das conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Obras Inacabadas, em 1995, o Congresso Nacional passou a incluir nas leis de diretrizes orçamentárias obrigação de o TCU informar o resultado das fiscalizações realizadas nas obras mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais. O Tribunal desenvolveu sistema informatizado para registro e controle dessas informações, que passaram a subsidiar a apreciação, pelo Poder Legislativo, das propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes. Além da implantação do sistema, foi criada, em 2001, a Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) do TCU, unidade especializada constituída em sua maioria por engenheiros. Nos últimos onze anos, o volume de recursos de obras fiscalizadas anualmente cresceu significativamente. Passou de pouco mais de dois bilhões de reais para quase R\$ 24 bilhões. Contribuiu para esse fato o aumento dos investimentos em obras consignadas no Orçamento da União. O motivo mais importante para o citado incremento, porém, foi a ênfase que o Congresso Nacional passou a dar a essas fiscalizações, em resposta a demanda da sociedade brasileira pelo correto uso dos recursos públicos.

Volume de recursos fiscalizados por exercício



Fonte: Acórdão nº 1953/2007- TCU - Plenário

No primeiro semestre de 2007, o TCU realizou, in loco, 231 levantamentos de auditoria em obras públicas custeadas com recursos federais, em todas as unidades da Federação. As auditorias objetivaram verificar a conformidade da aplicação desses investimentos e prestar as informações exigidas pela LDO/2008 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para subsidiá-la na aprovação e no acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2008.

Quantidade de fiscalizações por função orçamentária - Fiscobras 2007

Função	Qtde	% Qtde	Dotação (R\$ bilhões)	% Dotação
Transporte	138	59,7%	R\$ 5,58	23,3%
Energia	38	16,5%	R\$ 17,19	71,9%
Gestão Ambiental	12	5,2%	R\$ 0,05	0,2%
Comércio e Serviços	8	3,5%	R\$ 0,34	1,4%
Agricultura	7	3,0%	R\$ 0,10	0,4%
Judiciária	7	3,0%	R\$ 0,10	0,4%
Urbanismo	5	2,2%	R\$ 0,30	1,2%
Educação	4	1,7%	R\$ 0,06	0,3%
Saúde	4	1,7%	R\$ 0,01	0,0%
Demais	8	3,5%	R\$ 0,19	0,8%
Totais	231	100,0%	R\$ 23,92	100,0%

Notas:

i. Identificadas apenas funções com mais de 4 fiscalizações;  
ii. "Demais": 8 fiscalizações distribuídas em 5 funções: Desporto e Lazer, Segurança Pública, Essencial à Justiça, Administração, Ciência e Tecnologia

Fonte: Acórdão nº 1953/2007- TCU - Plenário

Conforme quadro abaixo, mais da metade das fiscalizações realizadas em 2007 corresponderam a obras inseridas no PAC.

Quantidade de fiscalizações por tipo de infra-estrutura

Tipo de Infra-Estrutura	Quantidade de fiscalizações		
	outras obras	obras PAC	total
Transportes	43	97	140
Energia	27	14	41
Edificações	24	0	24
Hídricas	13	6	19
Infra-Estrutura Urbana	6	1	7
Total geral	113	118	231

Fonte: Sistema Fiscobras

Os relatórios das auditorias realizadas em 2007, encaminhados ao Congresso Nacional em setembro, apontaram que um terço dos empreendimentos fiscalizados (77 obras) apresentava algum tipo de indicio de irregularidade grave com indicativo de paralisação (IG-P). Observou-se ainda que 44% delas continham indícios de outros tipos de irregularidades. Não foram identificados prováveis vícios em 23% das referidas obras.

Em números absolutos, três unidades orçamentárias destacaram-se com maior quantidade de obras com o tipo de irregularidade IG-P. O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) encabeçou a lista, com 38 obras, seguido pelo Ministério da Integração Nacional, com 10 obras, e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), com 5 empreendimentos.

Considerando apenas as irregularidades classificadas como IG-P, observou-se, nas fiscalizações deste ano, que mais da metade dos indícios apontados, cerca de 56%, referiam-se a:

- sobrepço e superfaturamento (26%);
- demais irregularidades graves no processo licitatório (9%);
- projeto básico/executivo deficiente ou inexistente (9%);
- ??irregularidades graves concernentes ao aspecto ambiental (7%);
- ??alterações indevidas de projetos e especificações (6%).

A identificação dos indícios de irregularidades induz as unidades auditadas a adotar medidas saneadoras. O TCU, após avaliar tais providências e examinar os esclarecimentos por elas trazidos, terminou por excluir 16 obras do quadro que reunia os empreendimentos com proposta de paralisação. Vale ressaltar que o TCU não impõe restrições orçamentárias à execução de dado empreendimento. Cabe ao Congresso Nacional decidir sobre as conseqüências dos achados de auditoria apontados pelo Tribunal para o andamento dos respectivos programas de trabalho. A despeito da ocorrência de irregularidade grave, pode o Congresso Nacional considerar que é cabível a alocação de recursos para certo subtítulo orçamentário. Ou considerar adequado impedir o seguimento de obra cujos achados, a juízo do TCU, não justificariam sua paralisação.

O Congresso Nacional, no exercício dessa competência constitucional discricionária, terminou por inserir 46 obras no Quadro VI da Lei Orçamentária para o exercício de 2008. Esse quadro relaciona obras que tiveram a sua execução física, orçamentária e financeira bloqueadas (vide Anexo I a este Relatório, que contém o Quadro VI da Lei Orçamentária). As informações relativas a essas obras são disponibilizadas no site da Câmara dos Deputados.

Os benefícios ao erário decorrentes das fiscalizações em obras desenvolvidas pelo Tribunal têm sido significativos. Os resultados positivos decorrem, em grande medida, de a atuação do TCU se dar concomitantemente ao andamento desses empreendimentos. Isso torna possível a adoção de providências que impedem a consumação de prejuízos iminentes e viabilizam, por vezes, a reparação de danos já consumados.

Nesse contexto, deve ser ressaltada a efetividade das medidas cautelares adotadas pelo TCU. Esse instrumento legal, previsto no art. 45 da Lei n.º 8.443/1992, encontra no art. 276 do Regimento Interno do TCU o balizamento que se presta à fiscalização de obras efetuada pelo TCU. O Plenário ou o relator, em caso de urgência e em face de receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão final, pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito.

Nos últimos três anos, a economia de recursos públicos decorrente da fiscalização de obras pelo TCU tem alcançado cifras significativas e atingiu, tanto em 2006 quanto em 2007, montante próximo a R\$ 1,0 bilhão por ano, entre benefícios já efetivados e outros em implementação. Apresenta-se, em seguida, quadro contendo as obras fiscalizadas nas quais se registram os valores mais significativos de benefícios que foram estimados quando do encaminhamento de informações ao Congresso Nacional (Acórdão Nº 1953/2007- TCU - Plenário, de 19/9/2007):

OBRA	UF	BENEFÍCIO POTENCIAL
Produção de Óleo e Gás Natural (PAC) Integração Rio S. Francisco	ES	152,80
(PAC) BR-163/MT-Divisa MS/MT-MT/PA	PE	128,80
(PAC) BR-319/AM-Divisa RO/AM-MANAUS	MT	68,65
(PAC) BR-156/AP-Ferreira Gomes-Oiapoque	AM	58,89
(PAC) BR-101/NE*	AP	51,00
Refinaria Presidente Getúlio Vargas (PAC) Ferrovia Norte-Sul	NE	50,00
Ponte Forte-Redinha	PR	44,00
Demais	TO	38,54
	RN	38,24
Total		319,86
		950,78

\*Abrange os estados de PE, PB e RN.

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS

Em 2007, mereceu destaque a atuação do TCU na fiscalização dos seguintes assuntos:

??Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (Fust): Em 2007, o saldo do Fust já alcançava R\$ 5,39 bilhões nominais. Apenas R\$ 9,5 milhões foram alocados na LOA/2007 e, desse montante, somente R\$ 787.693,00 foram empenhados e liquidados, o que corresponde a 0,015% do saldo nominal do fundo. Conclui-se, portanto, que os valores arrecadados para o Fust continuam sem a devida aplicação, permanecendo praticamente inalterada a situação verificada quando da edição do Acórdão TCU n.º 2.148/2005-Plenário.

??2ª Etapa do programa de Concessões de Rodovias Federais: As análises e os questionamentos feitos pelo TCU resultaram na fixação da taxa interna de retorno (TIR) de 8,95% ao ano, considerada nos estudos de viabilidade. Esse último patamar de rentabilidade, também influenciado pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), integrante do pacote de medidas contempladas pelo PAC, provocou a redução média de 19,4% das tarifas teto dos certames.

??Ferrovia Norte-Sul: O Pleno do TCU proferiu o Acórdão n.º 102/2007, sobre os estudos de viabilidade que fixaram o preço mínimo para outorga e sobre o edital. Algumas impropriedades e inconsistências, no edital e na minuta de contrato, foram objeto de determinações corretivas.

??Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro/São Paulo: A análise que resultou no Acórdão TCU n.º 693/2007 - Plenário demonstrou a existência de falhas nos estudos econômico-financeiros, que, no que se refere aos custos, riscos do negócio e às expectativas de demanda, poderiam resultar na indevida conclusão pela viabilidade do empreendimento e, em conseqüência, em prejuízos futuros aos usuários.

??Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Rio Madeira: Após a manifestação do TCU sobre os estudos de viabilidade, por meio do Acórdão n.º 2.138/2007 - Plenário, a UHE foi leiloada em 10/12/2007. Os investimentos fixados na proposta vencedora perfazem R\$ 9,5 bilhões para uma concessão de 30 anos. Ressalte-se que o MME acatou parte das recomendações do TCU relativas à exatidão dos estudos de viabilidade econômico-financeira, o que resultou em redução de R\$ 8,00 do preço teto admitido no certame (R\$ por MWh).

??Telecomunicações: A atuação do TCU junto à Anatel, previamente à publicação do edital da prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em vinte e oito áreas associada ao uso de radiofrequências nas subfaixas 900MHz, 1800 MHz e 1900 MHz, resultou na majoração de R\$ 6,115 milhões nos valores de outorga mínimos a serem praticados na licitação, em face do montante de R\$ 740,8 milhões abrangido pelo certame. O valor total alcançado no certame foi de, aproximadamente, R\$ 570 milhões, superando em R\$ 100 milhões os preços mínimos totais estabelecidos para os lotes que receberam ofertas. Já no edital para concessão da telefonia celular de terceira geração, foram considerados, no cálculo dos preços mínimos, os compromissos de abrangência definidos no edital, a serem cumpridos pela proponente vencedora de cada lote, dos quais se destaca o atendimento com SMP para todos os municípios brasileiros em até 2 anos. O julgamento das propostas ocorreu nos dias 18, 19 e 20/12/2007 e o total dos valores ofertados pelas licitantes vencedoras foi de R\$ 5.338.728.474,58, com um ágio de 86,67% sobre o somatório dos preços mínimos.

RODOVIAS FEDERAIS - INVESTIMENTOS, CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E INICIATIVAS PARA FOMENTO DO SETOR

No último quinquênio, verificou-se importante elevação dos investimentos realizados pela União com a manutenção e a ampliação de sua malha rodoviária. Houve elevação dos empenhos liquidados para o setor de R\$ 1,3 bilhão, em 2003, para R\$ 4,9 bilhões, em 2007. Essa expansão pôde ser viabilizada, em parte, pelas receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide-combustíveis, criada em 2002, e PAC, instituído em 2007.

Investimentos em rodovias - por exercício  
(em R\$ mil)

	2003	2004	2005	2006	2007
Públicos <sup>(1)</sup>	1.289.209,00	1.376.162,00	2.693.853,00	4.187.809,00	4.890.076,00
Privados <sup>(2)</sup>	518.555,00	571.260,00	690.194,00	712.814,00	528.337,00 <sup>(3)</sup>
Totais	1.807.764,42	1.947.422,43	3.384.046,78	4.900.623,08	5.418.413,16

Notas:

Investimentos públicos obtidos dos empenhos liquidados no exercício + restos a pagar (liquidados no exercício);

Investimentos privados referente a seis lotes sob concessão das empresas: CONCEPA, ECOSUL, CON-CER, PONTE SA, NOVADUTRA e CRT;

Investimentos privados para 2007 acumulados de janeiro a setembro/2007.

Fonte: Ministério dos Transportes e ANTT.

Apesar do aumento dos investimentos, os recursos destinados à manutenção e à melhoria da malha rodoviária federal ainda são insuficientes. De acordo com informações coletadas junto à CNT e ao Dnit e oriundas de estudos realizados em 2007 sobre as condições da infra-estrutura rodoviária brasileira, aproximadamente 30% das estradas federais sob gestão pública apresentavam trafegabilidade classificada como ruim ou péssima. Para a CNT, as condições das rodovias federais não apresentaram melhora significativa. Apontou incremento no percentual de rodovias em estado ótimo ou bom de 23,5% para 25,8% e redução no percentual de rodovias em estado ruim ou péssimo de 31,8% para 27,3%, apenas.

Classificação das condições gerais das rodovias brasileiras

Ano	Extensão pesquisada (federal e estadual), em km	Estado Geral Ótimo e Bom	Estado Geral Regular ou Deficiente	Estado Geral Ruim e Péssimo	Investimentos em rodovias federais (público e privado)
2003	56.798	26,0 %	38,4 %	35,6 %	R\$ 1.807.764,42
2004	74.681	25,3 %	36,4 %	38,3 %	R\$ 1.947.422,43
2005	81.944	28,0 %	31,8 %	40,2 %	R\$ 3.384.046,78
2006	84.382	25,0 %	38,4 %	36,6 %	R\$ 4.900.623,08
2007	87.592	26,1 %	40,8 %	33,1 %	R\$ 5.418.413,16 <sup>(1)</sup>

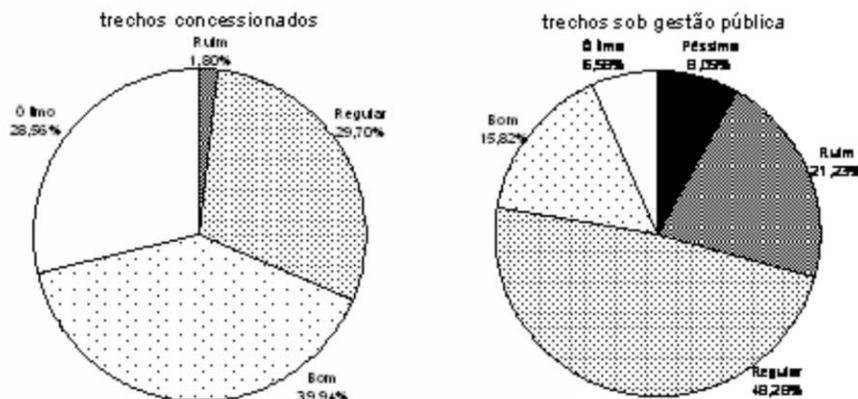
Nota:

<sup>(1)</sup> Investimentos privados para 2007 acumulados de janeiro a setembro/2007.

A partir de 2004 a pesquisa passou a incluir toda a malha rodoviária federal.

Fonte: Confederação Nacional dos Transportes - CNT

Classificação CNT - condições gerais das rodovias federais



Fonte: Confederação Nacional dos Transportes - CNT

Para a melhoria das condições de trafegabilidade da malha, o Dnit estimou em 9,8 bilhões de reais o volume de recursos necessários a ser investido nos próximos quatro anos, em ações de conservação e manutenção. A aplicação de recursos suficientes nessas ações, por si só, não garantiriam a condição desejada para as rodovias. Isso porque a sobrecarga nas estradas reduz consideravelmente a vida útil do pavimento. Com isso, passa a haver a necessidade de maiores investimentos em conservação e manutenção rodoviária. Estima-se em R\$ 1,5 bilhão/ano os prejuízos causados pela ausência do controle de peso. Assim, as ações de conservação e de manutenção das rodovias devem estar associadas às de controle do excesso de carga nas rodovias.

Incidência das irregularidades nas fiscalizações de obras rodoviárias

Descrição do Índice de Irregularidade	Qtde identificada	% <sup>(1)</sup>
Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente <sup>(2)</sup>	39	36,8%
Sobrepreço e/ou superfaturamento	35	33,0%
Deficiência na fiscalização/supervisão da obra	24	22,6%
Alterações indevidas de projetos e/ou especificações	21	19,8%

<sup>(1)</sup> Percentual em relação a todas as 106 obras rodoviárias fiscalizadas;

<sup>(2)</sup> Três fiscalizações indicaram a ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo.

Nota: Se há o mesmo tipo de irregularidade em uma obra, conta-se apenas uma irregularidade (ex.: se há 3 superfaturamentos e 2 sobrepreços, conta-se 1 sobrepreço e/ou superfaturamento); se há vários tipos de irregularidades, contam-se os tipos (ex.: 2 sobrepreços e/ou superfaturamentos, 1 deficiência na fiscalização/supervisão da obra e 3 desvios de finalidade, contam-se 3).

Fonte: Sistema Fiscobras

Outro agravante para a degradação precoce da rodovia são as falhas de execução das obras. Essa deficiência foi constatada em cerca de 17% das 106 auditorias em obras rodoviárias realizadas pelo TCU em 2007. Nessa mesma amostra, verificou-se que, em 75% das obras, foram detectados algum tipo de irregularidade, com predominância de falhas de projeto e superfaturamento. Preços acima do mercado foram apontados em um terço da parcela fiscalizada. O alto índice de irregularidades observado nas auditorias de obras realizadas pelo TCU sinaliza a necessidade do aprimoramento da fiscalização efetuada pelos órgãos e entidades do Governo Federal responsáveis.

Valores autorizados, empenhados, liquidados e pagamentos efetuados - 2007

(em R\$ milhões)

Tipo de Intervenção	Dotação 31/12/2007	Empenhos Emitidos	Empenhos Liquidados	Pagamentos do exercício e de restos a pagar	Pagamentos do Exercício	Pagamentos de Restos a Pagar
Construção e Adequação	5.472,57	4.604,89	1.518,91	2.646,34	1.486,71	1.159,63
Conservação	586,68	561,32	222,33	324,34	204,29	120,05
Manutenção	456,50	375,74	40,87	57,42	29,86	27,56
Restauração e recuperação	1.716,04	1.660,54	928,87	1.371,12	902,39	468,73
Outros tipos de intervenção	378,28	331,51	251,75	249,25	249,25	0,00
Sinalização, pesagem e controle de velocidade	167,25	159,67	54,61	53,73	49,85	3,88
Infra-Estrutura rodoviária	8.777,32	7.693,67	3.017,35	4.702,20	2.922,36	1.779,84

Nota:

i. Outros tipos de intervenções incluem obras emergenciais, eliminação de pontos críticos e pagamento de débitos

Fonte: Ministério dos Transportes.

Embora os investimentos realizados em 2007 não tenham sido suficientes para fazer frente à demanda do setor rodoviário, o Governo Federal executou nesse ano, entre outras, duas ações de elevada importância para o fomento da logística de transporte brasileira, com especial atenção à infra-estrutura rodoviária. Em janeiro, lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, em abril, apresentou a versão preliminar do Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT). O PNLT caracteriza-se por ser um plano de Estado associado ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do País.

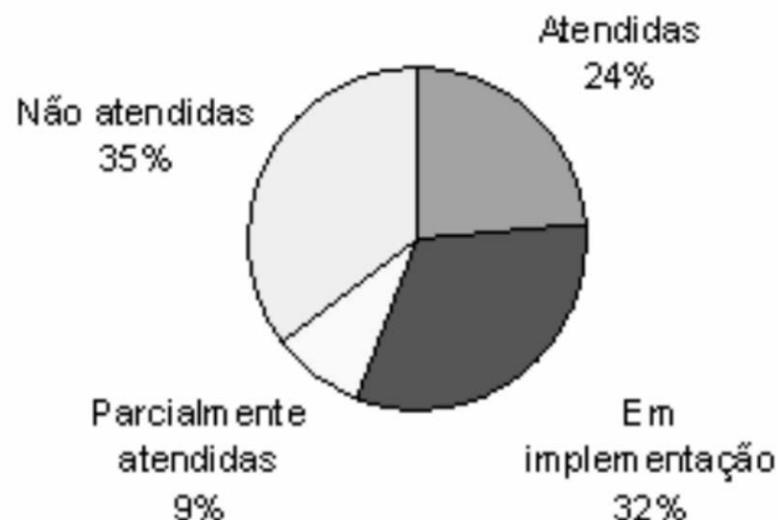
O PAC, por sua vez, incluído no período de 2008-2011 do PNLT, distingue-se por ser, até 2010, o principal plano estratégico do Governo Federal para recuperação da infra-estrutura brasileira e, por conseguinte, de consolidação da expansão econômica do País. Esse programa prevê, por exemplo, para o eixo de infra-estrutura logística, recursos públicos e privados da ordem de R\$ 58 bilhões. Além dessas iniciativas, o ano foi marcado pela retomada dos programas de concessões, destacando-se, com esperados resultados positivos para a sociedade, a licitação de 2.600 km de rodovias federais.

CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

O TCU monitora o cumprimento das recomendações formuladas aos órgãos da Administração Pública. Ao longo do exercício, os responsáveis são chamados a informar e comprovar a adoção de medidas para cumprimento das recomendações ou a apresentar motivos para sua não-aceitação.

De 35 recomendações analisadas, todas formuladas no relatório sobre as contas de 2006, verificou-se que 8 foram integralmente atendidas, 11 estão em processo de implementação, outras 3 foram atendidas apenas parcialmente, 12 não foram atendidas e 1 foi considerada insubsistente.

Cumprimento de recomendações do TCU formuladas nas contas do governo de 2006





Fonte: TCU

As recomendações não atendidas são tratadas em outros capítulos do relatório e, em sua maioria, correspondem a ressalvas nas contas de 2007.

#### CONCLUSÃO

Os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União nos documentos, balanços e demonstrativos contábeis encaminhados pelo Poder Executivo foram enriquecidos com levantamentos e auditorias que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

A análise conduz à conclusão de que o Poder Executivo Federal observou os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, que os balanços demonstram adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2006, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvando-se, no entanto, os seguintes aspectos.

#### RESSALVAS

Devem ser ressalvadas as ocorrências mencionadas ao longo do relatório, em particular:

XXIII. descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;

XXIV. ausência de classificação e contabilização dos recursos arrecadados com tributos referentes aos créditos do parcelamento instituído pela Medida Provisória n.º 303, de 29/06/2006, no montante de R\$ 411,4 milhões;

XXV. manutenção no Siafi de valores concernentes a restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2005, sem prazo de validade prorrogado, o que contraria o Decreto n.º 93.872/1986;

XXVI. realização de despesa a título de restos a pagar não-processados, embora estes não se encontrassem mais vigentes;

XXVII. manutenção de volume expressivo de restos a pagar não-processados, inscritos ou revalidados no exercício de 2007, o que compromete a programação financeira e o planejamento governamental nos exercícios seguintes;

XXVIII. inexistência de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XXIX. deficiência no planejamento das metas físicas e financeiras das ações, evidenciada pela baixa correlação entre a execução física e orçamentária;

XXX. ausência de registro no SIGPlan, em 221 (28%) indicadores definidos para os programas, dos valores dos índices alcançados ao final do PPA 2004-2007;

XXXI. não-inclusão dos valores referentes à remuneração por Uso do Bem Público e às multas arrecadadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica no Orçamento Geral da União;

XXXII. utilização de procedimentos inadequados para apresentação de valores na demonstração das variações patrimoniais, à semelhança do que já vinha ocorrendo em exercícios anteriores, em especial quanto ao registro de valores em subgrupos de mutações ativas e passivas sem a devida contrapartida em receitas e despesas orçamentárias e ao registro em subgrupos de receitas e despesas extra-orçamentárias de valores de entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXXIII. utilização de procedimentos inadequados de consolidação de balanços patrimoniais, em especial no que se refere à falta de eliminação nos balanços de duplicidades relacionadas a obrigações tributárias e encargos sociais a recolher, quando o favorecido é órgão/entidade considerada na consolidação, e a rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação;

XXXIV. inexistência de mecanismos que possam prover confiabilidade e segurança na escrituração contábil da baixa de bens quando de sua alienação, devido à divergência de valor e ao registro em momentos diferenciados;

XXXV. existência de diferenças entre os valores de despesas e receitas orçamentárias, nestas incluídas as respectivas deduções, constantes do balanço orçamentário e os mesmos itens constantes da demonstração das variações patrimoniais e do balanço financeiro;

XXXVI. inconsistências na contabilização das receitas e despesas realizadas entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, o que gera divergência de valores entre as receitas e as despesas oriundas dessas operações;

XXXVII. exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, das entidades Funai - Patrimônio Indígena, Fundação Habitacional do Exército, Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha do Brasil, todas pertencentes à União, o que gerou subavaliação do patrimônio apresentado na Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2007;

XXXVIII. exclusão, nas demonstrações contábeis consolidadas, do órgão 25.280 Banco Central, que registra o patrimônio referente às atividades desempenhadas pela autoridade monetária;

XXXIX. inexistência de registro (apropriação) no passivo do Tesouro Nacional) no valor de R\$ 17,3 bilhões referente ao resultado negativo apurado pelo Banco Central do Brasil em 2007, contrariando o disposto nos arts. 83, 85, 87 e 89 da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

XL. não discriminação das entidades integrantes da administração indireta e fundos nas respectivas consolidações;

XLI. subavaliação do patrimônio da União apresentado nas demonstrações contábeis consolidadas devido à ausência dos valores registrados nos fundos do setor elétrico, que têm suas gestões sob a responsabilidade da Eletrobrás e cujo saldo financeiro atingiu a cifra de R\$ 5,8 bilhões ao final de 2007;

XLII. apuração incorreta no encerramento do exercício, em diversos órgãos da União, de valores financeiros diferidos e a receber que totalizaram R\$ 24,1 bilhões, o que gera variações patrimoniais inexistentes e afeta significativamente o resultado patrimonial de alguns órgãos;

XLIII. ausência de menção a mudanças de interpretação que afetaram os valores dos demonstrativos e à existência de apurações incorretas no encerramento do exercício;

XLIV. ausência de registro das receitas vinculadas aos fundos da administração indireta, a exemplo do que ocorre com o do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), o que viola os princípios da entidade, da evidência e da transparência, o inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, os arts. 73 e 100 da Lei n.º 4.320/1964, e respectivas legislações específicas (no caso do Fust, o inciso II do art. 6 e art. 11, da Lei n.º 9.998/2000, e inciso XXII do art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338/1997).

#### RECOMENDAÇÕES

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

XVI. ao Poder Executivo que adote providências com vistas ao estabelecimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de que trata o § 3º, do art. 50, da Lei Complementar n.º 101/2000;

XVII. ao Ministério da Integração Nacional que:

c) aplique o mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

d) no prazo de cento e oitenta dias, examine os resultados da avaliação de programas realizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda nos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e adote medidas para corrigir os problemas apontados por aquele órgão, notadamente a baixa geração de empregos e o pequeno aumento de produtividade observado.

XVIII. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

c) adote as providências cabíveis para que o orçamento contemple o disposto no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;

d) adote as providências cabíveis, inclusive junto aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, no sentido de reduzir o volume de inconsistências entre as informações de execução orçamentária e física verificada nos registros do SIGPlan, bem assim fazer inserir no SIGPlan todas informações relativas aos indicadores dos programas;

XIX. ao Ministério da Fazenda que adote medidas para assegurar agilidade na implementação de módulo referente ao setor agrário no Sistema de Administração da Dívida Pública para registrar informações sobre os mutuários beneficiados pela securitização agrícola;

XX. aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão que adotem as providências cabíveis com vistas ao cumprimento das disposições constantes do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto n.º 6.046/2007, em outros exercícios financeiros, de forma a evitar a inscrição em restos a pagar não-processados de valores que não representem obrigação para o ente, pendente ou não de implementação de condição;

XXI. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com o Ministério de Minas e Energia e a Centrais Elétricas Brasileiras, que acrescentem os valores referentes à remuneração por Uso do Bem Público e às multas arrecadadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ao Orçamento Geral da União;

XXII. aos Ministérios da Fazenda, das Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, supervisores das empresas Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros, Braspetro Oil Services Company, Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A., Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Empresa de Pesquisa Energética, Petrobras Distribuidora S.A., Petrobras Transporte S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., para que orientem suas supervisionsadas no sentido de observar a vedação constante do inciso II do art. 167 da Constituição Federal na execução do Orçamento de Investimento;

XXIII. ao Ministério do Meio Ambiente e à Secretaria do Tesouro Nacional que providenciem a criação do órgão Serviço Florestal Brasileiro no Siafi, conforme Lei n.º 11.284/2006, de modo a abranger todas as unidades gestoras que atualmente executam as dotações destinadas ao Serviço Florestal Brasileiro;

XXIV. aos Ministérios dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão que façam constar do projeto de lei orçamentária anual dotação suficiente para o programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal e para a execução do Plano Nacional de Pesagem, em especial da ação 108x - Implantação de Postos de Pesagem, que integra o programa 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, de modo a evitar a abertura de créditos extraordinários e reduzir a necessidade de intervenções precoces com restauração e recuperação da malha rodoviária;

XXV. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, órgão central do sistema de contabilidade federal, que:

n) em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência de restos a pagar, processados ou não-processados, adote as providências cabíveis com vistas à edição do competente decreto, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 93.872/1986;

o) observe os preceitos constitucionais, legais e normativos com vistas a adoção de metodologia adequada para o cálculo do valor mínimo de 18% a ser aplicado pela União, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput do art. 212 da Constituição Federal, haja vista as seguintes impropriedades verificadas em relação ao exercício 2007:

b.1) exclusão indevida dos valores referentes aos restos a pagar não-processados no cálculo do montante das Transferências para Estados, Distrito Federal e Municípios, dos recursos repassados pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como exclusão dos valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos em 2006 com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino;

b.2) inclusão indevida de parcela de gastos com aposentadorias, reformas e pensões, além dos valores totais referentes à complementação da União ao Fundeb, cujo limite a ser considerado para o cálculo é 30%;

p) promova, em conjunto com as setoriais contábeis dos ministérios, análise para ajuste das rotinas contábeis, se for o caso, e procedimentos de orientação e acompanhamento junto aos órgãos e entidades quanto à correta contabilização dos fatos que dão origem a mutações ativas e passivas;

q) utilize procedimentos adequados para consolidação de balanços patrimoniais, em especial no que se refere à falta de eliminação nos balanços de duplicidades relacionadas a obrigações tributárias e encargos sociais a recolher, quando o favorecido for órgão/entidade considerada na consolidação, e a rubricas de direitos e obrigações decorrentes de transações que envolvem entidades abrangidas na consolidação;

r) promova as alterações necessárias para a correta apresentação de valores nas demonstrações contábeis, no que se refere ao registro em subgrupos de receitas e despesas extra-orçamentárias, observando que muitos desses valores referem-se a registros por competência de receitas e despesas de natureza orçamentária;

s) demonstre, no balanço orçamentário do Balanço Geral da União e do Siafi, o valor do superavit financeiro apurado no encerramento do exercício anterior que deu suporte para abertura de créditos adicionais no exercício;

t) promova, em conjunto com as setoriais contábeis dos ministérios, análise para ajuste das rotinas contábeis, se for o caso, e procedimentos de orientação e acompanhamento junto às unidades gestoras quanto à correta e tempestiva contabilização de baixa de valores de bens móveis quando alienados.

u) faça refletir nas demonstrações contábeis consolidadas, o patrimônio da União em sua plenitude, inclusive os saldos e movimentos dos Fundos do Setor Elétrico, que têm sua gestão sob a responsabilidade da Eletrobrás, bem como o órgão 25.280 Banco Central do Brasil no desempenho de seu papel de autoridade monetária, assim como a Fundação Habitacional do Exército, a Caixa de Construção de Casas do Pessoal da Marinha do Brasil e a Funai - Patrimônio Indígena;

v) aproprie no passivo do Tesouro Nacional o valor de R\$ 17,3 bilhões referente ao resultado negativo apurado pelo Banco Central do Brasil em 2007 e ainda não repassado à autarquia, mas que já constitui obrigação líquida e certa do Tesouro Nacional, bem como corrija o procedimento de forma que as obrigações com o Banco Central sejam apropriadas tempestivamente;

w) providencie o ajuste, em 2008, dos impactos dos registros incorretos efetuados no encerramento do exercício anterior, relativos à apuração de valores financeiros diferidos e a receber, e implante no Siafi rotinas que permitam os ajustes necessários antes do encerramento de cada exercício;

x) inclua, nas notas explicativas, informações sobre mudanças de interpretação que alterem os valores apresentados nos demonstrativos e incorreções verificadas no sistema, tais como as ocorridas no encerramento do exercício de 2007;

y) providencie a compatibilização entre as receitas e despesas decorrentes de operações entre órgãos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

z) registre na contabilidade dos fundos da administração indireta as receitas vinculadas a esses fundos, em atendimento ao inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, aos arts. 73 e 100 da Lei n.º 4.320/1964, e à legislação específica;

XXVI. à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda que revise a metodologia de cálculo, constante da Portaria MF n.º 379/2006, dos benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, em especial aquela referente aos fundos constitucionais;

XXVII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, que promovam a correta contabilização e classificação dos recursos arrecadados no âmbito do parcelamento instituído pela Medida Provisória n.º 303/2006, no montante de R\$ 411,4 milhões, de modo a assegurar a devida destinação constitucional e legal, com os respectivos acréscimos legais;

XXVIII. à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social que informem nas próximas Contas do Governo da República os valores efetivamente renunciados das contribuições previdenciárias nos últimos três exercícios, inclusive daquele objeto das contas em apreciação;

XXIX. ao Comando da Marinha que providencie a inclusão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha nos orçamentos fiscal e da seguridade social ou dê prosseguimento às medidas para alteração da natureza jurídica do órgão, de acordo com o disposto no Ofício n.º 01-25/CCCPM-MB, de 14/5/2007;

XXX. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Brasil que forneçam anualmente à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda informações sobre concessão de benefícios creditícios e financeiros desdobradas por região, de modo a dar cumprimento ao § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

#### ANEXO II DA ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008 (Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2007, aprovados por unanimidade.

#### PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, observando o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2007, foram prestadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no prazo previsto no art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise efetuada no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e no Balanço Geral da União, constituído de Balanços e Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

CONSIDERANDO que o Relatório que acompanha este Parecer Prévio, nos termos do art. 228 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Tribunal, contém informações sobre: a) a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais; b) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) o reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral da União, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de contabilidade pública e expressa os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além dos órgãos vinculados às Funções Essenciais à Justiça;

CONSIDERANDO que as ressalvas indicadas na conclusão do Relatório, embora não impeçam a aprovação das Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2007, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo de 2007, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme o disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Federal;

É DE PARECER que o Balanço Geral da União representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2007, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Federal, estando assim as Contas do Poder Executivo de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em condições de serem aprovadas, com ressalvas, pelo Congresso Nacional.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de junho de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

BENJAMIN ZYMLER  
Relator

VALMIR CAMPELO  
Ministro

GUILHERME PALMEIRA  
Ministro

UBIRATAN AGUIAR  
Ministro

AROLDI CEDRAZ  
Ministro

RAIMUNDO CARREIRO  
Ministro

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Auditor

MARCOS BEMQUERER COSTA  
Auditor

#### ANEXO III DA ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008 (Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa acerca das Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2007.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral, em exercício,  
Senhoras - Senhores,  
Preclaro Relator.

Congratulo-me com o eminente Ministro Benjamin Zymler pelo brilhante Relatório e Projeto de Parecer prévio que acabam de ser lidos, sem dúvida mais uma obra de inestimável valor para orientar a Administração Pública brasileira.

A percutiente análise acerca das contas do Governo da República, exercício de 2007, resulta de excelente labor de acompanhamento das ações governamentais e exame exaustivo de relatórios e demonstrativos contábeis em grande monta, que refletem a ação gerencial do Governo na administração do País.

Das relevantes questões abordadas no Relatório, destaco o Crescimento Econômico, a Infra-Estrutura, a Seguridade Social e a Segurança Pública. Já tive oportunidade de externar minha preocupação acerca desses temas, quando relatei as contas do Governo da República referentes ao exercício de 2005.

Na análise da conjuntura, a economia brasileira, em relação ao exercício anterior, apresentou em 2007 o expressivo crescimento de 5,4% do PIB. Para atingir relevante desenvolvimento econômico, o governo federal fez grande esforço merecedor de reconhecimento pela sociedade. No exercício foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com mais de R\$ 500 bilhões a serem investidos em 4 anos, principalmente, em infra-estrutura.

Chamo a atenção para o fato de que dos R\$ 16,5 bilhões destinados a investimentos do PAC no Orçamento-Geral da União de 2007, R\$ 16 bilhões foram empenhados, mas somente R\$ 4,5 bilhões (27%) foram efetivamente pagos. O baixo percentual de execução está a exigir das autoridades responsáveis pelo Programa a adoção de medidas que, desde logo, promovam uma aceleração do PAC.

Ministro Benjamin Zymler, Vossa Excelência mostra com muita propriedade que, por força da Emenda Constitucional n. 27/2000, alterada pela Emenda Constitucional n. 56/2007, foram desvinculados da arrecadação da Seguridade Social, somente em 2007, R\$ 39,0 bilhões, fazendo com que o resultado positivo de R\$ 16,2 bilhões, fosse convertido em resultado negativo de R\$ 22,0 bilhões.

A importância desvinculada da Seguridade Social pela DRU (R\$ 39,0 bilhões), corresponde a praticamente ao arrecadado pela CPMF em 2007. Em outras palavras, a DRU retirou da Saúde quantia equivalente àquela recolhida pela CPMF no referido exercício.

No período de 2004 a 2007 foram desvinculados da Seguridade Social R\$ 135,9 bilhões, a saber: R\$ 29,8 bilhões em 2004; R\$ 33,2 bilhões em 2005; R\$ 33,9 bilhões em 2006 e R\$ 39,0 bilhões em 2007. Se aplicados integralmente na área de Saúde, os recursos desvinculados melhorariam bastante a qualidade do serviço oferecido à população brasileira. Muitas vidas poderiam ter sido salvas.

Tratar diariamente das lamentáveis consequências da falta de recursos para a saúde pública, como vêm fazendo os órgãos de comunicação, não tem resolvido o problema. A realidade está a indicar que mantida inalterada a atual desvinculação de recursos, as consequências nefastas para a saúde pública permanecerão, por muitos e muitos anos.

Outra questão que também me preocupa é a Segurança Pública. A falta de investimentos governamentais em nível apropriado é evidente. Em 2007, por exemplo, os dispêndios federais com a função representaram apenas e tão-somente 0,43% (R\$ 5,2 bilhões) do total das despesas da União, no montante de R\$ 1,23 trilhão.

O fato mostra que, como nos anos anteriores, o combate à criminalidade no exercício de 2007 não estava, como ainda não está, no topo da agenda dos governantes, não obstante a violência esteja no centro dos acontecimentos cotidianos da população que se vê encurralada em suas próprias casas ante a incapacidade do Estado de proteger seus cidadãos.

Ao relatar as contas do Governo de 2005, eu já dizia: "o País continua no mesmo patamar das nações em guerra, tanto em termos de sentimento de inquietação e temor ante o perigo real ou imaginário, quanto na quantidade de vítimas. A cada ocorrência da espécie surgem espasmos de horror, providências de emergência são adotadas, planos mirabolantes são anunciados, e nada de fundo e permanente é posto em prática, possibilitando o surgimento de novos episódios de selvageria, pondo à prova a nossa consciência coletiva e a nossa perspectiva de futuro".

Como revelam os dados oficiais, na área de segurança pública quase nada foi feito pelo Governo Federal para mudar a situação. Há excesso de discursos e carência de recursos. Com apenas e tão-somente 0,43% do total das despesas da União aplicado na Função Segurança Pública, muito pouco pode efetivamente ser feito.

O Relatório aponta que a carga tributária nacional manteve a trajetória ascendente, chegando ao final do exercício de 2007 a atingir 36,18% do PIB. Todavia, os dados do Balanço-Geral da União indicam que, no referido exercício, os recursos utilizados nas despesas com as Funções de Educação, de Saúde e de Segurança Pública atingiram, respectivamente: 1,99%, 3,74% e 0,43%.

Manter ou alterar a atual estrutura de gastos do Governo Federal afigura-se como a questão relevante a ser discutida por toda a sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, e, diretamente, com o apoio dos diversos meios de comunicação.

Tenho dito que a efetiva alocação de recursos públicos para as camadas menos favorecidas da sociedade e o controle do mérito dos gastos e da efetividade dos programas e projetos governamentais são instrumentos para o combate da desigualdade social. O caminho a perseguir, reitero nesta Declaração de Voto, é "Responsabilidade Fiscal" com "Responsabilidade Social". Acredito que com a edição de uma "Lei de Responsabilidade Social", já reivindicada por mim há muitos anos, poder-se-á harmonizar a administração dos recursos disponíveis com os legítimos interesses da coletividade.

Concluindo essas breves reflexões, renovo meus louvores ao Ministro Benjamin Zymler pelo primoroso trabalho realizado, uma percutiente avaliação macroeconômica acerca de importantes e complexas questões nacionais, e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio ora submetido à apreciação deste Plenário, na forma proposta pelo Relator.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de junho de 2008.

VALMIR CAMPELO  
Ministro

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,  
Senhoras - Senhores,

Congratulo-me com o eminente Relator, Ministro Benjamin Zymler, pelo excelente trabalho que, de forma clara, detalhada e precisa, oferece minucioso panorama das políticas públicas postas em prática pelo atual Governo, com resultados bons, satisfatórios, em alguns casos, e necessitando correções e reparos em outros.

Com efeito, trata-se de tarefa complexa, com a qual o Tribunal anualmente se depara em cumprimento ao seu dever constitucional. Ressalto que tive a oportunidade de relatar as primeiras contas do Governo Lula, referentes ao exercício de 2003, e sei dos percalços e desafios que se enfrenta para concluir a contento esta missão, que inclui o exame exaustivo e profundo de relatórios, planilhas e demonstrativos contábeis em grande número. Dessa forma, impõe-me o dever de cumprimentar Sua Excelência e equipe, de qualificação técnica irreparável, assim como as Secretarias que o assessoraram.

Apesar do irretocável trabalho apresentado, permito-me realizar alguns comentários, relacionados, em especial, às áreas econômica e de saúde, assim como sobre o repasse de recursos públicos a organizações que compõem o terceiro setor em face das parcerias firmadas com a Administração Pública.

Observo, por primeiro, que um exame conciso do desempenho da economia brasileira em 2007 mostra alguns resultados auspiciosos para o país. O PIB, por exemplo, que tem como principal componente o consumo das famílias, teve um crescimento real de 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento) em relação à 2006. Esse indicador reflete, portanto, uma melhora expressiva no consumo doméstico. Em contraposição, a taxa de inflação também apresentou indicativo preocupante de alta a partir de setembro de 2007, conforme apontado pelo Relator.

Referida tendência de alta mostrou-se mais expressiva nos preços de bens administrados, tais como transporte, energia elétrica, gasolina, entre outros. Esses aumentaram 8,96% (oito vírgula noventa e seis por cento), contra o aumento de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento) dos preços de livre concorrência. A política econômica, nesse ponto, reflete a execução das políticas públicas adotadas pelo Governo.

Nesse contexto, comprova-se que não houve redução nos gastos públicos, pois a despesa cresceu, em termos nominiais, 13,3% (treze vírgula três por cento). Esse viés existe há muito no Brasil. Posso afirmar que o abuso nos gastos e, consequentemente, o aumento de tarifas para fazer frente a eles, é prática já detectada por mim quando relatei as contas de Governo em 2003.

Aliás, o aumento dos gastos do governo, segundo muitos economistas, repercute diretamente na taxa inflacionária, sendo uma de suas alavancas. A inflação, como sabido por todos, tem mantido uma curva ascendente ao longo deste ano. O governo, ao invés de promover a efetiva redução de seus gastos, vem, em sentido oposto, enviando esforços pela criação de mais um tributo, a Contribuição Social para a Saúde - CSS, imposto previsto para substituir a CPMF.

Para fazer frente ao contínuo aumento das despesas públicas, a carga tributária brasileira chegou ao insuportável percentual de 38,9% (trinta e oito vírgula nove por cento) do PIB no primeiro trimestre de 2008, o maior da história de nosso país, isso sem considerarmos o novo tributo, ora em discussão.

E, nada obstante o governo federal ter obtido incremento de arrecadação da ordem de 66 (sessenta e seis) bilhões de reais, o referido aumento não teve, como contrapartida, a ampliação nos gastos em ações essenciais de governo na mesma proporção. Vejamos, conforme disponibilizado pelo Ministro Benjamin Zymler, o que ocorreu com as despesas realizadas na saúde.

Em 2006, apenas 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) dos gastos foram direcionados para essa área, índice que se manteve praticamente inalterado em 2007, onde 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) das despesas do governo foram realizadas com a função saúde, atingindo um montante de 45,7 (quarenta e cinco vírgula sete) bilhões de reais.



Aliás, a importância dada pelo governo à saúde não condiz com sua relevância para a sociedade. Vejo, no quadro comparativo de despesas com investimentos, que no exercício de 2006 foram direcionados para a saúde 10,6% (dez vírgula seis por cento) do total gasto pelo governo, enquanto que em 2007, apenas 8,23% (oito vírgula vinte e três por cento) foi investido na saúde, numa cifra de 2,8 (dois vírgula oito) bilhões de reais.

Se tal não bastasse, na qualidade de relator, ao longo do exercício de 2007, dos processos relacionados à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, pude constatar a situação caótica da entidade, responsável por, aproximadamente, 8% (oito por cento) dos créditos aprovados no orçamento da saúde (cerca de 3,5 bilhões de reais por ano), percentual inferior apenas aos recursos destinados aos Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante dos valores movimentados, a fiscalização promovida na instituição, por mim relatada, que deu origem ao Acórdão 668/2008 - Plenário, mostrou-se extremamente importante. Foram apontados inúmeros problemas de saúde em comunidades indígenas e epidemias em áreas urbanas causadas, entre outros, por falta de saneamento básico, atribuições precípua da FUNASA.

Também foram identificadas deficiências da FUNASA na aplicação dos critérios de seleção de organizações não-governamentais - ONGs e organizações de sociedade civil de interesse público - OSCIPs, com as quais foram firmados convênios. Em muitos casos, as entidades revelaram não deter estrutura para consecução dos objetivos pactuados.

Aliás, neste ponto, atrevo-me a traçar algumas considerações sobre as relações, muitas vezes permissivas, entre o governo e o terceiro setor. Essa matéria é de maior relevância, em razão do significativo aumento do quantitativo das organizações que o compõem e do montante de recursos governamentais por elas recebidos, muitas vezes sem a devolução à sociedade na forma de efetivas ações voltadas ao interesse público.

Segundo dados apresentados pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Dr. Jorge Hage, à Comissão Parlamentar de Inquérito criada em 2007 pelo Senado Federal para apurar a transferência de recursos públicos para ONGs e para OSCIPs, foram repassados entre 2003 e 2006 aproximadamente 20 bilhões de reais em recursos federais a essas entidades. De acordo com dados extraídos do orçamento federal, cerca de 3,2 (três vírgula dois) bilhões de reais foram consignados a esse ramo de entes em 2007.

Ocorre que o mecanismo federal de repasse de recursos públicos às entidades do terceiro setor mostra-se falho, de um lado porque resta pendente a adequação da estrutura da Administração e das normas atinentes à matéria, a fim de garantir a devida análise da viabilidade e conveniência dos convênios, assim como a seleção das ONGs de forma impessoal e com critérios objetivos, via utilização de edital público para a escolha dos melhores projetos, e, de outro, porque não há uma correta fiscalização da utilização dos valores repassados, tanto durante como após a execução do ajuste, o que permite a ocorrência de uma série de irregularidades e fraudes na aplicação dos recursos.

Lembro que há muito esta Corte vem se debruçando sobre a matéria, anteriormente, inclusive, da criação, em 2002, pelo Congresso Nacional, da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de ONGs.

Apenas para pontuar, em 2006 o Tribunal prolatou o Acórdão 2066/2008, do Plenário, resultante de auditoria que teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados a ONGs, por meio de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares. Naquela oportunidade, após examinar 28 convênios firmados com 11 entidades que receberam dinheiro público, o TCU identificou uma série de problemas gerais, muitos dos quais contribuem para irregularidades que ocorrem nas fases posteriores, e emitiu uma série de determinações corretivas, cuja implementação, pelo governo, evitaria fraudes no futuro.

Dentre as irregularidades que podem ser comumente verificadas na aplicação de recursos públicos por ONGs e OSCIPs, destaco a má elaboração dos projetos, as deficiências na avaliação dos projetos por parte das entidades e órgãos da Administração Pública, a insuficiência da fiscalização da execução do objeto pactuado, as irregularidades nos procedimentos licitatórios e de contratação executados pelas entidades, e as irregularidades na execução financeira dos convênios, além de indícios de fraudes.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhoras e Senhores. Embora reconheça a dificuldade de o Estado exercer, por ele próprio, todas as ações de interesse da sociedade, é fato que a descentralização administrativa no Brasil, com o uso de entes pouco acostumados com a gerência de recursos públicos, acarreta um frágil controle e fiscalização dos gastos do dinheiro a eles repassado. Isso tem gerado o uso indevido de verbas públicas pelas ONGs, muitas vezes com a cobrança pela prestação de seus serviços, gerando excedentes e aumentando o patrimônio dos seus mantenedores, situação peculiar nas áreas de saúde e educação, como atesta o "Perfil das fundações privadas e associações sem lucrativos em 2002", coordenado pelo IBGE. Essa situação precisa mudar.

Enfim, essas poucas palavras refletem meu pensamento. Terminou louvando o esforço empreendido pelo nobre Relator e sua equipe de assessoramento e fico na expectativa que tão alinhado e preciso estudo possa servir de instrumento de reflexão da atuação do Estado. De fato, o que toda a sociedade anseia é que o Governo utilize, com esmero e parcimônia, os sofridos recursos públicos colocados a sua disposição, de forma a suprir as crescentes demandas da sociedade.

Com essas considerações, acompanho o inteligente e objetivo Relatório de Sua Excelência, o Relator.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão de Souza, em 24 de junho de 2008.

GUILHERME PALMEIRA  
Ministro

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Nesta oportunidade, em que se apreciam as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2007, em cumprimento ao mandamento constitucional, elevo meus cumprimentos e homenagens ao eminente Relator, Ministro Benjamin Zymler, pela excelência do trabalho ora submetido ao descortino desta e. Corte, que contou com o inestimável apoio da Secretaria de Macroavaliação Governamental e de sua Assessoria.

Ao relatar as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2006, constatei graves problemas em todas as fases que envolvem as transferências voluntárias. Destaquei que a inexistência de planejamento na alocação de recursos, aliada à sistemática de sua disponibilização, concentrada apenas no final do exercício, devido ao contingenciamento, gera um acúmulo de planos de trabalho a serem examinados em exíguo espaço de tempo e resulta em avaliações imperfeitas, efetuadas a toque de caixa, sujeitas a mecanismos de pressões com vistas à liberação dos recursos, empenhamento e/ou inscrição em restos a pagar.

As providências adotadas pelo Governo Federal em relação às recomendações exaradas nas Contas de 2006, no que concerne a restos a pagar e a transferências voluntárias, pouco contribuíram para alteração do cenário anterior.

Tome-se como exemplo os Restos a Pagar Não-Processados, cuja inscrição no exercício de 2007 apresentou um crescimento de 42,19%, passando de R\$ 38,8 bilhões em 2006 para R\$ 55,1 bilhões em 2007, o que evidencia a manutenção de um orçamento paralelo a ser executado.

Quanto às transferências voluntárias da União, o atraso médio na apresentação das prestações de contas passou de 3,9 anos em 2006 para 4,2 anos em 2007, com uma pequena redução da idade média dos processos aguardando análise, de 5,4 anos em 2006 para 4,9 anos em 2007, em que pese o incremento da quantidade de prestações de contas ainda não examinadas de 36.078 para 37.949, no mesmo período, perfazendo um montante de R\$ 10,2 bilhões em recursos, cuja aplicação o governo desconhece os resultados.

Assim como já constatado no exame das Contas relativas ao exercício de 2006, tal situação é agravada pela falta de registro no Siafi da inadiplência da entidade conveniente, permitindo que diversos entes continuem a receber recursos públicos sem que tenham prestado contas ou que estas tenham sido aprovadas. Some-se a isso a ausência de procedimentos de avaliação de resultados e do retorno financeiro ou, ainda, do bem estar do público-alvo do benefício.

Nesse cenário, torna-se inviável assegurar o alcance do interesse da coletividade e o desvio de recursos públicos acaba por ser estimulado pela certeza da impunidade, em virtude da ineficiência dos órgãos repassadores em exercer o adequado acompanhamento da aplicação dos valores transferidos.

Com efeito, a situação recomenda a adoção de sérias providências técnicas e políticas, uma vez que necessário se faz o desenvolvimento de medidas em cada uma das etapas associadas às transferências voluntárias. A implantação de sistemas informatizados para acompanhamento simultâneo do cumprimento dos prazos para apresentação das prestações de contas, análises, instauração e encaminhamento das tomadas de contas especiais ao Tribunal de Contas da União, evitará que o decurso de prazo inviabilize a ação de controle e a apenação dos responsáveis pelos desvios de recursos públicos e pela omissão dos órgãos concedentes na supervisão de todas as etapas dos ajustes celebrados.

Após estas considerações que ora faço, manifesto minha concordância aos pareceres emitidos por Sua Excelência o Ministro Benjamin Zymler, ensejo em que reitero o aplauso à qualidade do trabalho realizado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de junho de 2008.

UBIRATAN AGUIAR  
Ministro

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente, Senhor Relator, Senhores Ministros, Senhor Procurador-Geral.

Ao iniciar minha manifestação, faço questão de, em primeiro lugar, cumprimentar o ministro Benjamin Zymler pelo relatório que apresentou a este Plenário. A abrangência e a objetividade do trabalho de Sua Excelência permitiram vislumbrar toda a atuação e os principais resultados obtidos pelos poderes da União no exercício de 2007.

Registro, desde já, meu apoio às conclusões e propostas oferecidas pelo relator.

Entretanto, em razão de meus anos de atividade didática e de minha atuação, no biênio 2007/2008, como relator da lista de unidades jurisdicionadas em que se incluem as universidades federais e os centros federais de educação tecnológica, quero ressaltar um aspecto do trabalho que considero extremamente relevante: o desempenho da função educação.

A Constituição Federal arrola entre os direitos sociais a educação (art. 6º), considerada direito de todos e dever do Estado e da família, de modo a garantir o pleno desenvolvimento do ser humano, a inserção do indivíduo no contexto do Estado Democrático e sua preparação para o trabalho (art. 207).

Apesar de toda a relevância que lhe empresta a Lei Maior, os resultados obtidos nesse campo têm sido relativamente frustrantes.

Conforme apontou o relator, a função educação, com uma execução de R\$ 24,3 bilhões em 2007, está entre as que possuem maior participação no orçamento federal, sendo superada apenas por encargos especiais (R\$ 756,8 bilhões), previdência social (R\$ 234,3 bilhões), saúde (R\$ 45,7 bilhões), energia (R\$ 38,1 bilhões) e assistência social (R\$ 24,7 bilhões).

Tais investimentos permitiram que o acesso ao ensino fundamental fosse praticamente universalizado (94,4% das crianças de 7 a 14 anos). No entanto, a escolaridade média da população brasileira permanece baixa (7,2 anos), com persistência de elevado índice de analfabetismo, principalmente entre os mais idosos.

Além disso, subsistem as altas taxas de repetência e de evasão escolar, em especial nos níveis fundamental e médio, o que faz com que seja alto o percentual daqueles que abandonam os estudos antes de concluir a educação básica.

Também deixa a desejar a qualidade do ensino oferecido, como comprovam os fracos resultados dos estudantes brasileiros nos exames internacionais de aferição de competência em habilidades fundamentais de leitura e matemática e as posições pouco relevantes ocupadas por nossas universidades nas classificações feitas por organismos especializados.

Esse cenário contribui para que remanesçam diferenças sociais e regionais marcantes: a população rural estuda cerca de 3 anos a menos do que a população urbana, brancos estudam aproximadamente 2 anos a mais do que negros, os habitantes do Sudeste têm cerca de 2 anos a mais de escolaridade do que os do Nordeste, sendo que este último indicador manteve-se praticamente inalterado desde 1995.

Enquanto a educação básica padece com a qualidade insuficiente do ensino e com as baixas qualificação e remuneração de professores, a educação superior defronta-se com a distribuição geográfica inadequada de vagas, concentradas nas regiões Sudeste e Sul; a dificuldade de permanência de alunos de baixa renda; a formação deficiente dos egressos do ensino médio; a carência de vagas noturnas; a ociosidade de quase 50% das vagas em instituições privadas, decorrente da renda insuficiente do público-alvo; a baixa qualidade do ensino em grande parte das universidades privadas, aferida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, e a evasão de alunos de pós-graduação.

Acrescente-se, conforme anotou o relator, que os indicadores de desempenho das instituições federais de ensino superior, que, basicamente, dizem respeito aos custos, aos resultados e às relações entre quantidades de alunos, professores e servidores, pouco evoluíram de 2006 para 2007, à exceção do custo corrente por aluno. Fica demonstrada, assim, a necessidade de aprimoramento da gestão daquelas entidades, já que o aporte de recursos feito pelo governo federal nos últimos anos não se traduziu em melhoria de resultados.

Além disso, ao acompanhar o cenário das instituições federais de ensino superior ao longo de 2007, constatei que a atuação daquelas entidades é extremamente prejudicada, entre outras dificuldades, pela rotina prática de concentração da liberação de recursos orçamentários nos dois meses finais do exercício, o que compromete a regular execução das atividades acadêmicas e científicas.

Percebi, também, que o panorama adverso não se altera no ensino profissional e tecnológico, caracterizado pela limitada oportunidade de acesso, a qualidade e a aderência deficientes dos cursos, a desvalorização em detrimento dos cursos superiores, a separação entre ensino médio e ensino profissional, a desarticulação entre os sistemas de educação técnica e de formação profissional continuada e a qualificação insuficiente de professores.

Em um mundo marcado pela crescente complexidade de processos produtivos, pela acelerada mudança tecnológica e pela acirrada competição entre países, a qualificação profissional da força de trabalho e a capacidade de gerar conhecimento científico são fatores determinantes do sucesso de uma nação.

Assim, se considerarmos, como informou o ministro Benjamin Zymler, que cerca de 90% do alunos do ensino fundamental e médio estão matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino e que as instituições federais de ensino superior são as principais responsáveis pela produção de conhecimento, o desafio de melhorar a educação no Brasil repousa, fundamentalmente, no setor público, o que inclui não só a União, mas também os Estados e os Municípios, cujo papel no tocante à educação básica é de extrema relevância.

É crucial para o futuro do país a adoção de medidas para induzir a melhoria da gestão pública no tocante à função educação, a exemplo do que tentou esta Corte ao realizar, no final de 2007, um fórum destinado a debater alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas instituições federais de ensino superior, cujas conclusões foram encaminhadas aos ministérios competentes e ao poder Legislativo.

Sem aprimoramento da educação e da formação profissional da força de trabalho do país, não será possível atrair investimentos, desenvolver tecnologias nacionais, elevar o valor agregado de nossos produtos, incrementar a produtividade, aumentar salários, fortalecer nossa competitividade internacional, acelerar o crescimento econômico e melhorar a qualidade de vida da população brasileira.

São as observações que tinha a fazer. Reitero meu apoio às conclusões e propostas do relator, cujo trabalho mais uma vez louvo, e apenas acrescento proposta no sentido de ser recomendada aos Ministérios da Educação, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão a realização de estudos com vistas à adoção de medidas para assegurar um fluxo contínuo e regular de recursos para as instituições federais de ensino superior.

Por fim, registro meus elogios à equipe técnica do Ministro Benjamin Zymler e às unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo que contribuíram para a elaboração da magnífica avaliação trazida a este Plenário, em especial à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.

AROLDI CEDRAZ  
Ministro

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral em exercício,  
Demais autoridades,  
Senhoras e Senhores

Cumprimento, inicialmente, o Eminentíssimo Relator, Ministro Benjamin Zymler, pela qualidade do trabalho apresentado a esta Corte de Contas, quando se apreciam as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2007, dando-se cumprimento ao art. 71, inciso I, de nossa Carta Magna.

Da mesma forma, estendo esses cumprimentos à Secretaria de Macroavaliação Governamental, bem como à Assessoria do Nobre Ministro-Relator, que prestaram inestimável apoio técnico na elaboração do trabalho ora apresentado por Sua Excelência.

Estendo os cumprimentos e agradecimentos a meus ex-colegas Consultores de Orçamentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que me propiciaram apresentar nesta oportunidade esta Declaração de Voto.

No intuito de preservar as metas fiscais fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Poder Executivo, com fundamento nas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, estabelece, no início de cada exercício, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, indicando aos diversos Órgãos como serão executadas as dotações fixadas no orçamento.

Se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas pela LDO, os Poderes e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira das dotações contidas na lei orçamentária aprovada - contingenciamento.

Durante o ano, são promovidas, bimestralmente, novas avaliações da receita e, conforme o volume arrecadado demonstre alteração no cenário projetado, os valores contingenciados aumentam ou diminuem.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define que o Poder Executivo é responsável por apurar o montante necessário a ser contingenciado e comunicar aos demais Poderes e ao MPU o valor correspondente a suas programações, conforme as regras também constantes da LDO.

As razões apresentadas pelo Executivo para o valor do contingenciamento devem constar de Relatório à Comissão Mista de Orçamento - CMO -, conforme previsto na LDO.

Nos últimos exercícios, além de previsões excessivas de frustração de receita, o Executivo tem justificado a impossibilidade de se manter as dotações da LOA com base em:

- expectativa de gastos com despesas extra-orçamentárias, que não foram consideradas no projeto de lei orçamentária e também não foram objeto de discussão no Congresso Nacional;
- elevação da meta de superávit dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, diferente do aprovado na lei orçamentária;
- concessão de aumento, maior que o previsto na lei orçamentária, do valor do salário-mínimo;
- classificação, como despesas obrigatórias, de créditos extraordinários que se destinam a despesas discricionárias (classificadas como RP 2);
- classificação, como despesas obrigatórias, de pagamentos de créditos extraordinários inscritos em restos a pagar;
- expectativa de pagamento de despesas inscritas em restos a pagar.

Esta Declaração de Voto tem o objetivo de avaliar, à luz da legislação vigente, as razões apresentadas pelo Executivo para o montante do contingenciamento da lei orçamentária nos últimos exercícios, e como a utilização desse instrumento tem prejudicado a execução da orçamentária sob o argumento de política fiscal austera.

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso.

Além disso, se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas para o exercício, o art. 9º da LRF estabelece que os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira das dotações constantes da lei orçamentária, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com a LDO, cade ao Executivo apurar o montante necessário de limitação de empenho e movimentação financeira e informará a cada um dos Poderes e do Ministério Público a parcela que lhes caberá, conforme regras também contidas na LDO.

O Executivo deve, ainda, encaminhar ao Congresso Nacional e aos demais Poderes e ao Ministério Público, relatório contendo as memórias de cálculo das receitas e das despesas primárias, e demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por Órgão, entre outras informações.

Verifica-se, que nas regras acima apresentadas, não há referência a aumentos de despesas, principalmente de despesas que não foram autorizadas pelo Legislativo. Assim, a legislação não prevê contingenciamento das dotações da lei orçamentária tendo como justificativa o aumento de despesas obrigatórias ou não.

Para a alteração das dotações aprovadas na lei orçamentária, o Poder Executivo deve utilizar créditos adicionais, que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, "são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Por meio do crédito adicional, o Poder Executivo solicita ao Congresso Nacional autorização para alterar as dotações da lei orçamentária, realocando recursos para despesas que julgar mais importantes.

A limitação de empenho e pagamento de dotações aprovadas na lei orçamentária, simplesmente, não possibilita ao Executivo transferir, automaticamente, recursos de uma finalidade para outra. Somente a partir de créditos adicionais, cancelando programações e aumentando outras, novas despesas passam a incorporar a Lei.

O contingenciamento de despesas da lei orçamentária somente faz sentido quando se espera que a receita não seja suficiente para financiar todas as despesas programadas. Nesse caso, ele é necessário e utilizado com forma de garantir as metas fiscais fixadas na LDO, e está expressamente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando o Executivo amplia sua atuação e contingencia dotações a partir da previsão de aumento de despesas, ele retira da lei orçamentária aprovada a prerrogativa de estabelecer quais serão os gastos públicos para determinado período. Enquanto o Executivo não apresentar quais dotações serão canceladas para que novas despesas possam ser realizadas, ele passa a ter grande flexibilidade em "escolher" qual das dotações fixadas na Lei irá executar, mesmo tendo receita suficiente para executar todas.

Além disso, os demais Poderes e o Ministério Público passam a depender de previsões do Executivo, mesmo que o cenário atual esteja mais favorável que o previsto na lei orçamentária, ou seja, mesmo que as estimativas de arrecadação aumentem. Com isso, perdem autonomia e não podem utilizar os recursos aprovados no orçamento em decorrência de decisões unilaterais do Executivo e que não estão previstas na legislação em vigor.

Ao utilizar o instrumento do contingenciamento, o Executivo impõe à Lei Orçamentária as seguintes consequências:

- o contingenciamento, baseado em aumento de despesas, não tem limite determinado, depende da interpretação unilateral do Executivo e pode representar, a qualquer momento, até mesmo a totalidade das dotações aprovadas na Lei;
- ao estimar que novas despesas serão obrigatoriamente executadas em detrimento das já constantes na Lei, sem demonstrar explicitamente quais despesas deixarão de ser executadas, o Executivo prejudica o planejamento dos Órgãos, que ficam sem saber se seus recursos irão diminuir ou aumentar e qual será sua real capacidade de execução no exercício;
- os demais Poderes vêem suas programações serem reduzidas, mesmo que o cenário inicial de arrecadação das receitas tenha melhorado e o Executivo tenha mais recursos para custear as suas despesas.

Além da previsão de aumento em despesas orçamentárias, o Executivo inclui como razão do contingenciamento despesas extra-orçamentárias com fabricação de cédulas e moedas, Fundos FDA e FDNE e pagamento de subsídios e subvenções.

Essas despesas, embora realmente apresentadas como necessárias e que impactarão o resultado fiscal, não são sequer comentadas quando da elaboração e aprovação do orçamento e depois prejudicam todas as despesas anteriormente programadas. Por se tratarem de despesas extra-orçamentárias, não há como o Executivo apresentar créditos adicionais para incluí-las como despesa. No entanto, são despesas que devem ser objeto de discussão no Congresso Nacional, pois impactam a execução orçamentária e são custeadas com receitas orçamentárias.

Outros exemplos podem ser utilizados. Quando o Executivo resolve ampliar o valor de benefícios ou do salário de seus servidores, todos acabam pagando a conta uma vez que os recursos necessários são conseguidos por meio do bloqueio de todas as despesas constantes da lei orçamentária, incluindo os outros Poderes.

Vale lembrar que para efetuar o pagamento das novas despesas o Executivo deverá, obrigatoriamente, aumentar as dotações orçamentárias referentes a essas despesas. Assim, não era necessário contingenciar as despesas constantes da LOA, mas encaminhar ao Congresso Nacional crédito suplementar no valor correspondente, apresentando como fonte de recursos, o cancelamento das dotações que não mais seriam executadas em virtude da necessidade de se efetuar novas despesas obrigatórias.

Consta-se, a partir das razões que levaram ao contingenciamento da Lei Orçamentária nos últimos exercícios, que o Executivo ampliou, unilateralmente, a previsão de despesas constantes da lei orçamentária e com isso determinou o valor das dotações que teriam sua execução bloqueada.

No exercício de 2007, segundo Técnicos da Câmara dos Deputados, os limites para movimentação financeira e empenho se distribuíram, por órgão, de acordo com o volume de emendas aprovadas no orçamento. Assim, as emendas para investimento teriam sido 100% contingenciadas, ou seja, o contingenciamento de investimento e inversões financeiras, de R\$ 11,3 bilhões, equivaleria ao acréscimo líquido ocorrido nesses mesmos grupos derivado das emendas parlamentares.

A crítica maior sobre o contingenciamento baseado em previsão de excesso de despesas, em relação à lei orçamentária aprovada, reside no fato de que esse valor não tem limite e pode ser arbitrado unilateralmente pelo Executivo, mesmo em um cenário de receitas abundantes. Além de não previsto na legislação, essa prática prejudica não só o planejamento dos órgãos e a transparência em relação ao que será executado, mas retira inclusive a liberdade dos demais Poderes e do Ministério Público, que se vêem obrigados a contingenciar parcela de seus orçamentos aprovados em decorrência de fatores que não estão ligados à expectativa de frustração da receita. Durante o exercício de 2007, o Executivo praticamente se valeu apenas dos créditos extraordinários para fazer as alterações que julgou necessárias na lei orçamentária. As outras modalidades de créditos, suplementares e especiais, que dependem de aprovação no Congresso Nacional, foram esquecidas.

O instrumento crédito extraordinário para a alteração da lei orçamentária deveria ser utilizado somente em casos de extrema necessidade, conforme previsto no § 3º do art. 167 da Constituição, que assim versa:

"§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." (grifei).

No entanto, os créditos extraordinários abertos em 2007 feririam-se a qualquer tipo de despesa e foi esse o instrumento utilizado para atualizar a lei orçamentária conforme a necessidade do Executivo. Esse fato leva a três problemas principais.

Em primeiro lugar, o Executivo considera que todas as despesas incluídas na lei orçamentária por meio de créditos extraordinários são despesas com execução obrigatória, mesmo que a intenção seja construir uma escola ou asfaltar uma estrada, ações tipicamente discricionárias (que podem deixar de ser executadas se não houver recursos suficientes). Como consequência, o Executivo, unilateralmente, redefine o que será executado, retirando recursos antes alocados a outras despesas sem que para isso seja necessário cancelá-las, apenas bloquear sua execução pelo argumento de que essas novas despesas são de execução obrigatória. Assim, ele refaz todas as prioridades aprovadas no Congresso e executa apenas o que quer.

Em segundo lugar, os créditos extraordinários têm rito de aprovação próprio. A sua eficácia começa no momento da edição da medida provisória, podendo, dessa forma, o Executivo efetuar a totalidade das despesas imediatamente, sem que o Congresso Nacional tenha a possibilidade de avaliar as ações propostas. Além disso, regras internas do Congresso Nacional não permitem que os parlamentares incluam novas programações em medidas provisórias (instrumento utilizado para abertura de créditos extraordinários), somente reduzam o seu valor, sem poder aproveitá-lo em outras ações. Portanto, o Executivo acaba reorganizando a lei orçamentária como quiser e no montante que quiser.

Por último, como os créditos extraordinários não precisam indicar fontes de receita compatíveis com as novas despesas, na maioria das vezes a meta de superávit primário fica comprometida, devendo o Executivo corrigir essa distorção por meio do contingenciamento da lei orçamentária. Em um ambiente de autorizações orçamentárias superiores à previsão da arrecadação do período, o Executivo dispõe de liberdade excessiva para escolher qual programação executar.

Outro distorção provocada pelo contingenciamento baseado em excesso de despesas é limitar o empenho de dotações da lei orçamentária com base no critério de pagamento de despesas do exercício anterior.

Limitar o empenho da lei orçamentária em virtude de pagamento de despesas de exercícios anteriores é, no mínimo, mudar as regras depois do jogo em andamento. Quando se discute a lei orçamentária para determinado exercício, são confrontadas as receitas a serem arrecadadas no ano e as despesas que se pretende efetuar. Em nenhum momento é levado em conta despesas que foram executadas em exercícios anteriores e que ainda não foram pagas. Assim, se a projeção de arrecadação é supostamente de R\$ 100,00, aloca-se na lei orçamentária o total de R\$ 100,00 em despesas, mesmo que ainda faltem pagar R\$ 40,00 de exercícios anteriores.

Embora todos saibam que a inscrição e o posterior pagamento de despesas inscritas em restos a pagar irão prejudicar a execução completa do orçamento aprovado, nos últimos exercícios, têm-se feito vistas grossas sobre o assunto, primeiro com a rejeição de qualquer limitação a ser imposta pela LDO, depois ignorando os efeitos do pagamento dessas despesas sobre o orçamento aprovado, de acordo com a metodologia empregada para a apuração das metas fiscais de cada exercício.

Assim, não há limites à ação do Executivo. Enquanto forem editadas medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários para qualquer alteração a ser processada na lei orçamentária, o valor corresponde do crédito ditará o tamanho do contingenciamento das dotações constantes da lei, inclusive dos demais Poderes e MPU. Em 2007, dos quase R\$ 50 bilhões de créditos adicionais, R\$ 25,2 bilhões foram de créditos extraordinários.

Diante do exposto, considera-se que o contingenciamento efetuado pelo Poder Executivo nas dotações da Lei Orçamentária nos últimos exercícios, baseado em previsões de acréscimos na projeção de despesas obrigatórias não está previsto na legislação em vigor.

Constata-se que o Executivo, a partir da faculdade delegada a ele por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem ditado o tamanho do contingenciamento, definindo, a seu critério, que dotações irá executar ou não.

A Lei nº 4.320/64 dispõe que as alterações de dotações orçamentárias insuficientemente dotadas ou a inclusão de novas ações devem ser efetuadas por meio de créditos adicionais. Ao utilizar o instrumento do contingenciamento que está previsto na LRF somente em caso de frustração de receitas, o Executivo prejudica o planejamento das ações que serão realizadas pelos Órgãos, além de exercer controle sobre quais ações serão executadas ou não.



A crítica maior sobre o contingenciamento baseado em previsão de excesso de despesas, em relação à lei orçamentária aprovada, reside no fato de que esse valor não tem limite e pode ser arbitrado unilateralmente pelo Executivo, mesmo em um cenário de receitas abundantes. Além de não previsto na legislação, essa prática prejudica não só o planejamento dos órgãos e a transparência em relação ao que será executado, mas retira inclusive a liberdade dos demais Poderes e do Ministério Público, que se vêem obrigados a contingenciar parcela de seus orçamentos aprovados em decorrência de fatores que não estão ligados à expectativa de frustração da receita.

Para limitar a ação do Executivo e cumprir as determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às razões do contingenciamento, é necessário que o Congresso Nacional reveja os critérios hoje constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias no intuito de diminuir a ação do Executivo quanto ao contingenciamento baseado em previsão de aumento de despesas.

Com essas observações, manifesto minha anuência às propostas apresentadas pelo Ilustre Relator destas Contas do Governo da República, Ministro Benjamin Zymler, ratificando meus cumprimentos, extensivos a todos que colaboraram para a excelência do presente trabalho.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Ministro

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral em exercício,

Ao congratular o eminente Relator das Contas de Governo, Ministro Benjamin Zymler, destaco a excelência do trabalho apresentado por Sua Excelência, o qual, amplo, cuidadoso e preciso, enaltece, uma vez mais, o exercício, por este Tribunal, de mister constitucional dos mais nobres atribuídos ao Controle Externo. Parabéns ainda a equipe técnica incumbida da realização do trabalho.

Dentre os diversos temas abordados no relatório, entendo oportuno conferir destaque a aspecto da Gestão Fiscal, tema que considero dos mais importantes, vez que constitui um dos pilares em que se funda o desenvolvimento econômico sustentável, e responsável, em grande medida, pelo bom momento econômico vivido nos dias atuais, bem como pela boa visibilidade internacional, possibilitando-se a elevação dos níveis de investimentos duradouros ao país.

Sabe-se que a Lei Complementar nº 101/2000 representa importante instrumento que induz, de maneira bastante incisiva, a gestão responsável dos recursos públicos sob regras claras e precisas, aplicadas a todas as esferas de governo, em todos os níveis, no que tange à gestão da receita e da despesa, endividamento e patrimônio, sob ótica transparente dos resultados fiscais.

Após esse instrumento, tem sido possível acompanhar a evolução dos resultados globais e individuais dos poderes e órgãos da administração pública em todas as suas esferas, e diagnosticar, a partir dos limites e regras impostos por aquela norma legal, problemas de gestão fiscal ainda antes que se traduzam em reflexos negativos sobre as contas públicas.

Nessa linha, ganha relevo ponto do relatório apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler que examina a situação da Receita Corrente Líquida (RCL) e das Despesas com Pessoal.

Consoante as informações coletadas dos relatórios resumidos da execução orçamentária, houve um aumento da RCL de aproximadamente R\$ 41,9 bilhões em 2007, comparativamente ao ano de 2006, representando uma elevação de cerca de 12%. Nesse cenário, destaca-se que houve um crescimento nominal da receita tributária (R\$ 30,0 bi) e de contribuições (R\$ 43,9 bi), algo em torno de 17,76% e 13,71%, respectivamente.

Embora a despesa líquida com pessoal tenha se elevado em R\$ 7,3 bilhões em relação ao ano anterior (8%), esse aumento foi suplantado pela elevação superior da RCL, como vem ocorrendo sucessivamente em anos anteriores, verificando-se uma redução na proporção entre despesas de pessoal e RCL, tanto no ano de 2007 como nos anteriores, de maneira que essa relação, em 2007, representou 26,75% contra os 27,90% do exercício de 2006, distanciando-se mais do limite de 50% estipulado pela LRF. Esse fenômeno se deve mais à elevação de receitas que à diminuição de despesas, conforme verificado.

No quadro geral, concluiu-se que os três poderes e o Ministério Público, de forma consolidada, respeitaram os limites estabelecidos pelos artigos 20 e 22 da Lei no que tange aos limites máximos e prudencial ali indicados para despesas com pessoal.

Preocupam-me, porém, situações como a evidenciada no relatório, em que se verificou, no segundo quadrimestre de 2007, a necessidade da expedição de alerta, previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, diante da constatação de que, naquele quadrimestre, o total de despesas com pessoal do MPDFT atingiu 92,44% do limite máximo fixado para o órgão em relação à RCL da União, considerando a sistemática do art. 20, I, "c", daquele diploma legal.

A razão de tal preocupação se assenta no fato de que situações como essa, menos comum em relação à União, se evidencia com maior frequência no âmbito das unidades federadas.

Pela sistemática atualmente vigente, o descumprimento dos limites de despesas de pessoal fixado para qualquer um dos poderes ou órgãos referidos no art. 20 da LRF, implica a obrigação de sua redução aos limites máximos ali previstos nos oito meses seguintes, sob pena de o ente, seja ele a União, Estado, Município, ou DF, ver-se impossibilitado de se beneficiar das referidas operações indicadas no art. 23, § 3º, da LRF.

Essa concepção da Lei resulta na obrigação de uns para com outros órgãos ou poderes de serem geridos de forma eficiente e responsável, sob pena de sua administração, considerada individualmente, penalizar todo o ente. A norma de gestão fiscal assim concebida impõe obrigação de cooperação dos poderes e órgãos na mesma esfera do ente federal para um mesmo objetivo macro: gestão fiscal eficiente.

Uma possível solução do problema passa por possíveis alterações na LRF, flexibilizando as regras nela contidas, em especial no que se refere à individualização de responsabilidade pelo descumprimento dos limites da despesa de pessoal por órgão ou Poder.

O tema necessita maior atenção e debate, levando-se em consideração estudos e exames que indiquem os reflexos imediatos e futuros, reais e hipotéticos, de potenciais alterações na LRF, dada a importância histórica que tem esse diploma para que se alcançasse o atual estágio macroeconômico do Brasil, com todos os reflexos positivos sobre nossa sociedade. Há de se ter segurança que eventuais alterações não trarão consequências ainda mais graves do que o problema que se busca resolver.

A propósito, essa preocupação foi recentemente exteriorizada no relatório que fundamentou o Acórdão 352/2008-Plenário, sob relatoria do eminente Ministro Benjamin Zymler, quando apreciado, no TC-026.219/2007-5, o acompanhamento da gestão fiscal do segundo quadrimestre de 2007.

Oportuno ressaltar entretanto que, a levar-se em consideração o atual ambiente econômico e a expectativa de manutenção do ciclo de crescimento da economia, mantendo-se a tendência de crescimento da RCL em níveis superiores ao da DLP, como verificado nos últimos quatro anos, tende a haver redução e conformação da relação DLP/RCL ao percentual atualmente definido na LRF, sanando ou, pelo menos, colocando sob controle o problema.

Feitas essas colocações, concluo reafirmando meus louvores ao distinto trabalho levado a efeito nesta ocasião, sob direção do eminente Ministro Benjamin Zymler, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.  
TCU, Sala das Sessões, 24 de junho de 2008.

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Auditor

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral em exercício,  
Demais autoridades,  
Senhoras e Senhores

Nesta sessão solene, o Plenário do Tribunal de Contas da União se reúne no intuito de cumprir importante missão que lhe foi atribuída pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal, qual seja, a apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República.

2. Cumprimento do eminente Ministro Benjamin Zymler, Relator destas contas alusivas ao exercício de 2007, e a toda a equipe técnica que, sob a sua coordenação, contribuiu para a excelente qualidade do Relatório e do Projeto de Parecer Prévio ora submetidos a este Colegiado.

3. Ao examinar o presente processo, chamou-me atenção o fato de que, com o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em janeiro de 2007, algumas funções de Governo apresentaram gastos consideravelmente superiores aos de 2006, como é o caso da "Gestão Ambiental, cujas despesas ultrapassaram os 100% de incremento, passando de R\$ 1.609.487.000,00, em 2006, para R\$ 3.248.377.000,00, em 2007.

4. No caso do setor público, a Gestão Ambiental apresenta características essenciais. O governo tem papel fundamental na consolidação do desenvolvimento sustentável, porque ele é o responsável pelo estabelecimento das leis e normas que definem os critérios ambientais a serem seguidos por todos.

5. Ciente dessa dimensão, o TCU busca atuar de forma a contribuir para uma adequada gestão do meio ambiente. Além da edição do Manual de Auditoria Ambiental, em 2001, também foi inaugurado, em 2005, o Projeto Estratégia de Desenvolvimento Sustentável ("TCU Sustentável"), objetivando o desenvolvimento de metodologia específica para a realização do levantamento das ações de controle externo, administrativas, de planejamento e gestão, de comunicação institucional e de capacitação de pessoas que contribuam para o desenvolvimento sustentável no TCU.

6. Considerando a gradativa relevância que a temática ambiental vem recebendo por parte da comunidade mundial no decorrer dos últimos anos, incluiu-se um tópico específico denominado "Amazônia" entre os Temas de Maior Significância do TCU, no ano de 2007. Na sessão de 11/06/2008, apresentei a este Colegiado o Relatório da Auditoria Operacional realizada para avaliar a gestão institucional da referida Região, por meio das principais ações relacionadas à ocupação territorial, à proteção do meio ambiente e ao fomento a atividades produtivas sustentáveis, a fim de propiciar visão sistêmica das condições de atuação dos órgãos e entidades federais e seus reflexos nos resultados alcançados.

7. Os achados de auditoria então consignados evidenciaram como principal ocorrência a ausência de coordenação institucional das ações do Governo Federal para a Região. Destaco, ainda, as seguintes constatações: falta de controle e de conhecimento da ocupação das terras rurais da Amazônia; insuficiência de atuação no que concerne à demanda por regularização fundiária; baixa efetividade na criação e na consolidação de assentamentos sustentáveis; falta de licenciamento ambiental desses assentamentos; moderada efetividade na demarcação de terras indígenas e na criação e gestão das Unidades de Conservação sustentáveis; e fiscalização insuficiente do nível de desmatamento.

8. Uma riqueza do porte amazônico não pode prescindir de uma atuação efetiva do governo brasileiro. A coordenação entre as ações do governo federal na Região é fundamental para corrigir os procedimentos indevidos, compatibilizar as diferentes áreas, assegurar a otimização dos escassos recursos públicos e minorar a superposição de esforços.

9. Como resultado da comentada Auditoria, foi prolatado o Acórdão n. 1.097/2008 - Plenário, mediante o qual esta Corte decidiu, entre outras providências, encaminhar recomendações à Casa Civil da Presidência da República, que - como Presidente das Câmaras de Política de Recursos Naturais e de Política de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, além de coordenadora do Grupo de Trabalho relativo ao desmatamento na Amazônia -, deve avaliar a possibilidade de formular políticas públicas e definir diretrizes prioritárias para aquela Região, com o estabelecimento de metas de médio e longo prazo, tendo em conta as alternativas para o desenvolvimento econômico compatíveis com a sustentabilidade ambiental e com os interesses locais.

Com essas breves considerações, manifesto minha anuência às propostas apresentadas por Sua Excelência, Ministro Benjamin Zymler, a quem reafirmo os meus cumprimentos, extensivos a todos os servidores envolvidos com a elaboração do presente trabalho.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Auditor  
ANEXO IV DA ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008  
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Procurador Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhores Membros do Ministério Público,  
Autoridades presentes e representadas,  
Senhoras e Senhores,

Nesta ocasião solene, o Tribunal de Contas da União exerce, uma vez mais, uma de suas mais importantes competências constitucionais, apreciando as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2007, para fins de emissão de Parecer-Prévio a ser submetido a julgamento pelo Congresso Nacional.

Ao eminente Ministro-Relator Benjamin Zymler, aos integrantes do seu Gabinete e às unidades da SEGECEX envolvidas os meus cumprimentos pelo preciso, amplo e detalhado diagnóstico da atuação do Poder Público federal em 2007, em suas dimensões econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional.

Faço, neste momento, algumas singelas considerações de ordem econômico-financeira, realçando alguns pontos que considero, dentre tantos outros, de especial relevância.

Exsurge, em primeiro plano, no aspecto macroeconômico, o significativo índice de crescimento do PIB de 5,41% em relação ao ano anterior, fazendo antever a entrada de nosso País em um salutar e necessário ciclo de expansão econômica sustentável, mantida a fundamental estabilidade monetária.

No aspecto das relações econômico-financeiras com o exterior, merece igual destaque a transformação da dívida externa líquida em um saldo credor líquido de 2,7% do PIB em dezembro de 2006 e de 9,03% do PIB no final de 2007.

No mesmo cenário, houve um grande crescimento do resultado (positivo) do Balanço de Pagamentos, que passou de US\$ 30,6 bilhões para US\$ 87,5 bilhões, sendo que o maior crescimento observado ocorreu na conta de capital e financeira, cujo resultado superou o ano anterior em 407,8%, decorrente do significativo aumento de 424,9% nos investimentos diretos líquidos.

O crescimento do Balanço de Pagamento, por sua vez, contribuiu decisivamente para a elevação do saldo das reservas internacionais (conceito de liquidez), que atingiu o montante de US\$ 180,33 bilhões, maior patamar já alcançado, gerando, todavia, um expressivo custo de manutenção para o Banco Central e colaborando para a progressiva e preocupante valorização do real frente ao dólar.

Quanto à análise das receitas e despesas, vale destacar que com o objetivo de garantir o alcance das metas fiscais, fixadas pela LDO, em especial o montante do superávit primário a ser alcançado, a LRF (art. 9º) prevê a hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e estabelece que cabe à LDO dispor sobre os critérios e a forma de limitação de empenho (ar. 4º). Neste contexto, e com base em entendimento com o FMI, a LDO/2005 previu uma significativa mudança no cálculo do resultado primário, que foi mantida em 2007, permitindo a exclusão, no seu computo, de parcela das despesas primárias.

Tais despesas constituem o denominado "Projeto-Piloto de Investimentos", detalhado no anexo VII da Lei Orçamentária de 2007, com dotação inicial no valor de R\$ 4,6 bilhões, posteriormente ampliada para R\$ 11,3 bilhões. Esse projeto, com vigência de três anos (2005-2007), foi estruturado, conforme ressalta o abalizado relatório ora apresentado, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimento público sem comprometer os esforços de ajuste fiscal e é composto por várias ações da área de infra-estrutura (rodovias, metrô, ferrovias, portos, perímetro de irrigação, prospecção de petróleo etc.), que têm como objetivo a formação de ativos que contribuirão futuramente para gerar resultados positivos para a economia e a sociedade brasileira.

Por outro lado, suscita inquietação o fato de que, em razão de a variação real da arrecadação tributária ter superado a do PIB, a carga tributária nacional avançou de 34,49% em 2006 para 36,18% em 2007, aumento de 4,9%, mantendo, assim, a sua trajetória ascendente, sem a devida contraprestação em matéria de serviços e utilidades de qualidade postos à disposição da sociedade.

Os constantes aumentos verificados na arrecadação federal impõem uma reflexão séria e estrutural a respeito da eficiência e efetividade do gasto público, sendo notórios os graves problemas enfrentados pela população brasileira na utilização, em especial, de serviços públicos de saúde e segurança.

Com essas breves considerações, renovo os cumprimentos ao eminente Ministro Benjamin Zymler e a toda a equipe de servidores que o auxiliou, pelo profundo e competente trabalho realizado.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008

PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral, em exercício

ANEXO V DA ATA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 2008  
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Ao encerrar esta sessão solene, gostaria apenas de salientar o orgulho cívico que tem o Tribunal de Contas da União em exercer esta atribuição constitucional de apreciar e emitir parecer sobre as Contas do Governo, aspiração antiga que nasceu com a República, tendo sido inserida ainda na Constituição de 1891, no art. 34, § 1º.

Por força de obstáculos políticos e administrativos, esse importante anseio constitucional permaneceu por longos anos sem ser concretizado. O Tribunal de Contas sempre procurou oferecer sua contribuição para que se cumprisse a Constituição. Até 1910, embora não lhe houvesse sido legalmente conferida a atribuição, a Corte, com base em seus próprios registros, efetuava avaliação da administração financeira do exercício findo e enviava os dados ao Congresso Nacional para apreciação.

Em 1911 operou-se tentativa de regulamentação no plano infraconstitucional, com instituição de expressa determinação legal para que houvesse apresentação das contas e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas. Durante os 23 anos seguintes, porém, o envio dos dados ao Congresso Nacional continuaria a ser realizado nos moldes anteriores, isto é, sem a tomada de contas propriamente dita.

Como alternativa, o Presidente do Tribunal de Contas — a quem a praxe incumbia de, todos os anos, relatar as contas — mandava incluir no relatório de atividades da Corte os dados sobre escrituração da receita e despesas públicas, sendo esses os únicos elementos de que dispunha o Tribunal de Contas para tornar realidade, ainda que de forma incompleta, o ideal republicano.

Somente com a Constituição de 1934 seria constitucionalmente conferida ao Tribunal, por força do art. 102, a competência para emitir parecer prévio sobre as Contas do Governo. Encerrado, então, o primeiro exercício após a promulgação da nova Carta Política, em sessão realizada em 30 de abril de 1935, aos 44 anos de existência, o Tribunal de Contas poderia pela primeira vez exercer plenamente a relevante missão, que é hoje a primeira das atribuições que lhe confere a atual Constituição Federal.

Desde então, as contas viriam a ser anualmente apreciadas, agora já com designação de Ministro-Relator a cada ano, em ritual que, cumprido com zelo e responsabilidade há 73 anos, tem contribuído para confirmar as palavras proferidas pelo Presidente do distante 1935, Octávio Tarquínio de Sousa Amarantho, de que a colaboração do Tribunal de Contas não faltaria, e que realizaria a Corte, integralmente, o que dela esperava o legislador constituinte.

Tenho dito ao longo dos anos, desde que tomei assento neste Colegiado, que no exame das Contas do Governo da República não está o Tribunal adstrito ao exame formal da regularidade da execução orçamentária ou da mera legalidade da despesa pública. Ao oferecer subsídios ao julgamento que será realizado pelo Congresso Nacional, por meio da emissão de parecer prévio, cumpre o Tribunal de Contas da União o dever fundamental de fornecer àquela Casa Legislativa — e à sociedade em última análise — todas as informações, necessárias e fidedignas, a fundamentar não só o julgamento das contas, mas também, sobretudo, o debate democrático sobre a atuação do Estado brasileiro.

A tarefa de hoje mostra-se maior do que a realizada no passado, pois desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal o mister deixou de consubstanciar-se apenas na emissão de parecer sobre as Contas do Governo para desdobrar-se no exame individualizado das contas dos Chefes dos Poderes da União e do Ministério Público, embora neste ano, por força de medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a emissão de parecer prévio recaia exclusivamente sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, que serão julgadas posteriormente pelo Congresso Nacional.

Todo o esforço empreendido pelo Tribunal de Contas da União tem como objetivo primordial atender aos anseios da sociedade, que necessita de informações corretas sobre a atuação e o desempenho de todos os órgãos públicos federais. Cabe ao Tribunal assegurar a necessária publicidade aos resultados das apreciações, avaliações e fiscalizações efetuadas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Por essas razões, tenho sempre afirmado, e reafirmo hoje, ao fim do trabalho realizado, que no desempenho desta missão o Tribunal de Contas da União presta notável serviço à Nação.

E pelo excelente trabalho técnico apresentado a este Plenário, cumprimento o eminente Relator, Ministro Benjamin Zymler, pela qualidade e profundidade dos estudos empreendidos nesta árdua e nobre atribuição.

Estendo os cumprimentos a todo o corpo técnico desta Casa que, sob a coordenação de Sua Excelência, colaborou para que o Tribunal apresentasse este excelente trabalho à sociedade brasileira.

Parabenizo, também, os Senhores Ministros e o Senhor Procurador-Geral em exercício pela contribuição permanente que têm prestado para o bom desempenho dessa missão constitucional, e pela pertinência das contribuições que ofereceram nesta sessão.

Agradeço a presença de todos que aqui compareceram, prestigiando o Tribunal e abrihantando esta solenidade.

Declaro encerrada a presente sessão.  
Muito obrigado a todos.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Sousa, em 24 de junho de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## 1ª CÂMARA

### EXTRATO DA PAUTA Nº 22/2008 - EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA Sessão em 2 de julho de 2008 às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 002.777/2007-0

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ

Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.410/2005-1 (com 2 volumes)

Apenso: TC 010.814/2004-6

Natureza: Tomada de Contas

Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MF

Responsáveis: Aldemar Gonçalves de Carvalho, CPF 573.590.326-87 e outros

Exercício: 2004

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.011/2007-6 (com 2 volumes, 2 anexos e 6 volumes de anexos)

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC

Interessada: Secretaria de Controle Externo/AC

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.154/2006-4 (com 1 anexo e 1 volume de anexo)

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representante: Riparo Construções e Instalações Ltda

Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.877/2001-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsável: Governo do Estado do Maranhão

Advogado constituído nos autos: Abdon Clementino de Marinho, OAB/MA 4980

TC- 003.188/2008-4

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

Interessados: Antonia do Nascimento Cavalcante e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.079/2008-4

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Aldomar Nascimento e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.680/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI

Responsável: José Hamilton Furtado Castelo Branco

Advogado constituído nos autos: Paulo de Tarso Mendes de Souza, OAB/PI Nº 2635

TC- 006.586/2007-7

Apenso:TC 027.034/2006-7; TC 024.690/2007-3

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional/AP

Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AP

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.866/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRJ/MP

Interessados: Adilson Baia e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.663/2008-0

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ

Interessado: Elda Rocha dos Santos

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.113/2008-6

Natureza: Representação

Interessado: Controladoria-Geral da União

Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.094/2008-3

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Centro de Referência Prof. Hélio Fraga - SVS/MS

Interessado: Valdelice Coelho Soince

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.522/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável:Simone Batista Granja, ex-Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 695.980.294-68

Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.110/2005-8

Natureza: Monitoramento

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.136/2006-5

Natureza: Representação

Interessado: Controladoria-Geral da União

Entidade: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI

Advogado constituído nos autos: não há

##### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 001.670/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Gilberto Caixeta Silva, CPF n.º 255.354.986-53

Entidade: Fundação Cultural Palmares

Advogado constituído nos autos: Cláudio Júlio Fontoura, OAB/MG 103.606

TC- 003.128/2006-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Interessados: Antônio Martins Alves Pinheiro e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.774/2008-5

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais

Interessados: Agesilau Pessoa Almada e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.970/1997-4

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Estado-Maior das Forças Armadas

Interessados: Edson Santana Miranda; Mauro Affonso Gomes Lages

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.059/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: João Ferreira Lima, CPF n.º 034.869.156-49 e Valdir Pimenta Ramos, CPF n.º 921.452.568-49

Unidade: Município de Januária/MG  
Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG n.º 14.656) e Karina Magalhães Castro Vieira (OAB/MG n.º 82.969)

TC- 009.088/2008-6

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba

Interessado: João Marcos Velho Pereira Cruz

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.696/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fernando Luiz Veloso Campos, CPF n.º 217.369.283-68; José Roosevelt Pereira Bastos, CPF n.º 047.183.563-34; R.C. Pinheiro Engenharia e Empreendimentos, CNPJ n.º 12.208.161/0001-54.



Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí  
Advogado constituído nos autos: Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO n.º 1609, Luciano de Barros Nunes, OAB/PI n.º 3.716

TC- 011.742/2008-2  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará  
Interessados: Agostinho Ribeiro da Costa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.783/2008-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG  
Interessados: Darlan Bergamaschi Souza Costa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.023/2008-3  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará  
Interessados: Eduardo Nunes Barreto e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.572/2008-5  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará  
Interessados: Carlos Alberto dos Santos Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.290/2007-3  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Entidade: Secretaria de Educação Especial  
Responsáveis: Anaximandro Viera Delmondes, CPF n.º 492.953.731-20 e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.827/2007-2  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Responsáveis: Antonio Pegoraro Stefanello, CPF n.º 093.118.740-00 e outros  
Entidade: Conselho Nacional de Educação  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.883/2007-1  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Responsáveis: Antonio Marangon, CPF n.º 249.843.450-04 e outros  
Entidade: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.137/2007-0  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG  
Responsáveis: Alexandrina da Costa Santos, CPF n.º 572.236.536-04 e outros  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.000/2007-7 (com 1 anexo)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Reinaldo José Lessa Santos, CPF n.º 337.882.947-87.  
Entidade: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.769/2008-7  
Natureza: Representação  
Interessado: Conselho de Alimentação Escolar/CAE do Município de Araranguá/SC  
Entidade: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.958/2008-3 (com 3 anexos)  
Natureza: Representação  
Interessada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S/A (REFAP)  
Advogado constituído nos autos: André Carmelino Alves, n.º 104.857 OAB/SP; Peterson Vilela muda, n.º 166.599 OAB/SP; Gislene Barbosa da Costa, n.º 130.809 OAB/SP; Andréa Carvalho Ratti, n.º 155.424 OAB/SP; Alexandre Alcino de Barros, n.º 220.468 OAB/SP; André Mendes Espírito Santo, n.º 220.485 OAB/SP; Agata Franceschini, n.º 257.280 OAB/SP; Heitor Tales de Lima e Fávoro, n.º 159.958-E OAB/SP; Marcia Serra Negra, n.º 50.241 OAB/SP; Fabiana Bruno Solano Pereira n.º 173.617 OAB/SP; Andréa Silva Rasga Ueda, n.º 128.251 OAB/SP; Gustavo Cortês de Lima, n.º 10.969 OAB/DF; Claudimar Zupiroli, n.º 12.250 OAB/DF; Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, n.º 16.846 OAB/DF; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, n.º 16.845 OAB/DF; Idmar de Paula Lopes, n.º 24.882 OAB/DF; Fernando Augusto M. Nazaré, n.º 11.485 OAB/DF; Vera Lúcia Santana Araújo, n.º 5.204 OAB/DF; Roberto Cruz Couto, n.º 19.329 OAB/DF; Rodrigo Muguet da Costa, n.º 124.666 OAB/RJ; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, 141.195 OAB/DF; Ricardo Penteado Filho, n.º 92.770 OAB/SP; Marcelo Certain Toledo, n.º 158.313 OAB/SP e 112.853 OAB/RJ; Juliana de Souza Reis Vieira, n.º 121.235 OAB/RJ; Daniele Farias Dantas de Andrade, n.º 117.360 OAB/RJ; Ingrid Andrade Sarmiento, n.º 109.690 OAB/RJ; Marta de Castro Meireles, n.º 130.114 OAB/RJ; André Urym, 110.580 OAB/RJ; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, n.º 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, n.º 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, n.º 124.668 OAB/RJ; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, n.º 139.758 OAB/RJ; Marcos Pinto Correia.

TC- 005.440/2008-6 (com 1 anexo)  
Natureza: Representação  
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.678/2006-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Interessados: Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.973/2008-4  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ SILVA e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.976/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: CARLOS ROBERTO BICHUETTE e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.496/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessada: MARIA EUNICE DOS SANTOS.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.918/2007-9  
Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)  
Entidade: Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.398/2008-0  
Natureza: Comunicação  
Unidade: Ministério da Educação Comunicador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.415/2008-2  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria-Geral da União  
Entidade: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.437/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: LUIZ BEZERRA DE MENEZES e outro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.441/2008-2  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessada: ROSEMARIE BORSCH  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.442/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: ARMANDO VIEIRA MONTEIRO FILHO e outro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.446/2008-9  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessado: DANILO STEFANELLI.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.448/2008-3  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessado: FAUSTO DE REZENDE PAIVA.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.449/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessada: HELENA MARQUES.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.455/2008-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Educação e Cultura  
Interessados: ANDREZA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.841/2008-4  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Educação e Cultura  
Instuidor: JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.849/2008-2  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Educação e Cultura  
Instuidor: STEFANIO DE FARIA ALVES  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.856/1999-7 (com 9 volumes)  
Apensos: TC 000.413/1998-4; TC 275.069/1998-4; TC 575.260/1998-0; TC 225.086/1998-0, TC 550.141/1998-7; TC 375.249/1998-2, TC 600.194/1998-1; TC 750.081/1998-8; TC 350.118/1998-1, TC 002.499/2000-4.  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsável: Rerinton Luís Garcia Brasil, CPF n.º 423.791.800-91  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)  
Exercício: 1998  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.862/2008-4  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessado: JOSÉ MARIA DE ÁVILA BORGES.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.302/2005-9 (com 5 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Tomada de Contas  
Entidade: Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos/MRE  
Responsáveis: Antônio Marques Porto e Santos, CPF n.º 023.194.387-34; Clodoaldo Huguency Filho, CPF n.º 380.408.597-00; Emerson Goraíola Kloss, CPF n.º 797.320.469-53; Felipe Gastão Bandeira de Mello, CPF n.º 619.120.691-72; Grace Tanno, CPF n.º 081.364.127-66; Raul Cesar Fontes Laranjeira, CPF n.º 210.446.431-53; CPF n.º Lillian Inequel Hazan Saban, CPF n.º 120.470.821-53; Luis Antônio Balduino Carneiro, CPF n.º 344.083.041-15; Marília Sardenberg Zelter Gonçalves, CPF n.º 041.165.187-00; Miguel Griesbach de Pereira Franco, CPF n.º 907.648.467-87; Moira Pinto Coelho, CPF n.º 369.571.007-15; Piragibe dos Santos Tarragó, CPF n.º 369.571.357-72;  
Exercício: 2004  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.355/2008-7  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Previdência Social Instuidor: Euclides Bertoglio  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.417/2008-1  
Natureza: Representação  
Interessada: Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo  
Entidade: Município de Limeira, Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.532/2008-3  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: JOSE ALMEIDA DOS SANTOS e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.585/2006-0 (com 1 volume)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Mogreio, Estado da Paraíba  
Responsável: José Paulo da Silva, CPF n.º 139.492.174-87.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.629/2008-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessada: MARIA TEREZA DE JESUS SA LUZ.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.811/2007-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Eduardo Matarazzo Suplicy, Senador da República.  
Entidade: Petroleo Brasileiro S/A.  
Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ n.º 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ n.º 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ n.º 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ n.º 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ n.º 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ n.º 57.404; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF n.º 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF n.º 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF n.º 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Souza, OAB/DF n.º 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ n.º 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ n.º 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ n.º 121.235; Marco Antonio Cavalcante da Rocha, OAB/PE n.º 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ n.º 124.666; Zilto Bernardi de Freitas, OAB/RJ n.º 97.299; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF n.º 16.845; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n.º 24.882 e Henrique Pohl Figueredo, OAB/DF n.º 7.271/E.

TC- 008.842/2006-0 (com 1 volume)  
Natureza: Acompanhamento  
Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional da Paraíba.  
Entidade: Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba  
Responsável: Teófilo José de Souza e Silva, CPF n.º 146.374.804-34  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.213/2004-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Integração Nacional  
Interessados: Hermes Ferreira de Aguiar Filho e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.604/2005-7 (com 2 anexos)  
Natureza: Representação  
Interessado: Severino Dantas Fernandes, vereador do Município de Cajazeiras/PB  
Entidade: Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba  
Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira, CPF nº 373.801.094-72.  
Advogado constituído nos autos: Joaflson Guedes Barbosa, OAB/PB nº 13.295.

TC- 010.888/2008-2  
Natureza: Representação  
Interessada: Maria Cristina Manella Cordeiro, Procuradora da República.  
Entidade: Centro de Promoção Social do Abrigo Cristo Redentor (extinta)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.182/2008-5  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessada: Maria da Conceição Lage de Souza  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.184/2008-0  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: Irene Martins Nogueira e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.189/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: ARALDO MODESTO e outro  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.467/2008-5 (com 1 anexo)  
Natureza: Representação  
Interessada: Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.  
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.775/2008-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Unidade: Ministério da Fazenda  
Interessados: Adriane Marise da Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.812/2008-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Unidade: Ministério das Minas e Energia  
Interessados: Gilnei Reckziegel e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.818/2008-2  
Natureza: Atos de Administração  
Unidade: Ministério das Minas e Energia  
Interessados: Gilberto Laudares Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.822/2008-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Unidade: Ministério das Minas e Energia  
Interessados: Carlos Alexandre Peixoto Costa e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.000/2007-0  
Natureza: Representação  
Interessados: Manoel Wilson Massau da Rocha e Wagner Duarte de Oliveira, vereadores do Município de Serra da Raiz/PB  
Entidade: Município de Serra da Raiz, Estado da Paraíba  
Responsável: Adailma Fernandes da Silva, CPF nº 409.573.904-59;  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.286/2008-9  
Natureza: Representação  
Interessada: RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnico Ltda.  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 014.153/2006-0 (com 1 anexo)  
Natureza: Representação  
Interessada: Daniela Zarzar Pereira de Melo Queiroz, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco  
Unidade: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.420/2006-6 (com 1 volume)  
Apenso: TC 014.342/2004-1 (com 2 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessada: Ministério da Integração Nacional  
Entidade: Município de Nova Olinda, Estado da Paraíba  
Responsável: João Raimundo Neto  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 014.839/2007-8  
Natureza: Prestação de Contas  
Entidade: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Maranhão - SESI/MA  
Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira, CPF nº 055.180.913-20; Edilson Baldez das Neves, CPF nº 020.212.933-00; Eduardo de Souza Leão, CPF nº 008.721.132-72; Elito Hora Fontes Menezes, CPF nº 077.017.485-04; Fernando Costa Fernandes, CPF nº 551.084.743-34; Joanas Alves da Silva, CPF nº 255.318.323-20; Jorge Machado Mendes, CPF nº 000.601.273-68; José Adriano Jansen, CPF nº 063.465.293-15; José Raimundo Silva de Almeida, CPF nº 279.154.685-53; José Ribamar Fernandes, CPF nº 040.138.083-15; João de Deus Pires Leal Neto, CPF nº 079.542.473-68; Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, CPF nº 183.437.081-72; Ronaldo Ferreira Braga, CPF nº 075.198.183-49; Soraya Cavalcante Pereira, CPF nº 254.939.813-00; Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, CPF nº 409.039.743-04.  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.644/2007-1  
Natureza: Prestação de Contas  
Entidade: Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Piauí - SESC/PI.  
Responsáveis: Antonio Leite de Carvalho, CPF nº 025.530.233-91; Eliel da Rocha Santos, CPF nº 076.756.744-72; Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga, CPF nº 003.067.033-00; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF nº 048.380.683-87; Francisco das Chagas Fontenelle de Oliveira, CPF nº 227.178.623-15; Gescimar Miranda de Sousa, CPF nº 066.678.803-00; Grigório Cardoso dos Santos, CPF nº 049.645.783-72; Irlanda Cavalcante de Castro, CPF nº 704.446.413-00; Jairo Freitas da Silva, CPF nº 227.445.503-10; José Augusto Rodrigues Oliveira, CPF nº 044.826.703-91; José Duarte Saraiva, CPF nº 023.200.102-20; José Martins de Oliveira, CPF nº 746.346.667-15; Maria do Socorro de Morais Correia, CPF nº 342.748.123-91; Odival Neris Machado, CPF nº 184.362.933-04; Paulo Ivones de Andrade, CPF nº 095.933.063-15; Pedro de Oliveir Barbosa, CPF nº 219.203.383-49; Raimundo Nonato Augusto da Paz, CPF nº 04997484334 e Vicente Paulo Santos Correia, CPF nº 007.238.353-49.  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.665/2007-1  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria Geral da União (CGU)  
Entidade: Município de Monte Mor, Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.697/2002-4 (com 1 anexo)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Sampaio, Estado do Tocantins.  
Responsáveis: Eric de Oliveira Soares, CPF nº 339.185.033-72, Maria Noeli Diedrich Nascimento, CPF nº 250.516.520-34, Paulo Pereira da Costa, CPF nº 412.913.873-15.  
Advogados constituídos nos autos: Erida de Oliveira Soares OAB-PI nº 3.607/02, José Angelo Ramos Carvalho OAB-PI nº 3.275/00.

TC- 017.967/2006-3 (com 1 anexo)  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria Geral da União (CGU)  
Entidade: Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.146/1991-0 (com 1 anexo)  
Apenso: TC 004.178/2001-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Nelson Cardoso Menezes  
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.020/2007-5  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: Adalberto Costa de Borba e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.445/2007-6 (com 3 volumes)  
Apenso: TC 014.616/2006-4 (com 4 volumes)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba  
Responsáveis: Ana Paula Cavalcanti de Lacerda, CPF nº 504.213.524-34; José Lopes Brasileiro, CPF nº 157.356.484-20; Oscar Sobral Neto, CPF nº 112.482.384-00; Rozângela Maria Mendes de Souza Lima, CPF nº 368.181.194-68; Selda Heloísa Cavalcanti do Nascimento Pereira, CPF nº 436.385.624-68;  
Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho, OAB/DF nº 1615/A; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF nº 16625; Juliana Brasil Ponte Guimarães Coujry, OAB/DF nº 18243; Alberto João dos Santos Loureiro Lopes, OAB/PB nº 5537; Rodolpho Cavalcanti Dias, OAB/PB nº 11659; Walter de Agra Júnior, OAB/PB nº 8682; Viviane Moura Teixeira Gouvêa, OAB/PB nº 9884; Vanina C. C. Modesto,

OAB/PB nº 10737; Jackeline Alves Cartaxo, OAB/PB nº 12206; Dennys Carneiro da Rocha, OAB/PB nº 12495; Fábíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13099; Arthur Monteiro Lins Filho, OAB/PB nº 13264; e Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira, OAB/PB nº 9513-E.

TC- 021.203/2003-0 (com 4 volumes)  
Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA  
Responsáveis: José Augusto Martínez Lopes, CPF nº 155.297.541-41 e Lorena das Graças Lins Silveira, CPF nº 244.878.481-72.  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Lopes de Miranda; OAB/DF nº 3.937 e Alessandra De La Vega Miranda OAB/DF nº

TC- 021.570/2007-1  
Natureza: Representação  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessado: Fagundes de Deus, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.075/2006-7 (com 2 anexos).  
Natureza: Representação  
Interessada: Controladoria-Geral da União  
Entidade: Município de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 023.157/2007-7  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Dermeval Franco Wolff e outros  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.183/2007-7  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: Martin Nilton Dantas  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.854/2007-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Entidade: Dataflux Serviços de Telecomunicações S/A - Grupo Petróbrás  
Responsáveis: Carlos Alberto Oliveira Antonello, CPF nº 17903157000; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Evandro Coelho de Oliveira, CPF nº 383.039.817-49; Heden Cruz, CPF nº 246.234.079-34; João Eudes Touma, CPF nº 097.633.927-72; Julio Alfredo Klein Junior, CPF nº 314.880.727-87; Paulo Cezar Tardin Côrtes, CPF nº 100.407.577-49.  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 023.869/2007-6  
Natureza: Prestação de Contas  
Entidade: Petrobras Comercializadora de Energia Ltda.  
Responsáveis: Antônio Eduardo Monteiro de Castro, CPF nº 838.227.637-72; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Daniel Lima de Oliveira, CPF nº 432.361.117-04; Marcelo Romas Rebello Pinna, CPF nº 552.699.237-34; Jorge Luiz de Souza, CPF nº 336.498.207-49.  
Exercício: 2006

TC- 024.250/2007-6  
Natureza: Representação  
Interessada: Procuradoria Regional do trabalho da 12ª Região  
Entidade: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.398/2007-5  
Natureza: Prestação de Contas  
Entidade: Liquigás Distribuidora S/A  
Responsáveis: Abelardo de Lima Puccini, CPF nº 011.131.357-00; Antônio Rubens Silva Silvino, CPF nº 619.164.048-04; Bianca Nasser Patrocínio, CPF nº 071.233.797-05; Carlos Alberto Gadelha, CPF nº 160.989.867-20; Carlos Eduardo de Campos Vieira, CPF nº 365.097.950-00; Carlos Rocha Velloso, CPF nº 160.913.967-49; Denilvo Moraes, CPF nº 896.703.618-34; Edimilson Antonio Dato Sant Anna, CPF nº 585.431.047-34; Erenice Alves Guerra, CPF nº 185.697.731-53; Gilmar Alanis, CPF nº 576.745.238-53; Gustavo Cortes Riedel, CPF nº 666.120.987-91; Isabela Cesario de Faria Alvim, CPF nº 666.120.987-91; José Cordeiro Neto, CPF nº 281.724.181-91; Liliane Alexandre de Lima, CPF nº 399.383.281-72; Luiz Rodolfo Landim Machado, CPF nº 596.293.207-20; Marco Antônio Vaz Capute, CPF nº 320.513.527-04; Maria das Graças Silva Foster, CPF nº 694.772.727-87; Nelson José Gutti Guimarães, CPF nº 647.760.267-91; Paolo Ditta, CPF nº 480.399.936-87; Plínio Bressan, CPF nº 639.388.398-72; Reinaldo José Belotti Vargas, CPF nº 471.680.567-00; Ricardo Mendes de Paula, CPF nº 050.613.348-68; Ubiratan José Clair, CPF nº 321.297.939-91.  
Exercício: 2006  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.710/2007-8  
Natureza: Aposentadoria  
Unidade: Ministério da Previdência Social  
Interessados: LUIZ CARLOS MACUCH e outro  
Advogado constituído nos autos: não há



TC- 025.354/2007-5  
 Natureza: Representação  
 Unidade: Ministério da Previdência Social  
 Interessada: Corregedoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.784/2007-6  
 Apenso: TC 029.569/2006-9  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Edilson Pereira de Oliveira, CPF 141.183.004-00 e Antônio Carlos Cavalcante Lopes, CPF 132.651.804-68  
 Entidade: Município de Coremas, Estado da Paraíba  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.592/2007-1  
 Natureza: Pensão Civil  
 Unidade: Ministério da Previdência Social  
 Instituidor: ROSILDA MARINHO DE OLIVEIRA  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.594/2007-6  
 Natureza: Pensão Civil  
 Unidade: Ministério da Previdência Social  
 Instituidor: JOSÉ FERERIRA SERRANO e outros  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.047/2007-3 (com 6 anexos).  
 Natureza: Representação  
 Interessado: Mídia & Design Comunicação Ltda.  
 Entidade: Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 028.066/2006-5  
 Natureza: Pensão Civil  
 Unidade: Ministério dos Transportes  
 Instituidor: ABELARDO SIQUEIRA DE MENEZES e outros  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.212/2007-8  
 Natureza: Representação  
 Representante: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social - Anasps  
 Órgão: Ministério da Previdência Social e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev  
 Advogado constituído nos autos: não há.  
**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 006.365/2007-6 (com 1 anexo)  
 Natureza: Representação  
 Órgão: Fundação Nacional do Índio - Funai  
 Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo/TCU  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.451/2008-4  
 Natureza: Ato de Admissão  
 Órgão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.  
 Interessados: Adolfo Samyn Nobre de Oliveira, CPF n. 077.301.887-59; e outros.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.461/2008-0  
 Natureza: Ato de Admissão  
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Paraná - TRE/PR.  
 Interessados: Adilson Severina da Silva, CPF n.834.297.789-72; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.044/2008-1  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Município de Queimadas/BA  
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.045/2008-9 (com 1 anexo)  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA  
 Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.752/2006-5 (com 2 volumes)  
 Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005  
 Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - DRT/GO  
 Responsáveis: Nila Mara Lourenconi Rezende, CPF n. 062.881.031-87, e outros  
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.586/2008-6  
 Natureza: Pensão Civil  
 Órgão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.  
 Interessados: Helio Justino Vieira, CPF n. 183.775.801-87; e outros.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.739/2008-7  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Município de Queimadas/BA  
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.466/2004-4 (com 1 anexo).  
 Natureza: Representação  
 Entidade: Governo do Estado de Roraima - Secretaria de Estado da Saúde  
 Representante: Procurador da República no Estado de Raraima, Rômulo Moreira Conrado.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.768/2006-5 (com 3 volumes)  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Minas Gerais - Sesi/MG  
 Responsáveis: Robson Braga de Andrade, CPF n. 134.020.566-15; e outros.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.376/2006-1 (com 2 volumes).  
 Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2005  
 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac/AR/PI.  
 Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF n. 048.380.683-87, e outros.  
 Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI n. 2.850.

TC- 023.684/2007-1  
 Natureza: Ato de Admissão  
 Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.  
 Interessados: Julio Cesar Sander Moraes, CPF n. 222.403.736-87; e Robson Machado de Freitas, CPF n. 629.932.246-20.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### Classe I - RECURSOS

#### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 449.064/1991-3 (com 8 volumes, 2 anexos)  
 Juntos: TC-425.141/1990-0 e TC-424.203/1990-5  
 Natureza: Recurso de Reconsideração (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
 Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
 Responsável: Augusto Frederico Müller Júnior (ex-Reitor, CPF n.º 103.154.541-72)  
 Advogados constituídos nos autos: não há.  
**Interessado(s) na Sustentação Oral:**  
**Augusto Frederico Müller Júnior**

### Classe I - RECURSOS

#### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.965/2007-4 (com 3 anexos)  
 Natureza: Recurso  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE  
 Interessado: Manoel Moraes Lopes (ex-prefeito)  
 Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 024.323/2006-6  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no Estado do Maranhão  
 Recorrente: Raimundo Erre Rodrigues Filho - CPF 043.986.703-78, ex-Prefeito  
 Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 008.407/2002-6 (com 4 volumes e 2 anexos)  
 Natureza: Pedido de Reexame  
 Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina  
 Interessado: Eleonor Sita da Silva  
 Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga, OAB/SC 17577-B

TC- 018.641/2003-0 (com 1 volume e 4 anexos)  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)  
 Interessados: Gilton Andrade Santos (CPF n.º 074.168.816-68); Francisco Campos de Oliveira (CPF n.º 011.296.276-91)  
 Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT n.º 2.906); Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT n.º 5.668)

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.297/2003-8 (com 2 anexos).  
 Natureza: Embargos de Declaração.  
 Interessado: João Carlos Brahm Cousin, Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.  
 Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 020.313/2007-0 (com 16 anexos).  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPF.  
 Embargante: Felipe Goulart Silveira.  
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 020.318/2007-6 (com 14 anexos).  
 Natureza: Embargos de Declaração  
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.  
 Embargante: Luiz Fernando Marques da Silva  
 Advogado constituído nos autos: não há.

## Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 004.988/2002-3 (com 2 volumes)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT  
 Responsáveis: Décio Cipriano Maniçoba (ex-prefeito) - CPF 056.256.294-04 e Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT - CNPJ 15.023.989/0001-26  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.559/2005-0 (com 1 anexo)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT  
 Responsável: Reginaldo Honorato de Amorim, (CPF 290.142.041-91), ex-prefeito  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.285/2007-1 (com 1 anexo)  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Cutias/AP  
 Responsáveis: José Justo de Moraes Barbosa (CPF n.º 120.789.302-10) e Manoel Raimundo de Lima Rodrigues (CPF n.º 015.619.282-91)  
 Advogado constituído nos autos: não há

### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 011.848/2006-5  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - Cefet/RR  
 Responsáveis: Edvaldo Pereira da Silva - CPF 027.820.492-91, Diretor Geral e Ordenador de Despesas; Amilton da Costa Nascimento - CPF 225.445.772-15, Encarregado do Almoarifado; Ademar Araújo Filho - CPF 182.762.532-15, Ordenador de Despesas substituto; Roberto Queiroz Lopes - CPF 287.421.092-72, Ordenador de Despesas substituto; Verônica Couto de Oliveira Leite - CPF 151.488.314-72, Gestor de Finanças subst.; Deusivande Lima Barreto - Resp. Planej. subst.; Emanuel Alves de Moura - Resp. Planej. titular; Francisca Cruz de Souza - Gestor Licitações; Georgia Marcelly de Souza Gomes - Resp. Contab. titular; Leonilda de Oliveira - Enc. Almot. subst.; Heleny Alves Tajuja Rocha - Gestor Pessoal subst.; Liane Maria Consolata de Amorim - Gest. Finanças subst.; Luiz Araújo de Lira - Gestor Pessoal subst.; Maria Aparecida Alves de Medeiros - Ordenadora de Despesa subst.; Maria Aparecida Macedo de Sousa - Gestor de Pessoal; Marinete Costa de Oliveira - Resp. Conf. Doc. subst.; Orlando Guedes Rodrigues - Procurador titular; Terezinha Filgueiras de Pinho - Resp. Planej. subst.; e Vicente Menezes de Paula - Gestor Pessoal subst.  
 Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.600/2006-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ  
 Responsável: Jorge Henrique de Araújo Fernandes, ex-Prefeito, CPF 300.227.977  
 Advogado constituído nos autos: não há

### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 013.459/2007-4  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Unidade: Prefeitura Municipal de Ninheira - MG  
 Responsável: Juvêncio Companheiro de Matos, ex-Prefeito (CPF n.º 149.033.426-20)  
 Advogados constituídos nos autos: Edmundo Companheiro de Matos (OAB/MG n.º 45.701), Emílio Matos Rocha (OAB/MG n.º 99.559)

### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 011.560/2003-9 (com 5 volumes).  
 Apenso: TC-017.028/2006-6 e TC-002.606/2007-3.  
 Natureza: Tomada de Contas Especial.  
 Entidade: Município de Mimoso do Sul/ES.  
 Responsáveis: Ronan Rangel, CPF n.º 724.073.287-87, e Sersan Serviços e Saneamento Ltda., CNPJ n.º 27.026.673/0001-77.  
 Advogado constituído nos autos: não há

### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 013.571/2005-8 (com 1 volume).  
 Natureza: Prestação de Contas Simplificadas  
 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Piauí - Senac/PI.  
 Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF

048.380.683-87, Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, CPF 274.396.743-91, Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, CPF 711.487.953-91, Marcelo dos Santos Bandeira, CPF 228.066.283-34, Carminda da Paz Rodrigues, CPF 201.722.733-15, Conegundes Gonçalves de Oliveira, CPF 014.107.093-53, Lauro Antônio Cronenberg, CPF 014.278.733-72, Jairo Freitas da Silva, CPF 227.445.503-10, José Antônio de Araújo, CPF 065.820.953-15, Roberto Moaci Campos Drumond, CPF 011.606.303-30, Antônio Leite de Carvalho, CPF 025.530.233-91, Raimundo Rebouças Marques, CPF 039.029.513-20, Antônio Hermanni Normando Almeida, CPF 036.471.613-49, Vicente de Paulo Santos Correia, CPF 007.238.353-49, Valdec Maçal de Sousa, CPF 199.415.523-04, Eliel da Rocha Santos, CPF 076.756.744-72, Edilson Carvalho de Sousa Júnior, CPF 366.725.213-72, Carlos Henrique Rodrigues Uchôa, CPF 227.641.003-53, Rita de Lima Veloso Pitta, CPF 001.484.743-49, Maria do Perpétuo Socorro M. Lopes, CPF 096.804.543-04, Paulo Ivones de Andrade, CPF 095.933.063-15, José Martins de Oliveira, CPF 746.346.667-15, José Carlos F. Castelo Branco Filho, CPF 411.674.063-20, e Guilherme Pires F. Corrêa, CPF 478.994.253-87.  
Advogado constituído nos autos: Edward Robert Lopes de Moura, OAB/PI n. 5.262.

### Classe III - AUDITORIAS, INSPEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES A FISCALIZAÇÃO.

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 013.495/2006-2 (com 5 volumes)  
Apenso: TC-018.643/2006-0.  
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.  
Unidade: Município de Cajazeiras/PB.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há

### Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

#### - Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 002.446/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Interessadas: Eunice Lima Costa (CPF 127.436.741-72), Hermelinda Maria de Souza (CPF 417.196.381-87) e Hilda Dias Nóbrega (CPF 245.345.281-91)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.460/2008-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo  
Interessada: Maria Rodrigues Souza Santos (CPF 070.991.887-98)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.993/2007-2  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Interessados: Edna Maria Pimentel Guedes Martins (CPF 284.527.804-78), Genaro Nunes Ferraz Júnior (CPF 043.009.064-16), Luciclea Nunes Ferraz (CPF 042.765.894-28), Luiz Wilson Nunes Ferraz (CPF 042.765.894-28), Luzia Nunes da Silva Ferraz (CPF 588.158.804-53), Magno Augusto Leitão Pina (CPF 056.004.314-73), Maria das Graças Xavier (CPF 177.097.358-35), Maria do Rosário da Silva (CPF 024.973.914-32) e Wagner Pires Pina (CPF 037.372.264-82)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.747/2006-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo  
Interessados: Antônio José de Almeida (CPF 037.964.428-20), Áurea Gaglioti Muniz (CPF 006.711.208-08), Claresvalda Marcuci Cardoso (CPF 011.545.518-30), Décio Mega (CPF 015.308.608-49), Dina de Souza Teixeira (CPF 467.737.468-68), Eliete Maria de Andrade Freitas (CPF 336.933.157-87), Eunice Paixão de Oliveira (CPF 952.772.858-49), Luiza Kimiko Miyahira (CPF 042.893.668-72), Maria Aparecida Galvani Giacomini (CPF 386.718.404-68) e Paulo Outa (CPF 037.717.178-68)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.381/2006-9 (com 1 volume)  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
Interessados: Adailton Macedo de Santana (CPF 179.745.937-68), Alexandre Garcia Berthier (CPF 039.024.717-00), Claude de Burlet (CPF 044.305.147-04), Daisy Florie Passarinho de Souza (CPF 382.883.977-00), Desiderio Costa Machado (CPF 130.519.627-91), Dulce Lamarão de Castro Ribeiro (CPF 039.069.227-15), José Eduardo Albuquerque de Farias (CPF 157.718.907-82), Leda Ruiz Damasceno (CPF 070.399.997-49), Leonel Araújo de Albuquerque (CPF 035.404.647-00), Lídia de Vasconcelos Escorcio Bezerra (CPF 209.832.477-49), Loris Soares de Lamare (CPF 010.176.757-91), Marinete Maria Medeiros Altoe (CPF 094.306.527-53), Maurício de Souza Paixão (CPF 098.291.307-97), Mery Changuir (CPF 047.299.867-68), Nilce Alves da Silva (CPF 043.066.437-00), Orlando Rocha Lopes (CPF 046.291.327-91), Sebastião de Oliveira Costa (CPF 098.425.787-04), Ubirajara Mattos de Siqueira (CPF 017.846.847-91) e Vera Maria Andrade da Silva (CPF 345.664.577-53)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.455/2006-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá  
Interessados: Cila França Trindade (CPF 038.499.102-53), Irene Ayres da Silva Pantoja (CPF 041.718.022-53), Joaquina Silva Valadares (CPF 051.223.682-87), Josefa da Silva Ramos dos Santos (CPF 036.191.762-72), José Ribamar Leal Dias (CPF 024.415.432-53), Maria da Glória Monteiro Vasconcelos (CPF 208.869.422-68), Maria da Glória Pontes Carvalho (CPF 039.863.652-49), Maria de Nazaré Fonseca Alcântara (CPF 028.926.502-91), Maria Dejandira Soares Barata (CPF 050.163.042-20), Maria Emília de Magalhães Romani (CPF 029.311.762-49), Maria José de Oliveira Pires (CPF 289.491.022-34), Maria Raimunda Ramos Ervedosa (CPF 209.864.082-04), Maria Saitira de Almeida Costa (CPF 039.821.062-49), Mariusa Moreira Anaiçe (CPF 021.408.532-53) e Noemi Silva e Silva (CPF 023.217.932-87)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.233/2006-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
Interessado: Sérgio Vivacqua de Medeiros (CPF 019.305.757-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 013.562/2007-5  
Natureza: Aposentadoria  
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES  
Unidade Jurisdicionada: Banco Central do Brasil - MF  
Interessados: Abimael Rosa da Veiga, Afonso Manoel de Moraes, Alberto de Paiva Carneiro, Alceu César de Almeida Neto, Antoninho das Graças Estevam, Antônio Fernandes de Sousa, Antônio Ferreira de Abreu, Argos de Faro Coelho, Carlos Alberto de Souza, Carlos Daniel Cláudio, Carlos Henrique de Paula, Ceres Aires Maranhão Cerqueira, Erno Dionízio Bretano, Fuad Jorge Noman Filho, Henor Pinto dos Reis (inicial e alteração), Hugo Ribeiro de Araújo, Ionira Ganzer, Jofilo Soares Mendes, Jolda Conceição de Andrade, Luís Carlos Merlo, Luiz Tarchetti, Maria Elizabeth Félix de Sousa Godoy, Marise Baltar da Rosa, Paulo Renato dos Santos, Rui Adolfo Kirst, Wagner Ormanes, Wallace Moacyr do Carmelo Silva  
Advogados constituídos nos autos: não há

#### - Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 016.096/2007-0  
Natureza: Aposentadoria  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT  
Interessados: Clarice Romão Soares (CPF n.º 062.974.982-53); Edina Santiago Garcês (CPF n.º 063.917.531-72); Francisco de Aquino Bezerra (CPF n.º 103.141.561-00); Maria Aparecida de Moraes (CPF n.º 207.911.861-72)  
Advogado constituído nos autos: não há

#### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 003.398/2006-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.  
Interessadas: Lícia Roque da Cunha, Mariete Robert Barroso Kraus e Roza de Fátima Carvalho Batista.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.347/2006-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG  
Interessados: Antônio Fortunato de Assis, Cátia Guedes Chagas e Marlene Soares Verneque.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

### Classe VI - REPRESENTAÇÃO

#### - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 009.507/2006-9 (com 3 anexos).  
Apenso: TC-012.544/2007-2.  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Solânea/PB.  
Interessado: Teodulfo Victor Soares da Silva, vereador da Câmara Municipal de Solânea/PB.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 010.277/2007-8  
Apenso: TC-012.589/2007-4 (com 1 anexo com 1 volume)  
Natureza: Representação  
Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará - 16ª SRPF  
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.636/2005-5 (com 2 volumes)  
Natureza: Representação  
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais -Coren/MG.

Responsáveis: Clara de Jesus Marques Andrade, CPF 328.244.406-00, Presidente; Lenise Westin Maciel Dornas, CPF 537.084.666-91, Vice-Presidente; Gisele Lúcia Nacur Vianna, CPF 531.717.726-04, Primeira-Secretária; Adélia Maria Silva, CPF 0144.339.316-91, Primeira-Tesoureira; Geraldo Nogueira da Costa, CPF 203.127.176-87, Primeiro-Secretário; Vanda Lúcia Martins, CPF 326.042.626-49, Segunda-Tesoureira; Simone Campos Pimenta Krueger, CPF 725.823.406-34, Presidente da Comissão de Licitação; Ricardo Moreira Prado, CPF 956.038.246-20, e Daniela Reis Leonardo, CPF 041.660.556-74, Membros da Comissão de Licitação; Cândido Antônio de Souza Filho, CPF 303.741.466-91, Assessor Jurídico.  
Advogados constituídos nos autos: Zilmar Freitas Gonçalves, OAB/MG 36.565 (fl. 239); Lincoln José Costa, OAB/MG 33.026; Daniela Almeida Diniz, OAB/MG 59.971; Gustavo Almeida Diniz, OAB/MG 104.632 (fl. 260).

Secretaria das Sessões, 25 de junho de 2008  
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da Primeira Câmara

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2008 (Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira  
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 20, da Sessão Extraordinária realizada em 17 de junho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

"Senhores Ministros, Senhora Representante do Ministério Público, Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 1º de julho de 2008, às 15:00 horas."

### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 1756 a 1801, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU n.ºs 164/2003 e n.º 184/2005).

#### a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relações n.ºs 33 e 34);

#### ACÓRDÃO Nº 1756/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.765/2008-9
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Job Souza Santos (CPF 021.490.441-53), Carlos Ferreira de Santana (CPF 037.615.255-91), Emilia Coutinho Galvão (CPF 010.193.417-34), Hebe de Mello Marques (CPF 047.694.577-15), João Simião Sobrinho (CPF 030.091.065-72), Jorge Manoel da Purificação (CPF 027.565.527-04), José Alves de Souza (CPF 021.030.281-04), Laudelino Santos (CPF 010.082.855-87), Maria Emilia Campos Carril Pinheiro (CPF 001.292.752-04), Marina Carlos de Araújo (CPF 183.316.704-00), Mirtilha de Santis (CPF 291.070.407-68), Olegário de Oliveira Nascimento (CPF 044.675.405-63), Roger Fernandes (CPF 095.092.247-15), Valdivino Neres da Silva (CPF 101.779.571-15) e Walter Alves dos Santos (CPF 028.530.787-87)
4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, ao proceder à análise dos fundamentos legais, bem como das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno, verificou, nos atos de aposentadoria de **Carlos Ferreira de Santana, Emilia Coutinho Galvão, Mirtilha de Santis e Walter Alves dos Santos**, a existência de falhas no preenchimento, que consistem na divergência entre as datas de publicação e de vigência dos atos, constantes, respectivamente, nos campos 25 e 26 do formulário, o que impede a formação de juízo de mérito a respeito dessas concessões;

Considerando que, diante das falhas de preenchimento desses atos, resta **prejudicada a análise de mérito por inépcia dos atos**, sendo necessária nova emissão dos mesmos pelo órgão de origem. Nesse sentido, manifestou-se recentemente o Tribunal Pleno, considerando prejudicada, no mérito, a apreciação de atos de pensão militar, por meio do Acórdão 420/2007, cujo sumário dispõe:

"PESSOAL. PENSÃO MILITAR. FALHAS NAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS NO SISTEMA SISAC. JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO DE ORIGEM E AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

1. A verificação de falhas nas informações prestadas pelo órgão de origem cadastradas no Sisac, ou a ausência ou incompletude dessas informações, constitui óbice para apreciação do mérito do ato concessório, a qual se considera prejudicada.

2. O Tribunal assina o prazo para que o órgão concedente do benefício providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos para oportuna apreciação da Corte de Contas."

Considerando que, em virtude do falecimento de **Hebe de Mello Marques e Laudelino Santos**, cessaram, por consequência, os efeitos financeiros dessas concessões de aposentadoria, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, **resta prejudicada, por perda de objeto**, a análise de mérito dessas aposentadorias;

Considerando que nos demais atos de aposentadoria constantes deste processo não foram detectadas falhas ou irregularidades que pudessem impedir o seu registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de **Carlos Ferreira de Santana** (1-000150-6-04-2005-000022-8), **Emilia Coutinho Galvão** (1-000150-6-04-2006-000015-8), **Mirtilha de Santis** (1-000150-6-04-2006-000013-1) e **Walter Alves dos Santos** (1-000150-6-04-2006-000014-0);

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes que:  
9.2.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa/TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no formulário de concessão de **Carlos Ferreira de Santana** (1-000150-6-04-2005-000022-8), **Emilia Coutinho Galvão** (1-000150-6-04-2006-000015-8), **Mirtilha de Santis** (1-000150-6-04-2006-000013-1) e **Walter Alves dos Santos** (1-000150-6-04-2006-000014-0);

9.2.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Instrução Normativa/TCU 55/2007;

9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de aposentadoria de **Hebe de Mello Marques** (1-000150-6-04-2006-000016-6) e **Laudelino Santos** (1-000150-6-04-2006-000090-5), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em virtude do falecimento dos servidores;

9.4. considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de **Antonio Job Souza Santos** (1-000150-6-04-2005-000102-0), **João Simião Sobrinho** (1-000150-6-04-1999-345316-4), **Jorge Manoel da Purificação** (1-000150-6-04-2007-000083-5), **José Alves de Souza** (1-000150-6-04-2007-000063-0), **Maria Emilia Campos Carril Pinheiro** (1-000150-6-04-2007-000101-7), **Marina Carlos de Araújo** (1-000150-6-04-1998-050854-2), **Olegário de Oliveira Nascimento** (1-000150-6-04-2000-015813-8), **Roger Fernandes** (1-000150-6-04-2005-000161-5) e **Valdivino Neres da Silva** (1-000150-6-04-2005-000175-5).

#### ACÓRDÃO Nº 1757/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.275/2008-4

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: **Alda Coutinho de Souza** (CPF 074.443.007-04), **Alex Sandro Louzada Gontijo** (CPF 040.477.726-07), **Alexandre Cesar Barreto Sampaio** (CPF 805.451.901-00), **André Luiz de Souza Barreto** (CPF 894.238.871-04), **Antonio Carlos Sampaio** (CPF 557.185.078-72), **Bruno Ribeiro Barreto Sampaio** (CPF 937.434.751-20), **Carlos Augusto Soares Filho** (CPF 002.015.953-62), **Elza dos Santos Freitas** (CPF 083.282.807-60), **Fernanda Ribeiro Barreto Sampaio** (CPF 012.593.021-64), **Fernando Cezar Silva Jardim** (CPF 951.157.907-00), **Francisca Noeli Barbosa** (CPF 952.854.663-34), **Galeana Mota Sampaio** (CPF 117.357.888-99), **Giovana da Silva Buonomo** (CPF 003.029.517-33), **Hildete Moreira Moura** (CPF 110.323.277-07), **Jonas de Almeida Reis** (CPF 881.106.562-34), **Jorge Justino de Barros** (CPF 332.541.336-68), **Lucia Maria Freitas de Brito** (CPF 935.130.977-00), **Margarida Gontijo Fernandes** (CPF 000.854.106-08), **Maria Cristina Ribeiro Barreto Sampaio** (CPF 116.668.031-20), **Maria da Conceição Sampaio Buceles** (CPF 615.398.303-06), **Maria das Graças Costa Paiva** (CPF 043.636.472-72), **Maria de Fátima Russo Pinheiro** (CPF 807.028.136-72), **Maria de**

**Lourdes Gomes Buceles** (CPF 615.398.563-72), **Maria Lucia Moreira Moura** (CPF 007.690.227-74), **Maria Sanchas da Cruz** (CPF 496.987.378-04), **Odília Silva Jardim** (CPF 069.496.047-00), **Paulo Gliceri Medeiros** (CPF 018.723.899-53), **Raimunda Nonato de Almeida Reis** (CPF 559.592.962-68), **Regina Celiae Barata Lima** (CPF 261.879.576-87), **Renata Nunes Paiva** (CPF 419.994.602-00), **Renilda Antunes Mello** (CPF 736.034.307-00), **Vicente Cardoso da Paz Filho** (CPF 004.673.278-07), **Wilma Maria do Nascimento** (CPF 837.313.344-53) e **Wilma Stein da Cruz** (CPF 914.220.438-00)

4. Órgão: Ministério dos Transportes (vinculador)  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores do Ministério dos Transportes.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, ao proceder à análise informatizada dos fundamentos legais destas concessões e dos respectivos proventos, constatou a concessão de pensão civil a filhos maiores de 21 (vinte e um) anos sem que houvesse a indicação da data da invalidez;

Considerando que, diante da ausência de preenchimento do campo 16 do formulário, torna-se impossível verificar se a invalidez dos beneficiários foi anterior ao óbito dos instituidores, condição essencial para garantir validade ao ato;

Considerando que, diante dessa falha, resta **prejudicada a análise de mérito por inépcia dos atos**, sendo necessária nova emissão dos mesmos pelo órgão de origem. Nesse sentido, manifestou-se recentemente o Tribunal Pleno, considerando prejudicada, no mérito, a apreciação de atos de pensão militar, por meio do Acórdão 420/2007, cujo sumário dispõe:

"PESSOAL. PENSÃO MILITAR. FALHAS NAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS NO SISTEMA SISAC. JULGAMENTO DE MÉRITO PREJUDICADO. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO DE ORIGEM E AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

1. A verificação de falhas nas informações prestadas pelo órgão de origem cadastradas no Sisac, ou a ausência ou incompletude dessas informações, constitui óbice para apreciação do mérito do ato concessório, a qual se considera prejudicada.

2. O Tribunal assina o prazo para que o órgão concedente do benefício providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos para oportuna apreciação da Corte de Contas."

Considerando que o art. 3º, §6º, da Resolução TCU 206/2007, dispõe que "o Tribunal poderá considerar prejudicado o exame dos atos que apresentem outras inconsistências ou omissões não detectadas pela crítica preliminar a que se refere o §3º deste artigo, desde que não seja possível formular juízo sobre a legalidade desses atos."

Considerando que a concessão instituída pelo Sr. Francisco Antônio Barbosa indica o pagamento da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, estabelecida pela Lei 10.698/2003, em valor integral, não obstante a aposentadoria ter sido concedida com proventos proporcionais;

Considerando que esse pagamento encontra-se em desacordo com a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas no sentido de que as únicas parcelas que integram os proventos e são isentas de proporcionalização são a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a vantagem pessoal dos "quintos" e a vantagem consignada no art. 193 da Lei 8.112/1990 (Decisões 179/1994-2ª Câmara, 326/1994-2ª Câmara, 593/1994-Plenário e 41/1995-2ª Câmara e Acórdãos 2.411/2006-Plenário, 623/2007-1ª Câmara, 624/2007-1ª Câmara, 1.458/2007-2ª Câmara, 1.461/2007-2ª Câmara, 1.601/2007-1ª Câmara, 1.616/2007-1ª Câmara e 1.708/2007-2ª Câmara), devendo, portanto, essa falha ser corrigida quando da emissão do novo ato;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de pensão civil constantes deste processo, por ausência de indicação da data em que ocorreu a invalidez dos beneficiários, filhos maiores de 21 (vinte e um) anos. Interessados: **Alda Coutinho de Souza**, **Alex Sandro Louzada Gontijo**, **Alexandre Cesar Barreto Sampaio**, **André Luiz de Souza Barreto**, **Antonio Carlos Sampaio**, **Bruno Ribeiro Barreto Sampaio**, **Carlos Augusto Soares Filho**, **Elza dos Santos Freitas**, **Fernanda Ribeiro Barreto Sampaio**, **Fernando Cezar Silva Jardim**, **Francisca Noeli Barbosa**, **Galeana Mota Sampaio**, **Giovana da Silva Buonomo**, **Hildete Moreira Moura**, **Jonas de Almeida Reis**, **Jorge Justino de Barros**, **Lucia Maria Freitas de Brito**, **Margarida Gontijo Fernandes**, **Maria Cristina Ribeiro Barreto Sampaio**, **Maria da Conceição Sampaio Buceles**, **Maria das Graças Costa Paiva**, **Maria de Fátima Russo Pinheiro**, **Maria de Lourdes Gomes Buceles**, **Maria Lucia Moreira Moura**, **Maria Sanchas da Cruz**, **Odília Silva Jardim**, **Paulo Gliceri Medeiros**, **Raimunda Nonato de Almeida Reis**, **Regina Celiae Barata Lima**, **Renata Nunes Paiva**, **Renilda Antunes Mello**, **Vicente Cardoso da Paz Filho**, **Wilma Maria do Nascimento** e **Wilma Stein da Cruz**;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa/TCU 55/2007, de novos atos de pensão civil para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no formulário de concessão.

#### b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 34);

#### ACÓRDÃO Nº 1758/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

TC 009.160/2004-8  
Exercício: 2003  
Responsável: Antonio Mauro Barbosa de Oliveira (CPF 051.713.263-04)  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará

Advogado constituído nos autos: Não há  
Determinações/Recomendações:  
1. autorizar o parcelamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proferida no Acórdão nº 46/2008-TCU-2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto em folha, via Siape, a partir de 28/03/2008;  
2. dar conhecimento ao CEFET/CE.

#### ACÓRDÃO Nº 1759/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e dar ciência ao interessado.

Ministério da Integração Nacional

TC 024.864/2006-6  
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Interessados: Advocacia Geral da União e Magna Engenharia Ltda (CNPJ 33980.905/0001-24)

Advogado constituído nos autos: Não há  
Determinações/Recomendações:  
1. como subsídio ao prosseguimento da atuação da AGU e do DNOCS:

1.1. à AGU: a remessa de cópia da instrução e do Acórdão proferido, assim como cópias das fls. 1750/1909 dos autos, que representam um modelo do processo completo de cobrança dos serviços prestados pela Magna ao DNOCS;

1.2. ao DNOCS: a remessa de cópia da instrução e do Acórdão proferido nos autos;

2. determinação ao DNOCS:

2.1. promova um levantamento de todos os contratos em vigor cuja duração supere os 05 (cinco) anos previstos na legislação, com vistas a verificar a ocorrência de casos semelhantes ao presente (v.g.: contratos celebrados há mais de 20 anos), adotando as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, a rescisão dos mesmos, informando a esta Colenda Corte de Contas, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a ciência, as providências adotadas em relação a cada um dos contratos eventualmente existentes na condição indicada;

3. recomendação à CGU/CE:

3.1. mencione nas próximas contas (relativas ao exercício de 2008) a existência de contratos celebrados cuja duração supere os 05 (cinco) anos previstos na legislação, com vistas a identificar a ocorrência de casos semelhantes ao presente (contratos celebrados há mais de 20 anos), indicando, se for o caso, a rescisão dos mesmos.

#### ACÓRDÃO Nº 1760/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 005.059/2001-9  
Exercício: 2000  
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

Responsável: Gilzete Nascimento Brito (CPF 074.970.675-91)

Advogado constituído nos autos: Não há  
Determinações/Recomendações:

Valor e data original do débito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - AC. 2.993/2006-TCU - 2ª Câmara, em 17/10/2006

Recolhimento do Débito: Conforme folhas 1.840, vol. Principal do processo, a Gerência Regional de Administração na Bahia do Ministério da Fazenda, informou ao TCU, por meio de expediente datado de 2/1/2008, que efetuou o desconto nos proventos da responsável, a partir de Dezembro de 2006, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como reposição ao erário.

## ACÓRDÃO Nº 1761/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação aos responsáveis ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

## Ministério da Saúde

TC 700.065/1997-0

Responsáveis: Joseph Georges Saab (042.612.248-87) e Cardiosul Comercial Ltda. (CNPJ 97.393.144/0001-97)

Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Advogado constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. dar ciência da deliberação aos responsáveis;
2. dar ciência da deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para as providências que queira adotar acerca do crédito de R\$ 15.801,50 (quinze mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos), à data de 11/9/2003, que lhe assiste perante o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo (UG 250037) na conta única do Tesouro Nacional, em virtude da devolução ou pagamento de parcela do débito decorrente da execução do Convênio nº 1.702/94, firmado com a Associação Hospitalar de Bauru.

Valor e data original do débito:

Acórdão 1.304/2003 e 2.217/2005 da 2ª Câmara

Valores: R\$ 305.917,65 (solidariamente) e R\$ 326.041,18 (individualmente), acrescidas de atualização monetária e de juros de mora a contar de 4/1/95.

Valor e data do recolhimento: R\$ 4.146.127,76 em 31/1/2008

## c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 16);

## ACÓRDÃO Nº 1762/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Sr. Devair Valim de Melo, Contra o Acórdão nº 620/2008 - 2ª Câmara, itens 9.1, 9.2 e 9.4 (fl. 200, v.p.).

Considerando que, no caso em exame, o recorrente não apresenta fatos novos supervenientes capazes de ensejar a suplantação da intempestividade indicada no subitem 2.3.1. do exame de admissibilidade, motivo pelo qual o recurso não deve ser conhecido, por intempestivo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 24/6/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; não conhecer do Recurso de Reconsideração.

## Ministério da Educação

01 - TC 019.599/2003-0 (com 02 anexos)

Classe de Assunto: I

Responsável: Devair Valim de Melo - ex-Prefeito

Entidade: Município de Nobres/MT

Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT nº 3.498/B), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B), Carlos Raimundo Esteves (OAB/MT nº 14.444-A).

## ACÓRDÃO Nº 1763/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-026.557/2007-2 (com 01 volume e 01 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Desembargadora Sílvia Goraieb
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame interposto pela Exmª Srª Desembargadora Sílvia Goraieb, contra os itens 9.1.10 e 9.4 do Acórdão nº 525/2008 (fls. 367/670, vol. 1) - 2ª Câmara;

Considerando que, não obstante o exame de admissibilidade de fl. 38, onde se propôs o conhecimento do recurso, não há interesse por parte do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em recorrer do Acórdão nº 525/2008-2ª Câmara;

Considerando que, ao contrário do consignado no exame de admissibilidade, não houve sucumbência do interessado;

Considerando que, na deliberação recorrida, o Tribunal, no que interessa ao exame da matéria, limitou-se a proferir determinação de índole genérica (item 9.1.10) e autorizar a atuação de processo para o tratamento de irregularidade constatada em auditoria (item 9.4);

Considerando que não houve, portanto, pronunciamento conclusivo acerca dos fatos narrados na auditoria;

Considerando, ainda, que se constatadas as irregularidades e ouvidos os responsáveis no âmbito do processo que vier a ser atuado em obediência ao item 9.4 do Acórdão nº 525/2008-2ª Câmara, e sobrevindo qualquer prejuízo ao órgão ou a qualquer de seus gestores, estarão abertas as vias para impugnação do que for decidido pela Corte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 24/6/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 286, do RI/TCU; não conhecer do Pedido de Reexame:

- 9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região contra o Acórdão nº 525/2008-2ª Câmara, por falta de interesse recursal;
- 9.2 dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente.

## ACÓRDÃO Nº 1764/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-009.555/2001-5 (com 03 anexos e 01 volume)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Manoel Cordeiro
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Manoel Cordeiro, contra os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão nº 2.474/2005-2ª Câmara que julgou ilegal a sua aposentadoria;

Considerando que no recurso sob exame, o recorrente limita-se a mostrar seu inconformismo com a decisão deste Tribunal. Argumenta, em síntese, que o Tribunal não poderia decidir de forma diferente do Ministro da Educação, "...última instância administrativa...";

Considerando que os argumentos do recorrente são de ordem meramente jurídicos, não acostando aos autos fatos ou documentos novos supervenientes capazes de ensejarem a suplantação da intempestividade indicada no subitem 2.3.1. do exame de admissibilidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 24/6/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU:

- 9.1. não seja conhecido o recurso por ser intempestivo e não trazer fatos novos;
- 9.2 dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente.

## ACÓRDÃO Nº 1765/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, mantendo-se, em seus exatos termos, a deliberação contida no Acórdão 1047/2003 - 2ª Câmara, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

## Ministério Público Federal

04 - TC 013.408/2006-7

Classe de Assunto: VI

Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao

TCU

Órgão: Ministério Público Federal - MPU.

Advogado constituído nos autos: não há.

4.1 Determinar ao Ministério Público da União que disponibilize no Sisac o ato de pensão da Sra. Edna Maria Aires Moreira, beneficiária a do instituidor Francisco Moreira Camarço;

4.2 Devolva o processo convencional (TC 012.041/2001-4) ao Ministério Público da União;

4.3 Dê conhecimento deste Acórdão ao representante;

4.4 Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1766/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 132, III, da Resolução/TCU 191/2006 e art. 237, III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

## Município do Estado do Ceará

05 - TC 016.395/2007-9 (com 01 volume e 01 anexo)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Deputado Marcos Cals

Entidade: Município de Salitre/CE

Advogado constituído nos autos: não há.

5.1 Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, do Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure a regularidade da execução do Programa Saúde da Família no Município de Salitre/CE, no último trimestre de 2004, remetendo-se, como subsídio, cópias das fls. 240, 281/282; 556/557, do Anexo I), inclusive avaliando as medidas adotadas no âmbito do Ministério da Saúde, à vista da suspensão da prestação dos serviços, ferindo os arts. 6º, 23 e 30 da Constituição Federal, informando a este Tribunal sobre os resultados alcançados;

5.2 Remeter, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno, cópia deste Acórdão, ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações cabíveis, bem como das fls. 01/26 V.P., 218/243, 505/508;

5.3 Comunicar este Acórdão à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e ao representante, Deputado Estadual Marcos Cals;

5.4 Arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 1767/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## Município do Estado de Pernambuco

06 - TC 012.424/2003-1 (com 04 anexos)

Classe de Assunto : II

Responsável: Marcos César Crispim de Lima - ex-Prefeito (CPF 584.731.304-72)

Entidade: Município de São José do Egito/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

6.1 Encaminhar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com vistas à exclusão do nome do responsável da conta "Diversos Responsáveis" no Sifaf;

6.2 Arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 1768/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 218 do RI/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em dar quitação ao responsável, Sr. José Gerardo Oliveira de Arruda Filho ante o recolhimento integral da multa bem como o arquivamento do processo de cobrança executiva nº TC-004.007/2008-5, tendo em vista o efetivo pagamento da multa, conforme os pareceres emitidos nos autos:

## Município do Estado do Ceará

07 - TC 012.139/2002-0 (com 04 volumes 01 anexo)

Apensado:004.007/2008-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (CPF 121.975.723-34), ex-Prefeito

Entidade: Município de Caucaia/CE

Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão G. Quezado (OAB/CE nº 3183), Viviane Diógenes Quezado (OAB/CE nº 5241), Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB/CE nº 6506), João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE nº 12511), Henrique G. Lavor Neto (OAB/CE 12512) e Paulo R. Baeta Neves (OAB/DF nº 600)

Valor do Débito	Data do Acórdão 3445/2006 - 1ª TC
R\$ 10.000,00	28/11/2006
Valor Recolhido e atualizado	Data do Recolhimento
R\$ 10.688,00	22/04/2008

## ACÓRDÃO Nº 1769/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art.10 c/c o art. 5º e 11 da IN nº 56/2007 e art. 213, do RI/TCU ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, ante o baixo valor, sem cancelamento do débito, cujo pagamento continuará obrigado o devedor, conforme os pareceres emitidos nos autos:



Município do Estado do Ceará  
08 - TC 000.535/2008-9  
Classe de Assunto : II  
Responsável: Tito Ramos de Oliveira (CPF 028.901.003-91),  
ex-Prefeito  
Entidade: Município de Paracuru/CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

**d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 125 a 127); e**

ACÓRDÃO Nº 1770/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA ELEITORAL  
01 - TC-008.406/2008-8

Interessados: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF 635.524.502-20; ARTHUR DIONIZIO GUSMÃO DE ANDRADE, CPF 632.414.802-59; DANIEL BRAGA BATISTA, CPF 658.573.132-87; ELEN QUÉZIA ROCHA DOS SANTOS, CPF 706.022.632-04; FABRÍCIO ZANETTI CASAGRANDE, CPF 658.481.102-63; LAURENCI BERNARDINO, CPF 327.466.442-15; MOACIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, CPF 841.173.892-20; PAULA LIDIANE DE SOUZA PRADO, CPF 851.584.882-15; UELITON ALVES COSTA DE SOUZA, CPF 805.271.162-20

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA DEFESA  
02 - TC-006.450/2008-7

Interessados: BRUNO DA SILVA NERIS, CPF 007.138.851-65; BRUNO RIBEIRO SOARES, CPF 106.051.987-99; JOSE THIAGO FERNANDES DOS SANTOS, CPF 114.376.947-30; LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DE PAIVA, CPF 106.338.327-74; MARCO AURELIO PINTO LESSA, CPF 094.608.687-70; VICENTE MUNIZ BARBOSA NETO, CPF 016.088.395-40

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1771/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de fls. 2/5, em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siape, por motivo de maioria, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
03 - TC-010.716/2008-8

Interessados: EDUARDO CATHARINO DE MENDONÇA; RENATA CATHARINO DE MENDONÇA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1772/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
04 - TC-000.326/2007-0

Interessados: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ROCHA, CPF 567.977.537-91; LEIDIJANE DE SOUZA RUFINO, CPF 009.069.784-75

Advogado constituído nos autos: não há

05 - TC-029.893/2007-9

Interessados: ANA ROQUE PIRES DA SILVA, CPF 150.206.638-67; ANGELICA RUIDIAS DE OLIVEIRA, CPF 250.765.741-34; ANUNCIATA EIVÁ RAYMUNDO NEVES, CPF 460.828.837-72; ARLETE ALVES DA SILVA, CPF 295.906.127-68; CLARICE NASCIMENTO GONÇALVES MARTINS, CPF 386.052.527-15; CLEMENCIA CANDIDA RIBEIRO, CPF 314.009.651-87; DALVA ALMEIDA FERREIRA LIMA, CPF 447.743.703-04; DEBORA ISABEL DE OLIVEIRA LISE, CPF 830.227.670-72; DOROTY BARBOSA ALVES, CPF 291.913.448-59; EDLEA MUNIZ ROSA, CPF 665.682.777-20; ELZIRA BREUER GUERRA, CPF 537.416.330-20; EUNICEPEREIRA DUARTE, CPF 885.062.317-87; IARA DA CUNHA TAVARES, CPF 525.905.426-15; IARA REGINA BREUER GUERRA, CPF 352.841.960-15; JULIANNE HULL AQUINO LIMA, CPF 629.465.603-68; LIDIA CANDIDA RIBEIRO, CPF 727.699.801-06; MARCELINO CANDIO RIBEIRO, CPF 977.246.961-87; Maria Iracema Antonia dos Santos, CPF 237.655.340-72; MARIA LÚCIA RODRIGUES BRAGA, CPF 032.383.897-93; MARIA REGINA PINTO TEIXEIRA, CPF 459.379.077-87; MARIA REGINA XAVIER, CPF 374.537.507-68; Neusa Belarmino dos Santos de Faria, CPF 258.945.107-59; PRISCILA ROBERTA NOGUEIRA, CPF 297.275.858-76; REGIANE PIRES DA SILVA, CPF 212.675.678-56; REGINA PIRES DA SILVA, CPF 212.675.668-84; REGINALDO PIRES DA SILVA, CPF 212.675.688-28; ROMULO PIRES DA SILVA, CPF 212.675.658-02; ROSINHA FANTANA SANTOS, CPF 665.508.820-87; Teresa Alves da Silva, CPF 776.340.717-49; TE-REZINHA GUEDES DA SILVA, CPF 074.956.728-70

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1773/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA  
06 - TC-010.305/2008-2

Interessados: GERALDA AUREA DE SOUSA COURA, CPF 944.803.116-53; JALLES MACHADO, CPF 005.106.886-91; MARIA DA CRUZ PATROCINIO ROSA, CPF 752.509.936-72; MARIA DAS GRAÇAS HELENO DIAS, CPF 998.101.406-06; MARIA DINORAH FERREIRA, CPF 672.959.596-53; NERY CORREA PEREIRA, CPF 135.090.046-04; NEUZA MARIA MOREIRA, CPF 068.940.936-28; NOEMIA DOS SANTOS AMARAL, CPF 025.585.186-31

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1774/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

07 - TC-010.308/2008-4

Interessados: ANA BOIKO MICHALCZYSZYN, CPF 804.297.779-49; ANIELA RYBA, CPF 776.751.779-91; ANITA VOLLRATH BEATRIZ, CPF 027.257.109-10; ANTONINA INACIO SORATO, CPF 024.687.589-51; CECILIA KOGUS TUSSOLINI, CPF 036.563.129-90; CELURIA DOMINGUES DOS SANTOS, CPF 466.245.110-87; CLARINDA MARIA MACHADO, CPF 921.346.029-53; DALVA TEREZINHA DOMINGUES CRUZ, CPF 823.484.219-68; EDNA HELENA KLOTZ FAYAD, CPF 319.013.799-49; ELAINE DUARTE FERREIRA, CPF 347.810.560-91; ELEUTÉRIA DEVANI RODRIGUES, CPF 864.426.609-82; ELIAS FERREIRA KOGUS, CPF 073.854.629-10; ELIZABETH RICARDO DE OLIVEIRA, CPF 755.630.889-87; GERALDA DA GRAÇA NUNES FERREIRA, CPF 374.727.040-91; INAJA DOMINGUES SCHLOSSMACHER, CPF 745.525.709-00; INELVES MARIA FORNARA, CPF 031.606.949-33; INEZ ZALEA DOS SANTOS GOERISCH, CPF 522.741.010-00; JORGINA SOARES RAMALHO, CPF 011.155.879-43; KATHIA MARIA DE GOUVÊA

RIBAS, CPF 493.257.609-91; LORENA DA ROCHA TURRA, CPF 007.940.129-57; MALVA HILARIA KREUTZFELD, CPF 041.081.999-95; MARCIA DOS SANTOS ANTUNES KOGUS, CPF 462.976.349-04; MARGARETE BOICO, CPF 985.746.809-82; MARIA APARECIDA SOARES RAMALHO, CPF 628.110.299-15; MARIA DA LUZ SOARES RAMALHO RODRIGUES, CPF 580.835.539-72; MARIA DE LOURDES PUREY, CPF 048.012.059-50; MARIA HILARIA CHAVES, CPF 294.612.359-68; MARIA JOANA TOMACHESKI, CPF 661.362.889-15; MARIA LOURDES TECHY BOIKO, CPF 863.613.509-59; MARIA LUCIA FRANCO, CPF 765.423.279-91; MARINEY DE MORAES MARCAL HESSEMAN, CPF 712.310.059-04; MYRTES REGINA MEHRET PIETROVSKI, CPF 286.696.499-34; NAIR SIMOES DA ROCHA, CPF 722.923.429-87; NAIR SOARES RAMALHO, CPF 697.832.099-49; OLIVIA DE SOUZA, CPF 419.889.499-04; RITA DE CASSIA GOULARTE, CPF 866.509.989-15; ROSA CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF 544.912.829-00; SANDRA LILIAN TONINELLO, CPF 006.926.059-16; SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA GOERISCH, CPF 085.760.798-79; VERA LÚCIA RICARDO DE AGUIAR, CPF 535.935.379-15; VERA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF 922.608.889-68

Advogado constituído nos autos: não há

08 - TC-012.605/1997-2

Interessados: MARIA SOBRAL FALCAO, CPF 718.933.697-49

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1775/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. ADRIANO GRAVE DA MOTTA, CPF 734.565.867-87; ANTONIO ALVES FREIRE, CPF 185.278.501-25; ELIANA YUKIKO TAKENAKA, CPF 210.645.551-87; EMIR JOSE SUAIKEN, CPF 001.888.831-34; GILBERTO DOMINGOS DO CARMO, CPF 225.684.411-00; HELIO KURAMOTO, CPF 116.027.911-04; JULIO CEZAR SOCHA, CPF 194.693.819-04; REGINALDO DE ARAUJO SILVA, CPF 318.727.351-34, regulares e dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. ANTONIO GOMES DE MORAES, CPF 115.566.501-59; DALTON ROSA DE FREITAS, CPF 143.214.166-04; FERNANDO FREITAS MELO, CPF 092.945.541-04; regulares com ressalva e dando-lhes quitação, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-014.681/2007-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ADRIANO GRAVE DA MOTTA, CPF 734.565.867-87; ANTONIO ALVES FREIRE, CPF 185.278.501-25; ANTONIO GOMES DE MORAES, CPF 115.566.501-59; DALTON ROSA DE FREITAS, CPF 143.214.166-04; ELIANA YUKIKO TAKENAKA, CPF 210.645.551-87; EMIR JOSE SUAIKEN, CPF 001.888.831-34; FERNANDO FREITAS MELO, CPF 092.945.541-04; GILBERTO DOMINGOS DO CARMO, CPF 225.684.411-00; HELIO KURAMOTO, CPF 116.027.911-04; JULIO CEZAR SOCHA, CPF 194.693.819-04; REGINALDO DE ARAUJO SILVA, CPF 318.727.351-34

Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IbiCT que:

1.1 adote providências para se ressarcir das despesas relativas às diárias e passagens pagas a colaborador eventual por meio da SDP nº 053/96;

1.2 observe com rigor as disposições da Lei 8.730/1993, sob pena de aplicação da sanção prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443/1992, exigindo tempestivamente de todos os ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança, por ocasião da posse, da exoneração e anualmente, a apresentação de cópia da declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal, e aplicando, se necessário, as penalidades previstas no artigo 3º da referida lei aos servidores omissos;

1.3 observe o correto cumprimento do disposto no inciso IV do art. 14 da IN/TCU 47/2004, fazendo constar da declaração da sua unidade de pessoal referências a todos os responsáveis arrolados nas contas, mesmo que seja para deixar consignado aqueles que não cumpriram as exigências da Lei 8.730/1993 e as providências adotadas a respeito;

1.4 providencie junto aos Srs. Antônio Gomes de Moraes e Antônio Alves Freire, no caso de eles encontrarem-se inadimplentes com as obrigações impostas pela Lei 8.730/1993, a regularização da situação;

2. Determinar à 6ª Secex que acompanhe, nas próximas contas da unidade, o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 1776/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir novamente examinar o convênio aqui tratado, em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida, fazendo-se a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

02 - TC-016.202/2006-6

Classe de Assunto : VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapã/BA

Interessados: Diogo Carlos Alves Fernandes (CPF 028.154.895-11), Elpidio Alves Sobrinho (CPF 296.469.605-53) e Marivando Fagundes de Souza (CPF 438.827.735-53)

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Secex/BA que encaminhe ao Fundo Nacional de Saúde cópia da instrução de fls. 197/199 para subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio nº 2.641/2003 (Siafi 497578).

ACÓRDÃO Nº 1777/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-013.220/2008-7

Interessados: CARLOS ROBERTO LORENA, CPF 000.323.326-02; CARLOS RODRIGUES JUNIOR, CPF 050.304.508-07; CARLOS RODRIGUES JUNIOR, CPF 050.304.508-07; ERIKA MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 865.419.606-82; FERNANDA ESPINDOLA LEAL, CPF 002.654.401-65; FLAVIO DE PINHO RAMOS, CPF 004.628.896-10; IZAQUEU PEREIRA SILVA, CPF 800.100.406-68; MARCIEL RIBEIRO DOS SANTOS, CPF 033.755.906-60; MARCIO SIQUEIRA DA SILVA, CPF 418.432.236-00; PAULINA ANDREA PEREIRA ELEUTERIO, CPF 035.979.426-28; RENALDO ELOIZIO SI-MOES, CPF 043.193.826-17; RENATA DE MATOS GONÇALVES, CPF 011.863.816-55

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1778/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-004.357/2008-3

Interessada: FRANCISCA LIMA DA CRUZ, CPF 000.689.304-02

Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-031.493/2007-4

Interessados: ANTÔNIA LUZIA LAMBERTUCCI MAIA, CPF 490.640.706-44; BERENICE LUIZA DE MELO, CPF 567.763.066-72; ELYS DE CASTRO JUNQUEIRA, CPF 964.784.116-72; IZA MARIA ABRANCHES SILVA, CPF 194.167.686-34; JOSÉ CLEMENTE, CPF 013.026.636-15; LUIZA COELHO DE MAGALHÃES LEÃO, CPF 051.871.956-11; MARIA DOS SANTOS ROCHA, CPF 116.463.066-00; NORMA BELONI PRATES, CPF 198.524.106-44; ONDINA FAGUNDES ABREU, CPF 676.483.399-00; RAIMUNDA CORDEIRO DE FARIA RIBEIRO, CPF 221.636.546-72; RAIMUNDA SOARES CLEMENTE, CPF 312.538.736-15; REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 806.022.156-68; TEREZA GOMES MEDEIROS DE LUCENA, CPF 782.187.646-15; TEREZINHA ANA GOMES, CPF 924.408.436-87; TEREZINHA FELIX SIQUEIRA, CPF 164.718.656-00

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1779/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-005.930/2008-7

Interessados: ALCENY RODRIGUES DA SILVA, CPF 005.472.146-69; ANA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 346.775.266-72; ANA LUCIA SOARES PEREIRA, CPF 530.870.386-87; ANA MARIA COELHO BARBOSA, CPF 253.861.406-63; ANGELA GEORGINA MARIA MORAES, CPF 421.433.576-72; APARECIDA DE CASTRO PAULA, CPF 445.299.296-04; APARECIDA DE FATIMA MORAES, CPF 699.639.406-68; APARECIDA RODRIGUES CARDOSO, CPF 478.068.426-91; CARMEN LUCIA DE SOUZA MACHADO, CPF 008.269.067-70; CLARISSE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA MARCELOS, CPF 101.844.736-91; CLEA BERNADELLI MACHADO DIAS, CPF 649.147.716-91; CLEIA FERREIRA DA SILVA MARTINS, CPF 078.145.736-02; CLENILZA BERNADELLI MACHADO DIAS, CPF 609.997.486-53; CLIMENE DE ALMEIDA MACHADO, CPF 411.009.646-49; DEIZA EDINA LORENTZ SALLES, CPF 035.889.256-27; DENISE LOURENCO JUNIOR, CPF 148.964.006-15; DEUZIANE LOURENCO MARTINS DA COSTA, CPF 168.631.588-09; DINORAH DO VALLE DUTRA, CPF 381.930.436-34; EBE MARCIA MOREIRA AZZI, CPF 377.612.776-72; EDNA LUCIA MOREIRA AZZI, CPF 328.234.106-78; ELIANA APARECIDA DA SILVA, CPF 004.623.296-66; ELIANE DO CARMO COELHO, CPF 603.259.256-15; ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA, CPF 656.436.586-15; ESTER PEREIRA CAETANO, CPF 462.975.026-68; FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MORAES, CPF 946.561.856-04; GIOVANA LOURES DE ALMEIDA, CPF 069.761.456-56; HELENA PEREIRA DA SILVA, CPF 000.794.876-02; HELENICE MARIA FORASTIERI DA COSTA, CPF 613.477.367-00; HELENIR CIONE FERREIRA DA SILVA, CPF 701.688.146-68; HELOISA HELENA DOS SANTOS, CPF 352.729.106-72; ILKA DOURADO DE BARROS ROCHA, CPF 154.203.668-27; IRENE ROCHA BARBOSA, CPF 926.994.996-68; IRIS MARIA DE OLIVEIRA, CPF 811.172.136-68; ISA DO CARMO LOURES DA COSTA, CPF 584.847.446-04; JAMACI DE ALMEIDA MACHADO CORRÊA LIMA, CPF 494.884.491-87; JANNINE APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA, CPF 425.073.916-34; JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, CPF 056.456.276-95; JOANA DARCK MORAES FERREIRA, CPF 421.433.066-87; JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS, CPF 006.748.286-40; JUREMA DE ALMEIDA MACHADO SALGADO, CPF 695.633.301-53; KATIA CARNEIRO PEIXOTO, CPF 765.935.256-34; LAIS SOARES PEREIRA, CPF 232.343.936-72; LUCEMAR PINHEIRO ROBAINA, CPF 725.774.287-15; LUCIANA PEREIRA FERRI, CPF 029.970.286-39; MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 292.276.826-00; MARGARIDA DE PAULA FONSECA, CPF 040.406.916-95; MARIA APARECIDA DE MATTOS MACHADO, CPF 723.289.086-91; MARIA APARECIDA MACHADO PEREIRA, CPF 068.715.767-62; MARIA BRITO DE OLIVEIRA, CPF 055.199.856-34; MARIA CARMEN MARTINS DA FONSECA E SILVA, CPF 018.751.596-49; MARIA DA CONSOLAÇÃO SUDRE LEME, CPF 087.791.978-09; MARIA DE LOURDES OROZIMBO, CPF 368.739.776-91; MARIA DO CARMO DE CASTRO PAULA, CPF 445.298.996-91; MARIA DO CARMO RIBEIRO VAZ DE MACHADO, CPF 423.948.306-97; MARIA DO ROSARIO VIVAS LARA VENTURA, CPF 283.887.986-34; MARIA DO SOCORRO DE PAULA PINTO, CPF 445.299.026-68; MARIA DO SOCORRO MACHADO CAVALCANTE, CPF 170.016.333-72; MARIA GLORIA DA SILVA LEITE, CPF 036.950.476-31; MARIA JOSE DA SILVA REIS, CPF 485.810.466-49; MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA, CPF 042.589.966-70; MARIA JUDITH MACHADO DE CARVALHO, CPF 326.186.206-82; MARIA LIBIA DA SILVA, CPF 287.091.016-91; MARIA LUIZA RODRIGUES DA FONSECA, CPF 635.069.041-91; MARIA VIRGINIA SANTOS CARVALHO, CPF 495.568.276-68; MARILDA FERREIRA PENNA, CPF 028.554.776-38; MARILEA APARECIDA LARA, CPF 383.657.746-15; MARILENE VIVAS LARA NASCIMENTO, CPF 283.069.376-00; MARINA LUZIA DA SILVA, CPF 036.716.936-30; MARINETE DO NASCIMENTO, CPF 500.879.677-15; MATILDE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 823.196.266-20; MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 942.592.756-15; NILZA BERNADELLI DIAS SALGADO, CPF 649.148.106-97; ODETE FERREIRA DA SILVA, CPF 612.609.756-49; REGINA LUCIA DE SOUZA MACHADO, CPF 167.334.016-49; ROSELY RIBEIRO DO NASCIMENTO, CPF 852.313.126-49; ROSEMAR PINHEIRO ROBAINA, CPF 824.930.226-53; ROZANGILA DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF 629.741.906-00; RUTE DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF 852.322.976-00; SANDRA ELIZA FREIRE, CPF 181.472.086-34; SEBASTIANA DO VALLE DUTRA, CPF 380.585.536-20; SILVANA ELIZABETH COELHO ALVES DE SOUZA, CPF 771.893.296-68; SÔNIA COELHO CARVALHO, CPF 557.082.186-49; SÔNIA MARIA DELAGE IUNG, CPF 026.097.816-79; SORAIA SOFIA FREIRE ARAUJO, CPF 028.226.396-98; URBANA PACHECO DO NASCIMENTO, CPF 876.727.826-49; VÂNIA COELHO, CPF 771.892.996-53; VANIA CRUZ CARNEIRO, CPF 627.464.997-20; VEIMAR BARBIERI LOPES, CPF 167.352.006-59; ZULMIRA MACHADO DA COSTA, CPF 030.646.396-25

Advogado constituído nos autos: não há

05 - TC-010.530/2008-6

Interessados: HELOISA MEDEIROS BOLZAN, CPF 250.021.800-78; MARIA HELENA MEDEIROS MORAES, CPF 822.746.060-72

Advogado constituído nos autos: não há

06 - TC-018.993/2007-6

Interessados: EDINIR EDSON CILIATO, CPF 500.273.790-00; IRONITA MARIA CILIATTO SCELZO, CPF 344.839.260-04

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1780/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do faticamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA DEFESA

07 - TC-005.266/2008-1

Interessados: ADRIANO DE SOUZA, CPF 040.654.411-53; ALBERTO BANDEIRA DE MELLO FILHO, CPF 070.033.077-15; ALVARO DA COSTA PEREIRA, CPF 099.877.039-68; AMILTON LOURENÇO DA SILVA, CPF 246.083.607-44; ANTONIO DE SIQUEIRA BASTOS, CPF 012.020.302-20; ARCHIMEDES DA CUNHA OLIVEIRA, CPF 090.753.301-97; ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA, CPF 033.739.597-72; ATILA CORREA PIRES, CPF 019.277.368-20; BAYARD RIBEIRO FREIRE, CPF 039.052.848-04; CARLOS GOMES DA SILVA, CPF 005.258.550-68; CLAUDIO HENRIQUE PAGANO DE MELLO, CPF 028.128.277-34; CLAUDIO PAIXAO SILVA, CPF 028.264.292-72; DORIVAL MELO DO NASCIMENTO, CPF 152.889.940-72; EDNIR LUPPI, CPF 084.295.108-34; ELIO PAGGI, CPF 004.129.459-91; ELSON DE TRIGO CECILIO, CPF 019.664.487-91; EVANI BERLANDO LOPES, CPF 067.116.937-87; FLAVIO BRITO BRANDÃO, CPF 031.540.927-49; FLORENTINO BISPO PAULINO, CPF 079.917.971-04; HAMILTON DE QUADROS, CPF 022.326.420-20; HAMILTON DE QUADROS, CPF 022.326.420-20; HUMBERTO LUCIO BRUNELLI, CPF 019.694.396-53; IDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, CPF 134.639.267-68; JOAO FREITAS DA SILVA, CPF 061.635.217-49; JOAO MARINONIO AVEIRO CARNEIRO, CPF 129.996.957-72; JOAO REYNALDO DE OLIVEIRA, CPF 001.065.854-87; JOAQUIM BATISTA SOBRINHO, CPF 017.737.047-53; JOAQUIM MIRANDA PESSOA DE ANDRADE, CPF 013.475.783-15; JORGE THIMOTEU, CPF 055.792.957-15; JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA, CPF 064.499.057-00; JOSÉ BENEDITO SILVA SANTOS, CPF 016.054.374-68; JOSE CARLOS PINTO NETO, CPF 009.780.787-72; JOSÉ HOLANDA DE OLIVEIRA, CPF 005.304.681-15; JOSE LUCIANO DE SOUZA, CPF 086.949.239-04; MAURO LUIZ CORREA GOMES DOS SANTOS, CPF 001.067.633-34; NELSON CAMARA, CPF 081.553.307-10; NELSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF 090.930.287-15; PEDRO ALEXANDRINO FURTADO PEREIRA, CPF 012.452.953-49; PEDRO JULIO GOMES DE ARRUDA, CPF 007.683.591-04; ROBERTO CARVALHO DE MELLO, CPF 004.054.697-72

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1781/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-005.395/2008-9

Interessados: ADAILTON SOARES SILVA, CPF 004.164.871-49; ADILSON ALVES RANGEL, CPF 030.760.677-53; ADILSON RIBEIRO PASSOS, CPF 038.003.427-15; ADONIRAN XAVIER DA CUNHA, CPF 214.974.787-15; AEU ALARCÃO NICOLICH, CPF 070.684.507-25; AIRTON LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, CPF 041.566.337-72; ALAN CARDOSO DE ALMEIDA, CPF 164.294.517-04; ALCIO DE OLIVEIRA FONSECA, CPF 033.780.127-49; ALDO CEZAR CAETANO DE SOUZA, CPF 181.462.107-59; ALESSANDRO MENDES E SILVA, CPF 629.793.372-34; ALEX FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF 065.142.144-60; ALEXANDRO DA SILVA GONÇALVES, CPF 096.178.887-93; ALMIR DOS SANTOS MONSORES, CPF 090.189.807-49; ALTINO WALTER MELEIRO, CPF 266.218.437-04; ANDRESS DA COSTA PAZ, CPF 001.455.850-50; CARLOS GILBERTO VALENDORF, CPF 061.733.651-20; CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF 043.521.379-28; DEIVID VALERIO BRAGA, CPF 326.467.628-10; EUDIS SANTOS BARBOSA FILHO, CPF 046.364.794-75; FREDERICO FERNANDES DA SILVA, CPF 053.506.576-07; GUILHERME DE FREITAS, CPF 252.993.367-72; HAROLDO DE SOUZA SALES, CPF 210.882.687-49; HELEDIR DE JESUS SOUZA, CPF 101.213.157-20; JAIR DE FARIAS BATISTA, CPF 028.458.650-15; JAIRO FONSECA KRUG, CPF 092.798.140-87; JOAO AURY GUEDES, CPF 052.979.400-44; JOÃO BARROS DE SOUZA, CPF 382.282.897-15; JOAO BATISTA



DA SILVA, CPF 047.456.804-06; JOÃO MARIA DA SILVA CORREIA, CPF 646.283.962-72; JORGE BORGES, CPF 177.934.407-49; JUEVCINO COSTA MOREIRA FILHO, CPF 338.675.855-04; LAÉRCIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS, CPF 082.392.307-09; ONOFRE GARCIA DE SOUZA, CPF 256.428.201-68; REINALDO DA SILVA TAVARES, CPF 055.079.937-00; RICARDO FARAH, CPF 000.084.997-99; ROBSON LUIZ DOS SANTOS, CPF 871.393.597-68; SILVIO PEREIRA DE REZENDE, CPF 004.245.951-68; SILVIO RODRIGUES PARÁ, CPF 108.989.647-68; SOCRATES FERNANDO GASPAREL DE MIRANDA, CPF 097.722.007-91; SOLANO PEREIRA DE SOUZA, CPF 029.893.870-72; TEODOFREDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 217.754.357-68; TONI FERNANDO VARGAS HERZER, CPF 150.726.068-72; UBIRATAN DA ROCHA FREITAS, CPF 005.207.300-97; VALDECIR MONTEIRO, CPF 214.832.807-72; VALDEMAR LEMOS, CPF 007.357.950-53; VALMIR OLIVEIRA NUNEZ, CPF 135.088.147-34; VALMIRO OLIVEIRA, CPF 109.651.817-15; VALTER DA CRUZ COSTA, CPF 129.965.567-04; VALTER JACOB DE SOUSA, CPF 020.756.602-04; VALTERNISIO DOS SANTOS, CPF 050.066.517-68; VANDERLEI LEAL, CPF 182.849.227-20

Advogado constituído nos autos: não há

09 - TC-009.225/2008-7

Interessados: ARAMYS TEIXEIRA FRECCIEIRO, CPF 112.138.929-53; ATTILA CARMELO, CPF 048.952.907-00; FRANCISCO BORGES MACIEL, CPF 095.627.537-00; FRANCISCO HONORIO RAMOS, CPF 065.382.317-72; FRANCISCO OSÓRIO DE AZAMBUJA, CPF 025.789.997-91; JASSON BAPTISTA DE MATOS FILHO, CPF 033.046.637-20; JERÔNIMO JOSÉ LOUREIRO, CPF 019.160.097-00; JOAO BATISTA MELGUEIRO, CPF 043.093.082-87; JOSE MARIA BRANDAO DE ALBUQUERQUE, CPF 051.736.807-25; JOSE MARIA DE TOLEDO CAMARGO, CPF 011.453.557-49; JOSÉ VASCONCELOS TELES, CPF 008.149.200-63; LOURIVAL LEBRE PEREIRA, CPF 006.759.467-00; OSCAR HIGINO GOMES, CPF 002.498.402-78; OSWALDIR TEIXEIRA DA COSTA, CPF 113.612.049-15; RAUL DE ALMEIDA MOURA, CPF 075.348.098-00; SEBASTIAO LUIZ ENNES, CPF 032.596.767-91; SEVERINO PAULINO DE ANDRADE, CPF 525.782.168-00; SILVIO DE MAGALHÃES SAMPAIO, CPF 000.918.123-72; SYLVIO DE FIGUEIREDO JUNIOR, CPF 018.950.607-53

Advogado constituído nos autos: não há

10 - TC-029.954/2007-6

Interessados: ADALBERTO NOVAIS FRAGA, CPF 676.746.078-87; ALZIR NUNES GAY, CPF 000.030.261-91; ALZIR NUNES GAY, CPF 000.030.261-91; CARLOS ALBERTO DE SOUZA TAVERNARD, CPF 097.886.892-72; DAURY ALBENES DE SOUZA, CPF 057.082.659-49; DURVAL LUIZ ENNES, CPF 021.630.717-15; EDMUNDO PELAYNO NORONHA, CPF ; EDYR RAIMUNDO, CPF 052.958.827-72; ERMINDO DEOLINDO, CPF 039.217.430-87; EUCLIDES GARSKE, CPF 044.827.860-04; FERNANDO JOSE DA SILVA BITTENCOURT, CPF 034.105.027-00; FLAVIO FRANCISCO SANTOS FARIAS, CPF 941.780.205-44; GENTIL MIGUEL GIL, CPF 113.952.909-97; GERSON OMAR FONTANA, CPF 545.766.606-91; HERNANI GOUVEA, CPF 053.590.587-49; HIRAM DE AGUIAR E SOUSA, CPF 225.636.799-15; IZAC DALVA MONTENEGRO FERNANDES, CPF 194.537.363-68; JOÃO CRISOSTOMO DA SILVA, CPF 038.634.924-04; JOAO LOURENÇO ANDRIGHI, CPF 048.159.630-53; JOSINEI SOUZA KOCH DA SILVA, CPF 025.493.777-29; LAERCIO ADRIANO DE BITTENCOURT, CPF 018.455.430-68; LAUDEVIR DE QUADROS, CPF 109.314.579-04; LUIZ GUILHERME MARQUES BAPTISTA, CPF 007.508.241-15; LUIZ HUMBERTO ABTIBOL, CPF 014.244.590-87; MANOEL AMERICO PASSOS MARTINS, CPF 076.724.707-87; MANOEL SALVADOR DOS SANTOS, CPF 112.366.399-87; MARIO ALVES DA CRUZ, CPF ; MARIO ANDRADE CRUZ, CPF 286.318.973-53; MARTONIO MARTINIANO DE SOUSA, CPF 289.711.913-68; OSVALDO ALVES FEITOSA, CPF 022.553.243-34; RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF 001.824.192-15; ROBERTO DA SILVA, CPF 618.637.348-72; RODOLPHO ALEXANDRE GROSS, CPF 035.242.560-15; SADY BECK, CPF 045.138.860-72; SEBASTIAO MUSI MUNHOZ, CPF 110.464.229-87; VALMERIO CIRILO DE HOLANDA, CPF 037.280.214-15; WALSE JOSE DIAS, CPF ; WALTER GONÇALVES DE BARROS, CPF 008.688.339-91; WILSON AUGUSTO DE CARVALHO, CPF 067.777.677-20

Advogado constituído nos autos: não há

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relações nºs 25 a 28).

ACÓRDÃO Nº 1782/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em aplicar a chancela de sigilo sobre o Anexo I destes autos, efetivar as determinações e recomendações sugeridas e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-012.621/2007-3 (c/7 anexos)  
Apenso: TC-007.547/2004-9 (c/1 volume)  
TC-003.265/2005-0

Classe de Assunto: III

Responsável: Carlos Roberto Lupi, CPF 434.259.097-20

Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1.1. ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que:

1.1.1. faça constar em tópico específico na próxima Prestação de Contas do Fundo, relatório sintético sobre as ações e resultados alcançados para mitigar a baixa efetividade do resultado orçamentário do FGTS, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.036/1990;

1.1.2. delibere, nos termos do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.036/1990, sobre a cobrança da tarifa operacional de que tratam o item 8.12 do Manual de Fomento - Pessoa Física e o item 6.1.9 do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica e sobre a forma em que esta vem sendo cobrada, informando ao Tribunal seu posicionamento, na próxima prestação de Contas do Fundo;

1.2. à Caixa Econômica Federal que:

1.2.1. passe a consignar nas Contas do Fundo, em observância ao disposto no inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.036/1990, os resultados alcançados em termos de eficácia e efetividade decorrentes da utilização do sistema de aplicação do FGTS, desenvolvido pela Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos/FIPAL, na região Sudeste, e, sistematicamente, em relação às demais Unidades da Federação, na medida de sua conclusão e em conformidade com o calendário formal adotado;

1.2.2. apure a economicidade dos preços praticados no processo de conversão de mídia em 2002, de que trata o Acórdão TCU nº 2.661/2005 - Primeira Câmara, e consigne no escopo desse trabalho os nomes dos responsáveis porventura identificados, como também as respectivas irregularidades e valores das despesas consideradas inadequadas, de tudo informando a este Tribunal de Contas sobre as providências adotadas, em 180 (cento e oitenta) dias;

1.2.3. seja disponibilizado às equipes deste Tribunal, quando do exercício dos trabalhos de fiscalização a seu cargo, nos termos dos arts. 42 e 87 da Lei nº 8.443/1992, perfil adequado para acesso integral aos sistemas tecnológicos necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, resguardando-se os aspectos de segurança institucionais aplicáveis;

1.3. à Controladoria-Geral da União que:

1.3.1. avalie os sistemas de acompanhamento existentes no âmbito do Ministério das Cidades relativos à implementação dos recursos do FGTS, em especial nos programas de habitação popular, infra-estrutura e saneamento básico, consignando nas próximas Contas do Fundo tópico específico a esse respeito;

1.3.2. avalie nas próximas Contas do Fundo a efetividade das disposições constantes das Resoluções nº 509, de 29 de agosto de 2006, que estabelece condições para a realização do saldo de responsabilidade do FCVS dos ativos do FGTS constituídos de créditos habitacionais originários de cessão em pagamento de dívidas, e 517, de 07 de novembro de 2006, que fixou condições de incentivo para a liquidação, a renegociação de dívidas e a regularização de atrasos para os créditos de pessoas físicas de titularidade do FGTS (créditos ativos com ou sem cobertura do FCVS e inativos com dívidas), na solução definitiva dos apontamentos recorrentes, em relação à rubrica "Créditos Vinculados", representados por créditos hipotecários e direitos creditórios vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

1.3.3. faça constar da próxima Prestação de Contas o resultado do trabalho validação da base de dados do FGTS, a ser realizado no exercício de 2007, para subsídio à análise das próximas Contas do Fundo;

1.4. à 2ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 125/197, ao Conselho Curador do FGTS, à Caixa Econômica Federal, à Controladoria-Geral da União, e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, em resposta a sua solicitação constante do Ofício PGR/GAB/N.º 174/2005, inserto no TC nº 003.265/2005-0 em apenso, em função de o objeto daquela solicitação ter feito parte do escopo da presente fiscalização,

Recomendações:

1.5. ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que:

1.5.1. a exemplo do grupo de trabalho denominado GT Execução Orçamento Operacional 2005, desenvolva estudos específicos com vistas a analisar possíveis oportunidades de melhoria da efetividade na implementação dos programas do FGTS, com especial atenção no que se refere às dificuldades de execução dos recursos destinados às Regiões Norte e Nordeste, sabidamente detentoras dos mais baixos indicadores sociais do Brasil;

1.5.2. inclua, nas próximas Contas do FGTS, avaliação sobre a projeção temporal necessária de cobrança da contribuição prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, a fim de buscar aderência entre a necessidade de sua cobrança à finalidade pela qual foi instituída;

1.6. à Caixa Econômica Federal que inclua, nas próximas Contas do FGTS, novas avaliações sobre o prazo de diferimento de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 110/2001.

ACÓRDÃO Nº 1783/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

Ministério do Trabalho e Emprego

2. TC-018.884/2007-1 (c/1 anexo c/5 volumes)

Classe de Assunto: VI

Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo

Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e

Agronomia

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

2.1. ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea que:

2.1.1. abstenha-se de prorrogar o contrato firmado com o senhor Itamar Geraldo Silveira Filho para prestação de serviços de advocacia (Processo CF-2203/06);

2.1.2. adote providências com vistas a modificar o art. 173 da Resolução Confea nº 1.015, de 30 de junho de 2006 (Regimento Interno), de forma a limitar o assessoramento jurídico prestado às custas do Confea aos membros de seu colegiado às ocasiões em que estiverem em questão interesses inerentes à autarquia como ente integrante da administração pública;

2.1.3. faça constar, quando da publicação dos extratos de contratos e dos seus aditivos, todos os elementos que tal publicação deve conter (art., 33, § 2º, do Decreto nº 93.872/1986 c/c art. 37, caput, da Constituição Federal), em especial a modalidade da licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade e o valor do contrato;

2.1.4. atente para o disposto no Acórdão nº 63/2007 - TCU - Plenário;

2.2. à 5ª Secex que envie ao Confea:

2.2.1. cópia do Acórdão nº 63/2007 - TCU - Plenário, acompanhada de cópia da instrução que propôs o mérito, naqueles autos;

2.2.2. cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 3/12;

ACÓRDÃO Nº 1784/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela resolução 155/2002, em arquivar os presentes autos e dar conhecimento desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl.14, ao representante, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

Ministério de Minas e Energia

3. TC-016.932/2007-1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1785/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promover seu arquivamento e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

4. TC-016.861/2004-3 (c/1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Deputado Federal Josias Gomes

Entidade: Município de Coribe/BA

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

4.1. à Secex-BA que:

4.1.1. envie cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 165/8, ao interessado;

4.1.2. dê ciência à Sra. Isabela de Holanda Cavalcanti, Procuradora da República no Município de Barreiras/BA, desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 165/8, enviando, na oportunidade, cópia das fls. 138/43, referentes aos esclarecimentos prestados pela CODEVASF quanto à venda de 700 hectares de terras de sua propriedade ao Sr. José Alves Rocha.

Ministério da Justiça

5. TC-001.830/2004-0 (c/2 volumes)

Classe de Assunto: VI

Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo

Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

5.1. à Fundação Nacional do Índio - FUNAI que:  
5.1.1. inclua, nos processos de compra de terras por dispensa de licitação, documentação que detalhe as pesquisas de preços realizadas em propriedades rurais selecionadas para comprovar a prática de valores de mercado, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.2. quando da eleição de áreas a serem destinadas a comunidades indígenas, consulte os governos estaduais e municipais bem como a União, por meio da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, e outros órgãos públicos federais a respeito da disponibilidade de terras para eventual doação.

#### ACÓRDÃO Nº 1786/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promover o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação, juntamente com a remessa de cópia da instrução de fls. 180/91, ao representante e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/AP, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

Ministério da Fazenda

6. TC-017.301/2005-0 (c/1 anexo c/3 volumes)  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional  
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - GRA/AP  
Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1787/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; promover o seu arquivamento; sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fl. 181, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-015.949/2004-0  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Controladoria-Geral da União  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pilão Arcado/BA  
Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1788/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promover seu arquivamento e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

2. TC-003.066/2005-7 (c/2 anexos e 2 volumes do anexo 2)  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Procurador da República Rômulo Moreira Conrado

Entidade: Município de Bonfim/RR  
Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

2.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

2.1.1. quando da análise da prestação de contas final do Convênio nº 522/03 (SIAFI nº 490313), seja levado em consideração os seguintes pontos:

2.1.1.1. se as alterações solicitadas pela FUNASA à Prefeitura Municipal de Bonfim, mediante o Ofício nº 028/DIESP/CORE-RR/FUNASA, datado de 14/7/2005 (com intuito de que aquela Prefeitura efetuasse modificações na planilha orçamentária da licitante vencedora, sem majoração nos preços, visando adequá-la ao que havia sido pactuado no Plano de Trabalho), foram efetuadas de fato;

2.1.1.2. se os preços praticados na planilha orçamentária utilizada na execução do Convênio nº 522/03 (SIAFI nº 490313) apresentavam-se dentro dos padrões de mercado;

2.1.2. após a conclusão da análise da prestação de contas final do Convênio nº 522/03 (SIAFI nº 490313), informe a este Tribunal de Contas o resultado da mesma, inclusive se manifestando expressamente com relação aos dois pontos elencados no item anterior, e, em caso de não aprovação das contas, informe os motivos e se já foi providenciada, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 31, § 4º, da IN 01/97, trazendo aos autos a cópia do despacho que determinou a sua instauração, emitido pela autoridade competente;

2.2. à Secex-RR que expeça comunicação ao Exmo. Sr. Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República, dando-lhe ciência do teor desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 94/104;

Ministério do Trabalho e Emprego

3. TC-019.460/2007-2  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, representada pelo Procurador Marcelo J. Ferlin D'Ambroso  
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina - DRT/SC  
Advogado constituído nos autos: não há  
Determinações:  
3.1. à Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina que:

3.1.1. providencie imediatamente junto à contratada para prestação de serviços terceirizados a substituição dos trabalhadores que tenham algum grau de parentesco com servidores do próprio Órgão, especificamente o Sr. Antônio Marcos Moreira Borges e as Sras. Iara Souza Wagner e Mônica Leiria Roque;

3.1.2. informe em item específico, nas próximas contas a serem apresentadas ao TCU, o cumprimento da determinação acima;

3.2. à Secex-SC que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 99/101, ao representante, Exmo. Sr. Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Procurador do Trabalho da 12ª Região.

Ministério da Ciência e Tecnologia

4. TC-029.367/2006-3  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Orion Serviços e Eventos Ltda.  
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq  
Advogado constituído nos autos: não há  
Determinações:  
4.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que:

4.1.1. na análise de impugnações aos editais nas licitações realizadas na modalidade pregão, na forma eletrônica, observe, rigorosamente, o prazo estabelecido no art. 18 do Decreto 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, para efeito de cálculo do prazo limite de recurso, a regra estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.2. faça constar do termo de referência, das próximas licitações na modalidade. Pregão. Eletrônico, o orçamento detalhado estimado em planilhas, de forma a cumprir o § 2º do art. 9º do Decreto 5.450/2005;

4.2. à 6ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 86/94, à empresa Orion Serviços e Eventos Ltda..

#### ACÓRDÃO Nº 1789/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; promover o seu arquivamento; sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante e ao Departamento Logístico do Comando do Exército, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 189/92, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

5. TC-001.545/2006-3  
Classe de Assunto: VI  
Interessada: Índios - Indústria e Comércio de Produtos Químicos, Explosivos e Espetáculos Piro-técnicos Ltda.  
Entidade: Departamento Logístico do Comando do Exército  
Advogados constituídos nos autos: Luís Antonio de Camargo, OAB/SP 93.082; Kelly Christina Mont'Alvão Montezano, OAB/SP 236.589; e Maria Denise Almeida Ribeiro, OAB/DF 16.656.

#### ACÓRDÃO Nº 1790/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; promover o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante e ao Arsenal de Guerra General Câmara, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 39/41, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

6. TC-002.526/2006-2  
Classe de Assunto: VI  
Interessada: Polimac Comercial Eletromecânica e Serviços Ltda.  
Entidade: Arsenal de Guerra General Câmara/Comando do Exército  
Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1791/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; promover o seu arquivamento; sem prejuízo de orientar a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO no sentido de enviar conclusões da tomada de contas especial (municipal) constituída pelo processo administrativo 0188/08, diretamente aos órgãos e entidades repassadores dos recursos federais transferidos, em atendimento ao princípio da não-supressão das instâncias de controle, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia

7. TC-003.587/2008-9  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia  
Entidade: Município de Ji-Paraná/RO  
Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1792/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso II, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente; promover o seu arquivamento; sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 132/4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

8. TC-026.968/2007-8  
Classe de Assunto: VI  
Interessada: Maria Valesca de Mesquita, Procuradora da República no Município de Pelotas/RS  
Entidade: Município de Pedro Osório/RS  
Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1793/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer das representações, para, no mérito, considerá-las procedentes, promover seus arquivamentos e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

1. TC-003.314/2007-3 (c/1 volume)  
Classe de Assunto: VI  
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, representada pela Procuradora Elisandra de Oliveira Olímpio  
Responsável: Sr. Antônio José Coutinho de Jesus, CPF 682.226.967-34

Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/ES  
Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1.1. Ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES, na pessoa de seu representante legal, que:

1.1.1. doravante apure, como medida prévia à propositura de execuções fiscais, se já se operou a prescrição ou a decadência dos créditos, apuradas na forma dos arts. 173 e 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), sob pena de imposição das sanções previstas na Lei nº 8.443/1992 e exigência de devolução aos cofres da autarquia das importâncias que teve de despender com as condenações que venha a sofrer calçadas no reconhecimento de cobranças indevidas;

1.1.2. examine, em todas as demandas já propostas contra si, com nível de profundidade adequado, se as parcelas objeto de cobrança são exigíveis (vencidas e não prescritas), retificando a certidão de dívida ativa - CDA, no caso de identificar excesso de execução, encaminhando, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, informações atualizadas da situação encontrada;

1.1.3. passe a atender os pedidos formulados pelos administrados na defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da CF), dever dos órgãos que compõem a Administração Pública Federal;

1.1.4. promova adequações nas certidões de inscrição em dívida ativa no tocante à menção das normas que regem a matéria, especialmente as que dizem respeito à forma de cálculo do débito em cobrança;



1.1.5. regulamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o art. 3º da Resolução COFEN nº 263/2001, dispondo sobre os critérios que nortearão a incidência variável de multa sobre prestações em atraso;

1.1.6. abstenha-se de inserir nas notificações de cobrança referências à possibilidade de cancelamento de registro do profissional na hipótese de não haver composição amigável da dívida e, evidentemente, promovê-lo sob tal fundamento, na medida em que iterativo o posicionamento dos Tribunais pela ilegalidade desse procedimento (v.g. STJ - Resp 552894 / SE);

1.1.7. examine as solicitações de quitação fracionada dos débitos formuladas por filiados à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela medida mais vantajosa para os cofres públicos;

1.1.8. acompanhe o desenrolar das ações judiciais propostas em desfavor do órgão, tendo por objeto ressarcimentos por pagamentos indevidamente exigidos de seus filiados, quer a título de dano moral, quer material, exigindo regressivamente do gestor que lhe deu causa a devolução dos valores a que for condenada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, encaminhando ao Tribunal, semestralmente, relatório detalhado de seu trâmite.

1.2. À Secex/ES que:

1.2.1. monitore, através de feito específico (art. 243 do Regimento Interno/TCU), o cumprimento pela entidade das medidas constantes dos subitens '1.2', '1.5' e '1.8' supra;

1.2.2. dê ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 322/330, à Procuradoria da República no Estado do Espírito, na pessoa da Dra. Elisandra de Oliveira Olímpio, bem como ao Conselho Regional de Enfermagem, para ciência de seus termos.

#### ACÓRDÃO Nº 1794/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em arquivar os presentes autos, tendo em vista o cumprimento da determinação constante do Acórdão 475/2005 - 2ª Câmara, pelo SESCOOP, SENAC, SENAI, SENAT, SESI, SEST, SEBRAE, SENAR e SESC, consistente na alteração do parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos destas entidades, que passou a conter a seguinte redação: "A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens", e fazer as determinações propostas, nos termos da proposta da unidade técnica:

#### Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

##### 2. TC-004.645/2001-1

Classe de Assunto: VI

Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo

Entidades: Serviços Sociais Autônomos

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

2.1. à Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) e à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) que promovam, nos seus Regulamentos de Licitações e Contratos, as alterações determinadas pelo Acórdão 475/2005 - TCU - 2ª Câmara, bem como incluam dispositivo que estabeleça que, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I, alínea "c", e II, alínea "c", dos respectivos regulamentos.

2.2. À Secex-5 que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 180/183, às Secretarias de Controle Externo nos Estados e à Secex-4, para conhecimento quanto ao teor dos Regulamentos de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos mencionados neste Acórdão, alterados por exigência do Acórdão 475/2005-TCU-2ª Câmara.

#### ACÓRDÃO Nº 1795/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso III, do Regimento Interno /TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promover seu arquivamento, sem prejuízo de recomendar ao FNDE que quando da notificação a este Tribunal a respeito de fatos caracterizados como irregularidades, mencione quais as providências, a seu cargo, já foram tomadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

##### 3. TC-002.777/2008-9

Classe de Assunto: VI

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Município de Benjamin Constant do Sul/RS

Advogado constituído nos autos: não há

##### 4. TC-028.785/2007-7

Classe de Assunto: VI

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade: Município de Boa Vista do Buricá/RS

Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1796/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250, incisos I e III, do Regimento Interno /TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promover seu arquivamento e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Ministério da Ciência e Tecnologia

##### 5. TC-022.045/2006-8

Classe de Assunto: VI

Interessado: Associação dos Empregados da Comissão Nacional de Energia Nuclear - ASSEC

Entidade: Centro Regional de Ciências Nucleares

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

5.1. ao Ministério da Ciência e Tecnologia que:

5.1.1. evidencie no seu orçamento e nos dos órgãos subordinados em funcionamento nas instalações do Campus MCT/NE quais despesas devem ser compartilhadas entre os condôminos, apontando adequadamente os critérios de divisão, de acordo com o norteador pelo Regimento Interno da Representação Regional do MCT do Nordeste, aprovado pela Portaria n.º 877, de 23 de novembro de 2006;

5.1.2. garanta adequadas condições de salubridade e de segurança dos servidores que trabalham nas instalações do Campus MCT/NE, criando controles de acesso aos locais de trabalhos específicos do CRCN e adotando, se preciso, outras medidas que impeçam os servidores que não operem diretamente com as atividades relacionadas de entrar em contato com substâncias radioativas ou radiação ionizante;

5.2. à Secex/PE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 132/136, à Associação dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear - ASSEC.

#### ACÓRDÃO Nº 1797/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; enviar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 136/138 ao representante; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins

##### 6. TC-021.481/2006-1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Órgão: Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Tocantins

Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1798/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela resolução 155/2002, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul que estude a conveniência de efetuar procedimento licitatório para a contratação de agente de integração com objetivo de contratação de estagiários, de modo a obter a proposta mais vantajosa ao erário público e garantir o princípio constitucional da isonomia; promover o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 317/322 da Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Justiça Eleitoral

##### 7. TC-014.575/2006-0 (c/1 volume)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS

Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1799/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela resolução 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; promover o seu arquivamento, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, juntamente com remessa de cópia da instrução de fls. 42/43 da Unidade Técnica; determinar à Secex-RR que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que se averigüe as denúncias de improbidade administrativa cometida no âmbito do Poder Executivo Municipal, visto que não se encontram sob competência desta Corte de Contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

##### 8. TC-018.978/2006-1 (c/1 anexo)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Roraima, representada pelo Procurador Lauro Coelho Júnior

Entidade: Município de Iracema/RR

Advogado constituído nos autos: não há

#### ACÓRDÃO Nº 1800/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### Justiça do Trabalho

##### 1. TC-000.859/2008-7

Interessados: Altayr Bail, Ana Alda Ferreira Santana, Ana Szpak Swiech, Antonio Alberti, Antonio Joel Leopoldino, Aurea Maria Rodrigues de Moraes, Eliane Pereira Vernetti, Eunice Godoy de Camargo, Franci Mari Berlim Schneider, Francisco Pereira Resende, Hilda Izabel Lell, Isabel de Fatima Rogoski, Jose Amadeu Cypriano, Karin Boehler, Manoel Hilario dos Santos, Maria do Rocio Miranda Luiz, Maria Luisa Valderez Clausen, Maria Teresinha Martini Sorgi, Milton Ahrens e Noemia Ribeiro Nunes.

Advogado constituído nos autos: não há

##### 2. TC-000.869/2008-3

Interessados: Aluizio Pinto, Antonio Fagundes Filho, Eliane Maria Homem de Almeida, Francisco Vieira Pinto, Heloisa Teixeira de Paiva, Hermenegildo Sales da Silva, José Vidal Júnior, Marcia de Lacerda, Maria Luisa Machado Cruz, Nilza Barroso Assis Davis, Odilo Zanuzo, Sílvia Maria Tayar Nogueira, Solange Regina Brito Silva, Therezinha Bastos Cypriano da Costa, Vanilton da Silva Goes e Vera Lúcia Torres Teixeira Simão.

Advogado constituído nos autos: não há

##### 3. TC-011.061/2008-0

Interessado: Antonio Ricardo Baum Spindler.

Advogado constituído nos autos: não há

#### Ministério da Defesa - Comando do Exército

##### 4. TC-014.436/2006-6

Interessados: Alinor Valentim dos Santos, Ennes da Silva, Flavio Mariano das Graças, Geraldo de Aquino, João Balbino Dias, José Carlos dos Santos, Maria Herculan de Melo, Maria Nazare Massena da Costa, Maria Selma Ribeiro da Silva, Neuza Couto Gonçalves, Neuzimar da Silva Garcia, Noemia Irma Herbert, Osvaldo Nunes da Cunha, Vicente Janeiro Duran Filho e Walter Gomes da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

#### Ministério do Trabalho e Emprego

##### 5. TC-000.780/2008-5

Interessados: Edilta Alves Custodio, Ivone Maria de Lima, Maria das Graças Dantas Berenguer, Suzana Londero Diaz Barreto e Wanderley de Oliveira Godoy.

Advogado constituído nos autos: não há

##### 6. TC-000.825/2008-9

Interessados: Adaira Aparecida da Silva, Gilcler Alberto Aracema, Guiomar Steffen, Heleninha Rodrigues Costa, Lourival Augusto dos Santos, Maria Cecilia Soveral Souza, Maria Luiza Xavier de Brito, Maria Lusia Rodrigues Pereira e Miriam Ribeiro Fernandes Rocha.

Advogado constituído nos autos: não há

##### 7. TC-002.345/2008-3

Interessados: Adelio da Conceição Bonfim, Antonio Loureiro, Celsus Pimenta Requejo, Claudio Tadeu Rozario Sobral, Eliane Pascini Guerreiro, Ivan Jose Paris, João Evandir Pires Pedrosa, Lucilio Ribeiro Taques, Maria Dione Viviani, Pedro Milton Pegorer e Vanda Toledo Guimarães.

Advogado constituído nos autos: não há

## ACÓRDÃO Nº 1801/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 24/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## Justiça do Trabalho

## 8. TC-013.169/2007-4

Interessados: Carlos Ernesto Maranhão Busatto, Clesio Alves Marchesan de Souza da Silva, Daniel Cilenti Carlotto, Denise Barcelos Mendes, Fabio da Silva Soares Freitas, Fernando Bittencourt Schutt, Gabriel Pacheco dos Santos, Gisele Arnecke Roesch, Henrique Bertoluci Mariot, Janine Grawer, João Carlos Rodrigues da Silva Junior, Lizane Guerra, Lucas Santana de Lima, Luís Fernando da Costa Bressan, Marcia de Oliveira Castro, Monica Consoladora Rocha, Nivaldo de Souza Junior, Renata Brambila da Fonseca, Roberta Ludwig Ribeiro, Robson Jonas Barreiro, Rodrigo Machado Jahn, Rodrigo Torma Gonçalves e Vinícius Daniel Petry.

Advogado constituído nos autos: não há

8.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que officie ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Rio Grande do Sul - TRT/RS para notificá-lo da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac os dados de desligamento do cargo de Técnico Judiciário ocupado anteriormente por Luis Fernando da Costa Bressan, CPF 484.666.380-91, em face de sua investidura no cargo de Juiz do Trabalho desse Regional.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- nº 018.671/2007-2 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- nº 009.428/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

## PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 21, organizada em 17 de junho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1802 a 1824, 1826 a 1843 e 1845 a 1852, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 019.804/1993-8, 853.871/1997-3, 003.486/2003-5, 007.085/2003-4, 010.394/2004-0, 010.850/2004-2, 011.756/2004-5, 018.807/2004-8, 000.183/2005-2, 003.933/2006-3, 015.329/2006-0, 024.839/2006-3, 005.889/2007-0, 005.891/2007-9, 009.993/2007-7, 022.367/2007-0, 023.199/2007-7 e 023.721/2007-7, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 009.655/1997-2, 11.883/2002-1 e 017.420/2007-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 015.984/2003-0, 020.895/2006-4, 013.380/2007-2 e 008.765/2008-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 012.002/1999-2, 016.873/2002-8, 020.503/2004-0, 000.423/2005-8, 009.009/2006-6, 009.749/2006-0, 012.843/2006-3, 019.500/2006-1, 020.058/2006-7, 022.920/2006-8, 022.922/2006-2, 002.004/2007-6, 024.599/2007-3 e 031.361/2007-5, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 041.872/2001-3, 006.964/2002-0, 013.620/2004-6, 003.125/2005-0, 005.299/2005-8, 013.588/2005-5, 019.781/2005-2, 016.210/2006-8, 021.223/2006-7, 021.607/2006-5 e 026.422/2007-1, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃOS PROFERIDOS

## ACÓRDÃO Nº 1802/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- Processo: nº TC - 019.804/1993-8 - c/ 1anexo
- Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
- Recorrente: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO (Reitora Malvina Tania Tuttmann)
- Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
- Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
- Unidades Técnicas: Serur/Sefip
- Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua representante legal, Reitora Malvina Tania Tuttmann, contra o Acórdão 2.440/2006 - 2ª Câmara (Ata 31/2006).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.440/2006 - 2ª Câmara;

9.2. determinar à Unidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que proceda, no prazo fixado no Acórdão 2.440/2006 - 2ª Câmara, à notificação dos seus servidores e pensionistas, evitando-se, assim, a consumação do prazo decadencial do art. 54 da Lei 9.784/1999, sob pena de restar caracterizada a conduta omissiva que ensejará a responsabilidade solidária, por prejuízos à União, em face da ausência de cessação dos pagamentos irregulares da parcela URP 26,05%.

9.3. informar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que o descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas da União sujeita o responsável à multa prevista no art. 45, inciso III e art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1803/2008- TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo TC-853.871/1997-3 - c/2 anexos

## 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES

4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES

## 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin

## 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

## 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES, por intermédio de seu Presidente, contra o Acórdão 1.344/2007 - 2ª Câmara, que considerou ilegais a concessão inicial e a alteração da aposentadoria da servidora Therezinha Vera Miranda Ferreira, em razão do pagamento cumulativo de quintos com o valor integral da função gratificada que deu origem à mesma incorporação e da percepção de opção de FC-08, tendo a interessada exercido essa função por tempo inferior a um ano.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.344/2007-TCU - 2ª Câmara, e considerar legais as concessões (inicial e alteração) de aposentadoria da Sra. Therezinha Vera Miranda Ferreira, ordenando-se o respectivo registro;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e à beneficiária.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1804/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 007.085/2003-4 - c/ 1 anexo

Apenso: TC-002.169/2003-3 - c/ 12 volumes e 1 anexo (este c/ 5 volumes)

## 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Edney dos Anjos, ex-Diretor-Geral (CPF 540.305.444-87)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

## 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: AUDITOR LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edney dos Anjos contra determinação feita pelo Tribunal ao TRE/AL para que "proceda ao levantamento dos servidores beneficiados, no exercício de 2002/2003, com o pagamento por "serviços extraordinários" no período concernente ao denominado "recesso forense" (Lei 5.010/1966), e providencie, ante a falta de amparo legal para tal procedimento, o desconto, nas folhas de pagamento dos beneficiários, das importâncias recebidas irregularmente a esse título, para o período considerado, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45, de 4.9.2001".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o subitem 9.4.1 do Acórdão 941/2006-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao TRE/AL.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1805/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 010.850/2004-2 - c/ 2 volumes e 2 anexos

## 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: Roselena Gomes de Souza Alves Campos (CPF 058.087.742-68)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

## 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

5.1. Relator da deliberação embargada: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 6º Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Advogados: Marcos Vinicius Witzak (OAB/DF 11.923); Leonardo A. de Sanches (OAB/DF 11.980); Márcio Wanderley de Azevedo (OAB/DF 13.304); Fernanda Vieira Rocha (OAB/DF 24.143); Nathalia Yumi Kage (OAB/DF 8.207/E)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Sra. Roselena Gomes de Souza Alves Campos contra o Acórdão 775/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1805-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1806/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo TC-011.756/2004-5 - c/ 3 anexos

## 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Castro & Nunes Construções Ltda. (CNPJ 03.287.630/0001-87) e Raimundo Rodrigues de Sousa (CPF 310.231.853-34)

## 4. Entidade: Município de Pacujá/CE

## 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE 9.665)



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa, ex-prefeito do Município de Pacujá/CE, e pela empresa Castro & Nunes Construções Ltda., contra o Acórdão nº 1.448/2006 - 2ª Câmara, por meio do qual foi negado provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-gestor contra o Acórdão nº 1.732/2005 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa e pela empresa Castro & Nunes Construções Ltda. contra o Acórdão nº 1.448/2006 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1807/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 018.807/2004-8 - c/ 1 anexo  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame  
3. Interessado: José Henrique Souza Cardoso (CPF 064.036.383-00)

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e Sefip  
8. Advogado constituído nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedido de reexame interposto por José Henrique Souza Cardoso contra o Acórdão nº 3.556/2006-2ª Câmara, proferido em Sessão Extraordinária de 5/12/2006, que julgou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria, em decorrência do pagamento dos "quintos" com base na estrutura remuneratória de FC, que, desde 1991, deixou de existir, bem como devido à continuidade do pagamento do percentual de 28,86%, o qual já deveria ter sido incorporado em razão dos novos planos de carreira dos professores da Instituição Federal de Ensino (IFE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1808/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-003.933/2006-3 - c/ 5 volumes e 9 anexos (estes c/5 volumes)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração  
3. Recorrentes: Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra (CNPJ 00.763.006/0001-10), Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72), César Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63) e Angelo Guido Menegat (CPF 133.132.400-97)

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul (INCRA/RS)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS  
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam nesta fase de recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra, pela Sra. Elisabeth Galvão e pelos Srs. César Fernando Schiavon Aldrighi e Angelo Guido Menegat, contra o Acórdão 1.968/2007-2ª Câmara, prolatado no processo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio RS/1130/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Elisabeth Galvão;

9.1.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. César Fernando Schiavon Aldrighi e Angelo Guido Menegat, de forma a reduzir o valor da multa a eles aplicada para R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

9.1.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária (Iterra), de forma a reduzir o valor do débito e da multa e ele imputados, dando-se a seguinte redação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.968/2007-2ª Câmara:

"9.3. condenar o ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária ao recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas a seguir indicadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
12/12/01	10.297,50 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais, cinqüenta centavos)
12/12/01	637,50 (seiscentos e trinta e sete reais, cinqüenta centavos)
12/12/01	637,50 (seiscentos e trinta e sete reais, cinqüenta centavos)
12/12/01	10.297,50 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais, cinqüenta centavos)
23/09/02	24.006,40 (vinte e quatro mil, seis reais, quarenta centavos)
23/09/02	1.452,00 (mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais)
23/09/02	24.006,40 (vinte e quatro mil, seis reais, quarenta centavos)
23/09/02	1.452,00 (mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais)
21/10/03	23.097,48 (vinte e três mil, noventa e sete reais, quarenta e oito centavos)
21/10/03	23.186,18 (vinte e três mil, cento e oitenta e seis reais, dezoito centavos)
10/08/04	14.484,55 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, cinqüenta e cinco centavos)

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo ora fixado até a data do pagamento;"

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1809/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 015.329/2006-0 - c/3 volumes e 1 anexo

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração  
3. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae/GO

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae/GO

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás - Sebrae/GO, por intermédio de seu Diretor-Superintendente, Sr. João Bosco Umbelino dos Santos, contra determinação expedida pelo subitem 1.4 do Acórdão 2.337/2007-2ª Câmara, constante da Relação 61/2007, proferido nos autos de prestação de contas simplificada relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de alterar o subitem 1.4 do Acórdão 2.337/2007 - 2ª Câmara, para fazer constar a seguinte redação:

"1.4 - Efetue os adiantamentos salariais no percentual máximo de 40% das remunerações, em cumprimento ao estipulado pela Portaria Direx 005/95;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1810/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 011.883/2002-1  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Embargante: José Ribamar Leite (CPF nº 106.960.404-68)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Ribamar Leite, ex-prefeito do Município de João Câmara/RN, contra o Acórdão 3.196/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;  
9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1811/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 020.895/2006-4  
2. Grupo II - Classe I - Recursos de reconsideração (TCE)  
3. Responsáveis: Carlos Alberto da Cruz, ex-Prefeito (CPF nº 001.616.083-53) e Raimundo Antônio de Macedo, atual Prefeito (CPF nº 163.127.673-53)

4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte (CE)  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos  
8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino Neto (OAB/CE nº 9.665) e Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em Tomada de Contas Especial, interpostos pelos Srs. Carlos Alberto da Cruz e Raimundo Antônio de Macedo, contra o Acórdão nº 148/2008-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Carlos Alberto da Cruz, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Raimundo Antônio de Macedo, dando-lhe quitação;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação à 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará (referente ao processo 2005.0013.4430-9); e

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1811-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1812/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.503/2004-0 (com 2 anexos com 2 volumes)  
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.

3. Interessado: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68)  
4. Unidade: Município de Bacabal/MA.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924); e Francisco Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6.180).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Vieira Lins, ex-Prefeito do Município de Bacabal/MA, em que ora são analisados embargos de declaração opostos contra o Acórdão 801/2008-2ª Câmara, por meio do qual as presentes contas foram julgadas irregulares, com a aplicação de débito e multa ao gestor, tendo em vista a ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município por força do Termo de Responsabilidade 0930/MPAS/SEAS/2000, que tinha por objeto a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), visando atender 800 crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por estarem ausentes os requisitos de admissibilidade previstos para essa espécie recursal, nos termos dos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno, e

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1812-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1813/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.004/2007-6 (com 3 anexos)  
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.

3. Interessado: Leir Tadeu de Oliveira, CPF 275.266.589-04.

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
5.1. Relator do Acórdão embargado: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: Sefip.  
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Guimarães Hernandez, OAB/DF 7.009; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF 12.425; Maria Fernanda Magalhães Palma Lima, OAB/DF 13.174; Renata Pagy Bonilha, OAB/DF 13.909; Karina Góes Gadelho dias, OAB/DF 20.272; Armando Rodrigues Alves, OAB/DF 13.949; Paulo Roberto de Jesus Silva, OAB/DF 6.373/E.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do Acórdão embargado, e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1814/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.182/2005-2 - c/ 1 volume e 3 anexos (estes c/ 1 volume)

2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito (CPF 200.017.205-97), José Cláudio Rezende Nunes (CPF nº 023.301.305-97), Município de Propriá/SE (CNPJ 13.117.320/0001-78), na pessoa do seu representante legal Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto - Prefeito (CPF não consta)

4. Entidade: Município de Propriá/SE  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secex/SE.  
8. Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE nº 1814)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 4993/95, firmado entre a Prefeitura Municipal de Propriá/SE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 720.208,77 (setecentos e vinte mil, duzentos e oito reais, setenta e sete centavos), tendo por objeto a construção de escola rural e aquisição de equipamentos, com vistas à implantação do ensino agrícola de primeiro grau maior, com pré-qualificação em agropecuária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara em:

9.1. acolher as alegações de defesa do José Renato Vieira Brandão, ex-Prefeito do Município de Propriá/SE; do Município de Propriá/SE, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto, atual Prefeito; e do Sr. José Cláudio Rezende Nunes, ex-Prefeito do Município de Propriá/SE,

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas do Sr. José Renato Vieira Brandão, do Sr. José Cláudio Rezende Nunes e do Município de Propriá/SE, dando-lhes quitação plena;

9.7. dar conhecimento deste acórdão aos responsáveis ouvidos em citação e audiência e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9.8. com fulcro no art.5º, § 4º, da IN/TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1814-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1815/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 024.839/2006-3  
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Noé Costa Lima (CPF 263.257.132-49)  
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/PA  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, contra o Sr. Noé Costa Lima, ex-empregado da Agência dos Correios de Pau D'Arco/PA, em razão da apropriação indevida de numerários no montante de R\$ 50.029,67 (cinquenta mil, vinte e nove reais, sessenta e sete centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Noé Costa Lima, ao pagamento da quantia de R\$ 50.029,67 (cinquenta mil, vinte e nove reais, sessenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/2/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1816/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.889/2007-0  
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Raimundo Oliveira de Almeida (CPF 143.704.842-00) e Josué da Silva Neves (CPF 064.325.222-34)  
4. Entidade: Município de Curuçá/PA  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira  
7. Unidade Técnica: Secex/PA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de responsabilidade de Raimundo Oliveira de Almeida, ex-prefeito do Município de Curuçá/PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 804.686/2004, celebrado entre o FNDE e o referido Município, no valor de R\$ 233.056,89, com o objetivo de implementar ações educativas que promovam a redução da exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, bem assim dos índices de repetência e evasão escolar na rede pública de ensino.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar os Srs. Raimundo Oliveira de Almeida e Josué da Silva Neves ao pagamento das quantias de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) e R\$ 99.056,89 (noventa e nove mil cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 7/7/2004 e 3/1/2005, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos Srs. Raimundo Oliveira de Almeida e Josué da Silva Neves a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas dos Srs. Raimundo Oliveira de Almeida e Josué da Silva Neves em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1816-21/08-2  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1817/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.891/2007-9  
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Atil José de Souza, ex-Prefeito (CPF 125.045.211-20)  
4. Entidade: Município de Xinguara/PA  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira  
7. Unidade Técnica: Secex/PA  
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Atil José de Souza, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Xinguara/PA, no exercício de 2004, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no montante de R\$ 67.453,79 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, setenta e nove centavos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Atil José de Souza ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO (R\$)
28/07/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
05/06/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
25/06/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)

28/07/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
13/09/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
11/10/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
10/11/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
24/12/2004	7.608,44 (sete mil, seiscentos e oito reais, quarenta e quatro centavos)
28/12/2004	6.586,27 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais, vinte e sete centavos)

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas do Sr. Atil José de Souza em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Xinguara/PA;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-21/08-2  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1818/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 022.367/2007-0 - c/1 anexo.  
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Elias Cavalcante do Nascimento (CPF 181.005.113-49)  
4. Entidade: Município de Barras/PI  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secex/PI  
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Elias Cavalcante do Nascimento, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Barras/PI, por intermédio do Convênio 40.942/98, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Elias Cavalcante do Nascimento, ao pagamento da quantia de R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o

Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1/9/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1818-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1819/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 023.199/2007-7  
2. Grupo I - Classe - II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsável: Antônio Rodrigues Filho - Falecido (CPF 022.815.893-15)  
4. Entidade: Município de Acauã/PI  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/PI  
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Antônio Rodrigues Filho, decorrente da rejeição da prestação contas dos recursos transferidos à prefeitura municipal de Acauã/PI, relativos ao Programa Nacional de Merenda Escolar, exercício 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. tornar sem efeito a citação do Sr. Antônio Rodrigues Filho, por se encontrar falecido na data do evento;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão 3.537/2007 - 2ª Câmara, por força da nulidade da citação que lhe serviu de esteio;

9.3. determinar à Secex/PI que promova a citação do espólio do responsável ou de seus herdeiros, caso a partilha dos bens do Sr. Antônio Rodrigues Filho já se encontre processada.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1819-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1820/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 009.655/1997-2
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Augusto Renaud (CPF 321.751.087-91); Antônio José de Souza Filho (CPF 240.161.447-87); Elton da Silva Neves (CPF 499.062.837-34); Idovaldo Protti Rosas (CPF 321.750.517-49); Jorge Augusto Farias da Silva (CPF 038.401.587-53); Paulo Roberto Lopes da Silva (CPF 224.526.057-00); Paulo Augusto de Almeida Filho (569.285.807-04); Paulo Santoro (CPF 284.245.497-91); Roberto Nazareth Torres (CPF 002.278.629-53).
4. Entidade Hospital Central do Exército - HCE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex-3
8. Advogados constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250); Gabriel Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF nº 16.846); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa OAB/DF nº 16.845); Ildmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882); Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF nº 7.271-E); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204) Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195); Ricardo Pentead de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.960); Maria de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114); André Uryn (OAB/RJ nº 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685); Maria Cristina Bonelli (OAB/RJ nº 124.668); Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078); Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria de Auditoria do Ministério do Exército para apurar irregularidades na aquisição de artigos médico - hospitalares pelo Hospital Central do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992, regulares as contas dos Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, dando-lhe quitação plena;

9.2. **julgar irregulares** as contas dos responsáveis abaixo arrolados, com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8.443/92, aplicando-lhes, individualmente, a multa prescrita no art. 58, inciso I, c/c o art. 19, parágrafo único, da mesma Lei, nos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

Nome	Multa
Roberto Nazareth Torres	R\$ 8.000,00
Jorge Augusto Farias da Silva	R\$ 8.000,00
Antônio Augusto Renaud	R\$ 7.000,00
Elton da Silva Neves	R\$ 7.000,00
Antônio José de Souza Filho	R\$ 6.000,00
Idovaldo Protti Rosas	R\$ 4.000,00
Paulo Augusto de Almeida Filho	R\$ 2.000,00
Paulo Santoro	R\$ 2.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao Hospital Central do Exército que altere os seus procedimentos de compras de materiais de modo que guardem estrita observância aos seguintes dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e de outras normas abaixo mencionadas:

9.4.1. art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

9.4.2. art. 60 da Lei n.º 4.320/64, acerca da vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

9.4.3. art. 14 e 38, caput, quanto a prévia indicação do recurso orçamentário para a despesa;

9.4.4. art. 15, § 7.º, inciso II, quanto à definição das quantidades a serem licitadas;

9.4.5. arts. 3.º, caput, e 41, caput, no que concerne ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.4.6. art. 65, §§ 1.º e 2.º, quanto aos acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente contratadas;

9.4.7. art. 38, parágrafo único, no que concerne ao prévio exame e aprovação das minutas de editais pela assessoria jurídica da administração;

9.4.8. art. 38, caput, e seus incisos, no que tange à autuação, numeração e composição do processo administrativo atinente à licitação;

9.4.9. art. 109, inciso I, no que se refere ao prazo para recurso;

9.4.10. atentar para as fases do processo licitatório (art. 43), especialmente no que tange à adjudicação e homologação do objeto da licitação (art. 43, inciso VI), abstendo-se de realizar, na mesma licitação, diversas adjudicações e homologações parceladas;

9.5. determinar o apensamento dos presentes autos à Tomada de Contas do Hospital Central do Exército, relativa ao exercício de 1995 (TC-010.010/1996-3).

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1820-21/08-2
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1821/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 015.984/2003-0 (c/ 01 volume e 04 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Éttore Labanca (CPF 037.488.804-30).
4. Entidade: Município de São Lourenço da Mata/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE 21.241); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301); Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536).

#### 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Éttore Labanca instaurada em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Ministério da Previdência Social, mediante o Termo de Responsabilidade nº 2.490/SEAS/MPAS/99 para o combate à malária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1.º, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Éttore Labanca, condenando-o ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
40.200,00	18/3/1999
40.200,00	28/5/1999
41.050,00	29/9/1999
41.050,00	26/11/1999
82.100,00	8/12/1999

9.2. aplicar ao Sr. Éttore Labanca a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, com base no art. 217 do Regimento Interno, o parcelamento dos valores relacionados no item 9.1 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.3.1. alertar o responsável de que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1821-21/08-2
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
  - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1822/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC - 012.002/1999-2 (com 1 volume)
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
4. Responsáveis: Carlos Roberto de Oliveira, CPF 116.738.851-87; Cleonice Pereira dos Santos, CPF 119.277.631-34; Edilson Pereira da Cruz, CPF 416.318.971-87; Iram Costa Oliveira, CPF 009.663.471-53; Rogelio Moreth, CPF 072.784.111-49; Sebastião Ribeiro de Macedo, CPF 112.652.051-91.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade das pessoas físicas acima referidas, instaurada em razão de irregularidades observadas no pagamento de adicional de periculosidade a pilotos e mecânicos de aeronaves, pela Funai, durante os exercícios de 1991 a 1996,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, em relação a todos os responsáveis acima referidos, e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1822-21/08-2
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



## ACÓRDÃO Nº 1823/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- Processo TC-016.873/2002-8
- Grupo II - Classe II - Tomada de contas especial.
- Responsáveis: Paulo Roberto Nogueira, ex-Prefeito (CPF 043.824.206-87); Antonio Carlos Mesquita, ex-Prefeito (CPF 030.316.756-49); Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 028.068.018-00); Antônio José Cabral, ex-Chefe do Setor de Compras/Patrimônio da Prefeitura Municipal (CPF 430.110.558-15).
- Unidade: Município de Três Pontas/MG.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade técnica: Secex/MG.
- Advogado constituído nos autos: Any Pereira Silva (OAB/MG 94.194).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura (Spoa/MinC) em desfavor do Sr. Paulo Roberto Nogueira, ex-Prefeito do Município de Três Pontas/MG, originalmente em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos, no valor de R\$ 86.604,34, transferidos em 27/7/2000 mediante o Convênio 145/2000-CGPRP/SPMAP, celebrado com o objetivo de implantar o Museu do Café na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os responsáveis na forma especificada na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias a seguir especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis solidários	Valor (R\$)	Data
- Paulo Roberto Nogueira - Francisco Victor Mesquita	82.194,34	27/7/2000
- Paulo Roberto Nogueira - Francisco Victor Mesquita - Antonio Carlos Mesquita - Antônio José Cabral	4.410,00	27/7/2000

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Paulo Roberto Nogueira e Francisco Victor Mesquita a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Antonio Carlos Mesquita e Antônio José Cabral a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informando que a matéria ora tratada refere-se ao Of. GAB/525/2006, de 23/2/2006, e ao Inquérito Civil 01/2001.

- Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
- Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1823-21/08-2

- Especificação do quórum:
  - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - Audidores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1824/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- Processo TC-000.423/2005-8
- Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- Responsável: Aurino Vieira Nogueira, ex-Prefeito (CPF 134.761.303-04).
- Unidade: Município de Bacuri/MA.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade técnica: Secex/MA.
- Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) contra o Sr. Aurino Vieira Nogueira, ex-Prefeito do Município de Bacuri/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas correspondente à 2ª parcela do Convênio 99CV0048 por falta de documentos que comprovassem a regular aplicação dos recursos e a execução do objeto conveniado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Aurino Vieira Nogueira, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 14/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Aurino Vieira Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

- Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
- Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1824-21/08-2
- Especificação do quórum:
  - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - Audidores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1826/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- Processo: n.º TC - 009.749/2006-0 (com 1 anexo)
- Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- Responsável: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF 062.067.513-68).
- Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
- Unidade técnica: Secex/MA.
- Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, constituída a partir da conversão de processo de denúncia autuada neste Tribunal, nos ter-

mos do Acórdão 1.159/2005 - TCU - Plenário, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Convênio 354/1996 celebrado com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, com finalidade de custear a aquisição de materiais destinados ao Projeto Cesta Saúde do Escolar - PCSE, em benefício de alunos da 1ª a 4ª série do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais situadas na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o Sr. Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA, ao pagamento da quantia de R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/9/1996 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

- Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
- Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1826-21/08-2
- Especificação do quórum:
  - Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
  - Audidores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1827/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- Processo TC - 012.843/2006-3
- Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
- Responsável: Alquina da Silveira Guzzo (CPF 359.424.877-15).
- Unidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA).
- Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade técnica: Secex/RJ.
- Advogado constituído nos autos: não atuou.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça (SE/MJ) contra a Srª Alquina da Silveira Guzzo, ex-servidora da extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), em razão do recebimento irregular de proventos de aposentadoria concedida com base em certidão de tempo de serviço contendo informações inverídicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito a Srª Alquina da Silveira Guzzo, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias a seguir especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/3/1993	Cr\$	2.858.023,30	20/10/1995	R\$	286,91
30/4/1993	Cr\$	15.750.555,72	31/10/1995	R\$	629,34
31/5/1993	Cr\$	29.400.619,72	20/11/1995	R\$	307,36
30/6/1993	Cr\$	40.986.930,08	30/11/1995	R\$	1.252,74
30/7/1993	Cr\$	44.900,12	20/12/1995	R\$	286,91
31/8/1993	Cr\$	104.337,19	29/12/1995	R\$	2.190,05
30/9/1993	Cr\$	77.307,25	19/1/1996	R\$	286,91
29/10/1993	Cr\$	93.779,39	31/1/1996	R\$	638,58
30/11/1993	Cr\$	248.482,88	16/2/1996	R\$	286,91
30/12/1993	Cr\$	130.670,52	29/2/1996	R\$	551,00
31/1/1994	Cr\$	352.357,65	20/3/1996	R\$	286,91
28/2/1994	Cr\$	350.381,07	29/3/1996	R\$	551,00
30/3/1994	Cr\$	11.713,28	16/4/1996	R\$	286,91
20/6/1995	R\$	209,56	30/4/1996	R\$	551,31
30/6/1995	R\$	365,58	20/5/1996	R\$	286,91

20/7/1995	R\$	261,92	31/5/1996	R\$	551,00
1/8/1995	R\$	539,32	20/6/1996	R\$	286,91
21/8/1995	R\$	265,91	28/6/1996	R\$	1.029,19
31/8/1995	R\$	847,00	19/7/1996	R\$	200,83
20/9/1995	R\$	286,91	31/7/1996	R\$	385,70
29/9/1995	R\$	555,35			

9.2. aplicar à Srª Alquina da Silveira Guzzo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1828/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.058/2006-7

2. Grupo II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: José de Jesus Rodrigues de Souza, CPF 178.419.413-15.

4. Unidade: Município de Barreirinhas/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, de responsabilidade do Sr. José de Jesus Rodrigues de Souza, ex-Prefeito, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio 89/2001, firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos/MMA e a Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, visando à instalação de um sistema simplificado de abastecimento de água no Povoado de Mandacaru, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, todos da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação ao responsável indicado no item 3 supra, e

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA que, caso ainda não o tenha feito, adote providências junto à concessionária de energia do Estado do Maranhão com vistas a viabilizar o suprimento, com capacidade de energia elétrica suficiente para a regular operação da bomba submersa, do sistema simplificado de abastecimento de água implantado, à conta do convênio em destaque, no Povoado de Mandacaru, naquela municipalidade.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1829/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-024.599/2007-3

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito (CPF 036.691.732-34).

4. Unidade: Município de Alto Alegre/RR.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), contra o Sr. Nertan Ribeiro Reis, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre/RR, em razão da não-comprovação da aplicação dos recursos decorrente da omissão na apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos pela extinta Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas), do então Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante três parcelas, nos valores de R\$ 7.175,00, R\$ 7.175,00 e R\$ 10.650,00, depositadas em 30/12/2000, 17/5/2001 e 7/5/2002, respectivamente, com fundamento no Termo de Responsabilidade 2821/MPAS/Seas/2000 (Siafi 4066117), cujo objeto consistia em apoiar, por meio do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, ações de desenvolvimento social destinadas aos jovens,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Nertan Ribeiro Reis, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
7.175,00	30/12/2000
7.175,00	17/5/2001
10.650,00	7/5/2002

9.2. aplicar ao Sr. Nertan Ribeiro Reis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1830/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-031.361/2007-5

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito (CPF 028.107.602-25).

4. Unidade: Município de Tefé/AM.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito do Município de Tefé/AM, instaurada pela Caixa Econômica Federal em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por força do Contrato de Repasse 0062308-62/98/MPO/Caixa, firmado no âmbito do Programa Habitar-Brasil, objetivando a urbanização de áreas não ocupadas e a construção de unidades habitacionais no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
27.372,48	28/12/1999
37.500,00	7/8/2000
47.127,52	27/11/2002

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1831/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 014.872/2001-3 (um volume e um anexo)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sr. José Antônio Menezes de Sousa (CPF: 130.986.084-04) e Firma CONPERTEC Ltda., na pessoa de seu representante legal, o Sr. Antônio Virgílio Umbelino de Barros, (CPF 076.590.594-91)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Macau/RN

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: Armando Roberto Holanda Leite - OAB/RN 532; Bruno Lacerda Bezerra Fernandes - OAB/RN 3683



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir da conversão de denúncia considerada parcialmente procedente, nos termos do Acórdão 1.441/2003 - Plenário, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 288/1999 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Macau/RN, com vistas à construção de espigões e de muros de contenção para evitar o avanço do mar na Praia de Camapum.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a firma CONPERTEC Ltda. (CNPJ 00.317.554/0001-17), com fundamento no § 3º, art. 12 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 179, III, do RITCU;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Antônio de Menezes Sousa, em relação apenas ao acréscimo dos valores executados no convênio original e no termo aditivo, sem prejuízo de rejeitar as demais justificativas apresentadas pelo responsável;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio de Menezes Sousa, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 202, § 6º, do RITCU, condenando-o solidariamente com a firma CONPERTEC, na pessoa do seu representante legal, Sr. Antônio Virgílio Umbelino de Barros, ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias de R\$ 158.451,70 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e R\$ 148.253,33 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 31/1/2000 e 4/9/2000, respectivamente;

9.4. aplicar individualmente multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, ao Sr. José Antônio de Menezes Sousa e à firma CONPERTEC Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Virgílio Umbelino de Barros, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da notificação, para o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1832/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 006.964/2002-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).  
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Tarcísio Araújo de Medeiros (ex-prefeito), CPF 430.457.314-49; Terramoto Construções Ltda., CNPJ 70.157.847/0001-60.

4. Entidade: Município de Japi/RN.  
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor, inicialmente, do Sr. Tarcísio Araújo de Medeiros, ex-prefeito do Município de Japi/RN, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais recebidos à conta do Convênio nº 824/1999, de tinha por objetivo a construção de barragem de terra na comunidade de São José;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando solidariamente o Sr. Tarcísio Araújo de Medeiros e a empresa Terramoto Construções Ltda. ao pagamento da importância de R\$ 26.212,34 (vinte e seis mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir 6/4/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar aos responsáveis, individualmente, Sr. Tarcísio Araújo de Medeiros e empresa Terramoto Construções Ltda., multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, acompanhado de cópia dos documentos relacionados pela Secex/RN no subitem 10.9 da instrução técnica.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1833/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 013.620/2004-6 (com 5 volumes).  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Eser Rocha, CPF 003.596.105-87; Sr. José Magalhães, CPF 082.115.745-00; e Município de Xique-Xique/BA, CNPJ 13.880.257/0001-27.

4. Entidade: Município de Xique-Xique/BA.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: José Maria de Moura, OAB/BA 262-A; Alex Chagas, OAB/BA 17662.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente, em razão da não-aprovação da prestação de contas da aplicação do recursos repassados ao Município de Xique-Xique/BA, por intermédio do Convênio nº 29/2000, cujo objeto consistia na elaboração de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com implantação de aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Eser Rocha, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 69.292,00 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da no-

tificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento do valor ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se a quantia de R\$ 29.131,61 (vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos), satisfeita em 31/12/2000, nos termos da Súmula nº 128 deste Tribunal;

9.2. com fundamento nos arts. 12, §1º, da Lei n. 8.443/1992 e 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU c/c art. 2º da Decisão Normativa - TCU nº 35/2000, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Xique-Xique/BA relativas ao recebimento de impostos municipais que tiveram como fato gerador despesa glósada pelo FNMA;

9.3. em consequência, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Xique-Xique/BA comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente do montante de R\$ 29.131,61, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 2/1/2001 até a efetiva quitação do débito, abatendo-se a quantia de R\$ 21.131,12, satisfeita em 1º/9/2003, nos termos da Súmula nº 128 deste Tribunal;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Magalhães e, em consequência, julgar regulares com ressalvas as suas contas, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. aplicar ao Sr. Eser Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.5 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, e, também, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-21/08-2

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1834/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 003.125/2005-0.  
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Viana Póvoa Camelo (ex-prefeito), CPF 030.000.952-68.

4. Entidade: Município de Paranã/TO.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2.583; Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2.223-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Viana Póvoa Camelo, ex-prefeito do Município de Paranã/TO, em face da não-aplicação integral da contrapartida municipal relativa ao Convênio nº 60.791/1999, celebrado com o objetivo de oferecer suporte financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, 12, § 2, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Paranã/TO, por meio do seu representante legal, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do FNDE da importância de R\$ 21.091,02 (vinte e um mil, noventa e um reais e dois centavos), atualizada monetariamente a partir 15/12/2000, na forma da legislação em vigor;

9.2. informar ao aludido município, através de seu representante legal, que a liquidação tempestiva do débito acima indicado, atualizado monetariamente, sanará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares, com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Viana Póvoa Camelo, aplicando-lhe a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.3, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-21/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1835/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 005.299/2005-8
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: João Carlos Sales de Aguiar (CPF 031.553.402-82)
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPQ
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de de responsabilidade do Sr. João Carlos Sales de Aguiar, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, instaurada ante a omissão em apresentar toda a documentação comprobatória da conclusão do curso de doutorado realizado no período de 1/10/1984 a 30/9/1988, objeto da bolsa concedida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º e 10 da IN-TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-21/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1836/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo 013.588/2005-5
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Simplificada - Execício de 2004.
3. Responsáveis: Alcemir Pessoa Figliuolo (CPF 007.378.012-04); Kid Mendes de Oliveira (CPF 005.574.202-53); Henrique Cerf Levy Neto (CPF 017.674.612-91); Hernan Batalha Gonçalves (CPF 562.265.192-15); Hamilton Flávio Menezes de Santana (CPF 387.863.977-53); Huguette Saunders Fernandes Santos (CPF 335.509.992-91); Ivani Nakai Rego Barros (CPF 134.947.242-53); José Renato Frazão Crespo (CPF 182.334.142-04); Maria Luiza Gonçalves Dantas (CPF 000.710.642-49); Maria Luiza Trindade Miranda (CPF 111.123.445-00); Mariana Rocha de Souza Costa (CPF 276.345.582-49); Rosinele Saraiva Soares (CPF 475.786.702-63); Severa Romana Sampaio Cotta (CPF 193.441.202-34)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária simplificada do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Alcemir Pessoa Figliuolo e Kid Mendes de Oliveira, presidentes na gestão em exame, e dos demais responsáveis mencionados no item 3 acima, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas que:

9.2.1. promova a apuração das responsabilidades por danos sofridos pelos veículos pertencentes ao órgão, de forma a providenciar medidas no sentido de obter as respectivas indenizações e motivar os reparos necessários, realizados por intermédio de contrato de manutenção preventiva e corretiva;

9.2.2. observe as disposições da Portaria TRE/AM/n.º 237, de 14 de maio de 2001, no sentido de apresentar, nos deslocamentos a serviço, relatório de viagem, acompanhado, obrigatoriamente, do bilhete de passagem e, facultativamente, do cartão de embarque;

9.2.3. observe as disposições do art.9.º da Resolução TRE/AM n.º 03/2003, no que pertine à organização, ao planejamento e à operacionalização de um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses bens;

9.2.4. adote providências no sentido de localizar bens patrimoniais ou apurar as responsabilidades pela sua não localização, conforme determina o item VII da Ordem de Serviço DG/TRE-AM n.º 03, de 13 de janeiro de 2000;

9.2.5. observe o princípio de segregação de funções previsto na IN/SEDAP n.º 205/1988, de forma a não permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados;

9.3. julgar regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Liana Ferreira Magalhães, responsável pela tomada de contas especial simplificada nº 6465/2003 anexada aos autos, dando-lhe quitação;

9.4. determinar o arquivamento das tomadas de contas especiais simplificadas nºs 405/2004, 417/2004 e 539/2004, anexadas a estes autos, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso II, combinado com o art. 10, todos da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007;

9.5. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas que promova a inscrição no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin dos nomes dos responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas mencionadas no item 9.4, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 5º da IN nº 56/2007-TCU;

9.6. determinar o arquivamento destes autos, sem prejuízo de que a SECEX/AM dê ciência deste Acórdão também aos responsáveis pelas tomadas de contas especiais simplificadas e monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.2.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-21/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 1837/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 003.486/2003-5
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Adalgisa Lima de Souza (CPF 525.157.612-91), Alfredo Victor de Almeida Amorim (CPF 708.739.412-68), Anny da Silva Souza (CPF 525.338.672-68), Ariana Souza Nascimento (CPF 525.338.912-15), Bruno de Miranda Paular (CPF 513.670.412-87), Cristiano de Almeida Goes (CPF 526.992.002-63), Fabiola Gonzaga Tavares (CPF 515.342.402-25), Izaltina de Lima Santiago (CPF 474.150.612-68), Jacobet de Lima Santiago (CPF 525.322.832-20), João Tavares (CPF 031.628.502-15), João Bernardo da Rocha Soares (CPF 526.992.182-00), Julieta de Andrade Lima (CPF 130.356.902-78), Leonardo Cordeiro Batista (CPF 029.450.267-08), Luana de Almeida David (CPF 526.435.572-04), Luciana Gonzaga Tavares (CPF 515.342.582-72), Maria Sebastiana Tavares Rocha (CPF 441.007.012-68), Octavio Hamilton Guedes Andrade (CPF 516.378.632-68), Patricia Souza Camursa (CPF 525.339.132-00), Paulo Victor Pereira de Almeida (CPF 526.991.962-15), Ramatis Gomes David (CPF 662.872.862-53), Raphael Defaveri Bieler (CPF 514.498.382-00), Raul Cesar Pereira de Almeida (CPF 526.991.532-49), Rayanne Kendra Maia de Albuquerque Toledano (CPF 514.498.202-63), Rayssa Kimberly Maia de Albuquerque Toledano (CPF 514.498.112-72), Regila de Mendonça Figueiredo (CPF 099.674.862-87), Reinaldo Emanuel de Almeida Amorim (CPF 526.991.612-68), Ricardo Alexandre de Almeida Amorim (CPF 526.991.882-04), Ruan Matheus Nascimento Toledano (CPF 514.498.032-53) e Wilson Zuany de Figueiredo Filho (CPF 525.623.872-87),
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Amazonas
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS no Amazonas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Adalgisa Lima de Souza, Ariana Souza Nascimento, Patricia Souza Camursa e Anny da Silva Souza; João Tavares, Luciana Gonzaga Tavares e Fabiola Gonzaga Tavares; Cristiano de Almeida Goes, Raul Cesar Pereira de Almeida, Paulo Victor Pereira de Almeida, Ricardo Alexandre de Almeida Amorim, Reinaldo Emanuel de Almeida Amorim e Alfredo Victor de Almeida Amorim; Julieta de Andrade Lima; Izaltina de Lima Santiago, Jacobet de Lima Santiago; Leonardo Cordeiro Batista; Octavio Hamilton Guedes Andrade; Luana de Almeida David e Ramatis Gomes David e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Raphael Defaveri Bieler, Ruan Matheus Nascimento Toledano, Rayssa Kimberly Maia de Albuquerque Toledano e Rayanne Kendra Maia de Albuquerque Toledano; Maria Sebastiana Tavares Rocha e João Bernardo da Rocha Soares; e recusar o registro dos respectivos atos;

9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Bruno de Miranda Paular, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em virtude do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade;

9.4. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Regila de Mendonça Figueiredo e Wilson Zuany de Figueiredo Filho em virtude das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no Sisac;



9.5. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Amazonas que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato devidamente corrigido, indicando o fundamento legal da aposentadoria do Sr. Wilson Zuany de Figueiredo;

9.6. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.7. determinar à Superintendência Estadual do INSS no Amazonas que adote medidas para:

9.7.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.7.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.7.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.8. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1838/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 010.394/2004-0  
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil  
3. Interessados: Cleide Azevedo de Souza, Lina Tamega Peixoto Del Peloso, Maria de Souza e Nícia dos Santos Assumpção (CPF's não constam)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Cleide Azevedo de Souza, Lina Tamega Peixoto Del Peloso e Maria de Souza e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Nícia dos Santos Assumpção e ordenar o registro do respectivo ato em face da transformação da vantagem "quinquênio judicial" em vantagem pessoal nominalmente identificada;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reveja, no prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parcela da URV, atualmente realizado no percentual de 3,17%, uma vez que os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento do subitem 9.3, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1839/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 009.993/2007-7  
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Gilcelio Braga Monteiro Coelho (CPF 741.118.841-72), Lorrany da Rocha Holanda (CPF 019.765.931-40), Lucia Penna Aarão Reis (CPF 018.050.457-68), Lucy de Sá (CPF 803.741.827-87), Nilce Braga Monteiro Coelho (CPF 010.329.171-72), Olário Abner da Rocha Holanda (CPF 013.019.271-63) e Sebastiana da Silva Rocha (CPF 371.638.921-87)

4. Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a Gilcelio Braga Monteiro Coelho, Lorrany da Rocha Holanda, Lucia Penna Aarão Reis, Lucy de Sá, Nilce Braga Monteiro Coelho, Olário Abner da Rocha Holanda e Sebastiana da Silva Rocha, beneficiários de ex-servidores do Supremo Tribunal Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Nilce Braga Monteiro Coelho, Gilcelio Braga Monteiro Coelho e Sebastiana da Silva Rocha, Olário Abner da Rocha Holanda e Lorrany da Rocha Holanda e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Lucy de Sá e recusar o registro do respectivo ato;

9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da concessão de pensão civil a Lucia Penna Aarão Reis, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em virtude do falecimento da beneficiária;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato considerado ilegal, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.5. determinar ao órgão que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. dar ciência à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1840/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 009.009/2006-6 (com 1 volume).  
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Flávio José Rossi, CPF 131.186.410-53, José Eutímio Brandão, CPF 061.639.204-49, e Nivaldo dos Santos Rodrigues, CPF 155.416.069-34.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/16, relativos às aposentadorias de Flávio José Rossi, José Eutímio Brandão e Nivaldo dos Santos Rodrigues, negando-lhes os correspondentes registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que;

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. oriente os interessados de que poderão retornar à atividade para complementação de tempo para aposentadoria com proventos integrais, ou aproveitar o tempo de inatividade, nos termos da Súmula 74 deste Tribunal, para aposentação com proventos proporcionais, nos seus parâmetros mínimos, correspondente a 30/35 avos, com fundamento na Lei 8.112/1990, devendo ser disponibilizados novos atos no sistema Sisac para deliberação do Tribunal.

9.3.3. alerte os interessados de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, no caso de desprovimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.3 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1841/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-022.920/2006-8 (com 1 anexo)  
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alirio Alves da Silva (CPF 042.281.115-72); Aloizio Nascimento (CPF 038.928.245-68); Antonio Carlos Ramos (CPF 084.366.069-49); Antonio Eduarte Resende (CPF 114.509.756-15); Antonio Graha de Oliveira (CPF 139.731.506-72); Antonio Jose Batista Neto (CPF 083.399.966-49); Darcy Cardoso (CPF 056.308.356-53); Dermeval Onofre de Faria (CPF 166.776.416-00); Elton Alves de Freitas (CPF 070.021.816-53); Fernando Loesch Junior (CPF 059.996.856-72); Gemando da Silva Freitas (CPF 139.954.726-72); Iraci de Almeida Brito (CPF 145.967.416-20); Jackson dos Santos (CPF 081.151.256-87); Joao Carlos Mota (CPF 194.093.896-15); Juessi Borges dos Santos (CPF 134.397.820-34); Nilson de Souza Barros (CPF 061.273.715-20); Omar Antonio de Avila (CPF 138.079.436-68); Paulo Darwin Pimentel (CPF 138.706.026-00); Paulo Roberto Martins dos Santos (CPF 112.012.820-04); Valmir da Conceição Simão (CPF 081.520.126-53); Vândir Afonso Coutinho (CPF 084.076.300-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/111, relativos às aposentadorias de Alirio Alves da Silva, Aloizio Nascimento, Antônio Carlos Ramos, Antônio Eduarte Resende, Antônio Graha de Oliveira, Antônio José Batista Neto, Darcy Cardoso, Dermeval Onofre de Faria, Elton Alves de Freitas, Fernando Loesch Junior, Gemando da Silva Freitas, Iraci de Almeida Brito, Jackson dos Santos, João Carlos Mota, Juessi Borges dos Santos, Nilson de Souza Barros, Omar Antônio de Ávila, Paulo Darwin Pimentel, Paulo Roberto Martins dos Santos, Valmir da Conceição Simão e Vândir Afonso Coutinho, autorizando-lhes os correspondentes registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU, e

9.2. determinar à Sefip que dê ciência deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1842/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-022.922/2006-2  
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Franklin Roosevelt Marques Falcão, Marlúcia Leite de Mello e Renan Félix de Oliveira.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara  
11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-21/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 1842/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-022.922/2006-2  
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Franklin Roosevelt Marques Falcão, Marlúcia Leite de Mello e Renan Félix de Oliveira.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/16, relativos às aposentadorias de José Franklin Roosevelt Marques Falcão, Marlúcia Leite de Mello e Renan Félix de Oliveira, autorizando-lhes os correspondentes registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU, e

9.2. determinar à Sefip que dê ciência deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1843/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo n. TC-019.781/2005-2.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Agostinho Laquini (CPF 124.712.756-72), Alcyr Santos Berutto (CPF 008.657.536-87), Antônio Massensini (CPF 008.206.366-49), Ary Silva (CPF 010.547.759-15), Beatriz Borges Belezza (CPF 006.816.366-53), Célia Maria de Castro Nogueira (CPF 230.859.836-00), Déa Emília Colen de Brito (CPF 244.895.906-44), Edméa de Carvalho Gazzinelli (CPF 006.254.936-72), Eleonora Fernandes Rennó (CPF 380.408.837-68), Geraldino Paulino Braga (CPF 014.317.736-20), Henrique Soares de Oliveira (CPF 014.668.956-91), Ivone Caram Zuquim Nunes (CPF 132.313.166-34), José Sálvio Vieira (CPF 008.420.796-53), Júlio Florindo de Oliveira (CPF 056.287.926-91), Levy Efigênio de Oliveira (CPF 077.275.186-20), Lygia Sother Alencar de Azevedo (CPF 007.104.156-72), Maria Edméa Soares Coelho (CPF 131.921.406-15), Maria Efigênia Azeredo Galvão (CPF 024.094.458-53), Marilda Guimarães Gonçalves Leite Ribeiro (CPF 461.758.146-49), Mario Demétrio Alberto Barra (CPF 090.917.186-68), Mariza Flores Horta (CPF 008.206.446-68), Marlene do Rosário Ribeiro Ferreira (CPF 124.518.356-72), Martha Maria Guimarães da Cunha (CPF 011.473.236-15), Muriel Monteiro Mendes de Miranda (CPF 118.047.426-00), Nelson Alves Ferreira (CPF 013.641.706-04), Olavo de Souza (CPF 008.186.666-68), Oswaldo de Jesus (CPF 013.641.896-15), Paulo de Souza Ribeiro (CPF 040.100.607-78), Paulo Hooper Silva (CPF 001.571.476-49), Sílvia Cajubi Fulgêncio (CPF 006.883.396-20) e Terezinha de Jesus Vieira Magalhães (CPF 007.785.596-53).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Agostinho Laquini (fls. 02/07), Alcyr Santos Berutto (fls. 08/13), Antônio Massensini (fls. 14/19), Ary Silva (fls. 20/24), Célia Maria de Castro Nogueira (fls. 31/36), Déa Emília Colen de Brito (fls. 37/43), Edméa de Carvalho Gazzinelli (fls. 43/48), Eleonora Fernandes Rennó (fls. 49/54 e fls. 55/60), Geraldino Paulino Braga (fls. 74/79), José Sálvio Vieira (97/103), Júlio Florindo de Oliveira (fls. 110/115), Levy Efigênio de Oliveira (fls. 116/122), Lygia Sother Alencar de Azevedo (fls. 123/127 e fls. 128/133), Maria Edméa Soares Coelho (fls. 139/143), Maria Efigênia Azeredo Galvão (fls. 144/149), Marilda Guimarães Gonçalves Leite Ribeiro (fls. 150/155 e fls. 156/161), Mario Demétrio Alberto Barra (fls. 162/167, fls. 244/249 e fls. 250/255), Mariza Flores Horta (fls. 168/173), Marlene do Rosário Ribeiro Ferreira (fls. 175/180), Martha Maria Guimarães da Cunha (fls. 181/186), Muriel Monteiro Mendes de Miranda (fls. 187/192), Nelson Alves Ferreira (fls. 193/198), Olavo de Souza (fls. 199/204), Oswaldo de Jesus (fls. 205/210), Paulo de Souza Ribeiro (fls. 211/215), Paulo Hooper Silva (fls. 216/221), Sílvia Cajubi Fulgêncio (fls. 233/238) e Terezinha de Jesus Vieira Magalhães (fls. 239/243), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Beatriz Borges Belezza (fls. 25/30), Henrique Soares de Oliveira (fls. 80/84) e Ivone Caram Zuquim Nunes (fls. 91/96), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidas recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que adote as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do nosso Regimento Interno, orientar o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais quanto à impossibilidade de emissão de novos atos de concessão, escoimados das impropriedades apontadas, para posterior submissão ao exame do TCU.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1845/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo: TC 016.210/2006-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Nivaldo de Carvalho, CPF 039.613.036-49; Miguel Stock Grein, CPF 080.268.316-91.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em,

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos Srs. José Nivaldo de Carvalho, fls. 2/6, e Miguel Stock Grein, fls. 7/11, já que cessaram os efeitos financeiros desses atos em virtude do falecimento dos interessados, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007-TCU;

9.2. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1846/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo TC 021.607/2006-5

2. Grupo: I Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Nylsen Pourchet (CPF 014.161.117-00) e Osny Gusman Tavares ( CPF 026.887.007-15)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Nylsen Pourchet (fls. 07/12) e Osny Gusman Tavares (fls. 13/18), concedendo-lhes registro.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1847/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

## 1. Processo: TC-026.422/2007-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Dino Domingos Bezerra (CPF 011.058.411 20) e Leôncio Pinto da Silva (CPF 211.653.941-20)

4. Unidade Jurisdicionada: Delegacia Regional do Trabalho/GO

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Delegacia Regional do Trabalho/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Dino Domingos Bezerra e de Leôncio Pinto da Silva, e recusar o registro dos atos de fls. 1/11;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.5. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1847-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 1848/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 023.721/2007-7 - c/ 1 volume e 2 anexos

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessada: Climática Engenharia Ltda.

4. Órgão: Ministério dos Transportes

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Climática Engenharia Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 033/2007, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Estevam Pedrosa a respeito da inclusão, como requisito de habilitação técnica, das exigências contidas nas alíneas "g" e "i" do subitem 1.1 do Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2007;

9.2. deixar de aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, visto que as irregularidades não se revestem de gravidade suficiente para justificar a aplicação dessa sanção;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável, Sr. Estevam Pedrosa, ao Ministro dos Transportes e à Advocacia Geral da União, consoante determinação da Presidência do Tribunal e em atendimento ao Aviso nº 186/AGU, de 25/4/2007.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1848-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



## ACÓRDÃO Nº 1849/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-013.380/2007-2  
 2. Grupo I - Classe VI - Representação  
 3. Interessado: Ministério Público do Tribunal de Contas da União.  
 4. Órgão: Advocacia-Geral da União  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 7. Unidade Técnica: Sefip  
 8. Advogado constituído nos autos: não consta.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação oferecida pelo Procurador-Geral do Ministério Público que atua junto a este Tribunal, Dr. Lucas Rocha Furtado, com pedido de liminar, acerca das irregularidades constatadas na percepção cumulativa de proventos pelo Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, sem respaldo legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do RI/TCU, conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. confirmar a determinação de suspender o pagamento dos valores recebidos a título de provento pelo Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, na qualidade de Procurador Federal aposentado, ante a opção feita pela percepção dos proventos de Juiz Militar Estadual;

9.3. determinar à Gerência-Executiva do INSS em Porto Alegre que:

9.3.1. proceda a instauração de Tomada de Contas Especial e apure os valores pagos a título de proventos ao Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, Procurador Federal, matrícula 0948335, a partir de julho de 2001 até maio de 2007, ante a indevida percepção cumulativa dos proventos pagos pelo Erário Federal e Estadual;

9.3.2. informe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SE-FIP - do Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais as providências adotadas, visando a obter o ressarcimento dos valores supramencionados;

9.4. encaminhar ao Ministério Público da União cópia da presente deliberação, para que verifique a existência de elementos ensejadores de ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul; e

9.6. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela SEFIP acerca das medidas preconizadas no item 9.3.2.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

## 11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1850/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.765/2008-5  
 2. Grupo I - Classe VI - Representação  
 3. Interessado: Justiça Federal (Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo).  
 4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.  
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 6. Representante do Ministério Público: Não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secex/ES  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de representação encaminhada pela Justiça Federal (Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo - 2º Juizado Especial Federal de Vitória) pelo fato da Caixa Econômica Federal ter efetuado, em contratos do programa Carta de Crédito Individual - FGTS, a troca do nome *fiador*, por *dador em garantia do pagamento*, como forma de *viabilizar a existência de fiadores nos contratos de financiamento* (fls. 140/141), o que gerou um dano efetivo ao erário no montante de R\$ 5.678,47 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso III do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso III, da Resolução/TCU nº 191/2006, acolher os elementos de fls. 02/220 como Representação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos para a espécie;

9.2. com fundamento nos arts. 5º, *caput* e 23 da IN/TCU nº 56/2007, considerar prejudicado o mérito, dada a modicidade do valor em causa;

- 9.3. dar conhecimento ao Ilustre representante que o valor da condenação imposta à Caixa Econômica Federal - CEF nos autos do processo nº 2005.50.50.008830-0, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora a partir de 1º/10/2006, encontra-se aquém do patamar estipulado pelo Tribunal por meio da Instrução Normativa nº 56/2007 (R\$ 23.000,00) para instauração de tomada de contas especial, não se mostrando, sob uma perspectiva da relação custo/benefício do controle, recomendável essa medida;  
 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal; e  
 9.5. determinar o arquivamento do presente feito.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

## 11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1850-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).  
 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1851/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.500/2006-1.  
 2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação.  
 3. Interessada: Secretaria Adjunta de Fiscalização do TCU - Adfis.  
 4. Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ.  
 5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.  
 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade técnica: 6ª Secex.  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, dando conta de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Contrato 02/2003, firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa Politec Informática Ltda., tendo como objeto a contratação do fornecimento de serviços de tecnologia da informação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça que evite incluir o item "reserva técnica" nas planilhas de estimativa de custo constantes dos processos de contratação de serviços terceirizados;

9.3. dar ciência desta deliberação aos autores da presente representação e à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ; e

9.4. arquivar os presentes autos.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

## 11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1851-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1852/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 021.223/2006-7 (com 4 volumes).  
 2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.  
 3. Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo.  
 4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar - Ministério da Defesa.  
 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: 3ª Secex.  
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada a partir da Reclamação nº 2.338 encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal (fls. 1/2), noticiando supostas irregularidades cometidas no âmbito do Comando da 1ª Região Militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento-Geral de Pessoal do Comando do Exército que:

9.2.1. somente admita a utilização de mão-de-obra de sua reserva remunerada, ou de seus efetivos reformados, para desempenho de tarefa por tempo certo prevista na Portaria nº 152, de 22/4/2002, na hipótese de não haver nos quadros do efetivo ativo da Força militar pessoal habilitado ou disponível para o desempenho da missão, sem prejuízo de fazer constar do ato de admissão a necessária justificativa formal para a contratação, conforme exige o art. 5º, parágrafo único, da citada norma;

9.2.2. observe o prazo máximo previsto no art. 10 da Portaria nº 152/2002 para a prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo e justifique-a, formalmente, mediante a devida evidenciação do atendimento dos requisitos necessários para a contratação inicial, previstos no artigo 5º;

9.2.3. providencie, no prazo de 30 dias, se ainda não o fez, a formalização das justificativas exigidas para a permanência, em atividade, de cada prestador de tarefa por tempo certo atualmente em serviço sob a égide da Portaria nº 152/2002, e exclua da atividade aqueles que desempenham funções para as quais haja corpo técnico ativo disponível e habilitado;

9.3. recomendar ao Comando da 1ª Região Militar que desenvolva estudos com vistas a definir o quadro ideal e o quadro mínimo de pessoal necessário ao bom funcionamento de suas unidades, em especial da Seção de Inativos e Pensionistas, de forma que as admissões de militares da reserva ou reformados para a prestação de tarefa por tempo certo observem o caráter eventual e temporário que lhes confere a Portaria nº 152/2002;

9.4. determinar à Diretoria de Auditoria no Comando do Exército que:

9.4.1. informe, por intermédio da 3ª Secex, as providências adotadas e o resultado do cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.3, ao término do prazo assinalado;

9.4.2. verifique, quando da realização de auditorias internas, a observância dos requisitos previstos na Portaria nº 152/2002 por parte dos órgãos que lhe são jurisdicionados e determine as medidas corretivas cabíveis, não olvidando de comunicar seus achados nas contas das unidades gestoras;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Ouvidoria do Tribunal, para as providências a seu cargo;

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a 3ª Secex monitore o cumprimento das determinações contidas neste Acórdão.

## 10. Ata nº 21/2008 - 2ª Câmara

## 11. Data da Sessão: 24/6/2008 - Extraordinária

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-21/08-2

## 13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.  
 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

## PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 009.735/2005-6, antes de haver o Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

## NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1735, 1741 e 1746 referentes às exclusões de pauta, na Sessão de 17 de junho corrente, dos processos nºs 011.678/2004-7, 000.997/2007-5 e 001.051/2006-3, e, os nºs 1825 e 1844 referentes ao pedido de vista e à exclusão de pauta, durante esta Sessão, dos processos nºs 009.735/2005-6 e 008.812/2006-0, respectivamente.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 21/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 010.441/2004-1 (Ministro Benjamin Zymler);  
 b) nºs 017.241/2001-8 e 011.114/2007-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e  
 c) nºs 008.812/2006-0 e 024.012/2007-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

## ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
 Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 25 de junho de 2008  
 UBIRATAN AGUIAR  
 Presidente da Segunda Câmara

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2008  
(Publicada no DOU de 30-5-2008)

ANEXO(\*)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>6.444.840</b>	<b>139.892</b>	<b>6.584.732</b>
<b>Pessoal Ativo</b>	<b>5.913.243</b>	<b>136.689</b>	<b>6.049.931</b>
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	1.447	0	1.447
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	2.077.568	116.512	2.194.080
Demais Despesas com Pessoal Ativo	3.834.227	20.176	3.854.404
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>531.597</b>	<b>3.203</b>	<b>534.800</b>
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
<b>(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>2.800.505</b>	<b>132.847</b>	<b>2.933.352</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	57	0	57
Decorrentes de Decisão Judicial	2.074.785	116.512	2.191.297
Despesas de Exercícios Anteriores	200.854	14.335	215.190
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	524.809	2.000	526.808
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>3.644.334</b>	<b>7.045</b>	<b>3.651.379</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			<b>413.867.577</b>
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(IV) / (V) x 100]	0,880556%	0,001702%	0,882258%
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 1,631968%</b>			<b>6.754.186</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 1,550370%</b>			<b>6.416.477</b>

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas com pessoal ativo estão computadas R\$ 2.194.080.336,90 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) referentes a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta;

3) Nas despesas com pessoal inativo estão computadas R\$ 1.571.550,95 (hum milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) com sentenças judiciais de Inativos e Pensionistas do próprio Órgão.

(\*) Republicado por ter saído, no DOU nº 102, de 30-5-2008, Seção 1, pág. 164, com incorreção no original.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

## ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16103 - JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
										ATIVIDADE
<b>0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL 50.000</b>										
02 061	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							50.000	
02 061	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	50.000	
		TOTAL - FISCAL								50.000
		TOTAL - GERAL								50.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
										ATIVIDADE
<b>0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL 50.000</b>										
02 061	0567 4234	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							50.000	
02 061	0567 4234 0053	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	50.000	
		TOTAL - FISCAL								50.000
		TOTAL - GERAL								50.000

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO

ATO Nº 301, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve: determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com fundamento na Portaria 692/2006 da STN, na forma do Anexo a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2008  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO /2007 A ABRIL/2008  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	489.331	8.601	497.932
Pessoal Ativo	351.853	7.255	359.108
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			
Sentenças Jud. c/ Precat. (do Órgão e de Outros da Adm. Direta)	1.015	97	1.112
Demais Despesas com Pessoal Ativo	350.838	7.158	357.996
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.478	1.346	138.824
Outras desp de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz.(art.18, § 1º LRF)			
(-) Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	141.552	967	142.519
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	1.015	97	1.112
Despesas de Exercícios Anteriores	3.253		3.253
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	137.284	870	138.154



Despesa líquida com pessoal. (III) = (I - II)	347.779	7.634	355.413
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			413.867.577
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V) = (III/IV)x100	0,084031%	0,001845%	0,085876%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			856.975
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			814.126

5) O valor de R\$ 48 refere-se a despesas realizadas no elemento 08 - Outros Benefícios Assistenciais e não foi deduzida do item "Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados. Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. PAULINO COUTO  
Presidente do Tribunal

ANNIBAL MAIA SAMPAIO JUNIOR  
Diretor-Geral

CARLOS MARINHO DOS SANTOS  
Diretor da SOF

FERNANDO LUIZ BORGES JÚNIOR  
Diretor do Órgão de Controle Interno

## 21ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 179, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Republicar o Anexo da Portaria TRT-GP nº 137/2008, que tornou público o Relatório da Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2007 a abril/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>123.889</b>	<b>0</b>	<b>123.889</b>
Pessoal Ativo	115.171	0	115.171
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	14.192		14.192
Demais Despesas com Pessoal Ativo	100.979		100.979
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.718	0	8.718
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	<b>25.460</b>	<b>0</b>	<b>25.460</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	14.192		14.192
Despesas de Exercícios Anteriores	2.600		2.600
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.668	0	8.668
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>98.429</b>	<b>0</b>	<b>98.429</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>			<b>413.867.577</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100</b>	<b>0,023783%</b>	<b>0,000000%</b>	<b>0,023783%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>0,038802%</b>		<b>160.589</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)</b>	<b>0,036862%</b>		<b>152.559</b>

FONTE: SIAFI 2007 e 2008.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 15.121 referem-se a Contribuição Patronal do exercício 2008 e R\$ 447 à Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores, totalizando R\$ 15.568 de Contribuição Patronal;

3) O valor pago referente a Destaques para pagamento de Precatórios da Administração Indireta (não incluído no RGF) é de R\$ 2.369;

4) Do total de R\$ 14.192 liquidados em Sentenças Judiciais, R\$ 226 referem-se ao pagamento de Precatórios, e R\$ 13.966 a Sentenças de Pequeno Valor.

Des. ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS

Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS

Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE

Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO

Diretor do Serviço de Pagamento

## 23ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.180, DE 26 DE MAIO DE 2008

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante na Portaria n. 574, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30.08.2007, que aprovou a 7ª edição do manual de elaboração do relatório de Gestão Fiscal, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, período de referência maio/2007 a abril/2008, na forma do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

## ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")  
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ Milhares		
	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	116.324	867	117.191
Pessoal Ativo	108.657	389	109.046
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		152	152
Demais Despesas com Pessoal Ativo	108.505	389	108.894
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.667	478	8.145
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	19.262	478	19.740
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	152		152
Despesas de Exercícios Anteriores	11.485	33	11.518
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.625	445	8.070
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.062	389	97.451
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,023452%	0,000094% 0,023546%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,034312%		142.006
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,032596%		134.906

FONTE: SIAFI

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- Sent Judic no montante de R\$295.380,81, ref destaques recebidos da Admin Indireta, sendo: R\$101.745,50 do INSS e R\$193.635,31 do IBGE
- O montante de Sentença Jud c/Precat (próprio Órgão/Adm Direta) refere-se a: SPV R\$ 111.520,61 e Precatórios R\$ 40.599,61.

BENEDITA JULIANA CORRÊA DO AMARAL  
Analista Judiciário - Contadora CRC/MT 3410ROBERTO ANACLETO DA COSTA  
Diretor de Orçamento e FinançasMARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARROS  
Diretor de Controle InternoSIMONEI LUIZ TEIXEIRA SIMIONI  
Ordenador de DespesasDes. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

## PORTARIA Nº 110, DE 18 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e: CONSIDERANDO a Seleção Pública CONFEF nº 01, de 16 de março de 2006, realizada pelo CONFEF em 28 de maio de 2006, com a execução técnico-administrativa da empresa Quadrix Tecnologia LTDA;

CONSIDERANDO o que consta no Edital de Abertura da Seleção Pública CONFEF nº 01, de 16 de março de 2006, em seu item 1.1 das Disposições Preliminares; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a contar de 31 de julho de 2008, o prazo de validade da seleção pública realizada pelo CONFEF, devidamente homologada em 31 de julho de 2006 e publicada no Diário Oficial da União nº 145 - Seção 3 - fls. 60, destinada ao provimento de cargos de Advogado, Analista do Departamento Administrativo, Analista Contábil, Analista de Informática e Tecnologia, Analista de Recursos, Auxiliar do Departamento Administrativo, Auxiliar do Departamento de Controle de Desempenho e Finanças, Auxiliar de Informática e Tecnologia, Auxiliar Jurídico, Contínuo, Secretária I e Secretária II, bem como à formação do cadastro de reserva.

Parágrafo único - Tendo em vista não haver mais candidatos aprovados e classificados para os cargos de Analista Contábil e Auxiliar do Departamento de Controle de Desempenho e Finanças, a presente prorrogação não valerá para os mesmos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER